



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
SERGIPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
DOUTORADO EM SOCIOLOGIA

ARTHUR IVES NUNES DA MOTA LIMA

**O SENTIDO DA SALVAÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O
PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA AGENDA ANTICORRUPÇÃO NO
BRASIL (1988-2022)**

São Cristóvão - SE
2024



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
SERGIPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
DOUTORADO EM SOCIOLOGIA

LINHA DE PESQUISA: ITINERÁRIOS INTELECTUAIS, PROFISSÃO E
MERCADO DE TRABALHO

ARTHUR IVES NUNES DA MOTA LIMA

**O SENTIDO DA SALVAÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O
PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA AGENDA ANTICORRUPÇÃO NO
BRASIL (1988-2022)**

Texto apresentado ao Programa de Pós-Graduação
em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe
como requisito para obtenção do título de doutor em
Sociologia.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Fernanda Rios Petrarca.

São Cristóvão - SE
2024

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

L732s Lima, Arthur Ives Nunes da Mota
O sentido da salvação : Ministério Público Federal e o processo
de construção da agenda anticorrupção no Brasil (1988-2022) /
Arthur Ives Nunes da Mota Lima ; orientadora Fernanda Rios
Petrarca. – São Cristóvão, SE, 2024.
495 f. : il.

Tese (doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de
Sergipe, 2024.

1. Sociologia. 2. Corrupção - Legislação. 3. Poder (Ciências
sociais). 4. Poder judiciário e questões políticas. 5. Procuradores
(Ministério Público) - Prática profissional. 6. Interesse público. I.
Brasil. Ministério Público Federal. II. Petrarca, Fernanda Rios,
orient. III. Título.

CDU 316.334.3:347.962

ARTHUR IVES NUNES DA MOTA LIMA

BANCA EXAMINATÓRIA

Dra. Fernanda Rios Petrarca - Presidente – PPGS/UFS
(Orientadora)

Dr. Wilson José Ferreira de Oliveira – PPGS/UFS
(Membro Interno)

Dr. Israel de Jesus Rocha – PPGS/UFS
(Membro Interno)

Dra. Divânia Cássia Costa da Silva – UFAL
(Membro Externo)

Dra. Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima – NEV/USP
(Membro Externo)

Em memória de meu pai, Zaqueu Gois Lima.

AGRADECIMENTOS

Faço o registro inicial de agradecimentos à Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC), por ter viabilizado financeiramente esta pesquisa em seus 06 meses iniciais. Também agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFS (PPGS-UFS) por todo o suporte acadêmico e burocrático, além de toda a sua composição enquanto corpo docente do mais alto preparo acadêmico/profissional.

Agradeço de maneira especial a minha orientadora, Dra. Fernanda Rios Petrarca, pela dedicação, suporte e por me oferecer diversas oportunidades de aprimoramento acadêmico. Desde minha iniciação científica na graduação ela desempenha um papel fundamental na minha trajetória acadêmica como orientadora.

Estendo meus agradecimentos ao Laboratório de Estudos do Poder e da Política (LEPP-UFS) e aos colegas que dele fazem parte por todo o intercâmbio intelectual que foram fundamentais na construção de reflexões abordadas neste trabalho.

Também gostaria de expressar a mais absoluta gratidão à minha mãe, Maria Rosilene N. da M. Lima, e minha irmã, Nathália Alvina M. Lima, pelo apoio e estímulo contínuo. O carinho e suporte emocional delas foi fundamental para eu conseguir passar pelos momentos de maior provação demandados na trajetória de pesquisa. Gostaria também de expressar minha gratidão à toda a minha família, em especial a minha madrinha, Rosimeire Mota, ao meu padrinho, José Pereira, e aos meus primos Douglas Mota e Patrícia Mota que me acompanharam nesta trajetória e me proporcionaram calor familiar, carinho e cuidado.

Devo agradecer de modo mais particular e especial a Fernanda Silva Vilar, parceira de travessia, a quem reputo possuir a mais absoluta das qualidades. Sua paciência, compreensão e carinho infinitos foram fundamentais para minha caminhada neste ciclo. Além de tudo, as discussões com ela empreendidas permitiram dar maior reflexividade à formulação de uma série de *insights* importantes ao desenvolvimento deste trabalho. A ela sou profundamente grato.

Agradeço também a Fagner Bomfim, Marília Oliveira, Gregório Cerqueira e Jamile Pessoa, amigas constituídas desde a graduação, a minha mais profunda gratidão pelos momentos de descontração, companheirismo e trocas acadêmicas. Agradeço também a Andreia Maidana, Jorge Mizael e André Mendanha pelo suporte e compreensão na finalização deste ciclo acadêmico tão importante em minha vida.

Agradeço, enfim, a meu pai, Zaqueu Gois Lima, a quem a saudade hoje se faz presente, mas que quando em vida me foi um grande parceiro e amigo na consecução dos meus sonhos. A ele dedico de maneira muito especial a finalização deste ciclo.

“Ogunhê!

Jorge sentou praça
Na cavalaria
E eu estou feliz porque eu também
Sou da sua companhia
Eu estou vestido com as roupas e as armas de Jorge
Para que meus inimigos tenham pés e não me alcancem
Para que meus inimigos tenham mãos e não me toquem
Para que meus inimigos tenham olhos e não me vejam
E nem mesmo em pensamento eles possam ter
Para me fazerem mal
Armas de fogo meu corpo não alcançarão
Facas e espadas se quebrem sem o meu corpo tocar
Cordas e correntes arrebentem sem o meu corpo amarrar
Pois eu estou vestido com as roupas e as armas de Jorge
Jorge é de Capadócia
Salve Jorge!”

(Jorge da Capadócia, Jorge bem Jor, 1975).

“Quando se tiver diminuído o mais possível as servidões inúteis, evitado as desgraças desnecessárias, continuará a haver sempre, para manter vivas as virtudes heróicas do homem, a longa série de verdadeiros males, a morte, a velhice, as doenças incuráveis, o amor não correspondido, a amizade recusada ou traída, a mediocridade de uma vida menos vasta que os nossos projectos e mais enevoadada que os nossos sonhos: todas as infelicidades causadas pela divina natureza das coisas”

Marguerite Yourcenar em “Memórias de Adriano”

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Informação
AIAMP	Associação Íbero-Americana de Ministérios Públicos
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANPR	Associação Nacional dos Procuradores da República
APMP	Associação Paulista do Ministério Público
AP	Ação Popular
AGU	Advocacia-Geral da União
ADPF	Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal
AJUFE	Associação dos Juízes Federais do Brasil
AMB	Associação Médica Brasileira
ATRICON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
BACEN	Banco Central do Brasil
BB	Banco do Brasil
BM	Banco Mundial
BKA	<i>Bundeskriminalamt</i>
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CEF	Caixa Econômica Federal
CONCPC	Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil do Brasil
CCR	Câmara de Coordenação e Revisão
CGU	Controladoria Geral da União
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNPG	Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos nos Estados e da União
CGM-SP	Controladoria-Geral do Município de São Paulo
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPDOC	Centro de Pesquisa e Documentação Histórica
CSMPF	Conselho Superior do Ministério Público Federal

CSNU	Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DASP	Departamento Administrativo do Serviço Público
DIA	<i>Direzione Investigativa Antimafia</i>
DCPJ	<i>Direction Centrale de la Police Judiciaire</i>
DRCI/MJ	Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional/Ministério da Justiça
DREI/SMPE	Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração/Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro
EUA	Estados Unidos da América
ESG	Escola Superior de Guerra
FEA	Função Essencial à Justiça
FCPA	<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>
FMI	Fundo Monetário Internacional
FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
FT	Força-Tarefa
FT-CC5	Força-Tarefa CC5
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FENEMI	Federação das Associações dos Engenheiros Mecânicos
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
GAFI/FATF	Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo
GAFILAT	Grupo de Ação Financeira da América Latina
GAFISUD	Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo
GAECOs	Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GSI	Gabinete de Segurança Institucional
GNCOC	Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos
MD	Ministério da Defesa
MP	Ministério Público
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPF	Ministério Público Federal
MPM	Ministério Público Militar
MPMT	Ministério Público Estadual do Mato Grosso
MPRJ	Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro
MPPR	Ministério Público Estadual do Paraná
MRE	Ministério de Relações Exteriores
MPT	Ministério Público do Trabalho
MPU	Ministério Público da União
MPE	Ministério Público do Estado do Pernambuco
MSF	Mensagem Presidencial ao Senado Federal
NCC	Núcleo de Combate à Corrupção
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
PF	Polícia Federal
PCRS	Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PPP	Parceria Público-Privada
PGR	Procurador-Geral da República
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PNLD	Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
PRF	Partido Republicano Federal
PR	Procuradoria da República
PRR	Procuradoria Regional da República
PRRN	Procuradoria da República no Rio Grande do Norte
PRPB	Procuradoria da República na Paraíba
PRGO	Procuradoria da República em Goiás
PRRS	Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

PRDF	Procuradoria da República no Distrito Federal
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RFB	Receita Federal do Brasil
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SOCA	<i>Serious Organized Crime Agency</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
SRF	Secretaria da Receita Federal
SICONV	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal
STC-DF	Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal
SLTI/MPOG	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/Ministério do Planejamento
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TRF	Tribunal Regional Federal
TI	Transparência Internacional
TCU	Tribunal de Contas da União
UnB	Universidade de Brasília
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFPI	Universidade Federal do Piauí
UNICEUB	Centro Educacional Unificado de Brasília
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNE	União Nacional dos Estudantes

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Priorização do esforço institucional no combate à corrupção por ano de mandato de procurador-geral da república e linhas de tendências.....	123
Gráfico 02 – Orçamento da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	124
Gráfico 03 – Percentual dos cursos da ESMPU relacionados ao combate à corrupção por ano.....	125

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Organograma do Ministério Público Brasileiro.....	109
Figura 02 – Organograma do Ministério Público Federal.....	111
Figura 03 – Colegiado da 5ª Câmara de Combate à Corrupção do MPF – 2022/2024.....	115
Figura 04 – Mapa de Distribuição Geográfica Natal dos PGRs (1889/2022).....	144
Figura 05 – Mapa de Distribuição Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1889/2022).....	148
Figura 06 – Mapa de Distribuição Geográfica da Primeira Área de Trabalho dos PGRs (1889/2022).....	157
Figura 07 – Mapa de Distribuição Geográfica Natal dos PGRs (1889/1930).....	183
Figura 08 – Mapa de Distribuição Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1889/1930).....	184
Figura 09 – Mapa de Distribuição Geográfica de Iniciação Profissional dos PGRs (1889/1930).....	186
Figura 10 – Mapa de Distribuição Geográfica Natal dos PGRs (1930/1945).....	197
Figura 11 – Mapa de Distribuição Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1930/1945).....	198
Figura 12 – Mapa de Distribuição Geográfica de Iniciação Profissional dos PGRs (1930/1945).....	200
Figura 13 – Mapa de Distribuição Geográfica Natal dos PGRs (1945/1964).....	216
Figura 14 – Mapa de Distribuição Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1945/1964).....	217
Figura 15 – Mapa de Distribuição Geográfica de Iniciação Profissional dos PGRs (1945/1964).....	219
Figura 16 – Mapa de Distribuição Geográfica Natal dos PGRs (1964/1985).....	235
Figura 17 – Mapa de Distribuição Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1964/1985).....	236
Figura 18 – Mapa de Distribuição Geográfica de Iniciação Profissional dos PGRs (1964/1985).....	240
Figura 19 – Mapa de Distribuição Geográfica Natal dos PGRs (1985/2022).....	257

Figura 20 – Mapa de Distribuição Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1985/2022).....	258

Figura 21 – Mapa de Distribuição Geográfica de Iniciação Profissional dos PGRs (1985/2022).....	263

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Itinerário Regulatório sobre Corrupção no Brasil.....	103
Quadro 02 – Procuradores-Gerais da República (1889 a 2022).....	140
Quadro 03 – Comparativo entre “Ano que se tornou PGR” e “Ano em que começou a lecionar”.....	154
Quadro 04 – Verbetes biográficos dos Procuradores-Gerais da República (1889/1930).....	175
Quadro 05 – Síntese Qualitativa dos Procuradores-Gerais da República (1889/1930).....	182
Quadro 06 – Procuradores-Gerais da República e agrupamento de base familiar (1889/1930).....	189
Quadro 07 – Verbetes biográficos dos Procuradores-Gerais da República (1930/1945).....	193
Quadro 08 – Síntese Qualitativa dos Procuradores-Gerais da República (1930/1945).....	195
Quadro 09 – Verbetes biográficos dos Procuradores-Gerais da República (1945/1964).....	211
Quadro 10 – Síntese Qualitativa dos Procuradores-Gerais da República (1945/1964).....	214
Quadro 11 – Procuradores-Gerais da República e agrupamento de base familiar (1946/1964).....	221
Quadro 12 – Verbetes biográficos dos Procuradores-Gerais da República (1964/1985).....	228
Quadro 13 – Síntese Qualitativa dos Procuradores-Gerais da República (1964/1985).....	233
Quadro 14 – Procuradores-Gerais da República e agrupamento de base familiar (1964/1985).....	247
Quadro 15 – Verbetes biográficos dos Procuradores-Gerais da República (1985/2022).....	250
Quadro 16 – Síntese Qualitativa dos Procuradores-Gerais da República (1985/2022).....	255
Quadro 17 – Forças-Tarefa instituídas pelo MPF no âmbito do combate à corrupção.....	304
Quadro 18 – Forças-Tarefa instituídas pelo MPF – Demais temáticas.....	305
Quadro 19 – Lista de conferências realizadas no IV Encontro Nacional - 5ª CCR (2002).....	314
Quadro 20 – Lista de mesas-redondas realizadas no IV Encontro Nacional - 5ª CCR (2002).....	316
Quadro 21 – Lista de debates realizados no V Encontro Nacional - 5ª CCR (2003).....	321

Quadro 22 – Lista de audiências realizadas pela 5ª CCR com demais órgãos de Estado (2003).....	324
Quadro 23 – Lista de convênios celebrados pela 5ª CCR com demais órgãos de Estado (2004).....	326
Quadro 24 – Lista de debates realizados no VII Encontro Nacional - 5ª CCR (2005).....	328
Quadro 25 – Lista de Grupos de Trabalho - 5ª CCR (2007 e 2008).....	341
Quadro 26 – Lista de Grupos de Trabalho - 5ª CCR (2009 e 2010).....	345
Quadro 27 – Lista de Encontros Regionais - 5ª CCR (2011).....	347
Quadro 28 – Lista de Grupos de Trabalho - 5ª CCR (2011).....	348
Quadro 29 – Conjunto de Ações da 5ª CCR em parceria com a ENCCLA (2014/2015).....	353
Quadro 30 – Amostragem de veiculações em jornais sobre a campanha das “10 Medidas Contra a Corrupção” (2015/2016).....	364
Quadro 31 – Mobilização argumentativa do material audiovisual da campanha “10 Medidas Contra a Corrupção” (2015/2016).....	367
Quadro 32 – Mobilização argumentativa dos anteprojetos da campanha “10 Medidas Contra a Corrupção” (2015/2016).....	370
Quadro 33 – Mobilização argumentativa dos procuradores da República da Força-Tarefa da Lava Jato no Paraná em veículos de imprensa e redes sociais.....	383
Quadro 34 – Procuradores da Lava Jato com participação na 5ª CCR (2002/2015).....	390
Quadro 35 – Padrões de carreira dos procuradores da Lava Jato.....	394
Quadro 36 – Padrões discursivos de Deltan Dallagnol na Câmara dos Deputados (01/2023 a 05/2023).....	398

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Distribuição de Frequência Geográfica Natal dos PGRs (1889/2022).....	145
Tabela 02 – Distribuição de Frequência das Regiões Natas dos PGRs (1889/2022).....	146
Tabela 03 – Referência Cruzada das Variáveis “Região Natal” e “Período em que se tornou PGR”.....	146
Tabela 04 – Distribuição de Frequência da Localização Municipal Natal dos PGRs (1889/2022).....	146
Tabela 05 – Referência Cruzada das Variáveis “Localização Municipal Natal” e “Período em que se tornou PGR”.....	147
Tabela 06 – Distribuição de Frequência Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1889/2022).....	148
Tabela 07 – Distribuição de Frequência das Instituições de Ensino Superior dos PGRs (1889/2022).....	150
Tabela 08 – Referência Cruzada das variáveis “Instituição de Ensino Superior” e “Período em que se tornou PGR”.....	151
Tabela 09 – Distribuição de Frequência das Instituições de Ensino em que Lecionaram os PGRs (1889/2022).....	152
Tabela 10 – Referência Cruzada das variáveis “Instituição em que Lecionou” e “Período em que se tornou PGR”.....	153
Tabela 11 – Referência Cruzada das Variáveis “Título de Pós-Graduação” e “Período em que se tornou PGR”.....	155
Tabela 12 – Referência Cruzada das Variáveis “Instituição de Pós-Graduação” e “Período em que se tornou PGR”.....	156
Tabela 13 – Distribuição de Frequência Geográfica da Primeira Área de Trabalho dos PGRs (1889/2022).....	157
Tabela 14 – Distribuição de Frequência Geográfica da Região da Primeira Área de Trabalho dos PGRs (1889/2022).....	158
Tabela 15 – Distribuição de Frequência da Localização Municipal da Primeira Área de Trabalho dos PGRs (1889/2022).....	159
Tabela 16 – Referência Cruzada das Variáveis “Localização Municipal – Primeira Área de Trabalho” e “Período em que se tornou PGR”.....	159

Tabela 17 – Distribuição de Frequência da Primeira Área de Trabalho dos PGRs (1889/2022).....	160
Tabela 18 – Referência Cruzada das Variáveis “Área de início profissional” e “Período em que se tornou PGR”.....	161
Tabela 19 – Distribuição de Frequência da Profissão/Ocupação dos Pais dos PGRs (1889/2022).....	162
Tabela 20 – Referência Cruzada das Variáveis “Profissão/Ocupação do Pai” e “Período em que se tornou PGR”.....	163
Tabela 21 – Distribuição de Frequência da Área do Cargo Eletivo Ocupado pelos PGRs (1889/2022).....	165
Tabela 22 – Referência Cruzada das Variáveis “Área – Cargo Eletivo” e “Período em que se tornou PGR”.....	165
Tabela 23 – Distribuição de Frequência da Esfera de Localização do Cargo Eletivo Ocupado pelos PGRs (1889/2022).....	166
Tabela 24 – Referência Cruzada das Variáveis “Esfera – Cargo Eletivo” e “Período em que se tornou PGR”.....	167
Tabela 25 – Distribuição de Frequência da Região de Localização do Cargo Eletivo Ocupado pelos PGRs (1889/2022).....	167
Tabela 26 – Referência Cruzada das variáveis “Região – Cargo Eletivo” e “Período em que se tornou PGR”.....	168
Tabela 28 – Distribuição de Frequência da Área do Cargo Político Ocupado pelos PGRs (1889/2022).....	169
Tabela 29 – Referência Cruzada das variáveis “Área – Cargo Político” e “Período em que se tornou PGR”.....	169
Tabela 30 – Referência Cruzada das variáveis “Cargo – Direção Institucional” e “Período em que se tornou PGR”.....	172

RESUMO

Em diferentes contextos do período republicano nacional, uma série de transformações geracionais e institucionais puderam ser destacadas do processo de desenvolvimento do *parquet* federal. Nascido sob uma marca de íntima vinculação com o poder político, suas condições de exercício profissional e de autonomia institucional foram modalizadas ao sabor das cadeias de eventos que pautaram o ambiente político brasileiro. A partir de 1988, contudo, no contexto de redemocratização do país, o Ministério Público brasileiro passou a experimentar uma espécie de renascimento institucional: sua passagem de uma condição institucional de maior subordinação à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas do sistema político e defensor direto dos interesses sociais difusos. Diante da constatação dessa circunstância transformativa, o presente trabalho buscou analisar as condições sociais, institucionais e políticas que permitiram o referido processo de transformação do perfil de atuação *parquet* brasileiro. A construção da agenda anticorrupção pelo MPF, neste cenário, será compreendido como um conduíte a esta interpretação, dado seu papel consolidador neste processo de transformação ao permitir a tradução mais precisa de um novo sentido relacional estabelecido entre *parquet* e política no período de redemocratização pós-88.

Palavras-chave: *Ministério Público Federal; agenda anticorrupção; poder e política.*

ABSTRACT

In different contexts of the Brazilian republican period, a series of generational and institutional transformations could be highlighted in the development of the federal Prosecutor's Office in Brazil. Born under a political's domination, its conditions of professional exercise and institutional autonomy were shaped by the chains of events that marked the Brazilian political environment. However, from 1988 onward, in the context of the country's redemocratization, the Brazilian Prosecutor's Office began to experience a kind of institutional rebirth: its transition from a condition of greater subordination to the political authority to a more proactive profile in the dynamics of the political system and assuming a role as a direct defender of diffuse social interests. Under these circumstances, the present study sought to analyze the social, institutional, and political conditions that allowed the aforementioned process of transformation in the profile of the Brazilian Prosecutor's Office. The development of the anti-corruption agenda by the *parquet*, in this scenario, will be used as a conduit to this interpretation, given its consolidating role in this transformation process by allowing a more precise translation of a new relational meaning established between the prosecutor's office and politics arena in the post-88 redemocratization period of Brazil.

Keywords: *Brazilian Prosecutor's Office, anti-corruption agenda; power and politics.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	22
CAPÍTULO I – ITINERÁRIOS DE PESQUISA E PROBLEMAS TEÓRICOS	35
1.1 Sociologia das Elites e Sociologia das Profissões – por uma compreensão do “poder” e suas mobilizações	38
1.2 Corrupção e ambivalências em sua conceituação.....	45
1.3 O papel da reflexividade sociológica na reorganização de caminhos conceituais.....	54
CAPÍTULO II – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO	62
2.1 Formação da esfera jurídica brasileira – da Colônia à República.....	63
2.2 Formação sócio-histórica do <i>parquet</i> – uma Função Essencial à Justiça	78
2.3 O Ministério Público Federal e as causas transnacionais – inovações legais e a agenda anticorrupção no contexto internacional	93
CAPÍTULO III – INSERÇÃO NO CAMPO E POSSIBILIDADES DE PESQUISA	106
3.1 Estrutura institucional do Ministério Público Federal e postos-chave nas estratégias de combate à corrupção.....	108
3.2 O Ministério Público Federal e sua capacidade de promoção de agendas profissionais.....	118
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL - PADRÕES BIOGRÁFICOS E DE CARREIRA DOS PROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA.....	134
4.1 Esboçando caminhos de análise das condições de atuação profissional – prosopografia geral dos PGRs (1889-2022).....	143
4.2 Fragmentação oligárquica, sistema de alianças e formação do espaço profissional – padrões prosopográficos da primeira geração de PGRs (1889-1930).....	174
4.3 Homogeneidade e pulverização dos sistemas de alianças – padrões prosopográficos da segunda geração de PGRs (1930-1945)	193
4.4 Retorno da centralidade familiar e a expansão do mercado jurídico – terceira geração de PGRs (1945-1964).....	210
4.5 Transição de caracteres profissionais e dependência à autoridade política – quarta geração de PGRs (1964-1985)	228

4.6 Consolidação de caracteres profissionais e reformulação institucional – quinta geração de PGRs (1985-2022)	250
4.7 Síntese da análise prosopográfica (1889/2022) – Principais condições de exercício profissional nos contextos de transição geracional do <i>métier</i>	274

CAPÍTULO V – MOBILIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS FRENTES E ESTRATÉGIAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO PELO MPF (1988-2022)

5.1 Ministério Público Federal e o desenvolvimento de estruturas especializadas de combate à corrupção	284
5.2 Ministério Público Federal e o metamorfoseamento da noção de combate à corrupção.....	310
5.3 A tradução da agenda anticorrupção em discurso – Os procuradores da Lava Jato e o caso Deltan Dallagnol	377

CAPÍTULO VI – FAORISMO JUDICIAL E SALVACIONISMO - A CORRUPÇÃO COMO MAL DE ORIGEM DO ATRASO NACIONAL E A PURGAÇÃO DO SISTEMA DE ALIANÇAS POLÍTICAS.....

6.1 Fundamentos reflexivos do Faorismo Judicial – O espírito de purgação do sistema político e das alianças.....	409
6.2 O sentido estrutural do combate à corrupção – O salvacionismo na história nacional e as transformações do sistema político	416

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....

REFERÊNCIAS

Referências Bibliográficas	452
Referências Audiovisuais.....	464
Fontes	465

ANEXO.....

INTRODUÇÃO

Definida pela Carta Magna brasileira de 1988 enquanto “instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado” (GARCIA, 2012, p. 133), o Ministério Público nacional consolidou de maneira contínua, a partir da redemocratização do país na década de 1980, uma imagem institucional de guardião da sociedade e dos interesses sociais difusos. Formalmente ela pode exercer uma atuação no âmbito cível, criminal e eleitoral, de maneira que esta amplitude operacional incide diretamente em diferentes esferas de agendas sociais, tais quais a defesa do meio-ambiente, do consumidor, do direito à educação, do direito à saúde e à cidadania. Contudo, muito notadamente nos últimos anos, um tipo de pauta tem sido mobilizada como aquela capaz de aglutinar simbolicamente todas essas frentes de atuação profissional do Ministério Público: a agenda anticorrupção.

Em alguns casos, sob o amparo do simples mantra de “quem rouba milhões mata milhões” (DALLAGNOL, 2017, p. 09), a agenda anticorrupção ganhou sistematicamente espaço e notoriedade nas ações por parte do Ministério Público brasileiro exatamente por ser compreendida enquanto ação absolutamente importante para o combate a um pretenso mal de origem do país (SOUZA, 2017, 2018). Operações deflagradas pela Polícia Federal que contaram com o apoio do Ministério Público Federal como a “Lava-Jato” (2014-2021), a “Satiagraha” (2004) e a “Castelo de Areia” (2009), por exemplo, tomaram grande parte do noticiário nacional e evidenciaram objetivamente o peso e o significado desta agenda para o campo de atuação do Ministério Público.

A percepção de fundo é a de que o caráter sistêmico da corrupção na esfera pública gera como efeito mais imediato uma desmobilização da capacidade do Estado em realizar investimentos que incidiriam diretamente em praticamente todas as questões de grande interesse social, tais quais as áreas aqui já referenciadas. Neste caso, a lógica de construção da agenda anticorrupção pressupõe, de maneira ampla, uma capacidade de dissuasão de todos os efeitos sociais danosos causados pela prática corruptiva e de preservação do interesse público. Ou seja, ela é tida como ferramenta-chave para solucionar a causa mãe dos problemas das mais variadas esferas constitutivas do interesse social difuso.

Nesse quadro, dois pontos devem ser notabilizados. O primeiro é o de que há um elemento proativo na própria formatação institucional do Ministério Público brasileiro, visto que sua razão de existência pós-redemocratização está associada à fiscalização e representação dos interesses sociais e coletivos, denotando assim uma característica geral do perfil de atuação profissional daqueles que compõem a referida instituição. O segundo ponto é o de que o

discurso anticorrupção constitui não apenas um elemento de agregação de diferentes agendas de atuação do Ministério Público em uma só – dada a disposição em se imperar o interesse social de vários matizes e o entendimento de que este objetivo possa ser alcançado pelo combate às práticas corruptivas no âmbito do Estado –, como também agrega um apelo moral que respalda essa dimensão proativa da instituição, afinal de contas, quem seria contrário ao combate à corrupção?

Na congregação desses dois elementos, parte da literatura tem demarcado o seguinte: a mescla entre dever institucional/profissional perante os interesses sociais difusos e o imperativo moral associado à questão anticorrupção têm gerado um efeito apartado da função jurisdicional do Ministério Público, naquilo que muitos autores intitulam como o fenômeno da “judicialização da política” (CARVALHO, LEITÃO, 2010; LOUREIRO, 2010; CASAGRANDE, 2002; ASENSI, 2010; ARANTES, 2009). Tal nomenclatura pode ser traduzida mais claramente como a extrapolação da função institucional do Ministério Público numa interferência direta na esfera de competência política. Isso implica constatar que há uma linha tênue entre o que se caracteriza como garantia efetiva dos direitos dos cidadãos em suas mais diversas agendas (dimensão institucional e profissional) e uma consolidação da referida instituição enquanto real agente proativo (dimensão política), capaz de ditar ou redefinir as dinâmicas de funcionamento da esfera política.

De outro modo, alguns casos concretos sobre a proatividade do Ministério Público em outras esferas podem melhor exemplificar a visualização do fenômeno supracitado, tal como relata Kerche (2010, p. 112) quanto à “tentativa de barrar a distribuição de seringas para viciados em drogas em Santos” e “a indenização dos usuários de trem do subúrbio na grande São Paulo”, ou ainda quanto “a mudanças nos índices de reajuste para os mutuários do Sistema de Habitação no Mato Grosso” e mesmo “pedidos de liminares para obrigar a prefeitura de São Paulo abrigar crianças de rua”.

Todos esses relatos evidenciam em certo grau a capacidade e a extensionalidade do poder de atuação do Ministério Público em sua atual formatação institucional. De outra forma, também se evidencia a dificuldade no equilíbrio de uma equação que consagre, por um lado, uma atuação pautada única e exclusivamente na esfera de ação institucional do Ministério Público propriamente dita e, por outro lado, que consagre maior limite naquilo que poderia ser dimensionado como uma exacerbação de sua atuação jurisdicional, sobretudo em temas tangentes à gestão e políticas públicas, uma vez que esses, *a priori*, se definem como deveres diretos do poder político, para os quais o Ministério Público eventualmente desempenha

atuação enquanto um agente político de fato, ainda que sem o mesmo respaldo de representação política associada a cargos eletivos.

Apesar deste prognóstico inicial, a história de formação do Ministério Público brasileiro mostra que essa instituição nem sempre se caracterizou por uma posição proativa nas esferas de poder decisório. Carvalho e Leitão (2010) e Vianna (2013) destacam que apenas a partir da Constituição de 1988 é que o Ministério Público passou a ter uma efetiva autonomia funcional e administrativa, bem como passou a receber atribuições ligadas à representação social. Antes disso, entretanto, essa representação estava retida numa vinculação ao Poder Executivo, tanto a nível nacional quanto local. Vale destacar, por exemplo, no Rio Grande do Sul, que durante os anos de 1920 os promotores de justiça “além de exercerem a acusação criminal, eles também funcionam como instrumento acusatório contra opositores do regime” (VIANNA, 2013, p. 26).

Sadek (2010), Faoro (2012) e Schwartz (1979) também apontam muito claramente que, do período colonial (1530/1822) ao Império brasileiro (1822/1889), a esfera judicial como um todo detinha funções mais arraigadas num controle da burocracia estatal do que num dever judicial e fiscalizador de fato, haja vista a sobreposição do poder político sobre ela nesses períodos. Vale notabilizar que o Ministério Público em sua estruturação corrente não corresponde a um Poder de Estado, ainda que possua prerrogativas funcionais correlatas com o Judiciário e que tenha nascido dessa a serviço do Executivo. Ele é, pelo contrário, tido atualmente como um órgão republicano de total autonomia (KERCHE, 2012), que orbita o sistema judicial enquanto uma “função essencial à justiça”, tal como preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Capítulo IV, artigos 127 ao 130-A (BRASIL, 1988). De qualquer modo, importante ressaltar, o Ministério Público, ainda que sem corresponder a um órgão de vinculação direta do Poder Judiciário, comunga das mesmas condições sócio-históricas de sua gênese com o sistema judicial brasileiro.

Desse diagnóstico inicial sobre o perfil de atuação e as bases de desenvolvimento institucional em caráter longitudinal do Ministério Público emerge a problemática central desta tese: a perspectiva de compreensão de como se operou o ponto de virada do Ministério Público de instituição adjacente à função jurisdicional do Estado para defensor direto da sociedade e suas pautas mais latentes. Em outras palavras, de maneira mais ampla, estabelece-se uma problematização voltada à compreensão das condições sociais, institucionais e políticas que permitiram o referido processo de transformação do perfil de atuação *parquet* brasileiro, sua passagem de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas de transformação do próprio sistema político e do Estado e defensor dos interesses sociais difusos.

Nesses termos, para dar conta da problemática aventada, serão elencados dois eixos interpretativos que pautarão o itinerário geral de análises deste trabalho sobre o Ministério Público: i) relativo às condições de desenvolvimento institucional do referido órgão e; ii) relativo ao processo de constituição da agenda anticorrupção enquanto um elemento aglutinador de diferentes frentes de atuação que a instituição é capaz de mobilizar.

Considerando especificamente o primeiro vértice interpretativo deste trabalho a ser articulado, no caso, as condições de desenvolvimento institucional do Ministério Público brasileiro, como dito anteriormente, parte da literatura sociológica sobre o tema dá indicações de que seu *turning point*, ou mudança de perfil de uma instituição comandada para instituição proativa nas dinâmicas de poder político e do Estado e defensor dos interesses sociais difusos, está atrelado, essencialmente, à investidura de maior autonomia funcional à instituição pela Constituição de 1988 (CARVALHO, LEITÃO, 2010; ASENSI, 2010; LONDERO, 2021; RODRIGUES, 2020). Portanto, trata-se de uma abordagem que centraliza muito mais variáveis associadas à amplificação de capacidades institucionais do Ministério Público enquanto componentes relevantes à nova disposição de seu perfil de atuação.

De outro lado, há autores que sustentam que além da investidura realizada pela Constituição de 1988 como elemento importante à virada deste perfil institucional, é necessário também dar destaque à própria mudança no perfil geracional daqueles que passaram a compor os quadros do Ministério Público brasileiro com a exigência cada vez mais latente de componentes meritórios, sobretudo atrelado a concursos públicos e de investimento e autonomização das práticas profissionais das carreiras que integram a instituição (VIANNA, 2013; LONDERO 2021). Ao que aponta Vianna (2013), por exemplo, foi do investimento na carreira de Promotor de Justiça – cuja abrangência de atuação profissional se dá em âmbito estadual, mas que nos permite notabilizar um dinâmica de agregação e transformação dentro de uma estrutura de Ministério Público -, realizado pelos chamados *founding fathers* no Rio Grande do Sul, que se permitiu tanto redefinir a capacidade de atuação profissional desta carreira quanto catalisar a efetiva institucionalização do Ministério Público neste ente da federação.

Considerando agora aquele que será o segundo vértice interpretativo deste trabalho, para além das considerações supracitadas que possuem maior apelo sócio-histórico, institucional e geracional, sustento ser necessário também destacar o significativo papel da construção da agenda anticorrupção no processo de transformação do perfil de atuação do Ministério Público, sobretudo em âmbito federal, no contexto de pós-redemocratização nacional.

Minha tese, como veremos ao longo das discussões e análises empreendidas neste trabalho, é a de que a perspectiva relacional de agregação entre *parquet* e política foi profundamente alterada em seu sentido no contexto de redemocratização do país em 1988 e que os fundamentos desta mudança podem ser melhor observados pela forma como a agenda anticorrupção foi constituída e mobilizada no âmbito do MPF neste contexto. Vale mencionar que os dados a serem apresentados ao longo dos capítulos evidenciarão que, em diferentes momentos da República, transformações geracionais e institucionais, conforme abarca a literatura corrente, foram operadas, mas em nenhuma delas houve a consolidação das condições de transformação da instituição de uma esfera de subordinação à autoridade política para agente proativo nas dinâmicas de poder político e do Estado e defensor direto da sociedade e suas pautas mais latentes.

Em outras palavras, o processo de construção da agenda anticorrupção no período pós-88 será o principal conduíte para visualização da mudança no sentido relacional estabelecido entre o *parquet* e a política. Esta mudança de sentido relacional, por sua vez, será elemento-chave na consolidação da transição do perfil da instituição de um ente historicamente subordinado à autoridade governamental a um agente de perfil mais proativo e enquadrado como defensor das demandas mais prementes da sociedade. Portanto, compreender os processos e as condições de transformação do *métier* ao longo do tempo se constituem fundamentais para compreensão da mudança do perfil de atuação deste espaço profissional a termo presente.

Vale pontuar de modo complementar, conforme tangenciado anteriormente, que a agenda anticorrupção tem sido mobilizada atualmente tanto como um importante elemento de agregação de diferentes frentes de atuação do Ministério Público Federal, quanto como sua principal marca de exposição pública, ou em outras palavras, como sua principal vitrine para exibição de feitos institucionais nacional e internacionalmente (JANOT, 2019). Tais elementos reforçam a atual dimensão, extensionalidade e importância da agenda anticorrupção para o contexto do *parquet* federal. Contudo, importa esclarecer, a noção de combate à corrupção não é exatamente uma novidade quando pensada do ponto de vista de sua mobilização discursiva e prática no ambiente público brasileiro, sobretudo em termos de seus usos políticos ao longo da história nacional.

Neste sentido é necessário colocar em perspectiva o seguinte: estando a noção de combate à corrupção historicamente presente na arena pública nacional, o que explicará, enfim, a sua atual emergência enquanto discurso de catalisação potencial de diferentes frentes de atuação institucional do Ministério Público Federal? O que explicará sua mobilização enquanto

principal vértice de propaganda de uma instituição de Estado? Ou de maneira mais ampla: qual o sentido estrutural do processo de constituição da agenda anticorrupção no Brasil, sobretudo no período de redemocratização nacional? Essas são questões importantes em serem aludidas uma vez que conduzem, em grande medida, a possíveis elementos reflexivos à problemática central desta tese, que reitero, está centralizada na compreensão das condições sociais, políticas e institucionais que permitiram a passagem do *parquet* brasileiro de instância subordinada ao poder político para defensor direto da sociedade e suas pautas mais latentes.

De maneira articulada, em resumo, é possível visualizar que o ponto nevrálgico com a montagem desse panorama introdutório está, finalmente, em elencar não só uma possível dicotomia explicativa de fatores que constituem o processo de mudança de perfil institucional do Ministério Público atualmente, o que vem sendo abarcado pela literatura sociológica, como mencionado, tanto pelo viés de sua transformação institucional a partir da Constituição de 1988 quanto pelas mudanças de perfil geracional com a introdução de elementos meritocráticos às formas de entrada na instituição; mas também destacar que há uma terceira variável neste conjunto de apreensões que merece importante holofote, que é exatamente o processo de construção da agenda anticorrupção a partir período de redemocratização nacional em 1988 e seu papel consolidador na mudança de perfil institucional de órgão adjacente à função jurisdicional do Estado para defensor direto da sociedade e suas pautas mais latentes, o que traduzirá mais precisamente o novo sentido relacional estabelecido entre *parquet* e política no período de redemocratização pós-88.

Além destes aspectos significativos à compreensão do *turning point* do perfil institucional do Ministério Público, o que estará em jogo neste trabalho não será apenas a proposição de uma tese sobre a transformação do perfil de atuação do Ministério Público tomando por base a constituição da agenda anticorrupção como um dos seus principais conduítes neste processo, mas também o estabelecimento de uma reflexão mais ampla sobre um elemento estruturalmente replicado nos processos de profunda transformação do Estado brasileiro e da esfera política no período republicano: o fenômeno e a mobilização do ideário de salvacionismo nacional.

Antes de tão somente ser um fenômeno historicamente marcado, conforme ilustram Germano (2008) e Fausto (1997), o ideário salvacionista constitui um importante referencial de mobilização política das ideias de purgação e moralização do sistema político e de alianças, elementos esses, como veremos no desenvolvimento das discussões mais propriamente, também presentes nos fatores constitutivos da agenda de combate à corrupção mobilizado pelo MPF a termo presente.

Aqui vale elencar que a replicação do ideário salvacionista ao longo da história política brasileira pode ser notabilizada de maneira mais específica nos seguintes contextos: durante a Política das Salvações no governo de Hermes da Fonseca (1910/1914), durante o Tenentismo e o Golpe de 1930 (1922/1930) e durante o Golpe Militar (1964/1985). Todos esses episódios histórico-políticos foram significativos para a estruturação de profundas transformações do Estado brasileiro ou dos arranjos do sistema político e de suas alianças constitutivas. O processo de construção e mobilização da agenda anticorrupção pós-redemocratização em 1988, particularmente mobilizada pelo Ministério Público Federal, nessas condições, será visualizado não só como um fenômeno integrante deste panorama de episódios fundamentais de transformações profundas do ambiente político, mas também enquanto uma agenda que comunga dos mesmos princípios de purgação e moralização do sistema político.

Portanto, como se verificará ao longo deste trabalho, em síntese: o sentido estrutural da agenda anticorrupção pós-redemocratização em 1988 será a sua tentativa de transformação do sistema político e das alianças que o constituem. Nesses termos, ao apontar para o sentido estrutural do processo de constituição da agenda anticorrupção nos últimos anos no Brasil, este trabalho se inclina a um esforço reflexivo que vai além de seu objeto de investigação mais direto, no caso, o processo de construção da agenda anticorrupção pelo Ministério Público Federal. Trata-se, em grande medida, portanto, de desvendar as dinâmicas de poder político e social que amoldam há anos os processos mais profundos de transformação do Estado brasileiro e da esfera política nacional.

Nesses termos, para que seja possível dar conta da problemática de pesquisa aventada e de todo o conjunto de objetivos de análise aqui elencados, será necessário, por um lado, realizar uma reflexão que contemple uma visualização macrossociológica de desenvolvimento institucional do Ministério Público e do Poder Judiciário, neste caso, abrangendo sua sociogênese desde o período colonial até os dias atuais. Por outro lado, será necessário mobilizar uma preocupação investigativa correlacionada a um exame das condições de exercício profissional e das carreiras dos indivíduos em posições chave no espaço institucional do MPF.

Inicialmente, portanto, será retomado o contexto de sociogênese do Ministério Público brasileiro como forma de aportar as principais condições de seu desenvolvimento institucional. Este itinerário de análise será fundamental para uma compreensão mais ajustada não apenas dos aspectos longitudinais que pautaram os principais momentos de transformação do *parquet*, mas, sobretudo, para centralização das condições sociais, históricas, políticas e institucionais que foram essenciais para o ulterior enquadramento da agenda anticorrupção enquanto um

elemento viabilizador da passagem dessa instituição de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas de transformação do próprio sistema político e do Estado, além de defensor direto da sociedade e suas pautas mais latentes.

De modo sequencial, a análise será centralizada nas condições de exercício profissional que pautam e pautaram o *métier* ao longo dos anos. Essa etapa será realizada através do exame dos padrões biográficos dos Procuradores-Gerais da República (PGRs), uma vez que esses indivíduos não apenas constituem uma importante posição de chefia na referida organização como também serão essenciais para demarcar amostralmente uma apreensão das principais transformações geracionais e profissionais ocorridas em visão longitudinal no Ministério Público Federal.

Complementarmente, será estabelecida uma análise discursiva focalizada nos procuradores da República diretamente envolvidos com a constituição da agenda anticorrupção no Ministério Público Federal a partir do período de redemocratização nacional em 1988, seja à frente de forças-tarefas deflagradas para o combate à corrupção, seja à frente de postos responsáveis pela formulação dessas estratégias anticorruptivas ou de homogeneização de práticas profissionais neste campo temático.

Aqui vale um adendo: a focalização da pesquisa em termos de Ministério Público Federal e não outra ramificação do *parquet* brasileiro será explorada de maneira mais minuciosa no andamento dos capítulos que remontam sua constituição institucional, mas sucintamente importa destacar que, em seu desenho pós-88, o MPF não apenas passou a deter da responsabilidade de fiscalizar a administração pública em todos os níveis da federação, abrangendo questões de interesse da União, como também passou a deter do exclusivo direito de promover a ação penal em âmbito federal. Esta amplitude funcional notabiliza sua importância a título investigativo e alude, por exemplo, à sua capacidade de alcance de casos de maior repercussão e impacto nacional; sua capacidade de atuação em casos de corrupção de caráter transnacional e sua capacidade de coordenação de esforços com unidades federativas para atuação mais eficaz e consistente em casos de maior complexidade, que envolvam múltiplas jurisdições.

Nessas condições, o itinerário de análises a ser operado permitirá estabelecer inicialmente um panorama de compreensão mais abrangente do desenvolvimento institucional do Ministério Público brasileiro, em que pese sua correlação com a sociogênese do sistema de justiça nacional, o que facilita o posicionamento e desenvolvimento da referida instituição dentro de uma série de processos de transformação ao longo da história. De modo subsequente, desta vez destacando não apenas o aspecto estritamente institucional de desenvolvimento do

parquet, mas também os indivíduos que compuseram o Ministério Público Federal, serão elencadas as principais mudanças das condições de exercício profissional e de perfil geracional dos integrantes da instituição a partir da análise coletiva das biografias dos Procuradores-Gerais da República. Portanto, como se nota, há nestas propostas iniciais duas perspectivas de análise longitudinais focadas tanto em elementos institucionais quanto de composição e transformação interna do órgão a partir de seus membros.

Complementarmente a este itinerário inicial, serão destacadas as condições e principais implicações do processo de construção da agenda anticorrupção no Brasil a partir do período de redemocratização nacional em 1988, em que pese, conjuntamente, a análise discursiva dos procuradores da República diretamente envolvidos com a formatação desta agenda na instituição neste período. Vale destacar que a análise discursiva destas figuras em posições-chave para a consolidação da agenda anticorrupção no Ministério Público Federal será fundamental para dar enfoque ao aspecto de aprofundamento da virada de perfil do órgão, no caso, de sua passagem enquanto uma instituição subordinada ao poder político a proativa em relação às dinâmicas do poder político e do Estado e defensora dos interesses sociais difusos.

Em síntese, só a partir da realização deste itinerário de pesquisa será possível abarcar, por fundo, o sentido estrutural da construção da agenda anticorrupção e a mobilização do ideário de salvacionismo que lhe envolve num panorama sócio-histórico de transformações do Estado nacional brasileiro e do sistema político ao longo do período republicano.

Também vale ressaltar que este conjunto de considerações, problemáticas de pesquisa e caminhos investigativos estão respaldados em pelo menos três marcos teóricos essenciais: a Sociologia dos Grupos Profissionais, a Sociologia das Elites (em seu recorte sobre princípios de hierarquização e definição de microgrupos em posições de decisão e poder) e, enfim, o grande tema sobre o patrimonialismo brasileiro, que embasa historicamente grande parte das discussões sobre a corrupção e seus desdobramentos no Brasil.

Abarcar tais eixos de literatura permite lançar interpretações importantes sobre modos de estruturação de um espaço profissional e suas agendas, além de contemplar caminhos interpretativos ao modo como o conjunto de transformações do Estado nacional brasileiro e da esfera de poder político são impactadas pelos elementos estruturais, replicados ao longo de toda a história republicana, como já ressaltado, que estão presentes nas dinâmicas que envolvem a construção da agenda de combate à corrupção no Brasil nos últimos anos.

Apenas para indicar com maior precisão a importância reflexiva desses três eixos de literatura, destacarei preliminarmente algumas de suas problemáticas que auxiliam a montagem conceitual desta tese.

Elencando inicialmente algumas especificidades sobre a Sociologia dos Grupos Profissionais, é possível estabelecer que parte significativa dos autores dessa linha de discussão sociológica compreendem a noção de “profissionalização” de uma ocupação enquanto um processo gradual de autonomização, especialização e institucionalização e controle do acesso de indivíduos a uma esfera profissional (RODRIGUES, 2002; BONELLI, 2010a, 2010b). Ou seja, aqui se dá o respaldo preliminar para se pensar o processo de desenvolvimento do Ministério Público Federal a longo prazo, de maneira a não apenas abarcar suas premissas de transformação institucional exógenas, ligadas ao contexto sócio-histórico brasileiro, mas também de modo a se inquirir quanto à forma como as modificações de um espaço profissional estão umbilicalmente correlacionadas às transformações de carreira dos indivíduos inseridos nesta esfera, o que se manifesta na construção de agendas e frentes de atuação e na determinação das formas organização e funcionamento do espaço profissional. A perspectiva de análise das transformações das condições de atuação profissional anteriormente mencionadas, reitero, estão respaldadas neste quadro teórico.

No que se refere ao espectro da Sociologia das Elites, parte da literatura deste marco teórico tem se debruçado sobre os princípios de hierarquização dos espaços sociais, ou mais especificamente, tem tratado o modo como os indivíduos mobilizam recursos sociais para acessar e preservar posições em esferas de poder, mando e prestígio em níveis variados de contextos sociais. A título exemplificativo, pode ser mencionado o fenômeno do “bacharelismo jurídico” durante o século XIX no Brasil, abordado por Adorno (1988), em que se aponta a uma decidida utilização do recurso de formação acadêmico por parte dos bacharéis recém-graduados como um princípio legitimador desses indivíduos em sua entrada na esfera política e na burocracia de Estado naquele período. Este exemplo é significativo para ilustração de uma questão de fundo sobre a estruturação do poder de um microgrupo, na medida em que são verificadas suas mobilizações para acessar postos de mando e chefia em determinado espaço social e assim assumir posições com potencial de impactar toda uma coletividade.

Nesse ponto, vale complementar que “o poder não é um amuleto que um possui e outro não”, é pelo contrário “uma característica estrutural das relações humanas - de todas as relações humanas” (ELIAS, 2008, p. 81). Ou seja, interessa a um sociólogo a tarefa de compreensão do modo como o “poder” é mobilizado efetivamente, o que denota para os fins desta tese a construção de uma reflexão que tome como pano de fundo o sentido estrutural das dinâmicas de poder político e social que amoldam há anos os processos mais profundos de transformação do Estado brasileiro e da esfera política nacional, neste caso, embasadas no elemento do salvacionismo, refletida contemporaneamente no processo de construção e mobilização da

agenda anticorrupção pelo Ministério Público Federal pós-redemocratização nacional em 1988, como há de ser analisado.

Conforme discutido previamente, também foi necessária uma retomada da clássica discussão da sociologia brasileira relativa à questão patrimonialista no país, sobretudo em sua dimensão quanto às práticas de conservação de poder e aliança de grupos em simbiose com o comando da máquina estatal. A mobilização irrefletida de princípios caracterizadores do patronato nacional, sobretudo numa leitura mais ligada a Raymundo Faoro, consagra uma tipologização da corrupção enquanto um fenômeno caracterizador de uma essencialidade da formação nacional. É dessa matriz conceitual e sua reprodução irrefletida que advém, sobremaneira, a configuração da “corrupção” no Brasil como um elemento primordialmente associado enquanto um mal de origem da questão nacional (SOUZA, 2017, 2018).

Apenas para ilustrar como é articulada esta matriz reflexiva por diferentes membros do *parquet* nacional, podem aqui ser citados os exemplos de Dallagnol (2017), Garcia (2018), Viana (2018), Rufato (2018), Paula (2018) e Fiori (2018). Todos eles, membros de *parquets* estaduais ou feral, sem exceção, abarcam uma mesma perspectiva de formação da organização social brasileira pautada numa preeminência do poder privado em detrimento do interesse público como uma variável advinda de um mal de origem da influência burocrática do período colonial português, reafirmando, portanto, um componente imobilizado de visualização dos limites entre as esferas do público e do privado no Brasil, pois se assentam numa generalidade sociocultural ou apela, como critica Souza (2017, 2018), a um mal de origem do problema da corrupção no Brasil.

Minha proposta, portanto, é a de que essa discussão seja retomada pondo em perspectiva o seu significado para os dias atuais, correlacionando-a de maneira objetiva à construção da agenda anticorrupção e seus principais desdobramentos, de modo a destacar como essa matriz reflexiva orienta um *modus operandi* no processo de construção da agenda anticorrupção por grupos voltados a esta frente de atuação no Ministério Público Federal, naquilo que será caracterizado como a mobilização de uma noção de “faorismo judicial”, nomenclatura criada por Avritzer (2021) para se referir mais especificamente às formas de atuação da Operação Lava Jato contemporaneamente e que se encaixa no enquadramento conceitual mais amplo aqui delineado. Ou de outro modo, importa sintetizar o seguinte: se o ideário de salvacionismo e a própria construção corrente da agenda anticorrupção pelo MPF demarcam formas de mobilização política replicadas ao longo da república voltadas à purgação do sistema político e de alianças, o Faorismo Judicial, neste cenário, poderá ser estabelecido como o “espírito” da modulação dessas formas de mobilização.

A partir desse percurso lógico dos eixos de literatura sociológica mais gerais que embasam a tese e que foram aqui inicialmente suscitados, se torna possível visualizar de maneira mais sintética a integração dessas problemáticas com os objetivos de pesquisa aqui desenhados.

De forma preliminar, no primeiro capítulo foi realizado um apanhado teórico das discussões que tangenciam a temática deste trabalho. Para tal, como supracitado em relação às problemáticas de cada eixo temático de literatura sociológica, o itinerário de discussões associa perspectivas ligadas ao modo como os grupos profissionais se autonomizam e institucionalizam práticas e agendas, conjuntamente com as discussões sobre o modo como as transformações de carreira de grupos específicos num espaço profissional são capazes de redefinir tanto os princípios de hierarquia interna quanto a formulação de frentes de atuação institucional. Por fim a este primeiro capítulo, foram destrinchadas dimensões conceituais sócio-históricas, teóricas e utilitaristas relativas à temática da corrupção.

De modo subsequente, no segundo capítulo, foi realizada uma reconstituição sócio-histórica de fundamentação do judiciário brasileiro enquanto um poder de Estado. Este panorama permitiu posicionar paralelamente o papel do Ministério Público neste processo ao longo do tempo e abarcar sua sociogênese a partir das interlocuções mantidas pela referida instituição com a esfera política e as transformações do sistema de justiça. A importância dessa iniciativa está coligada à possibilidade de se examinar as condições sociais, históricas, políticas e institucionais que foram essenciais para o ulterior enquadramento, num mapa de transformações do MPF, da agenda anticorrupção enquanto um elemento viabilizador de sua passagem de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas de transformação do próprio sistema político e do Estado e defensor dos interesses sociais difusos.

No terceiro capítulo foi realizado um aprofundamento do atual desenho institucional do Ministério Público brasileiro com o objetivo de se evidenciar sua lógica de organização e principais ramificações institucionais. Além disso, foi examinada sua capacidade de promoção de agendas profissionais mesmo diante de um contexto de hierarquização profissional em que a autonomia funcional de seus membros é elemento imperativo. Também foi destacada a centralidade que a agenda anticorrupção passou a constituir nos últimos anos enquanto principal vértice de atuação institucional e profissional do *métier*, refletido em termos de alocação de recursos orçamentários, logísticos e de pessoal.

No quarto capítulo, o itinerário de apreensões se deteve objetivamente a uma análise mais alinhada às condições gerais de exercício profissional e aos padrões de carreira dos

indivíduos que integraram o Ministério Público Federal em diferentes blocos sócio-históricos. Além de se desvelar um amplo conjunto de disposições sociográficas que remetem às próprias condições de composição do *parquet* federal ao longo da história republicana, também foram abarcados resultados que tangenciam os seguintes vértices: a compreensão mais abrangente sobre a transformação das condições de exercício profissional da carreira de Procurador da República; os impactos dos processos de transição política nas formatações geracionais do *métier* e; os sentidos estabelecidos na relação entre *parquet* e política em perspectiva longitudinal.

De modo sequencial, o quinto capítulo foi dedicado à análise do processo de consolidação da agenda anticorrupção enquanto causa pública prioritária do país, fruto do processo de reformulação geracional e institucional pós-88, onde se observou a convergência entre novas condições de exercício profissional, um novo sentido relacional entre *parquet* e política e a mobilização de uma nova compreensão sobre as fronteiras do exercício da cidadania e sua repercussão enquanto pauta de interesse público. Nesse ponto, o processo de viabilização da agenda anticorrupção passa a ter maior centralidade analítica no trabalho e, para ser tangenciada em sua expressão tanto institucional quanto ideológica, foi mobilizada numa análise discursiva focalizada nos indivíduos posicionados à frente de cargos especializados e de estratégias de consolidação da agenda anticorrupção no MPF.

No sexto e último capítulo, foi realizada uma retomada sintética dos episódios nacionais que conflagram o elemento do “salvacionismo” e extraído dessas considerações, conjuntamente com as informações relativas à investigação dos padrões discursivos dos indivíduos que tiveram papel importante na composição da frente de atuação profissional de combate à corrupção no Ministério Público Federal, o sentido estrutural da formatação da agenda anticorrupção no Brasil pós-redemocratização de 1988. Com este panorama foi possível, conjuntamente com uma discussão paralela sobre a temática do patrimonialismo brasileiro, por fim, condensar todo o processo de passagem do *parquet* brasileiro de instância subordinada à estrutura política a um agente defensor da sociedade e suas pautas mais latentes, problemática central desta tese.

Enfim, toda a discussão aqui proposta se alinha a questionamentos mais amplos sobre como processos de profunda transformação do Estado nacional brasileiro e da sua esfera política são operados no período republicano. Desvelar o modo como indivíduos e instituições se mobilizam ou se articulam em espaços de poder a longo prazo permite compreender de maneira mais nítida todos esses mecanismos transformadores, imprimindo assim um sentido longitudinal da formatação do Estado nacional brasileiro.

CAPÍTULO I – ITINERÁRIOS DE PESQUISA E PROBLEMAS TEÓRICOS

Como definido na introdução, este primeiro capítulo estará centrado nos aspectos teóricos que dão viabilidade conceitual a esta tese. Trata-se de um conjunto de obras de diferentes eixos temáticos cujas apreensões permitem não apenas desenhar o caminho lógico de definição da problemática central deste trabalho - que como dito, está pautada numa dimensão de compreensão das condições sociais, institucionais e políticas que deram viabilidade de transformação do perfil de atuação *parquet* brasileiro, sua passagem de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas de transformação do próprio sistema político e do Estado e defensora dos interesses sociais difusos -, como também permitem estruturar uma visão mais clara sobre os objetivos gerais de pesquisa e o objeto de análise.

Nessas condições, subdividi a literatura levando em conta o seguinte roteiro: a) obras da área da Sociologia dos Grupos Profissionais que se inclinam a tratar das etapas de autonomização, especialização, institucionalização e controle do acesso de uma esfera profissional, no que a literatura convencionou nomear enquanto “processo de profissionalização”; b) obras da área da Sociologia das Elites que se debruçam a atestar o modo como recursos ou estratégias de poder são acionados por indivíduos a fim de se acessar ou interferir em esferas sociais a que fazem parte; c) trabalhos relativos a aspectos mais correlacionados à agenda anticorrupção e suas vinculações com o Ministério Público Federal; d) por fim, elenquei uma série de autores com diferentes problemáticas que permitem tratar da temática da corrupção, um dos focos conceituais desta tese, por diferentes problemáticas associadas.

A partir desta esquematização tornou-se possível aglutinar importantes reflexões e apontamentos concernentes a aspectos fundantes da proposta deste trabalho. Antes de adentrar mais à fundo nas discussões teóricas, que deverão ser destrinchadas nos tópicos subsequentes, farei um resumo de como a discussão está distribuída por cada eixo temático e a problemática por ela levantada.

Assim sendo, no que se refere a uma literatura sobre o campo da Sociologia dos Grupos Profissionais, o respaldo fundamental desta área temática está, como já mencionado na introdução, na garantia de uma reflexão que tome por tratativas básicas questões relativas à autonomização, especialização, institucionalização e controle de acesso a uma esfera profissional; conjunto de características essas que se condensam na concepção do processo de profissionalização de uma área (RODRIGUES, 2002).

Abarcar os trabalhos de Sadek (2010), Bonelli (2010a; 2010b) e Petrarca (2015) são importantes tanto por dar indicações das agendas possíveis de investigação dentro deste campo temático, quanto por permitirem compreender por associação alguns fenômenos de desenvolvimento institucional do Ministério Público a longo prazo (no que tange, principalmente, à forma como práticas e perfis profissionais se desenvolveram do período colonial até o período imperial no Brasil, por exemplo). Mais do que isso, aponta-se muito significativamente ao peso que determinados indivíduos podem exercer, a depender da posição que ocupem em determinado espaço profissional, em pautar a construção de agendas profissionais ou em condicionar as formas de organização e funcionamento institucional.

Tratando especificamente dos itinerários de pesquisa no âmbito da Sociologia das Elites, a literatura básica aponta, como destaca Saint-Martin (2008), às variadas formas como o poder se estrutura e como ele é mobilizado pelos indivíduos numa pluralidade de contextos sociais. Tal condição compreende uma agenda de pesquisa mais centrada na percepção dos diferentes modos de utilização de estratégias e recursos por grupos sociais, que podem se traduzir em perspectivas de acesso a uma esfera de mando, poder e prestígio; ou em termos de reconversão de recursos para influência em diferentes esferas do mundo social (KARADY, 2015; ADORNO, 1988); ou mesmo no que diz respeito a aferir a capacidade de indivíduos, inseridos em posições que lhes deem respaldo para tal, em condicionar as formas de organização de um espaço ou em firmar processos de autonomização e institucionalização do mesmo (VIANNA, 2013).

Dessa maneira, importa nesta produção uma compreensão assentada no modo como o poder é mobilizado efetivamente, ou em outros termos, em evidenciar estratégias utilizadas por agrupamentos na tomada de decisões com potencial de impactar toda uma coletividade. Especificamente, este marco teórico garante o ferramental para o estabelecimento de uma reflexão que tome como pano de fundo o sentido estrutural das dinâmicas de poder político e social que amoldam há anos os processos mais profundos de transformação do Estado brasileiro e da esfera política nacional, neste caso, como mencionado na introdução, embasadas no elemento do salvacionismo, refletida contemporaneamente no processo de construção da agenda anticorrupção pelo Ministério Público Federal pós-redemocratização nacional em 1988.

Noutro flanco, os trabalhos relativos ao perfil de proatividade institucional do Ministério Público se distinguem entre aqueles em que os autores buscam abordar uma vinculação entre imperativo institucional e influência direta desta instituição no campo de interesse político, tais como Arantes (1999; 2002; 2009) e Asensi (2010); e aqueles que se detiveram mais especificamente a abordar os mecanismos jurídicos utilizados pelo Ministério Público que

refletem seus ganhos de desenvolvimento institucional ao longo do tempo, por exemplo, o surgimento da ferramenta da ação civil pública, tais como Casagrande (2002) e Fonseca (2017). Estes trabalhos são importantes para demarcar o atual perfil de maior proatividade do Ministério Público e o alcance de suas funções jurisdicionais em seu atual formato institucional.

No que se refere a uma literatura mais aproximada das concepções do Ministério Público com relação à temática da corrupção, é possível destacar linhas de discussão que se pautam por uma compreensão das dinâmicas de organização social brasileira em sua forma de preeminência do poder privado em detrimento do interesse público numa espécie de estímulo originário dessa, tal como encontramos em Dallagnol (2017); Garcia (2018); Viana (2018); Rufato (2018); Paula (2018) e Fiori (2018), bem como aquelas que delegam mecanismos possíveis de controle da corrupção por ferramentas jurídicas, tais quais o mecanismo da colaboração premiada, o controle dos gastos públicos e revisão da lei que respalda a esfera do foro privilegiado, abarcados por autores como Borges (2018); Nardo (2018); Oliveira (2018); Ballan (2018); Guedes (2018) e Silva Vinícius (2018).

Esses trabalhos são significativos para que se apreenda, ainda que de maneira preliminar, a forma como é orientada e mobilizada a noção de corrupção por parte integrantes diretos do Ministério Público, sejam esses em âmbito federal ou estadual. As reflexões suscitadas nestes trabalhos estão alinhadas a uma mobilização da noção direta do patrimonialismo, temática inclusive amplamente abordada pela Sociologia brasileira. Em razão disto, será necessária uma retomada crítica e objetiva desta última literatura.

Além disso, tratarei de elaborar uma reflexão mais centrada no caractere multifacetado de definição do fenômeno da corrupção, evidenciando a modulação e acionamento deste a depender dos fatores contextuais que o fundamentem, correlacionando algumas de suas principais apreensões a um ponto de vista preliminar quanto à mobilização interpretativa por membros do Ministério Público Federal. De outro modo, estabelecerei uma discussão complementar a fim de destacar o papel da reflexividade sociológica no processo de reorganização conceitual e reposicionamento do fenômeno corruptivo, atestando, de maneira primaz, a importância de deflagração de uma ampla reconstrução sócio-histórica para visualização das condições sociais, políticas e históricas que fundamentam as referidas formas de mobilizações da noção de corrupção.

Realizada este resumo inicial, façamos uma incursão mais detalhada por cada eixo temático. Vejamos:

1.1 SOCIOLOGIA DAS ELITES E SOCIOLOGIA DAS PROFISSÕES – POR UMA COMPREENSÃO DO “PODER” E SUAS MOBILIZAÇÕES

Comumente associada às características de um agrupamento de difícil acesso e como esfera de grande prestígio social, uma “elite”, em sentido amplo, também pode ser atrelada à ideia de um grupo com grande poder de mando em determinadas esferas sociais, com impacto sobre uma coletividade. Esse conjunto de adjetivações, apesar de compreenderem referências bastante amplas, também notabilizam, em certo grau, o modo como as problemáticas da literatura sociológica a esse respeito são mobilizadas.

Por um lado, é possível destacar que a noção de “hierarquia” traduz de maneira bastante sintética a ideia de que indivíduos alocados em determinadas esferas sociais são detentores de poder de mando que impactam toda uma coletividade. Ou seja, trata-se de uma categoria que se reflete no binarismo entre aqueles que mandam e aqueles que obedecem. Essa compreensão de que uma elite é capaz de mobilizar poder, antes de ser interpretado como uma questão inerente às próprias capacidades físicas ou materiais deste grupo, nada mais é, no entanto, do que um elemento que conjuga um conjunto de questões sociais que viabilizam a estruturação dessa hierarquia, ou ainda, dessa capacidade de mando. Elias (2008, p. 81), destaca muito bem esta perspectiva quando afirma que “o poder não é um amuleto que um possui e outro não”, ou seja, ele alude a esse componente do poder não como uma função tangível ou orgânica, mas sim como “uma particularidade estrutural das relações humanas, de todas as relações humanas”.

O prognóstico, ainda que simples e introdutório, é fundamental para firmar um posicionamento prévio do modo como um pesquisador social deve se debruçar sobre o tema. Diferente dos diagnósticos eugenistas do século XIX, por exemplo, que determinavam a ideia de hierarquia e capacidade de decisão de um grupo social por uma pretensa superioridade de elementos físicos, mentais e/ou raciais; a noção conjuntural de poder social aqui advogada se firma, entretanto, em relação à sociogênese das condições de hierarquização que permitem a um indivíduo ou grupo alcançar posições com capacidades privilegiadas, o topo da hierarquia da pirâmide de determinada esfera social.

Nessas condições, mais do que necessariamente descrever a forma como um grupo está hierarquizado, o sociólogo deve necessariamente se debruçar sobre as formas como essa referida particularidade foi gestada socialmente, abarcando as várias dimensões do mundo social que possam estar correlacionadas aos modos de mobilização de recursos sociais e estratégias que melhor traduzam a forma como os indivíduos, em suas interações de integração ou concorrência, despontam ou despontaram para o acesso aos postos e espaços de

mando ou decisão. Em outras palavras, trata-se do exame das condições e particularidades da vida social dos indivíduos que os possibilita se transformarem num grupo dirigente, o que infere a busca de uma compreensão das “condições sociais de possibilidade, os processos de ingresso e de recrutamento e os princípios de seleção e de hierarquização social e institucional” (PETRARCA, OLIVEIRA, 2016, p. 141).

De maneira específica, Codato (2015a) empreende a organização desse conjunto de discussões em quatro grandes blocos metodológicos que se atrelam aos estudos sobre elites sociais e suas formas de apreensão. Para o referido autor, os estudos sobre grupos dirigentes estão subdivididos majoritariamente em problemáticas que abarcam: a) análises de *backgrounds* sociais; b) análises de padrões de carreira; c) análise de padrões de valores e atitudes de grupos de elite diante de temas preciosos; d) pesquisas sobre interações entre grupos de elite em seus graus de competição e integração.

O prognóstico aqui retratado é importante para lançar luz ao modo como, em geral, os estudos nesse campo temático costumam se debruçar. Como se percebe, esses grandes eixos temáticos reforçam a ideia de que o ponto específico a ser mobilizado num estudo dessa natureza está em entender as razões que levam um pequeno agrupamento ou indivíduo a conseguir redefinir as atribuições de um espaço social, ter poder de mando e/ou prestígio associado. As condições subjacentes, seja em termos de recursos sociais quando se abarcam os “*backgrounds*”, seja nos padrões de valores e atitudes que respaldaram a distinção da pessoa ou grupo enquanto uma elite social, são, enfim, o ponto focal dessas atribuições. A perspectiva estabelecida é a de que o “poder”, enquanto categoria de interpretação social, se compreende fundamentalmente na diferença, nos distintos níveis de hierarquia social, no binarismo entre aqueles que possuem condições de mando e aqueles que se situam em posições de obediência.

Em outra perspectiva, essas preocupações sobre como o poder se estrutura socialmente, inclusive, se manifestam no modo como a própria literatura sobre o tema se desenvolveu. Autores como Grill (2008), Oliveira e Petrarca (2016; 2008) e Renterghem e Leferme-Falguières (2001) fazem um apanhado sobre esse desenvolvimento da literatura sobre elites. Tais autores aludem ao fato de que há pelo menos duas linhas centrais de paradigmas que embasam o tema.

A primeira dessas linhas é cunhada como o “paradigma elitista” ou “monista”, e diz respeito aos limites do ideário de igualdade da democracia e do socialismo, uma vez que problematiza um elemento fundamental do funcionamento da burocracia desses regimes políticos da seguinte maneira: mesmo na circunscrição de condições políticas democráticas ou igualitárias, há a possibilidade do domínio de posições-chave dentro do Estado por um grupo

minoritário de pessoas, o que lhes concede a capacidade de transcender a esfera de decisão do homem comum. Trata-se, portanto, da capacidade de microgrupos que, posicionados no topo da hierarquia de determinada esfera social, são capazes de assumir decisões que impactam toda uma coletividade.

Dentro do paradigma monista, os autores que são considerados pais fundadores dessa discussão são: Gaetano Mosca, Vilfredo Pareto e Robert Michels. De modo mais contemporâneo, Wright Mills, em suas reflexões sobre a elite do poder, é alocado à posição de principal articulador das reflexões monistas sobre grupos dirigentes (GRILL, 2008; PETRARCA, 2008; RENTERGHEM, LEFERME-FALGUIÉRES, 2001).

O segundo grande bloco paradigmático dos estudos sobre elites é chamado de pluralista. Diferente da corrente monista, essa vertente buscou ampliar a interpretação das formas de mobilização do poder para além da esfera das posições institucionais, aludindo à problemática de que o princípio hierárquico do poder também é manifesto na vida social mais ampla. Nesse ponto, se preza a forma como o poder é mobilizado de maneira mais fluida e diversificada na vida social. Robert Dahl é colocado como o autor que inaugurou essa modalidade de reflexão, dado que suas preocupações de investigação consideravam, por exemplo, o modo como os comportamentos e ações dos indivíduos, seja de maneira integrativa ou concorrencial, se traduziam efetivamente (GRILL, 2008). Nesse caso, Dahl focaliza as variadas formas de operacionalização do poder que podem ser manifestas em dinâmicas do próprio dia a dia.

Noutro flanco, os estudos históricos sobre as elites, orientados sobretudo por um contexto de formação europeia, focalizam investigações de composição social e de captações biográficas dos grupos de elites a fim de se realizar a “apreensão das propriedades sociais e dos deslocamentos dos grupos dirigentes no espaço social e político, bem como sua relação com mudanças e transformações estruturais e diacrônicas” (OLIVEIRA, PETRARCA, 2016, p. 142). Ou seja, as preocupações analíticas dessa corrente incidem nos modos como os indivíduos conseguem mobilizar variados tipos de recursos sociais com vistas a dominar determinado espaço ao longo do tempo (CHARLE, 2006; RENTERGHEM, LEFERME-FALGUIÉRES, 2001).

Também vale destacar dessa linha teórica que a preocupação por uma história social das elites, em que pese a elaboração das condições sócio-históricas que viabilizam sua consolidação enquanto grupos dirigentes, garante o desencarceramento de uma visualização voltada a uma única esfera social. O mapa de visualizações é abrangido por não se comprometer com a mera listagem dos recursos sociais mobilizados pelos indivíduos, mas sim por se vincular ao processo

de mobilização desses recursos de maneira ampla e contextual aos momentos históricos vividos por eles.

Exemplo claro desse item está no trabalho de Adorno (1988) quando sustenta a tese do “bacharelismo jurídico” como um fenômeno social de caráter histórico em que se percebeu a mobilização do recurso acadêmico (a formação enquanto bacharel em Direito) como um importante mecanismo de ascensão política que marca a segunda metade do período imperial brasileiro. Ou seja, através de uma reconstrução das condições sócio-históricas de autonomização do espaço jurídico brasileiro, Adorno (1988) pôde compreender claramente que o recurso educacional (esfera acadêmica) teve seu uso amplamente marcado nas disputas políticas da época (esfera política), nesse caso, demonstrando não apenas que essas duas dimensões mantinham uma interlocução bastante significativa, mas também que essa pôde ser atestada através de um exercício reflexivo de atenção à conjuntura que permitiu os usos desse recurso (não sua mera listagem) e consolidação dessa elite política/jurídica.

Neste ponto insurge uma questão bastante prática: como identificamos e delimitamos uma elite? Codato (2015a) elucida que há ao menos três métodos clássicos para esta identificação, são eles: a) o método decisional, que se caracteriza pela observância da capacidade, extensão do poder de decisão de um indivíduo ou grupo, bem como a dimensão e impacto que as decisões tomadas podem gerar de impacto numa coletividade; b) o método reputacional, que se caracteriza pela frequência com o que o indivíduo é tomado como elemento de referência por seus pares e; c) finalmente, o método posicional, que se caracteriza pela identificação das posições formais de mando que são ocupadas pelos indivíduos ou grupo.

Diante destas categorizações, é possível estabelecer que todo o percurso reflexivo aqui apresentado com relação ao itinerário de pesquisas ligado à Sociologia dos Grupos Dirigentes (ou das Elites), seus desdobramentos em termos de interpretação de como o “poder” é capaz de ser apreendido e suas metodologias de identificação, reforçam as razões pelas quais os Procuradores da República do Ministério Público Federal diretamente envolvidos com o fortalecimento da agenda anticorrupção na referida instituição a partir do período de redemocratização nacional em 1988 devem ser aqui considerados à análise.

Dado o objetivo de melhor tangenciar a forma como a agenda anticorrupção se constituiu neste meio profissional, de modo direto, o caráter posicional desses indivíduos dentro da referida instituição é fundamental para abarcar o modo como a referida agenda foi pensada, internalizada e mobilizada enquanto um vértice com potencial de agregação de diferentes frentes de atuação profissional e que hoje não apenas se nobilita como uma vitrine para os feitos institucionais do Ministério Público (JANOT, 2019), como também exerce um papel

consolidador na mudança de perfil institucional de caráter mais proativo da referida organização. Este recorte teórico permitirá “penetrar em um dos meios que detém o poder e conhecer seus mecanismos concretos” (CHARLE, 2006, p. 30), ou em outras palavras, evidenciar contextos fáticos e estratégias que melhor se traduziram na consolidação da pauta anticorrupção através daqueles que a articularam e mobilizaram.

Para além desses contornos de caracterização inicial do objeto empírico supracitado, é necessário abarcar de maneira conjunta as contribuições advindas da literatura sobre a Sociologia dos Grupos Profissionais no que se refere, principalmente, aos modos como essas lógicas de hierarquização podem ser por ela também mobilizadas. Nesses termos, vale mencionar a trajetória de produções nesse campo de estudos.

De maneira preliminar, é necessário aludir ao fato de que os blocos paradigmáticos que estruturam a discussão dessa vertente sociológica são subdivididos em dois eixos principais. Rodrigues (2002) alude a uma primeira geração anterior à década de 1970 e uma segunda geração posterior a esta mesma década. De acordo com a autora, esse divisor de águas, notadamente centrado na década de 1970, se dá pelo estabelecimento de uma corrente analítica voltada exclusivamente à investigação do “poder das profissões”. Em princípio, a discussão sobre esse fenômeno tão moderno, o do surgimento e centralidade das profissões para a vida contemporânea, era realizado de maneira muito dispersa, podendo ser encontrada inclusive em autores clássicos da sociologia, tais como o Max Weber, Émile Durkheim e Karl Marx.

Ainda que com objetivos explicativos distintos, esses autores convergem na tentativa de delineação desse fenômeno que adveio dos modos de organização social junto à modernidade. Mas é sobretudo no seio dos estudos funcionalistas, a partir da década de 1930, em que emergem as discussões mais inclinadas a se debruçar especificamente quanto aos mecanismos caracterizadores do que vem a ser uma profissão e qual sua função na organicidade de funcionamento atual do mundo.

Rodrigues (2002, p. 04) destaca que este primeiro momento, até os anos de 1930, será o de “definição do campo ou a procura de um modelo”. Autores como Parsons, Merton, Goode, Carr-Saunders e Wilson irão se destacar nessa fase, tornando-se marcos reflexivos, de modo a contribuírem com a delineação de problemáticas que tratassem: a) da capacidade de especialização de serviços e habilidades; b) da emergência de instituições profissionais; c) da transmissão das habilidades a partir de uma formação padronizada.

Nesse mesmo período, mas em corrente paralela à proposta funcionalista, emergem as contribuições interacionistas. Buscando não se ater meramente aos caracteres definidores de

uma profissão, tal como ocorria com a corrente funcionalista, eram articulados os elementos que melhor explicassem as condições com que essas se especializavam. Ou seja, os estudos interacionistas sobre profissões centralizaram seus esforços na compreensão de como se operava o processo de passagem de uma ocupação (entendida como uma atividade com pouca especialização técnica) para ser efetivamente depreendido como uma profissão (uma atividade com maior grau de qualificação técnica).

Esta mudança de perspectiva analítica afastava qualquer pretensão de compreensão de uma análise de privilégios profissionais na medida em que foi dada a ênfase nas interações e nos recursos mobilizados que viabilizavam a transformação das ocupações em contextos sociais específicos (RODRIGUES, 2002). Portanto, o foco se estabelece nas interações que tangenciam os usos do saber técnico em sua transformação em prática profissional. Desse ponto de vista, o dinamismo das relações e interações sociais não apenas se apresenta como uma categoria importante a ser analisada, como também norteia a ideia de desenvolvimento natural e dinâmico das esferas profissionais.

A este processo que demarca a passagem de uma ocupação para a dimensão de uma prática profissional, a literatura denomina como “processo de profissionalização”. Esta noção permite interligar a um dos objetivos analíticos aqui propostos, no caso, a compreensão do modo como a agenda anticorrupção foi mobilizada no ambiente profissional do Ministério Público Federal e como ela foi introjetada nas práticas profissionais deste *métier*. Mas sem querer avançar demais nesta discussão, que deverá ser destrinchada mais à frente, retomemos o panorama teórico mais amplo.

A referida noção de profissionalização, como se nota em suas características gerais descritas, está fortemente atrelada a uma compreensão de que há uma série de interações ocorridas exclusivamente no âmbito profissional que indicam um caminhar evolutivo que todas as ocupações deveriam perpassar até se tornarem aptas a uma institucionalização, automatização de suas práticas e replicação em outras realidades sociais. Mas seriam essas interações, *sui generis* em certa medida, a única fonte possível de compreensão de como determinada ocupação pode evoluir para uma profissão? Exatamente nesse ponto é que se concentram as críticas às visões funcionalistas e interacionistas da sociologia das profissões.

Nesta proposição mais crítica aos paradigmas funcionalista e interacionista emergem os estudos correlacionados à questão do “poder das profissões”, seja em perspectiva interna (ao abarcar as condições de conservação de posições pelos indivíduos) quanto externa (ao abarcar os fatores extraprofissionais que foram fundamentais para organização de determinado espaço profissional). Ou seja, esse novo paradigma emergente na literatura da sociologia dos grupos

profissionais permitiu uma ampliação de análise das mais variadas experiências de profissionalização, uma vez que claramente se contrapunha à delineação das profissões partindo de uma história natural de evolução calcado exclusivamente no arquétipo das profissões liberais. Nesse ponto, a perspectiva do “poder” abriu margem para a visualização das situações de controle, domínio e influência que não necessariamente estavam correlacionadas apenas a dinâmicas intraprofissionais.

Rodrigues (2002) esclarece que é neste período em que ocorre o ponto de transformação das reflexões sociológicas sobre profissões. O intervalo que vai de 1970 a 1980 mobiliza o princípio do “poder” enquanto componente fundamental que se entremeia nas várias esferas do mundo social, contrastando com os prognósticos a-históricos das vertentes funcionalistas e interacionistas. Portanto, essa desburocratização das possibilidades de experiências de profissionalização se torna um trunfo analítico importante, uma vez que permitiu dar maior dinamismo interpretativo às acepções desta vertente sociológica.

Nessa rota, é importante reforçar que a categoria “profissionalização”, se antes esteve atrelada unicamente a um pretenso processo evolutivo de autonomização de práticas, institucionalização e especialização técnica do espaço profissional, passa a ser entendida a partir dos processos sociais que permitem a um grupo (sobretudo a uma elite profissional) em criar condições de controle (poder), consolidação de agendas e construção de demandas para o espaço profissional em que atuam. Portanto, o processo de “profissionalização” não é aqui relacionado apenas como um estágio de desenvolvimento evolutivo, operado unicamente por dinâmicas puramente intraprofissionais, pelo contrário, se admite uma série de interconexões possíveis entre o espaço profissional com o mundo social de maneira mais ampla, o que viabiliza uma compreensão amplificada do processo de construção da agenda anticorrupção para além dos muros do Ministério Público Federal, proposto como ponto focal das reflexões deste trabalho.

Apenas para citar a importância desse posicionamento teórico, é possível destacar novamente o fenômeno do “bacharelismo jurídico”, que demarcou uma importante dinâmica política oitocentista no Brasil e em parte do século XX. Tal fenômeno, como já referenciado na introdução, é caracterizado pelo caráter da predominância maciça dos bacharéis na vida política do país exercendo funções burocráticas que poderiam lhes fugir à especialidade de formação superior (LIMA, A. I., 2016; LIMA, A. M., 2016; ADORNO, 1988).

As carreiras jurídicas, nesse quadro, desempenham grande destaque, pois denotaram maior impacto nas formas de organização da vida social brasileira à medida em que delas era prestada a transmissão das habilidades e conhecimentos necessários para a

administração da máquina pública e distinção política por meio do refinamento da oratória. Ou seja, o bacharelismo se traduziu como um elemento fático em que se atesta o processo de mobilização de poder, mais especificamente operado pelo uso da titulação acadêmica enquanto recurso acadêmico nas disputas com vistas a ascensão em esferas de mando e prestígio do sistema político e de gestão do Estado.

Com essas considerações mais gerais que permitem realizar tanto o posicionamento teórico da tese quanto a delimitação introdutória do objeto empírico (que inclusive deverá ser melhor examinado nos capítulos IV e V, referente aos desdobramentos da pesquisa empírica), nos vale, enfim, abarcar os demais componentes teóricos que entremeiam a discussão mais geral sobre corrupção e suas variadas repercussões.

A proposta é a de que seja destacada, por um lado, a ambivalência conceitual que pauta a ideia de “corrupção” e, por outro lado, suas manifestações práticas, contextuais e seu caráter transnacional, além de se notabilizado, como veremos, o caminho reflexivo que pode ser percorrido pela sociologia a fim de reorganizar uma compreensão mais detida desta categoria multifacetada de interpretação do mundo da vida. Tal itinerário de análise será fundamental para consubstanciar o encaminhamento lógico de parte da problemática de pesquisa proposta neste trabalho, especificamente, como veremos, sua extensão reflexiva, de percepção de que o modo de formatação da corrupção e seu combate consequente são capazes de ditar sentidos de ação por determinados indivíduos em determinados espaços sociais.

1.2 CORRUPÇÃO E AMBIVALÊNCIAS EM SUA CONCEITUAÇÃO

“Diógenes, que tudo via com mais aguda vista que os outros homens, viu que uma grande tropa de varas e ministros de justiça levavam a enforcar uns ladrões, e começou a bradar: — Lá vão os ladrões grandes a enforcar os pequenos. — Ditosa Grécia, que tinha tal pregador! E mais ditosas as outras nações, se nelas não padecera a justiça as mesmas afrontas! Quantas vezes se viu Roma ir a enforcar um ladrão, por ter furtado um carneiro, e no mesmo dia ser levado em triunfo um cônsul, ou ditador, por ter roubado uma província. E quantos ladrões teriam enforcado estes mesmos ladrões triunfantes?” (VIEIRA, 1655, p. 05).

Escrito pelo padre Antônio Vieira e direcionado à corte portuguesa em 1655 na Igreja da Misericórdia na cidade de Lisboa em Portugal, o “Sermão do Bom Ladrão” é um documento português de marcante relevância histórica, política e literária. Além de promover reflexões em relação às ideias de arrependimento e misericórdia, o referido sermão também é um importante registro crítico não só do alcance dos sistemas judiciais de sua época, mas também dos limites da ideia de justiça e suas formas de mobilização.

O trecho supracitado, por exemplo, demarca com muita clareza o seguinte: elementos contextuais e de poder são capazes de diluir a real dimensão de uma ação, dando-lhe novo significado a depender da forma como é mobilizado. Um ato de violência pode ser compreendido como heroísmo; do mesmo modo, paralelamente ao que destaca Vieira (1655), a pilhagem pode ser glorificada; o roubo de um alimento por um faminto, por sua vez, pode ser passível de punição. Exemplos de outrora e de nossos tempos para estas situações não nos faltam. Em mesmo sentido, a mobilização da noção de corrupção pode ser deslocada nesta discussão.

Com a supracitada ambivalência contextual da realidade à vista, é importante estabelecer de antemão que neste tópico deverão ser exploradas algumas características multifacetadas da ideia de corrupção a depender dos contextos em que é mobilizada sua conceituação. Contudo, levada inicialmente ao seu entendimento mais amplo, esta pode ser sintetizada como uma modalidade de ação degenerativa do bem-estar coletivo em função do beneficiamento de um indivíduo ou de um número reduzido de pessoas em detrimento de toda uma coletividade. A corrupção congrega em si, desse modo, além de um caráter de afronta ao ordenamento jurídico que sinaliza ao princípio de pactuação de uma coletividade, um elemento moral muito fortemente entremeadado: ela estabelece um estado natural da vida social que se respalda simbolicamente na dicotomia entre o certo ou o errado, o bom ou o mau, o sagrado ou o profano. Deste cenário, inclusive, é que se depreende a principal força de persuasão política mais objetiva do ideário combate à corrupção, tal como veremos mais à frente neste trabalho.

Por ora, no entanto, nos vale aludir ao primeiro desafio a ser enfrentando quando conjugamos as complexidades e ambivalências contextuais da realidade em paralelo à perspectiva categorial (certo/errado) da definição prática de corrupção: “a maneira com que se define corrupção também determina o que irá ser modelado e medido” (MIRANDA, 2018, p. 238). Ou seja, ainda que de maneira ampla a corrupção se defina como uma modalidade de ação que se estabelece em desfavor do princípio ético de bem-estar de uma coletividade, do ponto de vista de sua aplicação prática ela passa a se traduzir em componentes dicotômicos de simplificação da realidade.

Como então categorizar, precisar, modelar ou medir a imensidão de práticas ambivalentes da vida social num ordenamento jurídico que reivindica maior precisão e simplificação na definição das práticas corruptivas? Evidentemente, como já aludido, a vida social é muito mais complexa e dúbia do que certo reducionismo maniqueísta é capaz de captar. Compreender o fenômeno da corrupção de maneira consistente demanda, necessariamente, um esforço muito mais atento às suas teias de complexidades e amplitude de suas definições do que

à sua centralização, instrumentalização ou a busca por respostas imediatas que são possíveis de serem apreendidas pelo enquadramento reducionista.

Neste ponto, para além da conceituação mais ampla sintetizada há pouco, Bonifácio e Ribeiro (2016, p. 16) sumarizam aquelas que seriam as principais linhas de compreensão mais prática de definição da corrupção; são elas: i) enquanto “ato infracional, que se opõe ou que transcende as leis e normas oficiais”; ii) enquanto “comportamento calculado, que beneficia o corruptor, dadas as oportunidades específicas do contexto em que a ação se insere” e; iii) enquanto um fenômeno interligado “ao sistema normativo vigente em cada sociedade”. Como se nota, tais linhas de compreensão sintética do fenômeno da corrupção, ainda que tangenciem pontos distintos de sua apreensão prática, corroboram com a definição mais ampla e anteriormente aventada sobre o componente atentatório desta modalidade de ação ao bem-estar coletivo, ou de outro modo, quanto à caracterização da sobreposição do interesse privado ante o interesse público.

Esses aspectos delineados são particularmente importantes para a visualização da transição contextual da prática da ação corruptiva. No caso, em se tratando da primeira linha de definição supracitada, relativa ao que poderia ser categorizado como “atos infracionais” (definição distinta daquela tipificada pelo ordenamento jurídico brasileiro que se caracteriza por ato praticado por crianças ou adolescentes, como prevê a Lei nº 8.069/1990), em contraponto à terceira linha, correspondente ao que seria a reprodução corruptiva pelo próprio sistema normativo de uma sociedade, fica-nos claro o ponto contextual de mobilização da ação para um mesmo ato de afronta a um ordenamento jurídico.

Enquanto a primeira linha interpretativa remete a situações corruptivas em que o sujeito da ação ativamente comete o ato de abuso ao ordenamento legal - a exemplo dos casos de prevaricação por agentes de segurança pública quando, num contexto em que por obrigação legal deveriam prender um indivíduo, deixam de fazê-lo por interesse próprio ou em benefício de outrem -; na terceira linha interpretativa, contudo, o caráter ativo da ação não é patente, uma vez que pressupõe um elemento estrutural/legal de replicação da prática entendida como corruptiva, não dependendo estritamente, portanto, de uma ação proativa dos sujeitos - a exemplo da destinação de cargos de livre nomeação dentro da estrutura do poder público, também chamados de cargos de comissão, que possuem regulação legal e legitimidade política, mas que a depender da forma como são mobilizados em relação a seu preenchimento podem significar o mero acomodamento de interesses privados na estrutura de Estado.

Nestas condições, como se nota dos casos supracitados, o princípio definidor mais amplo sobre corrupção enquanto uma modalidade de ação atentatória ao interesse público se

mantém, contudo, suas formas de mobilização prática e percepção se travestem de modos distintos.

Paralelamente a este enquadramento de acepções, Bratsis (2013) parte da seguinte premissa analítica: a corrupção é comumente definida pela literatura enquanto um desvio comportamental da forma como a esfera pública e a esfera privada deveriam se relacionar. Em sua discussão nos é incitada, sobretudo, uma reflexão quanto à clareza dos limites que separam aquilo que é público daquilo que é privado.

Embora atualmente as referidas dimensões sejam consideradas conceitualmente antagônicas entre si, a formação sócio-histórica dos Estados modernos nos revela, por exemplo, um ponto de inflexão importante neste aspecto: enquanto nos Estados dinásticos e absolutistas o rei comungava em sua figura tanto a esfera pública quanto a privada, uma vez que se travestia simbolicamente como o fiel da balança da ordem social e legal e realizava também o assenhoreamento e poder sobre as terras num período em que a fortuna era derivada fundamentalmente do solo; com a evolução para os Estados modernos e republicanos, baseados em normas e estrutura burocrática destacadas de uma autoridade pessoal, tornou-se mais nítida, do ponto de vista do Estado, a distinção entre a coisa pública (*res publica*) e o patrimônio de dimensão privada.

Respalhando esta perspectiva, conforme sintetiza Bourdieu (1997) em suas investigações sobre a formação do campo burocrático dos Estados modernos, o referido ponto de cisão ocorre com a passagem da “casa do rei” à razão de Estado. Ou em outros termos, com a sobreposição dos interesses coletivos do Estado, concebido como entidade representativa da coisa pública, ante os interesses individuais do rei ou da aristocracia que o cercava. Este ponto reflexivo possui um importante apelo à visualização de que, mesmo na composição do elemento mais básico de distinção das arenas pública e privada, engloba-se um componente de contextualização importante a ser refletido.

A manutenção da autoridade real na figura do rei no caso aqui citado, contextualmente, sobrepunha estas noções distintivas entre público e privado, não se enquadrando, portanto, na conceituação direta de corrupção, ainda que o Estado dinástico estabelecesse naquele momento a organização da coisa pública a partir de um ente unitário/privado, o de sua majestade. O rei era o Estado. Sinteticamente, este panorama exemplificativo reflete os limites e a necessidade de um elemento contextual para a definição da corrupção enquanto uma prática atentatória ao interesse social mais amplo.

Retomando um ponto de vista sócio-histórico, mas neste caso atrelado a condicionantes de formação do Estado brasileiro, Faoro (2012, 2022) vai elencar que a formação do patronato

político nacional tem como um dos seus principais fundamentos a perspectiva de distribuição do poder político pela concessão jurisdicional oferecida pela coroa portuguesa no período colonial.

De maneira mais abrangente, o autor refere-se à distinção das capacidades de “reinar” e de “dominar” como aquelas que caracterizam, por um lado, a apropriação do Estado português pelo domínio do príncipe em todas as suas instâncias (*regnare*), dado que “o Estado tornara-se uma empresa do príncipe, que intervém em tudo, empresário audacioso, exposto a muitos riscos por amor à riqueza e à glória” (FAORO, 2012, p. 40) e; por outro lado, que caracteriza o equilíbrio político e a manutenção da empresa colonial além-mar através da distribuição de terras da coroa à aristocracia (ou posteriormente ao “estamento burocrático”, nas palavras do referido autor) enquanto um elemento de concessão jurisdicional do patrimônio do rei, a fim de se estabelecer seu domínio político (*dominare*) via terceiros.

Portanto, visualiza-se nesse processo sócio-histórico nacional, como um exemplo suplementar, uma segunda perspectiva em relação às possibilidades de contextualização da delimitação das fronteiras entre a coisa pública e a esfera privada, que em suas dinâmicas, numa leitura baseada em Bratsis (2013), vai enquadrar também uma forma de compreensão do fenômeno da corrupção e seu caráter ambivalente.

Cumprir destacar neste tópico, paralelamente, que o debate sobre o patrimonialismo brasileiro é hoje estabelecido como o principal fundamento de uma espécie de mal de origem dos problemas nacionais brasileiros (SOUZA, 2017, 2018), onde se atribui a Faoro o papel de um dos pensadores que delinearam a consolidação desta perspectiva. Longe disso, a principal contribuição do ponto de vista sociológico e político do referido autor está tanto na reconstrução sócio-histórica das condições de desenvolvimento do Estado brasileiro em diferentes períodos, quanto em sua tentativa de compreensão dos modos como a prática patrimonialista reflete muito mais estratégias de preservação das posições sociais de grupos dentro da estrutura Estado - que assim atuam independentemente do molde, do regime ou dos acontecimentos políticos que contextualmente possam lhes significar um fator de desagregação ou de perda de poder político.

De outro modo, vale destacar também que o próprio Faoro (2022), em escritos relativos ao processo de formação do pensamento político brasileiro, elenca aquilo que pode ser conceituado como um “saber informulado”. No caso, um saber informulado “não se confunde com irracionalidade, nem com oportunismo” (FAORO, 2022, p. 30), trata-se muito mais da expressão de uma forma de pensamento mobilizada a partir de sua prática, portanto, desassociada de um pretensão compromisso teórico ou filosófico que possa lhe respaldar. Nestas condições, esta vai se estabelecer como uma forma de desenvolvimento do pensamento político

que se mobiliza fundamentalmente através de “uma teia de ideias e doutrinas que adquirem força social, isto é, dissemina-se no conjunto da sociedade e passa à ideologia” (LIRA, 2013, p. 62). Em outras palavras, um saber informulado se caracteriza por não se ater reflexivamente às condições de desenvolvimento de um fenômeno a que se busca analisar, ainda que seja capaz de organizar derivações analíticas e práticas sobre essa.

Eis o ponto a ser aqui destacado: a maneira como se mobiliza a noção patrimonialista hoje no Brasil enquanto a raiz do *modus operandi* da corrupção de Estado, sobretudo em âmbito político, assim o é feito sem ser necessariamente realizado um aprofundamento sócio-histórico das condições de formação desse fenômeno e suas variações a presente, carregando, desta forma, o caractere de um saber informulado, uma vez que se limita a sua transmissibilidade conceitual, tornando-se, desta feita, um saber com prescrições normativas que atentam a um mesmo resultado: a noção de que a corrupção brasileira, de caráter patrimonialista, advém de um mal de origem trazido pelo Estado português durante o período colonial e que encontrou guarida num país com instituições de Estado subdesenvolvidas, atrasadas do ponto de vista civilizacional, resultando na apropriação do Estado brasileiro por agrupamentos políticos em beneficiamento de seus interesses pessoais.

Nestas condições, é possível desenvolver que as contribuições de Faoro (2012) denotam tanto uma perspectiva de longo prazo de desenvolvimento do Estado brasileiro e as práticas de conservação de poder de grupos em simbiose com o comando da máquina estatal, quanto um horizonte de visualização das formas de mobilização da ideia de corrupção no Brasil, caractere esse fundamentalmente mobilizado em sua perspectiva patrimonial. Ainda que esta última, como assinalai há pouco, seja comumente acionada de maneira automatizada, portanto, inclinada apenas à reprodução de um mesmo teor crítico que se exime de dispor consistentemente das condicionantes sociais, políticas e históricas que a fundamentam a presente, a discussão patrimonialista hoje em voga é capaz de organizar discursos e formas de ação, sobretudo política.

Levada a esta condição de um corpo sem órgãos, ou ainda, parafraseando Mills (1969), a uma categoria teórica embebecida de sintaxe e surda à semântica, a mobilização da perspectiva patrimonialista da corrupção denotará, como veremos em breve neste trabalho, um dos fatores constitutivos ao direcionamento da construção da agenda anticorrupção pelo Ministério Público Federal brasileiro naquilo que podemos conceituar como a apropriação da ideia do “faorismo judicial” por seus membros (AVRITZER, 2021). De maneira mais ampla, isso caracterizará, por correspondência, a questão do patrimonialismo do ponto de vista de sua mobilização política enquanto um saber informulado, capaz de organizar formas de ação e

orientar o modo de compreensão das dinâmicas do mundo político, tal qual um componente ideológico é capaz de exercer.

Mas retomando o quadro de considerações em relação às ambivalências contextuais da realidade e a exploração das características multifacetadas da ideia de corrupção, é possível destacar aquelas perspectivas que ganharam tração, principalmente na década de 1990, num contexto de maior hegemonismo político e econômico estadunidense no mundo. Cunhada como vertente neo-institucionalista, a referida linha interpretativa aborda o fenômeno da corrupção de um ponto de vista gerencial, em que se visa ditar formas de instrumentalização ou estabelecer mecanismos capazes de interceder na dissolução das práticas corruptivas em instituições privadas ou de Estado (BRITO, LEMES, 2016).

É neste período em que o Banco Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI), instituições de abrangência e influência política de caráter global, passam a dispor de grande peso geopolítico na determinação de diretrizes à formulação de agendas econômicas voltadas à melhoria do ambiente de negócios em diferentes países. A principal derivação teórica desta corrente interpretativa, de maneira ampla, é a noção de que a corrupção pode ser compreendida enquanto uma modalidade de ação essencialmente antieconômica, uma vez que é capaz de desequilibrar a paridade de armas de agentes econômicos em franca competição na arena concorrencial do mercado capitalista.

Dessa forma, pautada numa apreensão institucional e de racionalismo econômico, a referida vertente expõe de um lado o elemento gerencial como aquele que realizará a reformulação dos ambientes institucionais, privados ou não, para garantia da isonomia e fluidez das relações econômicas e, do outro lado, centraliza os sujeitos da ação no arquétipo do *homo-economicus*, atribuindo-lhes características aportadas numa pretensa racionalidade econômica de auto interesse, capaz de orientar-lhes o julgamento em caráter amoral na tomada de decisões que visem a consecução de seus objetivos econômicos mais prementes de maneira maximizada.

Neste contexto, vale aferir a uma importante dicotomia valorativa que merece ser explorada: enquanto o *homo-economicus*, associado essencialmente a operadores do mercado financeiro, pressupõe a constituição do arquétipo de um indivíduo racional, que visa a maximização de suas oportunidades econômicas de forma calculista e egoística; o estamento burocrático, aos termos de Faoro (2012), por outro lado, será concebido enquanto um agrupamento que se associa às oportunidades políticas oferecidas na máquina estatal e que se estabelece com a finalidade precípua de perpetuação de sua posição e privilégios sociais.

Como se nota nesta contraposição conceitual, ainda que comungando um mesmo elemento principiológico de auto beneficiamento, o arquétipo do *homo-economicus* será

enquadrado aprioristicamente como um elemento pró-econômico, uma vez que a valoração negativa às suas ações derivadas só será assim categorizada quando assumido eventual impacto negativo à coletividade. Em relação ao estamento burocrático, por sua vez, esse experiencia um enquadramento valorativo negativo por natureza, em razão de sua correspondência anticoncorrencial, dada a perspectiva de tutela do Estado na disposição de privilégios aos grupos estamentais como um fator que compromete, por definição, a arena econômica, denotando a perspectiva de um modelo sem riscos para os agentes econômicos que se valem dos benefícios do Estado.

O contraponto destas duas categorias conceituais reforça a perspectiva de ambivalência da realidade – também exemplificado na passagem do “Sermão do Bom Ladrão” do Padre Antônio Vieira (1655) - e o caráter multifacetado da conceituação de corrupção, uma vez que as duas categorias derivam de um mesmo princípio de ação, o auto beneficiamento, mas reluzem concomitantemente formas distintas em relação à sua percepção e valoração social, econômica e política.

Complementarmente, a referida distinção valorativa é importante em ser estabelecida em função dos resultados de sua mobilização prática. No caso, dada a premissa acima destacada e considerando que a instrumentalização de mecanismos para apuração e modelagem dos atos corruptivos parte necessariamente da maneira como se define o fenômeno da corrupção (MIRANDA, 2018), torna-se clarificada uma distinção preliminar de dois pontos que fundamentarão as formas de atuação do Ministério Público Federal em seu processo de construção de uma agenda anticorruptiva (tal como será analisada mais à frente neste trabalho em capítulo específico sobre o MPF): i) a composição de estratégias e mecanismos de apuração, responsabilização e denúncia de atos corruptivos em âmbito institucional, seja esse privado ou público, o que compõe uma vertente de conceituação da corrupção mais gerencial e institucional; ii) a noção primaz do “faorismo judicial”, que interpõe a questão do patrimonialismo como a grande fonte de caracterização da corrupção de Estado, o que desvirtua, por princípio, uma condição natural de como a esfera pública deveria interagir com a esfera privada.

Em síntese, como se averigua das questões acima colocadas, de um lado se estrutura uma forma de ação pela instrumentalização dos mecanismos de controle dos atos corruptivos, do outro lado, por sua vez, fundamenta-se a ideia de que a contenção ou dissolução da prática corrupta do ponto de vista patrimonial só é possível com o desmembramento dos grupos que retroalimentem esta prática, sejam esses atores do campo político ou ocupantes da máquina do Estado. Em outras palavras: interpõe-se o controle e prevenção de um lado e, de outro, o

desmembramento político; contudo, ambos os fatores serão valorados como determinantes para a cessação das práticas corruptivas em âmbitos público e privado no Brasil.

Realizada essa reflexão paralela, recobrando-se agora os aspectos teóricos anteriormente aventados, vale destacar como um aspecto decorrente da perspectiva neo-institucionalista que, como dito, possui maior apelo e circulação global em função de ter ganho tração na década de 1990 e por sua orientação econômico e utilitária, Sampson (2010) irá destacar os limites operacionais dos mecanismos de controle da corrupção que advém, contextualmente, desta linha interpretativa.

O referido autor alude ao fato de que apesar de ser atualmente uma agenda global, o fenômeno da corrupção não é necessariamente alvo de um debate em mesma escala que melhor lhe defina, perspectiva, portanto, assemelhada ao sinalizado anteriormente neste trabalho. Neste ponto, então, o apelo internacional para que o combate à corrupção seja uma pauta global e capaz de tornar isonômicas as capacidades de concorrência econômica em todo o globo não se traduz, entretanto, num debate para uma clarificação detida da centralidade dos atos corruptivos, transformando assim os mecanismos de controle em ferramentas conceitualmente problemáticas, ainda que abrangíveis a toda e qualquer realidade social, uma vez que, ao passo em que a globalização desenvolve-se na difusão global de recursos, pessoas e discursos, o seu efeito consequente é a tentativa de homogeneização de práticas e interpretações (SAMPSON, 2015).

Este destaque é importante em ser notabilizado por uma questão bastante objetiva: o contexto internacional se estruturou como uma condicionante importante no que se refere à construção de mecanismos de aferição e controle da corrupção pelo Ministério Público Federal no Brasil. A firmação de acordos internacionais de colaboração para troca de informações, especialização técnica dos membros do Ministério Público e homogeneização de práticas de controle da corrupção foi amplamente executada desde a redemocratização do país no final da década de 1980. Nesse caso, as disposições teoricamente levantadas por Sampson (2015) casam-se com a perspectiva factual de desenvolvimento do Ministério Público Federal em relação à agenda anticorrupção no país, por isso a importância em ser aqui destacada.

Como se nota, todo o itinerário de reflexões sugeridos neste capítulo permite esboçar não necessariamente uma solução em si quanto ao problema e os efeitos mais objetivos das práticas corruptivas, mas sim a necessidade patente de se compreender o cenário mais amplo que estrutura o processo de formulação da agenda anticorrupção em seu atual estágio e efeitos, em que pese a preocupação primaz de se atentar às formas de mobilização da categoria “corrupção”.

Ou seja, a perspectiva aqui levantada se estendeu na orientação de uma construção reflexiva que estabelecesse como ponto focal as variedades de apreensões do fenômeno da corrupção. Foi tomado por pano de fundo o modo como, do ponto de vista político e sócio-histórico e suas consequentes ambivalências interpretativas, a mobilização deste conceito é pautada e que, por consequência, é capaz de orientar práticas e interpretações sobre as dinâmicas do mundo político.

Enfim, no tópico subsequente, complementarmente ao diagnóstico aqui já realizado, será destacado o papel da reflexividade sociológica enquanto elemento capaz de reorganizar a variabilidade conceitual das perspectivas que embasam a discussão sobre corrupção e do caráter contextual ambivalente com que essas definições podem ser acionadas, de modo a lhes conceder uma interpretação consistente e associada a condicionantes sócio-históricas que possam posicionar e modular seu sentido.

1.3 O PAPEL DA REFLEXIVIDADE SOCIOLOGICA NA REORGANIZAÇÃO DE CAMINHOS CONCEITUAIS

Para tratar essencialmente em como a reflexividade sociológica pode ser fundamental para reorganizar caminhos conceituais em relação às mobilizações da noção de corrupção e contextos factuais ambivalentes que respaldam seu sentido, é necessário inicialmente fazer uma incursão na natureza formativa desta ciência. Para tal, deverei iniciar abarcando a própria formação da sociologia, apontando paralelamente como a reflexividade foi um componente que lhe acompanhara desde sua formação para a superação das ambivalências da própria modernidade.

Este itinerário, além de sua contribuição reflexiva mais direta, também será importante para reforçar os caminhos de análise escolhidos para melhor aportar ao problema de pesquisa proposto nesta tese. Em outras palavras, considerando o objetivo de compreensão dos fatores que permitiram o processo de passagem do perfil de atuação *parquet* brasileiro de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas de transformação do próprio sistema político e do Estado e defensor dos interesses sociais difusos, o presente tópico elencará o caminho lógico que replica a necessidade de mobilização de condicionantes sociais, políticas e institucionais que consolidam o referido processo de transformação. O uso inicial do método sócio-histórico, neste contexto, como veremos, será produto deste percurso reflexivo.

Finalmente, inicio as considerações deste tópico fazendo uma pequena retomada histórica e conceitual quanto à formação da modernidade; vejamos:

Uma das formas mais eficientes de compreensão e caracterização do que se quer dizer com “modernidade” está na evidenciação não apenas processo histórico que desembocara nesta, mas também nas principais rupturas que podem ser referidas como um ponto de virada em termos de orientação intelectual, econômica e política da sociedade ocidental. Para ser mais específico, Kumar (1997, p. 79) define a modernidade tendo como paralelo as perspectivas histórico-culturais do medievo e da antiguidade, de forma a qualificar esta palavra enquanto uma “designação abrangente de todas as mudanças – intelectuais, sociais e políticas – que criaram o mundo moderno”.

O referido autor determina que a modernidade se constituía por princípios racionalistas e de autorreferência humana, provocando assim uma ruptura muito significativa com os antigos modos de interpretação do mundo social, função essa que era em grande parte exercida pelas religiões no contexto do medievo, a exemplo o cristianismo.

Dentro deste raciocínio, Kumar (1997) assevera que a ideia cristã de “tempo” foi fundamental para a visualização do decurso temporal como um evento cíclico e regular, onde a mudança estava passível de acontecer caso atendesse aos pressupostos cristãos de nascimento, morte e ressurreição. Isso denotou a perspectiva de infusão de significado e finalidade ao transcurso do tempo na medida em que se conclamava “um começo (a criação e o pecado original), um meio (o advento de Cristo) e um fim (o segundo advento)” (KUMAR, 1997, p. 108). Havia nesse encadeamento lógico/temporal a interpretação de um processo histórico cíclico e estável, haja vista a imobilização no dogmatismo religioso, afinal, a questão nevrálgica aqui era o princípio conservador de que os tempos eram passíveis de mudança, mas a fé é um elemento imutável (KUMAR, 1997).

Nesse ponto é que percebemos o significado real da ruptura daquilo que se determinou como modernidade, pois seu nascimento está necessariamente ligado à ideia do que é “novo”. As noções de progresso, evolucionismo biológico, cultural e temporal se tornam componentes fundamentais para as bases de interpretação do mundo moderno. Também é dentro desse quadro de caracterizações prévias que a história da ciência estará de maneira abrangente associada ao referido conjunto de transformações intelectuais, sociais e políticas, isso porque uma das características que melhor definem o fazer científico está na sua procura pela inovação, ou seja, há nesse fazer um elemento intrínseco com a novidade, ou em outros termos, há um comprometimento de rompimento com o antigo, uma busca por uma compreensão cada vez mais apurada dos fenômenos da vida.

Não por acaso, os entraves entre as mais diversas teorias e modos de aplicabilidade científica denotam disputas e tentativas de hegemonização de um saber em contraponto a outro que, porventura, tornara-se defasado em suas formas de apreensão do mundo da vida. É nessa constante em que percebemos uma das raízes da modernidade.

De modo mais objetivo, a Revolução Francesa ocorrida no século XVIII pode ser tomada como o evento de sintetização dos princípios dessa nova era. Já a Revolução Industrial, que ocorrera no século XIX, permitiu que se constituíssem as bases materiais da modernidade, pois denotou o surgimento das grandes indústrias, a conurbação, a massa trabalhadora assalariada, a geração de riqueza em larga escala, enfim, um conjunto de mudanças drásticas no contexto social se operaram desse novo modo de percepção do mundo social que se instituíra (KUMAR, 1997).

Exatamente nesse contexto de grande velocidade e mudanças é que se percebem fraturas significativas no andamento da modernidade, pois se de um lado conseguiu-se promover o progresso material, por outro, aprofundou-se a concentração de riquezas; se por um lado novas tecnologias foram criadas, por outro, não se verificou adequadamente o tamanho dos impactos ambientais inerentes à sua produção; se por um lado houve um aumento sensível na produção de conhecimento científico, por outro, tanto o analfabetismo de massa quanto a falta de acesso educacional não foram devidamente superados. Enfim, a modernidade mostrou-se carregada de profundas ambivalências que em grande medida refletem os efeitos e os princípios que primam pela preocupação com o progresso, com o que é inovativo.

É dentro desses pressupostos em que se fundamentam as reflexões de Giddens (1991). Para ser mais exato, é do quadro das ambivalências aqui descritas e sua respectiva exacerbação que o referido autor irá decompor suas reflexões sobre as consequências da modernidade. Vale elencar de maneira inicial que Giddens (1991, p. 08) irá propor uma “análise institucional da modernidade”, pois priorizará não somente os aspectos que fazem referência à virada cultural e epistemológica que estiveram entremeadas à reorganização das sociedades ocidentais nesse período, mas também à capacidade dos pressupostos da modernidade em se ramificar para além do seu local de formação originária.

Isto é, o autor põe em debate o caráter globalizante dessas lógicas que a fundamentam, põe à discussão a sua natureza dinâmica. Portanto, o ponto de vista aqui estabelecido em muito reflete aquele mesmo que foi utilizado por Kumar (1997) para caracterizar o que é significativo de se avaliar dessas mudanças junto a modernidade, com a diferença de que no caso de Giddens (1991) será estressada a reflexão quanto aos efeitos decorrentes da globalização dessa

institucionalidade e as consequências da exacerbação de seus fundamentos no período contemporâneo.

O diagnóstico do sociólogo inglês é bastante claro: “os modos de vida produzidos pela modernidade nos desvencilharam de todos os tipos tradicionais de ordem social, de uma maneira que não tem precedentes” (GIDDENS, 1991, p. 10). Eis o ponto que tangencia a perspectiva de que a modernidade se caracterizou principalmente pela ruptura com os modos de vida tradicionais, substituiu a conformidade conservadora de um tempo cíclico pela exacerbação do ideário do progressivo, do novo em detrimento do antigo, do linear em sobreposição à ordem cíclica.

Nesse cenário, se a ordem social pré-moderna se constituía muito claramente pelo conservadorismo e a tradição de uma estabilidade circular, a modernidade, por sua vez, compreendendo a ruptura dessa antiga ordem, pregando a inovação como valor máximo, em certa medida, também perpetuará uma tradição muito própria, neste caso, a tradição pelo novo e pela diferenciação. E aqui nos vale visualizar um elemento importante: a dimensão capaz de pautar a ordem de organização social estava antes majoritariamente assentada na religião, mas com a modernidade essa passou a ser centralizada nas ciências. Há, por assim dizer, uma virada de autoridade, uma passagem da confiança dos indivíduos que antes depositada na religião passou a ser realocada principalmente para o campo da ciência. Trata-se de um ponto de virada em termos de confiabilidade quanto à institucionalidade capaz de dar sentido às apreensões dos fenômenos do mundo da vida.

Nesse quadro, a ideia de fundo é a de que a modernidade só é capaz de globalizar suas instituições, ou ainda, só é capaz de fazer a conexão entre o local e o global, exatamente por conta da confiança que foi depositada coletivamente em suas instituições, os sistemas peritos, em conseguir dar conteúdo prático às suas demandas sociais. Há nesses sistemas, portanto, uma forte credibilidade em saciar as mais variadas reivindicações a nível social.

Atentemo-nos ao seguinte: a constituição dessa confiança só se operou diante da virada de autoridade perpetrada pela modernidade, em que se saiu de uma esfera de influência majoritariamente centrada na religião enquanto institucionalidade capaz de ditar o sentido das apreensões sociais cotidianas para a esfera das ciências, no caso, os sistemas peritos. Essa reflexão se torna importante pela seguinte razão: os sistemas peritos que tomaram centralidade na constituição da modernidade foram aqueles ligados às ciências exatas, dada a capacidade desses domínios científicos em fornecer alternativas objetivas às demandas sociais mais patentes às condições de florescimento industrial que esteve agregado à modernidade, ainda

que tais alternativas possuísem um núcleo ambivalente (tal como vimos anteriormente neste tópico em exemplificações sobre os fundamentos da modernidade e suas consequências).

Tudo isso permite aferir que foram os domínios das ciências exatas e biológicas as responsáveis pela formatação do arquétipo referido a um status científico a ser seguido pelos demais domínios científicos. Nesse quadro preliminar, como então se estabeleceram as condições de surgimento da sociologia?

Dado o referido contexto de mudanças operado a nível político, econômico e cultural pela modernidade, os primeiros teóricos sociais estarão entranhados de tal forma neste contexto que a centralidade das análises propostas por esses indivíduos estará no conjunto de questões do incipiente desenvolvimento urbano e industrial experimentado. Equacionar o conjunto plural de problemáticas sociais dessa envergadura demandava um esforço intelectual pouco experimentado, pois não havia um modelo científico, uma metodologia, uma teoria que tivesse sido hegemonizada no campo social e que fosse capaz de dar a mesma roupagem metodológica que as demais ciências naquele momento experimentavam, tais como a biologia, a matemática e a física. Nesse sentido, cada um dos teóricos sociais propunha metodologias que cumprissem um papel de conciliação com as problemáticas que se prestavam a estudar. Era, portanto, um jeito muito próprio de lidar com as questões analisadas.

A exemplo dos clássicos Karl Marx e Max Weber, percebemos parâmetros analíticos bastante distintos, mas que no fundo estavam a tratar de assuntos muito próximos no que tange às lógicas e os modos de funcionamento da vida social na emergência da modernidade. Estão, por assim dizer, empenhando-se em dar conteúdo crítico e interpretativo às ambivalências sociais, políticas, econômicas e culturais que se operaram com a ruptura com os modos de vida da antiguidade. Nesse sentido, é possível afirmar que tanto Weber quanto Marx deram contribuições intelectuais sobre um mesmo objeto geral, mas abarcando suas diferentes formas de manifestação.

Para ser mais lúdico, pensemos todo o quadro aqui esboçado com um exemplo bem simplório vindo da medicina, relativo à manifestação do vírus da gripe no nosso organismo. Ao sentirmos febre, cansaço, dor no corpo e coriza, tais sintomas nada mais são do que formas de manifestação dos efeitos do referido vírus no corpo. Entretanto, a febre, a coriza, a dor no corpo e o cansaço, se analisados isoladamente, podem indicar qualquer outra doença que não seja referente a gripe em si. Esses são sintomas de um mesmo fato causador, mas que de maneira isolada compreendem uma interpretação possível em relação ao fenômeno. Se considerarmos exemplificativamente a modernidade como o vírus em si (um ente), as consequências das rupturas por ela perpetradas (no caso, as ambivalências da modernidade), podem ser colocadas

ao nível dos sintomas, ou seja, como formas de manifestação daquele ente. Nesses termos, tanto Marx quanto Weber teriam tratado de um mesmo fenômeno ainda que abarcando diferentes sintomas e acionado diferentes abordagens para acessá-lo.

O resultado prático deste exemplo é o de que a sociologia, ao dispor da dualidade epistêmica entre a “agência” e “estrutura”, se torna capaz em deliberar uma pluralidade de interpretações sobre um mesmo fenômeno social. Portanto, a, por assim dizer, “angústia” sociológica, manifesta na impossibilidade dessa disciplina em definir ou premeditar um domínio interpretativo como única via intelectual possível a ser exercida é, na realidade, sua grande força criativa, o elemento central para dar maior rigor interpretativo à pluralidade de fenômenos sociais que lhe rodeiam.

Diferentemente das ciências exatas, não é possível se estabelecer regras metodológicas válidas universalmente ao campo sociológico. Vale lembrar, tal como citado anteriormente, que os teóricos sociais nos primórdios desta ciência empreendiam suas próprias metodologias a fim de solucionar as problemáticas a que se debruçavam estudar, o que implicou o surgimento de propostas de universalização teórica e metodológica. A exemplo do clássico Émile Durkheim, uma de suas grandes pretensões era a de unificar os procedimentos analíticos naquilo que nomeou como as regras do método sociológico.

Pretensões homogeneizantes dentro do quadro de nascimento da disciplina sociológica estiveram passíveis de incorrer numa visão maniqueísta do modo de exercício científico, na medida em que creditava que apenas a objetividade aos modos das ciências exatas era detentora da credibilidade suficiente para alcançar um pretenso grau de cientificidade. Entretanto, uma proposta comparativa desta natureza é fundamentalmente equivocada, pois não põe lado a lado categorias científicas em condições de estruturação semelhante em suas práticas, ou melhor, considera à comparação objetos de análise com natureza completamente distinta. Não por acaso, o autor José de Souza Martins (2013) elucida tal questão da seguinte maneira:

“As chamadas ciências duras trabalham com uma concepção objetiva da relação sujeito-objeto. O tempo do objeto é aí um tempo lentíssimo em comparação com o tempo histórico, e mais lento ainda em relação ao tempo social e à temporalidade do fragmentário”. (MARTINS, 2013, p. 42).

O argumento sugerido aqui é o de que a visão comparativa/qualitativa que põe como mais objetiva a ciência exata em relação a ciência social incorre no erro de não perceber, em primeiro plano, que os objetos trabalhados por essas áreas do conhecimento apresentam características muito distintas. Tomando por exemplo a ciência química, temos que essa

consegue definir com grande precisão quais são os efeitos gerados pela reação entre produtos ou elementos químicos quando atendidas as mesmas condições técnicas e ambientais para sua replicação. Nessa visão, não importa a localização em que a mesma operação reativa seja operada, se forem atendidas as mesmas condições de análise daquele objeto (a reação química), o resultado deverá ser o mesmo. Isso dificilmente ocorre no campo sociológico.

A título exemplificativo, um trabalho muito emblemático que pode ser associado a essa temática é o do antropólogo neozelandês Raymond Firth (1998) em “Nós, os Tikopias”. Nessa obra, o autor expõe num posfácio um ponto muito interessante que influencia as considerações de seu trabalho: o seu choque ao reencontrar o povo Tikopia no ano de 1966, quatorze anos após sua segunda viagem. Ao revê-los, a imagem de povos seminus e absolutamente isolados é logo dissipada pelas mudanças decorrentes do contato que essa comunidade estabeleceu com outras comunidades, naquele caso, com povos ingleses.

O que se põe nessa perspectiva é o caráter dinâmico das relações humanas que contribuem para uma formatação científica da pesquisa social, diferente daquelas experimentadas nas outras ciências. A sociologia por ter sua gênese ligada às mudanças sociais que ocorreram com o surgimento da revolução industrial, indubitavelmente, lida com objetos de uma dinamicidade muito grande. Considerando que Firth (1998) lidou com uma sociedade totalmente isolada e que essa, mesmo assim, experimentara num período de apenas quatorze anos mudanças muito significativas em alguns de seus aspectos culturais, o que então dizer das sociedades industriais e globalizadas?

A questão nevrálgica é a de que dentro da dinamicidade da modernidade e das relações que entremeiam as sociedades modernas, a sociologia deve se propor não apenas enquanto conhecimento apoiado numa observação objetiva, mas também como canal de articulação para outras formas de observação social, dada a imensa dinamicidade dos objetos com que ela lida. Deve-se considerar que a sociologia se baseia numa estreita articulação entre teoria, observação e interpretação. A partir da articulação desses vértices é possível estabelecer uma forma de tradução consistente da realidade social dentre outras possíveis de serem empreendidas.

Nesse ponto, a reflexividade sociológica aparece como uma importante alternativa para reorganização conceitual do fenômeno da corrupção quando contraposta a ambivalências do mundo da vida, o que em grande medida reluz paralelamente o contexto de enquadramento da reflexividade sociológica em relação ao quadro de ambivalências constitutivas da própria modernidade. Sua natureza reflexiva é fundamental para mobilização do fenômeno da corrupção de maneira consistente.

Do ponto de vista do posicionamento teórico deste trabalho, mais do que aventar aos aspectos instrumentais, institucionais ou gerenciais que orientam a perspectiva de se dirimir a prática corruptiva no país, é necessário recorrer às condições sociais e históricas, sejam essas locais ou globais, que traduzam de maneira mais articulada as suas causas constitutivas e os contextos de seus acionamentos enquanto tal.

Como já referenciado, a força criativa e reflexiva da ciência sociológica repousa fundamentalmente na sua capacidade em lidar objetivamente com fenômenos de grande variabilidade. Em se tratando da corrupção e suas consequências derivadas, é necessário reestabelecer a perspectiva aventada no tópico anterior de que o elemento contextual de sua mobilização é fundamental para compreensão da modulação de seu sentido. Portanto, a necessidade de reconstrução de condicionantes sócio-históricas que lhe tangenciem é imprescindível. Aportando ao objetivo de compreensão das principais consequências das mobilizações práticas da noção de corrupção por membros do Ministério Público Federal, como pretendido neste trabalho, a reestruturação das condicionantes nacionais e internacionais de homogeneização de práticas de combate à corrupção e as formulações associadas ao “faorismo judicial” – entendido como elemento capaz de organizar a analítica e a compreensão mais ampla sobre as dinâmicas associadas ao mundo político -, se estabelece como condição premente.

A fim de dar concretude a estas disposições teóricas, reenquadrando a capacidade reflexiva da sociologia em dar vazão ampliada a uma compreensão mais consistente do fenômeno da corrupção, ou ainda, mais objetivamente, da agenda anticorrupção, o próximo capítulo irá se dedicar a um conjunto de reconstruções sócio-históricas para contextualização de condicionantes anteriores à formação do objeto central desta tese, ou seja, o processo de construção da agenda anticorrupção pelo Ministério Público Federal.

CAPÍTULO II – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Tal como manifesto anteriormente, este capítulo será voltado a uma elaboração do desenvolvimento sócio-histórico do Ministério Público brasileiro como forma de aportar as principais condições de seu desenvolvimento institucional. Este itinerário de análise será fundamental para uma compreensão mais ajustada não apenas dos aspectos longitudinais que pautaram os principais momentos de transformação do MP, mas, sobretudo, para centralização das condições sociais, históricas, políticas e institucionais que foram essenciais para o ulterior enquadramento da agenda anticorrupção enquanto um elemento viabilizador de sua passagem de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas de transformação do próprio sistema político e do Estado e defensor direto da sociedade e suas pautas mais latentes.

Ou seja, só é possível uma compreensão mais ajustada sobre o processo de construção da agenda anticorrupção pelo MP através do exame das condições de formação e desenvolvimento deste órgão e seus processos de transformação associados ao longo do tempo, o que inclusive imprime um diálogo mais ajustado com a problemática central desta tese, no caso, a compreensão das condições sociais, institucionais e políticas que deram viabilidade de transformação do perfil de atuação *parquet* brasileiro, sua passagem de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas de transformação do próprio sistema político e do Estado e defensor dos interesses sociais difusos.

Para efetivamente dar viabilidade a uma análise de suas raízes constitutivas é necessário então transcorrer uma visão longitudinal da formação da própria esfera judiciária do país. Nesse ponto, será necessário elencar quais foram suas principais condições de desenvolvimento institucional; em que momento as carreiras integrantes do Ministério Público como um todo passaram a se estabelecer enquanto figuras integrantes do aparato judicial; o modo como o Ministério Público ganhou a sua autonomia institucional hoje conhecida; o modo como as interlocuções com esferas jurídicas internacionais também viabilizaram sua formatação como a conhecemos; o modo como foram mobilizadas profissional e institucionalmente as variadas frentes de atuação do Ministério Público Federal e, enfim, como a agenda anticorrupção passou a ganhar maior instrumentalidade legal neste cenário histórico.

De outro modo, todo este itinerário, alinhado às reflexões, apontamentos e dados mais objetivos sobre uma literatura centrada no Ministério Público Federal e nos profissionais que o

compõem permitirá lançar as principais perspectivas e bases de fundamentação deste objeto empírico.

Do ponto de vista da revisão de literatura, farei amplo uso, de um lado, de autores como Silva (2012), Macedo (2010), Garcia (2012), Ribeiro (1978), Carvalho e Leitão (2010) e Goulart (2009), os quais não apenas abordaram perspectivas que vão desde os princípios e a forma de redesenho institucional que estiveram entremeados ao processo de requalificação do Ministério Público durante a Constituinte de 1987 – presente em Goulart (2009) e Carvalho e Leitão (2010) –; como também destacaram a origem, em sentido comparado, com os Ministérios Públicos de outros países, a se dizer mais especificamente os dos Estados Unidos, Espanha e França – presente em Garcia (2012) –; e, por fim, destacaram as funções institucionais e seu desenvolvimento desde anos antes à Constituinte de 87 até mais modernamente – a exemplo de Macedo (2010) e Ribeiro (1978). De outro lado, autores como Schwartz (1979), Martins Filho (1999), Wolkmer (2003), Ney Júnior (2016), Sadek (2010), Carvalho (1996), Lima (2019) e Faoro (2012) permitirão assinalar as principais condições sócio-históricas de formação do espaço jurídico e da burocracia nacional como um todo.

Enfim, tais trabalhos são significativos para uma compreensão das funções e condições de origem do Ministério Público e de seu corpo profissional, o que viabiliza, portanto, uma compreensão centrada na sociogênese desta instituição e sob quais condicionantes sócio-históricas e institucionais a agenda anticorrupção, mais adiante, pôde ser internalizada e mobilizada.

2.1 FORMAÇÃO DA ESFERA JURÍDICA BRASILEIRA – DA COLÔNIA À REPÚBLICA

De modo preliminar, como acima mencionado, farei um destaque a uma visão longitudinal da formação do judiciário brasileiro e suas condições de desenvolvimento. Este panorama é essencial para uma compreensão abrangente da formatação da justiça enquanto um poder de Estado, o que consubstancia um entendimento posterior em relação ao posicionamento institucional do Ministério Público Federal dentro dessa estrutura ao longo da história.

Tudo isso permite contextualizar de modo mais orgânico o impacto da formatação construção da agenda anticorrupção a termo presente, sobretudo no que se refere à sua centralidade na transformação do perfil de atuação do Ministério Público, ou seja, da passagem dessa de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas

de transformação do próprio sistema político e do Estado e defensor dos interesses sociais difusos.

Nestas condições, a princípio, é importante esclarecer que a formatação da justiça no Brasil e suas instituições corresponde a um período anterior à própria República, no caso, remonta mais especificamente a um desenho rudimentar do período colonial, marcado inicialmente pela centralidade do poder político dos donatários das capitanias hereditárias; posteriormente se retraduzindo em contornos institucionais mais bem definidos com o estabelecimento das governadorias gerais, para, sucessivamente, com o processo de independência do país e a consolidação do Império brasileiro, enfim, transformar-se num dos poderes que hoje compõem a República e exercer suas competências hoje conhecidas.

Nesse ponto, a ordenação da estrutura burocrática do que viria a ser o Estado brasileiro, em grande medida, surge com a própria formatação de sua esfera judiciária. A organização burocrática do Brasil colonial se traduz objetivamente com a constituição desta estrutura. Schwartz (1979), neste cenário, se apresenta como um autor importante por ter se dedicado a reconstituir significativamente as condições para origem do Tribunal de Relação da Bahia em 1609, o primeiro tribunal de apelação no Brasil colônia. Sua premissa, além de elencar os elementos históricos que fundamentaram o interesse lusitano em replicar sua estrutura burocrática nas colônias via um sistema judiciário, estava também em evidenciar as origens constitutivas das figuras dos desembargadores, apresentando-os como personagens fundamentais à replicação das formas de organização da metrópole portuguesa no período colonial.

Portanto, se por um lado o Tribunal de Relação da Bahia foi um marco do ponto de vista da organização colonial naquilo que mais à frente fundamentaria a concepção de Estado brasileiro. Os desembargadores, por seu turno, figuram como os primeiros agentes de Estado responsáveis tanto por dar concretude administrativa quanto por consolidar a extensão do poder real português além-mar. Elencadas essas considerações iniciais, passemos efetivamente às reconstituições sócio-históricas de formação da esfera jurídica brasileira.

Particularmente, Schwartz (1979) destaca que a expansão marítima portuguesa experimentada no século XV fomentou a implementação de instituições burocráticas que buscassem garantir o controle e a organização de seus novos territórios anexados. A instituição judicial era, nesse caso, por regra, a modalidade precípua de estabelecimento de estruturas de regulação da vida social nas colônias, ou seja, sua implementação era essencial para a garantia da organização e dominação desses territórios, o que assegurava, de maneira subjacente, a projeção da autoridade real portuguesa. Faoro (2012, p. 173) sintetiza, em visualização mais

ampla neste aspecto, que “a terra inculta e selvagem, desconhecida e remota, recebe a forma, do alto e de longe, com a ordem administrativa da metrópole”, corroborando, portanto, com o mesmo prognóstico quanto à perspectiva essencialista de replicação da estrutura burocrática da metrópole portuguesa como principal parâmetro para a consolidação de seu poderio real.

Cumprir destacar que a estrutura da justiça da metrópole lusitana era subdividida institucionalmente em dois níveis: i) o da coroa portuguesa, centrada na Casa de Suplicação e; ii) o das colônias, centradas em seus Tribunais da Relação. Essa premissa organizacional tinha por objetivo viabilizar a gestão mais eficiente dos inúmeros territórios coloniais na África, Ásia e América, sem que se ferisse a centralidade política do rei português em organizar e definir os limites legais das colônias. Vale dizer: a “justiça é considerada a primeira responsabilidade do rei” (MARTINS FILHO, 1999, p. 86).

Do ponto de vista mais prático, essa condição tornava imperativo o estabelecimento de ordenamentos que pudessem pautar de maneira uniforme as administrações além-mar. A formulação das Ordenações Afonsinas em 1446, das Ordenações Manuelinas em 1521 e das Ordenações Filipinas em 1623 objetivaram, como veremos, dentre outras coisas, a disseminação e padronização do modelo de organização judicial metropolitana para toda a extensão dos territórios portugueses (WOLKMER, 2003). Isso configurou o cerne da hierarquia institucional colonial, de modo que a Casa de Suplicação, subdividia entre o Desembargo do Paço e a Mesa da Consciência e Ordens, deveria servir como um modelo a ser reproduzido pelas demais extensões jurídicas, no caso, os demais Tribunais da Relação.

Do ponto de vista do itinerário histórico, considerando o século XVI, dentre as competências internas que poderão ser observadas em relação à Casa de Suplicação portuguesa, a Mesa da Consciência, sua parte constitutiva, particularmente, tinha de ser convocada de maneira esporádica para tratar de assuntos emergenciais concernentes à coroa, a exemplo de litígios jurídicos e administrativos que envolvessem as ordens militar e religiosa (MARTINS FILHO, 1999; SCHWARTZ, 1979). O Desembargo do Paço, por seu turno, exercia funções de “assessoria para todos os assuntos de justiça e administração legal” (SCHWARTZ, 1979, p. 09), o que lhe condicionava uma função muito mais de aconselhamento e assistência aos reis em matérias jurídicas do que num desempenho jurisdicional essencialmente. Por essas características, o Desembargo do Paço detinha não só a centralidade do trato jurídico, como também era a ele prestado grande destaque enquanto mantenedores do principal órgão da estrutura burocrática portuguesa.

Schwartz (1979) acrescenta ao panorama das funções e obrigações do Desembargo do Paço a discussão colegiada que consubstanciava a correção e criação de leis, alocação de juízes

e até mesmo a realização de análises de conjuntura política e legal para a coroa. Toda essa estrutura e dinâmica de funcionamento institucional permitiu um efetivo controle e centralização do poder monárquico português em suas colônias. Os desembargadores – magistrados que compunham o Desembargo do Paço -, portanto, se notabilizavam como um “instrumento eficaz e oportuno para a extensão do poder real” (SCHWARTZ, 1979, p. 11).

Nesse panorama inicial de composição, hierarquias institucionais e dinâmicas de funcionamento, que compreende principalmente os séculos XV e início do XVI, a condição do Brasil enquanto colônia variou em importância para a coroa portuguesa. Em primeiro plano, houve uma falta de interesse lusitano em explorar a *terra brasilis* no início do século XVI, o que logo sucedeu à necessidade de rápido povoamento em razão da saturação das antigas rotas de comércio indiano que operavam sob forte concorrência comercial e significativa desvalorização dos artigos de exportação (FAORO, 2012; PRADO JÚNIOR, 2011). A dívida gerada ao início da expansão marítima do século XV pouco contribuiu com o empreendimento colonial. Cada vez mais acentuadas, havia neste cenário as condições suficientes para instauração de uma crise fiscal mais grave (NEY JÚNIOR, 2016).

Diante dessas condicionantes, somando-se ainda o forte receio de invasões estrangeiras que pudessem provocar uma consequente perda de influência e território no espaço colonial brasileiro, a coroa portuguesa realizou uma aposta mais incisiva no empreendimento colonizador e contou inicialmente com a liderança de Martim Afonso de Sousa para não apenas explorar a costa brasileira, como também repelir outros empreendimentos coloniais que insurgissem como uma ameaça ao domínio lusitano. Por conseguinte, a opção pelo povoamento da anexação brasileira, partindo da experiência do modelo das capitanias hereditárias em outras colônias, tornava-se fundamental para essas pretensões portuguesas em sua extensão colonial no Brasil (NEY JÚNIOR, 2016; MATHIAS, 2009; SCHWARTZ, 1979).

Cumprir destacar que em 1530, durante o primeiro movimento da referida intenção de povoação colonial, Martim Afonso de Souza foi imbuído de amplos poderes pela administração portuguesa, o que lhe legava a possibilidade de interferir tanto nas formas de organização política quanto jurídica da colônia. De maneira objetiva, lhe foi prestada a prerrogativa de criar cargos judiciais ou governamentais que se fizessem necessários à melhor gestão e exploração do empreendimento colonial (SCHWARTZ, 1979). Nesse quadro, o processo de povoação é iniciado, mas a falta de recursos para financiar esses núcleos populacionais isolados tornava o empreendimento oneroso em demasia para o momento financeiro português, o que tornou imperativa a adoção de um modelo de divisão do território brasileiro baseada em capitanias hereditárias.

A efetivação dessa modalidade de separação territorial, ainda que horizontalizasse e flexibilizasse muito mais o centro de comando do empreendimento colonial em relação ao seu modelo predecessor, importante destacar, mantinha os princípios de governança observados quando da centralização administrativa na figura de Martim Afonso de Souza; ou seja, preservou-se funções de amplo controle político aos donatários das capitanias hereditárias (MARTINS FILHO, 1999).

De modo mais específico, Ney Júnior (2016) esclarece que estes donatários não exerciam uma função jurisdicional de fato, mas sim a organização judiciária e a administração da capitania. Isso infere que o poder investido a esses indivíduos repousava, principalmente, na faculdade de nomear ingressantes às instituições jurídicas como ouvidores de capitania, bem como tabeliões, escrivães e outros funcionários da justiça, que tinham necessariamente sua nomeação apreciada pelos proprietários das capitanias (NEY JÚNIOR, 2016; SCHWARTZ, 1979).

Nesse ponto, o poder de organização institucional da esfera jurídica constituía-se durante o período das capitanias hereditárias centralizada na figura dos donatários, ainda que fosse de competência dos ouvidores de capitania as atividades relativas à fiscalização e aplicação de fato da justiça. Schwartz (1979) chega a descrever que a causa central dessa falta de autonomia da atividade judicial na colônia devia-se à formação militar dos donatários, que sempre buscavam centralizar as atividades administrativas em sua própria figura, o que suscitava, invariavelmente, uma auto investidura dos poderes de ouvidor - além de outras funções como capitão ou governador – ainda que importando nisso, de maneira ampla, abusos ao ordenamento jurídico até então estabelecido.

Cumprido destacar novamente que a iniciativa aqui elencada das capitanias hereditárias era uma alternativa já experimentada pelos portugueses em outros territórios coloniais como Açores e Madeira. Contudo, a extensão territorial brasileira, os choques de interesses pelo contraste da autonomia que os donatários passaram a dispor sobre suas terras em relação aos interesses da Coroa portuguesa e a ineficiência do processo colonizador como um todo, tornaram-se componentes sintomáticos para a demanda de uma uniformização administrativa. Wolkmer (2003) reforça este prognóstico ao estabelecer que a dimensão do poder dos donatários se tornou condição imperativa à reformatação das instâncias de poder das capitanias hereditárias; vejamos:

“A administração da justiça, no período das capitanias hereditárias, estava entregue aos senhores donatários que, como possuidores soberanos da terra, exerciam as funções de administradores, chefes militares e juizes. Assim, os donatários, detendo

os mais amplos poderes para organizar os seus domínios, não dividiam com outros o direito de aplicar a lei aos casos ocorrentes, dirimindo os conflitos de interesses e direitos entre os habitantes da capitania” (WOLKMER, 2003, p. 51).

Nessas circunstâncias, a solução vislumbrada pela coroa portuguesa foi a de iniciar um processo de maior uniformização e centralização de poder via um modelo administrativo que pudesse sobrelevar os interesses lusitanos no território colonial brasileiro. Nesse caso, passou-se ao estabelecimento das Governadorias Gerais (1549/1572) como modalidade de empreendimento colonial mais adequado aos desafios colocados.

De acordo com Sadek (2010), houve impactos significativos aos contornos da institucionalidade jurídica do Brasil colônia com este redesenho administrativo iniciado em 1549, sob a tutela de Tomé de Souza. Com o objetivo de modular de maneira mais uniforme as instituições coloniais, o redesenho do sistema judicial passou a ser menos personalizado e muito mais atrelado às disposições normativas das Ordenações Reais. Martins Filho (1999, p. 87) também confere maior peso a essa nova etapa da organização administrativa colonial na medida em que atribui a este momento o significado de ser um “marco inicial da estruturação do judiciário brasileiro”.

Como se observa, o cerne das exposições dos autores acima referenciados para consideração deste momento da administração colonial como um marco institucional do judiciário brasileiro está, sobretudo, na perspectiva de uma menor centralização da organização jurídica pelos donatários de terras. O maior atendimento às disposições das Ordenações Reais e a uniformização administrativa na figura do Governador-Geral da colônia - enquanto autoridade comum sobre todas as capitanias brasileiras - (SADEK, 2010), permitiram, de maneira ampla, este movimento.

Do ponto de vista mais específico, merece destaque nesse íterim de mudanças institucionais e administrativas a formalização do posto de Ouvidor-Geral da colônia na figura do desembargador Pero Borges, encaminhado da metrópole lusitana ao território colonial brasileiro e cuja autoridade se estabeleceu no desempenho da função da administração da justiça colonial, sendo ele uma figura superior na hierarquia entre os demais ouvidores de capitania, o que o traduzia como agente central de uma nova instância judiciária no Brasil. Schwartz (1979, p. 34) sintetiza este quadro de implementação do Governo-Geral como um sistema mais centralizado em que se “realça o crescente controle real na colônia”.

Nestas condições, iniciou-se a formação de “uma pequena burocracia composta por um grupo de agentes profissionais” (WOLKMER, 2003, p. 51), sendo o desembargador Pero Borges, como dito, sua principal figura representativa. Dentre as consequências mais objetivas

deste processo está não apenas a unificação das capitanias ante uma autoridade geral na colônia, mas também um crescimento mais significativo dos pequenos povoamentos coloniais.

A indústria do açúcar, apenas para citar, passou a concentrar lucros e promover a geração de riqueza local, o que por um lado fomentou um aumento populacional mais expressivo das localidades coloniais e, por outro lado, trouxe consigo um aumento de conflitos e litígios nas comunidades. Portanto, a necessidade de expansão do número de burocratas para a gestão da máquina de justiça tornou-se um imperativo.

Esta nova condicionante social deflagrada pela expansão comunitária consagrou uma fase de expansão da institucionalidade jurídica do Brasil colônia, estabelecendo-se, portanto, o nível referente à primeira instância de justiça a ser composta por juízes ordinários, juízes especiais e ouvidores, além de uma segunda instância de justiça a ser composta por um colegiado de magistrados exercendo sua jurisdição na emergência do Tribunal da Relação da Bahia em 1609 (WOLKMER, 2003; SCHWARTZ, 1979).

Com esta nova configuração judiciária colonial, a Casa de Suplicação em Portugal passou a ser condicionada como uma terceira instância de justiça, ou em outras palavras, uma Corte Suprema incumbida de dar a interpretação finalística sobre os atos normativos do direito lusitano (MARTINS FILHO, 1999). Os Tribunais da Relação, por sua vez, a exemplo do tribunal da Bahia de 1609, se estabeleceram como uma segunda instância subordinada à Casa de Suplicação, neste caso, responsável pela administração judicial e execução das leis na colônia como um todo (SADEK, 2010).

A nova configuração institucional garantiu maior celeridade na solução dos litígios da metrópole portuguesa e seus territórios coloniais, permitindo uma diminuição na sobrecarga ao Desembargo do Paço, à época, como já mencionado, responsável pelo aconselhamento e administração legal da coroa portuguesa. Do ponto de vista da composição de magistrados dessa nova instância de justiça na colônia brasileira, o Tribunal da Relação da Bahia era constituído por três desembargadores responsáveis pelos julgamentos de processos civis que não excedessem a quantia determinada de dois mil réis, caso contrário, esses litígios seriam encaminhados diretamente à Casa de Suplicação em Portugal. Mais dois magistrados eram eventualmente acionados quando os casos demandavam uma decisão colegiada (SCHWARTZ, 1979).

Como se destaca, o funcionamento do Tribunal da Relação da Bahia significou um marco no formato de administração da justiça colonial não apenas por ter sido modulada a partir de uma elite burocrática e jurídica treinada em Portugal, mas também porque a estrutura da Relação permaneceu como a forma básica dos tribunais brasileiros durante os duzentos anos

que se seguiram (SCHWARTZ, 1979). Portanto, abordar seu processo constitutivo significa lançar luz à percepção evolutiva de um elemento central à formação da cultura jurídica e institucional brasileira.

Do ponto de vista social, a chegada dos desembargadores para ocupação dos postos da referida instituição foi absolutamente expressiva do início de uma experiência magistrática no Brasil. Compondo a elite burocrática da colônia, esses desembargadores fizeram parte do processo de especialização dos postos jurídicos e eventualmente eram mobilizados ao comando da administração colonial quando da ausência dos Governador-Geral ao posto. Muito frequentemente a máquina administrativa colonial era assumida pela chancelaria do Tribunal da Reação (SCHWARTZ, 1979).

Essa confiança administrativa se refletia também em prestígio junto à coroa lusitana, que os considerava como “fonte leal e inteligente de informações cuja opinião em assuntos locais sempre levaria em consideração os interesses reais” (SCHWARTZ, 1979, p. 126). Quando esses desembargadores retornavam a Portugal, as funções de aconselhamento real eram preservadas, sendo centralizadas nessas figuras as orientações pertinentes a assuntos da colônia brasileira.

À medida em que a produção de riquezas no Brasil era expandida, sua importância ao Império português também era ampliada, sobretudo no século XVII. Como efeito objetivo dessa condição, a coroa implementou maiores responsabilidades ao Tribunal da Relação da Bahia, de modo a fazer com que essa passasse a auxiliar a gestão de territórios coloniais na África Ocidental, inclusive nomeando os juízes ordinários que eram enviados a esses locais enquanto desembargadores, mesmo sem nunca terem tido atuação direta no tribunal baiano (SCHWARTZ, 1979). A fim de dar eficiência ao cumprimento das funções partilhadas, o acréscimo de responsabilidade administrativas tornou imperativa a demanda pela criação de mais tribunais e órgãos administrativos no território colonial brasileiro.

Nesse ínterim, foram criadas a Junta de Conselho da Fazenda em 1652, que era formada por dois desembargadores, um procurador e um juiz; a Casa da Moeda em 1694, que era chefiada pelo chanceler do Tribunal da Relação e; a Casa de Inspeção, que contava com a designação de um desembargador e era o órgão responsável pela regulamentação dos preços e a qualidade de produtos agrícolas exportados, tais como açúcar e tabaco (SCHWARTZ, 1979). Além destes órgãos de competência administrativa, foi estabelecida a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em 1751, exercendo uma mesma função jurisdicional do Tribunal da Relação da Bahia (MARTINS FILHO, 1999).

Além dos centros de maior contingente populacional da colônia, as localidades mais afastadas dos centros urbanos receberam órgãos da administração judicial. No século XVIII, portanto, foram criadas as chamadas Juntas de Justiça nas capitanias mais distantes, a exemplo da Junta do Pará, criada em 1758. A intenção era a de prover maior celeridade à tramitação judicial nessas localidades e auxiliar a administração judicial dos Ouvidores-Gerais. Cumpre destacar, entretanto, que apenas no século XIX é que se passará a surgir outros Tribunais da Relação além da Bahia e Rio de Janeiro, a exemplo do Tribunal da Relação do Maranhão no ano de 1812 e do Tribunal da Relação de Pernambuco no ano de 1821 (BARRETO, 2004; MARTINS FILHO, 1999).

Neste caso, é possível inferir que o final do século XVII e todo o século XVIII se destacaram, sobretudo, pelo processo de expansão e interiorização das instituições judiciais da colônia. Com a chegada da família real portuguesa ao Brasil em 1808, essa dinâmica de expansão e interiorização da administração judicial passa a ser intensificada muito em razão da promoção do Brasil da condição de colônia para Reino Unido a Portugal e Algarves, em 1815, especificamente.

Além da transferência administrativa da sede da Coroa portuguesa, essa mudança de status político foi determinante para a assunção de novas responsabilidades, funções e extensão jurisdicional do sistema de justiça brasileiro (SADEK, 2010; MARTINS FILHO, 1999). De modo mais significativo, é possível destacar como exemplo, no ano de 1808, a promoção do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro a Supremo Tribunal de Justiça. A mudança de status significou não apenas a elevação de sua instância de atuação jurídica – agora análogo à Casa de Suplicação de Lisboa –, mas também instituiu aquela que inauguraria a terceira instância de justiça a vigorar em solo brasileiro e que estava incumbida, por definitivo, de exercer jurisdição extensiva aos territórios coloniais de Açores e Madeira (MARTINS FILHO, 1999).

Do ponto de vista político, a mudança da família real para o Rio de Janeiro em 1808 se operou num cenário conturbado de invasão das tropas napoleônicas ao território português como represália à recusa lusitana em aderir ao Bloqueio Continental contra o Reino Unido. O fim da Guerra Peninsular (1807/1814), entretanto, permitiu o regresso de D. João VI e da Corte a Portugal, o que ocorreu efetivamente apenas em 1821, depois das pressões operadas pela Revolução Liberal do Porto iniciada em 1820, que dentre outras coisas ordenava o retorno imediato da Corte e a restauração da condição colonial do Brasil.

Esses antecedentes históricos e políticos foram fundamentais para um conjunto de transformações que passaram a ser experimentados pelas estruturas judiciais brasileiras no

século XIX, sobretudo depois do processo de independência do Brasil (BARRETO, 2004), processo que comungou dos antecedentes aqui descritos para sua efetivação.

Proclamada a independência em 1822, é iniciada a constituinte para elaboração do primeiro diploma legal da monarquia brasileira independente. A Constituição é outorgada em 1824 por Dom Pedro I, alçado ao posto de imperador do Brasil. A referida constituição deu “nova feição à justiça brasileira, elevando-a, pelo constitucionalismo montesquiano, a um dos poderes do Estado” (MARTINS FILHO, 1999, p. 92). O judiciário finalmente ganhava feições institucionais mais correlatas àquelas conhecidas atualmente. Sua independência institucional, entretanto, contrastava com o Poder Moderador, que garantia ao imperador brasileiro a faculdade de nomear, transferir ou suspender dos magistrados que compusessem as instituições judiciais brasileiras (SADEK, 2010; CARVALHO, 1996; BARRETO, 2004).

O Primeiro Reinado se estendeu de 1822 a 1831, quando teve seu término marcado pela abdicação de Dom Pedro I ao trono brasileiro, que repassou o poder ao seu filho, Dom Pedro II. Nesse momento, até a declaração da maioria do novo imperador, à época com apenas 5 anos, tem-se o início do conturbado Período Regencial (1831/1840). Foco de rebeliões em diferentes províncias, tais como a Cabanagem (1835/1840) no Pará, a Balaiada (1838/1841) no Maranhão, a Sabinada (1837/1838) na Bahia e a Guerra dos Farrapos (1835/1845) no Rio Grande do Sul, as grandes agitações políticas desse período não apenas refletiam o descontentamento com a centralização do poder e as contradições da nação recém-independente como também significou, efetivamente, a dissolução dos últimos vestígios das estruturas judiciais do período colonial.

De modo mais específico, dentre essas principais alterações institucionais observadas, Martins Filho (1999) elenca que os antigos postos de ouvidores e corregedores deram espaço para a figura dos juízes de primeira instância. Além disso, o território brasileiro passou a ser “dividido em 11 circunscrições, às quais correspondiam relações, isto é, tribunais provinciais, com funções de segunda instância” (SADEK, 2010, p. 3-4). O novo formato institucional se prolongou no século XIX até a última grande reforma judiciária do Império, operada em 1871, quando além de terem sido desmembradas as “funções policiais e judiciárias, misturadas em 1841 nas atribuições dos delegados e subdelegados de polícia” (CARVALHO, 1996, p. 159), também passou a ser definida a criação de mais sete tribunais de Relação por todo o território nacional (MARTINS FILHO, 1999).

Com o fim da monarquia brasileira e as consequentes Proclamação da República em 1889 e promulgação da Carta Constitucional Republicana em 1891, o sistema político-administrativo do Brasil não apenas se tornou mais horizontalizado com a adoção do modelo

federalista como também passou a demarcar uma ampla reestruturação do Poder Judiciário em suas dimensões estadual e federal. O Poder Moderador, antes centralizado na figura do antigo monarca, foi extinto com a nova ordem política. Esta mudança, contudo, não significou um processo de automática independência do Poder Judiciário em função das disputas oligárquicas pelo controle da máquina pública, sobretudo quanto aos postos jurídicos, que marcaram a República Velha.

Particularmente, na esfera federal, o Supremo Tribunal Federal se constituiu, dentre outras coisas, como instituição responsável pelo papel de mediação dos conflitos oriundos do novo pacto federativo (KOERNER, 1998). Nos Estados, por seu turno, a formatação do poder judiciário era organizada internamente pela própria constituição dos entes federados e se estabeleceu, como mencionado, enquanto importante arena de controle dos postos da máquina pública por grupos oligárquicos, principal estratégia para sustentação e manutenção de seus poderes políticos naquele período (KOERNER, 1998; LIMA, 2019).

Como destacado, esta recomposição do sistema político durante a transição republicana legou maior enfoque às dinâmicas de poder locais, ou como explica Faoro (2012, p. 528), “o primeiro decreto do governo de Deodoro da Fonseca, ao implantar a República federativa, declara aos Estados no ‘exercício de sua legítima soberania’”. Ou seja, a nova forma de governo e de sistema político-administrativo se caracterizou neste período numa dupla soberania da União e dos novos entes federados, o que viabilizou a demarcação judiciária aqui exposta em duas esferas independentes entre si nos seus modos de organização, ainda que com a submissão do judiciário estadual à Constituição federal. De outro modo, estas condicionantes também permitem visualizar que o fim da centralidade do Poder Moderador foi disperso no poder e controle das oligarquias, sobretudo do ponto de vista da ocupação da máquina pública estadual.

Objetivamente, tratando-se propriamente da composição do judiciário federal durante a República Velha, o Decreto-Lei nº 848, de 11 de outubro de 1890, anterior à Constituição de 1891, já estabelecia uma espécie de estrutura regimental de como este poder de Estado seria composto. Neste caso, para além do Supremo Tribunal Federal e seus ministros, esta esfera também seria constituída por juízes de seções com investidura vitalícia nos entes federados, juízes substitutos com mandatos de seis anos e juízes *ad hoc* nas localidades em que não se pudesse atuar um juiz substituto (BRASIL, 1890).

Do ponto de vista da primeira instância, os juízes de direito compunham esta esfera, ainda que a depender do Estado recebessem denominações distintas para o mesmo cargo (BARRETO, 2004). A referida organização judiciária federal se conservou até a implementação

do Estado Novo em 1937, quando se operou uma nova e profunda remodelação do Estado brasileiro e, consequentemente, de sua estrutura judiciária como um todo.

Particularmente, importa mencionar, o Estado Novo se estabeleceu como um ponto de inflexão às disputas oligárquicas dominantes na República Velha. A hipertrofia e centralização política da presidência da República significou conjuntamente o domínio constitucional, uma vez que a função legislativa foi exercida exclusivamente pelo chefe do governo, além de seu arbítrio para aposentar e afastar funcionários públicos por conveniência do regime. Do ponto de vista estadual, as interventorias seguiam o mesmo padrão de centralização do poder político atestado na escala federal, o que também debilitava a independência da esfera jurídica localmente (DANTAS, 2013).

Como se nota, a autonomia do Poder Judiciário, neste período, como um todo, foi suprimida. Apenas para citar, a competência recursal do Supremo Tribunal Federal em relação aos casos que tramitavam na Justiça Federal de primeiro grau foi transferida para os Tribunais de Apelação das justiças locais criados pelo regime autoritário, mantendo-se no Supremo Tribunal Federal apenas recursos contra sentenças em demandas nas quais a União figurasse como formal interessada. Em contraste, de acordo com o Decreto-Lei nº 848, de 11 de outubro de 1890 - predecessor ao implementado pelo Estado Novo em relação à estrutura judiciária -, o processo de nomeação dos e juízes de seções se dava por competência direta do presidente da República (BRASIL, 1890), ainda que com ampla abertura para negociação das vagas entre esse e as oligarquias estaduais mais dominantes (KORNER, 1998), marca central da dinâmica política da República Velha, cujo ápice foi notabilizado durante a “Política dos Governadores” implementada a partir da presidência de Campos Sales (1898/1902).

Mesmo com o restabelecimento da democracia no Brasil em 1945 e a promulgação da Constituição de 1946, a Justiça Federal não foi retomada aos termos de sua concepção republicana inicial. A única mudança significativa neste breve período foi a criação do Tribunal Federal de Recursos, cuja competência se estendia ao julgamento em grau recursal das decisões dos juízes locais quando a União fosse parte interessada no processo. Efetivamente, uma nova reformulação significativa da organização judiciária só viria a ocorrer durante novo regime autoritário: a ditadura cívico-militar iniciada em 1964.

Especificamente, o Ato Institucional nº 02, de 27 de outubro de 1965 instruiu o ressurgimento judiciário em âmbito federal. As competências inicialmente atribuídas à Justiça Federal, composta pelo Tribunal Federal de Recursos e por juízes nomeados pelo presidente da República, ajustaram os contornos de um desenho institucional que, em linhas gerais, seria mantido pela Constituição de 1988. Fabiana Rodrigues (2020) destaca que a implementação

mais efetiva da justiça federal de primeiro grau teve seu início em 1967, mas a instalação plena de uma seção judiciária em cada estado da federação só ocorreu em dezembro de 1980, com a inauguração da seção do Mato Grosso do Sul.

Finalmente, com o retorno do regime democrático no Brasil e a promulgação da Carta Constitucional de 1988, passa a ser inaugurada no país uma nova fase de consolidação e expansão de estrutura jurídica nacional, caracterizada, sobretudo pela ampliação de sua estrutura física, de recursos humanos, além de sua maior interiorização nacional e autonomia administrativa e financeira constitucionalmente asseguradas.

Neste panorama, como se nota, a trajetória de estruturação do judiciário brasileiro desde seus primórdios possibilita visualizar, de modo longitudinal, alguns conjuntos de questões que servirão para elaboração das discussões que se seguem.

Num primeiro ponto é possível destacar a falta de uma autonomia funcional relativa das instituições judiciais brasileiras. Abarcando do século XVI ao XIX, ou seja, do período colonial ao Império, é possível inferir que o sistema de justiça sempre esteve sob a tutela das figuras de centralização do poder político e administrativo em 300 anos de história, tal como se notou, sobretudo, com o arco de poder das donatarias das capitanias hereditárias no século XVI, das governadorias-gerais nos séculos XVI ao início do XIX e do Império no século XIX. Esses dispunham da capacidade de modular a organização do sistema de justiça à medida em que podiam nomear, realocar ou suspender os membros das Cortes Judiciais. Neste sentido, o sistema de justiça brasileiro tem sua gênese marcada num conjunto de simbioses e interconexões significativas com o espaço político que lhe exercia absoluta influência de controle organizacional (LIMA, 2019).

O segundo ponto a ser destacado diz respeito ao uso das instituições de justiça e seus membros, particularmente os desembargadores, como instrumentos de garantia de extensão do poder político da monarquia lusitana. Apenas para citar, os episódios em que magistrados dos Tribunais da Relação assumiam de maneira transitória o poder das governadorias, sobretudo entre os séculos XVII e XVIII, reflete a perspectiva de que não cabiam a esses indivíduos estritamente os assuntos referentes à justiça, uma vez que lhes era estendida a função simbólica de representação do poder real português além-mar, denotando, por um lado, a exacerbação do mero exercício da função burocrática e, por outro lado, ensejando maiores interconexões entre as esferas jurídica e política (LIMA, 2019).

Todo esse panorama sócio-histórico de formação e desenvolvimento do sistema de justiça brasileiro permite pincelar um retrato amplo de toda a sua lógica de estruturação ao longo dos anos. Vale sublinhar que a transformação do judiciário enquanto poder de Estado só

se operou efetivamente a partir de 1824, quando da outorga da constituição, o primeiro diploma legal do nascente Estado imperial brasileiro, ainda que a existência paralela do Poder Moderador, como já mencionado, inviabilizasse a autonomização institucional completa do judiciário enquanto um poder de Estado independente (SADEK, 2010; CARVALHO, 1996; BARRETO, 2004).

Do ponto de vista do alcance teórico às condicionantes sócio-históricas aqui elencadas, o prognóstico, por exemplo, contrapõe de modo preliminar as bases de fundamentação da noção de “profissionalização” presente como um dos marcos teóricos da Sociologia dos Grupos Profissionais. A referida noção parte do pressuposto de que uma atividade ou ocupação, para se profissionalizar - e assim ser considerada como uma profissão efetivamente -, depende do transcurso de um itinerário de autonomização funcional, de especialização de suas práticas, de institucionalização e de controle do acesso de indivíduos à esfera profissional (RODRIGUES, 2002; BONELLI, 2010a, 2010b). Neste caso, a preocupação teórica parece muito mais centrada em estabelecer um arquétipo, um tipo ideal de evolução das profissões, do que necessariamente em fornecer instrumental interpretativo de múltiplas realidades sociais em que se esteja observando o desenvolvimento de um espaço profissional.

Tendo em vista esta lacuna, ainda que considerando sua importância em termos de compreensão do peso que os indivíduos podem exercer a depender da posição que ocupem em pautar a organização profissional – e a noção de profissionalização permite esse suporte observacional -, a construção deste panorama de visualização das condições de desenvolvimento do sistema de justiça brasileiro, que notabiliza tanto a tutela de exercício jurídico pelo poder político quanto o desenvolvimento institucional não idêntico àquele observado nas antigas instituições da metrópole lusitana, é fundamentalmente importante para compreensão de que a condição colonial do Brasil foi uma variável de contornos histórico, social e político que sobrepôs o sentido de formação da cultura jurídica e de suas condições de institucionalização e autonomização.

Portanto, esse processo de desenvolvimento profissional não deve ser enquadrado ou adjetivado como incompleto ou inacabado por simplesmente não ter atendido aos pretensos e já citados requisitos de uma vertente do marco teórico da Sociologia dos Grupos Profissionais. Pelo contrário, seu processo de profissionalização deve ser compreendido como o é. Neste caso, como o processo evolutivo de um sistema de justiça que durante 300 anos foi tutelado em suas formas de organização pelo poder político e que apenas a partir do século XIX passou a ser considerado efetivamente como um poder de Estado aos moldes montesquianos.

Em outras palavras, resumidamente, a situação colonial brasileira foi tanto um marco embrionário de implementação das instituições jurídicas nacionais quanto um elemento sócio-histórico que permitiu a visualização das condições locais de desenvolvimento e organização do judiciário brasileiro.

Dezalay (2013) esclarece que processos históricos de longa duração podem produzir configurações diferentes nos modos de estabelecimento do poder de Estado, como é o caso aqui colocado, uma vez que o processo colonial brasileiro não apenas foi mantido por três séculos como também significou a estruturação de condições específicas para o exercício da prática profissional jurídica em razão da carência de uma maior autonomia funcional deste espaço. O Estado colonizador lusitano constitui-se, nestas condições, aos termos de Steinmetz (2014), como um metacampo capaz de uniformizar e orientar a formação das esferas sociais brasileiras, condicionando o seu desenvolvimento.

O panorama lançado neste tópico é exemplificativo da necessidade de consideração dos processos históricos como primeira etapa de elaboração reflexiva do ponto de vista sociológico. A metodologia sócio-histórica, portanto, se apresenta como uma ferramenta capaz de situar processos longitudinais sobre determinado objeto de maneira assertiva e consistente com eventuais ambivalências contextuais que impliquem o seu condicionamento interpretativo.

Vale reiterar a essa altura que, para uma melhor compreensão do desenvolvimento do Ministério Público Federal, para compreensão de seu perfil de atuação institucional hoje conhecido e do papel que a agenda anticorrupção passará a formatar no século XXI, é de vital importância explorar processos históricos mais abrangentes sobre o próprio sistema de justiça a que essa instituição faz parte. Não é possível posicionar a origem do Ministério Público brasileiro e sua extensão federal distante dessa cadeia de eventos e condicionantes aqui retratados.

De maneira mais ampla, as disposições das dimensões analíticas suscitadas nos marcos teóricos desta tese finalmente passam a tomar um sentido mais prático. Os contornos até aqui delineados quanto à formatação do espaço jurídico estão amparados neste referencial, seja pela associação mais objetiva com os processos históricos que fundamentam o sistema de justiça brasileiro, seja pelo exercício reflexivo de uma utilização acrítica das categorias analíticas que são disponibilizadas pela teoria. Deste modo, é possível estabelecer que até aqui foi constituído o quadro mais amplo das condicionantes e bases interpretativas de um dos objetos empíricos desta tese: o Ministério Público Federal.

Por fim, elencados os fundamentos sócio-históricos que condicionaram a gênese da esfera jurídica no Brasil, o tópico subsequente se destinará a posicionar a formação do Ministério Público Federal dentro do quadro de condicionantes sinalizadas neste tópico.

2.2 FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DO PARQUET – UMA FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA

Destacados os elementos que fundamentam a sociogênese do sistema jurídico no Brasil como um todo, este tópico estará voltado a elencar, como já mencionado, as condições mais específicas de desenvolvimento sócio-histórico do Ministério Público do Brasil, o também chamado “*parquet*”. Apesar de não se constituir como instituição direta da gestão do Poder Judiciário, o Ministério Público integra a termo presente aquilo que se convencionou chamar na esfera jurídica como uma “Função Essencial à Justiça – FEA”.

Desse modo, incorporar as presentes considerações com a fundamentação exposta anteriormente sobre o processo de surgimento do judiciário nacional será também importante para situar sociologicamente as condições de formação do *parquet* como um todo. Além disso, a discussão a ser empreendida permitirá evidenciar os elementos sócio-históricos que fundamentam a constituição da problemática deste trabalho, qual seja, as condições sociais, institucionais e políticas que permitiram o processo de transformação do perfil de atuação do Ministério Público brasileiro, da qual a agenda anticorrupção denotará um papel central nesta transformação; sua passagem de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas de transformação do próprio sistema político e do Estado e defensor dos interesses sociais difusos.

Antes de adentrar efetivamente nas raízes constitutivas do Ministério Público no Brasil, em que pese seu enfoque federal, é importante destacar preliminarmente sua origem conceitual. Alguns autores como Garcia (2012), Macedo (2010), Arantes (2009) e Vianna (2013) situam essa gênese num ponto interpretativo bastante específico: quando da visualização de uma forma de organização institucional em que se estrutura uma função conjunta entre a fiscalização da ordem social e a proteção dos interesses do poder político. Para os referidos autores, esta forma de organização sinaliza se constituir, sobretudo, durante a formação dos Estados modernos.

A noção weberiana de racionalização e de legitimação do uso da força pelo Estado fundamenta este raciocínio à medida em que o sociólogo alemão categoriza o Estado moderno como um agrupamento de dominação institucional, circunscrito em determinado território, capaz de exercer de maneira legítima e monopolista o uso da violência como um recurso de

dominação. Trata-se, em outros termos, da utilização do Direito, ou de um arcabouço jurídico/legal, como elemento de concentração de poder e de tradução da capacidade de coerção do Estado. O Ministério Público, neste cenário conceitual, levando em consideração sua caracterização introdutória anteriormente manifesta enquanto uma instituição que orbita o sistema de justiça, se apresenta como “co-responsável pela prerrogativa estatal de uso da força em prol da manutenção da lei e da ordem” (ARANTES, 2009, p. 325).

Do ponto de vista estritamente histórico, é possível situar o primeiro registro à formação do que viria a ser o Ministério Público na França do século XIV. Tanto Garcia (2012) quanto Vianna (2013, p. 59) elencam que o rei Felipe IV foi o responsável por estabelecer “um grupo de agentes (*Gens du Roi*) com estatura semelhante aos magistrados existentes (juízes) a fim de representá-lo diante dos nobres, Igreja e sociedade em geral”. Cumpre destacar que era vedado aos agentes do rei o patrocínio a interesses que não fossem correspondentes àqueles defendidos pela coroa francesa (GARCIA, 2012), denotando assim a subordinação da atuação destes indivíduos ao poder político. Do ponto de vista prático, somente a partir da *Ordonnance* de 1302, à época o principal diploma legal da monarquia francesa, registra-se efetivamente o surgimento dos procuradores do rei (*Procureurs du Roi*) enquanto agentes públicos.

Como se nota desse marco de origem, os procuradores têm sua gênese vinculada de maneira muito clara aos interesses do poder real, uma vez que personificavam sua representação diante de diferentes estamentos da sociedade francesa no século XIV. Além das referidas atribuições originárias, estes agentes também desempenhavam intervenções relativas à ordem pública em assuntos que fossem considerados de interesse geral, a exemplo do julgamento de criminosos (VIANNA, 2013). Portanto, nota-se nesses elementos embrionários uma tripla missão fundamental: representar, proteger os interesses da Coroa e realizar a manutenção da ordem pública.

Com o desenvolvimento gradual da estrutura de organização do Estado francês, foram esboçadas algumas tentativas de unificação do aparato de justiça. Além da *Ordonnance* de 1302, que como já mencionado institui a figura dos procuradores do rei, é possível também elencar mais outros diplomas legais como as *Ordonnance* dos anos de 1493, 1498, 1522, 1568 e 1670, sendo essa última, a chamada *Ordonnance Criminelle*, a primeira voltada a codificar e unificar a esfera criminal da França no século XVII. Sob esse diploma se consolida uma visão penal de manutenção da ordem pública e é atribuído ao *Ministère Public*, composto pelos *Gens du Roi*, a função de controle direto do aparato policial, o que lhes permitia a determinação de investigações criminais. Nesse sentido, é possível inferir que o aparato burocrático do Estado Moderno francês consolidou através de instituições, diplomas legais e agentes de Estado

identificados enquanto tais, um controle direto da vida social de diferentes segmentos da sociedade francesa. Os procuradores do rei davam concretude a este modo de controle social ao representarem a Coroa dentro da organização legal.

Apesar de sua oficialização no sistema de justiça deste país, é importante destacar que havia uma distinção importante daqueles agentes de Estado que exerciam a função de procuradores do rei em relação aos demais magistrados da Corte: a sua falta de autonomia relativa. A vinculação direta com a representação do poder real era um elemento absolutamente nítido, uma vez que, como já mencionado, esses eram indicados pelo monarca à ocupação dos referidos postos. Não por acaso, durante a Revolução Francesa, “foi cogitado sua eliminação, considerando sua identificação com o ‘*Ancien Régime*’” (VIANNA, 2013, p. 60). Os procuradores do rei compunham, nessas condições, uma magistratura diversa daquela dos julgadores.

A distinção também era manifesta do ponto de vista espacial, da própria disposição desses magistrados na Corte de Justiça, uma vez que os procuradores ao tomarem a palavra se dirigiam aos juízes (esses sempre sentados), de pé no assoalho da Corte. Daí advém a corrente referência em língua francesa aos procuradores como membros do *parquet*, que em tradução direta significa “assoalho”, mas que de maneira ampla faz referência à “magistratura de pé”.

Além das *Ordonnances* de 1302 e 1670, é possível destacar mais dois momentos simbólicos à trajetória de formação conceitual do Ministério Público na França, no caso, a Revolução Francesa em 1789 e a edição do Código de Instrução Criminal Napoleônico de 1808 (GARCIA, 2012). Esses dois marcos históricos foram essenciais para a remodelação da esfera jurídica francesa, incidindo assim, significativamente, nas prerrogativas de atuação dos procuradores do Ministério Público. Garcia (2012) elucida que o papel do *parquet* foi fortalecido neste processo à medida em que lhe foi conferido contornos institucionais mais bem definidos, além de terem sido estabelecidas maiores garantias de atuação a seus integrantes, a exemplo da designação do monopólio, dentre os órgãos públicos, de proposição da ação penal na esfera jurídica.

Importante também mencionar que o aparato burocrático-administrativo do Estado francês, assim como em Portugal, cresceu de maneira significativa com as anexações coloniais, o que passou a demandar maior robustez burocrática para a consecução dos objetivos de controle dos sistemas de impostos, da manutenção da justiça e de serviços públicos em seus territórios. Sobretudo no período napoleônico, em que houve uma sucessão de edições de códigos legais com objetivo de unificar o arcabouço jurídico do Estado francês, este processo teve expressivo impacto.

Cumprir lembrar, tal como disposto no tópico predecessor deste trabalho, que à medida em que o empreendimento colonial no Brasil era expandido, tornou-se imperativo o enrobustecimento de seu aparato de justiça, por exemplo, quando da implementação dos Tribunais da Relação da Bahia e do Rio de Janeiro, entre os séculos XVII e XVIII, como uma forma de expansão institucional e de replicação do domínio real português em solo colonial. O que se nota, portanto, é a formulação de um aparato burocrático que consubstanciasse o controle da vida social na colônia a partir da aplicação da lei e da ordem gestado num ambiente institucional próprio da metrópole.

Não apenas as premissas históricas de fundamentação do sistema jurídico brasileiro e de surgimento dos Procuradores de Justiça e do Ministério Público na França são parecidas, como efetivamente é possível aludir a uma figura correlata aos magistrados franceses na cultura jurídica portuguesa. Vianna (2013) explica que a partir do processo de centralização da monarquia lusitana no século XII é possível vislumbrar também representantes diretos dos interesses do poder real, neste caso, diferentemente das figuras francesas, agentes muito mais inclinados a uma representação específica das questões e litígios fiscais ligados à Coroa portuguesa.

Particularmente, com o advento das Ordenações Afonsinas em 1446 e as Ordenações Manuelinas em 1513, as atribuições das figuras que vieram a ser os procuradores lusitanos foram se definindo com maior clareza dentro da estrutura de organização do Estado português, haja vista que lhes foram sendo designadas formas específicas de atuação dentro do aparato de justiça (GARCIA, 2012). Nas Ordenações Manuelinas, por exemplo, além do Procurador dos Nossos Feitos, figura já presente nas Ordenações Afonsinas, também foi instituído o posto de Promotor de Justiça da Casa de Suplicação (VIANNA, 2013).

De modo mais específico, ao Procurador dos Nossos Feitos estava destinada a incumbência de representação dos interesses da coroa perante a Corte de Justiça em assuntos atinentes a questões criminais e de ordem patrimonial (LIMA A. M., 2016); eram, em outros termos, uma espécie de patronos da questão fiscal e de interesse direto do poder real. Os Promotores de Justiça da Casa de Suplicação, por seu turno, atuavam em questões de “desacordo com a Igreja e na defesa dos miseráveis, viúvas e menores desassistidos” (VIANNA, 2013, p. 61), denotando, por extensão, serem eles patronos dos assuntos de caráter social. Como se nota, apesar de terem sua gênese em tradições jurídicas e condições históricas distintas, as figuras que fundamentam a ideia de promotoria e procuradoria hoje conhecidas nos Ministérios Públicos, seja na França ou em Portugal, possuem raízes intrínsecas à lógica jurisdicional de defesa dos interesses sociais e da autoridade do poder político.

Retomando o ponto de vista histórico, é necessário destacar que com o advento do diploma legal das Ordenações Filipinas de 1595, que vigorou até 1867, houve uma nova rodada de especialização das atribuições desses agentes do rei, de modo que a figura do Procurador dos Nossos Feitos foi subdividida em Procurador dos Feitos da Coroa e Procurador dos Feitos da Fazenda. O primeiro aglutinou especificamente as atribuições postulatórias de defesa da realeza, servindo como uma espécie de advogado do poder monárquico; o segundo, por sua vez, aglutinou atribuições da administração tributária, lidando então com questões de ordem fiscal e patrimonial. O Promotor de Justiça da Casa de Suplicação, por seu turno, continuou com sua atribuição básica de defesa de questões sociais que envolvessem grupos socialmente vulnerabilizados naquele período, tais como viúvas, órfãos e demais pessoas desassistidas.

Importa notar que a referida ordenação vigorou por mais de 270 anos, compreendendo o final do século XVI e se estendendo até a segunda metade do século XIX, servindo, portanto, de principal referência normativa a reger de maneira objetiva o Estado colonial brasileiro (1530-1822). Isso significa que a subdivisão das atribuições do Procurador dos Nossos Feitos em dimensões de defesa dos interesses reais (Procurador dos Feitos da Coroa) e fazendária (Procurador dos Feitos da Fazenda) foi necessariamente replicada em solo tupiniquim e serviu de base à organização das tarefas do empreendimento colonial brasileiro. Além disso, para Garcia (2012, p. 135), é dessa estrutura em que surge e se consolida “a função fiscalizatória do Ministério Público e, principalmente, o papel acusador”.

Cumpre lembrar que a designação de uma figura magistrática com propriedades tanto acusatórias, à vista a premissa de controle da ordem social, quanto de defesa dentro da Corte de Justiça, imprimia uma distinção essencial entre aqueles que julgam (juízes e desembargadores) e aqueles que acusam ou defendem (procuradores, promotores e advogados). O princípio de exercício da justiça com a fundamentação destes polos de atribuições retroalimenta a noção de imparcialidade judiciária e compreende a própria formação dos Estados modernos e suas instituições.

Reiterando a reflexão de que processos históricos de longa duração podem produzir configurações diferentes nos modos de estabelecimento do poder de Estado (DEZALAY, 2013), como é o caso da colonização do Brasil que vigorou por mais de três séculos, e também levando em consideração que o Estado colonizador lusitano constitui-se como uma autoridade de uniformização, replicação e dominação institucional às esferas sociais brasileiras no Brasil colônia, sobretudo em relação a sua estrutura administrativa enquanto Estado; torna-se patente a ideia de que o Ministério Público no Brasil terá sua origem marcada fundamentalmente numa conjunção entre a tradição lusitana no Direito e práticas tradicionais da sociedade brasileira.

A partir do século XIX, com a chegada da família real e o processo de independência do Brasil, o sistema judiciário brasileiro adentrou um estágio importante de transformação, seja do seu ponto de vista físico, em razão da ampliação institucional mais consistente para localidades afastadas da capital da colônia e posteriormente do Império; seja do ponto de vista de seu status, com a elevação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro à condição de Supremo Tribunal de Justiça e, posteriormente, no Império, quando da consolidação do judiciário enquanto um poder do Estado brasileiro.

A referida transformação, como se nota, não significou necessariamente uma ruptura completa com o modelo de administração institucional português. De outra forma, mesmo com a independência do Brasil em 1822, o modelo de organização jurídica no país, que contava sobretudo com os Tribunais da Relação como sua esfera de segunda instância, foi preservado. Os seus magistrados, do mesmo modo, continuaram como ponto de referência da burocracia administrativa brasileira, inclusive despontando, a partir da segunda metade do século XIX, como uma força política importante e consubstanciando um fenômeno de massiva predominância de bacharéis, sobretudo da área do Direito, na vida pública do país, naquilo que alguns autores nomeiam e atestam como o fenômeno do “bacharelismo jurídico” (ADORNO, 1988; LIMA, A. I., 2019; LIMA, A. M., 2016; CARVALHO, 1996).

Do ponto de vista do ensino jurídico nesta transição, as Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife, ambas criadas em 1827, figuraram como o principal centro de formação jurídica do país, iniciando, nessas condições, uma maior desvinculação da formação jurídica com a ex-metrópole colonial. Em termos qualitativos, para Adorno (1988), a Faculdade de Direito do Recife se destacou nesse período por sua inclinação a uma formação mais magistrática, ou seja, voltada à preparação dos bacharéis a uma ocupação de postos na estrutura burocrática do Estado e à vida pública. A Faculdade de Direito de São Paulo, por sua vez, foi categorizada pelo mesmo autor como uma instituição mais inclinada à formação dos bacharéis a uma atuação em postos liberais de mercado, tal qual a atuação advocatícia. Com essas novas condições de formação acadêmica e atuação profissional no campo jurídico, como mencionado, operou-se um lento processo de transição do polo de formação acadêmico jurídico, saindo da órbita de influência de Portugal para o Brasil mais propriamente.

Importante retomar a reflexão, nesse ponto, que o Ministério Público no Brasil corporificou propriedades de atuação que traduzem a trajetória de formação do sistema de justiça brasileiro desde a colônia. Vale destacar, por exemplo, que durante a vigência das Ordenações Filipinas no período colonial, o que compreende a instalação do Tribunal da Relação da Bahia em 1609, a atuação do Procurador da Coroa no Brasil era delimitada à

segunda instância de justiça e inclinava-se inicialmente a assuntos referentes ao fisco, o que refletia em grande medida as mesmas competências dos magistrados lusitanos.

De outro modo, cumpre também destacar, tomando por base Prado Júnior (2011), que esta delimitação às atribuições do Procurador da Coroa numa atuação fiscal corresponde ao sentido próprio da colonização, que considerava a anexação colonial apenas como uma vasta empresa comercial destinada exclusivamente à exploração de seus recursos. Com o tempo, entretanto, em função do crescimento orgânico da colônia e a necessidade de maior controle sobre os sistemas de impostos, além da manutenção da justiça e dos serviços públicos, o Procurador da Coroa passou a acumular atribuições relacionadas não só à fazenda e ao fisco, mas também aos encargos do Promotor de Justiça da Casa de Suplicação. Ou seja, passou a aglutinar a competência de atuação em temas sociais associados à promotoria em Portugal.

Até mesmo depois da outorga da Constituição de 1824 por Dom Pedro I, que marca a independência institucional do nascente Império brasileiro, essa estrutura jurídica foi preservada em razão de não ter sido dada grandes especificidades sobre a atuação dos procuradores no novo diploma legal. O artigo 48 da respectiva Constituição apenas alude que “no juízo dos crimes, cuja acusação não pertence á Camara dos Deputados, accusará o Procurador da Corôa, e Soberania Nacional” [sic] (BRASIL, 1824, Art. 48).

No advento do Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832, entretanto, foram inseridas inovações às funções de acusação e defesa pública no sistema de justiça brasileiro. Em primeiro plano, o referido código realizou a reorganização das divisões jurídicas dentro das províncias, desmembrando-as em distritos de paz, termos e comarcas, o que significou um aprimoramento importante da primeira instância da estrutura jurídica no país. Em segundo plano, essas instâncias de justiça passaram a contar com “um conselho de jurados, um juiz municipal, um promotor público, um escrivão das execuções, e os officiaes de justiça, que os juízes julgarem necessários” [sic] (BRASIL, 1832, Art. 5º). Ou seja, foi instituída a figura dos Promotores Públicos para uma atuação em primeira instância nas comarcas das províncias.

De modo mais específico, o artigo 37, em seu parágrafo primeiro no Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832, definiu que dentre as atribuições do promotor estariam:

“Denunciar os crimes publicos, e policiaes, e accusar os delinquentes perante os Jurados, assim como os crimes de reduzir á escravidão pessoas livres, carcere privado, homicidio, ou a tentativa d'elle, ou ferimentos (...); e roubos, calumnias, e injurias contra o Imperador, e membros da Familia Imperial, contra a Regencia, e cada um de seus membros, contra a Assembléa Geral, e contra cada uma das Camaras”. [sic] (BRASIL, 1832, Art. 37, § 1º)

Além disso, os parágrafos segundo e terceiro do dispositivo supracitado definiam complementarmente que aos promotores competia “solicitar a prisão, e punição dos criminosos, e promover a execução das sentenças, e mandados judiciais” [sic] (BRASIL, 1832, Art. 37, § 2º) e “dar parte às autoridades competentes das negligências, omissões, e prevaricações dos empregados na administração da Justiça” [sic] (BRASIL, 1832, Art. 37, § 3º). Como se nota, todas essas atribuições refletem disposições de controle da ordem pública, de proteção social e proteção do poder político.

Cumprir lembrar que a primeira menção à figura de promotoria na tradição do direito lusitano se deu no século XVI com os Promotores de Justiça da Casa de Suplicação, os quais atuavam na representação da coroa em questões de interesse social, mas prostrados apenas à terceira instância jurídica, a Casa de Suplicação em Portugal, a quem os Tribunais da Relação no período colonial deveriam se submeter. Por outro lado, vale também reiterar que nos Tribunais da Relação da era colonial e no início do Império brasileiro a atividade jurisdicional de controle da ordem pública era desempenhada pelo Procurador da Coroa no Brasil, o qual, além de atuar em temas ligados à administração tributária (como desempenhada pela metrópole lusitana), também se encarregava das atribuições de defesa de interesses sociais dos Promotores de Justiça da Casa de Suplicação. Portanto, acumulando em si não só vários eixos temáticos de atuação, como também aglutinando uma dimensão de defesa direta dos interesses intrínsecos à coroa e os temas de interesse dos mais diversos estamentos sociais.

Com a reorganização administrativa do espaço jurídico da primeira instância no Brasil a partir do Código de Processo Criminal de 1832, a promotoria passou a constar como etapa inicial da carreira magistrática brasileira. Tanto Lima (2019) quanto Vianna (2013) apontam para esta mesma conclusão: a promotoria serviu como uma espécie de estágio de iniciação profissional na magistratura. Essa condição se estendeu até a primeira metade do século XX.

Executada a queda do Império brasileiro e instaurada a República em 1889, uma nova Constituição é editada e promulgada em 1891. O recente diploma legal republicano, baseado no modelo do federalista norte-americano, não apenas emponderou a autonomia dos Estados da federação (as antigas províncias), como também extinguiu o Poder Moderador, que era de íntima vinculação à figura monárquica. O Ministério Público, neste processo, entretanto, foi bastante suprimido em termos de influência institucional, restando apenas no artigo 58, parágrafo segundo daquele diploma uma única menção: as atribuições da nascente figura do Procurador-Geral da República seriam definidas em lei infraconstitucional (BRASIL, 1891).

No caso, o Decreto nº 848 de 1890 cumpriu essa tarefa, pois era norma infraconstitucional editada anteriormente à referida Constituição e recepcionado por essa, o que

permitiu respaldar juridicamente a base das atribuições de representação da procuradoria durante a mencionada transição entre as duas formas de governo no final do século XIX.

Neste decreto constava o Capítulo VI, que tratava especificamente do Ministério Público. Sem qualquer referência do ponto de vista de organização administrativa da instituição, entre os seus artigos 21 a 26, foram definidas as competências do Procurador-Geral da República, que se traduziam de maneira geral em:

“Representar o governo nas lides nessa instância assim como ‘fornecer instruções’, orientar e responder consultas dos procuradores da República nos Estados, os quais, por sua vez, eram nomeados também pelo presidente para um exercício de quatro anos, sem que pudessem ser removidos”. (VIANNA, 2013, p. 71)

Pelo disposto, além do Procurador-Geral da República, foi definido no artigo 23 que cada seção de justiça estadual teria à sua disposição um Procurador da República indicado diretamente pelo Presidente da República para atuar, como se sugere, na esfera estadual.

Importante notar que o Decreto nº 848 de 1890 foi fundamental para delimitação dos contornos dos Ministérios Públicos nos entes federados. Neste caso, com ampla autonomia em relação ao período monárquico, os Estados, a partir deste ponto, poderiam modular a institucionalidade dos Ministérios Públicos sob sua competência.

Os presidentes de Estado passaram então a deter da prerrogativa de nomeação ou demissão do Procurador-Geral do Estado e dos promotores públicos em primeira instância. Somente a partir da década de 1930, com a edição da Constituição de 1934 e em contexto político particular de crise oligárquica, o Ministério Público volta a reabilitar antigas prerrogativas de atuação e passa a deter de maior autonomia institucional, ainda que em curto espaço de tempo, tanto em razão da estabilidade do cargo de seus magistrados quanto pelo acesso à carreira via concurso público (Art. 95, § 3º do referido diploma), o que denota, de outro modo, enfim, que esta carreira magistrática, do ponto de vista de sua constituição estadual, não era mais passível, àquele momento - início da República no final do século XIX -, de demissão ou nomeação por livre iniciativa dos presidentes de Estado.

Importante destacar que o início da República no Brasil, entre o final do século XIX e início do XX, se caracterizou por grandes tribulações de ordem política. As disputas oligárquicas pelo controle do recém-formatado Estado republicano brasileiro são a principal expressão desses confrontos. Elemento principal de estruturação deste cenário está a fragmentação do poder político nacional. Antes centralizado na figura do Imperador, os Estados passaram a ter maior autonomia na gestão de seus próprios interesses e organização política e

administrativa interna. Neste ponto, o sistema de justiça e o próprio corpo magistrático, como um todo, passaram a ficar expostos a interferências neste processo de fragmentação, exatamente por essa se consubstanciar no jogo de interesses político-oligárquicos do período.

O balanço de autonomia institucional do Ministério Público em âmbito federal e local, nestas condições, e como destacado anteriormente, esteve invariavelmente interligado às oscilações da estabilidade do cenário político durante a vigência da República Velha (1889-1930) e em sua derrocada com a instauração do golpe de 1930, até o recrudescimento do autoritarismo político com o Estado Novo em 1937 e posteriormente em 1964 com a ditadura cívico-militar.

Do ponto de vista simbólico, o golpe de 1930, capitaneado por Getúlio Vargas, manifestou não só uma virada do jogo do poder político ante a fratura no equilíbrio oligárquico nacional, como também denotou o fim da República Velha. A Constituição de 1891 foi diluída em seus principais aspectos, embora sua espinha dorsal tenha sido mantida. O governo provisório, sob liderança varguista, passou a administrar o país dispondo de amplos poderes em razão do fechamento do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras Municipais. Sem um texto constitucional substituto ao de 1891, Getúlio Vargas não apenas governou via a edição de Decretos como também centralizou o poder político de forma a dispor da competência de nomeação dos interventores destinados a governar os entes federados.

De modo mais específico, o Decreto nº 19.398 de 1930 instituiu de maneira oficial o novo governo. Em seu artigo 1º foi objetivamente manifesto que o Poder Executivo aglutinaria todas as funções legislativas. Por outro lado, o Poder Judiciário, mencionado no artigo 3º do mesmo diploma jurídico, teve preservada sua estrutura precípua, uma vez que ficou definido que este poder “continuará a ser exercido na conformidade das leis em vigor, com as modificações que vierem a ser adotadas de acordo com a presente lei e as restrições que desta mesma lei decorrerem desde já” (BRASIL, 1930, Art. 3º). O Ministério Público em âmbito federal, especificamente, não lhe teve atribuída qualquer menção direta neste normativo do Governo Provisório, o que legou à instituição continuar a ser pautada pelas diretrizes constantes ainda na República Velha, em que pese, sobretudo, as delegações estabelecidas no Decreto nº 848 de 1890, vigente quando da transição da Monarquia à República.

Apesar da manutenção da estrutura judiciária durante o governo provisório, o Decreto nº 19.398/1930, editado por Vargas, previa a criação do chamado Tribunal Especial, que depois viria a dar lugar à chamada Junta de Sanções. De caráter provisório, até que se efetivasse uma pretensa reorganização constitucional do país, este novo tribunal, com jurisdição em todo o

território nacional, tinha por objetivo principal realizar a apuração e identificação dos responsáveis por eventuais irregularidades administrativas e financeiras que tivessem sido realizadas no governo predecessor do presidente Washington Luís (KORNIS, s.d). Para sua composição colegiada foram direcionados cinco juízes, além de dois procuradores do Ministério Público, todos eles livremente indicados pelo Governo Provisório e passíveis também de livre demissão (BRASIL, 1930a).

Além dessa disposição jurídica extra ao Poder Judiciário brasileiro com o Tribunal Especial, o Governo Provisório também editou o Decreto nº 20.901 de 1931, que previa a disposição de magistrados e membros do Ministério Público para participação nas comissões encarregadas da elaboração dos projetos de lei e regulamentos. Ou seja, o Executivo nacional, à época, delegou oficialmente ao Judiciário Federal e ao Ministério Público uma função de aconselhamento legislativo, o que refletia, em ampla medida, o caráter supressivo que tinha sido operado à atividade legislativa e, de modo mais específico, a estrita subordinação do *parquet* em âmbito federal à autoridade política do Governo Provisório.

De outro modo, visualizando o conjunto normativo supracitado, é possível constatar que a virada da Monarquia à República refletiu de maneira direta o grau de autonomia institucional do Ministério Público brasileiro e de seus membros. Com o início da República, apesar de sua menor notabilização no texto constitucional e de ainda constar a prerrogativa de nomeação de seus integrantes pelo Presidente da República (vide o artigo 23 do Decreto nº 848/1890), era previsto um mandato de quatro anos aos Procuradores da República, período esse em que o magistrado não poderia ser removido livremente pelo Poder Executivo. Por outro lado, a partir da instauração do Governo Provisório entre 1930 e 1934, mesmo com a manutenção dessa estrutura de organização jurídica, o Ministério Público em âmbito federal foi redirecionado a uma atuação em duas outras frentes, distantes de sua competência originária, no caso, em função de realizar tanto o aconselhamento legislativo quanto atuar em tribunal especial com missão política de fundo.

De maneira geral, o Governo Provisório de 1930 se caracterizou pela centralização do poder político e por atuar diante de um apagão constitucional. Todos esses elementos se constituíram como uma importante fonte de agitações que se traduziram, particularmente, numa tentativa de Revolução Constitucionalista em 1932 em São Paulo, que demandava o fim do referido governo e a instauração de uma Assembleia Constituinte para promulgação de um novo diploma legal para o país. Apesar de fortemente reprimida, a pressão política gerada pela manifestação paulistana abriu margem para a elaboração de um novo diploma legal promulgado dois anos depois por uma Assembleia Constituinte.

Diante do cenário político conturbado, que caracterizou a década de 1930, a Constituição de 1934 inaugurou uma série de inovações constitucionais, o que demarcou novas condições para o exercício do poder político e jurídico no país, ainda que em breve espaço de tempo. Se antes as atribuições do Ministério Público em âmbito federal estavam exortadas das disposições constitucionais mais amplas pela Constituição de 1891, em 1934, entretanto, ela não apenas é reintroduzida ao novo diploma legal a partir do seu Capítulo VI, artigos 95 a 98, como também passa a especificar constitucionalmente que:

“Os membros do Ministério Público Federal que sirvam nos Juízos comuns, serão nomeados mediante concurso e só perderão os cargos, nos termos da lei, por sentença judiciária, ou processo administrativo, no qual lhes será assegurada ampla defesa.”
(BRASIL, 1934, Art. 95, § 3º)

A Constituição de 1934, nesse sentido, se instituiu como um dos principais marcos históricos do ponto de vista da autonomia funcional dos membros do Ministério Público como um todo, haja vista ter sido o primeiro diploma a constitucionalizar prerrogativas de atuação dos membros do *parquet*, o que refletiria uma menor intervenção do domínio político em suas atribuições funcionais. Esse panorama constitui, portanto, um primeiro movimento histórico em direção à autonomia do Ministério Público do seu ponto de vista institucional depois de séculos de subordinação direta à esfera política, esboçando assim a possibilidade de estruturação de novas condições de desenvolvimento institucional e de construção das carreiras de Procurador da República e Promotor de Justiça no *parquet* brasileiro.

Apesar dos ganhos constitucionais em 1934, o recrudescimento do autoritarismo político na Era Vargas teve seu ápice com a instauração do Estado Novo em 1937 em razão da realização de outro golpe de Estado, o que significou um retorno ainda mais severo à centralização do poder político em relação àquele experimentado no início dos anos de 1930. De modo objetivo, o Estado Novo outorgou uma nova Carta Constitucional em 1937 com o intuito de não apenas encerrar os efeitos da prematura Constituição de 1934, mas também a fim de realizar, como mencionado, um retorno à centralização do poder político via supressão da autonomia legislativa, a extinção de partidos políticos e a nomeação direta de interventores pelo Presidente da República.

O Judiciário, neste cenário, por um lado, contou com sua estrutura de organização preservada, mas, por outro lado, também esteve amplamente submetida ao poder político centralizador. O Ministério Público Federal, de modo mais específico, teve suprimidas as

inovações que havia adquirido com o texto de 1934, como a não livre demissão neste período pelo Presidente da República.

Constitucionalmente, foi realizada apenas uma menção no artigo 99 na Carta outorgada de 1937, essa voltada a determinar que o Procurador-Geral da República (PGR) era passível à livre nomeação e demissão pelo Presidente da República (BRASIL, 1937), sem escrutínio do poder legislativo, caracterizando a retomada do caractere de ampla subordinação da instituição federal ao Poder Executivo. Com a deposição de Vargas e o fim do Estado Novo em 1945, houve uma retomada democrática no Brasil até um novo golpe político em 1964. Neste intervalo de tempo, de 1945 a 1964, uma nova Carta Constitucional foi esboçada, sendo promulgada em 1946.

De caráter democrático e pautada numa premissa de equilíbrio entre os poderes de Estado, a nova Constituição de 1946 recompôs as condições para o funcionamento de um Ministério Público Federal com maior autonomia. De maneira direta, o referido diploma legal dedicou uma seção inteira ao *parquet*, mais especificamente entre os artigos 125 a 128. Dentre as atribuições e garantias recompostas estiveram: a indicação do Procurador-Geral da República pelo Presidente da República somente por aprovação do Senado Federal; obrigatoriedade de realização de concurso público para acesso às carreiras e; impossibilidade de livre demissão dos seus membros pelo Poder Executivo (BRASIL, 1946).

Vejamos essa disposição objetivamente em letra da lei:

“Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos a não ser mediante representação motivada do Chefe do Ministério Público, com fundamento em conveniência do serviço.” (BRASIL, 1946, Art. 127)

Como anteriormente mencionado, a Carta Constitucional de 1946 teve sua vigência mantida até 1967, quando da promulgação de novo diploma legal advindo do golpe militar instaurado, por esse turno, no ano de 1964. O referido período marcou uma nova rodada de recrudescimento do autoritarismo político depois de um breve intervalo democrático de apenas 18 anos. A centralização do poder na figura presidencial e a contenção das oposições políticas caracterizaram as práticas do novo regime.

Mas diferentemente da ruptura política observada anteriormente com o Estado Novo, a Carta de 1967 manteve o caráter constitucional do Ministério Público Federal. Com esta manutenção jurídica, algumas disposições introduzidas em 1946 também foram preservadas, a

exemplo da condição de indicação do Procurador-Geral da República pelo Presidente da República se dar somente por aprovação do Senado Federal e a obrigatoriedade de realização de concurso público para acesso às carreiras do *parquet* em âmbito estadual e nacional.

Entretanto, é necessário colocar em perspectiva o mero alcance formal dessas disposições, uma vez que as referidas prerrogativas dos membros do Ministério Público, seja em âmbito federal ou local, e sua autonomia relativa “era praticamente desprovida de qualquer eficácia social” dado que “o regime jurídico vigente na época não garantia a sociedade uma atuação imparcial, funcionalmente independente e protetora dos interesses da sociedade” (GARCIA, 2012, p. 140). Sobretudo depois da edição dos Atos Institucionais pelo regime militar, expressão maior do recrudescimento do autoritarismo político do período, as garantias constitucionais de vitaliciedade, estabilidade e inamovibilidade do *parquet* foram suspensas (BRASIL, 1965).

Garcia (2012) também destaca que durante a vigência do texto constitucional da ditadura cívico-militar de 1967 houve uma alteração em seu decurso. A Emenda Constitucional nº 07 de 1977, ao entrar em vigor, passou a determinar que os Ministérios Públicos estaduais estavam autorizados a realizar a organização de suas carreiras através de lei estadual em complementação aos regramentos gerais traçados por Lei Complementar federal, o que se corporificou na Lei Complementar nº 40 de 1981, de iniciativa do Presidente da República. Pelas disposições elencadas no corpo do referido normativo, é possível observar que no artigo 2º estão descritos como princípios institucionais do Ministério Público brasileiro a unidade, a indivisibilidade e a autonomia funcional. No seu artigo 1º, o *parquet* é definido com uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado e responsável pela defesa da ordem jurídica.

Cumprir lembrar que o ano de 1981 já correspondia a um momento de gradual abertura política pelo regime militar, sendo esse encerrado efetivamente quatro anos depois, em 1985. Posto isto, do ponto de vista qualitativo, as prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 40 de 1981 e o seu direcionamento à autonomia funcional dos Ministérios Públicos estaduais na organização de suas carreiras permite depreender, em parte, um reflexo da estrutura organizacional e funcional do Ministério Público como um todo, que anos depois, durante o processo de redemocratização do Brasil com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, iria se consolidar (MACEDO, 2010).

Perpassados 21 anos de constrições dos direitos civis e políticos, elementos esses que não apenas marcaram os anos do regime cívico-militar iniciado no ano de 1964, mas que também refletiram o histórico de autoritarismo de boa parte do processo político brasileiro no

século XX, a formulação da Constituição de 1988, nessa perspectiva, se firmou como um ponto de virada no perfil das instituições nacionais com a valorização mais latente da ideia de cidadania. O Ministério Público brasileiro, dentro deste processo, “passou a invocar a Constituição como uma espécie de certidão de (re)nascimento institucional” (ARANTES, 1999, p. 87). A constituinte de 1988 alçou o *parquet* a uma condição de *ombudsman* da população, por seu papel de interlocução entre os interesses sociais difusos e as relações institucionais de Estado.

A efetivação desse novo patamar de prestígio institucional se traduziu, necessariamente, a partir de uma independência administrativa e funcional com status constitucional em relação aos demais poderes de Estado, sobretudo o Executivo, a quem o Ministério Público, desde sua concepção histórica mais ampla, esteve intimamente interligado. Para consecução destes objetivos, a Constituição de 1988 resguardou no seu Capítulo IV, referente às “Funções Essenciais à Justiça - FEA”, uma seção específica, entre os artigos 127 ao 130-A, para as atribuições do novo Ministério Público brasileiro.

Em primeiro plano é possível constatar que a recolocação do *parquet* no domínio das funções essenciais à justiça o desvinculou do domínio direto ao Poder Executivo, como era antes operado. Sequencialmente, o artigo 127 designou como incumbências institucionais do Ministério Público, dentre outras coisas, “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988, Art. 127).

Esses dois movimentos aqui destacados simbolizam efetivamente que houve, por um lado, uma disjunção institucional do Ministério Público com o Poder Executivo, dada a autonomia administrativa e a independência funcional designada; por outro lado, o momento político de maior valorização do exercício da cidadania depois de longos períodos de autoritarismo convergiu essa demanda política com a nova designação institucional do Ministério Público enquanto grande guardião dos direitos da sociedade. De outro modo, objetivamente, as inovações trazidas pela carta constitucional de 1988 também demarcaram, em âmbito federal, especificamente, a criação da Advocacia-Geral da União (AGU), denotando o desvencilhamento completo da função de representação dos interesses do poder político em âmbito federal, anteriormente função da alçada do Ministério Público Federal.

Como se nota, as condições mais específicas de desenvolvimento sócio-histórico do Ministério Público - seja em âmbito federal ou local - e seus membros, estiveram amplamente atreladas às dinâmicas políticas de cada período histórico nacional. A tripla função de representar, resguardar a ordem social e proteger os interesses do poder político não apenas

variou em sua importância e significado ao longo do tempo, como também refletiu as condições mais amplas de atuação profissional e institucional do Ministério Público e seus agentes.

De outro modo, é possível aferir, a partir de toda a disposição sócio-histórica de formação do sistema de justiça e do Ministério Público brasileiro elaborada até aqui, exatamente o seguinte: a esfera judicial brasileira se estruturou durante séculos, mesmo que sob diferentes formas de governo e regimes, como uma instância subordinada ao domínio político. De maneira alternativa, o que também é indicado em todo o andamento deste processo histórico, entretanto, é que há um ponto de virada na mudança deste perfil, qual seja, quando o Ministério Público passa a aglutinar autonomia e poder de atuação com a Constituição de 1988.

Tal como retratado na introdução deste trabalho, parte da literatura sociológica sobre o Ministério Público estabelece esta perspectiva de desenvolvimento institucional como elemento central para a mudança do perfil de atuação do *parquet*, o que se traduz mais especificamente em autores como Carvalho e Leitão (2010) e Asensi (2010). De outro modo, há autores, como Londero (2021) e Vianna (2013), que tangenciam, para além desta perspectiva suscitada, a mudança do perfil geracional dos profissionais que integram a instituição e o investimento desses em suas carreiras como um elemento que merece notabilização nesta consolidação de ponto de virada.

Portanto, o que se visualiza, enfim, é uma importante dicotomia explicativa para um elemento, como analisado neste capítulo, historicamente marcado. Mas depois de destacadas as condições de mudança de perfil institucional, o que, finalmente, vai permitir a consolidação desta transformação? O que permitirá potencializar a passagem da esfera judicial de instância subordinada ao poder político a um agente proativo nas dinâmicas de poder do Estado e defensor direto da sociedade e suas pautas mais latentes? Como veremos no andamento dos próximos passos deste trabalho, o próprio sentido da relação entre *parquet* e a política, traduzido no processo de construção e mobilização da agenda anticorrupção pelo Ministério Público Federal, particularmente, significará um caminho de explicação propositivo a este conjunto de questões, se interconectando assim, enfim, à problemática lançada nesta tese.

2.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E AS CAUSAS TRANSNACIONAIS – INOVAÇÕES LEGAIS E A AGENDA ANTICORRUPÇÃO NO CONTEXTO INTERNACIONAL

Estabelecida a construção sócio-histórica de formação tanto do sistema de justiça brasileiro quanto do Ministério Público brasileiro, em que pese sua dimensão federal, o que permitiu posicionar de maneira longitudinal este objeto empírico tanto num mapa de

interconexões com a esfera política quanto em relação a sua sociogênese e ao seu desenvolvimento institucional mais basilar, o presente tópico se destinará a dar seguimento às questões levantadas no item antecessor com relação às condições que sustentaram e consolidaram o processo de passagem da esfera de justiça de um perfil de instância subordinada ao poder político a um agente proativo nas dinâmicas de poder do Estado e defensor direto da sociedade e suas pautas mais latentes ao longo de seu andamento histórico e institucional.

De modo mais específico, será repassado um itinerário regulatório e de acordos transnacionais firmados pelo Brasil no campo do combate à corrupção que substanciaram esse movimento a partir da redemocratização nacional na década de 1980, ou seja, que permitiram dar as primeiras feições ao processo de construção da agenda de combate à corrupção no país.

Desse modo, o Ministério Público, particularmente, instituição com raízes formativas desde o período colonial, traduziu sua tripla função de representar, preservar a ordem social e proteger interesses sociais ou políticos de maneira distinta ao longo dos períodos histórico políticos do Brasil. Em que pese a subordinação funcional do *parquet* por mais de 200 anos ao domínio político, a Constituição de 1988 - caracterizada por um contexto sócio-histórico muito próprio -, entretanto, marcará um ponto de virada de perfil de ação desta instituição à medida em que a nova carta constitucional lhe atribuiu maior autonomia funcional, saindo, portanto, de uma dimensão subordinada para de maior independência em relação ao domínio político.

Os questionamentos realizados neste cenário, interligados à problemática e pesquisa, e que aqui os reitero, são os seguintes: o que consolidará a mudança de perfil institucional aqui disposto? Apenas a sua maior autonomização institucional e mudança de perfil geracional, como sugere parte da literatura sobre o tema, são elementos suficientes para compreender seu processo de consolidação depois do ponto de virada de seu perfil institucional pós-redemocratização na década de 1980? A internalização de agendas transnacionais pelo Ministério Público, a exemplo da pauta anticorrupção a partir do final do século XX e início do XXI, como será abordado, se constituirá como uma importante dimensão à consideração destes questionamentos e processo constitutivo de uma agenda anticorrupção.

Para adentrar efetivamente o cenário aqui esboçado, é necessário em primeiro plano recolocar a ideia de que o Ministério Público brasileiro, com a Constituição de 1988, teve definida como função institucional, dentre outras coisas, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (BRASIL, 1988, Art. 129, II). A amplitude conceitual disposta nesta passagem respalda a visualização de que a instituição se reestruturou na Nova República como órgão responsável pela representação de um amplo

arco interesses sociais difusos, tais como a defesa do meio ambiente, da cidadania, da saúde, da educação e da probidade na administração pública. De outro modo, o *parquet* tornou-se, privativamente, a instituição titular das ações penais públicas, o que habilitou sua atual funcionalidade penal no sistema de justiça (GARCIA, 2012; MACEDO, 2010).

Apenas para citar, autores como Arantes (1999, 2009), Carvalho e Leitão (2010) e Macedo (2010) elencam a “Política Nacional de Meio Ambiente”, instituída pela Lei nº 6.938 de 1981, ainda durante o regime militar, como o primeiro diploma jurídico a consagrar a organização de interesses difusos e coletivos no Brasil sob a responsabilidade processual do Ministério Público em expedir ações de ordem civil e criminal por eventuais danos causados ao meio ambiente.

Cumpré destacar que este êxito normativo em relação à pauta ambiental só foi possível de ser implementada durante o regime ditatorial, ainda que esta estivesse próxima de seu fim, por duas razões particulares: i) pelo fato de que “o discurso contra a poluição não se apresentava como uma contestação política ao ‘regime autoritário’ vigente no Brasil” (OLIVEIRA, 2015, p. 533) e; ii) em razão de que a agenda ambiental, a partir da década de 1970, passou a ganhar espaço e notoriedade da opinião pública nos Estados Unidos e Europa (OLIVEIRA, 2015), transformando-se assim enquanto uma causa com maior margem a consensos políticos em dimensão transnacional.

Nas condições aqui expostas, a remodelação institucional do Ministério Público brasileiro, particularmente em sua dimensão federal, após o regime militar, permitiu-lhe não apenas angariar maior protagonismo social e consolidar sua maior autonomia funcional, como também representou um esforço de conexão do país com as agendas valorizadas na arena internacional.

Depois de anos sob autoritarismo político, o Brasil democrático buscou se apresentar como uma nação aberta à construção de diálogo com o mundo. Nesse ponto, as agendas transnacionais constituíram maior peso político, a exemplo da questão ambiental supracitada, sendo o Ministério Público a instituição de Estado capaz de viabilizar a efetiva execução desse itinerário através de sua nova estrutural funcional. A construção da agenda anticorrupção, nessas condições, reflete em grande medida também essa renovação posicional do Brasil no cenário internacional, sobretudo no que se refere objetivamente à realização de acordos bilaterais e multilaterais, a inserção do país em organismos internacionais de combate à corrupção e a construção de um arcabouço regulatório nacional orientado a dar concretude às pautas transnacionais sobre o tema.

Cumprir destacar, neste ponto, que até meados da década de 1990 as estratégias e mecanismos de combate e prevenção à corrupção praticados pelos Estados nacionais se mantinham, sobremaneira, circunscritos a suas próprias jurisdições. A partir da segunda metade dos anos de 1990, entretanto, é que se percebe uma mobilização mais intensa pela internacionalização destes mecanismos. De acordo com Martins (2021), as causas formativas para a referida movimentação remetem aos efeitos póstumos do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), uma lei estadunidense sancionada em 1977, e até hoje vigente, que objetiva a punição de atos de corrupção perpetrados por empresas ou indivíduos, norte-americanos ou não, que estejam estabelecidos nos Estados Unidos ou que possuam listagem nas bolsas de valores estadunidense.

De acordo com o referido autor, a FCPA estabeleceu critérios anticorrupção bastante rigorosos às empresas privadas na década de 1970 depois de deflagrado o escândalo do *Watergate*, que trouxe à tona o envolvimento de “corporações transnacionais baseadas nos Estados Unidos, cujo propósito era influenciar eleições” (MARTINS, 2021, p. 90), naquela ocasião, mais especificamente, em benefício do então presidente da República dos Estados Unidos e candidato à reeleição, Richard Nixon, do partido Republicano.

Portanto, estabelecidos critérios de *compliance* e mecanismos anticorrupção mais rigorosos nos Estados Unidos pela edição da FCPA no final da década de 1970 em função daquele episódio, foram legados às empresas privadas norte-americanas maiores obstáculos competitivos na arena de comércio internacional, afinal, essas estavam “privadas de lançar mão de mecanismos ainda em uso por suas concorrentes globais, não submetidas às amarras do estatuto estadunidense” (MARTINS, 2021, p. 93-94).

O isolamento norte-americano em matéria de punição à corrupção internacional em relação a seus concorrentes econômicos e geopolíticos mais objetivos, inicialmente, constituiu um cenário de forte pressão política para adaptação do diploma legal. Em 1988, além da aprovação de uma série de emendas à FCPA, foi sancionado o *Omnibus Trade and Competitiveness Act* pelo Congresso Nacional norte-americano, que visava, dentre outras coisas, determinar ao presidente da República a busca por acordos internacionais para reforço do molde das práticas anticorruptivas em outros países cuja base fosse assentada nas mesmas determinações do FCPA (MARTINS, 2021).

Durante a década de 1990 a referida agenda regulatória passou a uma escala transnacional efetivamente em função da atuação do ex-presidente Bill Clinton, do partido Democrata, que buscou pressionar a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento

Econômico (OCDE) e seus países membros a adotarem os mecanismos anticorruptivos com ordenamento jurídico qualitativamente correlato à FCPA (MARTINS, 2021).

Como já aludido no capítulo teórico, foi a partir da década de 1990 em que vertentes interpretativas do fenômeno da corrupção em caráter mais gerencial e institucional experimentaram maior tração em todo o globo. Sob o prisma de proposição de mecanismos e instrumentos capazes realizar a dissolução ou limitação das práticas corruptivas em instituições privadas ou de Estado (BRITO, LEMES, 2016), a referida vertente centraliza a visualização dos atos corruptivos como elementos essencialmente antieconômicos, uma vez que esses desequilibram a paridade concorrencial dos agentes econômicos, perspectiva que corrobora com a conjuntura acima delineada. Portanto, os esforços políticos norte-americanos naquele período e a influência global de instituições como o Banco Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI) na orientação da agenda econômica/fiscal de diversos países constituem um quadro importante de evidenciação de como a percepção e combate ao fenômeno corruptivo deveria ser operado.

Por um lado, programas de *compliance*, - que se constituem por um conjunto de mecanismos de integridade, auditoria fiscal e de incentivo à denúncia de atos ilícitos - passaram a ter sua adoção incentivada a grandes corporações, organizações privadas e instituições públicas; por outro lado, as medidas pautadas no *enforcement*, ou seja, na indução à conformidade através da instrumentalização legal (SOARES, GUARIDO FILHO, 2021), complementaram este cenário e denotam uma importante distinção: a dicotomia entre a prevenção e conformidade ética (perspectiva do *compliance*) e a coerção direta pela aplicação da lei (perspectiva do *enforcement*).

Retomando as considerações transnacionais e seus consequentes impactos, do ponto de vista do Brasil, diante do quadro internacional anteriormente aventado e, como já mencionado, diante de um processo de reestruturação institucional agregado aos preceitos de cidadania e democracia vigentes a partir de 1988, é possível destacar alguns esforços regulatórios e administrativos que pautaram a nova gestão pública brasileira.

Em primeiro plano, baseado nos princípios da impessoalidade, da eficiência administrativa e na transparência dos atos públicos, foi criado, no ano de 1987, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o primeiro sistema informacional da União direcionado ao acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e contábil do Governo Federal.

Vale destacar que durante o regime militar as administrações financeira e contábil careciam de transparência e de unidade no gerenciamento das informações para sua execução,

o que dificultava a investigação e responsabilização de gestores envolvidos em desvios de recursos públicos (VALENTE, DUMONT, 2003). Portanto, o SIAFI, criado conjuntamente com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio do Decreto nº 92.452 de 1986, figura não só como uma ferramenta administrativa de modernização dos sistemas de execução orçamentária e contábil do Governo Federal, como também enquanto ferramenta a respaldar o aperfeiçoamento de mecanismos de controle interno a nível da União.

Do ponto de vista legislativo, ao longo da década de 1990, alguns projetos de lei foram aprovados no parlamento nacional e tiveram por foco a reformulação da administração pública, de modo a atrelar essa aos referidos princípios da eficiência, moralidade, impessoalidade e transparência que passaram a incorporar a Constituição de 1988.

Inicialmente, foi sancionada a Lei nº 8.429 no ano de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) como medida legal a dispor de sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta. No ano subsequente, foi instituída a Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), a qual passou a regular a realização de licitações e contratos públicos administrativos, estabelecendo, portanto, normas gerais para a execução de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Importante destacar que a Lei de Improbidade Administrativa foi sancionada à esteira dos escândalos de corrupção que culminaram no *impeachment* do ex-presidente da República Fernando Collor de Mello. De acordo com Londero (2021), a referida lei também inaugurou a possibilidade de deslocamento dos mecanismos de combate à corrupção da esfera penal para a esfera cível, haja vista o incremento legal e a possibilidade de o Ministério Público poder conduzir investigações através de inquéritos civis e mobilizar ações civis públicas de improbidade administrativa sem os mesmos crivos e rigores constante no Código Penal à época.

De outro modo, o episódio do *impeachment*, deflagrado no recente processo de redemocratização nacional, também significou a consolidação de um ideário de combate à corrupção de Estado, ou seja, de dissuasão dos atos corruptivos que envolvessem agentes públicos, tráfico de influência de agentes governamentais para ganhos financeiros, loteamento de cargos públicos com fins ao acomodação de interesses privados; ou em grande medida, práticas que versassem sobre o mau uso do dinheiro público, não vinculando necessariamente o combate à corrupção, portanto, como uma prática também conceitual e abrangente aos atos corruptivos atinentes a relações exclusivas entre agentes privados.

Do ponto de vista internacional, retomando esta perspectiva, no ano de 1996 foi realizada a “Convenção Interamericana Contra a Corrupção”, onde os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) formataram conjuntamente um programa de cooperação internacional para o combate à corrupção e o fomento a mecanismos intergovernamentais para detecção, prevenção e punição de atos corruptivos. A convenção, de maneira geral, sustentou a agenda anticorrupção como elemento central à estabilidade e desenvolvimento dos países democráticos do continente americano. A leitura básica foi a de que os atos corruptivos constituem um fator de desestabilização institucional muito grande e por isso merecem ser combatidos. Para viabilizar a consecução deste objetivo, foi acordada a implementação de uma série de mecanismos de combate às práticas corruptivas como forma de prevenir seu alastramento nacional ou mesmo seu espraiamento continental.

Na esteira destas discussões, dois anos depois, foi sancionada no Brasil a Lei nº 9.613 de 1998, conhecida como a “Lei de Lavagem de Dinheiro”. O referido diploma normativo dispõe, dentre outras coisas, sobre questões processuais e a punição dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, além de estabelecer a criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). O referido conselho, como o próprio nome sugere, possui por objetivo central a fiscalização das transações bancárias e econômicas que apresentem padrões fraudulentos. Neste sentido, se por um lado o SIAFI corresponde a um importante mecanismo de centralização informacional da gestão orçamentária e contábil da administração federal, o COAF, por seu turno, corresponde a uma instituição de inteligência financeira capaz de identificar e prevenir atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro.

Antes disso, ainda em 1995, em Bruxelas na Bélgica, o Brasil também integrou o Grupo de Egmont de Unidades de Inteligência Financeira, que forma uma rede de cooperação, treinamento e troca de experiências entre as unidades de inteligência financeira dos países signatários. No ano de 1999, o Brasil passa a integrar o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), que focaliza a promoção e desenvolvimento de políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo por meio da padronização de práticas e medidas regulatórias. Com o acesso ao GAFI/FATF, no ano de 2000, o país também passou a compor a sua subsidiária continental, o Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFISUD), atualmente denominado Grupo de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT).

A partir do século XXI, o Brasil reformula seu marco regulatório de gestão fiscal com a sanção da Lei Complementar nº 101 de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Extensiva a todos os entes da federação, a referida lei complementar se direcionou ao estabelecimento de ordenações que respaldassem o as formas de planejamento e transparência no âmbito da gestão fiscal e orçamentária, de modo então a prevenir a má gestão ou desvio de recursos públicos e corrigir eventualidades financeiras capazes de afetar o equilíbrio fiscal do país. Os antecedentes deste diploma legal remontam ao *Fiscal Responsibility Act*, editado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) no ano de 1994, e o *Budget Enforcement Act*, editado pelos Estados Unidos em 1990.

Nesse sentido, como se nota, a Lei de Responsabilidade Fiscal foi capaz de congrega o prisma das diretrizes de permanente rigor fiscal sugeridas pelo FMI com a noção de prevenção de atos corruptivos e a consequente responsabilização dos gestores públicos a partir de maior fiscalização e transparência nos atos públicos e nas informações fcais.

Ainda no mesmo ano, o Poder Executivo brasileiro promulgou o Decreto nº 3.678 de 2000, que ratificava a execução das diretrizes da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, produzida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em Paris, em 1994, e que contou com o Estado brasileiro como convidado (ALENCAR, VARELLA, 2019; RODRIGUES, 2020). Trata-se de um acordo multilateral com vistas ao combate ao suborno de servidores estrangeiros, ou seja, que dispõe de compromissos que permitem a padronização de práticas anticorruptivas aos países signatários da convenção, caracterizando assim sua dimensão transnacional.

Dentre os principais desdobramentos práticos desta convenção está a criminalização do oferecimento de promessa ou concessão de vantagem a funcionário público estrangeiro que seja incumbido da realização de transações ou negócios internacionais. Dois anos depois, foi sancionada a Lei nº 10.467 de 2002 com o intuito de dar maior envergadura legal ao referido decreto de ratificação das diretrizes da convenção realizada anteriormente. Neste diploma legal foram introduzidas as tipificações de corrupção ativa e tráfico de influência como crimes envolvendo transações comerciais internacionais (RODRIGUES, 2020).

Ainda no início dos anos 2000, uma série de atos internacionais de cooperação jurídica em matéria criminal foi formalizada e transformada em decretos no Brasil. Por exemplo, o Decreto nº 3.468 de 2000 ratificou o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais do Mercosul que estabelece, dentre outras coisas, que os integrantes do bloco econômico devem assumir compromissos de assistência mútua em relação a investigações e ações criminais, o que inclui medidas de apreensão, retenção e transferência de bens.

No ano de 2001 mais três acordos bilaterais de cooperação jurídica em matéria criminal foram assinados e ratificados na forma de decretos; são eles: o Decreto nº 3.810 de 2001, que promulga o acordo bilateral assinado com os Estados Unidos; o Decreto nº 3.895 de 2001, que ratifica o acordo bilateral assinado com a Colômbia; e o Decreto nº 3.988 de 2001, que ratifica os termos do acordo bilateral assinado com o Peru. No ano de 2002 é retomado o esforço multilateral com a elaboração do Decreto nº 4.410 de 2002 pelo Brasil, ratificando o acordo de prevenção e repressão à corrupção quando da participação brasileira na Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC).

Deste panorama é importante destacar que para além da adesão a acordos internacionais de combate à corrupção como foco de apreensão mais específico, o debate transnacional também buscou se debruçar quanto a formas de cooperação em relação aos modos de combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, o que relaciona este tema mais diretamente à prevenção e à repressão ao tráfico de drogas e ao terrorismo do que necessariamente à esfera da corrupção em si. Neste caso, a adesão brasileira à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional é importante em ser mencionado, uma vez que este foi formalmente materializado pelo país através Decreto nº 5.015 de 2004, o que permitiu assumir o compromisso com a adoção de medidas que mobilizassem técnicas especiais de investigação e incentivassem a cooperação dos investigados com as autoridades policiais, além de garantir a intensificação da cooperação internacional nas investigações de crimes desta natureza.

Perpassada essa cronologia inicial sobre importantes marcos regulatórios nacionais e transnacionais que abrangeram o final da década de 1980 e o início dos anos 2000, que em grande medida refletem as novas disposições políticas do Brasil no cenário internacional, é importante destacar as implementações institucionais que passaram a ser operadas em 2003 em função da agenda política de combate à corrupção. Do ponto de vista do incremento dos mecanismos de controle interno e transparência administrativa pelo Estado brasileiro como um todo, a criação da Controladoria Geral da União (CGU) no ano de 2001 figura como importante marco administrativo. Particularmente, a CGU foi efetivamente instituída pela Lei nº 10.683 de 2003 e dispunha como competências precípuas, dentre outros itens, a defesa do patrimônio público, a auditoria pública e a prevenção e combate à corrupção no âmbito da gestão pública brasileira.

De outro modo, o Ministério da Justiça neste momento articulou a criação da chamada Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Mais do que um marco regulatório, a formulação da ENCCLA pressupõe uma dinâmica estatal com foco na articulação entre as instituições para o combate coordenado aos crimes de lavagem de dinheiro e de

corrupção. Para a consecução deste objetivo, foram definidas diretrizes para a prevenção, repressão e capacitação de diferentes órgãos governamentais. O Conselho da Justiça Federal (CJF), por exemplo, por meio da Resolução nº 314 de 12 de maio de 2003, implementou a especialização de varas federais criminais para processar e julgar, na Justiça Federal, crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (BRASIL, 2003a). A formatação da ENCCLA, portanto, significou a ramificação da especialização no combate à corrupção no sistema judicial brasileiro.

No ano seguinte, em função dos objetivos da ENCCLA, foi estabelecido o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), cuja premissa estava em criar um plano integrado de capacitação e treinamento de agentes públicos e de orientação à sociedade, otimizando a utilização de recursos públicos e disseminando uma cultura de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil. Desde sua concepção, o PNLD formou cerca de 19 mil agentes públicos nos 27 Estados da federação. Além disso, já participaram dos cursos deste programa, na condição de convidados, agentes de países como o Peru, o Paraguai, a Bolívia, a Colômbia e Angola.

A partir da segunda década do século XX, enfim, o marco regulatório brasileiro entrou em novo patamar, seja em função da consolidação de diferentes acordos de cooperação transnacionais firmados até aquele momento, seja pela atualização e complementação jurídica das leis brasileiras vigentes àquele ponto.

Por exemplo, a promulgação da Lei nº 12.683 de 2012, que alterou a antiga Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613 de 1998), buscou tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de ocultação da origem ilícita de dinheiro. De maneira complementar, no ano seguinte, também foi sancionada a Lei nº 12.846 de 2013, a chamada Lei Anticorrupção, que atribuiu de maneira mais específica a responsabilização de pessoas jurídicas por ilícitos contra a administração pública. Sequencialmente, também importante citar a Lei nº 12.850 de 2013, que instituiu a Lei das Organizações Criminosas. Esses três regramentos, somados qualitativamente, constituíram-se como marcos significativos na implementação de um arcabouço regulatório anticorrupção no Brasil, fundamentando, inclusive, o ápice da mobilização em torno dessa pauta com a deflagração e sustentação da Operação Lava Jato entre os anos de 2014 e 2021, como veremos.

Dado o itinerário regulatório e institucional aqui exposto, a construção da agenda anticorrupção, de seu ponto de vista regulatório, no Brasil, reflete pelo menos três perspectivas conceituais; são elas: i) a perspectiva transnacional em relação a acordos de cooperação firmados com outras nações como forma de viabilizar uma melhor imagem e posicionamento

do Estado brasileiro na arena política internacional; ii) a perspectiva de modernização da administração estatal a partir da noção de reversão de uma maior centralização burocrática do modelo de gestão pública implementado pelo regime militar de 1964, de modo a imprimir, por contraposição, condições para uma melhor gestão administrativa e prevenção de desvios de recursos públicos e; iii) por fim, a perspectiva de que a agenda anticorrupção se constitui como uma ferramenta moralizadora da governança política e das relações entre as esferas pública e privada.

Nesses termos, os principais pontos qualitativos tangenciados tanto pelos marcos regulatórios quanto pelas implementações institucionais destacadas ao longo do final do século XX e início do XXI, principalmente, se sintetizam em realizar maior responsabilização da administração pública e seus gestores e fomentar a transparência dos atos públicos.

A fim de facilitar a visualização do referido itinerário regulatório, elenco no quadro abaixo de modo sumarizado este conjunto de informações; vejamos:

Quadro 01 – Itinerário Regulatório sobre Corrupção no Brasil

Norma Jurídica	Ano de vigência	Assunto	Observação
Decreto nº 92.452/1986	1986	Cria o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI)	
Lei nº 8.429/1992	1992	Lei de Improbidade Administrativa	
Lei nº 8.666/1993	1993	Lei de Licitações e Contratos	
Lei nº 9.613/1998	1998	Lei da Lavagem de Dinheiro	
Lei Complementar nº 101/2000	2000	Lei de Responsabilidade Fiscal	
Decreto nº 3.678/2000		Promulga disposições da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais	Originou projeto de lei sancionado como Lei nº 10.467/2002
Decreto nº 3.468/2000		Promulga disposições do Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais do Mercosul	

Decreto nº 3.810/2001	2001	Ratifica acordo de cooperação judiciária com o governo dos Estados Unidos	
Decreto nº 3.895/2001		Ratifica acordo de cooperação judiciária com o governo da Colômbia	
Decreto nº 3.988/2001		Ratifica acordo de cooperação judiciária com o governo do Peru	
Decreto nº 4.410/2002	2002	Promulga disposições da Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC)	
Lei nº 10.683/2003	2003	Cria a Controladoria Geral da União (CGU)	
Resolução nº 314/2003 CJF		Especialização de varas federais criminais em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional ou ocultação de bens, direitos e valores.	
Decreto nº 5.015/2004	2004	Promulga disposições da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional	
Lei nº 12.683/2012	2012	Modifica disposições da Lei de Lavagem de Dinheiro	
Lei nº 12.846/2013	2013	Lei Anticorrupção	
Lei nº 12.850/2013		Lei das Organizações Criminosas	

Fonte: Elaborado pelo autor.

O Ministério Público brasileiro, neste íterim, entendido objetivamente enquanto instituição titular da apresentação da ação penal na esfera pública, ganhou uma série de novos instrumentos e mecanismos de atuação de ordem investigativa a partir dessa incrementação regulatória como um todo no país.

As leis e acordos aqui mencionados, por exemplo, reforçaram parâmetros de detecção de atividades ilegais e estabeleceram um novo arcabouço jurídico de tipificações criminais. O

conjunto de reformas de caráter tanto exógeno (acordos transnacionais) quanto endógeno (requalificação regulatória), que foram pautados no aumento da transparência, medidas de moralização da governança política e maior responsabilização da administração pública, portanto, denotaram ser as bases materiais na mudança de perfil institucional do *parquet*: de um ente historicamente subordinado à autoridade governamental a, enfim, agente proativo nas dinâmicas de poder político e do Estado e defensor direto da sociedade e suas pautas mais latentes.

De outro modo, toda essa interconexão transnacional se apresenta como uma variável absolutamente relevante para a compreensão do fortalecimento corporativo e institucional do Ministério Público brasileiro, além de ressaltar as principais condições de introjeção e legitimação desta agenda na esfera doméstica. A pretensa noção de limpeza e moralização da esfera pública e política se retroalimenta nesta construção regulatória de agenda anticorruptiva, o que fundamentará, como veremos nos próximos capítulos, seu sentido estrutural de transformação profunda do Estado brasileiro. O *parquet* nacional, sobretudo sua extensão relativa ao Ministério Público Federal, se comporta, nesses termos, como principal agente de conexão ou, de outro modo, como interlocutor do catecismo anticorruptivo sustentado por organizações que pautam o tema na esfera internacional.

Estabelecido o itinerário completo de desenvolvimento sócio-histórico do Ministério Público, que abarcou desde a formação do sistema de justiça nacional brasileiro, perpassou pelo próprio desenvolvimento institucional do *parquet* e chegou às bases materiais e condicionantes que fundamentam sua mudança de perfil institucional em contexto mais amplo, é possível também destacar como contribuição de análise do capítulo aqui empreendido a notabilização de um contexto internacional de maior abertura a possibilidades de enquadramento regulatório de uma agenda anticorrupção.

Enfim, considerando que parte importante para a compreensão do processo de construção da agenda anticorrupção pelo MPF se dá através do exame das condições de formação e desenvolvimento deste órgão e seus processos de transformação associados ao longo do tempo, a discussão até aqui empreendida cumpriu esta missão e permite interconectar um elemento importante do processo de transformação do *parquet* brasileiro, o que tangencia a problemática desta tese em relação à compreensão do processo de virada do perfil de atuação institucional, de sua passagem de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas de Estado, além de defensor direto da sociedade e suas pautas mais latentes. O próximo capítulo, de maneira ampla, será voltado ao desenho mais objetivo dos contornos do campo de pesquisa, seus limites e possibilidades de apreensões sociológicas.

CAPÍTULO III – INSERÇÃO NO CAMPO E POSSIBILIDADES DE PESQUISA

Realizada a primeira etapa de aplicação metodológica desta tese, pautada na reconstrução sócio-histórica do sistema de justiça e do Ministério Público brasileiro, o que permitiu situar de maneira longitudinal sua sociogênese, as condições de desenvolvimento institucional e as interconexões realizadas entre a esfera de justiça e política ao longo do tempo, o que denotou uma compreensão mais ajustada das condicionantes que fundamentam sua mudança perfil institucional, foco central desta tese; o atual capítulo, particularmente, será voltado à realização de duas tarefas essenciais: i) realizar o mapeamento mais objetivo da atual estrutura hierárquica do Ministério Público Federal, em que pese a discriminação dos principais postos concatenados com a esfera de atuação de combate à corrupção; ii) definir os principais limites e caminhos de pesquisa possíveis com base na análise predecessora da estrutura do Ministério Público Federal.

A pretensão geral, nestas condições, é a de inicialmente estabelecer o mapeamento da atual organização hierárquica do Ministério Público Federal a fim de que se possa definir, sequencialmente, quais são os postos-chave correspondentes ao empreendimento das atividades de combate à corrupção na instituição. De outro modo, este itinerário será importante para a constituição, inclusive, de uma discussão mais amplificada sobre caminhos compreensivos a respeito das formas de estabelecimento de maior coesão profissional no âmbito do MPF e as condições de manutenção e de promoção de agendas profissionais pelo órgão, fator fundamental, como veremos, para a constituição da agenda anticorrupção em específico.

De modo contínuo, em capítulo posterior, será realizada uma análise mais alinhada aos padrões biográficos daqueles que compõem e compuseram a chefia do Ministério Público Federal a fim de que, analisando comparativamente os perfis geracionais desses indivíduos em períodos históricos distintos, seja possível destacar as principais transformações de carreira que permitiram pautar e consolidar de maneira mais significativa a mudança de perfil institucional do Ministério Público Federal ao longo do tempo. Preliminarmente, o posto de Procurador Geral da República (PGR) será considerado o ponto focal dessas apreensões por se tratar da chefia institucional do Ministério Público da União e consequentemente do MPF.

De outro modo, analisar as mudanças de perfil de carreira dos PGRs garantirá recortar a análise sem perda de um prisma longitudinal. Perscrutar este grupo permitirá captar amostralmente, a partir do principal posto do Ministério Público da União e que dispõe de um conjunto mais sólido e centralizado de informações biográficas, as principais transformações de carreira e de condições de exercício profissional que pautam e pautaram o Ministério Público

Federal ao longo dos anos. Consolidar este conjunto de dados e informações é de absoluta relevância à compreensão dos modos de atuação profissional deste *métier* e permite dar maiores pistas sobre como se operaram, nesta esfera profissional, as condições para formulação de uma agenda voltada à pauta anticorrupção.

Vale dizer, de outra maneira, mais resumidamente, que a importância da execução destes objetivos iniciais está ligada, fundamentalmente, à visualização dos modos como este espaço profissional se transformou ao longo do tempo e como este processo redundou na viabilização e centralização, a tempo corrente, da agenda anticorrupção neste contexto institucional/profissional.

Também cumpre destacar que a importância na execução destes objetivos se alinham a algumas preocupação investigativas de marcos teóricos elencados no primeiro capítulo desta tese, quais sejam: as problemáticas levantadas pela Sociologia dos Grupos Profissionais – que ressalta a importância de investigação das condições sociais que permitem a gradual autonomização, especialização, institucionalização e controle do acesso de uma esfera profissional -, ou as problemáticas levantadas pela Sociologia das Elites – que dá maior nitidez a questões associadas a formas de mobilização e dinâmicas de poder.

Vale mencionar paralelamente neste quadro a própria subdivisão da literatura sobre o Ministério Público, que se dedicou, por um lado, a interpretações voltada às ampliações institucionais e de competências desta instituição com a redemocratização do país a partir de 1988 e que, por outro lado, se dedicou a mobilizar a interpretação de que a gradual mudança de perfis geracionais e de carreira dos integrantes desta instituição foram seu principal fator transformador. Esses são vértices interpretativos importantes à consolidação da noção de mudança de perfil institucional do Ministério Público, de instância subordinada à estrutura política a um agente proativo nas dinâmicas de poder político e do Estado e defensor direto da sociedade e suas pautas mais latentes.

Esboçado este breve itinerário, passemos ao primeiro tópico do presente capítulo, cuja ideia é a de realizar tanto o mapeamento mais objetivo da atual estrutura hierárquica do Ministério Público da Federal, quanto a discriminação de postos-chave atrelados às possibilidades de formulação de estratégias de combate à corrupção. Com essa abordagem, de ordem pragmática, será possível respaldar tanto encaminhamentos de pesquisa do objeto empírico quanto evidenciar os limites e oportunidades de aplicação metodológica focalizadas para esta etapa da pesquisa.

3.1 ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E POSTOS-CHAVE NAS ESTRATÉGIAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Atualmente organizado em todos os 26 Estados da federação mais o Distrito Federal, presente em mais de 190 municípios, integrado por 1.165 membros de carreira e 10.064 servidores ativos, de acordo com dados institucionais disponibilizados até 2021 (BRASIL, 2021a), o Ministério Público Federal comporta hoje em sua estrutura uma subdivisão que perpassa a Procuradoria-Geral da República, seu órgão máximo superior; as Procuradorias Regionais da República, que são as unidades responsáveis pela atuação de segunda instância em assuntos de competência da justiça federal, sendo esses lotados em 5 regiões jurisdicionais que abrangem diferentes Estados da federação e; as Procuradorias da República dos Estados, do Distrito Federal e municípios, que são as unidades competentes pelos casos federais de primeiro grau nos entes federados.

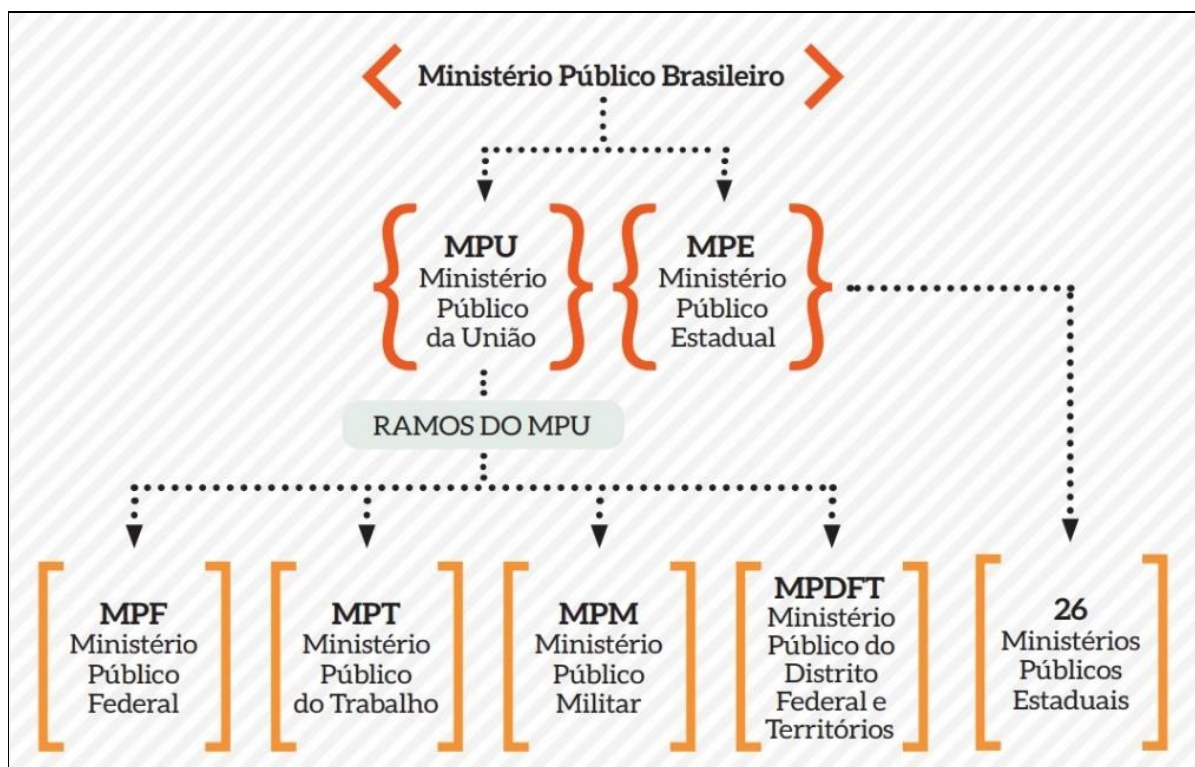
Em paralelo, no entanto, é importante ressaltar que o Ministério Público Federal (MPF) é parte integrante do Ministério Público da União (MPU), que por sua vez se subdivide em quatro ramos jurisdicionais. Além do MPF, esses ramos incluem o Ministério Público do Trabalho (MPT), que atua em temas relativos à defesa de direitos trabalhistas, sejam esses coletivos ou individuais; o Ministério Público Militar (MPM), que atua na ação penal militar a fim de realizar a manutenção dos preceitos de hierarquia e disciplina das Forças Armadas brasileiras e; o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que possui funções similares aos demais Ministérios Públicos Estaduais em termos de defesa dos direitos sociais e da ordem jurídica, se estendendo, por este turno, a uma competência voltada ao Distrito Federal e os territórios eventualmente criados pela União.

O Ministério Público Federal (MPF), neste quadro, corresponde à principal ramificação do MPU, uma vez que é responsável pelo controle externo da administração pública federal (VIEGAS, 2019) e pela defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos brasileiros (BRASIL, 1993a). Ou de outro modo, detém desde a responsabilidade de fiscalizar a administração pública em todos os níveis da federação, abrangendo questões de interesse da União, até o exclusivo direito de promover a ação penal pública em âmbito federal.

Vale destacar que esta estrutura multifacetada do MPU permite que cada um desses ramos atue de forma especializada em suas respectivas áreas de competência, o que imprime ao referido órgão um alcance jurisdicional importante aos objetivos de defesa dos interesses sociais nas mais diversas esferas, além de denotar um exercício contínuo de manutenção das funções básicas da justiça brasileira.

No organograma abaixo está disponibilizada a organização aqui sinalizada de modo mais objetivo; vejamos:

Figura 01 – Organograma do Ministério Público Brasileiro



Fonte: Ministério Público Federal (2021a, p. 23).

Este desenho do Ministério Público da União (MPU) foi, a princípio, estabelecido pela Carta Constitucional de 1988. Com a sanção da Lei Complementar nº 75/1993, o também chamado estatuto do MPU, esta formatação ganhou maiores especificidades em suas delimitações e contornos, o que deu forma às descrições há pouco destacadas. De acordo com a referida lei complementar, o Procurador-Geral da República corresponde ao cargo de chefia institucional máximo do Ministério Público da União, o que lhe garante uma atuação abrangente às referidas ramificações que compõem o *parquet* federal. Neste sentido, vale pontuar que, em si, o MPU não possui sede ou quadro de pessoal próprio, constituindo, portanto, mais uma formulação institucional ficta, resultado da conjunção dos referidos ramos jurisdicionais.

Do outro modo, tanto o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - órgão responsável pela fiscalização administrativa e financeira do Ministério Público Brasileiro, portanto, de natureza de controle externo à instituição -, quanto o Colégio de Procuradores da República – colegiado interno composto por membros em atividade no MPF e cuja competência se estende tanto à elaboração das listas encaminhadas ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e

os Tribunais Regionais Federais para cumprimento do quinto constitucional, quanto ao aconselhamento sobre assuntos de interesse da instituição -, são presididos pelo PGR (VIEGAS, 2019).

A nomeação do Procurador-Geral da República (PGR), aos atuais termos constitucional e infraconstitucional, se dá inicialmente por indicação da presidência da República entre os integrantes da carreira que sejam maiores de 35 anos (BRASIL, 1988, 1993a). O candidato indicado é então submetido à sabatina no Senado Federal para, enfim, depois de votação e aprovação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e de maioria absoluta dos parlamentares no Plenário da referida casa legislativa, ser efetivado, por 2 anos de mandato, ao cargo de PGR, sendo permitida sua recondução.

Além do PGR, que como mencionado é um posto de chefia e liderança institucional ligado ao MPU e não se caracteriza necessariamente como uma das etapas das carreiras do MPF, o Ministério Público Federal também é constituído por Subprocuradores Gerais da República, Procuradores Regionais e Procuradores da República.

Particularmente, os Procuradores da República correspondem àquela que é a primeira etapa da carreira no Ministério Público Federal e, em suma, são designados a uma atuação perante os Juízes Federais e os Tribunais Regionais Eleitorais quando não há sede da Procuradoria Regional da República numa localidade (BRASIL, 1993a). Eles são responsáveis por investigar, processar e representar o MPF em casos criminais, cíveis e eleitorais em primeira instância no âmbito federal.

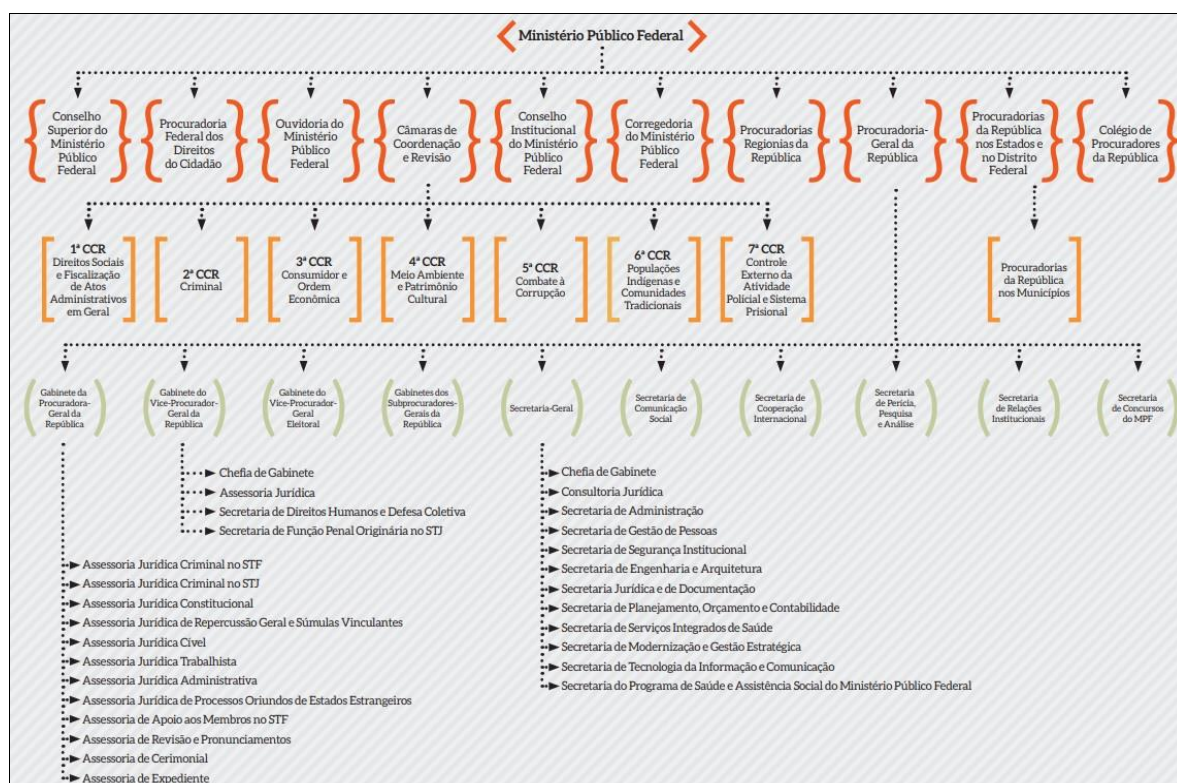
Em termos de lotação, vale pontuar que as Procuradorias da República (PRs) quando localizadas nas capitais são cunhadas com o nome do respectivo Estado, a exemplo da Procuradoria da República na Paraíba (PRPB); contudo, quando localizadas fora da jurisdição das capitais, levam consigo o nome do município sede, a exemplo da Procuradoria da República no Município de Guarabira (PRM Guarabira). As unidades nos municípios podem corresponder a uma jurisdição extensível a outras localidades adjacentes, além de serem exercidas pelos Procuradores da República de entrância inicial, ou seja, aqueles ainda não promovidos na carreira (LONDERO, 2021).

De modo sequencial, os Procuradores Regionais correspondem à segunda etapa da carreira no MPF e estão lotados nas Procuradorias Regionais da República (PRRs). Constituem um conjunto de atribuições ligadas aos Tribunais Regionais Federais (TRFs), atuando em segunda instância em âmbito federal, podendo realizar, especificamente, a apresentação de pareceres, a interposição de recursos e a proposição de ações perante estes tribunais.

Os Subprocuradores Gerais da República, por seu turno, correspondem à última etapa da carreira no MPF e exercem suas funções por delegação do PGR, sobretudo, no que se refere aos principais órgãos da esfera judiciária brasileira na capital federal: o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). É de responsabilidade exclusiva dos subprocuradores o desempenho das funções de vice-Procurador-Geral da República, vice-Procurador-Geral Eleitoral, Corregedor-Geral, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e a coordenação das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) do MPF (VIEGAS, 2019; BRASIL, 1993a).

Estabelecida esta estrutura elementar do Ministério Público da União, suas ramificações jurisdicionais mais amplas, o seu principal posto de chefia institucional e as atribuições gerais das carreiras que compõem o MPF, vale destacar, por este turno, o modo como são constituídas internamente as clivagens institucionais do Ministério Público Federal, foco central das atribuições deste tópico; vejamos:

Figura 02 – Organograma do Ministério Público Federal



Fonte: Ministério Público Federal (2021a, p. 29).

Como se nota da estrutura acima disposta, o Ministério Público Federal abrange um conjunto importante de subdivisões administrativas, o que perpassa desde conselhos

deliberativos, ouvidoria e uma série de colegiados. Particularmente, além da descrição já estabelecida em relação à Procuradoria-Geral da República e o Colégio de Procuradores - que são órgãos que integram o MPF -, e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - órgão de natureza de controle externo -, também é fundamental fazer destaque ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

Considerado um dos principais órgãos de deliberação do MPF, o Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) assim é caracterizado em razão das suas atribuições mais latentes. No caso, o referido órgão é responsável, dentre outras coisas, pelas seguintes funções: determinação à realização de sindicância e correição dos seus agentes; aprovação da proposta orçamentária do MPF; estruturação dos critérios de distribuição de inquéritos entre os procuradores da República; aprovação do regimento interno do Colégio de Procuradores e das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs); elaboração e aprovação de regras e instruções para concurso de ingresso na carreira; definição de critérios para promoção por merecimento na carreira (VIEGAS, 2019; BRASIL, 1993a).

Do ponto de vista de sua composição, integram o CSMPF: o Procurador-Geral da República (PGR) e o vice-Procurador-Geral da República enquanto membros natos, sendo este último, como dito anteriormente, escolhido pelo próprio PGR; quatro Subprocuradores-Gerais da República, cujas designações são definidas através de eleição plurinominal, facultativa e secreta pelo Colégio de Procuradores e; mais quatro Subprocuradores-Gerais da República também definidos através de eleição plurinominal, facultativa e secreta ocorrida, por este turno, entre os próprios membros do CSMPF (VIEGAS, 2019; BRASIL, 1993a). Os mandatos dos integrantes do referido conselho se estendem por dois anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

Abrangendo especificamente a Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, é possível destacar que suas competências se estendem, fundamentalmente, à fiscalização interna pelo controle das atividades e da conduta dos membros do MPF. A Corregedoria Geral, neste caso, pode atuar na apuração de denúncias a eventuais irregularidades perpetradas por seus agentes, aplicando sanções disciplinares e propondo ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) a instauração de processos administrativos que resultem na exoneração de procuradores em estágio probatório (VIEGAS, 2019; BRASIL, 1993a).

Tais atribuições traduzem, de maneira ampla, a função precípua da corregedoria pela manutenção da regularidade das atividades, da eficiência e da ética profissional nas funções desempenhadas institucionalmente pelos agentes do Ministério Público Federal. Ou seja, lhe é atribuída a competência institucional de controle interno. Neste ponto, vale destacar que

diferentemente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), melhor delineado anteriormente e caracterizado como um órgão de controle externo, autônomo ao Ministério Público Brasileiro e extensível a todas as suas instâncias federativas, a corregedoria geral se limita, por sua vez, a uma atuação centrada apenas no MPF.

Outro elemento de distinção entre o CNMP e a Corregedoria Geral diz respeito à composição de ambas. Por um lado, o CNMP, por se tratar de um órgão colegiado, conta com 14 membros advindos de diversificadas designações, sendo quatro integrantes do MPU; três membros de indicação dos Ministérios Públicos Estaduais (MPE); dois juízes indicados, cada um, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ); dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada indicados, cada um, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal (BRASIL, 2004a). Por outro lado, a Corregedoria Geral do Ministério Público Federal é comandada por um Corregedor-Geral designado diretamente pelo PGR para um mandato de dois anos a partir de uma lista tríplice elaborada pelo CSMPF com Subprocuradores Gerais da República (BRASIL, 1993a).

Dessas clivagens institucionais estabelecidas também derivam as chamadas Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs), que estão organizadas atualmente em sete eixos de atuação temática no Ministério Público Federal, o que denota seu maior enfoque operacional. Tais eixos, especificamente, abrangem os seguintes temas de atuação: Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral (1ª Câmara); Criminal (2ª Câmara); Consumidor e Ordem Econômica (3ª Câmara); Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4ª Câmara); Combate à Corrupção (5ª Câmara); Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª Câmara) e; Controle Externo de Atividade Policial e Sistema Prisional (7ª Câmara).

Do ponto de vista de suas atribuições mais gerais, dentre outras coisas, estão as seguintes competências: manifestação sobre arquivamento de inquérito policial e parlamentar ou peças de informação; manutenção do intercâmbio com órgãos ou entidades de áreas correspondentes; decisão sobre os conflitos de atribuições entre os órgãos do MPF. Em termos de composição, cada Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) é integrada por três Procuradores da República, sendo um indicado diretamente pelo PGR para exercício da função de coordenação e os demais pelo CSMPF, todos cumprindo um mandato de dois anos (VIEGAS, 2019, 2020; BRASIL, 1993a).

Dentre essas subdivisões supracitadas, como se afere, está a 5ª Câmara de Combate à Corrupção, que de acordo com a Resolução nº 189/2018 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) é responsável, especificamente, pela ação dedicada de coordenação,

revisão e integração das atividades institucionais desempenhadas pelos procuradores da República em matéria relativa ao combate à corrupção.

A referida câmara possui, nestas condições, atuação capaz de orientar técnica e juridicamente os membros do MPF em todos os Estados da federação em temas tangentes a atos de improbidade administrativa, delitos cometidos contra as regras de licitação e contratos na administração pública, além dos crimes tipificados no Código Penal que versam sobre a obtenção, solicitação ou oferecimento de vantagem indevida a funcionário público ou particular (BRASIL, 2018). De outro modo, é a partir da elaboração estratégica e institucional da 5ª Câmara e seus membros específicos em que se estabelecem diretrizes de atuação temática, a celebração de convênios de cooperação com órgãos ou entidades nacionais e/ou internacionais, além da distribuição especial dos processos ou inquéritos instaurados (BRASIL, 2018).

Adicionalmente a esta amplitude jurídica e operacional, pelas informações disponíveis no Relatório de Atividades da 5ª CCR em 2021, o referido colegiado também é capaz de realizar uma série de atividades alternativas alinhadas ao combate à corrupção. Vale destacar, por exemplo, entre 2020 e 2021, a organização de oito Grupos de Trabalho que versavam, dentre outras coisas, sobre: “Aplicação de Ferramentas de Tecnologia da Informação no Combate à Corrupção”; “Efetivação das Condenações por Ato de Improbidade Administrativa”; “Tráfico Internacional de Pessoas Associadas à Corrupção” e a “Relatoria de Acompanhamento do Projeto de Lei nº 10.887/2018”, cujo foco esteve no monitoramento qualitativo do referido projeto legislativo que veio a se tornar a Nova Lei de Improbidade Administrativa, sancionada no ano posterior ao relatório do MPF, na forma da Lei nº 14.230/2021.

Do ponto de vista dos profissionais que têm exercido a coordenação deste ramo de atuação institucional, no biênio que compreende os anos de 2022 a 2024, a 5ª Câmara de Combate à Corrupção dispôs de uma composição colegiada de 3 Subprocuradores-Gerais da República titulares e 02 Procuradores Regionais e 02 Subprocuradores-Gerais da República na condição de suplentes; são eles:

Figura 03 – Colegiado da 5ª Câmara de Combate à Corrupção do MPF – 2022/2024

Membros Titulares	Membros Suplentes
Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo (coordenador) Subprocurador-Geral da República 3º Ofício	Celso de Albuquerque Silva Procurador Regional da República 6º Ofício Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (até 14/6/2022) Subprocuradora-Geral da República
Eitel Santiago de Brito Pereira Subprocurador-Geral da República 1º Ofício	Bruno Caiado de Acioli Procurador Regional da República 4º Ofício
Alexandre Camanho de Assis Subprocurador-Geral da República 2º Ofício	Paulo Eduardo Bueno Subprocurador-Geral da República 5º Ofício

Fonte: Ministério Público Federal (2023).

Dado o conjunto de informações e parâmetros até aqui delineados, cumpre destacar paralelamente o seguinte: o alcance da autonomia institucional sagrado pela Constituição de 1988 ao Ministério Público Federal também legou uma maior autonomia profissional endógena da carreira que o compõe. Para citar exemplificativamente como se estrutura esta importante condicionante, o Procurador-Geral da República (PGR), mesmo concebido enquanto posto máximo de chefia do Ministério Público da União, detém de poder limitado em relação a seus subordinados institucionais, uma vez que não controla de maneira unipessoal instrumentos de demissão ou promoção profissional. Particularmente, no caso da promoção da carreira do MPF, esta é pautada por critérios estabelecidos pelo CSMPF para aferição de desempenho - detalhado atualmente em sua Resolução nº 101/2009 -, além de dispor do critério de antiguidade como parâmetro alternativo (LONDERO, 2021; BRASIL, 1993a).

Nestas condições, a constituição das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRS), dentre as quais a de combate à corrupção se insere, reflete um importante aspecto às condições de atuação profissional e institucional do *parquet* federal, pois mesmo estando o MPF legado à premissa constitucionalmente asseverada de garantia da autonomia funcional de seus membros, se torna possível a construção de uma sistemática integrativa, diretiva e correcional em relação a um campo temático de atuação. Ou seja, as CCRs habilitam e orientam a homogeneização dos modos de atuação dos membros do MPF em determinado campo temático, respeitando paralelamente o princípio de autonomia funcional de suas carreiras.

De maneira sintética, com as informações gerais até aqui delineadas é possível estabelecer não apenas o conjunto estrutural e clivagens que pautam o Ministério Público Federal, mas também destacar que, apesar da autonomia de atuação dos agentes do MPF ser uma premissa de atuação profissional consagrada constitucionalmente e que apresenta, de

maneira mais ampla, um princípio elementar de seu funcionamento, foram estruturados ao longo das últimas duas décadas estruturas de organização setorializadas em diferentes eixos temáticos para fomento à execução de uma atuação profissional mais uniformizada entre os membros da instituição, em que se destaca, sobretudo, as instâncias para lidar com aspectos de combate à corrupção ou o crime organizado de maneira mais ampla, uma vez que foram essas as frentes, como veremos, que ganharam maior tração institucional e apelo social e político nos últimos anos.

De outro modo, é importante destacar que o fator supracitado de autonomia funcional dos membros do MPF tensiona alguns elementos teóricos no âmbito da Sociologia dos Grupos Profissionais e das Elites. Especificamente, como já explorado em capítulo anterior deste trabalho, estes eixos interpretativos estão assentados em elementos que viabilizam tanto uma discussão mais centrada nas formas de composição de hierarquias em uma coletividade, quanto no desenvolvimento institucional/burocrático como fator capaz de delinear o aprimoramento e a homogeneização de práticas profissionais. Contudo, considerando o elemento factual da discricionariedade de atuação dos membros do *parquet* federal em sua atual formatação pós-1988, nos vale questionar o seguinte: como uma análise centrada nestes componentes teóricos poderia efetivamente compreender o processo de construção de agendas profissionais no MPF se a própria noção de “agenda” demarca um compromisso, uma orientação de atuação institucional e de seus membros em relação a um tema?

Vale destacar, como já reiterado, que o cargo de Procurador-Geral da República, apesar de corresponder à posição de chefia institucional do MPU, o que inclui o MPF, detém de poder limitado em ditar os modos de atuação de seus subordinados institucionais. A formatação de uma agenda profissional, nestas circunstâncias, não se estabelece apenas de cima para baixo na estrutura hierárquica e profissional. O PGR não dispõe do controle direto mecanismos tradicionais de persuasão e domínio em âmbito profissional como sugere a literatura, tais como a demissão e a promoção profissional (LONDERO, 2021). Seu grande trunfo, ou fonte de poder institucional, contudo, repousa tanto no fomento a incentivos remuneratórios - tais como auxílios -, quanto em sua capacidade de indicação de pessoal de confiança a postos de chefia importantes ao estabelecimento de “uma forma de governabilidade no contexto dessa burocracia” (VIEGAS, 2019, p. 20).

O padrão discursivo dos membros eventualmente designados a postos que lhes habilite a capacidade de orientar formas de atuação e homogeneização de práticas profissionais, nestas condições, se torna um ponto focal de maior relevância interpretativa à construção da agenda anticorrupção no MPF, uma vez que permite realizar uma convergência analítica de elementos

de ordem institucional (quando pensada a estruturação institucional de mecanismos relacionados ao combate a corrupção) e de pessoal (quando pensado o padrão discursivo dos agentes que comungam e fomentam formas de atuação voltadas ao combate à corrupção).

Considerando este cenário e levando-se em consideração a perspectiva aqui estabelecida entre autonomia e homogeneização de práticas profissionais e hierarquia e independência funcional em âmbito teórico e factual, além da disposição das principais clivagens institucionais que compõem o MPF; como é possível reconstituir o processo e/ou a capacidade de construção de uma agenda profissional por esta instituição?

É esta problemática que explorarei no tópico subsequente deste trabalho, mas adianto que as indicações de resposta a esta questão perpassam as seguintes perspectivas: i) institucional – que leva em conta a composição de estruturas de organização setorializadas em diferentes eixos temáticos para fomento à execução de uma atuação profissional mais uniformizada entre os membros do MPF, além da vinculação a uma agenda internacional de fomento a mecanismos de inibição de práticas corruptivas por agentes de Estado, como destacado no capítulo sócio-histórico; ii) posicional/discursiva – que considera tanto os indivíduos à frente de postos capazes de fomentar a formulação de estratégias e práticas profissionais de combate à corrupção quanto aos padrões discursivos por eles mobilizados em relação ao tema; iii) ideológica – que considera as mobilizações da noção de corrupção capazes de orientar unidimensionalmente estes agentes no processo de construção da agenda anticorrupção, sobretudo no que se refere ao aspecto dessa mobilização enquanto um saber informulado, o “faorismo judicial”, como categorizei preliminarmente no capítulo teórico deste trabalho, ou enquanto um aspecto de voluntarismo político, como sustentado por Arantes (2002).

Reitero, enfim, que todo o diagnóstico até aqui empreendido é importante em ser delineado quando pensado de maneira articulada com um dos eixos centrais da problemática desta tese: o argumento de que um dos fatores constitutivos para o *turning point* no perfil de atuação institucional do Ministério Público, portanto, de sua passagem de instituição subordinada à esfera política a agente proativo nas dinâmicas de poder político e do Estado e defensor dos interesses sociais difusos, para além das perspectivas sobre seus ganhos funcionais com a Constituição de 1988 e de mudança de perfil geracional, está exatamente no processo de consolidação da agenda de combate à corrupção nos últimos anos pela instituição e nas formas de atuação de seus membros, o que traduz, de maneira mais ampla, um sentido estabelecido na relação entre *parquet* e política.

3.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E SUA CAPACIDADE DE PROMOÇÃO DE AGENDAS PROFISSIONAIS

Como elencado no tópico anterior, a perspectiva dicotômica entre autonomia e homogeneização de práticas profissionais, ou de outra forma, entre coesão de atuação e independência funcional dos membros do MPF, constituem alguns desafios à delimitação, tanto do ponto de vista teórico quanto prático, da clareza quanto à capacidade de promoção de agendas profissionais pela referida instituição. Considerando que a própria noção de uma “agenda profissional” demarca uma orientação da atuação de indivíduos de determinado *métier*, o questionamento quanto ao modo como seria possível abarcar um esforço de maior homogeneização de práticas diante de uma realidade profissional em que a autonomia de atuação é uma premissa elementar de seu funcionamento se torna primordial.

Vale destacar que parte da literatura sobre o Ministério Público brasileiro tangencia o referido tema se subdividindo tanto num destaque aos aspectos de seu desenvolvimento institucional quanto nas formas de ação de seus agentes. Nestas condições, há, por um lado, pesquisas que buscam dar maior peso às inovações constitucionais em 1988 que denotaram ao Ministério Público Federal, especificamente, a ampliação de suas atribuições funcionais – discussão presente por exemplo em Carvalho e Leitão (2010); Garcia (2012); Goulart (2009); Kerche (2010) e Macedo (2010) - e que refletiram tanto o desenvolvimento de uma nova geração de procuradores, quanto o desenvolvimento de capacidades institucionais que orientaram uma atuação voltada para o combate à corrupção, tal como elenca Londero (2021).

Por outro lado, há trabalhos que também dialogam com os elementos de desenvolvimento institucionais experimentados pelo Ministério Público brasileiro como um todo no pós-1988, contudo, refletindo de maneira mais latente o aspecto do voluntarismo político de seus membros como principal fonte deste desenvolvimento institucional, enquadrando, paralelamente, o caractere ideológico deste agrupamento em se colocar como aquele vocacionado à defesa dos interesses de uma sociedade hipossuficiente, naquilo que também se traduz em ação política orientada nos mais diversos níveis, perspectiva esta defendida por Arantes (1999, 2002, 2009), por exemplo.

Noutro vértice explicativo, importa mencionar as considerações de Viegas (2022) sobre a formação de lideranças no contexto do MPF. Esta perspectiva não busca necessariamente dimensionar uma escala de correspondências mais profunda entre questões atinentes a mudanças institucionais experimentadas pelo MPF e as formas de atuação de seus agentes, tal como realizado pelas perspectivas anteriormente aventadas. Neste caso, entretanto, o autor

busca se ater, particularmente, aos aspectos posicionais de membros do MPF alçados a posições de liderança da instituição e a capacidade desses em criar condições para a constituição de agendas profissionais, convertendo, enfim, uma dimensão de poder burocrático em exercício de poder político.

De modo mais sintético, Viegas (2022) aponta que a composição dos órgãos superiores do MPF (tais quais o CSMPF, as CCRs, a Corregedoria e a Procuradoria-Geral da República) constitui, como um todo, aquilo que ele nomeia como uma “situação de comando” dentro da organização, dado que:

“O CSMPF movimenta a carreira e organiza o concurso para ingresso no MPF. As CCRs chancelam acordos e desfechos em investigações cíveis e criminais. A equipe da Corregedoria correcciona os procuradores. Além disso, procuradores são designados pelos ocupantes das posições de topo (PGR e CSMPF) para atuar perante o Supremo Tribunal Federal (STF), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), os Tribunais Regionais Federais (TRFs) e Tribunais Regionais Eleitorais (TREs).” (VIEGAS, 2022, p. 13)

Contudo, o elemento de, por assim dizer, fruição desta rede de comando, a construção de uma agenda institucional/profissional, seja ela voltada ao combate à corrupção ou qualquer outro tema, demanda, necessariamente, de acordo com Viegas (2022), a reprodução de uma elite organizacional que permita a hierarquização e manutenção desta agenda. Em crítica a Arantes (2002), o autor supracitado aponta que “não há possibilidade de uma força tarefa como a que desencadeou a ‘Lava Jato’ prosperar por ‘voluntarismo’ dos procuradores e sem concordância dos superiores do MPF” (VIEGAS, 2022, p. 21-12). Ou seja, a coesão ou lealdade dos integrantes do MPF em torno de uma agenda, de acordo com este autor, perpassa, antes de tudo, o domínio de posições de controle organizacional por um grupo homogeneizado, convergente nesta atribuição.

De outro modo, Viegas (2020) também argumenta que a luta corporativa exerce nestas circunstâncias um papel fundamental. A Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), entidade privada de representação corporativa, portanto não integrante da estrutura direta do Ministério Público Brasileiro, passou a dispor de grande centralidade política, sobretudo a partir do início dos anos 2000, ao se tornar responsável pela organização do processo eleitoral definidor dos nomes, membros da carreira, constantes nas listas tríplexes encaminhadas ao presidente da República para indicação do comando da Procuradoria Geral da República (PGR).

De caráter puramente simbólico e corporativo e sem previsão constitucional que lhes respaldam, as listas tríplexes não obrigam os presidentes da República a acatá-las, mas foram

amplamente respeitadas por esses entre os anos de 2003 e 2017. A título exemplificativo, de 1989 a 2020 ao menos 8 pessoas foram nomeadas ao cargo de PGR, de modo que 6 delas advieram das indicações da ANPR (VIEGAS, 2020).

Neste contexto, Viegas (2020) argumenta que as dinâmicas associadas ao processo eleitoral das listas tríplexes condicionaram tanto a geração de uma maior lealdade entre seus concorrentes, em função da noção de “fila sucessória” que se opera com a nomeação dos derrotados no pleito a postos-chave de comando no MPF como uma forma manutenção de governabilidade institucional pelo vencedor; quanto a mobilização de um perfil de procurador que o autor categoriza como “procurador político profissional”, capaz de exercitar efetivamente o jogo político interno para angariar apoio entre os demais membros da carreira e assim suceder à disputa interna pela indicação à lista tríplex ao cargo de PRG.

Portanto, pelos termos de Viegas (2020, 2023), é possível sintetizar o seguinte: constituídos enquanto lideranças político-corporativas e estruturadoras de uma situação de comando a partir da designação de demais lideranças e/ou membros de confiança da carreira a postos-chave na estrutura do MPF, a geração de procuradores pós-1988, mais precisamente aquela com maiores imbricações com a dinâmica eleitoral organizada pela ANPR às listas tríplexes, conseguiu suceder, de forma muito efetiva, na atenuação dos principais antagonismos entre a autonomia funcional na atuação dos membros do *parquet* federal e a sua eventual coesão em torno de uma agenda profissional.

Apesar dos apontamentos do referido autor constituírem um interessante e importante prognóstico político e organizacional no contexto do MPF, pois leva em consideração a reprodução e as ramificações posicionais de uma elite burocrática como fator de compreensão de como o elemento da coesão profissional pôde ser delineado para além do mero voluntarismo político dos seus membros; não se avança, contudo, numa explicação mais clara de como essas condições de coesão de atuação puderam se traduzir especificamente num viés temático de combate à corrupção e não necessariamente em outros campos de atuação possíveis.

A referência do autor ao perfil de procuradores políticos, oriundos dos processos de luta corporativa e de comando institucional, pressupõe a noção de uma mobilização política mais efetiva desses indivíduos quando previamente associados à ANPR, o que talvez ignore derivações geracionais anteriores em que os elementos de interconexão com a política também foram operados de modo mais intrínseco, ainda que sob outras bases. Nesses termos, sua principal contribuição se estabelece na verificação de um elemento mais situacional, posicional, que determina as condições de replicação de uma agenda política no contexto do MPF, ainda

que não se atente quanto às causas de focalização temática no vértice de combate à corrupção especificamente.

Como notabilizado anteriormente neste trabalho, no capítulo de reconstrução sócio-histórica do MPF, particularmente, o fim do regime militar no Brasil na década de 1980 legou um importante contexto político de tentativa de reposicionamento do país no cenário internacional. A adesão do Brasil democrático a uma série de acordos multilaterais e bilaterais voltados à reorganização da governança de Estado e de instauração de mecanismos de combate à corrupção, em que o Ministério Público está centralizado nesse contexto, como visto, recompõe o entendimento de que as condições para determinação, ainda que preliminar, de uma agenda institucional/profissional voltada ao combate à corrupção precedem as circunstâncias suscitadas por Viegas (2023).

Ou seja, essas são anteriores ao desenvolvimento daquilo que o autor categoriza como uma situação de comando institucional e de constituição de um perfil de procurador político profissional associado às dinâmicas políticas para determinação da lista tríplice para comando da PGR pela ANPR. Complementarmente, é possível abarcar que Arantes (2002) tratou a questão do voluntarismo político de membros do Ministério Público brasileiro ainda no início dos anos 2000, recobrando, portanto, elementos e fatos constantes da década de 1990 que já sinalizavam naquele momento a um maior direcionamento da atuação de parte dos integrantes do *parquet* brasileiro, após a redemocratização do país, tanto em âmbito nacional quanto local, nos mais variados temas de interesse social, dentre os quais a perspectiva de combate à corrupção se constituía como uma de suas extensões.

Nestas circunstâncias, é necessário colocar em contexto que as contribuições de Arantes (2002) e Viegas (2020) não são necessariamente antagônicas entre si, mas sim complementares, ainda que se notabilize a crítica deste último em relação ao primeiro. Em outras palavras, se por um lado Viegas (2022, 2020, 2023) evidencia as principais condições organizacionais para manutenção, controle e constituição de uma agenda profissional pelo MPF a partir dos aspectos de domínio posicional e perfil corporativo de seus membros, Arantes (1999, 2002, 2009), por outro lado, irá tangenciar principalmente os aspectos que pautam o voluntarismo político dos agentes do Ministério Público enquanto um elemento ideológico, refletido ainda no renascimento institucional do órgão em 1988, além de dispor da autoqualificação desses membros enquanto fiéis protetores dos direitos e da cidadania de uma sociedade hipossuficiente como a do Brasil, o que se traduziu, de acordo com o mesmo, numa atuação orientada desses indivíduos em relação aos mais variados temas de interesse social.

O contexto sócio-histórico de reinserção internacional do Brasil no final da década de 1980 e início do 90, nesta dinâmica, contemporiza a premissa de que a agenda de combate à corrupção refletiu elementos políticos transnacionais, permitiu a estruturação de um arcabouço legal ao longo deste período, contou com o voluntarismo político de alguns de seus membros como fonte inicial de tração institucional nesta seara e teve, enfim, seu momento de maior efervescência a partir dos anos 2000, sendo a instauração da Operação Lava-Jato em 2014, como veremos, seu ponto ápice, uma vez que encontrou as condições de comando institucional suscitadas por Viegas (2022, 2020, 2023) para sua efetiva manutenção em termos organizacionais no contexto do MPF.

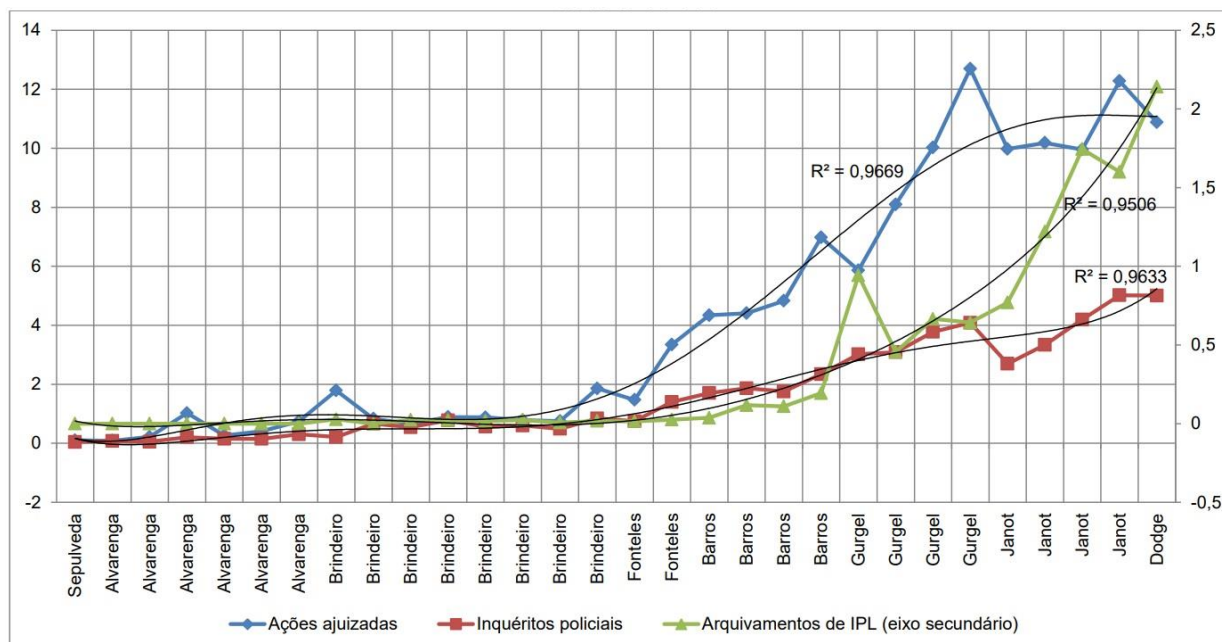
Portanto, compondo um cenário sintético dessas atribuições, é possível asseverar que ambos os autores aludem ao elemento da coesão de atuação profissional de membros do Ministério Público sob diferentes prismas e contextos, ou de outro modo, tanto sob aspectos posicionais quanto ideológicos. Como também se verificou, a reconstituição de antecedentes sócio-históricos indicou as condições iniciais para a estruturação dos primeiros marcos legais e dos acordos transnacionais que influenciaram o desenvolvimento do tema de combate à corrupção no Brasil, além de delinear o posicionamento do Ministério Público brasileiro neste contexto, o que reforça a pertinência de sua reconstituição anterior neste trabalho.

Complementarmente a todo o cenário aqui estabelecido, Londero (2021) constrói uma análise voltada ao desenvolvimento das capacidades institucionais do MPF em relação à temática de combate à corrupção especificamente, o que a qualifica como uma tradutora de uma linha de apreensões sociológicas mais voltada ao contexto de desenvolvimento institucional do *parquet* brasileiro, ainda que ela tenha inclinado sua contribuição investigativa a um elemento mais específico deste processo institucional.

Em seu prognóstico são evidenciadas, para além das demarcações de ordem legal exógenas à instituição - também mencionadas na reconstituição sócio-histórica deste trabalho - , os processos associados à realocação de recursos operacionais, logísticos e de pessoal que permitiram objetivamente a estruturação e focalização pelo MPF, entre os anos de 1988 e 2018, no campo de atuação temático anticorrupção. Estes elementos endógenos de desenvolvimento institucional, tais como a especialização de estruturas administrativas voltadas ao combate à corrupção e treinamento de membros do MPF, se traduzem numa maior priorização de enfoque ao tema.

De acordo com dados apresentados pela autora, sintetizados a partir de fontes oficiais do MPF, estes esforços permitiram, de maneira mais ampla a partir do início dos anos 2000, a composição da seguinte tendência de atuação institucional:

Gráfico 01 - Priorização do esforço institucional no combate à corrupção por ano de mandato de procurador-geral da república e linhas de tendências



Fonte: Londero (2021, p. 287).

Como se observa das informações elaboradas por Londero (2021), quando elencados dados comparativos de demais campos temáticos de atuação do MPF, ao final da gestão do PGR Geraldo Brindeiro (1995/2003), particularmente, a curva de tendência no número de ações envolvendo casos de corrupção se amplifica de maneira significativa e apresenta uma constância de desenvolvimento até pelo menos o primeiro biênio de mandato do PGR Rodrigo Janot (2013/2017). A correlação das variáveis acima destacadas, sobretudo quando referentes ao ajuizamento de ações e instauração de inquéritos policiais, sinalizam, objetivamente, a um primeiro aspecto de intensificação e focalização dos esforços institucionais para o combate à corrupção pelo MPF em relação às demais demandas judiciais sob alçada desta instituição.

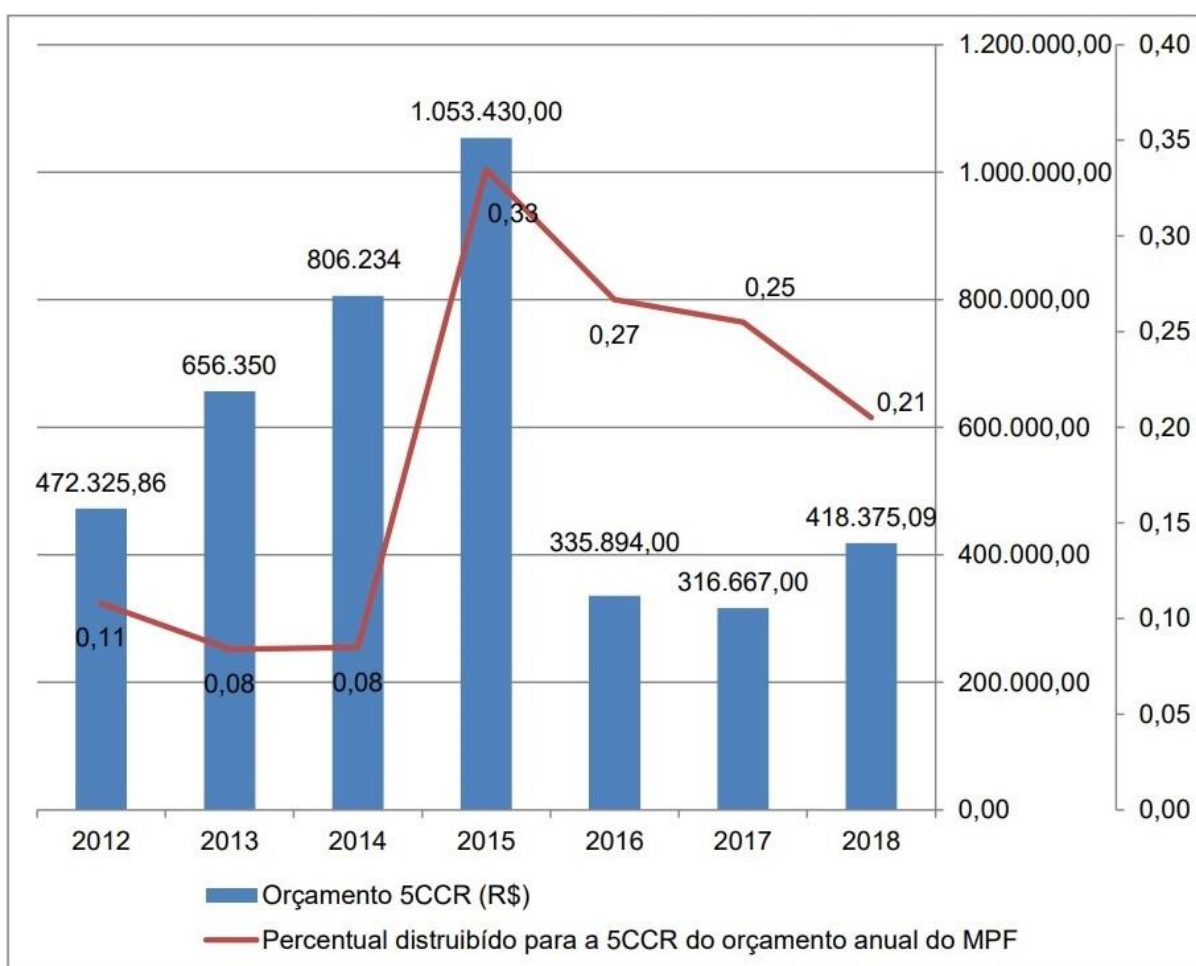
Em termos de aportes orçamentários do Ministério Público Federal a estruturas administrativas voltados à especialização na temática de combate à corrupção, pôde-se observar em relação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR) – Combate à Corrupção, quando considerado um recorte analítico centralizado nos gastos voltados à organização de eventos, diárias e passagens para seus agentes, particularmente, um aumento expressivo de destinações orçamentárias.

Entre os anos de 2012 e 2015 foram realizados aumentos sucessivos que corresponderam ao final deste íterim a um valor 223% maior do que o originalmente aportado

(LONDERO, 2021). No ano de 2016, contudo, em função da promulgação da Emenda Constitucional nº 95/2016, também chamada de “Teto de Gastos”, as destinações de recursos da União a todas as suas estruturas administrativas foram amplamente congeladas, consequentemente influenciando nos aportes direcionados ao MPU como um todo (LONDERO, 2021).

Apesar do novo cenário orçamentário deste último período, a referida câmara ganhou maior peso proporcional em relação à distribuição de recursos totais do MPF, conseguindo estabelecer a manutenção de valores brutos aproximados ao patamar verificado ainda no ano de 2012, período em que se inicia a abrangência dos dados analisados pela autora em função da referida câmara ter se tornado autônoma na gestão destes recursos.

Gráfico 02 – Orçamento da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão



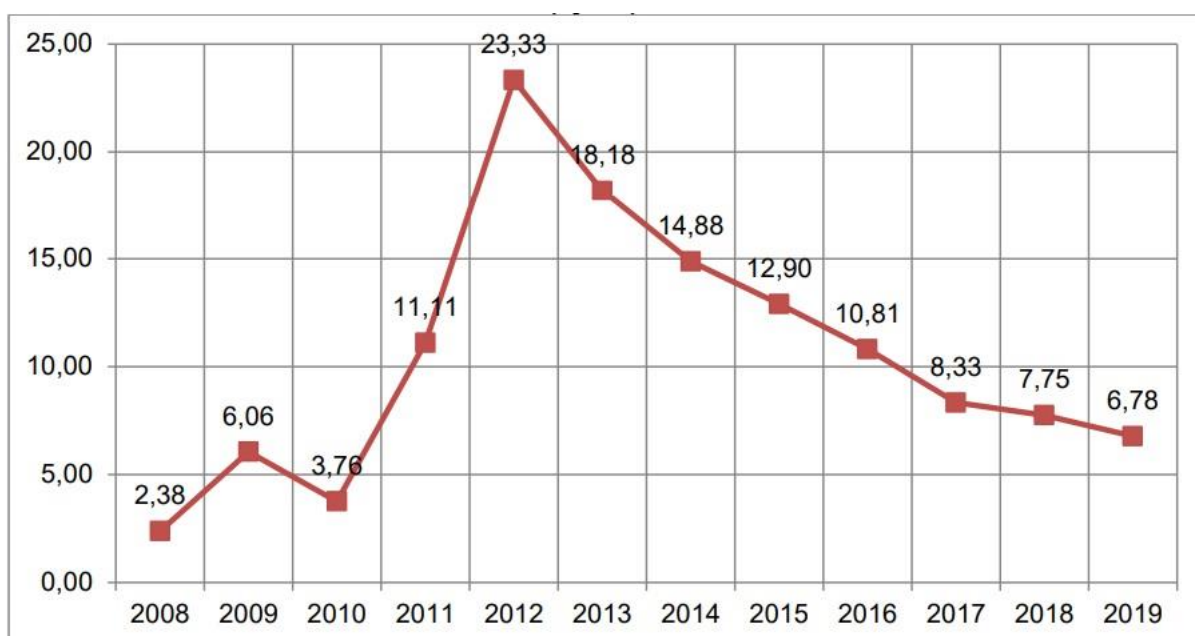
Fonte: Londero (2021, p. 235).

Para além deste quadro, também importa ressaltar o papel exercido pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) nestes esforços endógenos de coerência corporativa

indicados por Londero (2021), uma vez que são gratuitamente oferecidos pela ESMPU uma série de cursos de especialização e mestrado a todos os membros e servidores do MPU, sem qualquer ônus pessoal aos interessados.

A referida autora esclarece preliminarmente que o direcionamento temático dos cursos ocorre por própria determinação da Escola Superior. Neste sentido, é possível observar através dos dados disponibilizados que também houve neste aspecto um “esforço institucional na especialização dos funcionários dentro da instituição, focando no combate à corrupção nos últimos anos” (LONDERO, 2021, p. 204); vejamos:

Gráfico 03 – Percentual dos cursos da ESMPU relacionados ao combate à corrupção por ano



Fonte: Londero (2021, p. 205).

Pelas informações supracitadas, quase 25% de todas as vagas ofertadas à especialização e mestrado pela ESMPU no ano de 2012 estiveram direcionadas à temática de combate à corrupção, correspondendo a seu pico de oferta. Em média, considerando os dados consolidados dos 12 anos analisados, pelo menos 11% de todas as 1.814 vagas abertas no período tiveram essa mesma destinação temática.

Cumprе destacar que a ESMPU, por se tratar de um órgão do MPU, como o próprio nome sugere, tem atuação extensível aos demais ramos jurisdicionais além do MPF, tais como o MPT, o MPM e o MPDFT. Nestas condições, a oferta geral de cursos operada pela ESMPU abarca uma grande variabilidade de temas, o que se estende desde os âmbitos trabalhista e

militar, além das atividades-meio da instituição, a exemplo de cursos sobre tecnologias informacionais e recursos humanos (LONDERO, 2021).

Sinteticamente, nestas circunstâncias, o direcionamento temático dado pela ESMPU pode ser colocado como mais uma variável endógena de esforço pela manutenção de uma maior coesão institucional e de seus membros para uma atuação voltada ao tema de combate à corrupção, neste caso, através da especialização educacional de seus integrantes.

De outro modo, também vale dar destaque à constituição das chamadas forças-tarefas como desdobramentos institucionais nesta mesma direção, contudo, em caráter funcional. Qualificadas como unidades de trabalho temática que visam a focalização da atuação operacional em casos considerados de maior complexidade jurídica e relevância social, as forças-tarefa são constituídas por Procuradores da República incumbidos de atribuições especializadas, atuando em regime de dedicação exclusiva (PALUDO, LIMA, ARAS, 2011).

As forças-tarefas podem ser criadas em nível federal, regional ou estadual, de modo que no âmbito do MPF, especificamente, cabe à Procuradoria Geral da República (PGR) a determinação para sua criação quando solicitado por algum dos seguintes pleiteantes: as Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs); o promotor natural do caso; a maioria dos Procuradores da República da mesma unidade e atuação temática; por ato direto do Procurador-Geral da República (PGR) e; a pedido de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Congresso Nacional (PALUDO, LIMA, ARAS, 2011).

Operada sob dedicação exclusiva de seus integrantes, como mencionado, a formulação destas unidades operacionais condiciona o rearranjo de pessoal e de recursos orçamentários para desempenho das funções designadas. Neste ponto, em função do princípio do “promotor natural” - que de maneira sintética pode ser entendido como um preceito que impede designações casuísticas de um procurador a determinado caso, condicionando esta designação à circunscrição jurisdicional e territorial a que o profissional faz parte -, aqueles que irão compor o novo conjunto de atribuições das forças-tarefa têm de repassar suas atribuições originárias a outros membros, os quais, por sua vez, são recompensados financeiramente pelo incremento de trabalho, o que denota, por consequência, importantes rearranjos orçamentários e de pessoal pela instituição (LONDERO, 2021).

Nestas circunstâncias administrativas, a título exemplificativo, Londero (2021) demonstra que a Força-Tarefa da Lava Jato no Paraná, em meados do ano de 2019, a mais famosa entre as forças-tarefa criadas pelo MPF e dedicada aos casos de corrupção envolvendo a Petrobras deflagrados em 2014, mesmo em seus últimos anos de manutenção, contava com 26 estagiários; 28 servidores em dedicação exclusiva, sendo 19 desses oriundos das realocações

internas e os 09 restantes enquanto cargos comissionados e mais 15 Procuradores da República, correspondendo, enfim, a uma equipe total de 69 pessoas.

A título comparativo, de acordo com a própria autora, este número de procuradores atuantes na referida força-tarefa era superior ao próprio quadro de carreira da Procuradoria da República atuante no Estado de Roraima, que contava à mesma data com 07 procuradores efetivos. Do ponto de vista orçamentário, Londero (2021) demonstra que a PGR destinou para a força-tarefa da Lava Jato no Estado do Paraná entre os anos de 2014 e 2019, em média, 900 mil reais por ano para gastos que envolvessem apenas diárias e passagens de seus agentes, valor esse que corresponde a praticamente o dobro das destinações orçamentárias realizadas à 5ª CCR no ano de 2020, que recebeu especificamente os valores de R\$ 516.858,74 (BRASIL, 2021a).

Vale reiterar, neste aspecto, que a constituição de forças-tarefa, ainda que corresponda a uma inovação funcional sem lastro formal no estatuto do MPU, consagrou-se não apenas como prática corrente para os demais ramos de atuação temática do *parquet* federal, como também reverberou entre as unidades dos Ministérios Públicos Estaduais (MPEs).

Dentre alguns exemplos que ilustram o referido cenário, podem ser citados os seguintes: i) a constituição da Força-Tarefa do Rio Doce, no âmbito do MPF, a pedido da 4ª CCR (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), para atuação no caso do rompimento da barragem de rejeitos de minério operada pela empresa Samarco na cidade de Bento Rodrigues, no Estado de Minas Gerais, no ano de 2015; ii) a constituição da Força-Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19, pelo Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (MPRJ), no ano de 2020, para fiscalização das ações do poder público na contenção sanitária emergencial contra o coronavírus no Estado fluminense àquela data; iii) a constituição da Força-Tarefa Contra Bloqueios de Estradas, pelo Ministério Público Estadual do Mato Grosso (MPMT), no ano de 2022, com a finalidade de implementar estratégias para prevenção e repressão de atos desta natureza no referido ente da federação, oriundos de manifestações antidemocráticas após o pleito eleitoral daquele ano; iv) a constituição da Força-Tarefa de Defesa, Orientação e Apoio a Pessoas em Situação de Rua, pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no ano de 2017, a fim de realizar o resgate social de pessoas em condições de vulnerabilidade.

Como se observa, as forças-tarefa permitiram traduzir de maneira operacional, abarcando casos de maior complexidade e repercussão nacional ou local, a atuação dos Ministérios Públicos em variadas frentes. Foi no âmbito do combate à corrupção, entretanto, que estas unidades operacionais ganharam maior envergadura e importância, uma vez que se constituíram como principais vitrines de feitos institucionais do Ministério Público, sobretudo

em abrangência federal, tal como admite em livro próprio o ex-PGR Rodrigo Janot (2019). Esta perspectiva temática tomou tamanha importância e centralidade como balizadora de conquistas organizacionais que passou a constar expressamente como um vértice da missão institucional do MPF: “ser reconhecido nacional e internacionalmente, pela excelência na promoção da justiça, da cidadania e no combate à corrupção” (BRASIL, 2021b, p. 30).

Outro elemento importante destacado por Londero (2021), neste caso mais associado a condições que impactaram as possibilidades de controle organizacional no período de redemocratização nacional, refere-se às mudanças de perfil geracional que se acentuaram com a implementação da obrigatoriedade de realização de concursos públicos para acesso à carreira de Procurador da República.

De acordo com a autora, a Constituição de 1967 passou a realizar a referida exigência meritocrática a todos os cargos públicos, contudo, apenas em 1972, esta foi efetivamente aplicada no âmbito do MPF. Com o imperativo de realização desta modalidade de exame de admissão institucional, constitui-se uma gradual cisão entre os novos membros advindos de concursos públicos e os antigos integrantes, oriundos de indicações políticas. A nova geração de procuradores, em média mais jovens em relação aos membros predecessores, distinguidos em função da modalidade meritocrática de seu recrutamento e desassociados a um eventual comprometimento direto com o regime político do período, só passaram a corresponder a uma maioria nas principais posições do MPF, tal como o seu Conselho Superior (CSMPF), à medida em que a antiga geração transitou gradativamente à inatividade (LONDERO, 2021).

A estas disposições sinalizadas pela autora vale o seguinte adendo: o instituto do concurso público no Brasil perpassou diferentes condicionalidades ao longo do período republicano, em especial quando referente às formas de acesso ao MPF. A Carta Constitucional de 1934, por exemplo, inaugurou este fundamento constitucional como principal forma de provimento de cargos de carreira no Estado, o que se sinalizou em mesmo sentido aos “membros do Ministério Público Federal que sirvam nos Juízos comuns” (BRASIL, 1934, Art. 95, § 3º). A Constituição de 1937, por seu turno, apesar de realizar a manutenção da premissa de que a primeira investidura nos cargos de carreira se fizesse via concurso público, não estendeu este comando constitucional para os membros do MPF, o que legou a possibilidade de contratação discricionária de membros interinos à ocupação de cargos efetivos até a realização de processo seletivo (REZENDE, 2008).

Com a vigência da Constituição de 1946, o Ministério Público Federal é reinserido à determinação constitucional para provimento de seus cargos exclusivamente através de concurso público, contudo, Rezende (2008) explica que no âmbito do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias (ADCT) desta mesma carta constitucional foi fixada a possibilidade de admissão automática dos interinos caso estes estivessem no exercício da função há mais de cinco anos. Apenas em 1967, durante a vigência de nova carta constitucional, elaborada pelo regime militar naquele momento, a determinação de concursos públicos para investidura em cargos de carreira tornou-se taxativa e extensível a todo o Ministério Público da União (REZENDE, 2008), o que recobra contextualmente a menção ao primeiro concurso, de 1972, realizado para o provimento de cargos de carreira no âmbito do MPF, como sinalizado por Londero (2021).

Nestas condições, considerando a reformulação paulatina do perfil geracional dos integrantes do Ministério Público brasileiro a partir dos anos de 1970 e a reorganização política nacional experimentada no final da década de 1980 e início de 1990, parece ser avalizado, a partir deste conjunto de fatores, que condições objetivas de controle organizacional pelos novos membros e sua eventual correspondência com as principais mudanças de atuação profissional experimentadas pelo Ministério Público Federal no período foram elementos progressivamente convergentes. Neste ponto, o principal eixo argumentativo de Arantes (2002) em relação ao voluntarismo político dos membros do MP na década de 1990 - enquanto um fator que refletiu o próprio sentido autônomo do renascimento da instituição a partir da redemocratização nacional -, por exemplo, corrobora com o delineamento inicial sobre a mudança geracional e institucional assinalada por Londero (2021).

É possível prognosticar, em síntese, que a consolidação da modalidade de recrutamento profissional a partir dos concursos públicos significou a composição de dois elementos centrais: i) a origem de uma nova concepção coligada à noção de cidadania para dimensionamento da ideia de interesse público e; ii) a origem de uma concepção de que o novo Ministério Público brasileiro pós-88 só se firmaria enquanto instituição efetivamente autônoma e fiel representante dos interesses sociais difusos caso estivesse amplamente desassociada dos interesses diretos da administração política, o que em outras palavras se manifestou numa atuação mais proativa de seus membros, sobretudo aqueles advindos de recrutamento por concursos públicos, em relação às necessidades sociais mais latentes, validando a distinção pretendida do mundo político.

Estes elementos, ainda que não digam respeito a componentes estritamente institucionais, recobram uma condição societal importante, capaz de demarcar um sentido do renascimento institucional do Ministério Público, seu *turning point*, no final da década de 1980: a ideia de que o voluntarismo político de membros do MP, tal como destacado por Arantes (2002), traduziu a pregação da mobilização efetiva da cidadania e do novo paradigma do

interesse público e a noção de que a autonomia institucional só seria possível de existir se amplamente desassociada dos interesses da administração política.

Os esforços posteriores pela promoção da especialização de práticas profissionais de seus agentes e a composição de estruturas de maior convergência funcional respaldam este aspecto, afinal, se constituem como os componentes práticos capazes de garantir a pretendida efetividade da autonomia funcional dos membros da carreira, bem como a manutenção das condições para sua maior proatividade profissional como fator condicionante à garantia do exercício da cidadania pela sociedade brasileira recém-democratizada.

À vista todo o conjunto de informações tangenciadas por Londero (2021), é possível depreender de maneira mais ampla que o entrelaçamento de diferentes áreas que traduzem as capacidades de institucionais voltadas ao combate à corrupção pelo MPF, em que pesem especificamente os reflexos no incremento nos números de ações e inquéritos ajuizados ao combate à corrupção nas últimas duas décadas; o volume de recursos orçamentários destinados à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, segmento colegiado especializado no tema de combate à corrupção; a centralização temática de vagas para os cursos de capacitação pelo ESMPU; a constituição de unidades especializadas de trabalho, as forças-tarefa, que denotaram o remanejamento de pessoal e a disposição amplificada de recursos e; a transição de perfis geracionais de membros do *parquet* a partir da década de 1970 - que refletiu a promoção da especialização profissional como um elemento de garantia da autonomia funcional de seus membros -. Toda esta conjunção de fatores permitiu delinear, objetivamente, um claro esforço institucional de direcionamento da atuação profissional voltado, sobretudo a partir dos anos 2000, à temática anticorruptiva.

O prognóstico de Londero (2021), nestes termos, reforça com dados objetivos o enquadramento de Viegas (2020, 2022) em relação às condições para estabelecimento de uma situação de comando institucional no MPF que garantisse a manutenção de uma agenda voltada ao combate à corrupção. Os delineamentos sócio-históricos anteriormente verificados e a discussão empreendida por Arantes (2002) em relação a questões atinentes ao voluntarismo político dos membros do Ministério Público como fator refletido no “renascimento” institucional do órgão com o fim do regime militar, por seu turno, garantem a compreensão das condições preliminares tanto exógenas quanto ideológicas que pautaram este *métier* após 1988.

A questão que ainda permanece ao fundo, contudo, é o de como tais condições de coesão profissional se desdobraram e ganharam tração, necessariamente, na seara de combate à corrupção e não em outro campo temático. O que parece ser sinalizado, de maneira subjacente, portanto, é o de que essas discussões tangenciam mais precisamente o ponto de chegada de um

processo mais amplo, longitudinal de construção e centralização desta agenda, mas não contemplaram necessariamente suas condições societais constitutivas, ou de outro modo, sua mobilização enquanto uma causa pública.

Tal como sinalizado ao início deste tópico, as perspectivas suscitadas por estes autores elencam encaminhamentos compreensivos preliminares à forma como a composição de uma maior coesão profissional de membros do Ministério Público e as condições de manutenção e de promoção de agendas profissionais por este órgão, de um ponto de vista tanto institucional quanto posicional e ideológico, pôde ser operada. Contudo, para empreender mais a fundo respostas às causas que derivam esse processo de coesão para uma agenda voltada ao combate à corrupção é antes necessário recorrer a elementos societais mais amplos, ou seja, a variáveis que permitam dar maior abrangência compreensiva a esta questão, o que infere um encaminhamento não unicamente tangente a questões institucionais e legais de formação do Ministério Público brasileiro até aqui empreendido. Afinal, vale destacar, instituições são compostas por pessoas que, por sua vez, dispõem de trajetórias de vida e de carreira que permitem condicionar direcionamentos de atuação nos espaços sociais e profissionais em que estão inseridos.

Para dar concretude ao objetivo supracitado, como discutido anteriormente, será inicialmente necessário esmiuçar os elementos que permitam derivar padrões de perfis geracionais e de carreira dos membros do Ministério Público Federal, pois é a partir desta abordagem metodológica que irá se garantir abarcar componentes societais de longo prazo que traduzam os próprios processos de transformação ou direcionamento da esfera profissional, ou seja, variáveis sociais que possam estar associadas ao sentido de desenvolvimento profissional do MPF a partir da visualização de seus membros e que lancem luz sobre as causas de uma derivação de atuação em torno de uma agenda voltada ao combate à corrupção.

Apenas para citar exemplificativamente a necessidade e pertinência desta abordagem, como vimos há pouco, o instituto do concurso público como exigência preliminar para acesso às carreiras do MPF perpassou por diferentes condicionalidades, o que legou, por conseguinte, a constituição de diferentes perfis de composição desta organização a depender do período histórico-político analisado. Como também suscitado, a geração de Procuradores da República pós-1970, oriunda do primeiro concurso efetivo para a carreira, parece indicar ter sido ela a condicionadora dos novos destinos institucionais do MPF no final do século XX, sobretudo quando se interliga este contexto com demais cenários interpretativos: a especialização profissional como forma de fortalecimento da autonomia funcional e institucional do MPF e seus agentes em relação à administração de Estado; o caractere do voluntarismo político por

membros do *parquet* brasileiro a partir da década de 1990 e o reposicionamento político do Brasil no cenário internacional naquele mesmo período.

Nestas condições, passarei neste momento do trabalho, enfim, a uma análise coletiva das biografias de todos os indivíduos que compuseram o principal posto hierárquico do Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da República (PGR), a fim de que seja possível denotar desses indivíduos, em perspectiva longitudinal, as principais condições de exercício profissional e variações ou padrões de perfil geracional deste *métier* ao longo do tempo, em que pese sua importância amostral para este objetivo.

A pertinência de uma análise nestes termos, reitero, se associa à ideia de se visualizar de modo mais amplificado, e em caráter exemplificativo, tanto as interconexões entre o *parquet* e as dinâmicas políticas em longo prazo quanto ressaltar variáveis sociais que denotaram transformações dos perfis geracionais e que eventualmente traduziram as diferentes formas de composição do Ministério Público Federal ao longo do tempo, o que permite não se ater, neste ponto, à análise interna de componentes estritamente profissionais como único fator explicativo do desenvolvimento das condições de exercício profissional no âmbito do MPF.

Finalizada esta etapa, realizarei sequencialmente, como também já mencionado, uma análise centralizada nos padrões de discurso dos atuais procuradores da República à frente dos postos ligados às estratégias de combate à corrupção a fim de consolidar uma visualização mais objetiva de como se operou a mobilização da pauta anticorrupção como uma causa pública, derivada de uma nova concepção sobre o exercício da cidadania enquanto matéria de interesse público e como estes também posicionaram o papel do *parquet* na contemplação deste objetivo.

De outro modo, é necessário sintetizar também que a discussão até aqui empreendida quanto às capacidades de coesão de atuação de membros do MPF em relação a uma agenda profissional permitiu empreender uma visualização mais clínica sobre quais postos de atuação profissional podem ser mais significativos à compreensão de como se conduziu esse processo de coesão e promoção da atuação profissional em relação ao combate à corrupção. Nestas condições, objetivamente, as posições que podem ser entendidas como aquelas garantidoras da formulação de uma “situação de comando”, definidoras de um direcionamento institucional voltado ao referido tema e que aqui serão destacadas à análise são aquelas ligadas: i) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) - Combate à Corrupção e; ii) às forças-tarefa de combate à corrupção empreendidas pelo MPF nos últimos anos.

Por fim, recobrando uma constatação preliminar de que o tema de combate à corrupção sempre esteve presente no debate público brasileiro: o que explica sua tração institucional no Ministério Público no pós-88? Através da conjunção das condições sociais, de exercício

profissional e dos padrões de perfil geracional que serão sinalizadas pela análise biográfica amostral e de longo prazo dos Procuradores-Gerais da República num primeiro momento, sequencialmente com a análise dos padrões discursivos daqueles indivíduos à frente das posições que garantem uma situação de mobilização e manutenção da agenda anticorrupção no MPF, será possível o estabelecimento de como o espaço profissional do Ministério Público Federal foi capaz de se transformar e incorporar práticas que viabilizaram a centralização da agenda anticorrupção no atual contexto de atuação de seus membros.

Ou de outro modo, permitirá apreender um exame das condições mais particulares que garantiram um processo amplificado de construção de uma agenda anticorrupção no MPF, derivada de seu *turning point* de atuação institucional, que manifestará seu ápice de engajamento organizacional durante os eventos da Operação Lava Jato a partir de 2014. Com estas considerações à vista, passemos, finalmente, ao próximo capítulo, referente à análise coletiva das biografias dos Procuradores-Gerais da República em perspectiva longitudinal.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL - PADRÕES BIOGRÁFICOS E DE CARREIRA DOS PROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA

Visualizada a estrutura geral de organização do Ministério Público Federal, sua atual capacidade de promoção de agendas profissionais e os esforços institucionais que derivaram objetivamente a condução de uma maior coesão profissional no tema de combate à corrupção nos últimos anos, é necessário agora realizar uma análise biográfica coletiva dos indivíduos que estiveram no comando do Ministério Público Federal nos diferentes períodos históricos da instituição, no caso, os Procuradores-Gerais da República (PGRs).

Tal como anteriormente sinalizado, será possível abarcar a partir desta abordagem, ainda que em perspectiva amostral, componentes societais de longo prazo que traduziram processos de transformação e direcionamento da esfera profissional aqui analisada, além de suas principais condições de exercício profissional, tomando a análise dos PGRs, nestas condições, como linha condutora.

Em outros termos, serão elencados os processos de transição geracional e seus impactos nos modos de funcionamento do Ministério Público Federal, bem como os sentidos atribuídos ao longo da história à relação entre *parquet* e política que permitam condicionar interpretações mais aprofundadas sobre o processo de formatação da maior valorização da independência funcional dos membros do *métier* e também como este processo permitiu tangenciar a constituição da agenda anticorrupção como uma causa pública nas últimas décadas. Toda esta pretensão de análise permite estabelecer sua abrangência para além dos domínios da trajetória de vida dos indivíduos que não aqueles estritamente profissionais ou institucionais.

Tendo por base todo o *background* sócio-histórico previamente apresentado neste trabalho, a importância da evidenciação das trajetórias biográficas aqui proposta, reitero, estará em elencar complementarmente as principais distinções nos padrões geracionais e de carreira que permitem aludir à mudança do perfil institucional do Ministério Público, ou de modo mais amplo, a sua passagem de ente subordinado à autoridade política a um agente proativo nas dinâmicas de poder político e do Estado e defensor dos interesses sociais difusos. A perspectiva como um todo, portanto, é a de que instituições são feitas por pessoas, uma vez que são elas que substanciam a direção da trajetória institucional, retroalimentam suas mudanças em diferentes períodos e sustentam, portanto, os processos de constituição de práticas profissionais, por isso devem ser analisadas detidamente.

Vale também mencionar que parte importante das discussões sociológicas em relação aos fatores que fundamentaram a mudança de perfil institucional do Ministério Público nos últimos anos, repito, se pautam, por um lado, em torno da autonomia funcional concedida pela Constituição de 1988 a esta instituição e, por outro lado, em torno da transição geracional dos indivíduos integrantes das principais carreiras que compõem o Ministério Público brasileiro como um todo.

Neste sentido, tomadas estas perspectivas como fatores explicativos importantes a esta mudança de perfil institucional, é necessário também destacar complementarmente o significativo papel consolidador da agenda anticorrupção nessa mudança para um perfil proativo e defensor dos interesses sociais difusos do Ministério Público no período de pós-redemocratização, considerando, em termos de abrangência analítica, portanto, um foco para além dos muros da ambiência profissional que a estruturou. Investigar suas causas constitutivas a partir da perspectiva dos indivíduos que compõem e mobilizam o *parquet* federal, enfim, é elemento premente.

A fim de dar concretude a estas considerações iniciais, farei uso do método de análise de biografias coletivas, também chamado de prosopografia. Derivado do campo de estudos de pesquisas históricas, este método de análise tem como principal perspectiva o esquadrinhamento das características comuns de um grupo social a partir do estudo coletivo das trajetórias biográficas de seus membros (STONE, 2011). A prosopografia foi tradicionalmente utilizada em investigações dedicadas a figuras ou grupos de grande notabilidade histórica, a exemplo dos estudos relativos aos grupos dirigentes que compunham tanto o império romano, quanto a elite política inglesa ou a aristocracia francesa pré-revolução do século XVIII (CHARLE, 2006a).

No âmbito das pesquisas sociológicas, especificamente, o referido método constituiu uma importante correspondência analítica com o desenvolvimento cada vez mais crescente, sobretudo entre as décadas de 1950 e 1970, tal como sinalizado no capítulo teórico deste trabalho, dos estudos relativos a elites sociais.

Apreensões mais amplas sobre padrões de origem social, de trajetórias escolar e profissional e de relações de parentesco e parentela permitiram sinalizar de que modo, para além do domínio de posições de mando, estes agrupamentos sociais de elite, ou grupos dirigentes, foram capazes de conservar suas posições sociais e influenciar toda uma coletividade. Neste aspecto, portanto, uma maior confluência de caráter teórico e metodológico entre as contribuições sociológicas sobre os estudos de grupos dirigentes e as variadas possibilidades de aplicação da prosopografia ficou demarcada.

Charle (2006a), por exemplo, cita que estudos sobre a reprodução de grupos de elite e seus processos associados de mobilidade social, considerando as diversas estratificações sociais francesas na década de 1970, passaram a ser auxiliados por esta aplicação metodológica, resultando em perspectivas de análise sobre os principais padrões sociográficos das elites políticas, econômicas, intelectuais, artísticas e eclesiásticas daquele país, especificamente. Em perspectiva mais recente, pesquisas como as de Petrarca (2020) e Lima (2019) qualificam este cenário de aplicação metodológica ao aportarem importantes dimensões de análise através de seus usos, seja no descortinamento de padrões de composição social e de recrutamento de elites sociais e profissionais, ou mesmo de reconversão de recursos sociais como estratégias de dominação do espaço político mais concretamente (PETRARCA, LIMA, 2021; PETRARCA, 2017; PETRARCA, LIMA, BOMFIM, 2021).

Diante do exposto, é importante verificar que o método de análise de biografias coletivas é um importante instrumento de sintetização de padrões sociais que possam ser observados num grupo em perspectiva longitudinal, uma vez que, partindo do detalhamento sociográfico que permita caracterizar determinada coletividade como um todo, se torna possível “descrever e analisar com precisão a estrutura da sociedade e o grau e a natureza dos movimentos em seu interior” (STONE, 2011, p. 116).

De maneira crítica, correspondendo a cuidados preliminares a serem tomados com a referida aplicação metodológica neste trabalho, é importante clarificar algumas questões de grande relevância.

Em primeiro plano há de se destacar o elemento biográfico como principal insumo para a composição das apreensões desta modalidade metodológica. No caso, a referida forma de documentação, para fazer valer a uma construção assertiva de padrões sociográficos coletivamente analisados através da aplicação prosopográfica, necessita de um conjunto de informações mais vasto para respaldar com maior profundidade e precisão analítica seu objetivo precípuo de esquadrinhamento de padrões sociais. Não por acaso, como mencionado há pouco, os estudos que se valem desta metodologia foram inicialmente constituídos para abarcar principalmente os grupos correspondentes a elites sociais, que tradicionalmente dispõem de maior volume de documentação de material biográfico.

A história dos “homens notáveis”, neste sentido, não apenas contrasta de maneira mais íntima com a própria trajetória de vida dos “homens comuns”, pertencentes aos demais estratos sociais com menor poder social, como também demarca objetivamente possibilidades de maior produção de insumos biográficos enquanto uma forma de respaldar a notabilização e prestígio social destes indivíduos.

Em segundo plano, também vale destacar o cuidado em não se imprimir à análise prosopográfica a mera listagem ou descrição dos padrões sociais elencados, pois como alerta Almeida (2010), o confinamento da análise em si mesma incorreria em efeito tautológico, ou seja, numa redundância explicativa sobre a composição das condições e privilégios sociais que permitem ao grupo de elite analisado em se estabelecer enquanto tal. Neste ponto, o cuidado de interligar as informações prosopográficas sintetizadas com contextos históricos e políticos redundaria numa melhor articulação explicativa sobre o grupo analisado, uma vez que contextualiza em que condições os padrões sociais observados estão sendo estruturados.

Um terceiro e último componente a ser aqui estabelecido diz respeito à objetividade das informações biográficas. Para a prosopografia operar com maior precisão, além do acesso ao máximo de informações e fontes biográficas possíveis, como anteriormente aventado, é necessário também que o conteúdo analisado diga respeito a elementos objetivos da trajetória de vida do indivíduo investigado. Este cuidado preliminar permite que não se reproduza de maneira irrefletida na pesquisa um “discurso de si” do indivíduo biografado, uma vez que esta modalidade de produção pode compreender o mero enaltecimento de sua trajetória individual. Nestas condições, a construção prosopográfica deve partir da estruturação de eixos de investigação que respaldem elementos prementes da análise de maneira bastante direta.

Do ponto de vista prático, esta etapa deve corresponder à produção de “fichas individuais, saturadas com o máximo de informações disponíveis nas fontes e redigida como um verbete de dicionário histórico-biográfico” (CODATO, HEINZ, 2015b, p. 301). De outro modo, a produção dos verbetes biográficos como etapa preliminar da aplicação prosopográfica deve ser estruturada de maneira sintética, ainda que respaldada na premissa de apelo à variabilidade do conjunto de fontes biográficas a serem consideradas.

Tendo em vista o conjunto de disposições e cuidados preliminares sobre a referida aplicação metodológica nesta etapa da pesquisa, vale agora recobrar as razões que incidem na importância de centralização da análise prosopográfica nos indivíduos que ocuparam o cargo de Procurador-Geral da República (PGR).

De maneira objetiva, a convergência dos seguintes elementos deve ser considerada: i) o posicionamento institucional destes indivíduos, correspondente ao cargo de chefia institucional do MPU e consequentemente do MPF; ii) a maior variabilidade, riqueza de fontes e informações biográficas deste grupo de maneira longitudinal, que permite abarcar consistentemente o grupo ao longo de todo o período republicano no Brasil e; iii) a possibilidade de tradução, ainda que de forma mais concisa e em caráter amostral: do conjunto de indivíduos que compõem e compuseram o MPF em diferentes períodos ao longo da história, dos padrões biográficos e de

carreira que reflitam a trajetória da instituição e das condições de exercício profissional a partir dos indivíduos que a compõem e compuseram.

Devo reiterar que o próximo capítulo deste trabalho será destinado, particularmente, à realização de uma análise dos padrões discursivos centralizado nos procuradores da República à frente das posições de combate à corrupção no MPF. O presente momento da pesquisa, contudo, se estabelece numa perspectiva mais abrangente e longitudinal de visualização das principais variações deste órgão ao longo da história republicana, a partir da análise daqueles que estiveram à frente de sua chefia institucional.

Cumpre também destacar, tal como discutido no capítulo anterior, que o Procurador-Geral da República, a termo presente, mesmo concebido enquanto posto máximo de chefia do Ministério Público da União, detém de poder limitado em relação a seus subordinados institucionais num ponto de vista profissional, uma vez que não controla de maneira unipessoal instrumentos de demissão ou promoção, o que reflete que as possibilidades de organização e consolidação de agendas profissionais se dá, necessariamente, de maneira mais articulada com a mobilização institucional e demais agentes da instituição.

Ao mesmo tempo, contudo, o PGR possui tanto o poder de fomentar incentivos remuneratórios em forma de auxílios, correspondendo a uma estratégia para demarcar maior apoio e coesão institucional, quanto indicar pessoal de confiança a postos de chefia importantes, o que concorre à constituição de maior governabilidade institucional (VIEGAS, 2019). Esta última conjunção de elementos, ainda que evidenciadas limitações mais objetivas do poder do PGR em período corrente, respaldam sua importância hierárquica e reforçam a necessidade do esquadramento dos padrões geracionais dos indivíduos que o compuseram, dada a confluência entre poder e posicionamento institucional.

De maneira prática, em início efetivo às considerações deste capítulo, é válido destacar que a função de PGR, desde o início da República, o que abrange concretamente um recorte temporal dos anos de 1889 a 2022, foi exercido por 42 indivíduos, o que corresponde objetivamente àquele que será o universo de análise prosopográfica aqui considerado.

Do ponto de vista das informações que deverão constituir os verbetes biográficos, é necessário delinear variáveis que respaldem um recorte mais assertivo e equalizado aos objetivos de se abarcar fatores explicativos que, por um lado, demarquem características sociográficas mais amplas, tais como fatores que correspondam a origem social e filiação de parentesco e parentela dos PGRs – perspectiva que permitirá elaborar sobre processos de mobilidade ou conservação social e eventuais conexões mantidas por esses indivíduos com a esfera política que caracterizem variações de composição da instituição ao longo do tempo -,

ou que, por outro lado, reflita de maneira direta as trajetórias acadêmicas e profissionais desses indivíduos – perspectiva que permitirá delinear objetivamente as variações da composição dos padrões curriculares e de carreira desse grupo ao longo do tempo.

A fim de dar maior concretude analítica aos padrões biográficos e de carreira desses indivíduos, será inicialmente focalizada de forma sintética a ordem de mandatos da Procuradoria-Geral da República ao longo da história para que, sequencialmente, possa ser elaborada uma análise quantitativa dos verbetes biográficos dos PGRs subdivididos em blocos históricos que espelhem as condicionantes políticas que tanto impactaram, como vimos no capítulo anterior, os processos de desenvolvimento do *parquet* federal.

Para tornar estas pretensões exequíveis e concatenadas a períodos específicos de formatação política, foram considerados os seguintes blocos históricos: 1889 a 1930 (República Velha); 1930 a 1945 (Governo Provisório, eleição indireta de Getúlio Vargas e instituição do Estado Novo); 1945 a 1964 (Quarta República); 1964 a 1985 (Quinta República e Regime Militar); 1985 a 2022 (Sexta República).

Cumpram também esclarecer que o conjunto de informações que aqui serão apresentados foram extraídos principalmente do Memorial do Ministério Público Federal; do Centro de Pesquisa e Documentação Histórica (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas, que é um sistema que integra os dados do Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro (2009); dos currículos dos indicados à PGR que são encaminhados pelo Governo Federal através de Mensagem Presidencial (MSF) desde 1989¹ ao Senado Federal e; do “Diccionario Bibliographico Brasileiro” (BLAKE, 1883), publicação do final do século XIX que dispõe de verbetes biográficos de autores e figuras públicas que tenham realizado alguma publicação literária ou científica no Brasil naquele período.

Deste modo, vejamos inicialmente a disposição completa dos Procuradores-Gerais da República a partir dos encaixes nos recortes históricos mencionados, seus períodos de mandato e os presidentes da República responsáveis por suas respectivas indicações:

¹ No período de 1989 a 2021, um total de 18 Mensagens Presidenciais (MSF) foram enviadas ao Senado Federal para a convalidação, abrangendo tanto a indicação inicial quanto a recondução ao cargo, dos nomes escolhidos pela Presidência da República para a posição de Procurador-Geral da República, acompanhadas de seus respectivos currículos. Antes desta data as Constituições de 1934, 1946 e 1967 também dispunham do critério de seleção do magistrado pelo Senado Federal, contudo, o encaminhamento da indicação pelo presidente não era acompanhado do currículo dos indicados, expediente adotado a partir de 1989 com a indicação de Aristides Junqueira Alvarenga pelo presidente José Sarney. Nestas condições, foram especificamente analisadas as seguintes Mensagens Presidenciais: n.º 61/1989; 94/1989; 162/1991; 188/1993; 215/1995; 103/1997; 131/1999; 155/2001; 124/2003; 160/2005; 92/2007; 102/2009; 103/2011; 82/2013; 59/2015; 37/2017; 53/2019; 35/2021.

Quadro 02 – Procuradores-Gerais da República (1889 a 2022)

	Nome	Bloco histórico	Mandato	Indicação Presidencial
01	José Júlio de Albuquerque Barros	1889/1930	03/03/1891 – 31/08/1893 (Total – 2 anos)	Deodoro da Fonseca
02	Ovídio Fernandes Trigo de Loureiro	1889/1930	18/09/1894 – 29/09/1894 (Total - 11 dias)	Floriano Peixoto
03	Antônio de Sousa Martins	1889/1930	20/10/1894 – 25/12/1896 (Total – 2 anos)	Floriano Peixoto
04	Lúcio de Mendonça	1889/1930	07/01/1897 – 02/08/1897 (Total – 7 meses)	Prudente de Moraes
05	Joaquim Antunes de Figueiredo Júnior	1889/1930	02/08/1897 – 23/08/1897 (Total – 20 dias)	Prudente de Moraes
06	João Pedro Belfort Vieira	1889/1930	24/08/1897 – 02/08/1898 (Total – 1 ano)	Prudente de Moraes
07	Antônio Augusto Ribeiro de Almeida	1889/1930	17/12/1898 – 11/03/1901 (Total – 3 anos)	Campos Sales
08	Epitácio da Silva Pessoa	1889/1930	07/06/1902 – 21/09/1905 (Total – 3 anos)	Campos Sales
09	Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro	1889/1930	21/09/1905 – 06/12/1909 (Total – 4 anos)	Rodrigues Alves
10	Joaquim Xavier Guimarães Natal	1889/1930	06/12/1909 – 14/11/1910 (Total – 1 ano)	Nilo Peçanha
11	Antônio Augusto Cardoso de Castro	1889/1930	25/11/1910 – 26/09/1911 (Total – 1 ano)	Hermes da Fonseca
12	Edmundo Muniz Barreto	1889/1930	06/09/1911 – 29/07/1919 (Total – 8 anos)	Hermes da Fonseca
13	Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque	1889/1930	06/08/1919 – 18/02/1931 (Total – 12 anos)	Epitácio Pessoa
14	Antônio Bento de Faria	1930/1945	28/03/1931 – 14/07/1934	Getúlio Vargas

			(Total – 3 anos)	
15	Carlos Maximiliano Pereira dos Santos	1930/1945	02/08/1934 – 21/04/1936 (Total – 2 anos)	Getúlio Vargas
16	Gabriel Rezende dos Passos	1937/1945	27/05/1936 – 17/05/1945 (Total – 9 anos)	Getúlio Vargas
17	Hahnemann Guimarães	1940/1945	17/05/1945 – 31/01/1946 (Total – 1 ano)	Getúlio Vargas
18	Themístocles Brandão Cavalcanti	1945/1964	20/02/1946 – 06/10/1947 (Total – 1 ano)	Eurico Gaspar Dutra
19	Luís D’Assunção Gallotti	1945/1964	13/10/1947 – 12/09/1949 (Total – 2 anos)	Eurico Gaspar Dutra
20	Plínio de Freitas Travassos	1945/1964	23/09/1949 – 24/01/1957 (Total – 8 anos)	Eurico Gaspar Dutra
21	Carlos Medeiros Silva	1945/1964	07/02/1957 – 05/12/1960 (Total – 3 anos)	Juscelino Kubitschek
22	Cândido de Oliveira Neto	1945/1964	12/12/1960 – 31/01/1961 (Total – 1 ano)	Juscelino Kubitschek
			12/02/1963 – 06/04/1964 (Total – 1 ano)	João Goulart
23	Joaquim Canuto Mendes de Almeida	1945/1964	20/03/1961 – 13/09/1961 (Total – 6 meses)	Jânio Quadros
24	Evandro Cavalcanti Lins e Silva	1945/1964	14/09/1961 – 23/01/1962 (Total – 4 meses)	João Goulart
25	Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello	1964/1985	06/07/1964 – 24/11/1965 (Total – 1 ano)	Castelo Branco
26	Alcino Salazar	1964/1985	02/12/1965 – 10/03/1967 (Total – 2 anos)	Castelo Branco
27	Haroldo Teixeira Valladão	1964/1985	30/03/1967 – 13/11/1967 (Total – 9 meses)	Costa e Silva
28		1964/1985	24/11/1967 – 30/10/1969	Costa e Silva

	Décio Meirelles de Miranda		(Total – 2 anos)	
29	Francisco Manuel Xavier de Albuquerque	1964/1985	06/11/1969 – 18/04/1972 (Total – 3 anos)	Emílio Garrastazu Médici
30	José Carlos Moreira Alves	1964/1985	18/04/1972 – 18/06/1975 (Total – 3 anos)	Emílio Garrastazu Médici
31	Henrique Fonseca de Araújo	1964/1985	10/07/1975 – 14/03/1979 (Total – 4 anos)	Ernesto Geisel
32	Firmino Ferreira Paz	1964/1985	15/03/1979 – 11/06/1981 (Total – 3 anos)	João Figueiredo
33	Inocência Mártires Coelho	1964/1985	11/06/1981 – 15/03/1985 (Total – 4 anos)	João Figueiredo
34	José Paulo Sepúlveda Pertence	1985/2022	15/03/1985 – 17/05/1989 (Total – 4 anos)	José Sarney
35	Aristides Junqueira Alvarenga	1985/2022	20/06/1989 – 28/06/1995 (Total – 6 anos)	José Sarney
36	Geraldo Brindeiro	1985/2022	28/06/1995 – 28/06/2003 (Total – 8 anos)	Fernando H. Cardoso
37	Claudio Lemos Fonteles	1985/2022	30/06/2003 – 29/01/2005 (Total – 2 anos)	Luiz Inácio Lula da Silva
38	Antonio Fernando Barros e Silva de Souza	1985/2022	30/01/2005 – 28/06/2009 (Total – 4 anos)	Luiz Inácio Lula da Silva
39	Roberto Monteiro Gurgel Santos	1985/2022	22/07/2009 – 15/07/2013 (Total – 4 anos)	Luiz Inácio Lula da Silva
40	Rodrigo Janot Monteiro de Barros	1985/2022	17/09/2013 – 17/09/2017 (Total – 4 anos)	Dilma Rousseff
41	Raquel Elias Ferreira Dodge	1985/2022	18/09/2017 – 17/09/2019 (Total – 2 anos)	Michel Temer
42	Antônio Augusto Brandão de Aras	1985/2022	26/09/2019 – finaliza em 2023 (Total – 4 anos)	Jair Bolsonaro

Fonte: Adaptado pelo autor com base em informações do Memorial do Ministério Público Federal.

Sumarizada a ordem de assunção dos PGRs ao longo dos anos, o estabelecimento dos recortes temporais analíticos por períodos histórico-políticos se torna mais exequível. Desta maneira, passemos à análise prosopográfica considerando inicialmente toda a abrangência temporal do grupo analisado (1889/2022) e posteriormente enquadrando a análise qualitativa e quantitativa aos períodos históricos mencionados.

4.1 ESBOÇANDO CAMINHOS DE ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL - PROSOPOGRAFIA GERAL DOS PGRs (1889-2022)

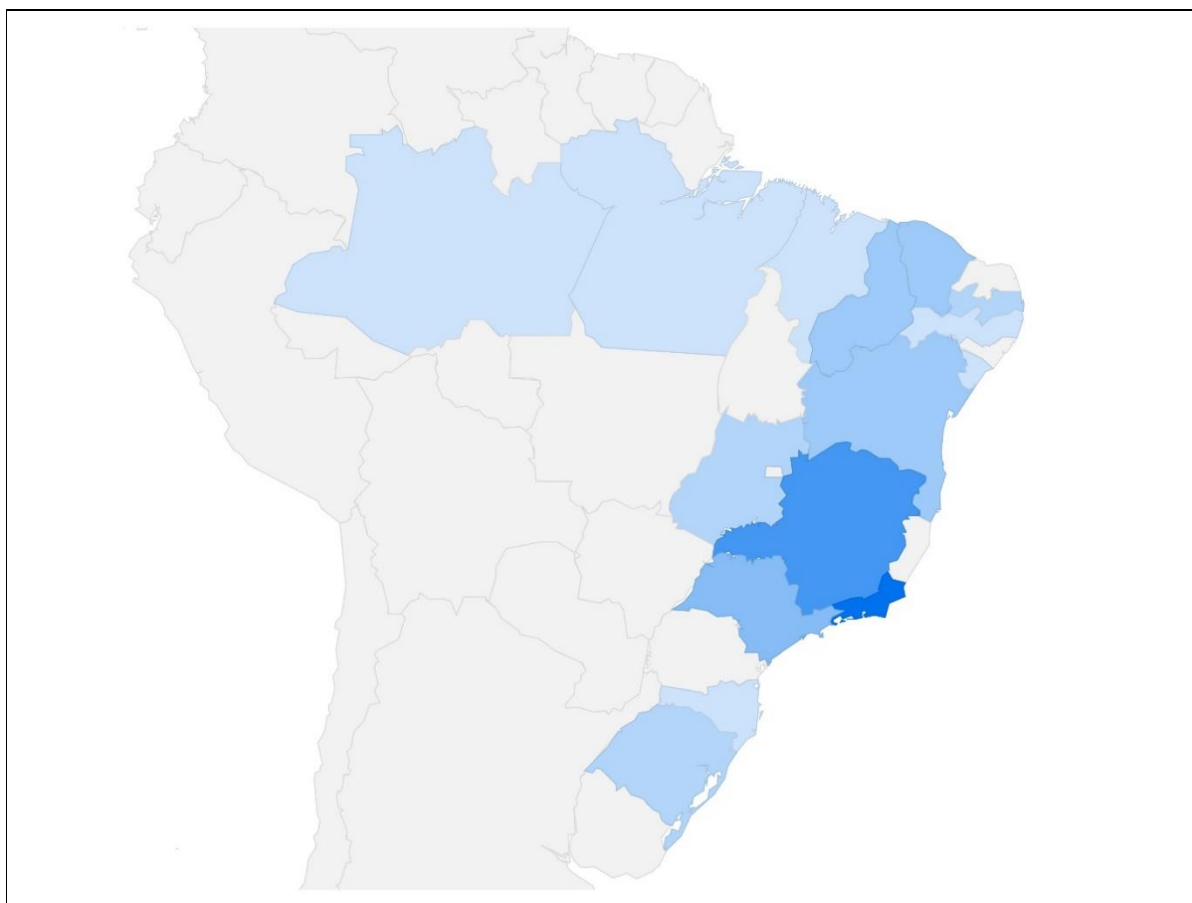
Antes de adentrar com maior especificidade em relação aos dados estatísticos que concernem a aplicação prosopográfica, é necessário particularizar quais propriedades sociais estão sendo levadas em conta à investigação efetivamente. Como sinalizado anteriormente de maneira mais ampla, para a análise coletiva das biografias dos PGRs serão considerados aspectos sobre origem social, trajetória de formação superior e profissional e relações de parentesco e parentela a fim de se tangenciar tanto preocupações voltadas a padrões de formação superior e de carreira que indiquem as transformações deste *métier* ao longo do tempo quanto a questões fora da ambiência profissional, que digam respeito a elementos sociais e políticos que permitam compreender padrões de mobilidade ou conservação social desse grupo e eventuais conexões mantidas com a esfera política que denotem transformações subjacentes na área profissional.

Os esforços de análise aqui sinalizados são importantes para abarcar de maneira mais objetiva um conjunto de condições sociais e políticas que permitiram o processo de transformação do perfil de atuação do Ministério Público brasileiro, no caso, sua passagem de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas de transformação do próprio sistema político e do Estado e defensor dos interesses sociais difusos. Ou seja, alude-se a importantes encaminhamentos de análise que se relacionam com a problemática central desta tese.

Nestas circunstâncias, a fim de se tangenciar todos os eixos de investigação supracitados, foram constituídos à análise prosopográfica uma série de variáveis que se estendem, por exemplo, do seguinte modo: cidade, estado e região natais dos PGRs; instituições superiores em que realizaram sua graduação e a localização dessas; áreas de pós-graduação em que se formaram; profissões dos pais; parentes com atuação política; primeira área de trabalho; cargos diretivos, políticos e eletivos ocupados; período de exercício da advocacia; instituições em que lecionaram.

De maneira prática, considerando o conjunto total dos 42 PGRs que compõe e compuseram o comando da instituição em todo o período republicano, é possível destacar as seguintes informações gerais:

Figura 04 – Mapa de Distribuição Geográfica Natal dos PGRs (1889/2022)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 01 – Distribuição de Frequência Geográfica Natal dos PGRs (1889/2022)

Estado Natal	Frequência	Porcentagem	Porcentagem acumulada
Amazonas	1	2,4%	2,4%
Bahia	3	7,1%	9,5%
Ceará	3	7,1%	16,7%
Goiás	2	4,8%	21,4%
Maranhão	1	2,4%	23,8%
Minas Gerais	7	16,7%	40,5%
Pará	1	2,4%	42,9%
Paraíba	2	4,8%	47,6%
Pernambuco	1	2,4%	50,0%
Piauí	3	7,1%	57,1%
Rio de Janeiro	10	23,8%	81,0%
Rio Grande do Sul	2	4,8%	85,7%
Santa Catarina	1	2,4%	88,1%
São Paulo	4	9,5%	97,6%
Sergipe	1	2,4%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se observa tanto do mapa de distribuição geográfica natal e do seu quadro de frequências correspondente, a maioria dos indivíduos que ocupou o cargo de Procurador-Geral da República ao longo do período republicano (1889-2022) teve sua origem geográfica demarcada principalmente nos Estados do Rio de Janeiro (23,8%), Minas Gerais (16,7) e São Paulo (9,5%), correspondendo estes, sozinhos, a metade das origens geográficas do grupo analisado.

Desta distribuição geográfica por Estado desdobra-se, por consequência, um maior predomínio da região sudeste como aquela com maior correspondência originária. O referido predomínio, como será abaixo sinalizado com dados mais específicos, se estende por todos os períodos histórico-políticos do país. Paralelamente, merece destaque a região nordeste como aquela com maior predomínio quando analisado o recorte da primeira geração de Procuradores-Gerais da República (1889/1930), que correspondeu a 07 dos 13 indivíduos à frente da PGR naquele momento. Nos recortes históricos seguintes, a região nordeste perde este predomínio, só retomando um registro de frequência mais significativo durante a Sexta República (1985/2022). No geral, considerando todos os recortes temporais analisados, o nordeste corresponde proporcionalmente como região geográfica originária de 33,3% do grupo analisado.

As demais regiões do Brasil, por seu turno, correspondem conjuntamente a apenas 16,7% da totalidade dos dados. O norte, por exemplo, só passará a constar registro como região natal no recorte referente a Quinta República (1964/1985), correspondendo a 4,8% do total; a

região centro-oeste, por sua vez, reterá apenas 02 registros ao longo da história nacional, nos recortes de 1889/1930 e 1985/2022, compreendendo uma mesma proporção de 4,8%; a região sul, especificamente, apesar de apresentar maior constância quando comparada ao centro-oeste e ao norte, constituirá apenas 03 registros de frequência, proporcionalmente 7,1% da totalidade do grupo analisado. Vejamos abaixo:

Tabela 02 – Distribuição de Frequência das Regiões Natas dos PGRs (1889/2022)

Região natal	Frequência	Porcentagem	Porcentagem acumulada
Centro-Oeste	2	4,8%	4,8%
Nordeste	14	33,3%	38,1%
Norte	2	4,8%	42,9%
Sudeste	21	50,0%	92,9%
Sul	3	7,1%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 03 – Referência Cruzada das Variáveis “Região Natal” e “Período em que se tornou PGR”

		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Região Natal	Centro-Oeste	1	0	0	0	1	2
	Nordeste	7	0	1	2	4	14
	Norte	0	0	0	2	0	2
	Sudeste	5	3	5	4	4	21
	Sul	0	1	1	1	0	3
Total		13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

Do ponto de vista da posição geográfica das municipalidades natas dos PGRs, se localizadas na capital ou interior dos Estados natis, é possível estabelecer a seguinte distribuição:

Tabela 04 – Distribuição de Frequência da Localização Municipal Natal dos PGRs (1889/2022)

Localização Municipal Natal	Frequência	Porcentagem	Porcentagem acumulada
Capital	23	54,8%	54,8%
Interior	19	45,2%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 05 – Referência Cruzada das Variáveis “Localização Municipal Natal” e “Período em que se tornou PGR”

		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Localização Municipal Natal	Capital	6	2	3	6	6	23
	Interior	7	2	4	3	3	19
Total		13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

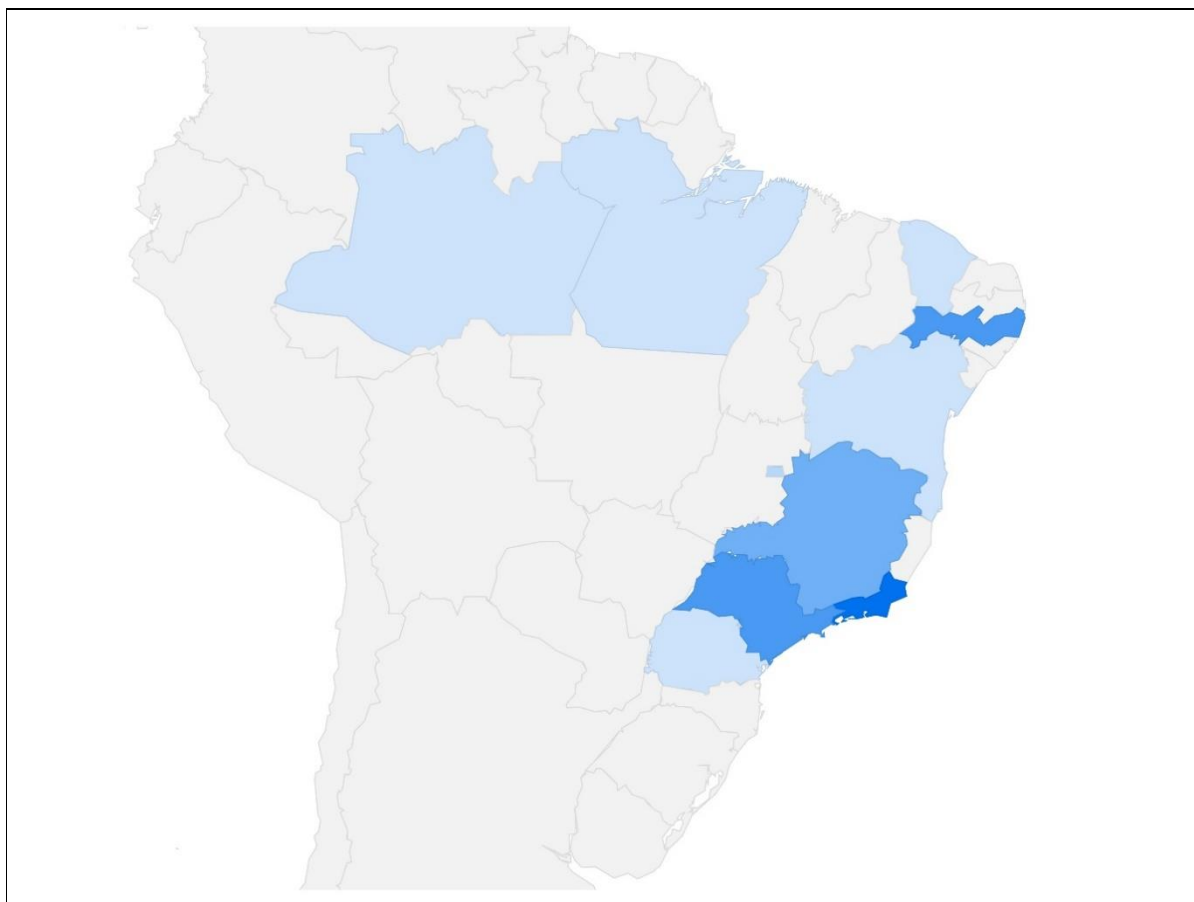
Como se observa dos dados acima assinalados, 54,8% de todos os PGRs possuem origem geográfica associada às capitais dos Estados, enquanto um total de 45,2% complementa o referido quadro. Do ponto de vista das frequências correspondentes a períodos históricos distintos, é possível notar em primeiro plano que no recorte de 1889/1930 a origem geográfica dos PGRs associados ao interior dos entes federados possuiu maior alcance, perdendo tração gradual nos períodos subsequentes, mas, sem com isso ser eclipsado pela localização de origem nas capitais, o que demonstra a manutenção de sua pertinência, ainda que em menor grau.

Este dado é importante em ser destacado pois não apenas permite esquadrihar questões preliminares quanto às características do perfil de poder familiar associado ao grupo analisado, como também recobra a importância e o alcance explicativo desta propriedade em análise. Contudo, é necessário colocar o seguinte questionamento em perspectiva: considerando tanto o maior peso de origem geográfica exercido pela região nordeste, tal como delineado anteriormente, quanto o peso desta vinculação geográfica ao interior dos Estados, ao menos sob o recorte da Primeira República (1889/1930), será possível considerar que este padrão social traduza efetivamente o maior poder e influência das famílias localizadas nestas regiões, cujas raízes sociais se associam, sobremaneira, às grandes lavouras de cana-de-açúcar e de produção de gado no período?

Tratadas por si só, a interpretação destas variáveis de origem geográfica poderia induzir afirmativamente a esta conclusão, entretanto, é necessário articular estes dados com demais variáveis a fim de que se amplie o campo de compreensão, o que neste caso exemplificativo demanda uma interconexão mais objetiva com relação à profissão/ocupação dos pais destes PGRs, o que será analisado em breve. Por ora, este dado esquadriha uma característica importante do grupo: uma origem geográfica mais fragmentada entre municipalidades da capital e do interior, dado que este último não perdeu tão abruptamente sua significância.

Noutro vértice, abarcando mais detidamente o eixo relativo à formação educacional do conjunto total dos 42 PGRs, é possível delinear a seguinte distribuição:

Figura 05 – Mapa de Distribuição Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1889/2022)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 06 – Distribuição de Frequência Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1889/2022)

Estados de Formação Superior	Frequência	Porcentagem	Porcentagem acumulada
Sem Informações	1	2,4%	2,4%
Amazonas	1	2,4%	4,8%
Bahia	1	2,4%	7,1%
Ceará	1	2,4%	9,5%
Distrito Federal	2	4,8%	14,3%
Minas Gerais	6	14,3%	28,6%
Pará	1	2,4%	31,0%
Paraná	1	2,4%	33,3%
Pernambuco	8	19,0%	52,4%
Rio de Janeiro	12	28,6%	81,0%
São Paulo	8	19,0%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se observa dos dados de distribuição geográfica onde os PGRs obtiveram sua titulação em instituição de ensino superior, é possível observar que os Estados do Rio de Janeiro

(28,6%), Pernambuco (19%), São Paulo (19%) e Minas Gerais (14,3%) dominam esta categoria, correspondendo conjuntamente a 77,9% da totalidade. A formação intelectual mais direcionada, focalizada nas instituições educacionais presentes nestes entes federados, qualifica estes centros como importantes eixos de influência e padronização educacional do grupo. Como vimos anteriormente, apesar da região sudeste compor maior dominância como localidade natal dos PGRs, há uma maior fragmentação deste domínio entre municipalidades de interior e capitais, o que demonstra que a trajetória educacional é elemento homogeneizador da trajetória educacional mesmo diante de uma maior variabilidade de origem geográfica.

Cumpra destacar paralelamente que nenhum dos 42 PGRs apresentou em suas trajetórias educacionais titulação superior como bacharel em instituição estrangeira, o que será apenas notado, como veremos mais a frente, em relação a formação em pós-graduações. A trajetória educacional dos PGRs, independentemente do período recortado à análise, parece sinalizar a uma dinâmica completamente endógena ao Brasil, ainda que concentrada em 4 grandes pólos educacionais do país: Rio de Janeiro, Pernambuco, São Paulo e Minas Gerais. Em outras palavras, o caminho trilhado por maioria dos indivíduos que se tornaram PGRs perpassou necessariamente por um itinerário de formação educacional intrinsecamente nacional, desengajada em relação à formação exterior, mas concentrada, sobretudo, na região sudeste do país.

Este diagnóstico recompõe inclusive uma discussão importante sobre a capacidade de padronização de estamentos sociais através do elemento educacional. Por exemplo, Carvalho (1996) alude ao processo de unificação da elite política imperial no Brasil no início do século XIX como um elemento que contribuiu sobremaneira ao processo de independência nacional e que foi derivado, dentre outras coisas, pela influência da formação intelectual pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, destino comum da elite nacional à época.

Adorno (1988), por sua vez, ressalta a importância do ensino jurídico pelas Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife, ambas criadas em 1827, no início do período de independência brasileira, como fator de aprofundamento deste processo pela desvinculação ao sistema educacional da antiga metrópole lusitana. Este último autor, especificamente, irá sustentar que os itinerários formativos destas duas instituições eram marcadamente distintos, a ponto de destacar a Faculdade de Direito do Recife como aquela de inclinação a uma formação mais magistrática, voltada à preparação dos bacharéis a uma ocupação de postos na estrutura burocrática do Estado e à vida pública; e a Faculdade de Direito de São Paulo como instituição mais inclinada à formação dos bacharéis a uma atuação em postos liberais de mercado, tal qual a atuação advocatícia.

Neste sentido, a importância desta discussão repousa, sobremaneira, tanto na possibilidade em se evidenciar trajetórias educacionais comuns ao grupo de PGRs, quanto o próprio perfil padrão do ensino jurídico que possa derivar uma trajetória mais ampla de composição profissional. Se os estudos de Carvalho (1996) e Adorno (1988) recobram a padrões educacionais do ensino jurídico do Brasil na transição entre os séculos XIX e XX, a análise prosopográfica sobre este aspecto entre os PGRs não apenas reafirma, como veremos abaixo, alguns elementos desta discussão, como também alude a uma interpretação mais contemporânea, de visualização destes padrões educacionais em outros períodos históricos que afluem, inclusive, ao período histórico-político atual.

Dando continuidade a esta etapa da análise, vale agora dar maior especificidade a quais foram efetivamente as instituições de ensino superior correspondentes à distribuição do grupo. De antemão vale o seguinte esclarecimento: como forma de evitar a dispersão estatística e possíveis equívocos decorrentes de variações na forma como o nome das instituições de ensino foi grafado nas informações biográficas disponíveis, optei por realizar a condensação dessas informações elencando, a título presente, sua instituição equivalente. Por exemplo, as menções a Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, a Faculdade Nacional de Direito e à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro possuem um mesmo correspondente contemporâneo: a Universidade Federal do Rio de Janeiro. O mesmo processo ocorre também com as Faculdades de Direito de São Paulo e Recife, hoje pertencentes às Universidades de São Paulo e Federal de Pernambuco, respectivamente.

Esclarecida essa questão, vejamos abaixo os dados dessa dispersão:

Tabela 07 – Distribuição de Frequência das Instituições de Ensino Superior dos PGRs (1889/2022)

Instituição de Ensino Superior	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Acumulada
Sem Informações	1	2,4%	2,4%
Universidade Católica de Salvador	1	2,4%	4,8%
Universidade de Brasília	2	4,8%	9,5%
Universidade de São Paulo	8	19,0%	28,6%
Universidade Federal de Minas Gerais	6	14,3%	42,9%
Universidade Federal de Pernambuco	8	19,0%	61,9%
Universidade Federal do Amazonas	1	2,4%	64,3%
Universidade Federal do Ceará	1	2,4%	66,7%
Universidade Federal do Pará	1	2,4%	69,0%
Universidade Federal do Paraná	1	2,4%	71,4%
Universidade Federal do Rio de Janeiro	12	28,6%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 08 – Referência Cruzada das variáveis “Instituição de Ensino Superior” e “Período em que se tornou PGR”

		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Instituição de Ensino Superior	Sem Informações	0	0	0	1	0	1
	Universidade Católica de Salvador	0	0	0	0	1	1
	Universidade de Brasília	0	0	0	0	2	2
	Universidade de São Paulo	7	0	1	0	0	8
	Universidade Federal de Minas Gerais	0	2	0	1	3	6
	Universidade Federal de Pernambuco	6	0	0	1	1	8
	Universidade Federal do Amazonas	0	0	0	1	0	1
	Universidade Federal do Ceará	0	0	0	1	0	1
	Universidade Federal do Pará	0	0	0	1	0	1
	Universidade Federal do Paraná	0	0	0	0	1	1
	Universidade Federal do Rio de Janeiro	0	2	6	3	1	12
Total		13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os dados supracitados contextualizam a menção anterior da localização geográfica em que os PGRs realizaram graduação. A se ver, por exemplo, o predomínio geográfico do Rio de Janeiro se confirma exclusivamente pela influência da Universidade Federal do Rio de Janeiro (28,6%). Importa notar, entretanto, que mesmo correspondendo à capital do país desde 1763 e dispondo da Faculdade Nacional de Direito desde 1891, o Rio de Janeiro só passou a concentrar maior relevância como destino acadêmico dos PGRs nos períodos histórico-políticos do país a partir de 1930/1945 e mais significativamente entre 1945/1964. Antes disso, como se observa dos dados e das próprias disposições antecipadas por Adorno (1988), as Faculdades de Direito de Recife e São Paulo, hoje correspondentes à Universidade Federal de Pernambuco e Universidade de São Paulo, respectivamente, e fundadas em 1827, constituíam o cenário de predomínio nos primeiros anos de república.

A partir de 1930/1945, como já elaborado, a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e a de Belo Horizonte, hoje integradas às Universidades Federais do Rio de Janeiro e Minas Gerais, passaram a deter de maior registro de frequência. Sequencialmente, os recortes de 1964/1985 e 1985/2022 se caracterizaram como aqueles de maior dispersão da geografia acadêmica. São nestes períodos em que as Universidades Federais do Amazonas, do Ceará, do Pará e do Paraná,

além da Universidade Católica de Salvador passaram a dispor de registros, correspondendo a 12% da totalidade do grupo analisado.

Esta diversificação maior corresponde ao próprio processo de ampliação das instituições de ensino superior no país, que tiveram na década de 1960 um impulso pela federalização de instituições estaduais e da concentração dos cursos universitários em campus. Por exemplo, as referidas universidades nos Estados do Amazonas, do Ceará, do Pará e do Paraná foram federalizadas nos anos de 1962, 1954, 1957 e 1951, respectivamente. Este movimento, como observado, se refletiu na própria disposição dos dados educacionais dos PGRs, que a partir deste período passaram a transcorrer novo padrão de trajetória acadêmica, não sendo mais usual o deslocamento dos PGRs de seu local de nascimento para os grandes centros de formação universitária do país que se estabeleceram ao início do período republicano.

Ainda de um ponto de vista educacional, mas neste caso mais associado ao exercício da atividade docente pelos PGRs, os registros de informações biográficas sobre esta atividade dão conta efetivamente de metade das biografias, exatos 21 registros de frequência de um total de 42. Não é possível asseverar, portanto, se a não presença desta informação nos demais verbetes diz respeito efetivamente ao seu “não exercício” ou se essa foi desconsiderada ao momento da elaboração biográfica pelas fontes, constituindo assim um ponto de imprecisão qualitativa. Esclarecido este empecilho investigativo, é também importante salientar que ainda que conste um menor grau de consistência destas informações, é possível extrair do material sintetizado alguns insumos de análise diante das limitações impostas; vejamos:

Tabela 09 – Distribuição de Frequência das Instituições de Ensino em que Lecionaram os PGRs (1889/2022)

Instituição que lecionou	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Acumulada
Sem Informações	21	50,0%	50,0%
Faculdades Metropolitanas Unidas	1	2,4%	52,4%
Colégio Estadual Liceu do Ceará	1	2,4%	54,8%
Escola Normal de Oliveira	1	2,4%	57,1%
Faculdade de Direito Milton Campos	1	2,4%	59,5%
Universidade Católica do Paraná	1	2,4%	61,9%
Universidade de Brasília	4	9,5%	71,4%
Universidade de São Paulo	1	2,4%	73,8%
Universidade do Estado do Rio de Janeiro	1	2,4%	76,2%
Universidade Federal de Pernambuco	2	4,8%	81,0%
Universidade Federal do Amazonas	1	2,4%	83,3%
Universidade Federal do Pará	1	2,4%	85,7%
Universidade Federal do Piauí	1	2,4%	88,1%
Universidade Federal do Rio de Janeiro	5	11,9%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 10 – Referência Cruzada das variáveis “Instituição em que Lecionou” e “Período em que se tornou PGR”

		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Instituição - Lecionou	Sem Informações	10	2	5	2	2	21
	Faculdades Metropolitanas Unidas	0	0	0	0	1	1
	Colégio Estadual Liceu do Ceará	1	0	0	0	0	1
	Escola Normal de Oliveira	0	1	0	0	0	1
	Faculdade de Direito Milton Campos	0	0	0	0	1	1
	Universidade Católica do Paraná	0	0	0	0	1	1
	Universidade de Brasília	0	0	0	0	4	4
	Universidade de São Paulo	0	0	1	0	0	1
	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	0	0	0	1	0	1
	Universidade Federal de Pernambuco	2	0	0	0	0	2
	Universidade Federal do Amazonas	0	0	0	1	0	1
	Universidade Federal do Pará	0	0	0	1	0	1
	Universidade Federal do Piauí	0	0	0	1	0	1
	Universidade Federal do Rio de Janeiro	0	1	1	3	0	5
Total		13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se observa dos dados acima disponíveis, as instituições que apresentam maior frequência geral como aquelas em que os PGRs realizaram em algum momento de suas trajetórias acadêmica/profissional a atividade docente foram: Universidade Federal do Rio de Janeiro (11,9%); Universidade de Brasília (9,5%) e Universidade Federal de Pernambuco (4,8%). Importante notar desta frequência geral que o registro da referida universidade nordestina estará recortado, principalmente, no período em que esta instituição exerceu maior dominância como destino acadêmico do grupo, no caso, a Primeira República (1889/1930). Os períodos de 1930/1945 e 1945/1964, por seu turno, apresentarão registros esparsos de atividade docente. Apenas nos recortes históricos subsequentes esta atividade retoma alguma significância estatística, recompondo a centralização mencionada entre as universidades do Rio de Janeiro e Brasília.

Vale destacar aqui uma interpretação qualitativa possível sobre os dados listados: mesmo com maior registro da atividade docente se dando apenas a partir de 1964, diante das

condições previamente salientadas quanto à dificuldade de se interpretar se a não indicação biográfica da atividade docente se deve a um “não registro” ou a um “não exercício efetivo”, é possível interpretar esta limitação como indicativo em si de uma característica dessas últimas duas gerações de PGRs: a valoração da atividade docente como um fator a ser registrado biograficamente.

Cumprе lembrar que a formulação biográfica pode se estender tanto quanto um “discurso de si” quanto um “discurso sobre o biografado” a depender da fonte referencial de sua produção. Exatamente neste sentido é possível evidenciar que o registro mais efetivo desta atividade a partir de 1964 compreenda uma maior valorização da referida variável, indicando um aspecto importante das gerações mencionadas ou de um sentido de estruturação da carreira em que a atividade docente se vincula mais intimamente à própria trajetória magistral, mesmo correspondendo a estágios iniciais da vida profissional.

Vejamos no quadro abaixo maiores detalhes referentes à questão de a atividade docente compor um estágio anterior da vida profissional dos PGRs até a assunção deste cargo:

Quadro 03 – Comparativo entre “Ano que se tornou PGR” e “Ano em que começou a lecionar”

Nome do PGR	Ano em que se tornou PGR	Ano em que começou a lecionar	Sentido do período em que começou a lecionar
Epitácio da Silva Pessoa	1902	1891	Antes de ser PGR
Antônio Augusto Cardoso de Castro	1910	1884	Antes de ser PGR
Gabriel Rezende dos Passos	1936	1924	Antes de ser PGR
Hahnemann Guimarães	1945	1923	Antes de ser PGR
Joaquim Canuto Mendes de Almeida	1961	1937	Antes de ser PGR
Evandro Cavalcanti Lins e Silva	1961	1932	Antes de ser PGR
Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello	1964	1975	Depois de ser PGR
Alcino Salazar	1965	1951	Antes de ser PGR
Haroldo Teixeira Valladão	1967	1968	Depois de ser PGR
Francisco Manuel Xavier de Albuquerque	1969	1953	Antes de ser PGR
José Carlos Moreira Alves	1972	1957	Antes de ser PGR
Firmino Ferreira Paz	1979	1938	Antes de ser PGR
Inocência Mártires Coelho	1981	1970	Antes de ser PGR
José Paulo Sepúlveda Pertence	1985	1962	Antes de ser PGR
Aristides Junqueira Alvarenga	1989	1974	Antes de ser PGR

Geraldo Brindeiro	1995	1972	Antes de ser PGR
Claudio Lemos Fonteles	2003	1971	Antes de ser PGR
Antonio Fernando Barros e Silva de Souza	2005	1974	Antes de ser PGR
Rodrigo Janot Monteiro de Barros	2013	1981	Antes de ser PGR
Antônio Augusto Brandão de Aras	2019	2007	Antes de ser PGR

Fonte: Elaborado pelo autor.

De modo mais sintético, se a variável sobre exercício docente passou a ter significância maior somente a partir da década de 1960, do ponto de vista de sua interpretação qualitativa ulterior, a indicação, no mínimo, é a de que o *métier* passou a valorizá-la com sua notabilização e registro nos materiais biográficos, independentemente se antes disso a atividade era ou não exercida. Neste quadro, uma estratégia para uma maior complementação e mesmo qualificação interpretativa desta variável está em articulá-la com outras que possam tangenciar os mesmos aspectos educacionais aportados. Especificamente, a variável sobre a realização ou não de pós-graduação pelos PGRs pode se constituir como este elemento complementar.

Constataremos das informações disponibilizadas abaixo, ainda que de maneira constrita às mesmas limitações interpretativas verificadas na variável anterior, o indicativo de que a trajetória acadêmica dos PGRs passou a constituir maior relevância na produção biográfica entre os recortes temporais de 1964/1985 e 1985/2022, agora, entretanto, ligado à variável de pós-graduação, o que reafirma o aparecimento desta tendência; vejamos:

Tabela 11 – Referência Cruzada das Variáveis “Título de Pós-Graduação” e “Período em que se tornou PGR”

		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Grau de Pós-Graduação	Sem Informações	12	4	7	5	4	32
	Doutorado	1	0	0	3	2	6
	Mestrado	0	0	0	1	3	4
Total		13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 12 – Referência Cruzada das Variáveis “Instituição de Pós-Graduação” e “Período em que se tornou PGR”

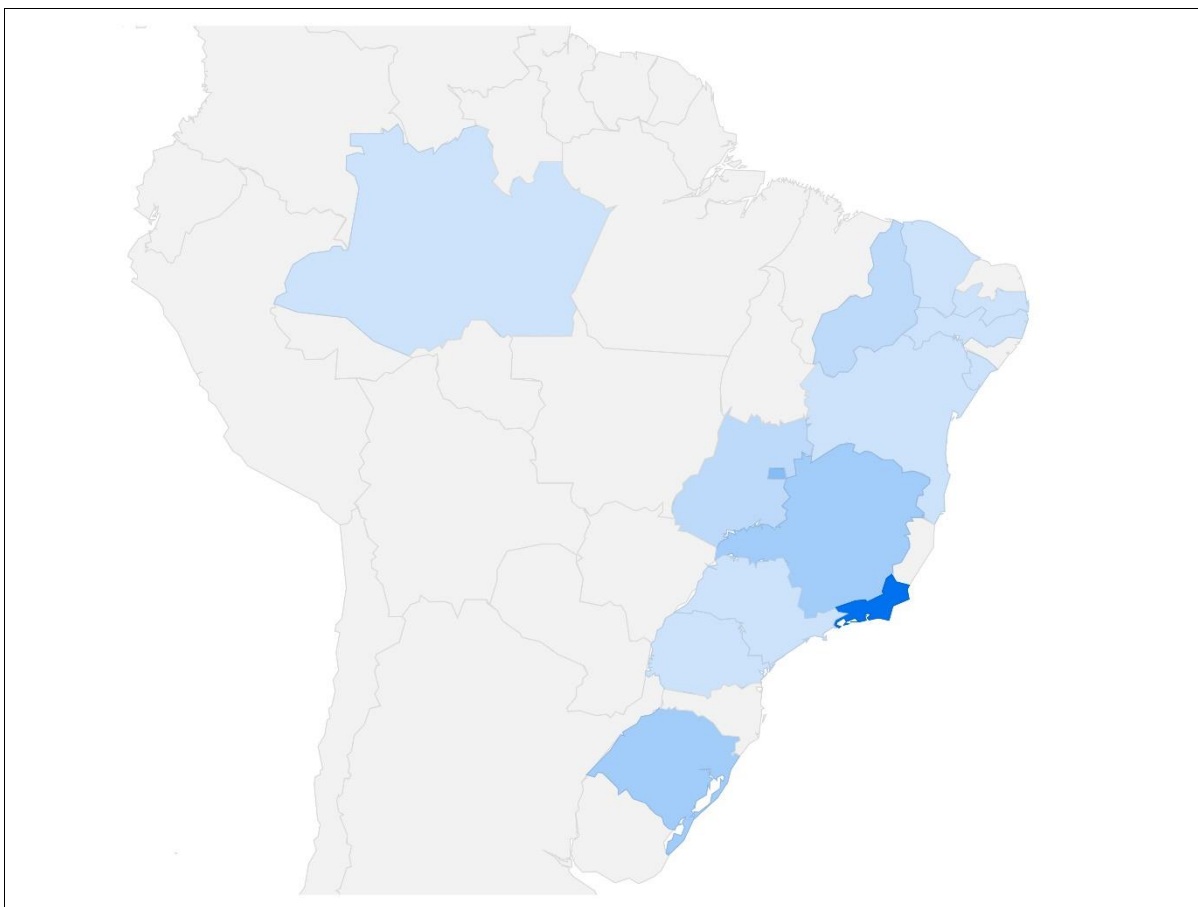
		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Instituição de Pós-Graduação	Sem Informações	12	4	7	5	4	32
	Faculdade de Direito de São Paulo	1	0	0	0	0	1
	Faculdade Nacional de Direito	0	0	0	1	0	1
	Faculdades de Direito do Amazonas	0	0	0	1	0	1
	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	0	0	0	0	1	1
	Universidade de Brasília	0	0	0	1	2	3
	Universidade de Michigan (EUA)	0	0	0	1	0	1
	Universidade de Yale (EUA)	0	0	0	0	1	1
	Universidade Federal de Minas Gerais	0	0	0	0	1	1
	Total	13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como mencionado, os dados supracitados dão conta de aportar o registro biográfico da titulação em pós-graduação de maneira mais significativa apenas a partir da década de 1960, tal como verificado na análise sobre a atividade docente dos PGRs, indicando, em mais uma variável, a referida tendência de valorização biográfica desta propriedade social. Complementarmente, é possível observar o seguinte: i) que a Universidade de Brasília, inserida no recorte temporal mais contemporâneo, de 1985/2022, será o principal destino educacional em termos de pós-graduação e; ii) que instituições estrangeiras passam a compor o referido quadro de frequências no âmbito acadêmico.

Perpassadas a análise prosopográfica geral sobre os vértices de origem geográfica e educacional, neste momento verificaremos os principais dados relativos ao início da atuação profissional dos PGRs; vejamos:

Figura 06 – Mapa de Distribuição Geográfica da Primeira Área de Trabalho dos PGRs (1889/2022)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 13 – Distribuição de Frequência Geográfica da Primeira Área de Trabalho dos PGRs (1889/2022)

Estados – Primeira Área de Trabalho	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Acumulada
Amazonas	1	2,4%	2,4%
Bahia	1	2,4%	4,8%
Ceará	1	2,4%	7,1%
Distrito Federal	6	14,3%	21,4%
Goiás	2	4,8%	26,2%
Minas Gerais	4	9,5%	35,7%
Paraíba	1	2,4%	38,1%
Paraná	1	2,4%	40,5%
Pernambuco	1	2,4%	42,9%
Piauí	2	4,8%	47,6%
Rio de Janeiro	16	38,1%	85,7%
Rio Grande do Sul	4	9,5%	95,2%
São Paulo	1	2,4%	97,6%
Sergipe	1	2,4%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

De acordo com os dados de distribuição geográfica geral da primeira área de trabalho dos PGRs, portanto, o início da trajetória profissional do grupo, é possível observar que o Rio de Janeiro (38,1%), o Distrito Federal (14,3%), Minas Gerais (9,5%) e o Rio Grande do Sul (9,5%) foram os principais destinos iniciais e correspondem conjuntamente a 71,4% da totalidade do grupo analisado.

Por esta perspectiva geral, que considera todos os períodos históricos em análise, fica evidente, por um lado, a importância das capitais federais - Rio de Janeiro até 1960 e Brasília a partir desta mesma data - para o início da atuação profissional do grupo. Por outro lado, torna-se evidente uma pequena fragmentação desta distribuição, dado o registro de frequência isolado de outros Estados como por exemplo Amazonas (2,4%), Ceará (2,4%), Sergipe (2,4%) e Goiás (2,4%).

Esta subdivisão indica um mesmo processo observado anteriormente em relação ao deslocamento dos indivíduos de suas localidades natais para os principais centros de formação educacional do país e sua posterior manutenção nas localidades originárias. Este processo de inicial homogeneização e posterior dinamização poderá ser melhor compreendido com a análise qualitativa dos recortes histórico-políticos a ser operada mais à frente neste trabalho. Por ora, observemos como esta contextualização mais ampla incide numa influência geral por região geográfica; vejamos:

Tabela 14 – Distribuição de Frequência Geográfica da Região da Primeira Área de Trabalho dos PGRs (1889/2022)

Região	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Acumulada
Centro-Oeste	7	16,7%	16,7%
Nordeste	8	19,0%	35,7%
Norte	1	2,4%	38,1%
Sudeste	21	50,0%	88,1%
Sul	5	11,9%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os dados em relação à distribuição geográfica regional sintetizam a composição geral de distribuição por ente federado e evidenciam que o sudeste foi o grande destino de iniciação profissional do *métier*. A região norte, por seu turno, será aquela que irá derivar uma menor influência nesta questão, correspondendo a um único registro, ou 2,4% da totalidade analisada.

Em perspectiva mais particularista, voltada à visualização da localização municipal do início das atividades profissionais do grupo, as capitais corresponderam a 61,9% da totalidade

da amostra, sendo 35,7% relativos aos indivíduos que iniciaram suas trajetórias profissionais no interior dos Estados; vejamos:

Tabela 15 – Distribuição de Frequência da Localização Municipal da Primeira Área de Trabalho dos PGRs (1889/2022)

Localização – Início Profissional	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Acumulada
Sem Informação	1	2,4%	2,4%
Capital	26	61,9%	64,3%
Interior	15	35,7%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 16 – Referência Cruzada das Variáveis “Localização Municipal – Primeira Área de Trabalho” e “Período em que se tornou PGR”

		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Localização – Início Profissional	Sem Informação	1	0	0	0	0	1
	Capital	3	2	6	7	8	26
	Interior	9	2	1	2	1	15
Total		13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em perspectiva comparativa em relação aos dados de localização geográfica natal anteriormente discutido, é possível estabelecer que a localização das municipalidades quando verificada a iniciação profissional dos PGRs, se na capital ou no interior, apresentam, tal como acima listados, maior concentração na capital. Ainda que esperada essa maior centralização em função da maior dinamicidade econômica destas localidades, o índice geral de iniciação do trabalho no interior não é insignificante, uma vez que corresponde a aproximadamente 1/3 da totalidade do grupo analisado.

Observando, contudo, os recortes históricos, fica clara a composição de que entre 1889/1930 e 1930/1945 a iniciação profissional no interior era muito mais forte e depois passou a perder tração de maneira mais brusca. Levando-se em conta por efeito comparativo o cenário de formação universitária nesses mesmos termos, é possível depreender que nos períodos aqui referenciados os bacharéis obtinham sua titulação superior nos grandes centros universitários situados nas capitais, mas iniciavam efetivamente suas carreiras nas localidades interioranas dos entes federados. A partir do recorte de 1945/1964 em diante, a lógica da interiorização se inverte de maneira significativa, demonstrando que a trajetória de iniciação profissional passa a compreender um sentido de iniciação nas próprias capitais dos Estados.

De um ponto de vista mais particularizado de quais áreas eram focalizadas à iniciação profissional, podemos observar os seguintes dados abaixo:

Tabela 17 – Distribuição de Frequência da Primeira Área de Trabalho dos PGRs (1889/2022)

Área – Início Profissional	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Acumulada
Advogado	13	31%	31%
Alferes	1	2,4%	33,4%
Assessor Jurídico	1	2,4%	35,8%
Assessor Legislativo	1	2,4%	38,2%
Delegado	1	2,4%	40,6%
Juiz	4	9,5%	50,1%
Procurador	4	9,5%	59,6%
Professor	3	7,1%	66,7%
Promotor de Justiça	14	33,3%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 18 – Referência Cruzada das Variáveis “Área de início profissional” e “Período em que se tornou PGR”

		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Área – Início Profissional	Advogado	0	1	3	5	4	13
	Alferes	0	1	0	0	0	1
	Assessor Jurídico	0	0	0	0	1	1
	Assessor Legislativo	0	0	0	1	0	1
	Delegado	0	0	1	0	0	1
	Juiz	4	0	0	0	0	4
	Procurador da República	0	0	2	0	2	4
	Professor	0	2	0	0	1	3
	Promotor de Justiça	9	0	1	3	1	14
Total		13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

Pelas informações acima sintetizadas, o perfil médio de iniciação profissional esteve mais inclinado às seguintes áreas: promotor de justiça (33,3%), advogado (31%) e juiz (9,5%). Essas três áreas combinadas representam 73,8% do perfil médio de iniciação profissional dos PGRs. Quando analisados os recortes histórico-políticos, torna-se perceptível que a primeira geração (1889/1930) estará muito mais vinculada à ocupação de cargos públicos, típicos de Estado, tais como juiz e promotor de justiça. Sequencialmente, entre os recortes de 1930/1945 e 1945/1964, o exercício da advocacia passa a se constituir como uma área de iniciação mais pertinente, de modo a se solidificar como a principal nos períodos seguintes, entre 1964/1985 e 1985/2022, compondo metade dos registros dos dois recortes referenciados.

Outro aspecto que merece ser destacado, especificamente, é o do próprio registro de frequência das carreiras correlacionadas ao *parquet* brasileiro enquanto etapa de iniciação profissional. No caso da promotoria pública, carreira correlacionada aos Ministérios Públicos Estaduais, ela será o principal vértice de iniciação dos PGRs durante a Primeira República (1889/1930) e, posteriormente, se verificará a redução de sua proporcionalidade de registros entre 1930/1945 e 1945/1964, voltando essa a ter maior pertinência apenas durante o período entre 1964/1985. Do ponto de vista da carreira de Procurador da República, por sua vez ligada ao *parquet* federal, verificaremos uma baixa adesão geral como destino inicial da trajetória profissional dos indivíduos analisados, compreendendo essa variável um maior registro de frequência no recorte histórico-político de 1945/1964.

Fundamentalmente, um componente de explicação da alta volatilidade de registros referentes aos cargos de promotoria aqui registrados se deve às próprias condicionalidades políticas e da esfera jurídica do período.

Como aventado anteriormente em relação ao instituto do concurso público, o Brasil durante a república só passará efetivamente a recorrer a este modo de seleção de seu funcionalismo público de maneira constitucionalmente asseverada, portanto aplicável a todas as esferas do funcionalismo, no ano de 1934. Até essa data, as formas de recrutamento para os principais cargos de carreira do Estado eram pautadas principalmente através de filiações políticas e de relações de afinidade pessoal, de parentesco e parentela com os detentores do poder político local, que condicionavam um sistema de designações dos bacharéis recém-formados com forte apelo discricionário a estes cargos (PETRARCA, LIMA, 2021), caracterizando, em síntese, a própria lógica, em maior grau, do patrimonialismo e do “bacharelismo” na vida pública naquele período, ou seja, de predomínio da ocupação dos postos de Estado pelos bacharéis recém-formados no início da República.

A carreira de promotor, neste quadro, corresponde, assim como verificado tanto em Lima (2019) quanto em Vianna (2013), como uma espécie de estágio de iniciação profissional dos recém-formados na área da atividade jurídica, condição que se estendeu, como notabilizado nos dados prosopográficos aqui analisados e nas pesquisas aqui referenciadas, até pelo menos o primeiro terço ou metade do século XX.

Cumprе reiterar que a análise desta variável compõe um elemento interpretativo muito importante em relação ao perfil e às próprias condições de desenvolvimento profissional deste *métier*. O indicativo de uma transição gradual entre a ocupação inicial de postos de magistratura de Estado para um posterior exercício da atividade liberal, a advocacia, como principal atividade de início de trajetória profissional, sinaliza a variações importantes destas

condicionantes, que em maior medida estão correlacionadas também às dinâmicas políticas de cada período. Neste ponto, uma análise mais centralizada nas variações observadas de composição das condições histórico-políticas em paralelo será realizada nos tópicos subsequentes deste trabalho; por ora, os dados prosopográficos mais gerais estão sinalizando objetivamente a pertinência e o tamanho dessas variações.

Tratando neste momento de um aspecto tangente a uma fronteira entre componentes profissionais, relações de parentesco e origem familiar, é necessário dar destaque à profissão/ocupação dos pais do grupo analisado. Vale antecipar que do ponto de vista da coleta de informações biográficas, a menção às atividades desempenhadas pelas mães é praticamente inexistente, o que inviabiliza uma análise mais apurada, por isso será focalizada nesta etapa apenas a visualização da profissão ou ocupação dos pais dos PGRs propriamente. Cumpre também destacar que a análise dessa variável será importante tanto para uma identificação e contextualização mais amplificada do posicionamento social/familiar destes indivíduos quanto a identificação da capacidade de formulação de redes de relacionamentos a depender da posição profissional ocupada pelos pais, além de se evidenciar eventuais tendências profissionais/ocupacionais de cunho familiar. Vejamos os dados abaixo sintetizados:

Tabela 19 – Distribuição de Frequência da Profissão/Ocupação dos Pais dos PGRs (1889/2022)

Profissão/Ocupação do Pai	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Acumulada
Advogado	3	7,1%	7,1%
Comendador	2	4,8%	11,9%
Comerciante	1	2,4%	14,3%
Desembargador	1	2,4%	16,7%
Engenheiro	3	7,1%	23,8%
Farmacêutico	1	2,4%	26,2%
Juiz	2	4,8%	31,0%
Jurista	1	2,4%	33,3%
Médico	2	4,8%	38,1%
Militar	2	4,8%	42,9%
Não Informado	13	31,0%	73,8%
Político	7	16,7%	90,5%
Procurador da República	1	2,4%	92,9%
Produtor Rural	3	7,1%	100%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 20 – Referência Cruzada das Variáveis “Profissão/Ocupação do Pai” e “Período em que se tornou PGR”

		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Profissão/ Ocupação do Pai	Advogado	0	0	1	2	0	3
	Comendador	2	0	0	0	0	2
	Comerciante	0	0	1	0	0	1
	Desembargador	1	0	0	0	0	1
	Engenheiro	0	0	2	0	1	3
	Farmacêutico	0	0	0	0	1	1
	Juiz	0	0	1	0	1	2
	Jurista	0	0	0	1	0	1
	Médico	0	0	0	1	1	2
	Militar	1	0	1	0	0	2
	Não Informado	3	4	2	2	2	13
	Político	4	0	0	1	2	7
	Procurador da República	0	0	0	0	1	1
	Produtor Rural	2	0	0	1	0	3
Total		13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

Pelas informações sintetizadas da variável em questão, é possível verificar as seguintes profissões como aquelas que possuem maior registro de frequência entre os pais: político (16,7%), advogado (7,1%), engenheiro (7,1%) e produtor rural (7,1%). Estas quatro profissões e ocupações, ao todo, correspondem a 38% da amostra observada. As demais categorias profissionais e ocupacionais, por sua vez, correspondem a um total de 21,6%. Paralelamente, é importante também colocar em perspectiva que todo o conjunto de informações destacadas nesta variável correspondem a aproximadamente 70% de todo o grupo analisado, visto que esta informação biográfica não foi efetivamente informada em pelo menos 13 dos 42 registros dos PGRs, sendo o recorte de 1930/1945 aquele com menor número de informações.

A título elucidativo, estão sendo consideradas à categoria “produtor rural” as grafias biográficas de “senhor de engenho” e “produtor rural” como um mesmo elemento estatístico, ainda que qualitativamente essas possam ser distinguidas entre si. De qualquer forma as duas ocupações demarcam uma mesma característica: o assenhoreamento da atividade no campo, o que permite sua sintetização da forma aqui estabelecida.

Noutro flanco, a categoria “militar” está englobando aqueles que efetivamente exerceram a referida carreira, diferenciando assim a perspectiva da titulação como “militar da Guarda Nacional” ou “coronel da Guarda Nacional”, honraria concedida no século XIX pela monarquia brasileira a lideranças políticas estaduais, dispondo assim de maior valor simbólico e político do que correspondendo a um elemento profissional efetivamente.

Outra categoria que merece esclarecimento quanto a seu processo edição refere-se à ocupação como “político”, uma vez que foram apenas considerados a esta formatação os postos eletivos eventualmente assumidos, a exemplo dos cargos de Deputado, Senador, Prefeito e Governador.

Do ponto de vista do perfil qualitativo que possa ser extraído sobre a variável analisada, vale destacar uma fragmentação entre atividades liberais como advogado (7,1%), engenheiro (7,1%), médico (4,8%), comerciante (2,4%) e farmacêutico (2,4%); e demais posições de Estado como juiz (4,8%), militar (4,8%) e desembargador (2,4%). A fragmentação aqui sinalizada tanto evidencia uma “não-tendência” de manutenção profissional/familiar no mesmo ramo de atuação, diferentemente do que se observa, por exemplo, em Lima (2019) em relação à elite jurídica sergipana – da qual se destaca um amplo domínio familiar de posições de Estado em áreas ligadas ao Direito -, como também ressalta o posicionamento social dessas famílias como camadas urbanas médias.

Chama particular atenção a frequência de registro da ocupação dos pais como políticos, o que correspondeu objetivamente, como observado, a 16,7% da amostra analisada. Esta variável merece especial análise por denotar uma interconexão subjacente do *métier* com a esfera política, ainda que não corresponda propriamente a uma atuação direta dos PGRs nesta seara. Se o espaço profissional, a fim de se autoqualificar como um espaço objetivo, busca distanciar a noção de proximidade de ditames e interferências externas capazes de comprometer seus mecanismos próprios de funcionamento, o fator familiar, neste caso, entretanto, irá exemplificar que para além da verificação apenas do currículo profissional dos PGRs, de sua organização acadêmica e profissional pretensamente objetiva, há sim uma escala de correspondência subjacente com o mundo político que deve ser considerado, e no caso aqui aportado, possível de ser tangenciado através da visualização do principal padrão de atuação ocupacional dos pais dos PGRs: a atuação política.

Quando observamos os recortes históricos, a distribuição de frequências torna mais evidente que a vinculação dos pais com a esfera política se dá principalmente na Primeira República em 1889/1930, correspondendo a 30,77% da totalidade da categoria analisada naquele momento. Os blocos subsequentes, especificamente os que abarcam 1930/1945 e 1945/1964, a referida categoria não consta nos registros biográficos, de modo que essa só volta a ser apontada efetivamente nos recortes de 1964/1985 e 1985/1964, ainda que em menor grau em relação à primeira geração verificada.

Nestas condições, em diagnóstico preliminar, é possível estabelecer que o padrão de perfil social constituído pelos pais dos PGRs a partir da análise de suas profissões é a de que

estes advieram de um perfil ocupacional muito mais político e agrário no início do século XX e, sequencialmente, com o andamento histórico, passaram a transitar à constituição de padrões distintos, neste caso, de caráter mais urbano e vinculados a profissões liberais, que demandam formação acadêmica para sua atuação.

Ressaltados estes padrões mais gerais coligados à profissão dos pais, que remontam em certo grau a aspectos de origem e posição social e tangenciam aspectos de inserção política familiar, podemos, por este turno, elencar as informações relativas ao eixo de análise da atuação e engajamento político dos PGRs propriamente; vejamos:

Tabela 21 – Distribuição de Frequência da Área do Cargo Eletivo Ocupado pelos PGRs (1889/2022)

Área – Cargo Eletivo	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Acumulada
Não Ocupou	29	69,0%	69,0%
Deputado	10	23,8%	92,9%
Prefeito	1	2,4%	95,2%
Senador	1	2,4%	97,6%
Vereador	1	2,4%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 22 – Referência Cruzada das Variáveis “Área – Cargo Eletivo” e “Período em que se tornou PGR”

		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Área – Cargo Eletivo	Não Ocupou	7	2	5	6	9	29
	Deputado	4	2	2	2	0	10
	Prefeito	0	0	0	1	0	1
	Senador	1	0	0	0	0	1
	Vereador	1	0	0	0	0	1
Total		13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se observa dos dados de frequência acima delineados, pelo menos 31% de toda a população de PGRs ao longo do período republicano do Brasil ocupou algum cargo eletivo na esfera política. Deste percentual, uma maioria exerceu funções como Deputado, seja em âmbito estadual quanto federal, correspondendo a 23,8% desta totalidade. Os demais cargos, por sua vez, se estenderam igualmente entre as posições de Prefeito, Senador e Vereador, com 2,4% da proporção cada um.

Vale destacar que estão sendo assumidos a esta análise estatística: i) apenas os casos dos PGRs que sucederam à ocupação dos referidos cargos eletivos, sendo desconsiderados,

portanto, aqueles que participaram de pleitos eleitorais e não obtiveram vitória, ainda que esta informação conste em seus verbetes biográficos e tenha importância qualitativa e; ii) a contagem apenas do primeiro cargo eletivo ocupado, uma vez que aqueles indivíduos que criaram uma carreira nesta seara, e que portanto assumiram mais de um cargo eletivo, deverão ter estas informações trabalhadas de maneira mais específica e qualitativa nos tópicos subsequentes, relativos à sintetização dos padrões prosopográficos pelos recortes temporais.

Observando especificamente a distribuição de frequências por período histórico dos dados aportados nas Tabelas 21 e 22, percebe-se em primeiro plano a manutenção do padrão notabilizado em relação à ocupação/profissão dos pais, no caso, a perspectiva de que o exercício da atividade política eletiva se concentrou principalmente no primeiro recorte do período republicano, uma vez que este correspondeu a 06 dos 13 casos biográficos dos PGRs daquele período. Sequencialmente, a referida atividade passa a perder tração, mas não deixa de ser reportada, correspondendo a 02 dos 04 registros entre 1930/1945; 02 dos 07 registros entre 1945/1964 e 03 dos 09 registros entre 1964/1985. Apenas no último recorte histórico, entre 1985/2022, é que o exercício efetivo da atividade política pela ocupação de cargos eletivos deixa de ser registrado.

Quando particularizados os dados supracitados às suas esferas de incidência, se em âmbito municipal, estadual ou federal, é possível estabelecer a seguinte composição de frequências:

Tabela 23 – Distribuição de Frequência da Esfera de Localização do Cargo Eletivo Ocupado pelos PGRs (1889/2022)

Esfera – Cargo Eletivo	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Acumulada
Não Ocupou	29	69,0%	69,0%
Estadual	5	11,9%	81,0%
Federal	6	14,3%	95,2%
Municipal	2	4,8%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 24 – Referência Cruzada das Variáveis “Esfera – Cargo Eletivo” e “Período em que se tornou PGR”

		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Esfera – Cargo Eletivo	Não Ocupou	7	2	5	6	9	29
	Estadual	3	0	1	1	0	5
	Federal	2	2	1	1	0	6
	Municipal	1	0	0	1	0	2
Total		13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

Pelos recortes estabelecidos, percebe-se, em primeiro plano, um equilíbrio na escala de ocupação de cargos estaduais e federais. A dimensão política municipal, por seu turno, apresentará menor impacto geral nos registros delineados. Estas condições de distribuição mais gerais permitem compreender, considerando que os dados estatísticos aqui sintetizados estão abarcando apenas os primeiros cargos eletivos ocupados pelo grupo analisado, a tendência de uma maior fragmentação apenas entre as escalas de representação estadual e federal.

De modo mais específico, entre 1889/1930 os cargos de Senador da República e Deputado Estadual e Federal corresponderão às principais incidências, denotando objetivamente a seguinte distribuição: 01 Deputado Federal e 01 Senador da República (esfera federal); 03 Deputados Estaduais (esfera estadual) e 01 Vereador (esfera municipal). Em 1930/1945, contudo, apenas o cargo de Deputado Federal passará a compor o referido registro, compreendendo maior centralização da atuação política na esfera federal em detrimento da estadual naquele momento, padrão esse que não se repetiu da mesma maneira nos recortes subsequentes, já que se observou uma tendência de maior centralização apenas nos cargos federais enquanto deputados.

Considerando as regiões geográficas em que se registrou maior inclinação dos PGRs a assumirem cargos na esfera política eletiva, sintetiza-se a seguinte distribuição:

Tabela 25 – Distribuição de Frequência da Região de Localização do Cargo Eletivo Ocupado pelos PGRs (1889/2022)

Região – Cargo Eletivo	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Acumulada
Não Ocupou	29	69,0%	69,0%
Nordeste	4	9,5%	78,6%
Sudeste	6	14,3%	92,9%
Sul	3	7,1%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 26 – Referência Cruzada das variáveis “Região – Cargo Eletivo” e “Período em que se tornou PGR”

		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Região – Cargo Eletivo	Não Ocupou	7	2	5	6	9	29
	Nordeste	3	0	0	1	0	4
	Sudeste	3	1	1	1	0	6
	Sul	0	1	1	1	0	3
Total		13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se depreende dos dados dispostos nas tabelas acima, as regiões sudeste (14,3%), nordeste (9,5%) e sul (7,1%) serão as únicas a compor um cenário de incidência da atividade política pelo grupo analisado.

De maneira mais particular, observa-se dos recortes de período uma inicial concentração da assunção da atividade política nas regiões nordeste e sudeste, focos também da formação universitária no recorte considerado. Sequencialmente, entre 1930/1945 e 1945/1964, será possível observar o início do registro da região sul nesta composição, traduzindo uma nova concentração coligada com a região sudeste. Entre 1964/1985 observamos uma maior fragmentação da assunção da atividade política eletiva que se desdobra posteriormente na sua completa dissolução dos registros biográficos entre 1985/2022, reforçando, nestas condições, que este período traduzirá a consolidação de um novo padrão biográfico dos PGRs, tal como se verificou em relação ao advento do registro da atividade docente: o de maior afastamento de sua interligação com a esfera política.

Estas condicionantes manifestam uma escala de correspondência importante com outros aspectos previamente analisados. A maior consolidação de registro biográfico de variáveis de “docência” e “pós-graduação” e a percepção objetiva de maior esvanecimento de uma trajetória profissional que em algum ponto comungou de uma inserção político-eletiva, sobretudo no período que corresponde a 1985/2022, demarcam a premissa de um processo amplificado de transformação da carreira magistrática, o que numa correspondência às carreiras do *parquet* federal analisadas através dos PGRs neste trabalho, solidificam a percepção de dissolução de uma trajetória profissional e de vida que se vincula em alguma medida à esfera política.

A fim de reforçar a interpretação aqui assinalada, vale destacar derivações nas formas de mobilização do exercício da política pelos PGRs que não se limitem apenas aos seus meios oficiais, o que vem sendo destacado neste trabalho pela assunção de cargos eletivos. É importante que a análise também redunde na visualização de padrões de trajetória biográfica que tenham se vinculado a aspectos de mobilização política indiretas ou não-oficiais, em que

pese a assunção de cargos de indicação de governo, a exemplo da função de secretário de Estado, e cargos de chefia institucional, sejam esses coligados em alguma medida ao campo profissional do Direito ou não; vejamos:

Tabela 28 – Distribuição de Frequência da Área do Cargo Político Ocupado pelos PGRs (1889/2022)

Área – Cargo Político	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Acumulada
Não Ocupou	19	45,2%	45,2%
Chefe de Gabinete de Secretaria Estadual	1	2,4%	47,6%
Chefe de Gabinete Ministerial	1	2,4%	50,0%
Chefe de Polícia	7	16,7%	66,7%
Consultor-Geral da República	4	9,5%	76,2%
Consultor-Jurídico Ministerial	1	2,4%	78,6%
Embaixador	1	2,4%	81,0%
Ministro de Estado	2	4,8%	85,7%
Secretário de Governo	6	14,3%	100,0%
Total	42	100,0%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 29 – Referência Cruzada das variáveis “Área – Cargo Político” e “Período em que se tornou PGR”

		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Área – Cargo Político	Não Ocupou	2	1	4	4	8	19
	Chefe de Gabinete de Secretaria Estadual	0	0	0	0	1	1
	Chefe de Gabinete Ministerial	0	0	0	1	0	1
	Chefe de Polícia	7	0	0	0	0	7
	Consultor-Geral da República	0	1	2	1	0	4
	Consultor-Jurídico Ministerial	0	0	0	1	0	1
	Embaixador	0	0	0	1	0	1
	Ministro de Estado	0	1	1	0	0	2
	Secretário de Governo	4	1	0	1	0	6
Total		13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se visualiza, os dados relativos à ocupação de cargos de indicação política se inclinaram, principalmente, às áreas de Chefe de Polícia (16,7%), Secretário de Governo (14,3%), Consultor-Geral da República (9,5%) e Ministro de Estado (4,8%). Dentre os referidos cargos, à exceção das funções de Secretário de Governo e da chefia de polícia estadual exercida pelo PGR Antônio de Sousa Martins (1829/1896) no Espírito Santo no século XIX, observa-se

a composição de um quadro amplificado de assunção de posições políticas dos PGRs na esfera federal.

Vale esclarecer, neste aspecto, que a posição de Chefe de Polícia da Capital Federal exercida pela maioria do grupo analisado, à exceção do caso mencionado, dependia de indicação política - seja do Ministro da Justiça, seja do presidente da República -, e tal função comungava de atribuições particularmente voltadas à segurança, policiamento e manutenção ordem pública na capital federal.

Noutro flanco, a posição de Consultor-Geral da República correspondeu entre os anos de 1903 e 1993 a uma função correlata àquela hoje exercida pelo Advogado-Geral da União. Cumpre lembrar que até a promulgação da Carta Constitucional de 1988 e a sanção das Leis Complementares nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União) e 75/1993 (Estatuto do MPU) as funções de defesa tanto do Estado quanto da sociedade eram concentradas pelo Ministério Público, o que legava ao Consultor-Geral da República, como o próprio nome sugere, as funções de aconselhamento e assessoramento presidencial em matéria jurídica, sendo este submetido à “direta, pessoal e imediata supervisão do presidente da República” (BRASIL, 1986^a, n. p.).

Do ponto de vista dos recortes históricos, depreende-se uma importante participação dos PGRs nestes cargos de indicação política em grande número dos períodos aportados. Ainda que parte do grupo não tenha sucedido a uma atuação política mais formal, de assunção de cargos eletivos, o que se nota nos dados acima destacados, contudo, é o de que houve uma participação mais ativa em relação aos cargos de indicação política.

Objetivamente, os registros gerais de participação dos PGRs nestes cargos políticos de indicação foram os seguintes: 11 dos 13 registros biográficos de 1889/1930; 03 dos 04 registros biográficos de 1930/1945; 03 dos 07 registros biográficos de 1945/1964; 05 dos 09 registros biográficos de 1964/1988 e 01 dos 09 registros biográficos de 1988/2022.

Nestas condições, destaca-se tanto um padrão de trajetória fortemente atrelado à ocupação de cargos de indicação política entre a Primeira (1889/1930) e a Segunda (1930/1945) República; configurando em sequência, ainda que em menor grau, um registro de participação política significativo entre os períodos de 1945/1964 e 1964/1985 para, enfim, apenas entre 1985 e 2022, quase inexistir, configurando um único caso biográfico.

Este conjunto de informações e a leitura qualitativa decorrente, em perspectiva geral, é bastante significativa não só por permitir a compreensão de uma vinculação mais íntima entre a magistratura e a esfera de atuação política ao longo de quase toda a história republicana, mas

também por recobrar a visualização de um padrão de trajetória profissional que não se desvincula desta interligação política até mais significativamente o período de 1985 a 2022.

Em outras palavras, este último aspecto, quando interconectado com as informações referentes à maior valorização de componentes de titulação acadêmica, de valorização da atividade docente e de maior associação a um início de trajetória profissional de mercado em detrimento dos postos típicos de Estado, que caracterizam de maneira mais ampla este último período histórico-político (1985/2022), reforça a perspectiva de transformação das trajetórias profissionais e biográficas num padrão de maior desvencilhamento e isolamento em relação à esfera política.

Este prognóstico, inclusive, recupera uma discussão teórica importante presente nas discussões da Sociologia das Profissões retratada em Rodrigues (2002) e Bonelli (1999), apresentado no capítulo teórico deste trabalho, quanto ao processo de “profissionalização” de práticas profissionais em determinado *métier*. Nesta perspectiva teórica, sinteticamente, o processo de profissionalização de um espaço se opera a partir de dinâmicas intraprofissionais que redundam na institucionalização, automatização e instrumentalização de suas práticas. Ou seja, esta noção percorre o entendimento de um itinerário evolutivo comum por onde perpassam as profissões e ocupações, uma espécie de estágio evolutivo que sai da seara das interferências externas para sua total autonomização, em função de um pretenso patamar de ganho de objetividade neste ínterim.

Deste modo, as interconexões visualizadas entre as trajetórias biográficas dos PGRs com o universo político confrontam inicialmente a premissa por uma maior objetividade técnica que paute o referido *métier*; contudo, o que se nota em relação ao último recorte histórico-político, que abrange paralelamente o período de transformação institucional do *Parquet* federal com a Constituição de 1988, é uma transformação mais evidente das trajetórias profissionais, naquilo que corresponderia a aspectos de maior objetividade técnica, sintetizados numa maior valorização dos aspectos acadêmicos, de atuação profissional fora da estrutura do Estado e de isolamento em relação à esfera de influência da política como forma de credenciamento profissional.

Portanto, o que se apreende é que a geração de PGRs de 1985/2022 corresponde, tal como evidenciam Londero (2021) e Arantes (2002), ainda que em pontos de argumentação distintos, a uma geração com padrões e trajetórias intrinsecamente diferenciadas daquelas anteriormente observadas, o que permite sintetizar, portanto, padrões de trajetória de vida, acadêmica e profissional que retroalimentam a noção de que, para ser efetivamente autônoma,

a atuação do *parquet* tem de ser desvinculada, sobremaneira, das dinâmicas próprias da esfera política.

Nestas palavras, como forma de complementar ainda mais este quadro interpretativo, é importante destacar um segundo aspecto que pode ser tangente tanto a esferas de atuação política quanto profissional: a assunção de cargos de chefia institucional; vejamos:

Tabela 30 – Referência Cruzada das variáveis “Cargo – Direção Institucional” e “Período em que se tornou PGR”

		Período em que se tornou PGR					Total
		1889/1930	1930/1945	1945/1964	1964/1985	1985/2022	
Cargo – Direção Institucional	Curador das Massas Falidas da Capital Federal	1	0	0	0	0	1
	Diretor da Federação dos Trabalhadores Cristãos de Minas Gerais	0	0	0	0	1	1
	Diretor da Instrução Pública	1	0	0	0	0	1
	Não Ocupou	11	4	5	5	2	27
	Presidente da ANPR	0	0	0	0	2	2
	Presidente da Associação Interamericana do MP	0	0	0	0	1	1
	Presidente da OAB	0	0	0	1	0	1
	Presidente da UNE	0	0	0	0	1	1
	Presidente do IAB	0	0	0	3	0	3
	Vice-Presidente da ANPR	0	0	0	0	1	1
	Vice-Presidente da UNE	0	0	0	0	1	1
	Vice-Presidente do IAB	0	0	2	0	0	2
Total		13	4	7	9	9	42

Fonte: Elaborado pelo autor.

Pelas informações acima sintetizadas, a maior aderência do grupo analisado à ocupação de cargos de chefia institucional, sejam esses cargos coligados mais à esfera profissional ou que possuam ainda alguma equivalência política, demarca uma volatilidade importante. Objetivamente, os dados apontam à seguinte sequência de registros quanto à ocupação de cargos de chefia institucional: 02 dos 11 registros biográficos no recorte de 1889/1930; nenhum registro biográfico no recorte de 1930/1945; 02 dos 07 registros biográficos no recorte de 1945/1964; 04 dos 09 registros biográficos de 1964/1985 e; 07 dos 09 registros biográficos no recorte de 1985/2022.

Em primeiro plano, como se observa, do início da República até pelo menos a segunda metade do século XX, a ocupação dos referidos postos de chefia institucional se constituía como um elemento de baixa adesão, o que só passou a ganhar tração apenas no período de 1964/1985, até se consolidar efetivamente entre 1985/2022. Destes cargos, aqueles que apresentaram maior

frequência de registro foram as presidências do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), ambas as instituições diretamente ligadas a composições de representação profissional.

Nestas circunstâncias, a transição de um cenário inicial de baixa ou inexistente adesão para um contexto ulterior de quase total engajamento deste grupo a postos de chefia institucional intimamente ligados à esfera de atuação profissional reforçam os argumentos aventados anteriormente de que a geração de 1985/2022 compreende aquela que irá traduzir as principais transformações de trajetória profissional do *métier* em termos de desassociação e não participação direta nas dinâmicas políticas.

De outro modo, quando comparamos os dados desta variável com aqueles anteriormente elencados em relação à participação em cargos de indicação política e eletivos, desdobra-se a percepção de um macroprocesso de transição de uma inicial trajetória biográfica e profissional, que em certo estágio comungava da participação nesta esfera, para uma ulterior modificação, uma transição marcada pela assunção de postos ligados essencialmente ao espaço profissional.

O macroprocesso aqui referenciado reforça com dados objetivos o fator de complementariedade por mim suscitado em relação às argumentações defendidas por Londero (2021), Arantes (2002) e Viegas (2020, 2022, 2023). À medida em que estes autores tangenciam exemplificativamente as principais distinções de literatura em relação às causas de mudança do perfil de atuação institucional do Ministério Público brasileiro nos últimos anos, seja em função da autonomia funcional concedida pela Constituição de 1988 a esta instituição; seja em torno da transição geracional dos indivíduos integrantes das principais carreiras que compõem o Ministério Público brasileiro como um todo; seja pelo argumento de que o controle posicional da instituição é gerador de uma situação de comando e foi amplamente empreendido por um perfil de procurador político-corporativo com maiores vinculações com a ANPR no pós-redemocratização nacional, portanto, os dados prosopográficos aqui elencados reforçam a integração destas três premissas.

Por exemplo, no que se refere à noção de mudança de perfil geracional como fator determinante à mudança de atuação institucional do Ministério Público após o processo de redemocratização em 1985, argumento tangenciado tanto por Arantes (2002) quanto por Londero (2021), ainda que sob perspectivas diferenciadas, os dados prosopográficos aqui sintetizados demonstram de maneira bastante objetiva a composição de um padrão de trajetória profissional bastante distinto da geração pós-1985 e as suas predecessoras, sobretudo em termos de sua menor vinculação direta com a esfera política e de maior valorização de aspectos acadêmicos e profissionais à composição biográfica.

Noutro vértice, em relação à noção aportada por Viegas (2020, 2022, 2023) quanto ao controle posicional no período pós-redemocratização nacional por Procuradores da República de perfil político-corporativo, oriundos de posições da ANPR como fator de configuração desta mudança de perfil de atuação do Ministério Público, os dados prosopográficos aqui delineados aludem a esta perspectiva corporativa de maneira longitudinal, demonstrando que a geração pós-1985 será aquela em que a assunção de cargos de chefia institucional, sobretudo aqueles coligados à perspectiva de atuação profissional, será muito mais significativa e proeminente.

Nestas condições, cumpre destacar, por fim a este tópico, que o referido macroprocesso de transição dos padrões de trajetória profissionais só pôde ser aventado quando analisado conjuntamente componentes de escala social, política, profissional e acadêmica conjuntamente do grupo analisado. A aplicação do método prosopográfico, nestes termos, garantiu a sintetização da análise ao abarcar este conjunto de informações biográficas de maneira inteligível, permitindo a observação longitudinal de transformações do *métier*, o que reforçou a sua pertinência analítica neste enquadramento quantitativo mais geral.

De modo complementar a estas atribuições, tendo à vista os principais padrões aqui aventadas, os próximos tópicos serão dedicados à realização de uma análise mais qualitativa e direcionada destas informações. O objetivo é o de dar maior contexto aos padrões prosopográficos levantados, neste caso, conectando-os aos contextos histórico-políticos que compõem os recortes de período, de modo a se ressaltar as condições de exercício profissional e suas injunções à formatação dos padrões sublinhados.

4.2 FRAGMENTAÇÃO OLIGÁRQUICA, SISTEMA DE ALIANÇAS E FORMAÇÃO DO ESPAÇO PROFISSIONAL – PADRÕES PROSOPOGRÁFICOS DA PRIMEIRA GERAÇÃO DE PGRs (1889-1930)

Considerando tanto as informações e padrões prosopográficos mais gerais acima disponibilizados quanto o recorte analítico estabelecido para o presente tópico, ou seja, de consideração qualitativa da primeira geração de Procuradores-Gerais da República (1889/1930), torna-se patente, vide a ordem de mandatos dos PGRs constante no Quadro 03 deste trabalho, que serão especificamente abarcados os seguintes indivíduos: José Júlio de Albuquerque Barros (1891/1893); Ovídio Fernandes Trigo de Loureiro (1894); Antônio de Sousa Martins (1894/1896); Lúcio de Mendonça (1897); Joaquim Antunes de Figueiredo Júnior (1897); João Pedro Belfort Vieira (1897/1898); Antônio Augusto Ribeiro de Almeida (1898/1901); Epitácio da Silva Pessoa (1902/1905); Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro

(1905/1909); Joaquim Xavier Guimarães Natal (1909/1910); Antônio Augusto Cardoso de Castro (1910/1911); Edmundo Muniz Barreto (1911/1919) e Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque (1919/1931).

Definida esta ordem e recorte analítico, passemos à visualização detida dos verbetes biográficos correspondentes à primeira geração de Procuradores-Gerais da República do Brasil (1889/1930). Após a visualização destas informações será possível estabelecer uma posterior sintetização qualitativa desta geração de maneira agrupada aos padrões prosopográficos e às condições mais amplas de exercício profissional que pautaram o referido período histórico; vejamos:

Quadro 04 – Verbetes biográficos dos Procuradores-Gerais da República (1889/1930)

	Nome	Verbete biográfico
01	José Júlio de Albuquerque Barros	Nascido em 11 de maio de 1841, em Sobral, Província do Ceará, futuro Barão de Sobral, filho do Deputado Estadual (1893/1894) e Federal (1894/1895), Dr. João Fernandes de Barros, e D. Luíza Amélia de Albuquerque Barros. Recebeu o grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade do Recife em 1861 e obteve o grau de Doutor em 16 de dezembro de 1870 na Faculdade de São Paulo. Exerceu os seguintes cargos públicos na cidade natal: Promotor Público, Diretor da Instrução Pública, Secretário de Governo dos Presidentes Lafaiete Rodrigues Pereira e Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo e Diretor do Liceu do Ceará. De 1867 a 1870, foi Deputado da Assembleia Legislativa, na sua 13ª Legislatura. Exerceu, ainda, a presidência de duas províncias do Império: a do Ceará, para que foi nomeado por decreto de 9 de fevereiro de 1878, e exonerado a pedido por decreto de 4 de maio de 1880; e a do Rio Grande do Sul, nomeação datada de 2 de junho de 1883, cargo de que foi exonerado por decreto de 12 de setembro de 1885. Foi do Conselho de Sua Majestade e Comendador da Imperial Ordem da Rosa. Ao se exonerar da presidência da província do Ceará, assumiu a Diretoria da Agricultura da Secretaria de Estado da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, nomeado por decreto de 1º de maio de 1880. Da mesma forma, ao deixar a presidência da segunda província, assumiu a Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, cargo para que foi nomeado por decreto de 10 de agosto de 1885. Proclamada a República e organizado o Supremo Tribunal Federal, foi dele nomeado Ministro pelo decreto de 12 de novembro de 1890, tomando posse a 28 de fevereiro de 1891 para, em seguida, 3 de março, ser nomeado Procurador-Geral da República, cargo que exerceu até 31 de agosto de 1893, quando faleceu no Rio de Janeiro.
02	Ovídio Fernandes Trigo de Loureiro	Filho de Umbelina Luísa Fernandes da Silva e do Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, desembargador (com exercício nas Relações de Porto Alegre e da Corte no Rio de Janeiro) e Deputado Provincial (1864), nasceu em 1828, na Província de São Paulo, onde colou grau em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo em 31 de dezembro de 1848.

		Em 1850, a 21 de fevereiro, foi nomeado Juiz Municipal e de Órfãos do Termo de Cachoeira na Província do Rio Grande do Sul. Completado o tempo exigido pela lei, foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de Caçapava, na mesma província, por decreto de 11 de setembro de 1861, posteriormente foi removido para a comarca de Bagé em 1866. Exerceu a seguir suas funções na magistratura em comarcas da província de São Paulo. Obteve promoção para Desembargador da Relação de Cuiabá, pelo decreto de 20 de novembro de 1875. A 19 de setembro de 1877, foi removido para a de Ouro Preto e a 22 de maio de 1882, para a Corte. Compôs o Conselho Supremo Militar de Justiça como juiz togado, para o qual foi nomeado por decreto de 19 de janeiro de 1887, na vaga deixada por Viriato Bandeira Duarte. Chefe de polícia na Corte em 1888, em 1890, o decreto de 14 de junho nomeou-o Ministro do Supremo Tribunal de Justiça em vaga deixada por Luiz Jose Sampaio. Com a organização do Supremo Tribunal Federal, no período republicano, teve sua nomeação como Ministro revalidada pelo decreto de 12 de novembro de 1890. A 18 de setembro de 1894 foi nomeado Procurador-Geral da República, cargo em que foi aposentado a 29 do mesmo mês e ano. Faleceu na cidade do Rio de Janeiro, no dia 26 de novembro de 1904.
03	Antônio de Sousa Martins	Filho de Manuel de Sousa Martins, o visconde da Parnaíba e presidente do Piauí (1831/1843), e de Ana Rodrigues de Santana, nasceu em 1829 na Vila de Oeiras, província do Piauí. Colou grau em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de Olinda, em 1853. Iniciou sua carreira na magistratura na província natal, como Promotor Público e Juiz Municipal de Órfãos, cargos para que foi nomeado pelo decreto de 22 de dezembro de 1854. Em 1859, foi nomeado para cargos idênticos no Termo de Santo Antônio da Patrulha, por decreto de 29 de setembro. Completado o tempo de serviço exigido por lei, foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de Alegrete pelo decreto de 16 de outubro de 1860. Entre 1862 e 1864, foi chefe de polícia do Espírito Santo e Minas Gerais. Dali foi designado para a comarca de Taubaté, São Paulo, até 1866, quando deixou a província paulista por haver sido removido para a comarca de Itapicuru-Mirim, no Maranhão. Em 1873 foi removido para a comarca da Paraíba. Foi nomeado para o cargo de Desembargador da Relação de Cuiabá pelo decreto de 3 de agosto de 1878. Foi, também, neste cargo, removido para a Relação de Ouro Preto em 1880, onde exerceu, ainda, o cargo de Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional, nomeado por decreto de 1º de dezembro de 1880. Chegou à presidência da Relação de Porto Alegre, e, com a reorganização da justiça no período republicano, foi nomeado Juiz da Corte de Apelação do Distrito Federal, onde foi eleito Vice-Presidente. Em janeiro de 1891 foi nomeado juiz da Corte de Apelação do Distrito Federal, nomeado à antiga Relação do Império, e eleito seu vice-presidente. Em 12 de setembro daquele mesmo ano, foi nomeado Ministro-Adjunto do Conselho Supremo Militar, na vaga de José da Mota Azevedo Correia, que se aposentara, e em 19 de setembro de 1894 chegou à Corte Suprema como Ministro e, pelo decreto de 20 de outubro do mesmo ano, foi nomeado Procurador-Geral da República, cargo que exerceu até 25 de dezembro de 1896, quando faleceu na cidade do Rio de Janeiro.
04	Lúcio Drumond Furtado de Mendonça	Filho do comendador Salvador Furtado de Mendonça e D. Amália de Menezes Drummond de Mendonça, irmão do advogado e diplomata Salvador de Menezes Drummond Furtado de Mendonça e neto do coronel Salvador Fernandes Furtado de Mendonça, nasceu no Município de Piraí, Província do Rio de Janeiro, em 10 de março de 1854.

		Diplomou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São Paulo, colando grau em 9 de novembro de 1877. Foi nomeado Promotor Público de Itaboraí pelo decreto de 28 de junho de 1877, cargo que exerceu por pouco tempo, em virtude de ter transferido sua residência para São Gonçalo de Sapucaí onde ficou até 1885. Dedicou-se à advocacia na cidade de Campanha, Minas Gerais, onde exerceu cargos de eleição popular e de confiança do governo, como os de vereador da câmara municipal, inspetor municipal da instrução pública e delegado de polícia. Posteriormente instalou seu escritório de advocacia na cidade de Valença, Rio de Janeiro, permanecendo no exercício liberal até 1888, ao se mudar para a capital. Com a Proclamação da República foi nomeado Secretário do Ministro da Justiça pela portaria de 18 de novembro de 1889. Exonerado a pedido em 16 de janeiro de 1890, porque foi nomeado Curador das Massas Falidas da Capital Federal por decreto do dia 10 do mesmo mês e ano, cuja serventia vitalícia lhe foi concedida pelo Marechal Deodoro da Fonseca, por decreto de 26 de novembro de 1890, e de que se exonerou a pedido a 29 do mês seguinte. Em fevereiro de 1891, foi nomeado Diretor-Geral da Secretaria de Justiça, cargo que exerceu até 25 de março de 1895, quando foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga de Afonso Augusto Moreira Pena, que recusou a nomeação. Em 7 de janeiro de 1897, foi nomeado Procurador-Geral da República, cargo de que se exonerou a pedido em 2 de agosto de 1897. Faleceu em 23 de novembro de 1909 na cidade do Rio de Janeiro.
05	Joaquim Antunes de Figueiredo Júnior	Filho de Joaquim Antunes de Figueiredo, nasceu em Araruama, Província do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1844. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São Paulo, em 29 de novembro de 1864. Iniciou sua carreira na magistratura como Juiz Municipal no Termo de Araruama, em 15 de abril de 1867. Removido a pedido para Cabo Frio, aí completou o quadriênio exigido por lei, quando se exonerou e se mudou para Juiz de Fora, onde preferiu advogar. Com a Proclamação da República, organizou o Estado do Rio de Janeiro, a convite de José Tomás da Porciúncula, onde também exerceu o cargo de Secretário das Finanças. Em 14 de novembro de 1895 foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal e em 2 de agosto de 1897, Procurador-Geral da República, cargo de que se exonerou, a pedido, em 23 de mesmo mês e ano, para se dedicar à advocacia. Faleceu em 19 de abril de 1917, na cidade de Niterói.
06	João Pedro Belfort Vieira	Nasceu a 13 de dezembro de 1846, em São Luís, na província do Maranhão, irmão de Inácio Belfort Vieira, que foi presidente do Maranhão (1890 e 1892/1895), constituinte de 1891, deputado federal (1891-1892), senador (1897-1909) e ministro da Marinha (1912-1913), primogênito do senador do Império (1861-1870), ministro dos Assuntos Estrangeiros (1864-1865), ministro da Marinha (1864) e ministro da Agricultura (1864), Conselheiro João Pedro Dias Vieira e D. Isabel Nunes Belfort, Iniciou o curso de Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito do Recife, bacharelando-se, entretanto, pela Faculdade de São Paulo em 13 de novembro de 1868. Retornou ao Rio de Janeiro e exerceu o cargo de juiz substituto da Corte até 1877, quando pediu exoneração. Foi, a seguir, nomeado 1º Delegado do Chefe de Polícia da capital do Império, pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1878 durante a administração do intendente Tito Augusto Ferreira de Matos; Presidente da Província do Piauí (carta de 9 de janeiro de 1879); cargo de que se exonerou a pedido em 17 de janeiro de 1880, para exercer a advocacia no Rio de Janeiro.

		Proclamada a República, elegeu-se Senador pela Província do Maranhão. Em 1895, exerceu, no Senado, o cargo de Vice-Presidente. Durante o governo do presidente Prudente de Moraes (1894-1898) foi convidado para assumir o Ministério do Interior, mas declinou do convite. Renunciou a sua cadeira como senador ao ser nomeado, em 1897, pelo decreto de 18 de janeiro, Ministro do Supremo Tribunal Federal. Em 24 de agosto de 1897, foi nomeado Procurador-Geral da República, cargo exercido possivelmente até 2 de agosto de 1898, data que não pôde ser confirmada. Foi casado em primeiras núpcias com Francisca Figueiredo Dias de Carvalho, filha do conselheiro José Pedro Dias de Carvalho. Viúvo, casou-se com Maria Estefânia de Araújo, filha dos viscondes de Araújo, José Domingues de Araújo e Luísa Leopoldina Guimarães de Araújo.
07	Antônio Augusto Ribeiro de Almeida	Filho do Comendador Manuel Ribeiro de Almeida e D. Ana Ribeiro de Almeida, nasceu em 20 de setembro de 1838 na Vila de Maricá, Província do Rio de Janeiro. Recebeu o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São Paulo em 22 de novembro de 1861, sendo nomeado, no dia três do mês seguinte, Promotor Público do Termo de Itaboraí, cargo que exerceu até 22 de abril de 1865, quando foi exonerado. A seguir, por decreto de 27 de junho de 1865, foi nomeado Juiz Municipal e de Órfãos dos Termos de Caravelas, Vila Viçosa e Porto Alegre na Província da Bahia. Após a habilitação exigida por lei, foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de São José, na Província de Santa Catarina e em seguida foi removido para comarca de Jequitaiá, Minas Gerais, e em outubro do mesmo ano voltou a ser removido, para São Miguel, Santa Catarina. De volta à província do Rio de Janeiro, a pedido, foi nomeado em 6 de maio 1871 juiz de direito da comarca de Cantagalo. Daí foi removido em 24 de janeiro de 1872 para Nova Friburgo, onde permaneceu por 13 anos. Foi designado ao cargo de Chefe de Polícia da Província do Rio de Janeiro por decreto de 25 de agosto de 1885 e exonerado a pedido em 4 de dezembro de 1886, quando e assumiu a 2ª Vara de Órfãos da cidade. Em 21 de novembro de 1888, foi nomeado desembargador da Relação da Corte. Achava-se no desempenho dessa função quando, já proclamada a República, foi organizada, em 26 de novembro de 1890, a Justiça do Distrito Federal. Foi então designado juiz da Corte de Apelação. Abrindo-se vaga no Supremo Tribunal Federal, com a exoneração de Ubaldino do Amaral Fontoura, foi dele nomeado Ministro, por decreto de 17 de junho de 1896. Exerceu a Procuradoria-Geral da República, interinamente, no período de 3 de setembro a 19 de dezembro de 1898 e, como titular, de 20 de dezembro de 1898 até 11 de março de 1901. Foi aposentado por decreto de 30 de setembro de 1913. Faleceu em 19 de novembro de 1919, na cidade do Rio de Janeiro.
08	Epitácio da Silva Pessoa	Filho do Tenente-Coronel e senhor de engenho José da Silva Pessoa e D. Henriqueta Barbosa de Lucena, nasceu na cidade do Umbuzeiro, Província da Paraíba do Norte, em 23 de maio de 1865. Epitácio Pessoa é sobrinho de Henrique Pereira de Lucena, o barão de Lucena, presidente das províncias de Pernambuco (1872/1875), Bahia (1877/1878), Rio Grande do Norte (1872) e Rio Grande do Sul (1885/1886), ministro do Supremo Tribunal Federal (1890) e Deputado por Pernambuco (1886/1889). Cursou Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito do Recife, em 13 de novembro de 1886. Iniciou sua carreira como Promotor em 1883 em Ingá, na província da Paraíba e depois foi Promotor interino de Bom Jardim, na Província de Pernambuco, foi promovido a Promotor efetivo em 18 de fevereiro de 1887, cargo de que se exonerou em junho de 1889.

		Aceitou convite para exercer a Secretaria de Governo da Paraíba, assumindo-a em 21 de dezembro de 1889. Elegeu-se no ano seguinte, Deputado à Constituinte por este Estado e, em 1891, foi nomeado pelo decreto de 23 de fevereiro, lente catedrático da Faculdade de Direito do Recife. Em 15 de novembro de 1898, foi nomeado Ministro da Justiça e Negócios Interiores no Governo de Campos Salles, cargo de que se exonerou, a pedido, em 6 de agosto de 1901. Em 25 de janeiro de 1902, para preencher vaga ocorrida com o falecimento do Barão de Franco, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal e, em 7 de junho do mesmo ano, foi nomeado Procurador-Geral da República. Exonerou-se, a pedido, em 21 de outubro de 1905. Eleito Presidente da República, tomou posse a 28 de julho de 1919 cumprindo o mandato do anterior, que faleceu, terminando-o a 15 de novembro de 1922. Faleceu em 13 de fevereiro de 1942.
09	Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro	Nasceu em 8 de setembro de 1851, no Engenho de Varginhas, Município de Laranjeiras, Província de Sergipe, como filho do Coronel de quem herdou o nome e D. Maria Benta Freitas. Concluiu o curso de Ciências Jurídicas e Sociais em 1871, na Faculdade de Direito do Recife. Iniciou sua vida pública no ano seguinte no cargo de Promotor Público da Comarca de Laranjeiras. Em 1873, foi nomeado Juiz Municipal e de Órfãos do Termo de Montes Claros das Formigas, Minas Gerais, pelo decreto de 7 de abril. Em 1872 foi eleito deputado para a Assembleia Provincial mineira e, 1874, reeleito para o referido cargo. De volta à magistratura em 1875, assumiu o cargo no Termo de Cristina, para o qual foi, mais tarde, nomeado Juiz Titular. Foi novamente deputado provincial de 1878 a 1879, dessa vez pela província de Sergipe. Como não foi aproveitado em nova judicatura, exerceu a advocacia e o jornalismo e assumiu ainda a segunda vice-presidência da referida província em 1885. Em 1886, foi eleito Deputado à Assembleia Geral Legislativa por Minas Gerais (1886/1889). Estabeleceu-se como advogado no sul de Minas Gerais, ao deixar de ser parlamentar, em razão de não ter obtido designação em Comarca para exercer o seu cargo de Juiz de Direito. Instaurado o regime republicano, o governo provisório determinou sua aposentadoria na magistratura, mas nomeando-o chefe de polícia da capital federal, em abril de 1891. Exonerou-se do cargo por ocasião da renúncia de Deodoro da Fonseca à presidência da República em novembro do mesmo ano. Ainda em 1891 foi nomeado Procurador-Geral do estado de São Paulo e, em 1892, juiz da Corte de Apelação do estado, tribunal de segunda instância sucessor da antiga Relação. Em outubro de 1903 foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, na primeira nomeação feita pelo presidente Rodrigues Alves (1902/1906) para o STF, na vaga ocorrida com o falecimento de Américo Lobo Leite Pereira. Foi nomeado Procurador-Geral da República em 21 de outubro de 1905, cargo de que se exonerou, a pedido, em 6 de dezembro de 1909. Faleceu em 29 de junho de 1917, na cidade do Rio de Janeiro.
10	Joaquim Xavier Guimarães Natal	Nasceu em 25 de dezembro de 1860, na cidade de Goiás capital da Província de mesmo nome, como filho de Luiz Pedro Xavier Guimarães e D. Leonor Gertrudes Fialho Guimarães. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, em 15 de novembro de 1882, na Faculdade de Direito de São Paulo. Em 1883, regressando à cidade natal, foi nomeado Promotor Público e Curador de Órfãos da Comarca, cargos exercidos até 1885, ano em que foi nomeado Juiz Substituto.

		Casou-se com Ângela de Bulhões Jardim, irmã de Leopoldo Bulhões, Senador (1894/1902, 1909, 1911/1918) e Deputado por Goiás (1881/1885 e 1891/1893) e Ministro da Fazenda no governo de Rodrigues Alves (1902/1906). Ao se proclamar a República, fez parte da junta governativa do Estado de Goiás até a posse do governador nomeado, quando se mudou para a Comarca de Rio das Pedras, no mesmo Estado, para exercer o cargo de Juiz de Direito. Exerceu a vice-governança até 7 de março de 1891, quando já havia sido nomeado Juiz Federal em Goiás. Em 1905, pelo decreto de 11 de setembro, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal e em 6 de dezembro de 1909, Procurador-Geral da República, cargo de que se exonerou em 14 de novembro de 1910. Faleceu em 22 de junho de 1933, na cidade do Rio de Janeiro.
11	Antônio Augusto Cardoso de Castro	Filho de Antônio Joaquim Cardoso de Castro e D. Maria Virgínia Cardoso de Castro, nasceu em Salvador, na Província da Bahia, em 8 de setembro de 1860. Colou grau em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife, em 1883. No ano seguinte, iniciou sua vida pública como Ajudante de Arquivista da Secretaria do Governo da Província de Pernambuco. Exerceu, a seguir, os seguintes cargos: Professor interino na Faculdade de Direito do Recife; Delegado de Polícia em São Salvador, Bahia; Oficial da Secretaria da Diocese de Pernambuco. Em 1885 foi nomeado delegado de polícia em Salvador e deixou essas funções. Na magistratura, foi promotor público da comarca de Jaboatão, em Pernambuco, a partir de fins de 1885 até junho de 1889. Sobrevindo a República, foi nomeado auditor de guerra da capital federal em abril de 1891. Em outubro de 1893, já no governo Floriano Peixoto (1891-1894), foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Militar (STM), cargo que acumulou com o de chefe de polícia do Distrito Federal de 1902 a 1904. Deixando o STM em outubro de 1905, foi nomeado pelo presidente Rodrigues Alves (1902-1906) ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), na vaga aberta em decorrência do falecimento de Bernardino Ferreira da Silva, e tomou posse em novembro. Foi nomeado Procurador-Geral da República, em 25 de novembro de 1910, exercendo este cargo até 26 de outubro de 1911, quando faleceu na cidade do Rio de Janeiro. Seu filho Mário Augusto Cardoso de Castro seguiu carreira na magistratura militar, tendo sido, como o pai, ministro do Supremo (atual Superior) Tribunal Militar.
12	Edmundo Muniz Barreto	Nasceu na cidade do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1864, filho do capitão-tenente da marinha Orozimbo Muniz Barreto e de D. Izidora Muniz Barreto. Recebeu o grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1884, na Faculdade de Direito de São Paulo. Começou sua vida pública no cargo de Juiz Municipal e de Órfãos do Termo de São Borja na Província do Rio Grande do Sul, nomeado pelo decreto de 5 de maio de 1886. Em 1888, a 6 de junho, foi nomeado Juiz Substituto da Corte do Império. Voltou a São Borja, após, a Proclamação da República, como Juiz de Direito, por força da nomeação contida no decreto de 30 de abril de 1890. Organizada a Justiça do Distrito Federal, foi nomeado Pretor da 17ª Pretoria, em 1891; em 30 de janeiro de 1892 foi removido para cargo idêntico na 7ª Pretoria.

		Em 1º de agosto de 1894, foi nomeado Juiz do Tribunal Civil e Criminal; aceitando, em 1901, convite do Presidente Campos Salles, passou a exercer a partir de 6 de agosto, o cargo de Chefe de Polícia do Distrito Federal, até 15 de novembro de 1902; em 5 de janeiro de 1905, foi nomeado Desembargador da Corte de Apelação. O Decreto de 27 de dezembro de 1910, nomeou-o Ministro do Supremo Tribunal Federal, em vaga criada pela aposentadoria de Eduardo Pindaíba de Matos, tomando posse em 31 do mesmo mês. Exerceu o cargo de Procurador-Geral da República no período de 6 de setembro de 1911 a 29 de julho de 1919. Faleceu na cidade do Rio de Janeiro em 18 de novembro de 1934, após a aposentadoria que se deu em 18 de fevereiro de 1931.
13	Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque	Filho de D. Maria Capitulina de Argollo Pires e Dr. Garcia Dias D'Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque, Senador (1903/1906) e Deputado pela Bahia (1906/1908), nasceu em 5 de fevereiro de 1865, na Freguesia do Rio Fundo, comarca de Santo Amaro, Província da Bahia. Seu avô paterno e homônimo foi barão e visconde com grandeza da Torre de Garcia D'Ávila, e seus tios-avôs, irmãos deste, também receberam títulos de nobreza no Império, tais como Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, visconde de Pirajá, e Francisco Estêvão Pires de Carvalho e Albuquerque, barão de Jaguaribe. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito do Recife, colando grau em 30 de novembro de 1886. A seguir foi nomeado Promotor Público das comarcas de São Salvador, interinamente, em 1887; de Maracás, em 12 de julho de 1889; de Alagoinhas em 26 de maio de 1890 e de São Francisco, em julho do mesmo ano. Após a Proclamação da República, elegeu-se Deputado à Constituinte baiana em 5 de fevereiro de 1891 e ao Congresso da Bahia, em 1893. O decreto de 19 de março de 1897 nomeou-o Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro, assumindo suas funções a 8 do mês seguinte. Com a criação, em 7 de janeiro de 1904, da segunda vara federal da Seção do Distrito Federal, no Rio de Janeiro, foi nomeado para exercer a sua titularidade em 3 de março do mesmo ano. Foi nomeado, em 16 de maio de 1917, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para a vaga criada com o falecimento de Manuel José Murтинho, tomando posse em 26 do mesmo mês. Em 6 de agosto de 1919, foi nomeado Procurador-Geral da República, após exercer o cargo interinamente desde 30 de julho. Aposentado compulsoriamente em 18 de fevereiro de 1931, pelo Decreto de nº 19.711, faleceu em 4 de setembro de 1954.

Fontes: Adaptado pelo autor com base em informações do Memorial do Ministério Público Federal; CPDOC-FGV - Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro (2009) e Blake (1883).

Considerando as informações dos verbetes acima dispostos e os principais padrões biográficos traduzidos nos aportes prosopográficos anteriormente listados, é possível sintetizar qualitativamente a primeira geração de PGRs da seguinte maneira:

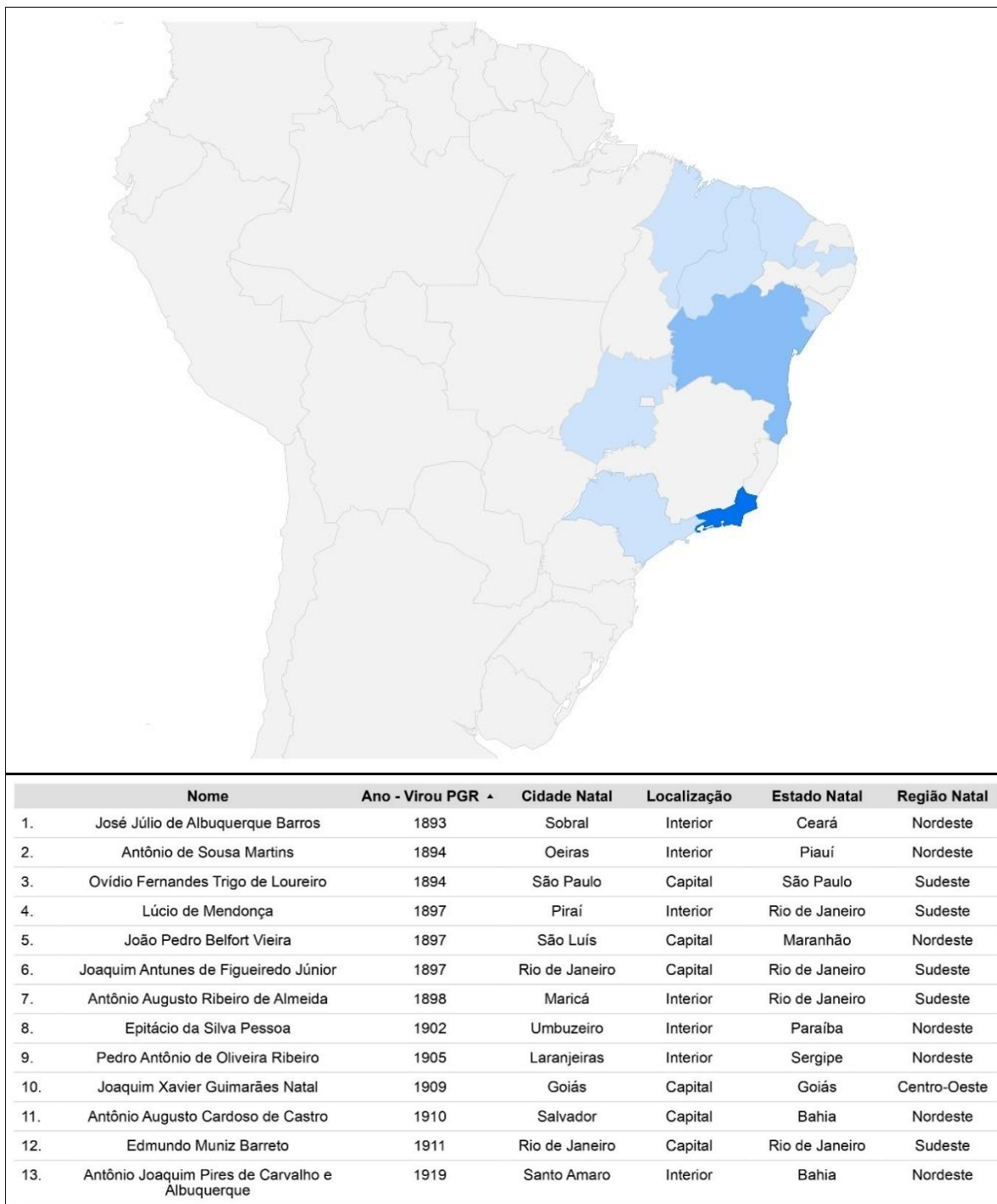
Quadro 05 – Síntese Qualitativa dos Procuradores-Gerais da República (1889/1930)

Eixo Prosopográfico	Síntese Qualitativa
Origem Social e Geográfica	Caracterizada por uma subdivisão de natalidade equivalente tanto entre as regiões nordeste e sudeste quanto pelo perfil de localização natal, se na capital ou interior, além de um maior predomínio de registros da profissão dos pais enquanto políticos e produtores rurais.
Formação Superior	Caracterizada pelo predomínio das clássicas Faculdades de Direito do Recife e de São Paulo e desengajada da atividade docente e de uma demarcação de título de pós-graduação.
Trajetória Profissional	Caracterizada por um início da carreira no interior dos entes federados e em posições típicas de Estado, ligadas à magistratura municipal, além de uma baixa adesão a esferas de representação profissional dada a menor adesão à ocupação de cargos de chefia institucional.
Atuação Política	Caracterizada por uma ampla ocupação de cargos eletivos na esfera legislativa, subdividida de modo equivalente tanto entre as esferas estadual e federal quanto por uma distribuição entre as regiões nordeste e sudeste, além de se observar paralelamente também uma ampla atuação em cargos de indicação política, sobretudo aqueles referentes a Secretários de Estado.

Fonte: Elaborado pelo autor.

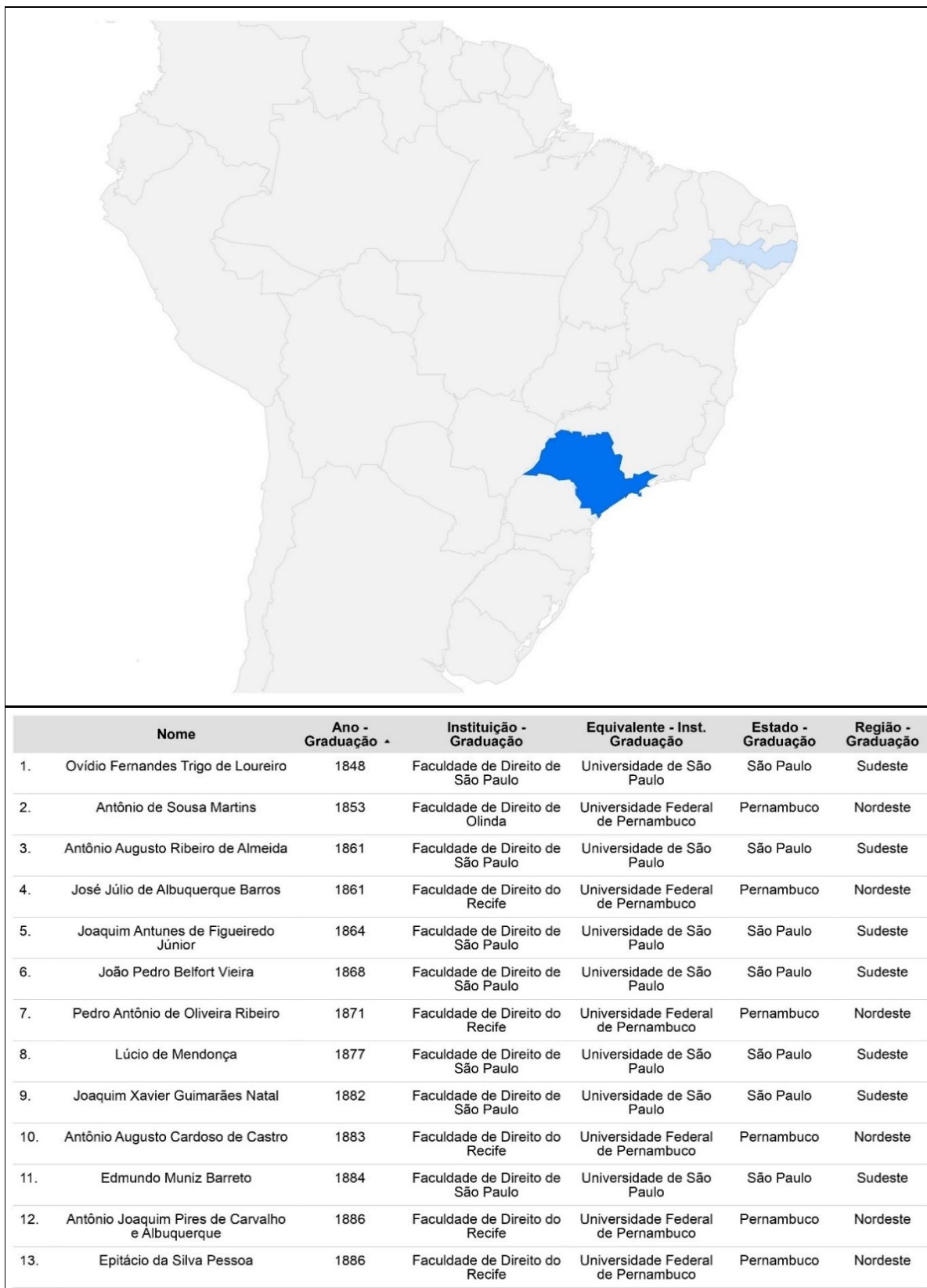
Esta conjunção de fatores, sintetizadas das informações captadas das variáveis prosopográficas oriundas da formulação dos verbetes biográficos, encenam o perfil médio dos PGRs neste período, que por sua vez traduzem as condições gerais de exercício profissional do *métier* naquele momento.

Nestas circunstâncias, objetivamente, como se constata comparativamente, há um maior predomínio das circunscrições interioranas como principais localizações de nascimento, ainda que se constate em maior termo a variabilidade das municipalidades desta categoria. Noutro flanco, em relação à trajetória universitária, notabiliza-se um padrão inverso, de focalização da formação, no caso, entre os estados de Pernambuco e São Paulo. Quando as informações sobre origem geográfica e formação universitária são particularizadas, observamos visualmente a fragmentação destes dois eixos biográficos do seguinte modo:

Figura 07 – Mapa de Distribuição Geográfica Natal dos PGRs (1889/1930)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 08 – Mapa de Distribuição Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1889/1930)



Fonte: Elaborado pelo autor.

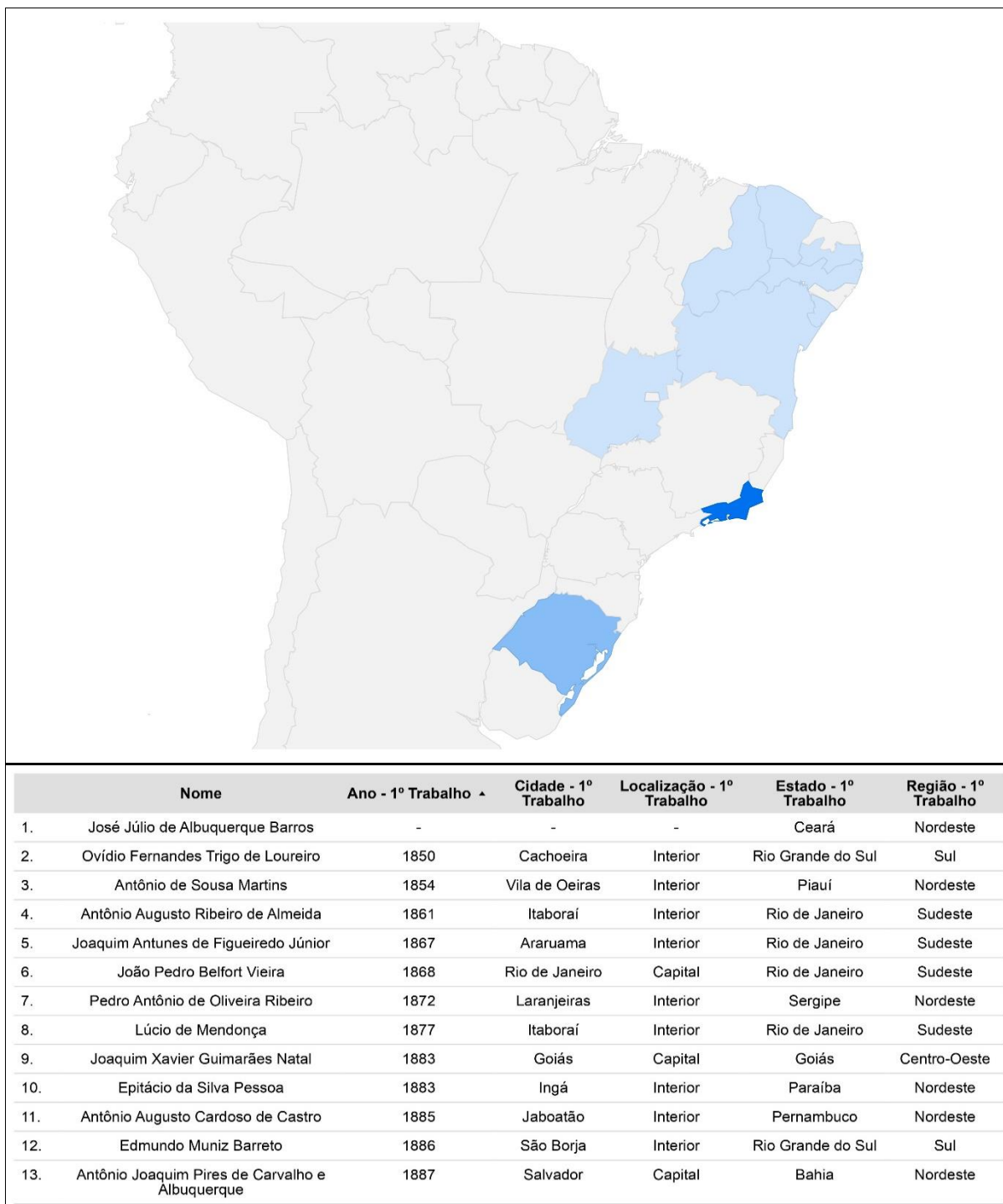
A disposição deste referencial comparativo alude sinteticamente a um aspecto importante da composição inicial do *parquet* federal naquele período: sua maior heterogeneidade em termos de localização natal em contraponto a sua maior homogeneidade quanto à formação superior.

Como já referenciado na análise prosopográfica mais ampla, o elemento da homogeneização da formação universitária é importante em ser ressaltado, sobretudo no período de transição da monarquia à república, pois recobra o aspecto de desvinculação da formação jurídica nacional com a antiga metrópole lusitana. Este elemento traduz, ao menos neste período referenciado, o próprio viés de maior desengajamento da formação superior deste grupo a um contexto internacional, ao mesmo tempo em que lança luz ao cenário de compreensão das razões de baixa variabilidade na oferta de cursos universitários em todo o país em função de sua estruturação mais tardia.

Complementarmente, tal como será abaixo sinalizado, ainda que o referido deslocamento universitário tenha correspondido a um padrão importante neste recorte, não havia, contudo, uma significativa retenção dos bacharéis recém-formados em mesma escala nestes locais de formação, o que resultou num padrão de dispersão geográfica em termos de iniciação da carreira profissional, uma vez que essa se dava prioritariamente no interior de seus estados natais.

Dadas as condições, observamos a seguinte dispersão:

Figura 09 – Mapa de Distribuição Geográfica de Iniciação Profissional dos PGRs (1889/1930)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se verifica, o movimento de interiorização da iniciação profissional, diferentemente do que leva a crer a mera listagem estatística, não significou necessariamente o retorno dos bacharéis às suas cidades de origem, ainda que este movimento tivesse como correspondência o mesmo ente federado. Os que sucederam pelo não retorno mantiveram-se

em postos de iniciação profissional nas capitais, os demais, em sua maioria, retornaram a seus Estados natais, mas delinearam um movimento muito próprio de dispersões nos entes federados de origem à medida em que passaram a ocupar postos de atuação profissional em localizações interioranas subjacentes a seus municípios natais.

Cumpra lembrar que toda esta geração iniciou suas atividades profissionais ainda na vigência do regime monárquico no Brasil. Considerando que a análise prosopográfica demonstrou que os dois principais postos de iniciação profissional neste período foram os de promotor público e juiz municipal, portanto cargos ligados à magistratura regional, é válido destacar que a nomeação para estas posições era realizada a partir de listas tríplices encaminhadas pelas Câmaras Municipais ao governo central para exercício das funções durante três anos, tal como previsto à época pelo Código de Processo Criminal do Império (BRASIL, 1832).

Em outras palavras, o processo de ocupação destes cargos pressupunha arranjos de ordem política com o patronato local, dado o referido requisito da indicação das Câmaras Municipais ao governo central naquele momento. Esta condicionante atrelada à promotoria pública, de modo mais particular, condicionou a inexistência de um Ministério Público formalmente organizado em carreiras – lembrando que o cargo de procurador da República, especificamente, é criado apenas durante o regime republicano.

Diante deste aspecto, o fator de dispersão analisado indica uma necessidade elementar desta geração de PGRs em realizar a manutenção de redes de relação políticas com agrupamentos de outras localidades como forma de angariar novas posições dentro da máquina estatal ou preservar aquelas já conquistadas. Importa lembrar que este será o momento de maior predominância da política oligárquica no país, que objetivamente demarcou não apenas o regime monárquico brasileiro, mas também a República Velha. As dinâmicas associadas a esta forma de estruturação do poder político, diferentemente do que leva a crer a sua face de luta faccional ou personalista, se sustenta, sobretudo, pela conjunção de redes de relação familiar e de amizade, ou seja, entre o parentesco pautado na consanguinidade e a perspectiva de família extensa e do compadrio, traduzindo assim formas de mobilização de influência estruturantes das possibilidades de domínio do poder político de determinado grupo em determinada região (LIMA, 2016).

A título exemplificativo, Lewin (1987) perfaz todo um estudo de caso sobre a sustentação oligárquica do agrupamento familiar dos “Pessoa” na Paraíba, do qual a figura de Epitácio Pessoa, ex-Senador, ex-Deputado, ex-Presidente da República e oitavo PGR, será a liderança mais emblemática. Em seus encaminhamentos, a autora sustenta a articulação de uma

categoria sociológica que busque contemporizar de maneira mais assertiva o processo de expansão de influência do referido agrupamento familiar no estado paraibano, ou de outro modo, que considere as dinâmicas e possibilidades políticas que estejam subjacentes às próprias instituições formalmente definidas de poder político, o que implica assentar uma perspectiva de formação de redes de relação de base familiar e de amizade política: a parentela.

Distinguida da concertação do elemento da consanguinidade, tão presente nas delimitações sobre parentesco, a noção de parentela mobiliza, como suscitado, uma compreensão mais amplificada em relação a este contexto, uma vez que tangencia a formação de uma rede de sociabilidade e permuta que se estende desde relações de amizade, até a relações entre filhos, irmãos, cunhados, concunhados, sogros e genros de um agrupamento. Ou seja, a composição oligárquica, neste caso, se estrutura não apenas pela identificação de laços de sangue, mas também por um núcleo de indivíduos que conservam laços de amizade e compadrio muito próximos, o que qualifica este movimento enquanto uma modalidade de ampliação de sua capilaridade e influência política em determinada localização.

Nestas circunstâncias, e aqui vale a articulação, considerando a incipiente da trajetória de vida do grupo de PGRs, uma vez que a análise neste momento do tópico se debruçou no eixo das principais condições para sua iniciação profissional, é importante ressaltar dois aspectos que permitem delinear uma interpretação mais objetiva em relação a este eixo interpretativo, destacando, em paralelo, a referida condicionante da indicação política como elemento precípua de iniciação profissional dos cargos mais acionados no período, no caso, Juiz Municipal e Promotor Público, além da dispersão geográfica, pós-titulação superior, anteriormente sinalizada.

Em primeiro plano, há de se considerar o peso do elemento educacional. Habilitados enquanto bacharéis recém-formados e circunscritos no período imperial, a referida geração de PGRs dispôs de condições de vida objetivamente contrastantes com aquelas experimentadas pela maioria população brasileira na segunda metade do século XIX, no que Carvalho (1996, p. 55) caracterizou como uma “ilha de letrados num mar de analfabetos”.

Para ilustrar a extensão mais objetiva da afirmação aqui destacada, apenas em Sergipe, por exemplo, durante a segunda metade século XIX, 89% de toda a população sergipana era analfabeta (NUNES, 2006), o que implica a notabilização tanto do bacharel enquanto aquele capaz de gerir a máquina pública (LIMA, 2019), quanto de suas famílias enquanto aquelas capazes de alçar seus membros à educação formal num período de maior limitação do acesso à educação superior. De outra maneira, o vértice educacional é importante em ser mencionado, pois recobra de maneira mais sintética a seguinte condicionante sobre o período imperial:

“Um diploma de estudos superiores, sobretudo em direito, era condição *sine qua non* para os que pretendessem chegar até os postos mais altos. A partir daí vários caminhos podiam ser tomados, o mais importante e seguro sendo a magistratura, secundariamente a imprensa, a advocacia, a medicina, o sacerdócio. Em alguns casos, a influência familiar era suficientemente forte para levar o jovem bacharel diretamente à Câmara. O apoio familiar e dos amigos e o patronato dos líderes já estabelecidos era, aliás, presença constante em todos os passos da carreira” (CARVALHO, 1996, p. 111).

Como se verifica da citação acima, a organização de base familiar estruturada em parentela é capaz de realizar a articulação de seus indivíduos integrantes com determinadas posições políticas e/ou econômicas que lhes sejam suficientes para a manutenção de uma posição ou que signifiquem sua ascensão social. Exatamente deste eixo deriva o segundo aspecto a ser suscitado à interpretação das condições de iniciação profissional da primeira geração de PGRs e suas interconexões com a ambiência política: a composição de suas posições sociais e políticas originárias.

Particularmente, é necessário delinear de maneira objetiva a quais posições sociais os agrupamentos de base familiar dos PGRs se abrangiam. Esta constatação é necessária para compreensão da extensão da importância social e política destes agrupamentos que os credenciava às indicações às Câmaras Municipais, mesmo que integrando municipalidades paralelas àquelas em que pertenciam. De outra forma, esta geração de PGRs não teria sido indicada aos cargos de juiz e promotor em localidades distintas à sua esfera natal se não refletissem alguma importância política e social originária, dado que o sistema de parentela subsiste, dentre outras coisas, pela permuta de influência entre seus integrantes.

A fim de delinear mais objetivamente quais dos indivíduos pertencentes à referida geração de PGRs compunham agrupamentos com maior centralidade e importância política originárias em suas circunscrições de nascimento; vejamos:

Quadro 06 – Procuradores-Gerais da República e agrupamento de base familiar (1889/1930)

PGR (1889/1930)	Agrupamento de base familiar
José Júlio de Albuquerque Barros	Filho do Deputado Estadual (1893/1894) e Federal (1894/1895), Dr. João Fernandes de Barros.
Ovídio Fernandes Trigo de Loureiro	Filho de Lourenço Trigo de Loureiro, desembargador (com exercício nas Relações de Porto Alegre e da Corte) e Deputado Provincial (1864).
Antônio de Sousa Martins	Filho de Manuel de Sousa Martins, o visconde da Parnaíba e presidente do Piauí (1831/1843).

Lúcio Drumond Furtado de Mendonça	Filho do comendador Salvador Furtado de Mendonça. Irmão do advogado e diplomata Salvador de Menezes Drummond Furtado de Mendonça. Neto do coronel Salvador Fernandes Furtado de Mendonça.
João Pedro Belfort Vieira	Irmão de Inácio Belfort Vieira, que foi presidente do Maranhão (1890 e 1892/1895), constituinte de 1891, Deputado Federal (1891-1892), Senador (1897-1909) e ministro da Marinha (1912-1913). Filho do Senador do Império (1861-1870), ministro dos Assuntos Estrangeiros (1864-1865), ministro da Marinha (1864) e ministro da Agricultura (1864), Conselheiro João Pedro Dias Vieira.
Antônio Augusto Ribeiro de Almeida	Filho do Comendador Manuel Ribeiro de Almeida.
Epitácio da Silva Pessoa	Filho do Tenente-Coronel e senhor de engenho José da Silva Pessoa. Sobrinho de Henrique Pereira de Lucena, o barão de Lucena, presidente das províncias de Pernambuco (1872/1875), Bahia (1877/1878), Rio Grande do Norte (1872) e Rio Grande do Sul (1885/1886), ministro do Supremo Tribunal Federal (1890) e Deputado por Pernambuco (1886/1889).
Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro	Filho do Coronel e senhor de engenho Pedro Antônio de Oliveira.
Joaquim Xavier Guimarães Natal	Cunhado de Leopoldo Bulhões, Senador (1894/1902, 1909, 1911/1918) e Deputado por Goiás (1881/1885 e 1891/1893) e Ministro da Fazenda no governo de Rodrigues Alves (1902/1906).
Edmundo Muniz Barreto	Filho do Capitão-tenente da marinha Orozimbo Muniz Barreto.
Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque	Filho de Garcia Dias D'Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque, Senador (1903/1906) e Deputado pela Bahia (1906/1908). Neto do homônimo barão e visconde com grandeza da Torre de Garcia D'Ávila. Sobrinho-neto de Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, visconde de Pirajá, e Francisco Estêvão Pires de Carvalho e Albuquerque, barão de Jaguaribe.

Fonte: Elaborado pelo autor.

À exceção dos PGRs Antônio Augusto Cardoso de Castro (1860/1911) e Joaquim Antunes de Figueiredo Júnior (1844/1917), cujas informações sobre os pais e demais familiares foram bastante limitadas, é possível observar dos demais indivíduos o gozo de posições sociais originárias bastante privilegiadas, uma vez que estes eram, em sua maioria, filhos de políticos e produtores rurais ou dispunham de familiares ou integrantes de sua parentela com títulos honoríficos, tais como comendador, barão e visconde.

De outro modo, todos os 13 PGRs analisados que abarcam esta geração iniciaram suas trajetórias profissionais nos cargos de Promotor Público e Juiz Municipal, o que reforça o argumento em relação à confluência entre a condicionante de indicação política como elemento de iniciação profissional e o peso do *background* familiar na composição de influência política deste grupo.

O referido vértice de interconexão política, especificamente, não terá desdobramento apenas do ponto de vista da iniciação profissional ou de suas interconexões de parentela. Pela análise prosopográfica mais geral foi demonstrado que a ocupação de cargos eletivos ou de indicação essencialmente política foi amplamente registrada, uma vez que boa parte desta geração atuou na condição de Chefes de Polícia, Secretários de Governo ou Deputados. Vale destacar que pelo menos 06 dos 13 PGRs assumiram diretamente cargos eletivos na esfera legislativa, submetendo-se, portanto, ao escrutínio eleitoral, enquanto, noutra perspectiva, é possível depreender que a totalidade do grupo assumiu em algum momento de suas trajetórias de vida posições políticas de indicação, seja enquanto Chefes de Polícia ou Secretários de Governo estadual.

Dada esta configuração de fatores, no caso, a premissa de indicação para iniciação profissional em cargos típicos de Estado, o pertencimento a grupos de base familiar com participação e influência política e o contexto de atuação direta nesta seara - tanto pela assunção de cargos eletivos quanto de indicação políticas de governo -, é possível sintetizar um padrão médio de caracterização dos PGRs e, em maior medida, das próprias condições de atuação profissional deste *métier* naquele período, como pautada numa maior imbricação entre as ambiências política e profissional.

Perpassados os padrões de origem social, geográfica, educacional, de atuação política e, sobretudo, de iniciação profissional, o que se vislumbra dos verbetes biográficos desta geração de PGRs com a contextual transição entre regimes políticos, no caso, da monarquia à república, é o aspecto de que toda esta primeira geração alçou a posição de PGR sem ter perpassado por uma trajetória profissional especificamente ligada à carreira de Procurador da República. Estes indivíduos exerceram funções magistráticas apenas na condição de juízes e promotores públicos, mas jamais como Procuradores da República efetivamente. Vale reiterar que do ponto de vista histórico, como já mencionado, esta última carreira só é efetivamente constituída no regime republicano, portanto, correspondendo a um processo posterior à iniciação profissional da amostra aqui analisada.

Nessas condições, como um todo, foi possível perfazer um delineamento mais particularizado das convergências biográficas da primeira geração de Procuradores-Gerais da

República do Brasil. Caracterizadoras das condições gerais de exercício profissional que condicionaram o desenvolvimento do *métier* no período entre 1889 e 1930, especificamente, os padrões de trajetória profissional e biográficas aqui assinaladas permitiram estabelecer as principais interconexões entre as esferas da justiça e da política.

Inclusive, de um ponto de vista mais tradicional da literatura sobre grupos profissionais, a referida interconexão poderia ser interpretativamente estabelecida como um estágio incipiente de desenvolvimento do *métier*, que necessariamente percorreria um itinerário de desenvolvimento até alcançar estágios pretensamente mais racionalizados do exercício profissional por seus integrantes, portanto, distante dos ditames e interferências externas que eventualmente pudessem comprometer sua autoqualificação, traduzida nas circunstâncias verificadas até aqui pela sobreposição das dinâmicas profissionais ante as políticas para sua composição.

Contudo, a fim de evitar a interposição arbitrária ou acrítica de um único modelo evolutivo ao processo de profissionalização de uma área profissional, o que poderia resultar na desconsideração das confluências sociais e políticas mais específicas que contextualizam e direcionam o processo evolutivo da área aqui analisada a título de Brasil, ou que, de outra forma, ignoraria “a diversidade de experiências de profissionalização” (BONELLI, 1999, p. 63), realçarei a interpretação quanto ao processo de profissionalização do *parquet* e suas interconexões com a política por aquilo que essa relação efetivamente representa: uma condição elementar e formativa do desenvolvimento do Ministério Público brasileiro.

Aberto a maiores possibilidades de experiencição do processo de profissionalização de um espaço profissional, que busca levar em conta a interconexão da ambiência profissional com a esfera política, a perspectiva de análise, neste ponto, reposiciona a discussão em termos de compreensão da forma como esta interconexão redundou propriamente em condições específicas para desenvolvimento do espaço profissional das carreiras que compõem o Ministério Público como um todo. As contextualizações dos recortes histórico-políticos aos padrões prosopográficos, nestas condições, instituem um quadro mais amplificado de interpretações sobre a trajetória de formação do *parquet* e suas condicionalidades mais próprias.

Ou de outra maneira, como veremos ao longo das próximas digressões quanto aos diferentes contextos sócio-históricos da República, é a forma como se estabelece a relação entre *parquet* e política, suas mobilizações mútuas, a forma como se percebem, o sentido atribuído pelos integrantes do Ministério Público à esfera política, especificamente, que será o ponto focal das apreensões aqui delineadas e que desembocarão nos aspectos constitutivos da própria mobilização da noção de combate à corrupção verificado atualmente.

Para amplificação desta perspectiva, é necessário dar continuidade à análise particularizada sobre os padrões prosopográficos e os períodos histórico-políticos. Para tal, vejamos no tópico subsequente as considerações referentes à segunda geração de PGRs (1930/1945), que abarcam desde o governo provisório de Getúlio Vargas até o fim do Estado Novo.

4.3 HOMOGENEIDADE E PULVERIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ALIANÇAS – PADRÕES PROSOPOGRÁFICOS DA SEGUNDA GERAÇÃO DE PGRs (1930-1945)

Dando continuidade à análise qualitativa dos recortes prosopográficos atrelados ao contextos histórico-políticos, este segundo bloco geracional abarácará especificamente o período de 1930 a 1945, basicamente toda a extensão da Era Vargas. Objetivamente, considerando a ordem de mandatos disposta no Quadro 03 deste trabalho, serão elencados à análise qualitativa os seguintes PGRs: Antônio Bento de Faria (1931/1934); Carlos Maximiliano Pereira dos Santos (1934/1936); Gabriel Rezende dos Passos (1936/1945) e Hahnemann Guimarães (1945/1946). Definida a ordem e o recorte desta etapa de análise, assim como realizado no tópico anterior, vejamos os respectivos verbetes biográficos dos indivíduos aqui listados:

Quadro 07 – Verbetes biográficos dos Procuradores-Gerais da República (1930/1945)

	Nome	Verbete Biográfico
01	Antônio Bento de Faria	Nasceu em 4 de fevereiro de 1876, no Rio de Janeiro, filho do Dr. José de Faria e de D. Francisca Leite de Faria. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1895, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. O presidente da República à época, Marechal Floriano, concedeu-lhe o posto de alferes do Exército em 26 de setembro de 1894; exerceu os cargos de amanuense da repartição geral dos Correios, de Promotor Público na cidade de Barra do Piraí e de 2º delegado auxiliar de polícia, no Distrito Federal; também advogou na cidade de Bom Jardim e, depois, em sua cidade natal. Foi nomeado pelo Presidente Artur Bernardes para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em 4 de agosto de 1925, em vaga criada pelo falecimento de Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda. Em 25 de março de 1931, foi nomeado Procurador-Geral da República, tomou posse em 28 do mesmo mês; exonerou-se em 14 de julho de 1934. Aposentado em 26 de maio de 1945, faleceu em 4 de outubro de 1959.
02	Carlos Maximiliano Pereira dos Santos	Filho de Acelino do Carmo Pereira dos Santos e de D. Rita de Cássia Pereira dos Santos, nascido em São Jerônimo, Província do Rio Grande do Sul, em 24 de abril de 1873.

		Recebeu o grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Escola de Direito de Belo Horizonte, em Minas Gerais, no ano de 1898. Logo após a formatura regressou ao Rio Grande do Sul, onde instalou banca de advogado em Cachoeira do Sul. Em 1899 transferiu-se para Santa Maria, passando a dedicar-se também à atividade de fazendeiro, sem, no entanto, abandonar a advocacia. Ingressou na política como Deputado ao Congresso Nacional (1911/1914 e 1919/1923) pelo Rio Grande do Sul. Exerceu o comando da pasta da Justiça e Negócios Interiores, a convite do Presidente Wenceslau Braz, em 15 de novembro de 1914. Ocupou, também, a pasta da Agricultura, Indústria e Comércio entre 19 de janeiro e 5 de outubro de 1917, interinamente. Aceitou em 4 e 14 de novembro de 1932, respectivamente, a nomeação para Consultor-Geral da República e Consultor Jurídico do Ministério da Justiça. A seguir, foi nomeado Procurador-Geral da República, pelo decreto de 12 de agosto de 1934, permanecendo no cargo até 03 de maio de 1936. Tomou posse como Ministro da Corte Suprema em 04 de maio do mesmo ano, nomeado pelo Presidente Getúlio Vargas para vaga decorrente do falecimento de Artur Ribeiro de Oliveira. Aposentado em 13 de junho de 1941, faleceu em 2 de janeiro de 1960.
03	Gabriel Rezende dos Passos	Nasceu no Município de Itapecerica, oeste de Minas Gerais, em 17 de março de 1901, filho de Inácio Ferreira Passos e de D. Laudelina de Rezende Passos. Foi casado com Amélia Gomes de Sousa, irmã de Sarah Kubitschek, o que o torna concunhado do ex-presidente da República, ex-Senador, ex-Deputado, ex-Governador de Minas Gerais e ex-Prefeito de Belo Horizonte, Juscelino Kubitschek. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Belo Horizonte no ano de 1924. Nesta mesma época foi professor na Escola Normal de Oliveira, onde também iniciou suas atividades advocatícias. Transferida sua banca para Belo Horizonte, foi ainda redator forense do "Estado de Minas" e regente da cadeira de Filosofia do Ginásio Mineiro. Ingressou na política em setembro de 1930, ao aceitar o cargo de chefe de gabinete do Secretário do Interior e Justiça do Estado de Minas Gerais. Em dezembro do mesmo ano, assumiu o cargo de oficial de gabinete de Olegário Maciel, que exerceu, até o falecimento deste. Eleger-se Deputado à Assembleia Constituinte de 1933/1934 e à legislatura ordinária seguinte, renunciando em 1935 ao mandato na Câmara Federal. Tomou posse como Secretário do Interior do Estado de Minas Gerais, acumulando o comando geral da Força Pública, até 1936, quando retornou à advocacia. Em 27 de maio de 1936, foi nomeado, interinamente, pelo Presidente Getúlio Vargas, Procurador-Geral da República, cargo em que foi, logo a seguir, efetivado e aceito por unanimidade pelo Senado Federal. Foi o mais novo Procurador-Geral, pois tinha na época 35 anos de idade. Exerceu-o até 17 de maio de 1945, quando retornou à política. Em inícios de 1945 renunciou à Procuradoria-Geral para engajar-se na campanha do brigadeiro Eduardo Gomes, candidato da União Democrática Nacional (UDN) à presidência da República. Findo o Estado Novo, no pleito de dezembro de 1945 eleger-se deputado por Minas Gerais à Assembleia Nacional Constituinte na legenda da UDN. Na Câmara, foi líder da bancada de seu partido. No pleito de 1950, candidatou-se ao governo mineiro na chapa da UDN, mas foi derrotado por Juscelino Kubitschek, do Partido Social Democrático (PSD). No pleito de outubro de 1954 voltou a eleger-se à Câmara dos Deputados. Durante a

		legislatura, participou da fundação da Frente Parlamentar Nacionalista (FPN) e em 1957 fundou a seção mineira do Movimento Nacionalista Brasileiro (MNB). Exerceu o cargo de Ministro das Minas e Energia, de 1961 até meados de 1962, quando faleceu, em 19 de junho, no Rio de Janeiro.
04	Hahnnemann Guimarães	Nascido em 27 de novembro de 1901, na cidade do Rio de Janeiro, era filho de Norival Guimarães e D. Rosa Maria Amares Guimarães. Bacharelou-se em Direito, no ano de 1923, pela Universidade do Rio de Janeiro. Iniciou sua carreira como professor quando ainda estudante, no Colégio Professor Accioly. Em 1926, submeteu-se a concurso para professor catedrático de Latim no Colégio Pedro II, obtendo a cátedra. Em 1931, também por meio de concurso, foi aprovado para a livre docência de Direito Romano na Faculdade de Direito daquela Universidade, e, posteriormente, em 1933, para a cátedra de Direito Civil. Exerceu o cargo de Consultor-Geral da República, de 13 de maio de 1941 a 17 de maio de 1945. Foi nomeado pelo decreto de 22 de maio de 1945 ao cargo de Procurador-Geral da República, o qual encerrou em 31 de janeiro de 1946. Pelo decreto de 24 de outubro de 1946, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelo Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, em vaga decorrente do falecimento de Waldemar Cromwell do Rego Falcão. Foi aposentado no ano de 1967, por decreto de 13 de outubro. Faleceu em 14 de abril de 1980 na cidade do Rio de Janeiro.

Fontes: Adaptado pelo autor com base em informações do Memorial do Ministério Público Federal; CPDOC-FGV - Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro (2009) e Blake (1883).

Considerando as informações dos verbetes acima dispostos e os principais padrões biográficos traduzidos nos aportes prosopográficos mais gerais anteriormente listados, é possível sintetizar qualitativamente a segunda geração de PGRs da seguinte maneira:

Quadro 08 – Síntese Qualitativa dos Procuradores-Gerais da República (1930/1945)

Eixo Prosopográfico	Síntese Qualitativa
Origem Social e Geográfica	Caracterizada por uma natalidade tanto focalizada nas regiões sudeste e sul quanto distribuída de modo equivalente entre as localizações de capital e interior nos entes federados.
Formação Superior	Caracterizada pelo predomínio das Faculdades de Direito de Belo Horizonte e do Rio de Janeiro. Desengajada da demarcação biográfica de títulos de pós-graduação e de formação exterior. Caracterizada também por um incipiente registro de atividade docente.
Trajetória Profissional	Caracterizada por um início de carreira profissional distribuído de modo equivalente entre a capital e o interior dos entes federados, mas com peso qualitativo no Estado do Rio de Janeiro. Observa-se também uma pulverização das atividades de iniciação profissional, contrastando com o padrão mais bem

	definido da geração anterior. Também se caracteriza uma baixa adesão a esferas de representação profissional dada a menor ocupação de cargos de chefia institucional.
Atuação Política	Caracterizada por uma subdivisão equivalente entre a não-ocupação e a ocupação de cargos eletivos, sendo o cargo de Deputado, à vista este último, o mais registrado. Observa-se paralelamente uma atuação mais marcada em relação à ocupação de cargos de indicação política enquanto Ministro de Estado, Secretário de Governo Estadual e Consultor-Geral da República.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se constata comparativamente das informações dispostas, chama inicial atenção o tamanho do grupo recortado. Ainda que se estendendo por um período histórico de 15 anos, a segunda geração de PGRs analisada corresponde a uma formação total de apenas 04 indivíduos, o que contrasta com os 13 PGRs da geração antecessora. Esta delimitação geracional se deve a um aspecto muito objetivo: a extensão do mandato de aproximadamente 09 anos do PGR Gabriel Rezende dos Passos, que abarca especificamente as datas de 27/05/1936 a 17/05/1945, correspondendo, sozinho, portanto, a mais da metade do período analisado.

Ainda que limitadora de uma maior composição e variabilidade geracional, a referida concentração do comando do Ministério Público Federal na figura de Gabriel Rezende dos Passos corresponde a um dado em si, visto que reflete uma condicionante política do período vivenciado. Especificamente, o contexto de choques oligárquicos na década de 1920 resultou em reações políticas antagonizantes e uma ulterior ascensão política de Getúlio Vargas ao governo central através do golpe de 1930. Durante a organização do Governo Provisório, que teve vigência até o interregno constitucional iniciado em 1934, Vargas nomeou interventores de sua confiança ao comando dos entes federados, com exceção de Minas Gerais, onde seu aliado Olegário Maciel já exercia o poder.

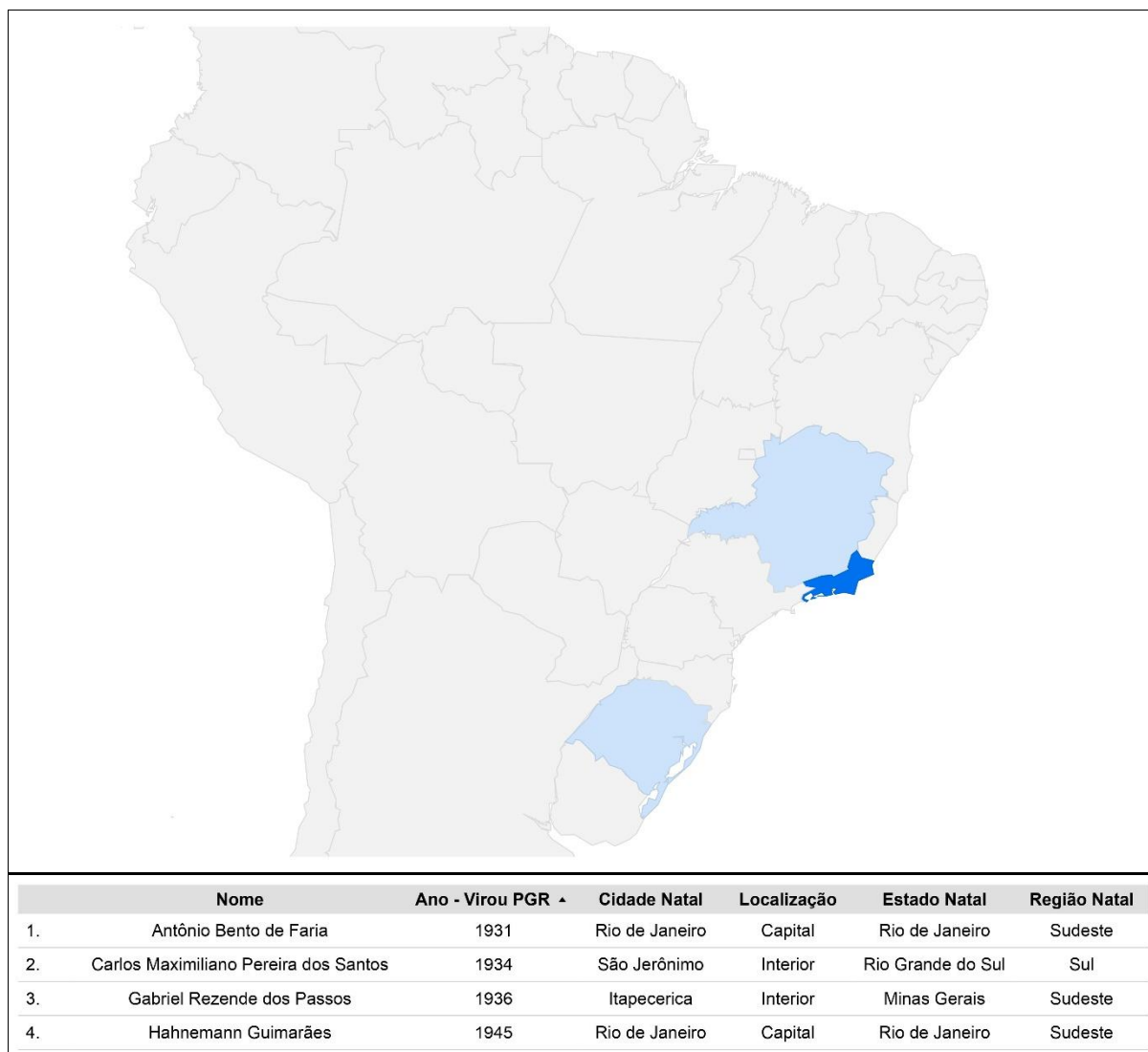
Além de apoiador do referido movimento de 1930, Gabriel Rezende era também à época aliado a Olegário Maciel. Rezende ocupou o cargo de chefe de gabinete do secretário do Interior e Justiça do Estado durante a gestão de Maciel e, posteriormente, atuou como oficial de seu gabinete. Nestas condições, dadas as suas afinidades políticas, Gabriel Rezende compunha um nome de maior proximidade a Getúlio Vargas, fator esse que contribuiu para sua indicação e manutenção por nove anos no cargo de PGR durante a era varguista.

Estabelecida esta breve contextualização inicial, que em grande medida tangencia a formatação de uma nova relação entre o *parquet* e a política - pautada muito mais pelo caractere de centralização na figura de Getúlio Vargas em contraste com a fragmentação oligárquica que

marcou o período anterior -, passemos à visualização mais objetiva dos componentes de caracterização da referida segunda geração de PGRs.

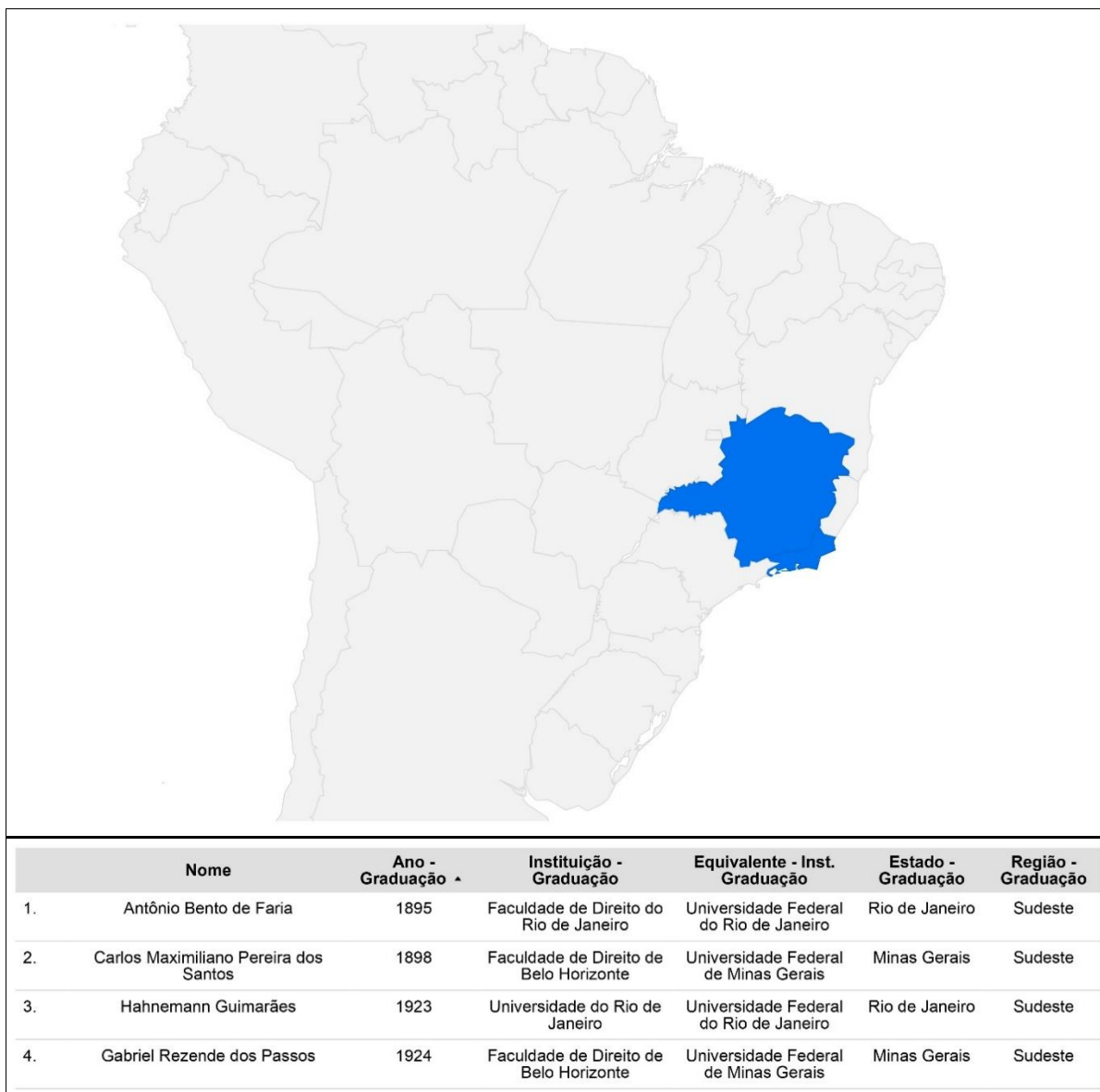
De modo preliminar, notabilizam-se as seguintes dispersões dos eixos de captação de origem geográfica e de formação universitária da geração de PGRs na era Vargas; vejamos:

Figura 10 – Mapa de Distribuição Geográfica Natal dos PGRs (1930/1945)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 11 – Mapa de Distribuição Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1930/1945)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se vislumbra das informações acima, o já citado elemento contextual de concentração de mandato pelo PGR Gabriel Rezende dos Passos resultou em mapas de dispersão de baixa variabilidade geracional. Em que pese esta limitação para efeito de uma interpretação quantitativa, é possível observar de maneira premente, contudo, alguns aspectos importantes associados a este contexto histórico e que será replicado posteriormente, sendo o primeiro deles a maior influência política exercida pela cidade do Rio de Janeiro, capital da República à época.

Diferentemente da geração predecessora, em que se observou uma fragmentação bastante acentuada dos Estados natais dos PGRs e uma fragmentação presente inclusive na própria distribuição interna ao Rio de Janeiro entre a capital e as regiões interioranas, na geração aqui analisada a capital federal comporá um quadro de maior concentração, padrão esse que irá ser novamente observado, como veremos em breve, na geração de 1945/1964.

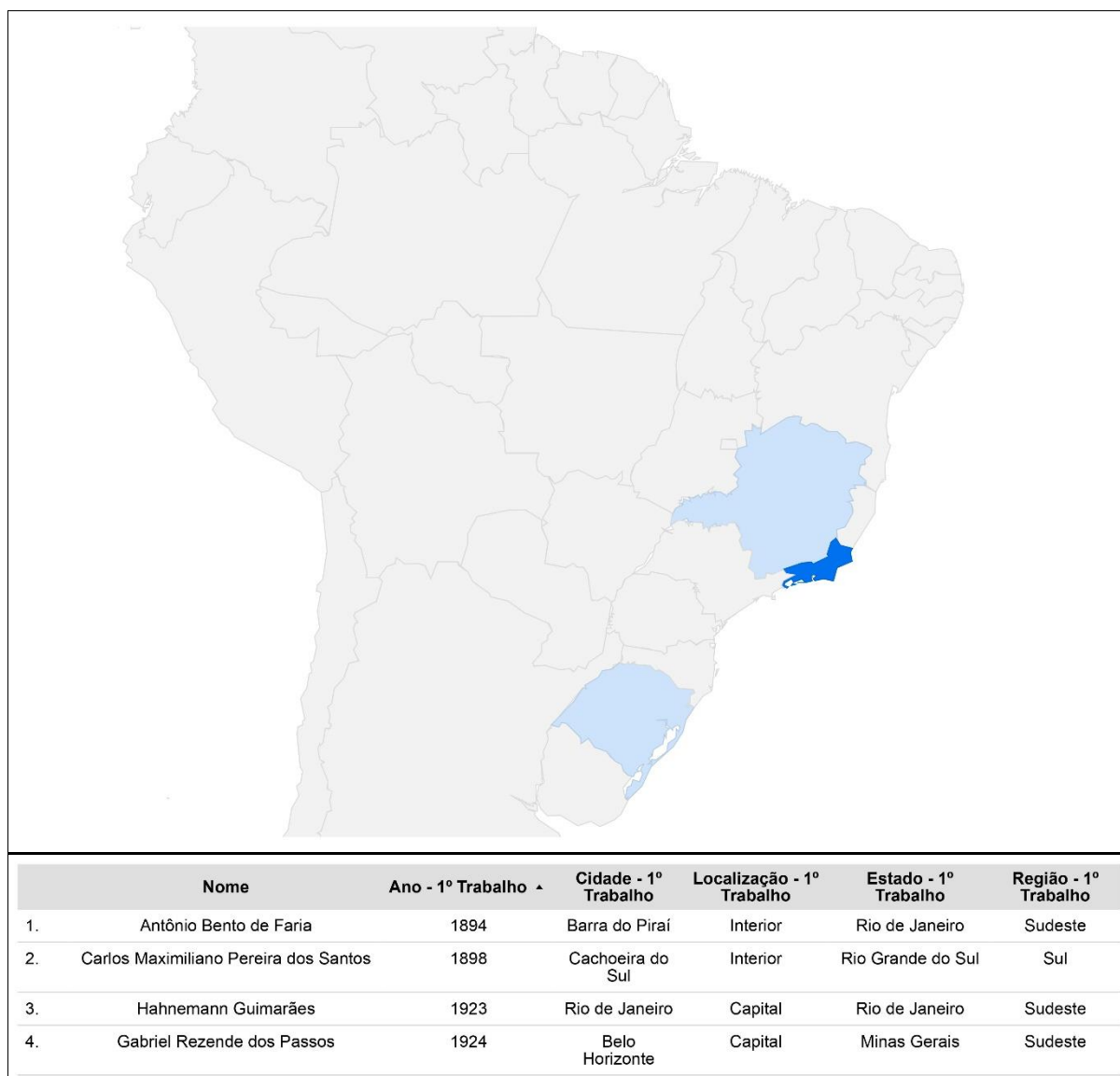
Este prognóstico sobre o Rio de Janeiro é importante em ser aventado pois ressalta não apenas a consolidação de sua importância política, como também demarca uma tendência de maior relevância econômica que se desdobra em relação às oportunidades de iniciação profissional do grupo analisado. Se no início da República, mesmo na condição de capital do país e dispondo de sua própria Faculdade de Direito desde 1891 o Rio de Janeiro ainda não tinha se solidificado como principal destino profissional e educacional da geração de PGRs - o que se manifestou no mapa de fragmentação de origem e seus pólos de educação superior centrados em Pernambuco e São Paulo -; a partir da década de 1930, entretanto, se consolidará a importância política e econômica do município carioca neste cenário, modelando as escolhas de formação educacional e iniciação profissional não apenas da segunda, mas também, como veremos, da terceira geração de PGRs.

Um segundo aspecto a ser colocado à discussão em relação às informações dispostas diz respeito à referida transição do pólo de educação superior, como dito, de São Paulo e Recife, para Belo Horizonte e o próprio Rio de Janeiro. A composição deste novo cenário é significativa à compreensão da maior oferta do ensino superior no país e a maior consolidação e influência destes centros educacionais. Vale destacar que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, como já ressaltado, teve sua origem em 1891 e a Faculdade de Direito de Belo Horizonte, por sua vez, em 1898, mas estes centros educacionais só passaram a compor efetivamente os registros nos verbetes biográficos a partir desta geração de 1930/1945, que iniciou sua trajetória acadêmica em meados do final da década de 1890 até o início dos anos de 1920.

Vale dizer complementarmente que todo este processo de transição, ainda que sucinto, dada a pequena extensão quantitativa do grupo recortado aqui analisado, também é parcialmente replicado na terceira geração de PGRs, o que reforça a assertividade da interpretação qualitativa dos dados aqui lançados mesmo diante de maiores limitações em relação à extensão do grupo recortado.

Noutro eixo, em termos de dispersão das trajetórias de iniciação profissional, teremos a seguinte composição; vejamos:

Figura 12 – Mapa de Distribuição Geográfica de Iniciação Profissional dos PGRs (1930/1945)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Comparativamente aos dados de dispersão geográfica natal e de formação superior, observa-se uma tendência de maior retenção no estado do Rio de Janeiro em termos de iniciação profissional.

Diferentemente da composição geracional de 1889/1930, em que se observava uma maior variabilidade de regiões de nascimento com um consequente deslocamento destes indivíduos em direção aos grandes pólos de formação superior do país centrados em Pernambuco e São Paulo e um posterior retorno a seus Estados de origem para iniciação profissional em municipalidades subjacentes a seus locais de nascimento quando no interior e, quando nas capitais, centradas na sede de seus Estados de origem; a geração de 1930/1945, por

seu turno, irá se caracterizar por um deslocamento mais simples: os nascidos nas regiões interioranas cursaram sua graduação na Faculdade de Direito de Minas Gerais e depois retornaram para trabalhar em seus Estados de origem; os nascidos na capital federal estudaram na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e depois trabalharam neste mesmo ente federado, seja na capital ou no interior.

De maneira sintética, a referida geração esboçará uma fase de maior consolidação, proeminência e importância da, à época, capital federal. Ao tangenciar uma menor necessidade de deslocamento, seja para formação educacional ou iniciação profissional, os nascidos no Rio de Janeiro dispunham de condições mais propícias para a iniciação de sua vida laboral. Contudo, vale destacar o seguinte quando observamos especificamente a composição de iniciação profissional: estes transitaram inicialmente por postos profissionais distintos daqueles que demarcariam uma atividade jurídica ou magistrática efetivamente.

No caso, tanto Hahnemann Guimarães quanto Antônio Bento de Faria iniciaram suas vidas profissionais enquanto professor e alferes do exército respectivamente. Em relação aos demais PGRs, tanto Gabriel Rezende Passos quanto Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, que advieram de circunscrições interioranas de outros entes federados, apresentaram um mesmo padrão de iniciação profissional, pois exerceram a advocacia de maneira paralela a outras atividades laborais, seja enquanto professor, no caso de Gabriel Rezende, seja enquanto produtor rural, no caso de Carlos Maximiliano.

Todo este prognóstico em relação às especificidades de iniciação profissional entre 1930 e 1945 é significativo do maior detalhamento das condições gerais de estruturação profissional desta geração de PGRs e do *métier* do Ministério Público como um todo. Neste ponto, inclusive, a interpretação relativa a estas condições de iniciação profissional podem ser abarcadas em dois eixos sintéticos: i) a perspectiva de maior ligação à ocupação de cargos de Estado pela iniciação profissional na capital federal e; ii) a perspectiva de absoluta remodelação das condições de iniciação profissional quando comparada à geração antecessora.

Em relação ao primeiro dos eixos supracitados é possível determinar que os indivíduos circunscritos à capital federal, ainda que não tenham ingressado em postos diretamente ligados a atividades jurídicas ou magistráticas propriamente, compreenderam um perfil de maior conexão com a ocupação de cargos do Estado.

No caso de Antonio Bento de Faria, por exemplo, o seu verbete biográfico dá conta do registro do início de sua vida laboral como Alferes do Exército, de modo que a concessão do referido cargo foi inclusive realizada diretamente em cerimônia pelo próprio presidente da República à época, Floriano Peixoto. Em relação a Hahnemann Guimarães, registra-se a

iniciação profissional a partir da atividade docente, a qual se estendeu preliminarmente por escolas estaduais até ser alcançado o magistério na Universidade do Rio de Janeiro, atual UFRJ.

Comparativamente aos demais indivíduos, distantes da esfera de influência da capital federal, é possível observar que a ligação direta com o Estado não prosperou da mesma maneira e redundou num perfil de iniciação profissional muito mais atrelado ao exercício da atividade jurídica liberal, a advocacia, concomitantemente a outras atividades, seja enquanto fazendeiro ou enquanto professor.

No que se refere ao segundo eixo de interpretação que pode ser sintetizado dessa composição, que diz respeito à absoluta remodelação das condições de iniciação profissional desta geração quando comparadas à sua antecessora, é possível determinar que o padrão de iniciação em cargos de Promotor de Justiça e Juiz Municipal, que marcou a geração de 1889/1930, foi reorientado. A nova geração, portanto, tangenciou um perfil médio de iniciação profissional bastante distinto em relação àquela que a antecedeu.

Em que pese o período histórico de remodelação da política e do Estado nacional brasileiro, tal como inicialmente explorado no capítulo sócio-histórico, o horizonte de 1930 significou tanto um momento de ruptura do hegemonismo de grupos políticos da República Velha quanto um processo de profunda reformulação administrativa do Estado. Getúlio Vargas, neste cenário, não apenas aglutinava poder e mediava os conflitos regionais remanescentes das disputas oligárquicas – que perderam maior influência no cenário federal em consequência da dissolução do Congresso Nacional, dos partidos políticos e também em função da nomeação de interventorias nos poderes executivos estaduais num momento inicial do governo provisório -, como também se valeu de uma posição de modernização administrativa para respaldar suas iniciativas centralizadoras.

Estas condições políticas mais amplas foram fundamentais para a orientação de que o governo Vargas “precisava constituir um quadro de funcionários independente e sem laços com as elites regionais, além de garantir que não sofresse pressões internas da casta burocrática, com vínculos e interesses específicos” (MAIA, 2021, p. 670).

A consolidação do instituto do concurso e da estabilidade para o exercício das funções públicas se estruturaram neste momento como alternativas para efetivação destes objetivos mais amplos de dissolução de pressões faccionais regionais, o que veio a ocorrer precisamente em 1934 com a outorga da nova Carta Magna Brasileira, independentemente dos apelos contestatórios ao poderio varguista e de modernização constitucional que redundaram de maneira prévia na Revolta Constitucionalista de 1932.

Esta constatação temporal permite definir, portanto, que durante o período compreendido entre 1930 e 1934, quando Getúlio Vargas exerceu a presidência do Governo Provisório sem contrapesos constitucionais, o pressuposto de reformulação administrativa do Estado brasileiro pautado pelo instituto do concurso público, por exemplo, ainda não havia sido consolidado.

Embora mantida sua linha dorsal, a constituição da República Velha teve várias de suas prescrições e princípios diluídos ou extintos pelo Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, editado pelo novo Governo Provisório, o que levou a uma reorganização do Estado brasileiro conforme os novos preceitos de centralização política. No cenário federal, o Ministério Público experienciou a falta de disposições normativas que a alinhassem a este novo contexto.

Se na Carta Magna de 1891 havia sido registrada apenas uma mera menção ao Procurador-Geral da República enquanto posição designada diretamente pelo presidente da República ao comando do *parquet* federal, com a dissolução dos principais efeitos da referida carta constitucional, somente arranjos pré-existentes relacionados à atuação do Ministério Público com a justiça federal, fundamentados nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 848/1890 que esteve em vigor desde a transição do regime monárquico para a república, foram mantidos.

Este conjunto de condicionantes leva à constatação de que o Ministério Público brasileiro, tanto em esfera federal quanto estadual, mesmo num período caracterizado pelo maior rompimento com o legado político-administrativo da República Velha, permaneceu sem uma organização formal de suas carreiras até pelo menos 1934, quando se promulgou a nova carta constitucional em substituição àquela vigente desde 1891 e ao Decreto nº 19.398/1930 que organizava o Governo Provisório.

Especificamente, vale destacar que em âmbito federal o cargo de Procurador da República, criado após a proclamação republicana em 1889, integrou um sistema de designação diretamente associado ao Presidente da República, o qual realizava indicações à referida posição para atuar nas seções de Justiça Federal por um mandato de quatro anos (BRASIL, 1890). Tais disposições só foram substancialmente alteradas na referida reformulação constitucional iniciada no ano de 1934.

Por outro lado, o método de seleção de carreiras dos *parquets* estaduais, apesar de ter deixado de ser orientado no fim da monarquia pelo Código de Processo Criminal do Império (1832), onde se prestava a formação de listas tríplexes pelas Câmaras Municipais que eram encaminhadas ao governo central, o processo de indicação passou a ser pautado de maneira

direta pelos poderes executivos estaduais. Esta dinâmica de designação refletia mais propriamente o formato da Constituição de 1891, ainda que esta Carta Magna tenha dedicado, como já dito, apenas uma mera menção ao Procurador-Geral da República enquanto posição designada diretamente pelo presidente da República. Ou seja, como esclarece Vianna (2013), a referida Carta Constitucional servia como molde para a organização dos Ministérios Públicos estaduais, sendo ponto comum a prerrogativa de nomeação e demissão do Procurador-Geral e dos Promotores Públicos pelo Presidente do Estado.

Apenas para citar exemplificativamente a extensão desta capacidade de espelhamento do molde da referida carta constitucional aos demais entes federados, a Constituição do Rio Grande do Sul de 1891 dispunha dos seguintes comandos normativos em relação à composição de seu *parquet*, cujas determinações se mantiveram, especificamente, até 1935; vejamos:

“Para o fim de representar e defender os interesses do Estado, os da justiça pública e os dos interditos e ausentes perante os juízes e tribunais, será instituído o Ministério Público, composto de um Procurador Geral do Estado, nomeado pelo presidente dêste dentre os membros do Superior Tribunal, e de promotores públicos, cujas atribuições serão definidas em lei.

Haverá um promotor em cada comarca, nomeado pelo Presidente do Estado, sob proposta do Procurador Geral, a quem será imediatamente subordinado” [sic] (RIO GRANDE DO SUL, 1891, Art. 60, Parágrafo Único).

Como se observa da citação destacada, não apenas o referido molde da Carta Magna de 1891 foi replicado pela constituição gaúcha do mesmo ano, como também se delineia deste elemento demonstrativo alguns componentes que espelham a subordinação do *métier* à lógica política, dada a centralização do poder executivo em ditar sua composição. A remodelação desta dinâmica de recrutamento só será alterada, no caso citado, em 1935, e no caso federal, a partir de 1934.

Vale dizer de modo complementar que apesar de a noção de concurso público subsistir e já haver sido executada no Brasil desde o final do século XIX como um processo pautado por maior isonomia e de predisposição de elementos curriculares à seleção dos candidatos aos cargos públicos, sua mobilização, contudo, era esporádica por não se respaldar enquanto norma constitucional.

Maia (2021) cita, por exemplo, a iniciativa de Antônio Nicolau Tolentino, presidente da província do Rio de Janeiro em 1858 em emitir uma resolução determinando a realização de concursos como forma de acesso ao serviço público regional, o que gerou severa oposição de demais lideranças políticas locais. O autor também esclarece que “a aprovação [em concurso] não garantia ou sequer criava a obrigação legal de nomeação pelo órgão público” (MAIA, 2021,

p. 668). Portanto, apesar de se constituir como uma possibilidade, este instituto não se consolidou como principal ferramenta de recrutamento dos servidores públicos no país até seu registro constitucional ser formalmente estabelecido em 1934.

Diante destas condicionantes, a reorganização política demarcada em 1930 em âmbito federal não significou de modo imediato a introdução de uma forma de governança de Estado completamente distinta daquela replicada na República Velha, ainda que tenha significado em maior termo a centralização política nos poderes executivos, sobretudo na esfera federal com a presidência de Getúlio Vargas. O Governo Provisório entre 1930 e 1934 constituiu, nestes termos, muito mais o assenhoreamento de um grupo específico ao comando do Estado, de caráter mais centralizador em relação à fragmentação oligárquica anteriormente observada, de pulverização do antigo sistema de alianças, do que necessariamente a dissolução completa da estrutura de governança até então prevista. A composição deste cenário demarca, portanto, as principais condições de formatação do *parquet* brasileiro até o incipiente processo de maior organização formal das carreiras em 1934.

De outro modo, vale destacar, o elemento de interconexão deste *métier* com a política esteve absolutamente mantido nestes primeiros quatro anos de Governo Provisório da Era Vargas. Diferentemente do que se pressupõe dos princípios de modernização burocrática defendidos pelo grupo que promoveu o golpe em 1930, que redundariam em tese numa menor confluência das indicações políticas aos cargos que compõem a base de estruturação do referido *métier* e que incitaria uma maior preeminência do caractere meritocrático a estas ocupações, as reformas administrativas operadas, como anteriormente ressaltado, tiveram um predicado mais estruturante apenas a partir do ano de 1934. Até esta data, o que mudou objetivamente entre a Primeira e a Segunda República, sobretudo em relação aos quatro anos iniciais desta última, foi o perfil das designações e consequentemente o sentido da relação entre o *parquet* e a política.

Se para a primeira geração de PGRs, que vivenciou seu processo de iniciação profissional ainda no período imperial, a indicação política refletia em maior grau elementos de compadrio, parentela e redes de afinidade política que caracterizavam a política oligárquica mais fragmentária do período; a segunda geração de PGRs, formada já no contexto republicano, entretanto, experimentou esta condicionante de maneira distinta, uma vez que correspondeu a um perfil distanciado da lógica de designações mais fragmentária, ainda que submetida a um mesmo princípio de designação pela esfera política, neste ponto, entretanto, centralizadas nas figuras de comando dos poderes executivo, seja com Vargas em escala federal, seja com os interventores nos Estados ou aliados diretos do governo central.

Ou seja, o que se vislumbra neste quadro é um afastamento, não das dinâmicas políticas em si ou da negação dessas, mas sim do modelo de alianças fragmentário e pautado nas redes de relação de base familiar que compunham a República Velha. De outra forma, o período de reorientação do Estado a partir de 1930 não necessariamente significou em maior termo a negação de lógicas de designação de base política, ainda que assim quisesse se pressupor, pois a título de Ministério Público, por exemplo, foi preservada a caracterização de designação aos cargos do *parquet* sob ditames discricionários dos detentores do Poder Executivo, seja em escala nacional ou local. O ponto nevrálgico esteve em comportar esta margem de escolha política discricionária uma menor incidência das pressões das elites políticas, tanto em dimensão federal quanto local, que encarnavam o modelo de alianças da República oligárquica até então vigente. Esta reformulação se traduziu muito mais na mudança do perfil de escolha e não na lógica do recrutamento através das designações políticas. Fazia-se política sob o véu de uma “não-política”, sob a negação do antigo sistema de alianças.

Exemplificativamente, Dantas (2013, p. 62) destaca, abarcando de maneira mais centralizada os principais desdobramentos políticos do golpe de 1930 em Sergipe, que “parece ter sido tendência bastante significativa entre os tenentes explicar as mazelas da República Velha como inerentes à política, especialmente à política partidária”, e complementa este prognóstico com uma das manifestações dadas por Eronides de Carvalho, primeiro interventor federal no Estado sergipano, quando o referido político declarou o seguinte:

“A política não me preocupa e nem me dificulta a ação administrativa. Tanto na capital como nos municípios procuro cercar-me de homens de merecimento absoluto, sem cogitar suas preferências partidárias. Aliás, a política partidária desapareceu de Sergipe. Na família sergipana, só há cidadãos da Segunda República. Quando algum me procura para conversar sobre política, fulmino logo com a afirmação de que só estou aqui para administrar o Estado. E não lhe dou atenção. Principalmente nas administrações municipais, não transijo com politicagem. Consegui emancipar os municípios do faccionismo, inaugurando em todo o Estado um programa administrativo honesto, justo e progressista” (ERONIDES DE CARVALHO *apud* DANTAS, 2013, p. 63)

A manifestação acima de Eronides de Carvalho sintetiza o prognóstico aqui estabelecido, uma vez que dele se interpõe exemplificativamente não apenas a noção de negação do sistema de alianças da República Velha, formalizada pelas estruturas partidárias até então vigentes, como também se estabelece a perspectiva de remodelação ativa dos perfis de escolha à ocupação dos postos de Estado por aqueles que correspondessem, aos termos do referido interventor, “de merecimento absoluto”; ou de outra forma, que correspondessem a um

perfil de origem ou de composição e afinidades políticas mais distanciadas do antigo sistema que caracterizou a política oligárquica.

Diante destas condições, reitero, se na República Velha a lógica de designação se caracterizava por uma maior fragmentariedade e era calcada em redes de relações de base familiar como elemento de credenciamento à escolha dos indivíduos indicados à ocupação de postos ligados ao Estado como etapa de sua iniciação profissional, sobretudo em âmbito regional, a partir de 1930, contudo, este perfil foi reorientado, passando a se vislumbrar maior oportunização daqueles que advieram de atividades ligadas à advocacia e à docência, ou ainda, a postos sem uma correspondência mais direta com a esfera da magistratura, uma vez que estes não refletiam de maneira mais aparente esta trajetória de indicação política de apelo faccional, tal como anteriormente experienciado.

Esta conjunção de elementos permitiu posicionar simbolicamente o novo regime em contraponto aos modos de funcionamento da República Velha, ainda que preservando um formato de controle das designações que em grande medida ainda comungava dos mecanismos até então experienciados, mas neste caso, de modo absolutamente centralizado no novo grupo que constituiu o comando político nacional da Era Vargas.

Outros elementos que merecem destaque neste momento de vigência do Governo Provisório e que demarcam um maior sentido da relação estabelecida entre membros do Ministério Público e a esfera política, sobretudo diante de uma condicionante mais evidente de centralização e poder discricionário do Poder Executivo, se deu em relação à formação do chamado Tribunal Especial - também cunhando como a Junta de Sanções - e da delegação da função de aconselhamento legislativo do governo provisório.

Tal como anteriormente tangenciado no capítulo sócio-histórico, a formação do Tribunal Especial, que possuía jurisdição para atuação em todo o território nacional, objetivava a responsabilização da gestão governamental anterior, de Washington Luís, por eventuais crimes perpetrados contra o Estado, em que pese, por exemplo, o uso irregular “de verbas públicas; realização de contratos manifestamente prejudiciais ao Estado; e, em geral, todo ato ou prática de improbidade contra a fortuna pública” (BRASIL, 1930a, Art. 6º, “a”).

Para sua composição colegiada foram direcionados cinco juízes, além de dois procuradores do Ministério Público, todos eles livremente indicados pelo Governo Provisório e passíveis também de livre demissão (BRASIL, 1930a). Os membros do *parquet* federal designados atuariam como Procuradores Especiais e teriam a função de “promover atos e diligências necessárias para instaurar e seguir a acusação perante o Tribunal” (BRASIL, 1930a, Art. 27), servindo, portanto, como órgão acusador nesta iniciativa de moralização da

administração pública direcionada à gestão governamental predecessora, que marcava simbolicamente os modos de funcionamento da República Velha.

Além disso, o Governo Provisório também determinou a disposição de juízes e membros do Ministério Público para participação nas comissões encarregadas da elaboração dos projetos de lei e regulamentos, dada a supressão contextual das atividades do poder legislativo federal naquele período. Ou seja, o Executivo nacional, à época, delegou oficialmente ao judiciário e aos membros do *parquet* federal, como um todo, a função de aconselhamento legislativo.

Tais elementos, como aqui se constituem, melhor refletem o sentido da relação estabelecida entre o Ministério Público em âmbito federal com a esfera política. Sua correlação com o governo provisório não apenas reluz um caráter de maior subordinação do *parquet* à autoridade política em função do domínio e discricionariedade do Poder Executivo em pautar o sistema de designações, impedindo a estruturação de uma noção de carreira nesta esfera profissional, como também reflete funções subjacentes de uso político, no caso do Tribunal Especial, enquanto instrumento acusatório contra aqueles que demarcaram um pólo político oposto ao que simbolicamente ocupou o novo governo.

A partir de 1934, como uma das consequências políticas da Revolução Constitucionalista de 1932, ocorre a promulgação de nova Constituição e finalmente é inaugurado o instituto do concurso público para o provimento das carreiras típicas de Estado como elemento constitucional. O Ministério Público, particularmente, foi incorporado à nova Carta Magna no capítulo dedicado aos “órgãos de cooperação nas atividades governamentais” (BRASIL, 1934) e lhe teve prestada no artigo 95, § 3º a definição de que seus membros seriam tanto nomeados mediante concurso quanto demissíveis apenas por sentença judiciária ou processo administrativo. A indicação do PGR, por seu turno, passou a corresponder a um itinerário de designação similar ao que é hoje experimentado, onde se tem a indicação do nome pelo presidente da República submetido à deliberação do Senado Federal (BRASIL, 1934), entretanto, sem a obrigatoriedade hoje vigente, por exemplo, da indicação corresponder a um membro do *parquet*.

A Constituição de 1934, como se nota, trouxe formalmente garantias de independência aos Ministérios Públicos Federal e Estaduais e maior equilíbrio à discricionariedade do poder de designações do Executivo até então vivenciado, marcando aquilo que poderia ser um importante ponto de estruturação das carreiras do *parquet* caso o texto constitucional tivesse perseverado por maior tempo. Em 1937, contudo, apenas três anos depois da promulgação da Carta de 1934, ocorre um recrudescimento autoritário no país com a execução de novo golpe liderado por Getúlio Vargas, sublinhando o período até 1945 conhecido como Estado Novo.

Apesar de ter sido preservada a premissa de recrutamento no serviço público via concurso, a outorga de novo texto constitucional redundou na supressão tanto do capítulo específico de menção ao funcionamento do Ministério Público brasileiro quanto aos comandos constitucionais anteriormente previstos para recrutamento de seus membros (REZENDE, 2008). A edição do Decreto-Lei nº 1.713/1939, que dispunha sobre o estatuto dos funcionários públicos civis da União, complementou a lacuna constitucional ao conceder maior normatização quanto ao provimento dos cargos. Contudo, este mesmo decreto também abriu margem, nos casos relativos ao início de carreira, à possibilidade de seu preenchimento em caráter interino enquanto não realizado concurso para a área (BRASIL, 1939). Durante o Estado Novo, vale complementar, a indicação do PGR voltou a ser realizada sem escrutínio paralelo do poder legislativo.

Demarcadas as principais condições de exercício profissional do período analisado, em que pese especificamente a sintetização anteriormente abarcada sobre a remodelação das condições de iniciação profissional que pautaram o *parquet* brasileiro no período, é importante notar que do ponto de vista da trajetória profissional dos PGRs desta geração o elemento mais marcante de distinção em relação à predecessora se traduziu principalmente, como vimos há pouco, em relação às condições de iniciação profissional do grupo e no sentido da relação mantida entre o *métier* e a política.

Quando consideramos as demais variáveis de trajetória biográfica propriamente, percebemos o seguinte: i) à exceção de Hahnemann Guimarães, muito mais ligado à cátedra, os demais PGRs assumiram em algum momento de suas trajetórias a atividade advocatícia, o que reforça o padrão da mudança do perfil geracional mais ligado, no caso, a postos profissionais distanciados da antiga lógica de alianças que demarcou a política oligárquica mais tradicional e; ii) apenas Carlos Maximiliano Pereira dos Santos e Gabriel Rezende dos Passos, ambos advindos de circunscrições interioranas e de entes federados distantes da capital federal, tiveram uma vida política mais ativa, uma vez que assumiram cargos eletivos enquanto Deputados Federais ou cargos de indicação política enquanto Secretário de Governo, no caso de Gabriel Rezende, ou Ministro de Estado, no caso de Carlos Maximiliano.

Como se depreende do conjunto de informações analisadas neste recorte histórico-político, mais do que uma mera caracterização dos atributos sociais e políticos da geração de PGRs que esteve à frente do Ministério Público Federal entre 1930 a 1945, foi possível destacar a partir deste viés de análise as condições mais amplas de exercício profissional que pautaram o *métier*, seja tanto em âmbito federal quanto em seus reflexos para os demais entes federados.

Como ficou claro, esta geração não poderia ser melhor compreendida sem o delineamento paralelo do conjunto de transformações políticas e de Estado resultantes do golpe de 1930 e de ulterior aprofundamento do autoritarismo político em 1937.

A perspectiva inicial de reorientação dos perfis de recrutamento para ocupação do Estado por indivíduos sem maiores interconexões com os sistemas de alianças políticas predecessora; a manutenção de uma lógica de designações aos *parquets* de caráter político, ainda que centralizado pelos chefes dos Poderes Executivos e seus aliados; a designação de um papel político acusatório contra opositores do novo regime através do Tribunal Especial; a posterior constitucionalização do instituto do concurso público como ferramenta de recrutamento do Estado, ainda que efêmera e que de modo ulterior tenha sido desagregada especificamente nas determinações de entrada para o Ministério Público Federal, enfim, tudo isso converge para sublinhar não apenas as condições mais amplas de exercício profissional do *parquet* brasileiro, mas também do próprio sentido da relação entre Ministério Público e política no país naquele período.

Em que pese neste último aspecto os fatores de sobreposição da autoridade política à lógica de estruturação de suas carreiras, seja em âmbito federal ou estadual, o processo de profissionalização aqui evidenciado só reforça que esta interconexão é condição elementar à compreensão do desenvolvimento do Ministério Público brasileiro como um todo.

Dando continuidade à análise particularizada sobre os padrões prosopográficos e os períodos histórico-políticos respectivos, o tópico que segue será dedicado à terceira geração de PGRs (1945/1964), que abarca especificamente o interregno democrático nacional anterior ao golpe militar de 1964.

4.4 RETORNO DA CENTRALIDADE FAMILIAR E A EXPANSÃO DO MERCADO JURÍDICO - TERCEIRA GERAÇÃO DE PGRs (1945-1964)

Em prosseguimento à análise qualitativa dos recortes prosopográficos atrelados aos contextos histórico-políticos, este terceiro bloco geracional abará especificamente o período de 1945 a 1964, demarcando o interregno democrático nacional iniciado após o fim do Estado Novo com a deposição de Getúlio Vargas e encerrado com o golpe militar de 1964. Objetivamente, considerando a ordem de mandatos disposta no Quadro 03 deste trabalho, serão elencados à análise qualitativa os seguintes PGRs: Themístocles Brandão Cavalcanti (1946/1947); Luís D'Assunção Gallotti (1947/1949); Plínio de Freitas Travassos (1949/1957);

Carlos Medeiros Silva (1957/1960); Cândido de Oliveira Neto (1960/1961 e 1963/1964); Joaquim Canuto Mendes de Almeida (1961) e Evandro Cavalcanti Lins e Silva (1961/1962).

Definida a ordem e o recorte desta etapa de análise, assim como realizado nos tópicos anteriores, vejamos os respectivos verbetes biográficos dos indivíduos aqui listados:

Quadro 09 – Verbetes biográficos dos Procuradores-Gerais da República (1945/1964)

	Nome	Verbete Biográfico
01	Themístocles Brandão Cavalcanti	Nasceu em 14 de outubro de 1899, no Rio de Janeiro, filho do engenheiro naval, Vital Brandão Cavalcanti, e D. Elisa Brandão Cavalcanti. Por sua linhagem materna, Themístocles Brandão Cavalcanti contava com os seguintes parentescos: José Pereira da Graça Aranha, seu tio, foi jurista e diplomata brasileiro; Themístocles da Silva Maciel Aranha, seu avô, foi Deputado Provincial do Maranhão (1869/1870); Maria Glória de Alencastro Graça, sua avó, era filha do barão de Aracati, José Pereira da Graça, que além de barão havia sido Deputado Provincial (1835/1837 e 1840/1841) e Deputado Geral do Ceará (1850/1852) e desembargador da Relação do Maranhão (1857). Themístocles Brandão iniciou seu curso secundário em Paris, na França, e o terminou no Colégio São Vicente de Paula em Petrópolis no ano de 1914. Coursou Ciências Jurídicas e Sociais na Universidade do Rio de Janeiro, de 1917 a 1922. Ocupou os cargos de Procurador do Tribunal Especial (1930), vice-presidente do Instituto dos Advogados do Brasil (1941) e Consultor-Geral da República (1945/1946 e 1955). Foi nomeado Procurador-Geral da República em 20 de fevereiro de 1946, cargo que exerceu até 6 de outubro de 1947. Por decreto de outubro de 1967, o Presidente da República Costa e Silva nomeou-o Ministro da Corte Suprema, em vaga ocorrida com a aposentadoria de Hahnemann Guimarães. Elegeu-se Deputado à Assembleia Constituinte do antigo Estado da Guanabara, atual Rio de Janeiro, em 1960. Aposentou-se em 14 de outubro de 1969. Faleceu em 19 de março de 1980, na cidade do Rio de Janeiro.
02	Luís D'Assunção Gallotti	Nasceu em 15 de agosto de 1904, em Tijucas, Santa Catarina. Filho do comerciante, Presidente do Conselho Municipal de Tijucas e Coronel da Guarda Nacional (1873/1913), Benjamin Gallotti, e de D. Francisca Angeli Gallotti. Irmão de Francisco Benjamin Gallotti, Senador por Santa Catarina (1947/1961) e Benjamin Gallotti, Deputado Estadual de Santa Catarina (1916/1918; 1925/1927 e 1935/1937). Foi casado com Maria Antonieta Pires e Albuquerque Gallotti, cujo pai, Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, foi Senador (1903/1906) e Deputado pela Bahia (1906/1908), Juiz Federal (1897/1917) e Ministro do Supremo Tribunal Federal (1917/1931), além de também ter sido Procurador-Geral da República (1919/1930). A linhagem de Maria Antonieta também deriva de seu bisavô paterno, o barão e visconde com grandeza da Torre de Garcia D'Ávila; e em seus tios-bisavôs paternos, Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, o visconde de Pirajá, e Francisco Estêvão Pires de Carvalho e Albuquerque, o barão de Jaguaribe.

		Luís D'Assunção Gallotti é pai de Luiz Octavio Pires e Albuquerque Gallotti, Ministro do Supremo Tribunal Federal em 1984, nomeado pelo Presidente João Figueiredo. Bacharelou-se em Direito pela antiga Universidade do Rio de Janeiro, em 1926. No ano seguinte, 1927, foi nomeado inspetor de bancos no Distrito Federal. Logo após, eleito Deputado à Assembleia Constituinte de Santa Catarina (1928/1930). Em 1929, foi nomeado Procurador da República, sucessivamente, tornou-se Interventor Federal em Santa Catarina (1945/1946), Procurador-Geral da República (1947/1949), Ministro (1949/1974) e Presidente (1966/1968) do Supremo Tribunal Federal e antes do Tribunal Superior Eleitoral (1955/1957). Aposentou-se em 15 de agosto de 1974. Faleceu em 24 de outubro de 1979.
03	Plínio de Freitas Travassos	Nascido em 1º de agosto de 1893, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, era filho do engenheiro Godofredo de Freitas Travassos e D. Deodata Coelho Bastos de Freitas Travassos. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, no ano de 1913. Iniciou sua carreira, em 1914, no cargo de Delegado de Polícia no Estado natal, até 1921, quando foi nomeado Procurador da República. No exercício de suas funções, foi designado membro de inúmeras comissões até ser nomeado Procurador-Geral da República, em 23 de setembro de 1949, pelo Presidente da República Eurico Gaspar Dutra. Em 24 de janeiro de 1957, solicitou sua exoneração, no que foi atendido. Em 1959, foi nomeado Ministro do Tribunal Superior Eleitoral pelo presidente Juscelino Kubitschek, permanecendo em exercício em suas funções até 25 de janeiro de 1962, quando faleceu.
04	Carlos Medeiros Silva	Nascido em 19 de junho de 1907, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filho de João Medeiros Silva e D. Amélia Braga de Medeiros. Seu irmão, Belmiro Medeiros Silva, foi constituinte de 1934 e Deputado Federal por Minas Gerais (1935/1937). Passou a exercer a advocacia logo após bacharelar-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito em 1929. Desempenhou funções como Promotor Público no Rio de Janeiro (1939). Em 1941 tornou-se membro das comissões responsáveis pela elaboração da Lei de Desapropriação e do Código Rural, tendo desempenhado, nesse mesmo ano, a função de comissário de polícia. No ano seguinte assumiu, em 1942, o cargo de consultor jurídico da Comissão de Defesa Econômica, e foi membro da Comissão do Fundo de Indenização. Ainda naquele ano deixou o cargo de assistente jurídico do Ministério da Justiça e as comissões de Defesa Territorial Antiaérea e do Código Rural. Em 1943 continuou exercendo o cargo de consultor jurídico da Comissão de Defesa Econômica. Foi nomeado consultor jurídico do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) em 1944. No ano seguinte voltou a desempenhar a função de assistente jurídico do Ministério da Justiça, tornando-se, em 1946, Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça (1946). Posteriormente foi nomeado Consultor-Geral da República (1951/1954). Foi nomeado Procurador-Geral da República pelo decreto de 7 de fevereiro de 1957, cargo que exerceu até 5 de dezembro de 1960. Pelo Decreto de 16 de novembro de 1965, do Presidente da República Humberto de Alencar Castelo Branco, foi nomeado

		Ministro do Supremo Tribunal Federal, preenchendo vaga criada pelo Ato Institucional nº 2, de 1965. Aposentou-se, a pedido, em 18 de julho de 1966, para, em seguida, assumir o cargo de Ministro da Justiça. Foi casado com Eli Machado Medeiros, com quem teve três filhos, entre eles Marcelo Medeiros, Deputado Federal pela Guanabara (1971/1975) e pelo Rio de Janeiro a partir de 1975. Faleceu em 3 de março de 1983, na cidade do Rio de Janeiro.
05	Cândido de Oliveira Neto	Nasceu em 9 de março de 1902, na cidade do Rio de Janeiro, filho de Cândido Luís Maria de Oliveira Filho e de Maria Elisa Perdigão de Oliveira. Seu pai foi catedrático de direito judiciário civil no Rio de Janeiro. Seu avô paterno, o conselheiro Cândido Luís Maria de Oliveira, foi Deputado-Geral durante o Império (1878/1886), Senador por Minas Gerais (1887/1889), Ministro da Guerra (1884/1885) e da Justiça (1889). Bacharelou-se pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro. Ainda acadêmico, começou a trabalhar no escritório de advocacia de sua família, fundado por seu avô, mantido por seu pai e, mais tarde, por ele próprio, ao lado de seu irmão Arnaldo Cândido de Oliveira. Exerceu o cargo de Promotor Substituto e lecionou na Faculdade Nacional de Direito. Em novembro de 1956 assumiu o cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal (Rio de Janeiro), tornando-se em dezembro de 1960, já no fim do governo do presidente Juscelino Kubitschek, Procurador-Geral da República, em substituição a Carlos Medeiros Silva. Em janeiro de 1961, por ocasião da posse de Jânio Quadros na presidência da República, transmitiu o cargo a Joaquim Canuto Mendes de Almeida e assumiu o Ministério da Justiça em 1962. Foi novamente nomeado, em 12 de fevereiro de 1963, Procurador-Geral da República, cargo de que se exonerou em 6 de abril de 1964. Foi ainda vice-Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) durante quatro mandatos e Secretário-Geral do XII Congresso da União Internacional dos Advogados. Faleceu em 4 de fevereiro de 1973.
06	Joaquim Canuto Mendes de Almeida	Nasceu em São Paulo em 28 de abril de 1906, filho de Angelo Mendes de Almeida e de D. Jesuina de Figueiredo Mendes de Almeida. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1929. Iniciou sua carreira como Promotor Público de Capão Bonito e Tatuí, em São Paulo, no ano de 1930. Em 1932 foi removido para São Paulo como titular da 3ª Promotoria Pública. Exerceu interinamente o cargo de Procurador-Geral de Justiça em alguns processos e foi membro do Conselho Penitenciário. Ingressou, em 1937, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como livre docente de Direito Judiciário Penal, disciplina de que se tornou catedrático em 1939. Nas eleições de 1945, foi candidato a Senador por São Paulo na legenda do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), tendo sido derrotado por seu companheiro de legenda Alexandre Marcondes Filho.

		Foi nomeado Procurador-Geral da República em 20 de março de 1961 pelo Presidente da República Jânio da Silva Quadros, cargo que exerceu até 13 de setembro do mesmo ano. Exerceu a advocacia e o magistério em sua cidade natal, até falecer em 28 de outubro de 1990.
07	Evandro Cavalcanti Lins e Silva	Nascido em 18 de janeiro de 1912, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, é filho do juiz municipal, Dr. Raul Lins e Silva, e de D. Maria do Carmo Cavalcanti Lins e Silva. Ingressou na Faculdade de Direito em 1929 e bacharelou-se em 1932, pela antiga Universidade do Rio de Janeiro, montando, àquela data, seu próprio escritório de advocacia. Exerceu o Magistério naquela Faculdade, lecionando as cadeiras de História do Direito Penal e de Ciência Penitenciária, no curso de Doutorado. Em abril de 1945, foi um dos signatários da ata de fundação da União Democrática Nacional (UDN). Foi nomeado Procurador-Geral da República, exercendo o cargo de 14 de setembro de 1961 a 23 de janeiro de 1963. Posteriormente foi nomeado para chefiar a Casa Civil da Presidência da República (1963) durante o governo de João Goulart, sendo depois remanejado para o Ministério das Relações Exteriores (1963) em substituição a Hermes Lima. Pelo decreto de 14 de agosto de 1963, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal pelo Presidente da República João Goulart em vaga decorrente do falecimento do Ministro Ary Azevedo Franco. Foi aposentado em 16 de janeiro de 1969 e retomou suas atividades enquanto advogado. Em novembro de 1986, no pleito que escolheria os representantes na Assembleia Nacional Constituinte, concorreu a uma cadeira no Senado pelo Rio de Janeiro, na legenda do PSB. Com a vitória de Nelson Carneiro, ficou em quarto lugar. Em janeiro do ano seguinte, recusou o convite para chefiar a Secretaria de Justiça do Rio de Janeiro feito por Moreira Franco, eleito governador em 1986. Faleceu no Rio de Janeiro em 17 de dezembro de 2002.

Fontes: Adaptado pelo autor com base em informações do Memorial do Ministério Público Federal e CPDOC-FGV - Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro (2009).

Considerando as informações dos verbetes acima dispostos e os principais padrões biográficos traduzidos nos aportes prosopográficos mais gerais anteriormente listados, é possível sintetizar qualitativamente a terceira geração de PGRs da seguinte maneira:

Quadro 10 – Síntese Qualitativa dos Procuradores-Gerais da República (1945/1964)

Eixo Prosopográfico	Síntese Qualitativa
Origem Social e Geográfica	Caracterizada por uma natalidade mais focalizada na região sudeste, distribuída de modo quase equivalente entre as localizações de capital e interior nos entes federados, com maior incidência desta última. Também se observa a prevalência de origens sociais em famílias com maior contato com o universo político, pela disposição de indivíduos com titulação nobiliárquica ou cujos familiares diretos e indiretos ocuparam importantes postos de Estado, seja enquanto diplomata, desembargador, juiz municipal ou ministro de Estado.

Formação Superior	Caracterizada por uma quase completa centralização da formação superior na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, atualmente equivalente à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Desengajada da demarcação biográfica de títulos de pós-graduação e de formação exterior.
Trajetória Profissional	Caracterizada por um início de carreira profissional amplamente centralizado no estado do Rio de Janeiro, a capital federal ao período. É possível observar também uma predominância da atividade advocatícia como ponto de partida profissional e ao mesmo tempo um inicial registro da atividade como Procurador da República como primeira área de iniciação profissional. Também se caracteriza um inicial registro de adesão a esferas de representação profissional pela ocupação de cargos de chefia institucional.
Atuação Política	Caracterizada por uma baixa ocupação de cargos eletivos, sendo o cargo de Deputado Federal o único tipo registrado. Observa-se também uma distribuição quase equivalente na ocupação de cargos de indicação política quando considerado o grupo inteiro, de modo que, especificamente, as posições de Consultor-Geral da República e Ministro de Estado foram as únicas registradas.

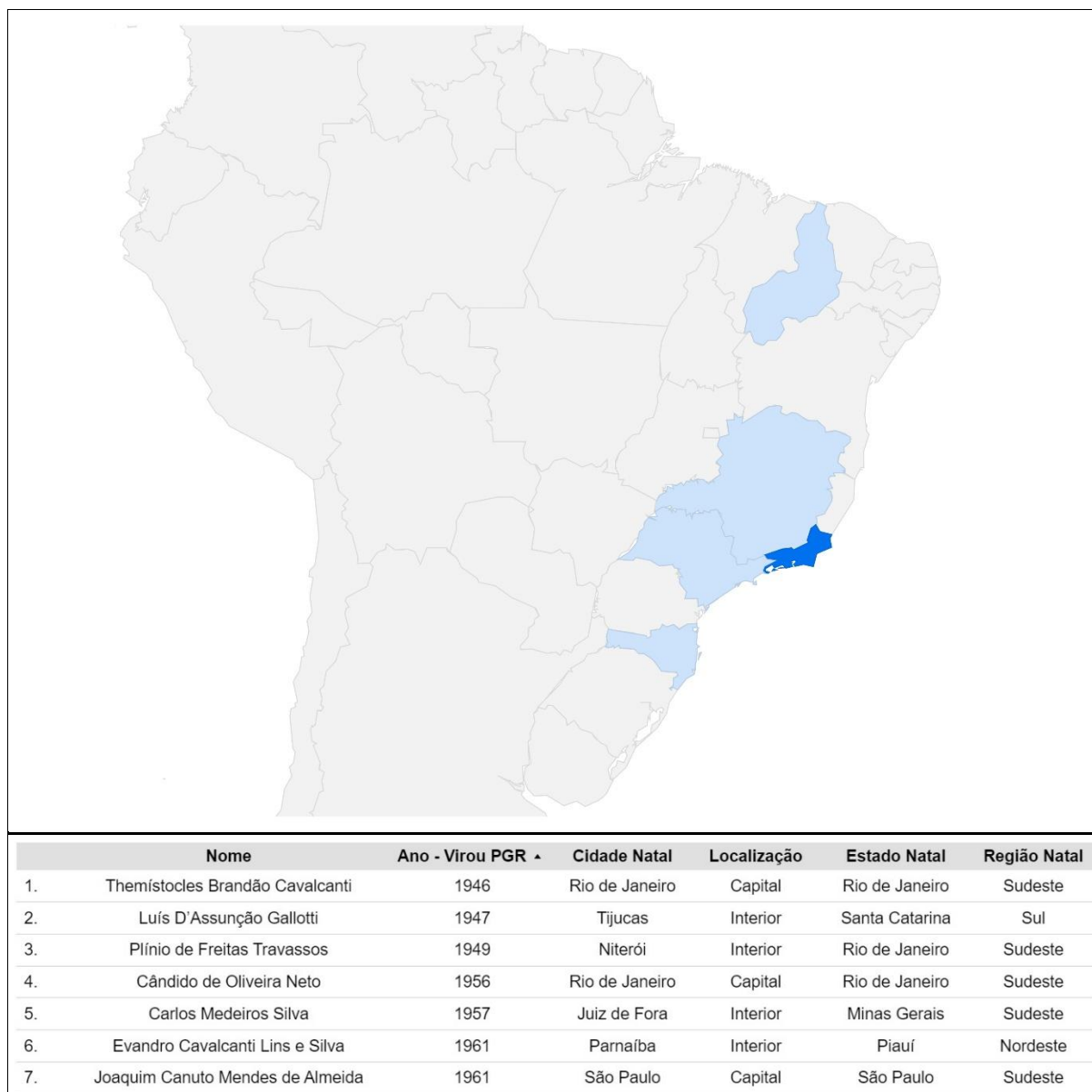
Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se depreende comparativamente das informações qualitativas dispostas, é possível observar, em primeiro plano, que a terceira geração de PGRs estará muito mais centralizada na capital federal do período recortado, o Rio de Janeiro, seja do ponto de vista de sua natalidade quanto da formação educacional e da própria iniciação profissional dos PGRs, reforçando assim a importância econômica e política da capital republicana à ocasião, tal como tangenciado previamente pela segunda geração de PGRs.

De outro modo, este grupo irá notabilizar uma mudança de perfil de iniciação profissional menos abrupta do que aquela verificada na passagem da primeira (1889/1930) para a segunda (1930/1945) geração, exatamente por se caracterizar, por um lado, pela manutenção de um padrão de iniciação a partir da prática advocatícia que já se vislumbrava na segunda geração de PGRs e, por outro lado, inclusive de modo quase equivalente, pela retomada dos registros de iniciação profissional associados aos cargos que compõem os *parquets* federal e estadual, tal como se observou em relação à primeira geração e que foi reorientado posteriormente.

Particularizando as informações sobre origem geográfica e de formação universitária, observamos visualmente as seguintes tendências de distribuição:

Figura 13 – Mapa de Distribuição Geográfica Natal dos PGRs (1945/1964)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 14 – Mapa de Distribuição Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1945/1964)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se observa das distribuições dispostas, a geração de PGRs de 1945/1964 comporta muito claramente um agrupamento numericamente maior do que o da geração anteriormente analisada, correspondendo a quase o seu dobro, o que concorre objetivamente à possibilidade de se aferir uma maior diversificação do grupo analisado. Contudo, mesmo dispondo desta diferença quantitativa, será notada a manifestação de uma maior convergência à capital federal

enquanto principal destino universitário e de composição das condições de iniciação profissional do grupo. Ou seja, ainda que comparativamente mais amplificada e distinta no que se refere à origem geográfica, a terceira geração de PGRS (1945/1964) será representativa de uma ampla homogeneização educacional e de iniciação profissional atrelada a um único pólo nacional: o Rio de Janeiro.

A referida concentração educacional, apesar de parecer refletir os mesmos contornos observados em relação à primeira geração de PGRs (1889/1930), cujas influências das Faculdades de Direito de Recife e São Paulo se sobrepesavam como destino comum dos filhos das elites regionais dos demais entes federados, a terceira geração de PGRs (1946/1964) representará essa mesma característica homogeneizante, só que diante de um contexto de maior oferta de educação superior em todo o país. Importante observar, por exemplo, que nem mesmo a tradicional Faculdade de Direito de São Paulo realizou um contrapeso mais significativo em relação à influência observada no Rio de Janeiro, o que reforça o peso deste último como um dos principais destinos de formação jurídica do país no período referenciado.

Noutro flanco, considerando especificamente o padrão de distribuição geográfica da iniciação profissional, observamos a seguinte tendência:

Figura 15 – Mapa de Distribuição Geográfica de Iniciação Profissional dos PGRs (1945/1964)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se observa de todo o conjunto de informações, a geração de 1946/1964 adquiriu seu diploma de formação superior ao longo da década 1920 e consolidou sua trajetória profissional, como acima verificado, nos idos de 1930, o que infere qualitativamente em considerar que estes estiveram circunscritos nas condições de estruturação do *métier* e da esfera jurídica como um todo ainda nos moldes observados na Era Vargas. Portanto, um dos elementos explicativos para a composição de um cenário de maior homogeneização da formação superior e da iniciação profissional no Distrito Federal pode ser compreendido objetivamente pela consolidação, à época, de um maior mercado jurídico naquela região.

Ainda que a Era Vargas não tenha significado objetivamente do ponto de vista administrativo um momento de organização mais formal das carreiras do Ministério Público, sobretudo no que tange ao seu ramo federal, dado os antecedentes, por exemplo, de discricionariedade executiva nas indicações aos cargos durante o governo provisório e a não consolidação do fator de seleção via concurso público em razão das possibilidades de contratação interina ao longo do Estado Novo; do ponto de vista do ambiente jurídico mais amplo, contudo, houve um processo de consolidação corporativa de outras esferas profissionais no país. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por exemplo, foi criada a partir do Decreto nº 19.408 de 1930 e significou a formulação de uma instituição dedicada à disciplina e seleção de classe dos advogados brasileiros (BRASIL, 1930b), portanto, pautada em organizar diretrizes de atuação e do mercado da prática advocatícia no Brasil.

Dado o contexto de modernização da economia brasileira, de diversificação de suas matrizes produtivas e expansão industrial, foi aberta no país durante a década de 1930, nestas condições, “uma nova frente de atividades profissionais aos advogados em áreas diretamente vinculadas às esferas econômica e administrativa” (VANNUCCHI, 2018, p. 595). De outro modo, a expansão do aparato burocrático da justiça nacional com a criação de outros ramos jurisdicionais, a exemplo das justiças eleitoral e trabalhista, redundou na oxigenação e expansão do mercado jurídico brasileiro, seja em âmbito privado quanto público, de modo que o Rio de Janeiro, a capital federal, portanto um dos principais focos deste processo de expansão, sintetizou este processo em visualização federal.

Vale destacar que todo este cenário mais amplo reforça a perspectiva de que o padrão observado de maior homogeneização educacional e de atuação profissional em relação à terceira geração de PGRs não está desassociado de processos mais abrangentes que tangenciam o contexto político, exatamente por isso é possível aferir de uma análise direcionada ao grupo de PGRs as condições que pautaram propriamente a estruturação profissional do *métier* como um todo, o seu processo de profissionalização, o que reforça a pertinência de sua análise prosopográfica.

Complementarmente a estas observações e incorporando uma amplificação interpretativa sobre a origem e a posição social destes PGRs, abarcando neste ponto elementos para além da origem geográfica e do destino educacional destes indivíduos, destacarei abaixo os seus *backgrounds* políticos de base familiar.

Numa comparação direta com a segunda geração de PGRs, cujo perfil, conforme discutido previamente, se distanciou consideravelmente das dinâmicas políticas faccionais que caracterizaram a República Velha, o que redundou num menor registro biográfico sobre posição

social e interconexões políticas de base familiar; a terceira geração de PGRs, contudo, apresentou características que remetem a uma retomada deste padrão de maior interconexão de base familiar com a esfera política.

Especificamente, as composições de base familiar atendem à seguinte disposição; vejamos:

Quadro 11 – Procuradores-Gerais da República e agrupamento de base familiar (1946/1964)

PGR (1946/1964)	Agrupamento de base familiar
Themístocles Brandão Cavalcanti	Filho do engenheiro naval, Vital Brandão Cavalcanti, e D. Elisa Brandão Cavalcanti. Por sua linhagem materna, Themístocles Brandão Cavalcanti contava com os seguintes parentescos: José Pereira da Graça Aranha, seu tio, foi jurista e diplomata brasileiro; Themístocles da Silva Maciel Aranha, seu avô, foi Deputado Provincial do Maranhão (1869/1870); Maria Glória de Alencastro Graça, sua avó, era filha do barão de Aracati, José Pereira da Graça, que além de barão havia sido Deputado Provincial (1835/1837 e 1840/1841) e Deputado Geral do Ceará (1850/1852) e desembargador da Relação do Maranhão (1857).
Luís D'Assunção Gallotti	Filho do comerciante, Presidente do Conselho Municipal de Tijucas e Coronel da Guarda Nacional (1873/1913), Benjamin Gallotti, e de D. Francisca Angeli Gallotti. Irmão de Francisco Benjamin Gallotti, Senador por Santa Catarina (1947/1961) e Benjamin Gallotti, Deputado Estadual de Santa Catarina (1916/1918; 1925/1927 e 1935/1937). Foi casado com Maria Antonieta Pires e Albuquerque Gallotti, cujo pai, Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, foi Senador (1903/1906) e Deputado pela Bahia (1906/1908), Juiz Federal (1897/1917) e Ministro do Supremo Tribunal Federal (1917/1931), além de também ter sido Procurador-Geral da República (1919/1930). A linhagem de Maria Antonieta também deriva de seu bisavô paterno, o barão e visconde com grandeza da Torre de Garcia D'Ávila; e em seus tios-bisavôs paternos, Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, o visconde de Pirajá, e Francisco Estêvão Pires de Carvalho e Albuquerque, o barão de Jaguaribe.
Plínio de Freitas Travassos	Filho do engenheiro Godofredo de Freitas Travassos e D. Deodata Coelho Bastos de Freitas Travassos.
Carlos Medeiros Silva	Filho de João Medeiros Silva e D. Amélia Braga de Medeiros. Seu irmão, Belmiro Medeiros Silva, foi constituinte de 1934 e Deputado Federal por Minas Gerais (1935/1937).
Cândido de Oliveira Neto	Filho de Cândido Luís Maria de Oliveira Filho e de Maria Elisa Perdigão de Oliveira. Seu pai foi catedrático de direito judiciário civil no Rio de Janeiro.

	Seu avô paterno, o conselheiro Cândido Luís Maria de Oliveira, foi Deputado-Geral durante o Império (1878/1886), Senador por Minas Gerais (1887/1889), Ministro da Guerra (1884/1885) e da Justiça (1889).
Evandro Cavalcanti Lins e Silva	Filho do juiz municipal, Dr. Raul Lins e Silva, e de D. Maria do Carmo Cavalcanti Lins e Silva.

Fonte: Adaptado pelo autor com base em informações do Memorial do Ministério Público Federal e CPDOC-FGV - Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro (2009).

Como se alude das composições acima destacadas, a geração de 1946/1964 congregar-se-á de maneira mais aparente quando em comparação à geração predecessora aspectos de origem familiar mais interconectados à esfera política. Os registros biográficos dão conta de linhagens de base familiar que se estendem por nomeações nobiliárquicas do período imperial como “barão” e “visconde”, até o domínio de posições de Estado no período republicano como diplomata, desembargador, juiz municipal e ministro, perpassando por composições em cargos eletivos como Senador, Deputado estadual e federal e Governador ao longo da história nacional.

Vale esclarecer que apenas as informações biográficas de Joaquim Canuto Mendes de Almeida não dispunham de maior profundidade sobre seu histórico familiar. Os PGRs Evandro Cavalcanti Lins e Silva e Plínio de Freitas Travassos, por outro lado, apresentaram informações, ainda que limitadas, sobre a profissão de seus pais, que foram juiz municipal e engenheiro, respectivamente.

De um ponto de vista estritamente interpretativo, estes dados permitem inferir que as principais oportunidades de formação e iniciação profissional se estendiam mais centralmente na capital federal nas décadas de 1930 e 1940. Fazer parte de um agrupamento de base familiar que dispunha de melhores condições materiais ou de maior trânsito político na capital federal, portanto, eram condicionantes que afluíam objetivamente pelo melhor posicionamento destes indivíduos nas arenas concorrencial e de oferta do mercado jurídico, tanto público quanto privado, que à época se estruturava.

Noutro flanco a ser aqui explorado, em perspectiva constitucional, vale pontuar que a deposição de Getúlio Vargas do Poder Executivo legou o fim do Estado Novo em 1945 e, de modo paralelo, o início de um novo processo constituinte que redundou, em 1946, particularmente, na promulgação de uma nova carta magna no país.

Sob um ângulo de resgate de princípios presentes na Constituição 1934 que haviam sido suprimidos com o recrudescimento do autoritarismo político em 1937, o texto constitucional de 1946 reestruturou as seguintes disposições sobre o Ministério Público Federal: i) indicação do Procurador-Geral da República pelo Presidente da República com posterior validação pelo

Senado Federal, ainda que sem mandato preestabelecido ao PGR e; ii) determinação para ingresso nos cargos iniciais das carreiras somente pela realização de concurso público.

Abarcando de modo específico as inovações institucionais trazidas pela Constituição de 1946 é possível destacar que esta definiu um comando para que fosse editada lei com objetivo de pautar a organização do que viria a ser o Ministério Público da União, cuja espinha dorsal é até hoje conhecida e define os atuais ramos jurisdicionais de atuação do órgão. A supracitada determinação constitucional só foi efetivamente cumprida cinco anos depois, em 1951, com a sanção da Lei nº 1.341/1951, também chamada de “Lei Orgânica do Ministério Público da União”. Instituidora das bases de funcionamento institucional do *parquet* federal, o referido texto normativo também organizou a disposição das carreiras que compõem cada um dos ramos jurisdicionais do MPU (MPF, MPM e MPT) e estabeleceu critérios gerais para promoção por merecimento e antiguidade e definiu vedações e limitações às funções das carreiras por ela listadas.

Apesar das inovações e de ter sido operada a recomposição formal do instituto do concurso público como ferramenta de recrutamento das carreiras do *parquet* federal, o artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) do texto constitucional de 1946 fixou a possibilidade de admissão automática dos funcionários interinos da União, dos estados e municípios que estivessem no exercício de suas funções há mais de cinco anos (REZENDE, 2008; BRASIL, 1946). Do ponto de vista do MPF, especificamente, esta condicionante influenciou para a não realização de concursos públicos de acesso à carreira até 1972, quando foi finalmente realizado o primeiro certame direcionado à composição do MPF.

De outro modo, é importante colocar em perspectiva que o período pós-45 significou uma série de investidas da classe política recém-ascendida ao poder contra alguns dos órgãos que possuíam maior correspondência originária com o Estado Novo. O Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), por exemplo, criado em 1938 e diretamente subordinado à presidência da República, era o principal responsável por pensar e aplicar as reformas e modernizações administrativas do país, sendo o concurso público seu principal instrumento, mas o órgão foi enfraquecido ao longo do período aqui referenciado.

Com o fim do Estado Novo e sob argumento de ampla centralização e demora na realização dos certames, que de acordo com Maia (2021) chegavam em alguns casos a durar até três anos depois de iniciado o processo seletivo, a perspectiva de realização dos concursos no país sofreu percalços. Durante o governo Dutra (1946/1951) houve paralisação em sua realização sob argumento da demora de realização e dos custos envolvidos para sua operação. Posteriormente, houve uma breve retomada de sua celebração durante o governo de Vargas no

período democrático (1951/1954) e de Café Filho (1945/1955), mas novamente entrou em declínio durante as gestões de Juscelino Kubitschek (1956/1961) e João Goulart (1961/1964): Kubitschek, sob pretexto de que a implementação de políticas setoriais tornaria mais ágil a articulação geral de seu Plano de Metas, criou uma estrutura administrativa paralela ao DASP para recrutamento do funcionalismo sem necessidade de realização dos concursos; Goulart, por seu turno, se caracterizou pela suspensão dos certames e por maior contratação de interinos (MAIA, 2021). Vale destacar, objetivamente, que até a década de 1960 apenas 17,8% dos servidores públicos do país haviam sido admitidos através de concursos públicos (MAIA, 2021).

Complementarmente a esta discussão, na iniciativa audiovisual “Projeto História Oral: Memória do MPF”, organizado por Chaves e Nunes (2005) e explorado nas produções das pesquisadoras Londero (2021) e Mouzinho (2007), foram entrevistados 15 ex-integrantes do Ministério Público Federal. Neste material, há os relatos dos ex-Subprocuradores-Gerais da República Edylcéa Tavares Nogueira de Paula e Álvaro Augusto Ribeiro Costa, onde ambos contextualizam e dão detalhes sobre as condições e o cenário relativo ao processo de recrutamento da carreira antes da realização efetiva do concurso público pelo MPF no citado ano de 1972; vejamos:

“Os procuradores da República eram os Príncipes da República. Eram nomeados pelo Presidente da República de acordo com o QI. (...) QI era ‘Quem Indica’ (...) Não é QI de medida psicológica, era ‘quem indica’. Os procuradores da República que eu conheci, quando entrei na carreira, eram todas pessoas amigas de deputados, de senadores, do Presidente da República, de militares e pessoas que exerciam cargos, altos cargos da República. E esses eram os chamados príncipes da República”. (Edylcéa Tavares Nogueira de Paula, cit. em Chaves e Nunes, 2005);

“Antes do concurso, o cargo do procurador da República era uma benesse política. Só pessoas de grande prestígio podiam nomear alguém. (...) Eu que nunca pensei ser Procurador da República... Até porque lá no Ceará se a pessoa dissesse que queria ser Procurador da República era até visto como uma pretensão descabida. Alguém poderia dizer: ‘Mas é muito pretensioso esse sujeito, quer ser Procurador da República’” (Álvaro Augusto Ribeiro da Costa, cit. em Chaves e Nunes, 2005).

Como se vislumbra tanto da estruturação constitucional propriamente dita e dos relatos dos subprocuradores supracitados, torna-se patente que do ponto de vista do desenvolvimento do *métier*, particularmente do ingresso na carreira de Procurador da República que compõe a base do Ministério Público Federal, a correlação entre posição social e *background* político familiar e ingresso no *parquet* continuou a ser elemento fundamental para interpretação da composição e desenvolvimento deste espaço profissional. Neste sentido, importa reiterar, os

PGRs visados à análise prosopográfica neste capítulo, como se observa, consagram amostralmente as condições mais amplas de exercício profissional tangenciadas pelas demais membros do *métier*.

Em contraste ao panorama do peso familiar para determinação à entrada neste espaço profissional, o processo de recrutamento via concurso público, instituído constitucionalmente desde 1934 no país, não se traduziu num elemento instrumental e isonômico de concorrência em mesma escala para a formação do MPF até pelo menos, como já referenciado, o ano 1972. A geração aqui analisada, que abarca o período 1945/1964, como também visto, pautará um perfil em que o elo de conjunção entre posição social e base política familiar significará um componente de maior influência e abertura de oportunidades para integração ao MPF.

Portanto, se entre 1889/1930 a relação entre *parquet* e política se traduzia num elemento de constituição do próprio *métier* e era caracterizadora das disputas faccionais que pautaram a República Velha; se entre 1930/1945, de outro modo, o sentido desta relação entre *parquet* e política foi reorientado, passando a traduzir os elementos de centralização política do período à medida em que se preservou o mesmo sistema de designações ainda que instituído paralelamente o critério de realização concurso público para formação das carreiras típicas de Estado em todo o país; entre 1946/1964, por fim, a relação entre *parquet* e política, sobretudo em seu aspecto de influência de base político familiar, voltará a ter centralidade ainda que se tenha experienciado neste período a fixação do critério de realização de concurso público para acesso à carreira do MPF, o que como visto, entretanto, não surtiu maiores efeitos em função das determinações do ADCT para contratações automáticas de interinos em exercício de suas funções há mais de cinco anos.

A recomposição constitucional de algumas das garantias de atuação mais independente do Ministério Público Federal em 1946 não significou um ponto de virada do perfil institucional como um todo, não significou um maior ganho de autonomia da formação interna da instituição, uma vez que se preservou mais claramente o caractere de subordinação da instituição às dinâmicas políticas.

Tangenciando outra perspectiva deste mesmo vértice interpretativo sobre as interconexões entre o *parquet* e a política, no caso, a partir de um ponto de vista da atuação política eletiva propriamente dita dos indivíduos que compuseram a terceira geração de PGRs, é possível determinar o seguinte: ao contrário da geração de 1889/1930, que apesar de compartilharem semelhanças com a terceira geração em termos de padrões de origem familiar e homogeneização da formação educacional, se inclinavam a uma atuação político eletiva

direta, a geração de 1946/1964 aqui analisada será mais refratária em relação ao referido padrão de atuação política eletiva.

Especificamente, apenas 02 dos 07 PGRs que compõe a geração de 1946/1964, Themístocles Brandão Cavalcanti e Luís D'Assunção Gallotti, assumiram efetivamente os cargos de Deputado Estadual pela Guanabara² e Santa Catarina, respectivamente. Além deles, Evandro Cavalcanti Lins e Silva e Joaquim Canuto Mendes de Almeida chegaram a concorrer aos cargos de Senador da República pelo Rio de Janeiro e São Paulo, respectivamente, mas ambos foram derrotados nos pleitos em que concorreram.

Novamente, diferentemente da primeira geração de PGRs cujos membros associavam a vida política e jurídica de modo quase concomitante, a geração de 1946/1964 apresentará um padrão qualitativamente distinto e fragmentado, ainda que presente na vida política. No caso, tanto Evandro Cavalcanti Lins e Silva, que concorreu ao Senado do Rio de Janeiro, quanto Themístocles Brandão Cavalcanti, que foi Deputado Estadual da Guanabara, estes ingressaram na política eletiva respectivamente em 1986 e 1960, portanto, ao final de suas trajetórias de vida. Joaquim Canuto Mendes de Almeida, que concorreu à vaga paulista ao Senado em 1945, e Luís D'Assunção Gallotti, que foi Deputado Estadual de Santa Catarina em 1928, ingressaram nesta esfera poucos anos depois de terem adquirido sua titulação superior.

Esta verificação qualitativa permite inferir que, diferentemente da conotação que adquiria a correlação entre formação superior e atuação política pela geração de 1889/1930, da qual se visualizava a participação bacharelesca na vida pública de maneira paralela a sua atuação magistrática, a terceira geração, entretanto, representará este mesmo elemento de participação política eletiva de modo mais fragmentado: ora associado de maneira concomitante a sua atuação jurídica, ora associado a uma participação política posterior a sua carreira profissional.

Ainda nesta linha investigativa, quando analisados os dados relativos à ocupação de cargos de indicação política, observa-se uma participação quantitativamente parecida com aquela visualizada da participação político eletiva. No caso, 03 dos 07 PGRs sucederam à ocupação dos cargos de Ministro de Estado e Consultor-Geral da República. Particularmente, Evandro Cavalcanti Lins e Silva foi ministro-chefe da Casa Civil durante a gestão do presidente João Goulart (1961/1964) e, como anteriormente mencionado, concorreu, ainda que sem sucesso, ao cargo de Senador pelo Rio de Janeiro em 1986; Themístocles Brandão Cavalcanti,

² O Estado da Guanabara correspondeu a uma unidade federativa criada entre os anos de 1960 e 1975 para comportar a cidade do Rio de Janeiro como uma unidade federativa distinta dos demais entes federados após a transferência da capital do país para Brasília.

por sua vez, foi Consultor-Geral da República durante as presidências de Eurico Gaspar Dutra (1946/1951) e Café Filho (1954/1955), além de ter sido Deputado Estadual da Guanabara em 1960 e; Cândido de Oliveira Neto, por fim, foi Ministro da Justiça e Negócios Interiores durante o governo de João Goulart (1961/1964), mas não concorreu a nenhum cargo eletivo.

Dados os contornos qualitativos das informações dispostas, o referido grupo tangenciará em certa medida o início de uma transição de perfil geracional de menor contato direto com a esfera política, ainda que tenha se evidenciado além do *background* político familiar como um dos seus principais trunfos para inserção no campo jurídico, a participação eletiva e de indicação a cargos políticos entre alguns de seus integrantes. Reforça esta perspectiva o fato de a variável de ocupação de cargos de chefia institucional passar a registrar a participação e comando desses indivíduos em posições de liderança profissional.

Diferentemente da geração de 1890/1930 em que se registrou este perfil de comando institucional associado aos cargos de Estado sem um ligação magistrática mais íntima, no caso, como Diretor da Instrução Pública e Curador das Massas Falidas da Capital, a geração de 1946/1964 será o ponto de partida para o registro da participação destes indivíduos na diretoria ou no comando de instituições ligadas ao mundo jurídico, a exemplo do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), criado ainda no período imperial que derivou a formulação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na década de 1930 e cujo objetivo central até hoje está na promoção do debate jurídico e acadêmico no país.

Como mencionado no tópico referente aos dados prosopográficos mais gerais, o processo de vinculação das gerações de PGRs a partir da segunda metade do século XX à participação ou chefia de órgãos de natureza profissional, até mesmo acadêmica, será maior do que aquela verificada em relação a uma participação direta na esfera política pela assunção de cargos eletivos ou de indicação.

A geração de 1946/1964, nestes termos, demarca um ponto de transição mais orgânica das trajetórias biográficas, antes alicerçadas numa participação mais ativa com o mundo político, para um contexto de inicial vinculação com instâncias de representação e participação profissional. Importante destacar que, ainda que estruturada em condições lhe permitiriam a manifestação de uma maior independência institucional em relação ao contexto político, dadas as virtuais atribuições constitucionais e normativas que pautaram o período, o elemento político familiar e a própria participação político eletiva e de indicação, contudo, refletiram ainda a manutenção da autoridade política sobre as dinâmicas de recrutamento do *métier*.

É neste sentido, enfim, de maneira mais particularizada, em que a relação entre o *parquet* e suas carreiras se estabeleceu com a esfera política neste período: com a formulação

de condições objetivas para sua maior independência e autonomia funcional, contrastada com dinâmicas de nomeações e composição de *background* político familiar enquanto componentes reavivados e fundantes para a compreensão dos modos de funcionamento do *métier* naquele momento.

Dando continuidade à análise particularizada sobre os padrões prosopográficos e os períodos histórico-políticos respectivos, o tópico que segue será dedicado à análise da quarta geração de PGRs (1964/1985), que abarca especificamente o período de vigência do regime militar do Brasil.

4.5 TRANSIÇÃO DE CARACTERES PROFISSIONAIS E DEPENDÊNCIA À AUTORIDADE POLÍTICA - QUARTA GERAÇÃO DE PGRs (1964-1985)

Em prosseguimento à análise qualitativa dos recortes prosopográficos atrelados aos contextos histórico-políticos, este quarto bloco geracional abará especificamente o período de 1964 a 1985, demarcando o intervalo de vigência do regime militar brasileiro. Considerando a ordem de mandatos disposta no Quadro 03 deste trabalho, serão elencados à análise qualitativa os seguintes PGRs: Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello (1964/1965); Alcino Salazar (1965/1967); Haroldo Teixeira Valladão (1967); Décio Meirelles de Miranda (1967/1969); Francisco Manuel Xavier de Albuquerque (1969/1972); José Carlos Moreira Alves (1972/1975); Henrique Fonseca de Araújo (1975/1979); Firmino Ferreira Paz (1979/1981) e; Inocêncio Mártires Coelho (1981/1985).

Definida a ordem e o recorte desta etapa de análise, assim como realizado nos tópicos anteriores, vejamos os respectivos verbetes biográficos dos indivíduos aqui listados:

Quadro 12 – Verbetes biográficos dos Procuradores-Gerais da República (1964/1985)

	Nome	Verbete Biográfico
01	Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello	Nascido em 2 de janeiro de 1905, na cidade de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba, filho do fazendeiro, agricultor, chefe político e Coronel da Guarda Nacional Luiz de Albuquerque Mello e de D. América Trigueiro de Albuquerque Mello. Seu pai comandou o Partido Conservador em Alagoa Grande, cidade da qual foi prefeito duas vezes. Diplomou-se pela Faculdade de Direito do Recife, em 1924, transferindo-se no ano seguinte para Teófilo Otoni, em Minas Gerais, onde foi Promotor de Justiça e Inspetor de Ensino secundário até 1929. De volta à Paraíba, participou, entre 1929 e 1930, da campanha da sucessão do presidente da República Washington Luís, combatendo a Aliança Liberal, chefiada

		localmente pelo presidente do estado, João Pessoa. Em 1931 passou a residir no Rio de Janeiro, dedicando-se à advocacia. Com a eleição de seu colega de faculdade Argemiro de Figueiredo para o governo da Paraíba em 1935, foi nomeado no ano seguinte prefeito de João Pessoa. Exerceu esse cargo até 10 de novembro de 1937, quando da decretação do Estado Novo. Exonerou-se então imediatamente da prefeitura e recusou uma das secretarias de estado, que lhe foi oferecida por Argemiro, transformado em interventor. De volta ao Rio de Janeiro, dedicou-se exclusivamente à advocacia (1941/1945). Obteve o grau de Mestre em Ciências Políticas pela Universidade de Michigan, nos Estados Unidos (1939/1940). Entre 1941 e 1945 tornou-se vice-presidente do Clube dos Advogados, secretário do Instituto dos Advogados do Brasil e representante, durante vários anos, do conselho seccional paraibano da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no conselho federal dessa mesma instituição. Com o fim do Estado Novo em outubro de 1945 retornou mais uma vez à Paraíba para participar da campanha da sucessão presidencial, integrando a corrente que apoiava a candidatura do brigadeiro Eduardo Gomes, lançada pela União Democrática Nacional (UDN). Tendo sido um dos fundadores desse partido, elegeu-se governador da Paraíba no pleito de 1947, derrotando o candidato do Partido Social Democrático (PSD) Alcides Carneiro. Exerceu o mandato de Deputado Federal (1951/1954) pelo Estado da Paraíba e o cargo de Embaixador do Brasil na República da Indonésia (1954/1956). Após, voltou à advocacia no Rio de Janeiro e, posteriormente, em Brasília (1960), onde integrou o Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1961. Em 6 de maio de 1964, foi nomeado Procurador-Geral da República e pelo decreto de 16 de novembro de 1965, do Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para preencher vaga criada pelo Ato Institucional nº 2, cargo em que tomou posse em 25 do mesmo mês. Foi aposentado em 2 de janeiro de 1975. Dedicou-se também ao magistério superior como catedrático da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Estado da Guanabara (UEG), atual Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), e como professor de pós-graduação na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Faleceu em 30 de julho de 1989, na cidade do Rio de Janeiro.
02	Alcino de Paula Salazar	Filho de Vicente de Paula Salazar e de D. Rosa de Viterbo Sette Salazar, nasceu em 18 de dezembro de 1897, no distrito de São João do município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais. Bacharelou-se em Direito no ano de 1920 pela Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte, Minas Gerais. Eleito vereador em sua cidade, chegou a presidente da Câmara Municipal e, nessa qualidade, exerceu o cargo de prefeito de 1920 a 1930. Exerceu a advocacia no município natal e no Rio de Janeiro, além de ter trabalhado no magistério, em 1951, na cadeira de Direito Administrativo, na antiga Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro. Durante o governo de Carlos Lacerda, exerceu o cargo de secretário de Justiça do estado da Guanabara (1962/1964). Foi membro do Instituto dos Advogados Brasileiros, da Ordem dos Advogados do Brasil, da qual chegou a ser presidente, e da Sociedade Brasileira de Direito Internacional.

		Foi nomeado Procurador-Geral da República pelo Presidente da República Humberto de Alencar Castelo Branco em 2 de dezembro de 1965, cargo de que foi exonerado em 10 de março de 1967, sendo substituído por Haroldo Teixeira Valladão.
03	Haroldo Teixeira Valladão	Nascido em 5 de setembro de 1901, em São Paulo, filho do professor e ministro do Tribunal de Contas da União (1916/1935) Alfredo de Vilhena Valladão e D. Maria Isabel Teixeira Valladão. Em 1917 ingressou na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da capital federal, pela qual se diplomou em 1921. Advogado desde 1922, exerceu o magistério como livre-docente, ingressando na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Foi nomeado procurador criminal da República no Rio de Janeiro em dezembro de 1932 por um período de três meses. No ano seguinte voltou a ser nomeado para o cargo, dessa vez por um período de seis anos. Presidiu o Instituto dos Advogados Brasileiros entre 1944 e 1946. Em fevereiro de 1947 foi nomeado Consultor-Geral da República, no governo do general Eurico Gaspar Dutra (1946/1951). Substituiu Odilon da Costa Manso, permanecendo no cargo até abril de 1950, quando foi substituído por Luciano Pereira da Silva. Nesse ínterim integrou em 1948 a comissão de estudos do Conselho de Segurança Nacional. Também foi Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de 1955 a 1959. Foi nomeado Procurador-Geral da República em 30 de março de 1967, pelo Presidente da República Arthur da Costa e Silva, exercendo o cargo até 13 de novembro de 1967, quando se exonerou a pedido. Lecionou, advogou e proferiu conferências até falecer em 7 de abril de 1987, no Rio de Janeiro.
04	Décio Meirelles de Miranda	Nasceu em 26 de junho de 1916, em Belo Horizonte, Minas Gerais, filho do advogado Dr. José Ribeiro de Miranda e D. Nair Meirelles de Miranda. Em 1933, iniciou o curso jurídico na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, vindo a concluí-lo na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil em 1937, no Rio de Janeiro, onde advogou até 1960, quando se transferiu para Brasília. Em 1943, tornou-se membro efetivo do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), vindo a tornar-se segundo-secretário na gestão de Trajano de Miranda Valverde. No período 1949-1950 e 1951-1952, foi membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção do Distrito Federal, e da Comissão de Disciplina do mesmo Conselho, durante as gestões de Alcino Salazar e Jorge Diott Fontenelle. A partir de 1953, tornou-se membro do Conselho Superior do IAB, tornando-se seu presidente em 1961. Foi nomeado Procurador-Geral da República, pelo decreto de 24 de novembro de 1967, exercendo o cargo de até 30 de outubro de 1969, ano em que foi nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos, por indicação do presidente Emílio Garrastazu Médici (1969/1974). Permaneceu neste cargo até 1978, quando foi indicado para o Supremo Tribunal Federal (STF) pelo presidente Ernesto Geisel (1974/1979), na vaga ocorrida com a aposentadoria do Ministro Bilac Pinto. Aposentou-se em 1986, passando a advogar em Brasília até 1994, quando, por motivo de doença, afastou-se de todas as atividades profissionais. Faleceu em Brasília no dia 12 de março de 2000.

05	Francisco Manuel Xavier de Albuquerque	Em 3 de janeiro de 1926, nasceu em Manaus, estado do Amazonas, filho do médico Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque e D. Haydée Lemos Xavier de Albuquerque. Bacharelou-se em Direito na Faculdade do Amazonas, em 1949. Advogou em Manaus de 1949 até 1964, quando se transferiu para Brasília. Nesse meio tempo, tornou-se catedrático de direito judiciário penal da Faculdade de Direito do Amazonas em 1953, permanecendo na cátedra até 1958, ano em que concluiu seu doutorado. A partir de 1962, participou do diretório regional amazonense da União Democrática Nacional (UDN). Em 1964 foi nomeado professor titular da Universidade de Brasília e advogado do Banco do Brasil. Deixou o banco ao ser nomeado em janeiro de 1968 ministro do Tribunal Superior Eleitoral. Foi Presidente do Instituto dos Advogados do Amazonas; membro fundador do Instituto dos Advogados do Distrito Federal; membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil e membro fundador do Instituto Clóvis Bevilacqua, sediado em Fortaleza, Estado do Ceará. Nomeado Procurador-Geral da República, pelo decreto de 6 de novembro de 1969, exerceu o cargo até 18 de abril de 1972, quando assumiu o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria de Adalício Coelho Nogueira. Aposentou-se, a pedido, em 1983, para exercer a advocacia.
06	José Carlos Moreira Alves	Filho de Luiz de Oliveira Alves, advogado do Banco do Brasil, e de D. Maria Ismenia Moreira Alves, nasceu em 19 de abril de 1933, em Taubaté, estado de São Paulo. Seu pai era ligado por parentesco a Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da República de 1902 a 1906. Formou-se pela Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, em 1955, onde obteve o grau de Doutor em Direito Privado, dois anos após, em 1957. No mesmo ano iniciou suas atividades docentes, lecionando direito civil e direito romano na Faculdade de Direito da Universidade Gama Filho, no Rio de Janeiro, onde trabalharia até 1964. Em 1961 defendeu tese e obteve o grau de doutor em direito, tornando-se livre-docente de direito romano na faculdade pela qual se diplomou. Em 1963 tornou-se advogado do Banco do Brasil. Em 1965 atuou como catedrático interino de direito civil e romano na Faculdade Nacional de Direito e no período seguinte deu aulas também na Pontifícia Universidade Católica (PUC) e na Faculdade de Direito Cândido Mendes. Em 1968, sempre como catedrático interino, lecionou direito civil especializado no curso de doutorado da Faculdade Nacional de Direito, e tornou-se também catedrático de direito civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), o que determinou sua transferência para esse estado. Em 1969 passou a exercer as funções de coordenador da Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça e de professor de direito civil da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, em São Paulo, atividades pelas quais responderia até 1972, e a integrar o conselho jurídico da Associação Comercial de São Paulo, no qual permaneceria até 1975. Em junho de 1970 foi nomeado chefe de gabinete de Alfredo Buzaid, ministro da Justiça do governo do general Emílio Médici (1969-1974). Pelo decreto de 18 de abril de 1972, do presidente da República Emílio Garrastazu Médici, foi nomeado procurador-geral da República, cargo que exerceu de 24 do mesmo mês a 18 de junho de 1975, quando se exonerou para assumir, no dia seguinte, o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o que foi nomeado pelo

		Presidente da República Ernesto Geisel, ocupando a vaga deixada com a aposentadoria do Ministro Oswaldo Trigueiro.
07	Henrique Fonseca de Araújo	Nasceu em 16 de fevereiro de 1913 em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, filho de Eleuthério de Castro Araújo, major do Exército e comerciante, e de Elvira Fonseca de Araújo. Seu filho, Ernesto Henrique Fraga Araújo, é diplomata e foi ministro de Relações Exteriores do Brasil (2019/2021) durante a presidência de Jair Messias Bolsonaro. Formou-se em Direito em 1936. Tornou-se promotor de Justiça do Rio Grande do Sul. Em março de 1943 foi eleito conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção Rio Grande do Sul, cargo que exerceria durante quatro anos. Após o fim do Estado Novo (1937/1945) e o início do processo de redemocratização do país, deixou o cargo de Promotor de Justiça para concorrer a uma cadeira na Assembleia Constituinte gaúcha no pleito de janeiro de 1947, na legenda do Partido Libertador (PL). Eleito, foi empossado em março do mesmo ano e foi vice-presidente da Mesa Diretora naquela oportunidade, exercendo seu mandato até 1951. Foi eleito novamente Deputado Estadual de 1955. Foi nomeado pelo presidente Ernesto Geisel, Procurador-Geral da República, em 10 de julho de 1975, cargo que exerceu até o ano de 1979, sendo substituído por Firmino Ferreira Paz.
08	Firmino Ferreira Paz	Nasceu em 16 de julho de 1912 em Teresina, estado do Piauí, filho de Tersandro Gentil Pereira Paz, prefeito de Teresina (1910/1912 e 1912/1916), e de D. Josefa Ferreira Paz. Formou-se em direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Ceará em 1935, ingressando logo em seguida no Ministério Público como Promotor em 1937 e Procurador-Advogado de Teresina no ano seguinte, em 1938. Exerceu ainda o magistério na Faculdade de Direito do Piauí. Transferiu-se para Brasília em 1960 para exercício da promotoria na nova capital. Foi designado Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 1976, posição que exerceu até assumiu a Procuradoria-Geral da República no dia 15 de março de 1979, convidado pelo ministro da Justiça Petrônio Portela, durante o governo do general João Batista Figueiredo (1979/1985). A seguir, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelo Decreto de 11 de junho de 1981, cargo em que foi aposentado em 16 de julho de 1982 por ter atingido a idade limite, de 70 anos. Advogou na Capital Federal até 5 de maio de 1991, quando faleceu.
09	Inocêncio Mártires Coelho	Nascido em Belém, capital do estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1941, filho de Inocêncio Machado Coelho Neto e de D. Celina Mártires Coelho. Graduou-se no bacharelado em Direito, em 1965, pela Universidade Federal do Pará, sendo professor adjunto em 1970. Coursou pós-graduação na Universidade de Brasília, obtendo o título de Doutor em 1969, e se tornou professor auxiliar professor titular em 1983. Em 1972 chegou a ser assessor legislativo concursado do Senado Federal. Tornou-se Procurador da República em 1974. Em junho de 1981, após ter trabalhado como consultor jurídico do ministro-chefe da Casa Civil, Golberi do Couto e Silva (1974-1981), foi nomeado procurador-geral da

		República pelo presidente, general João Batista Figueiredo (1979-1985), em substituição a Firmino Ferreira Paz.

Fontes: Adaptado pelo autor com base em informações do Memorial do Ministério Público Federal e CPDOC-FGV - Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro (2009).

Considerando as informações dos verbetes acima dispostos e os principais padrões biográficos traduzidos nos aportes prosopográficos mais gerais anteriormente listados, é possível sintetizar qualitativamente a quarta geração de PGRs da seguinte maneira:

Quadro 13 – Síntese Qualitativa dos Procuradores-Gerais da República (1964/1985)

Eixo Prosopográfico	Síntese Qualitativa
Origem Social e Geográfica	Caracterizada por uma natalidade mais fragmentada entre as regiões do país, ainda que com maior predominância do sudeste. Vale constatar esse período como aquele em que se registra a primeira vez a região norte. Do ponto de vista das localizações de natalidade, aquelas oriundas das capitais constam com maior sobrepeso numérico em relação àquelas derivadas do interior dos entes federados. Em relação à posição social familiar, a profissão dos pais vai se estender principalmente por postos urbanos como advogado, jurista, médico, político e promotor, mas não foi registrado <i>background</i> político de base familiar mais consistente.
Formação Superior	Caracterizada por uma maior heterogeneidade de instituições de formação superior e pela maior permanência dos nascidos na região norte nas universidades natais, diferindo-os das demais regiões em que se notou uma maior mobilidade. Também caracterizada por um maior engajamento na atividade docente em universidades e maior registro biográfico de titulação em pós-graduação, sobretudo enquanto doutor.
Trajatória Profissional	Caracterizada por um início de carreira profissional centralizada nas capitais dos entes federados e em profissões como advogado e promotor de justiça. Nota-se ainda um maior predomínio do Estado do Rio de Janeiro como principal mercado de iniciação profissional e os primeiros registros da nova capital federal, Brasília, neste contexto. Também se caracteriza por uma maior adesão a esferas de representação profissional pela ocupação de cargos de chefia institucional.
Atuação Política	Caracterizada por uma baixa ocupação de cargos eletivos, sendo os cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e prefeito os únicos tipos registrados. Observa-se em paralelo uma ampla ocupação de cargos de indicação política, especificamente as posições de Chefe de Gabinete Ministerial, Consultor-Geral da República, Consultor-Jurídico Ministerial, Embaixador e Secretário Estadual de Governo.

Fonte: Elaborado pelo autor.

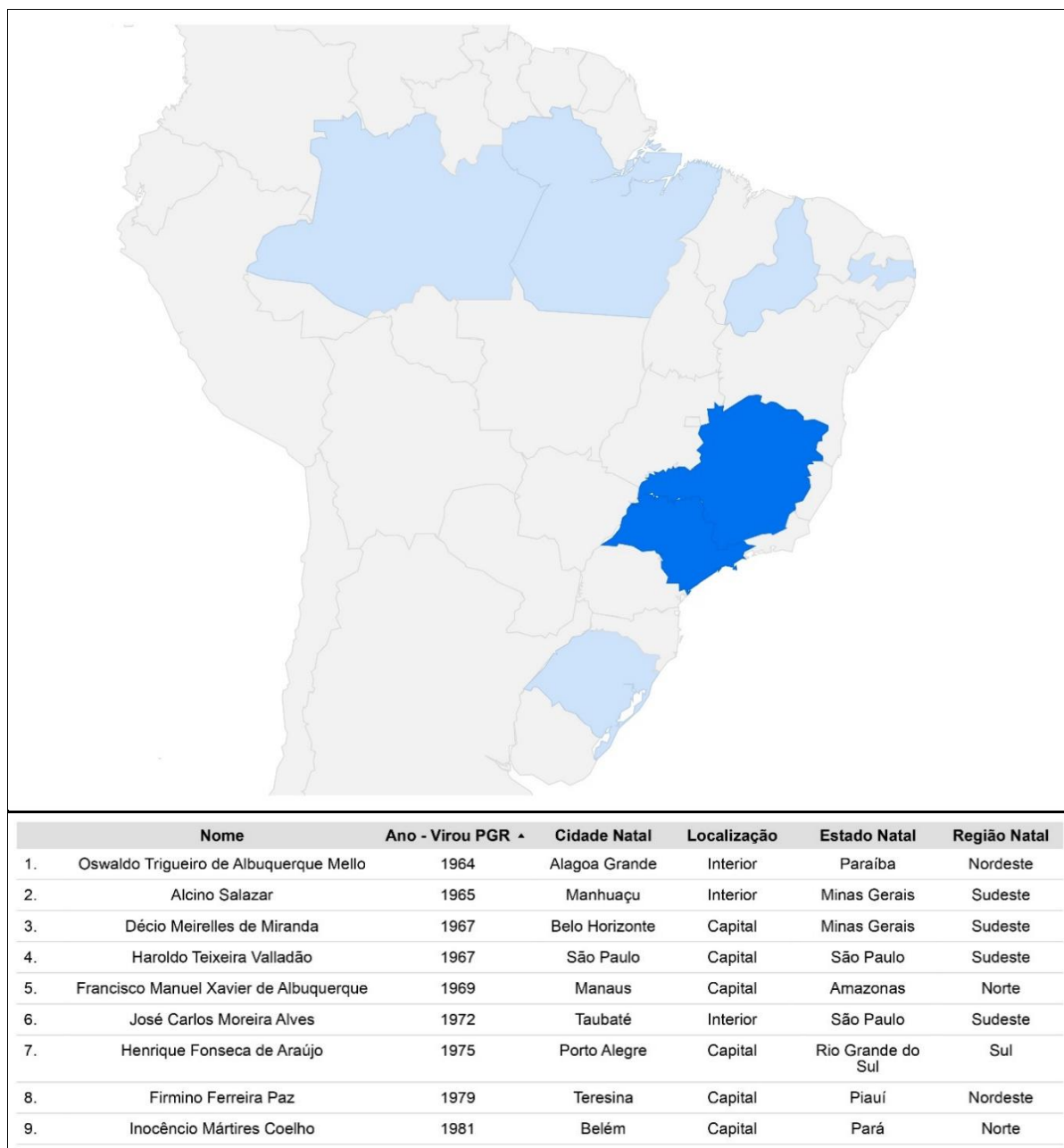
Pelas informações sintetizadas, a quarta geração de PGRs aqui analisada apresentará um padrão de dispersão de origem geográfica muito mais acentuado do que aquele verificado na

geração predecessora. Esta dispersão de natalidade se traduzirá não apenas, como se sugere, pelo aumento do número de Estados e regiões de origem dos PGRs, mas inclusive pelos primeiros registros de dois Estados da região norte, o Pará e o Amazonas. De outro modo, vale também destacar que a quarta geração de PGRs não contemplará, como veremos, nenhum indivíduo de origem fluminense, ainda que se observe pelas variáveis de iniciação profissional e destino de educação superior a manutenção de influência do referido ente federado em menor grau do que o que previamente analisado.

Nestas condições, se o Estado do Rio de Janeiro compunha do ponto de vista nacional uma escala de oportunidades educacionais e profissionais mais significativas entre as décadas de 1930/1950 por corresponder à região de maior convergência dos vértices de desenvolvimento econômico, importância do aparato político e burocrático e de expansão do mercado jurídico brasileiro, tal como anteriormente discutido, a partir da década de 1960, contudo, em função da construção e transferência da nova capital do país, Brasília, o Estado fluminense experienciará uma maior diminuição de seu peso tanto simbólico quanto objetivo.

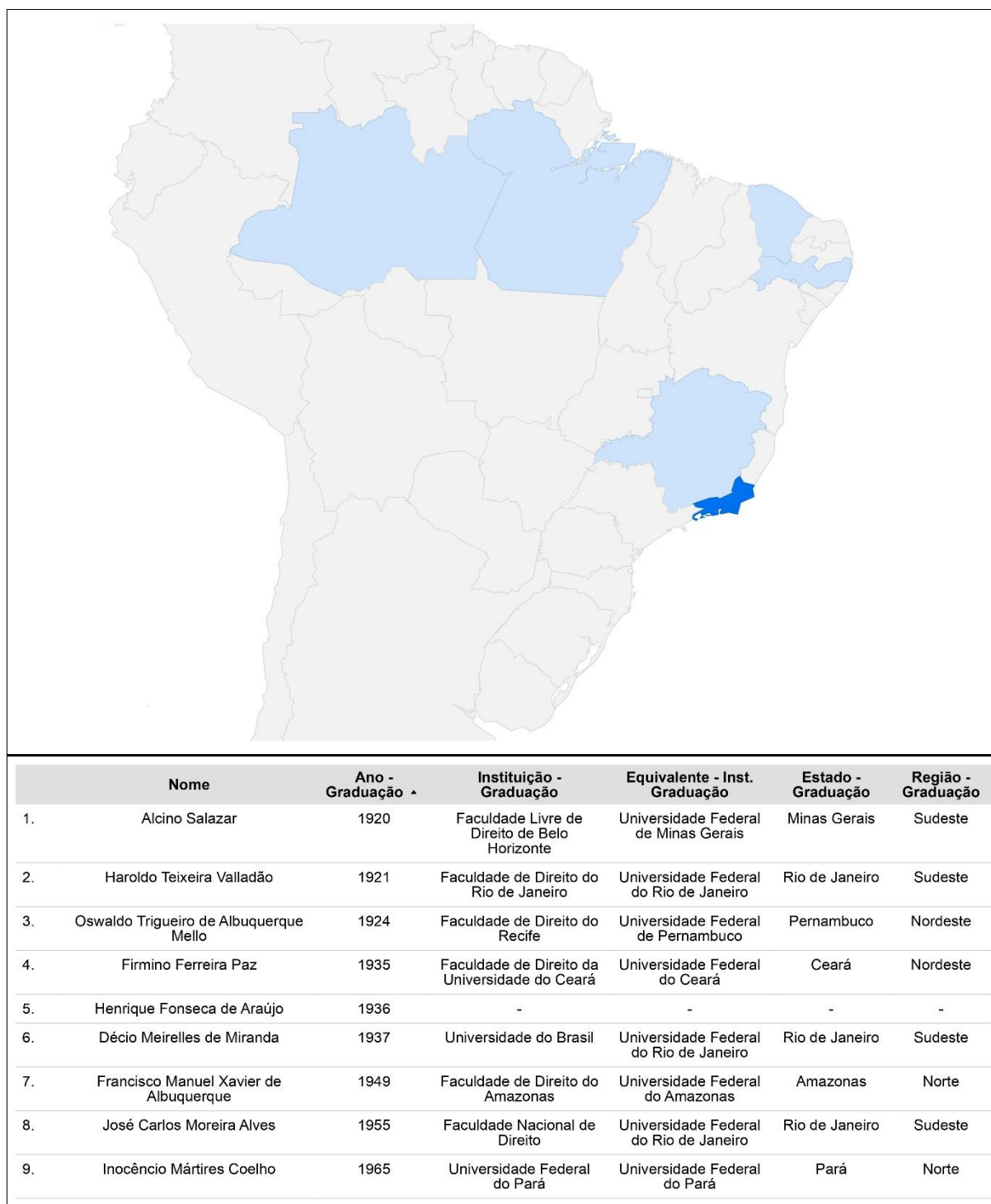
De modo mais específico, ao se particularizar as informações sobre origem geográfica e de formação universitária, tal como vem sendo realizado ao longo das análises referentes aos recortes prosopográficos, observamos visualmente as seguintes tendências de distribuição:

Figura 16 – Mapa de Distribuição Geográfica Natal dos PGRs (1964/1985)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 17 – Mapa de Distribuição Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1964/1985)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se observa dos mapas de distribuição acima dispostos, esta geração de PGRs apresentará um padrão de mobilidade entre sua localização de origem geográfica e o de sua formação superior bastante circunscrito à região natal. Ou seja, mesmo nas situações em que os

indivíduos desta geração não realizam sua formação superior no mesmo estado ou município de nascimento, é notável a tendência de permanência na mesma região geográfica de origem. Em outras palavras, os nascidos na região nordeste se formam na região nordeste; os nascidos na região norte se formam na região norte e os nascidos na região sudeste se formam na região sudeste, ainda que não adquiram sua titulação superior no mesmo Estado de nascimento.

Outro aspecto que pode ser aventado desta conjunção entre o fator de origem geográfica e de formação superior está em se constatar de modo mais específico que os casos em que se recobra uma retenção de formação dos bacharéis a seus estados natais foram os seguintes: Alcino de Paula Salazar, que nasceu e se formou em Minas Gerais; Francisco Manuel Xavier de Albuquerque, que nasceu e se formou no Amazonas e Inocêncio Mártires Coelho, que nasceu e se formou no Pará. Esta constatação qualitativa possui maior relevância em ser mencionada uma vez que delineia especificamente um importante elemento do contexto da educação superior no país: sua capacidade de oferta universitária mais espraída na segunda metade do século XX.

Com a composição de um cenário de maiores oportunidade regionais de ensino, se inaugura, por consequência, uma menor necessidade de amplos deslocamentos dos indivíduos para os grandes centros universitários de ensino jurídico do país, tal como vinha sendo manifestado como o principal padrão educacional dos perfis até então analisados. Exatamente da visualização desta tendência de dispersão notada a partir dos PGRs é possível estender o componente explicativo a outras esferas de atuação do mundo jurídico, já que estão sendo aventadas aqui condições mais amplas, a nível nacional, de oferta de educação superior.

De outro modo, cumpre destacar que esta quarta geração, levando-se em conta as informações há pouco transcritas, concluirá sua formação superior principalmente durante as décadas de 1920 e 1930, o que reflete a compreensão de que estes experimentaram um período de consolidação maior da oferta de ensino jurídico no país, ainda que não estivessem circunscritos no processo de federalização educacional que passou a ocorrer no final da década de 1950 e ao longo de 1960, quando uma série de instituições de ensino superior públicas foram aglutinadas para a formação dos campus universitários federais hoje conhecidos.

Os Estados do Amazonas e do Pará, por exemplo, tiveram suas universidades federalizadas respectivamente nos anos de 1962 e 1957, o que corresponde ao mesmo período dos casos mencionados há pouco, que traduziram uma formação superior no mesmo local de origem. Nos demais casos, que se associam a uma formação entre as décadas de 1920 e 1930, será possível observar ainda a prevalência de maior focalização educacional no Rio de Janeiro, tal como destacado principalmente na terceira geração de PGRs.

Nestas condições gerais, portanto, a geração de 1964/1985 aqui tangenciada apresentará um perfil de maior transição dos contornos educacionais de formação superior, saindo de uma esfera de maior concentração na antiga capital do país, o Rio de Janeiro, para um contexto de maior fragmentariedade e consolidação de sua heterogeneidade em termos de oferta de ensino jurídico no Brasil.

Outro elemento que se associa a este eixo educacional e que não havia sido registrado biograficamente de modo mais significativo em duas das três gerações anteriores, diz respeito à prática docente. Pelas informações prosopográficas mais gerais listadas anteriormente neste trabalho, pelo menos 07 dos 09 PGRs que compuseram a geração de 1964/1985 integraram o magistério ao longo de suas trajetórias de vida. Quantitativamente, as principais instituições de ensino citadas neste recorte temporal e vértice interpretativo foram aquelas que hoje correspondem aos seguintes centros: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com 03 registros; Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) com 01 registro; Universidade Federal do Piauí (UFPI) com 01 registro; Universidade Federal do Pará (UFPA) com 01 registro e Universidade Federal do Amazonas (UFAM) com 01 registro.

Ainda de um ponto de vista educacional, mas de modo complementar, também é neste mesmo período em que se passa a registrar de maneira mais significativa o componente educacional do grau de titulação superior. Dos 09 PGRs que compõem a referida geração, pelo menos 03 tiveram objetivamente registradas sua titulação enquanto doutores e 01 enquanto mestre. Quando particularizadas as instituições educacionais em que foram obtidos os referidos graus de titulação, é possível observar os seguintes registros: Faculdade Nacional de Direito (nomenclatura alternativa para a faculdade de Direito que hoje integra a Universidade Federal do Rio de Janeiro); Faculdade de Direito do Amazonas (hoje integrada à Universidade Federal do Amazonas); Universidade de Brasília (UnB) e Universidade de Michigan (EUA).

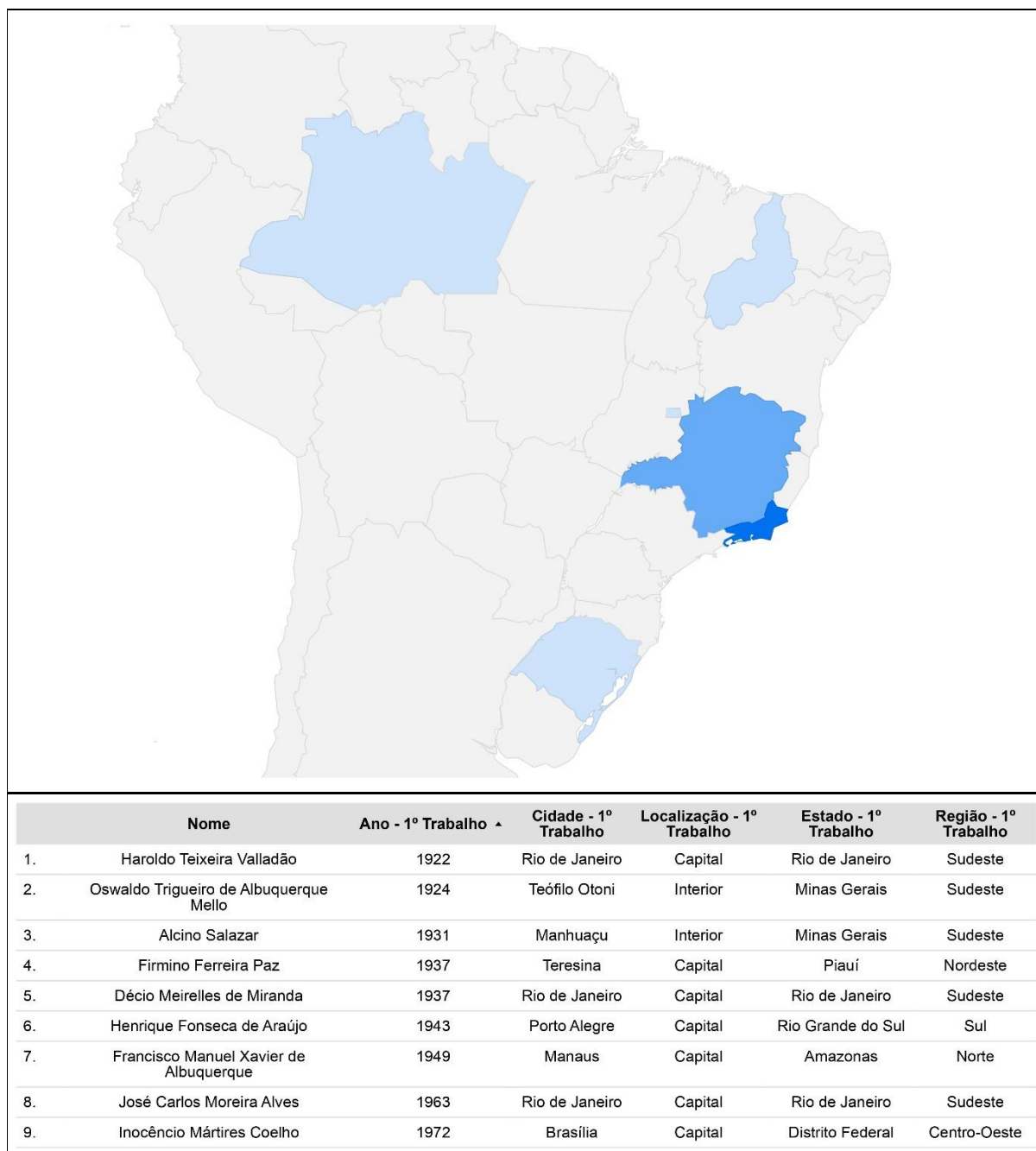
Pelas informações suscitadas, é possível estabelecer de antemão a interpretação de que no período recortado e aqui analisado não só se demarca a formação de um perfil geracional mais sintonizado com a prática docente, como também se delineia um processo de transição gradual, caracterizado pela tendência de maior vinculação a esferas de valorização profissional e acadêmica em paralelo, como veremos logo mais, a trajetórias progressivamente menos direcionadas à atuação política propriamente dita.

O registro biográfico do grau de titulação em pós-graduação, nestas condições, reforça ainda mais esta perspectiva de transição, ainda que de um ponto de vista contextual, por exemplo, no final do século XIX e início do XX ser bacharel já se constituía como elemento suficiente de caracterização do indivíduo enquanto “doutor”, ainda que este não dispusesse de

titulação correspondente. O cenário aqui estabelecido, ou seja, de registro deste dado biográfico já apartado de uma autonomização interpretativa enquanto bacharel pode ser compreendido, portanto, como um dado em si, uma vez que corresponde a um elemento de distinção da trajetória educacional efetivamente condizente com uma formação superior do tipo.

Partindo para outro flanco qualitativo, no caso, para uma análise mais direcionada ao padrão de distribuição geográfica da iniciação profissional da quarta geração de PGRs, observa-se o seguinte:

Figura 18 – Mapa de Distribuição Geográfica de Iniciação Profissional dos PGRs (1964/1985)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Pelas informações acima sintetizadas é possível observar logo em primeiro plano uma importante fragmentariedade da variável de iniciação profissional quando comparada a gerações anteriores. Em que pese uma influência remanescente do estado fluminense ao período, o fator de heterogeneidade será proeminente e comparável apenas com aquele observado em relação ao grupo de 1889/1930. Contudo, diferentemente do perfil corrente da

primeira geração, este será qualitativamente pautado mais por uma iniciação profissional nas capitais do que no interior do Estados.

De outro modo, os aspectos de maior necessidade de deslocamento da região de origem para os centros educacionais e a formação de um mercado jurídico mais pujante na capital federal da primeira metade do século XX, o Rio de Janeiro, concorriam para a estruturação de um padrão mais centralizado nas gerações de 1930/1945 e 1945/1964, ainda que neste último tenha se apresentado um aspecto qualitativo de maior transição à fragmentariedade numa clivagem temporal que abarca a década de 1950 e início de 1960. Exatamente deste último contexto de transitoriedade é que se constata a manutenção da fragmentariedade presente entre 1964/1985.

Do ponto de vista das atividades desempenhadas, especificamente, a quarta geração de PGRs demarcará a consolidação da iniciação profissional enquanto advogado, uma vez que não apenas mais da metade do grupo desempenhou tal atividade ao longo deste recorte, objetivamente 05 dos 09 indivíduos, como também este padrão será replicado, como veremos em breve, na geração sucessora, circunscrita ao período de 1985 a 2022. Há também amplo registro de iniciação no cargo de promotor de justiça nos Estados, o que evidencia a manutenção do mesmo padrão sinalizado na geração anterior no que se refere a confluência da iniciação profissional com a esfera dos *parquets*, seja em âmbito estadual, tal como observado no recorte de 1964/1985 aqui em questão, ou federal, como observado anteriormente entre 1945/1964. Paralelamente a estas duas delineações mais centrais de iniciação profissional da geração aqui referenciada, o exercício do magistério foi desempenhado de maneira concomitante a tais atividades, compreendendo assim uma característica complementar de visualização do vetor da iniciação profissional desta geração.

Do ponto de vista das condições de recrutamento profissional do *métier* especificamente, cumpre lembrar, tal como discutido no tópico anterior, que o instituto do concurso público, de maneira geral, perpassou por um processo de maior declínio entre 1945 e 1964, tanto em função do enfraquecimento do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) como órgão de modernização da burocracia estatal em nível nacional, quanto pela indisposição da classe política em realizar sua execução e uma maior preferência pela contratação ou efetivação de servidores e membros de carreira interinos, cujo precedente constitucional havia sido aberto pelo ADCT da carta magna do período. Pela perspectiva do MPF, tais condicionantes concorreram ao fato do primeiro concurso público à carreira de Procurador da República ter sido realizado apenas no ano de 1972.

Nestas circunstâncias, é importante contextualizar que a execução do golpe cívico-militar em 1964 com a deposição do presidente João Goulart (1961/1964), apesar de em primeiro plano se desdobrar com a manutenção da espinha dorsal da Constituição de 1946 até então vigente dadas as disposições do Ato Institucional nº 01 de 1964, também significou a abolição de uma série de princípios que regiam a referida Carta Magna, a exemplo da suspensão por dez anos dos direitos políticos dos opositores do novo regime; a realização de eleição indireta para os cargos de presidente e vice-presidente da República e a suspensão por seis meses das garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade de servidores públicos (BRASIL, 1964).

Estes elementos garantiam aos militares golpistas a possibilidade de reprimir e expurgar opositoristas da burocracia estatal e realizar um assenhoramento da máquina pública com a introdução de aliados do regime, ainda que sob um pretenso véu de constitucionalidade refletida numa manutenção limitada da Constituição de 1946, que dentre outras coisas ainda previa a realização de concursos públicos como processo de recrutamento para primeira investidura em cargo de carreira no Estado.

Apenas em 1967, com o recrudescimento da repressão e centralização política e administrativa pelo novo regime é promulgada pelo Congresso Nacional, sob tutela militar, a Constituição de 1967, que suprimiu em definitivo a Carta Magna de 1946. As novas disposições constitucionais do referido texto mantiveram o comando de recrutamento de servidores a cargos públicos através de aprovação via concurso, contudo, o Decreto-Lei nº 200 de 1967, responsável pela reforma da organização administrativa do regime militar, determinou em seu artigo 99, parágrafo 5º que “não se preencherá vaga nem se abrirá concurso na Administração Direta ou em autarquia, sem que se verifique, previamente, no competente centro de redistribuição de pessoal, a inexistência de servidor a aproveitar, possuidor da necessária qualificação” (BRASIL, 1967a).

Tal condicionante resultou na diminuição da centralidade da aplicação dos concursos para acesso do público mais amplo aos cargos do Estado, permitindo que estes processos de admissão passassem a ser destinados principalmente à composição de cargos e instituições menos prestigiosas ou de menor remuneração, enquanto aquelas com maiores salários, os de alto escalão do Estado, tiveram priorizadas a disposição de processos seletivos próprios, direcionados ao seu público interno, ou seja, àqueles que já compunham as instituições (MAIA, 2021).

Do ponto de vista mais específico do Ministério Público Federal, este teve sua estrutura preservada no novo texto constitucional de 1967 e foi definido que tanto a indicação do

Procurador-Geral da República seria realizada pelo Presidente da República somente por aprovação do Senado Federal, quanto a obrigatoriedade de realização de concurso público seria extensível para o acesso às carreiras do *parquet* em âmbito estadual e nacional, diferentemente do que ocorreu em relação a Era Vargas (Governo Provisório e Estado Novo) quando do rompimento do interregno democrático que o precedeu. No íterim aqui analisado também foi preservada a Lei nº 1.341/1951, chamada de Lei Orgânica do Ministério Público da União, que dispunha das principais disposições de organização infraconstitucionais da instituição. Apenas em 1972, entretanto, como já dito, foi realizado efetivamente o primeiro concurso público para a composição de carreira do Ministério Público Federal.

Contextualmente, no ano de 1970, durante a gestão do PGR Francisco Manuel Xavier de Albuquerque (1969/1972), foi solicitada formalmente à presidência da República, à época comandada pelo general Emílio Garrastazu Médici, a reestruturação de carreira de Procurador da República para composição do MPF. Em atendimento à referida solicitação, foi encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional a Mensagem Presidencial nº 300 de 1970, que se transformou no Projeto de Lei nº 2.296 de 1970. Em tramitação no parlamento, esta proposição encerrou seu ciclo legislativo em dezembro de 1970, quando sancionada na forma da Lei nº 5.639/1970. Em suas disposições gerais, o normativo aqui destacado previu a ampliação da composição do cargo de Procurador da República estabelecendo à 1ª, 2ª e 3ª categorias³ da carreira o aditamento de 58, 46 e 41 vagas respectivamente.

Em função da abertura oficial das vagas, foi publicado no ano seguinte o Decreto nº 68.828/1971 com vistas à organização do certame. Além do objetivo precípua de provimento do cargo inicial do MPF, à época, o de Procurador da República de 3ª categoria, também se definiu a aplicação do referido concurso a partir do critério de provas e títulos, de modo que apenas bacharéis em direito com idade máxima de 35 anos poderiam participar do certame, que por sua vez teria validade máxima de três anos desde sua homologação para ocorrer efetivamente (BRASIL, 1971). Com estas definições preestabelecidas, o referido concurso foi aplicado, enfim, em agosto de 1972, e as primeiras nomeações passaram a se concretizar em novembro daquele mesmo ano.

Eis um ponto importante marco não apenas da reorganização institucional do MPF, mas também do seu perfil de composição. Ainda que anterior à Constituição de 1988, que será

³ Após a sanção da Lei Complementar nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, as categorias que compunham a carreira de Procurador da República (1ª, 2ª e 3ª categorias) foram extintas e passaram a corresponder aos cargos de Procurador da República, Procurador Regional da República e Subprocurador-Geral da República por escala de ascensão na referida carreira.

enquadrada como o principal símbolo de renascimento do MPF, o marco de seu *turning point* de perfil institucional efetivamente, as condições objetivas que fundamentam o ponto de chegada em 1988 estarão associadas à nova geração de Procuradores da República que passaram a integrar a instituição a partir de 1972. Trata-se de um agrupamento em franco processo de desassociação das dinâmicas diretas da ambiência política, ou de outro modo, progressivamente mais desvinculadas a mecânicas de indicação pautadas pelo *background* político familiar que condicionaram o MPF por quase toda a história republicana.

Nesses termos, como elencado anteriormente neste capítulo, a realização do concurso em 1972 promoveu uma cizânia entre os novos membros do MPF e aqueles derivados das indicações ou composições políticas coligadas ao regime militar. A nova geração, em média mais jovem em comparação aos membros predecessores – lembrando que havia uma limitação de idade de até 35 anos constante no certame que os recrutou –, distinta em função da modalidade meritocrática de sua incorporação institucional e desassociada de um eventual comprometimento mais direto com o regime político do período, não compunha maiorias nas principais posições colegiadas do MPF em seus primeiros anos de integração institucional, a exemplo da participação no Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), principal instância deliberativa do órgão (LONDERO, 2021).

Contudo, à medida em que os antigos membros transitaram à aposentadoria e à medida em que novos concursos públicos passaram a ser realizados para recomposição da instituição, a integração dos membros da nova geração a estes postos colegiados e de comando institucional cresceu de modo mais orgânico e efetivo, sobretudo no período de redemocratização nacional. De 1972 a 2023, de acordo com informações do próprio MPF, vale complementar, foram realizados ao todo 30 concursos públicos⁴ com vistas ao provimento de vagas na carreira de procurador da República.

Se o processo constituinte iniciado em 1987 com o fim do regime militar em 1985 sucedeu numa remodelagem do perfil de atuação do Ministério Público brasileiro como um todo, parte desta mudança tem como fundamento as frentes de engajamento da nova composição geracional que integrou a instituição, sendo no caso do MPF, especificamente, este processo iniciado na década de 1970. Principal componente desta mudança está coligada à noção de que a nova geração compunha maior interligação com uma esfera de atuação profissional e acadêmica, portanto, orientada mais efetivamente a agendas de atuação com apelo mais corporativo.

⁴ Para maiores informações sobre o número de concursos celebrados pelo MPF a partir de 1972, acessar: < <https://www.mpf.mp.br/concursos>>. Acessado em: 16/01/2024.

Trata-se em ampla medida da constituição de “um novo discurso dentro da instituição, no sentido de que a seleção [via concurso público] reforça a independência funcional e política que tanto almejavam os procuradores” (LONDERO, 2021, p. 131). A relação entre a esfera profissional e política, nesses termos, passa a constituir gradualmente novo sentido: se antes mobilizada como fator de agregação para acesso ao *métier*, passou, contudo, a refletir a própria noção de falta de independência e autonomia da instituição, sua subordinação à autoridade ou às dinâmicas do mundo político.

Dentre as entrevistas realizadas por Londero (2021) com Procuradores da República em 2019, um desses indivíduos, identificado apenas pela sigla MPF2, relata o seguinte sobre este contexto de transição geracional:

“Quando veio a Constituição, já existia o MPF, [o qual] era composto por pessoas indicadas pelos governos militares. Eu sou do terceiro concurso, o primeiro foi na década de 70. A partir dali, já tinha gente concursada. Era uma fase diferente, de anseios, como hoje com os jovens, vinda com formas de pensar e habilidades. Naquela época, o pessoal ficava dando parecer no gabinete, só reação. Essa gente que vem do movimento da constituinte, como o Fonteles, dizia que o procurador não é o cara do gabinete, tem que ir pra rua. Eu senti isso muito forte, eram os velhos contra os concursados. Velhos no sentido de que eram tradicionais de gabinete. Os outros eram aqueles que queriam participar da transformação social que estava acontecendo, novos direitos, então a gente nunca conseguia ter a maioria no CSMF. Só fui entrar no Conselho Superior anos depois porque sempre fui considerada inadequada por eles.” (MPF2, cit. em Londero, 2021, p. 131)

Como se repara do relato acima destacado, o contraste na perspectiva da forma de atuação entre a nova e velha geração transparece de modo muito eloquente. Embora o relato esteja circunscrito a um contexto mais específico, referente à pós-transição democrática, em que a participação cidadã na esfera política adquiriu uma relevância substancial mesmo que não diretamente vinculada a cargos eletivos, tal relato merece destaque no âmbito do recorte temporal aqui analisado. Isso ocorre porque, ao considerar o contexto ainda de vigência do regime militar brasileiro (1965/1985), é possível identificar a emergência de uma nova abordagem dos membros do *parquet* federal em termos de concepção do papel do Estado brasileiro, de compreensão do sentido prático da atuação política e, até mesmo, de compreensão do perfil básico de atuação profissional dos membros do Ministério Público Federal.

Nesse cenário, observa-se uma maior ênfase na mudança do sentido da atuação profissional, no caso, direcionado a um papel de cidadania, pela busca ativa do resguardo de anseios e direitos sociais difusos, o que se manifestará mais a frente numa atuação profissional mais participante em detrimento de uma atuação prostrada ao gabinete.

Estabelecidas tais considerações, para reforçar esta perspectiva de transição de perfil geracional operada a partir da década de 1970, é importante pautar também a análise em relação às variáveis de participação política dos PGRs aqui analisados, dado que deles é possível tangenciar amostralmente os principais padrões profissionais e biográficos do *métier* naquele momento.

Particularmente, de acordo com os dados prosopográficos aqui produzidos, apenas 02 dos 09 PGRs assumiram efetivamente cargos eletivos entre 1964 e 1985. Dentre os registros, vale destacar que Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello assumiu sozinho cargos como prefeito e Deputado Federal pelo Estado da Paraíba e Henrique Fonseca de Araújo, por sua vez, correspondeu ao único registro enquanto Deputado Estadual, no caso, referente ao Estado do Rio Grande do Sul. Do ponto de vista dos cargos de indicação política assumidos, entretanto, os registros compuseram um quadro relativamente mais significativo, uma vez que 05 dos 09 PGRs assumiram tais posições enquanto Chefe de Gabinete Ministerial; Consultor-Geral da República; Consultor-Jurídico Ministerial; Embaixador e Secretário de Governo Estadual.

Como anteriormente aventado, a clivagem temporal relativa ao final da terceira geração, o que compreendeu a década de 1950 e início de 1960, já esboçava um quadro de maior transição dos PGRs de um contexto de maior mobilização política para um de maior conexão com esferas de representação profissional. Em que pese a maior tendência pelo exercício de cargos de indicação política aqui destacados quando em comparação com a terceira geração (1945/1964), este fator não se desdobrará numa desmobilização da manutenção do componente de transição mencionado.

Ou seja, ao passo em que estes indivíduos se interconectavam com a assunção de cargos que pressupunham a indicação política como elemento singular de recrutamento nesta seara – que inclusive foram qualitativamente mais associados ao ramo jurídico –, este movimento não significou em paralelo a desmobilização dos PGRs à entrada em instâncias de representação profissional, tal como tangenciado anteriormente. Dos dados prosopográficos relativos à variável de ocupação de cargos de chefia institucional/profissional, passou-se a registrar com maior destaque a assunção das presidências do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ambas as instituições com amplo apelo de interlocução e representação profissional.

Ampliando este quadro de visualizações, ao se restituir os componentes políticos de base familiar que foram tão marcantes na geração predecessora, é possível observar que dentro do recorte histórico-político de 1964 a 1985 tal variável poderá ser visualizada da seguinte maneira:

Quadro 14 – Procuradores-Gerais da República e agrupamento de base familiar (1964/1985)

PGR (1964/1985)	Agrupamento de base familiar
Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello	Filho do fazendeiro, agricultor, chefe político e Coronel da Guarda Nacional Luiz de Albuquerque Mello e de D. América Trigueiro de Albuquerque Mello. Seu pai comandou o Partido Conservador em Alagoa Grande, no Estado da Paraíba, cidade da qual foi prefeito duas vezes.
Haroldo Teixeira Valladão	Filho do professor e ministro do Tribunal de Contas da União (1916/1935) Alfredo de Vilhena Valladão e D. Maria Isabel Teixeira Valladão.
Décio Meirelles de Miranda	Filho do advogado Dr. José Ribeiro de Miranda e D. Nair Meirelles de Miranda.
Francisco Manuel Xavier de Albuquerque	Filho do médico Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque e D. Haydée Lemos Xavier de Albuquerque.
José Carlos Moreira Alves	Filho de Luiz de Oliveira Alves, advogado do Banco do Brasil, e de D. Maria Ismenia Moreira Alves. Seu pai era ligado por parentesco a Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da República entre 1902 a 1906.
Henrique Fonseca de Araújo	Filho de Eleuthério de Castro Araújo, major do Exército e comerciante, e de Elvira Fonseca de Araújo.
Firmino Ferreira Paz	Filho de Tersandro Gentil Pereira Paz, prefeito de Teresina (1910/1912 e 1912/1916), e de D. Josefa Ferreira Paz.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Pelas informações dispostas, ainda que estes indivíduos não correspondessem diretamente ao perfil geracional derivado dos processos de aplicação de concursos públicos como forma de entrada ao *métier*, uma vez que este aspecto será tangenciado apenas a partir da quinta geração de PGRs (1985/2022) efetivamente, é possível observar, contudo, de um ponto de vista mais particularizado da variável de origem social, especificamente de seus *backgrounds* político de base familiar, que estes estarão principalmente associados a contextos familiares com um alcance político mais limitado, mas ainda correspondente a camadas urbanas de classe social mais abastada.

Em outras palavras, o perfil familiar médio aqui analisado não tangenciará biograficamente redes de conexões mais sobressalentes, ou seja, não se verificará parentelas

mais expandidas em termos de ocupação a demais cargos prestigiosos de Estado como foi anteriormente observado, por exemplo, em relação à geração de 1945/1964. Quando analisadas especificamente as posições sociais dos pais dos PGRs desta quarta geração (1964/1985), as principais atividades econômicas desempenhadas foram as seguintes: advogado, médico, professor universitário, comerciante e militar. Dentre as filiações que apresentaram maior inserção na esfera política estão: Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, cujo pai foi prefeito de município da Paraíba; Haroldo Teixeira Valladão, cujo pai foi ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) e; Firmino Ferreira Paz, cujo pai foi prefeito de município do Piauí.

Considerando de maneira conjunta o aspecto referenciado de maior conexão acadêmica e profissional dos integrantes do *métier* neste período, a maior limitação da extensão e registro do *background* familiar em termos de atuação política direta - ainda que se verifique de maneira subjacente uma ampla inserção destes PGRs em cargos de indicação política - e a composição de um contexto familiar médio de caráter urbano e socialmente posicionada enquanto uma elite, é possível constatar, portanto, as mesmas características referenciadas em relação à geração de 1930/1945.

Em que pese o fato da segunda (1930/1945) e da quarta (1964/1985) gerações estarem circunscritas em recortes históricos demarcados pelo autoritarismo político e assenhoreamento do Estado brasileiro por agrupamentos vencedores da luta política de seus respectivos períodos, a própria composição do Ministério Público Federal, no caso, sob visualização específica da composição da Procuradoria-Geral da República, parece refletir estas condicionantes políticas mais amplas e exteriores à própria instituição de um modo muito particular: pela formatação de seu perfil de composição em caráter mais desassociado ao jogo político direto.

Ou seja, em função do contexto autoritário, a necessidade de articulação dos novos detentores do poder político nacional com as elites políticas predecessoras ou regionais é menos imperiosa, o que redundava em composições de ocupação do Estado brasileiro que signifiquem uma menor concorrência no jogo político estabelecido, uma menor inserção tanto de indivíduos com trajetórias políticas mais amadurecidas quanto de integrantes de agrupamentos familiares com maior respaldo e poder nesta seara. Em última instância, trata-se de agrupamentos que assumem um perfil de maior comprometimento com o regime político que se apoderara do Estado nacional no período verificado.

De um mesmo modo que analisado entre 1930/1945, a geração de 1964/1985 demonstrou sim um vértice evidente de participação na esfera política, contudo, este não se traduziu num arco de influência capaz de significar uma composição de concorrência ou afronta ao regime militar estabelecido. Tratou-se de indivíduos oriundos de núcleos familiares

consagrados como elites sociais, mas não integrantes de uma rede de base familiar longa e com maior aprofundamento de atuação político eletiva. Ou ainda, tratou-se de indivíduos que alcançaram o MPF e o seu comando institucional tendo por pano de fundo tanto uma passagem mais significativa por cargos de confiança, pautados pela indicação política, quanto por uma atuação gradualmente mais atrelada ao contexto corporativo e acadêmico, seja pela participação em instituições de representação profissional, seja pelo desempenho do magistério ou da maior dedicação a uma trajetória acadêmica.

Desta forma, como se interpõe, a quarta geração aqui disposta consolidará o processo de transição de conexão direta com instâncias de representação profissional em detrimento da esfera de representação político eletiva mais direta, ainda que sem se desvincular de lógicas adjacentes de ocupação de cargos de indicação nesta seara. Inclusive, toda esta discussão ressoa nos prognósticos anteriormente sumarizados pela literatura sobre o MPF.

Por um lado, o eixo argumentativo de Arantes (2002) em relação ao voluntarismo político dos membros do Ministério Público brasileiro na década de 1990 vai ser tangenciado pelas condições aqui dispostas, que no caso em específico do MPF se traduzirá tanto pela transição do perfil geracional iniciado em 1972 como fator condicionante desta mudança, quanto por um contexto mais específico de renovação das capacidades institucionais de todo o Ministério Público brasileiro pós-1988, tal como veremos especificamente logo mais.

Por outro lado, o eixo argumentativo traduzido por Londero (2021), que também tangencia o elemento de transição geracional do MPF, em particular, a partir de 1972, será aqui aprofundado com a visualização das variáveis prosopográficas que abarcam elementos de origem social, formação educacional, trajetória de carreira e inserção política, permitindo prognosticar, em síntese, que a constituição de um novo perfil geracional consolidará a constituição de um novo discurso e concepção sobre o papel do Ministério Público brasileiro e sua relação com a esfera política. De outro modo, se estabelece a perspectiva de que para se firmar enquanto instituição efetivamente autônoma e fiel representante dos interesses sociais difusos, o *parquet* deve se desassociar dos interesses diretos da administração política, o que se manifesta numa atuação mais proativa de seus membros, sobretudo aqueles advindos de recrutamento por concursos públicos, em relação às necessidades sociais mais latentes, validando a distinção pretendida do mundo político.

Nestas circunstâncias, a quarta geração aqui analisada demarcará as bases de constituição de uma transição do perfil de relação entre o *parquet* federal e sua carreira constitutiva com a esfera política. E vale neste contexto reiterar o seguinte: se antes mobilizada como fator de agregação para acesso ao *métier*, o sentido da relação do *parquet* com a esfera

política passou, contudo, a refletir a própria noção de sua falta de independência e autonomia, ou ainda, sua subordinação às dinâmicas e à autoridade política.

Enfim, em continuidade à análise particularizada sobre os padrões prosopográficos e os períodos histórico-políticos respectivos, o tópico que segue será dedicado à análise da quinta geração de PGRs (1985/2022). Tal recorte irá abarcar o íterim em que se estabeleceram as atuais condições de estruturação institucional e de atuação profissional do *parquet* federal, portanto, o período de recomposição democrática do Brasil com o fim do regime militar até sua formatação hoje experienciada.

4.6 CONSOLIDAÇÃO DE CARACTERES PROFISSIONAIS E REFORMULAÇÃO INSTITUCIONAL - QUINTA GERAÇÃO DE PGRs (1985-2022)

Em prosseguimento à análise qualitativa dos recortes prosopográficos atrelados aos contextos histórico-políticos, este quinto bloco geracional abará especificamente o intervalo de 1985 a 2022, demarcando o período de transição democrática após o fim do regime militar e estruturadora das capacidades institucionais e de atuação profissional do *parquet* federal hoje conhecidas. Considerando a ordem de mandatos disposta no Quadro 03 deste trabalho, serão elencados à análise qualitativa os seguintes PGRs: José Paulo Sepúlveda Pertence (1985/1989); Aristides Junqueira Alvarenga (1989/1995); Geraldo Brindeiro (1995/2003); Claudio Lemos Fonteles (2003/2005); Antonio Fernando Barros e Silva de Souza (2005/2009); Roberto Monteiro Gurgel Santos (2009/2013); Rodrigo Janot Monteiro de Barros (2013/2017); Raquel Elias Ferreira Dodge (2017/2019) e Antônio Augusto Brandão de Aras (2019/2023).

Definida a ordem e o recorte desta etapa de análise, assim como realizado nos tópicos anteriores, vejamos os respectivos verbetes biográficos dos indivíduos aqui listados:

Quadro 15 – Verbetes biográficos dos Procuradores-Gerais da República (1985/2022)

	Nome	Verbete Biográfico
01	José Paulo Sepúlveda Pertence	Nasceu em 21 de novembro de 1937, em Sabará, no Estado de Minas Gerais, filho do engenheiro José Pertence e D. Carmen Sepúlveda Pertence. Exerceu a militância política durante a realização dos cursos secundário e bacharelado, ocupando inúmeros postos em entidades estudantis chegando a ser designado o primeiro vice-presidente da União Nacional dos Estudantes-UNE. Graduou-se no bacharelado em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais em 1960. A partir de 1961, assumiu o cargo de assistente jurídico da prefeitura do Distrito Federal, iniciando sua carreira na advocacia. No

		ano seguinte, em 1962, tornou-se professor auxiliar da Universidade de Brasília (UnB). Ingressou no Ministério Público do Distrito Federal em 1965, assumindo o cargo de promotor. Neste mesmo ano ocupou o posto de secretário jurídico do Supremo Tribunal Federal, no gabinete do Ministro Evandro Lins e Silva, função que exerceu até 1967. Compulsoriamente aposentado em função do regime militar, retomou a advocacia em 1969 a que se dedicou integralmente até 1985. Nesta época, foi conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil na seção do Distrito Federal, chegando à vice-presidência deste em 1977, exercendo-a até 1981. Anistiado com o processo de abertura política do início dos anos 1980, Pertence foi reintegrado ao Ministério Público e promovido ao cargo de procurador. Em 15 de março de 1985, foi nomeado procurador-geral da República pelo presidente da República José de Ribamar Sarney, exercendo até 17 de maio de 1989, quando foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal. Aposentou-se do STF em agosto de 2007. Faleceu em 02 de julho de 2023.
02	Aristides Junqueira Alvarenga	Nasceu na cidade de São João Del-Rey no Estado de Minas Gerais em 2 de março de 1942, filho de Luiz de Melo Alvarenga e de D. Alice Junqueira Alvarenga. Cursou a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais entre 1963 e 1967. Neste último ano, tornou-se diretor do Departamento Jurídico da Federação dos Trabalhadores Cristãos de Minas Gerais, aí permanecendo até 1968. Após aprovação em concurso público, foi promotor de justiça nas Comarcas de Santa Cruz de Goiás, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Goianésia, todas no estado de Goiás, até 7 de novembro de 1973, quando tomou posse no cargo de procurador da República, aprovado que fora no concurso público específico. Em 1983 foi nomeado subprocurador-geral da República por João Batista Figueiredo e desempenhou essas funções até 1987, já no governo do presidente José Sarney. Lecionou em Goiás, de 1971 a 1972, no curso de estágio da Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas em São Paulo (1974), na Academia Nacional de Polícia em Brasília (1982) e no Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB (1982/1985). Indicado para exercer o cargo de procurador-geral da República, em 20 de junho de 1989, já na vigência da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu novo procedimento para a nomeação, teve seu nome aprovado pelo Senado Federal, tomando posse em 28 de junho de 1989, para exercer um mandato de dois anos. Ao seu término foi reconduzido pelo Senado para mais mandato. Em junho de 1995, Junqueira saiu da Procuradoria-Geral da República, sendo substituído por Geraldo Brindeiro. Após sua aposentadoria passou a atuar como advogado.
03	Geraldo Brindeiro	Nasceu na cidade do Recife, em Pernambuco, no dia 29 de agosto de 1948, filho de Djair Falcão Brindeiro, Senador por Pernambuco (1953/1955), e Judith Brindeiro. É sobrinho de Djaci Falcão, ministro do Supremo Tribunal Federal entre 1967 e 1979. Estudou na Faculdade de Direito do Recife, tendo colado grau como Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais em 17 de dezembro de 1970. Posteriormente, em 1982 e em 1990, respectivamente, foram-lhe conferidos os títulos de Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de Yale nos Estados Unidos da América. Foi secretário

		jurídico do Supremo Tribunal Federal, junto ao gabinete do Ministro Djaci Alves Falcão, seu tio, de 1971 a 1973. Exerceu as funções de Técnico de Controle Externo no Tribunal de Contas da União por breve período em 1973, foi Procurador do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, também mediante concurso público, de 1973 a 1975, e exerceu o magistério da Faculdade de Direito do Distrito Federal entre 1972 e 1975. Assumiu o cargo de procurador da República, aprovado em concurso público de provas e títulos, em fevereiro de 1975. É professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília desde 1984, tendo sido Coordenador do Mestrado de 1985 a 1990 e Vice-Diretor da Faculdade de 1989 a 1992. Foi promovido a Subprocurador-Geral da República em 1989. Pelo decreto de 28 de junho de 1995, foi nomeado procurador-geral da República pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo sido reconduzido três vezes ao cargo, terminando o seu quarto mandato em 28 de junho de 2003. Foi presidente da Associação Interamericana do Ministério Público (1998/2000) e presidente do Instituto Ibero-americano do Ministério Público (2000/2002). Foi vice-presidente da International Association of Prosecutors (eleito 1997/2001; reeleito 2001/2004). Faleceu em 29 de outubro de 2021.
04	Claudio Lemos Fonteles	Nasceu no Rio de Janeiro em 11 de outubro de 1946 e é filho de Geraldo Andrada Fonteles e de Maria Correia Lemos Fonteles. Seu pai, Procurador da República, foi um dos fundadores e o primeiro presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (1973/1975) e ministro do Superior Tribunal de Justiça. Atuou politicamente como secundarista e universitário, tendo sido membro da Ação Popular, movimento estudantil ligado à esquerda católica que comandou a UNE na década de 1960. Claudio Fonteles graduou-se em Direito pela Universidade de Brasília no ano de 1969, onde também concluiu o Mestrado em Direito em 1983. Paralelamente à sua formação acadêmica, fez carreira no magistério: foi professor, a partir de 1971, da UnB, do Centro Universitário de Brasília e no Instituto de Ensino Superior de Brasília. Aprovado em concurso em 1972, começou a trabalhar no Senado como assessor do senador Petrônio Portela. Em 1973 passou no concurso para o Ministério Público Federal. Em 1991 foi promovido ao cargo de Subprocurador da República. Em 2003 foi o primeiro colocado na lista tríplice elaborada pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) com indicados para o cargo de Procurador-Geral da República. Exerceu a função de 2003 a 2005. Aposentou-se do cargo de subprocurador-geral da República em 15 de agosto de 2008.
05	Antonio Fernando Barros e Silva de Souza	Nasceu em Fortaleza, estado do Ceará, em 30 de setembro de 1948. É filho de Levy Souza e Maria Letícia Barros e Silva de Souza. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná no ano de 1972. Ingressou em 1984 no Curso de Mestrado em Direito Público na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, pedindo desligamento em 1989.

		Empossado Procurador da República de 3ª Categoria em 18 de março de 1975, foi Procurador da República-Chefe no Estado do Paraná de novembro de 1985 a fevereiro de 1989 e Procurador Regional Eleitoral Substituto no mesmo Estado de março de 1982 a julho de 1983. Foi promovido por merecimento a Subprocurador-Geral da República em 21 de março de 1988. Eleito, pelo Colégio de Procuradores da República, para integrar as listas sêxtuplas encaminhadas ao Superior Tribunal de Justiça para provimento de vaga de Ministro, destinada a membro do Ministério Público, respectivamente em 1996, 1998 e 2001, e escolhido, nas três oportunidades, pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça para compor as listas tríplexes enviadas ao Presidente da República para nomeação. Dedicou-se ao Magistério Superior tendo sido professor na Faculdade de Administração, Economia e Ciências Contábeis na Universidade Católica do Paraná e no Centro Educacional Unificado de Brasília. É membro efetivo do Instituto dos Advogados do Paraná desde 1972. Foi Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (1985/1987) e Diretor (1987/1989). Por decreto de 29 junho de 2005, do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, foi nomeado Procurador-Geral da República, tomando posse no cargo em 30 de junho de 2005, para um mandato de dois anos. Antônio Fernando venceu a votação realizada pela Associação Nacional dos Procuradores da República e encabeçou lista tríplex enviada ao Presidente. Aposentou-se no cargo de subprocurador-geral da República em 04 de setembro de 2009 e atualmente exerce a advocacia.
06	Roberto Monteiro Gurgel Santos	Nasceu em Fortaleza, em 24 de setembro de 1954, filho de Edilson Gurgel Santos e Yolanda Monteiro Gurgel Santos. Seu pai era médico anátomopatologista em Fortaleza. Graduou-se em ciências jurídicas e sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1977. Atuou como advogado no Rio de Janeiro de 1978 a 1982, ano em que através de concurso público se tornou procurador da República de segunda categoria. Integrou a Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) a partir de 1984, tornando-se seu presidente de junho de 1987 a junho de 1989. Subprocurador-Geral da República, promovido por merecimento, desde março de 1994. Tornou-se vice-Procurador-Geral Eleitoral de julho de 2002 a julho de 2004 e, em julho de 2005, tornou-se vice-Procurador-Geral da República, sob comando do PGR Antonio Fernando de Souza. Em 2009 teve o seu nome como o mais votado na lista tríplex elaborado pela ANPR, razão pela qual o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, fez sua indicação ao cargo de Procurador-Geral da República. Foi reconduzido ao cargo em 2011. Aposentou-se em 5 de novembro de 2013.
07	Rodrigo Janot Monteiro de Barros	Nasceu em Belo Horizonte (MG), no dia 15 de setembro de 1956. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1979), Rodrigo Janot é especialista em Direito Comercial, mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1986). Tem especialização na Scuola Superiore di Studi

		Universitari e di Perfezionamento S. Anna, Pisa/Itália (de 1987 a 1989), na área de meio ambiente e consumidor. Trabalhou como advogado de 1980 a 1984 no Banco Nacional S.A. Foi professor assistente na Faculdade de Direito Milton Campos, em Belo Horizonte, no período de 1981 a 1984. Ingressou na carreira de Procurador da República em 1984. Foi promovido a Procurador Regional da República em maio de 1993 e a Subprocurador-geral da República em outubro de 2003. Em abril de 2013, Rodrigo Janot encabeçou a seleção de três candidatos, realizada pela ANPR, e foi apresentado à presidente Dilma Rousseff como favorito da lista tríplice para o comando da Procuradoria-Geral da República. Em agosto Janot foi indicado por Dilma para substituir Roberto Gurgel no cargo. Em 2015, foi reconduzido à PGR para novo mandato de 2 anos. Janot também foi Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República em mandato eletivo, de maio de 1995 a maio de 1997. Aposentou-se do Ministério Público em 2019 e atualmente tem exercido a advocacia.
08	Raquel Elias Ferreira Dodge	Nasceu no município de Morrinhos, Goiás, no dia 26 de julho de 1961. Filha de José Rodrigues Ferreira, juiz no Estado de Goiás e posteriormente Procurador da República e Ivone Elias Cândido Ferreira. Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (1983), Raquel Dodge recebeu o título de mestre em Direito em 1986 pela UnB. Foi fellow do Programa de Direitos Humanos da Harvard (2005/2006) e visiting researcher no Programa de Pós-Graduação da Harvard Law School (2007/2008). Ingressou como membro do Ministério Público Federal em 1987 e foi promovida por merecimento aos cargos de Procuradora Regional da República e de Subprocuradora-Geral da República. Em 28 de junho de 2017, foi escolhida pelo presidente Michel Temer para substituir o então Procurador-Geral da República Rodrigo Janot a partir de lista tríplice, na qual figurava em segundo lugar, enviada pela Associação Nacional dos Procuradores da República à presidência da República.
09	Antônio Augusto Brandão de Aras	Nasceu em Salvador, Bahia, em 04 de dezembro de 1958. É filho do Deputado Federal pela Bahia (1979/1983), Deputado Estadual (1975/1979) e vereador do município de Feira de Santana (1971/1975), Roque Aras, e Zenaide Freitas Aras. É casado com a Subprocuradora da República, Maria das Mercês de Castro Gordilho Aras. É primo do também Procurador Vladimir Aras. Concluiu no ano de 1981 a graduação em direito na Universidade Católica de Salvador (UCSAL), posteriormente recebeu o título de mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (2000) e doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Em 1987, ingressou no Ministério Público Federal (MPF) e, justamente por seu ingresso na carreira ter ocorrido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, pôde conciliar o cargo no MPF com o exercício da advocacia. Entre 1991 e 1993, foi procurador regional eleitoral na Bahia. Também foi professor adjunto da Universidade de Brasília no ano de 2007.

		Em 2019 foi indicado pelo presidente Jair Bolsonaro à vaga de Procurador-Geral da República, em substituição a Raquel Dodge. Em 2021 foi reconduzido ao cargo.

Fontes: Adaptado pelo autor com base em informações do Memorial do Ministério Público Federal; do CPDOC-FGV - Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro (2009) e Brasil (1989; 1989a; 1991; 1993b; 1995; 1997; 1999; 2001c; 2003b; 2005; 2007; 2009; 2011; 2013e; 2015; 2017; 2019; 2021c).

Considerando as informações dos verbetes acima dispostos e os principais padrões biográficos traduzidos nos aportes prosopográficos mais gerais anteriormente listados, é possível sintetizar qualitativamente a quinta geração de PGRs da seguinte maneira:

Quadro 16 – Síntese Qualitativa dos Procuradores-Gerais da República (1985/2022)

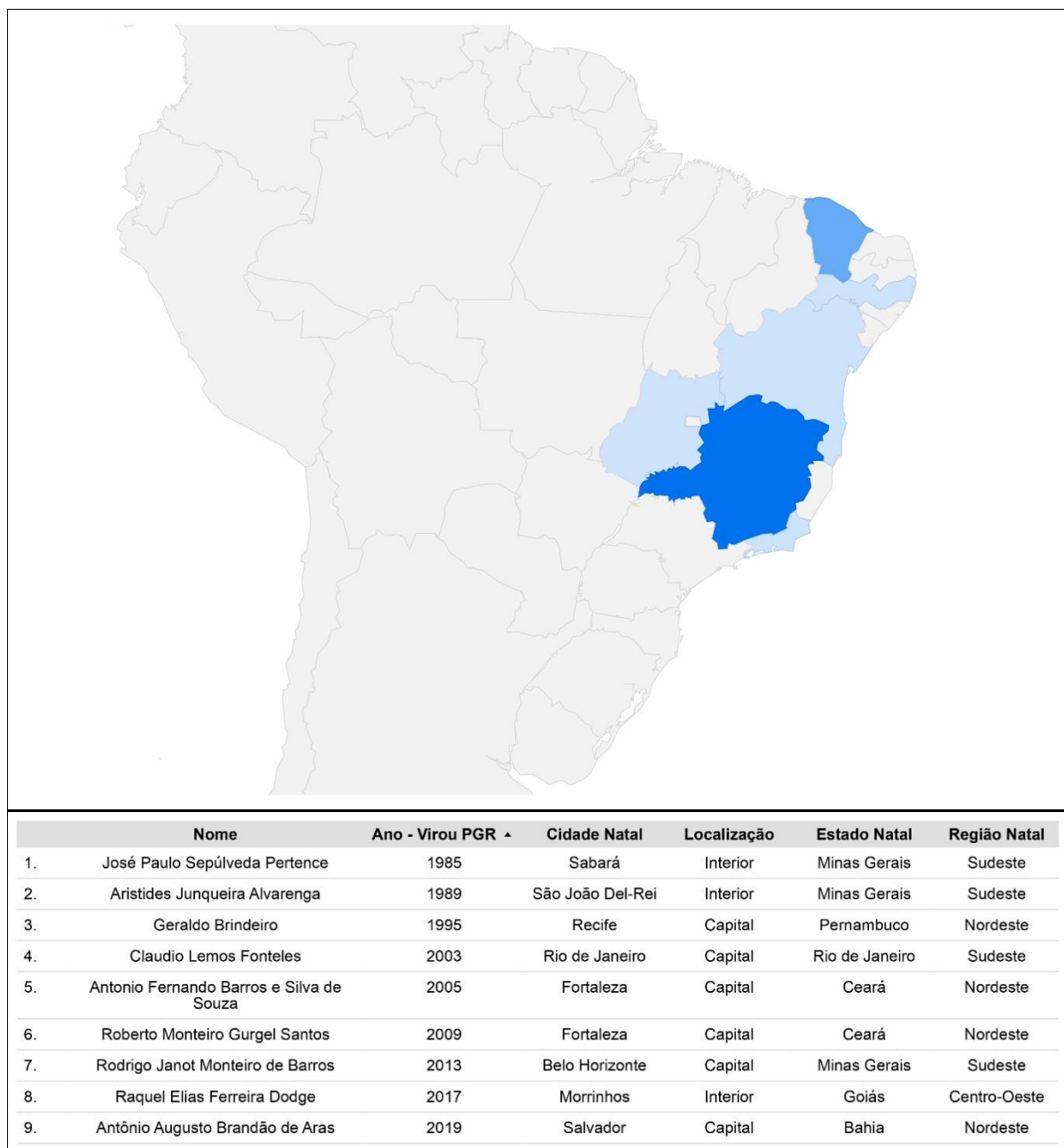
Eixo Prosopográfico	Síntese Qualitativa
Origem Social e Geográfica	Caraterizada pela manutenção da ampla fragmentariedade entre os Estados correspondentes às localizações natais, contudo, de modo a se vislumbrar maior predominância das regiões sudeste e nordeste. Também caracterizada por uma predominância de localizações natais nas capitais dos entes federados. Em relação à posição social familiar, a profissão dos pais se estendeu principalmente por postos como engenheiro, farmacêutico, juiz, médico, procurador da República e político. Não foi registrado <i>background</i> político de base familiar mais consistente.
Formação Superior	Caracterizada pela manutenção da ampla heterogeneidade de instituições de formação superior e com uma maior predominância daquelas localizadas na região sudeste. Caracterizada pela consolidação tanto do engajamento na atividade docente em âmbito universitário, seja na esfera pública ou privada, quanto pela apresentação do registro de titulação em pós-graduação.
Trajetória Profissional	Caracterizada por um início das atividades profissionais numa ampla centralização nas capitais dos entes federados. Constata-se também a manutenção do padrão de iniciação profissional enquanto advogado e, de modo secundário, pela assunção de cargos do <i>parquet</i> tanto federal quanto estadual. Nota-se também a predominância mais eloquente da nova capital federal, Brasília, enquanto destino deste mercado jurídico. Também se caracteriza pela ampla adesão dos indivíduos a esferas de representação profissional pela chefia institucional.
Atuação Política	Caracterizada por uma inexistente participação em cargos político eletivos e uma baixíssima adesão a cargos de indicação política.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Pela disposição das informações dos verbetes biográficos e na própria síntese qualitativa supracitada, a quinta geração de PGRs (1985/2022) representará a consolidação de um conjunto de padrões atinentes ainda à quarta geração de PGRs (1964/1985). Esta afirmação é reforçada pelos seguintes fatores: por um lado, a quinta geração consagra a manutenção do padrão de

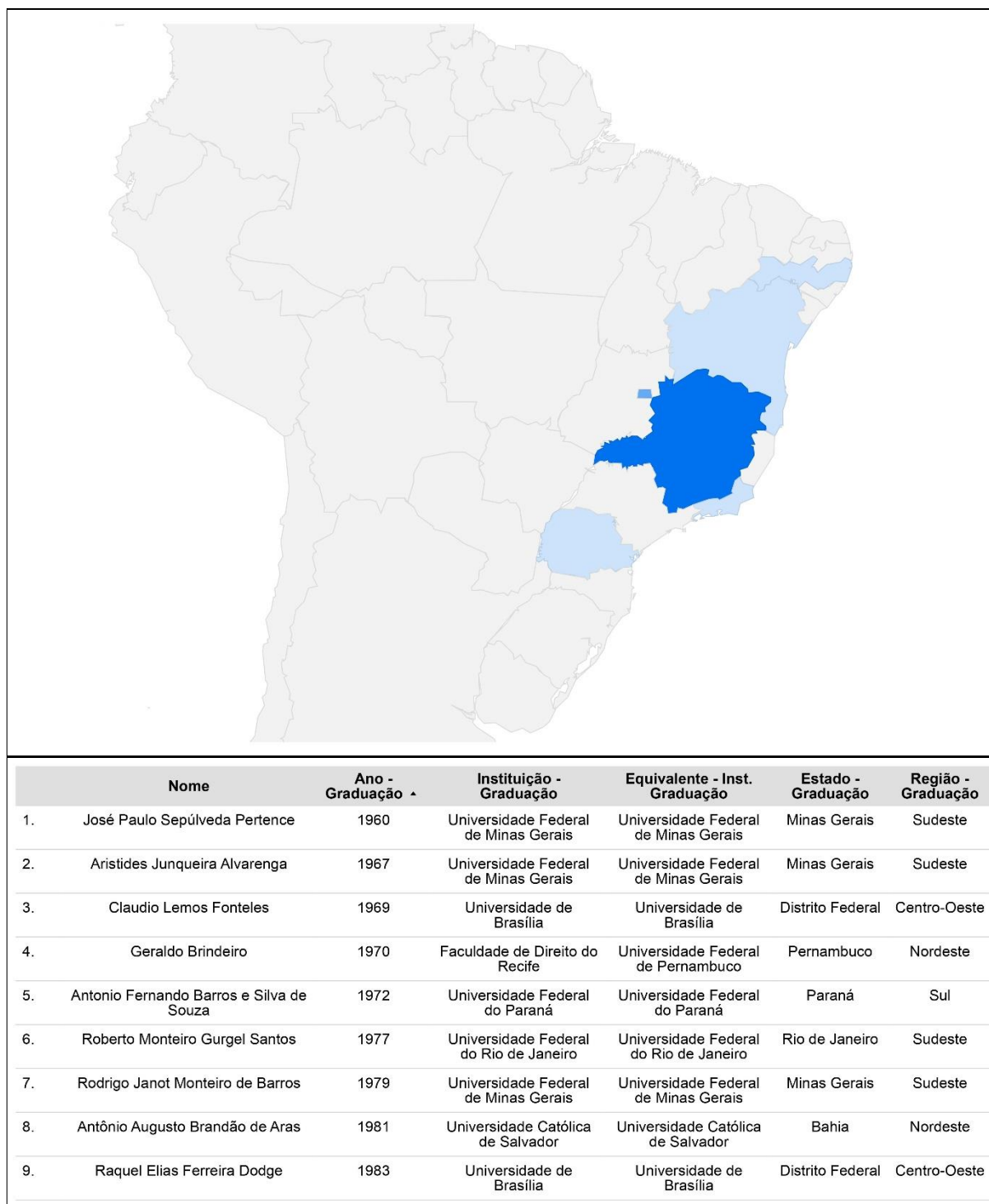
dispersão de origem geográfica observado entre 1964 e 1985, ou seja, preserva uma ampla fragmentariedade estadual, ainda que ao mesmo turno calcada numa maior centralidade da localização nas capitais destes entes federados. Por outro lado, consagra a manutenção da tendência de distribuição geográfica das instituições de formação educacional superior, pautada pela característica de circunscrição da formação na mesma região de origem natal, demarcando, nestes termos, a consolidação da perspectiva de maior espraiamento da oferta de educação jurídica no país, produto do processo de federalização iniciado ainda entre as décadas de 1950 e 1960 que gerou, por sua vez, a desmobilização do trânsito geográfico dos bacharéis, como já discutido.

Registrados estes aspectos introdutórios, que em grande medida caracterizam a tenuidade da transição entre a quarta (1964/1985) e a quinta (1985/2022) geração de PGRs, vale, por este turno, particularizar as referidas informações sobre origem geográfica e de formação universitária, de modo a se observar visualmente as seguintes tendências de distribuição:

Figura 19 – Mapa de Distribuição Geográfica Natal dos PGRs (1985/2022)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 20 – Mapa de Distribuição Geográfica de Formação Superior dos PGRs (1985/2022)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Como se interpõe, as informações supracitadas dão conta de reforçar a perspectiva elencada tanto de fragmentação da natalidade observada entre 1964 e 1985 - ainda que essa tenha sido prostrada principalmente às regiões nordeste e sudeste entre 1985 e 2022,

significando assim uma diferença qualitativa de menor variabilidade regional em relação ao que vinha sendo analisado -, quanto de manutenção dos elementos de espraio da oferta educacional superior no país.

Neste último aspecto, inclusive, a título ilustrativo, dentre os indivíduos que refletiram o padrão de aquisição do diploma universitário no mesmo Estado em que nasceram, é possível registrar especificamente os seguintes casos: José Paulo Sepúlveda Pertence, que nasceu e se formou em Minas Gerais; Aristides Junqueira Alvarenga, que também nasceu e se formou em Minas Gerais; Geraldo Brindeiro, que nasceu e se formou no Estado de Pernambuco; Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que nasceu e se formou em Minas Gerais e, por fim, Antônio Augusto Brandão de Aras, que nasceu e se formou na Bahia.

Tal particularização é importante em ser mencionada em função dos elementos qualitativos que permitem ser suscitados em sua observação. Especificamente, o Estado de Minas Gerais, como se depreende, se estabeleceu no recorte temporal aqui analisado como ente federado que melhor refletiu tal conjunção de fatores de nascimento e formação educacional mais localizada. Quando esta informação é comparada com os demais recortes históricos, é possível determinar em primeiro plano uma reorientação dos perfis geracionais, dado que antes, sobretudo a partir da década de 1940, a disposição do padrão de trajetória educacional esteve fundamentalmente coligada a um maior arco de influência exercida pela capital do país, à época o Rio de Janeiro, por conta de sua capacidade em realizar maior canalização política, jurídica e econômica numa mesma localização geográfica.

Portanto, a reorientação observada é importante em ser mencionada pois garante visualizar condições mais amplificadas que norteiam dinâmicas de formação educacional e que consequentemente exercem maior impacto nas trajetórias de formação universitária e profissional do grupo analisado. Ou de outra forma, consagra condicionantes educacionais extensíveis aos demais integrantes do *parquet* federal como um todo.

Complementarmente a este quadro, vale dizer, a nova capital do país, Brasília, fundada em 1960, passou a dispor de registros mais significativos no período de 1985 a 2022. A Universidade de Brasília (UnB), particularmente, apesar de inaugurada apenas dois anos depois da fundação do novo distrito federal do país, integrou o registro de formação superior de pelo menos 02 dos 09 PGRs da geração aqui analisada. Cumpre lembrar que estes indivíduos têm definida sua inserção neste bloco histórico a partir da ordem temporal de assunção do cargo de PGR, o que por um lado se estende objetivamente entre os anos de 1985 e 2022 e, por outro lado, implica que a aquisição da titulação como bacharel ocorreu em momento anterior a este intervalo histórico, especificamente entre os anos de 1960 e 1983, o que demonstra que num

espaço temporal de apenas 23 anos a UnB conseguiu amplificar sua importância universitária a nível nacional a ponto de ser constatada como *alma mater* de indivíduos inseridos numa esfera profissional de ampla notabilidade jurídica do país.

Ainda em relação aos desdobramentos destes aspectos educacionais, é importante destacar qualitativamente o direcionamento da atividade docente da quinta geração analisada (1985/2022). Levando-se em conta que o registro desta variável também foi observado de maneira incipiente na geração predecessora, o que determina o seu referido processo de consolidação enquanto elemento de caracterização do perfil geracional aqui analisado, é importante colocar em perspectiva que esta variável será captada qualitativamente de modo mais distinto do que o que vinha sendo antes atestado, uma vez terá seu registro associado não apenas a instituições públicas de ensino superior, mas também a instituições privadas. Trata-se, em resumo, de um processo de ampliação tanto dos contornos de oferta educacional no país na área do Direito quanto do próprio mercado profissional jurídico a nível nacional e sua consequente caracterização geracional.

A título comparativo, em que pesem as diferenças contextuais das condicionantes de ampliação do mercado jurídico observadas no recorte 1930/1945, por exemplo, período em que se constatou tanto uma inclinação mais significativa dos indivíduos no desempenho do magistério quanto a conjunção entre dinamização de setores da economia brasileira e expansão da esfera burocrática do Estado num momento de centralização do poder político pelo Executivo federal. No caso do recorte temporal aqui analisado, de 1985 a 2022, estas condicionantes estarão mais associadas ao aumento da complexidade e liberalização da economia nacional e ao estímulo, via políticas públicas, do acesso à formação superior num contexto de consolidação da democracia brasileira.

Ou seja, ainda que sendo sinalizado um mesmo padrão de mobilização referente ao aspecto da prática docente aqui aportado, as nuances das condições históricas verificadas entre a segunda (1940/1945) e quinta (1985/2022) gerações serão qualitativamente distintas, mesmo que correspondam a resultado correlato em termos de perfis geracionais como um todo, no caso, mais mobilizados à prática docente e, como veremos em breve, menos alinhados a uma atuação política mais direta.

Dentre os PGRs da quinta geração (1985/2022) que exerceram o magistério em algum momento de suas trajetórias biográficas em instituições privadas de ensino, é possível registrar os seguintes casos: Aristides Junqueira Alvarenga, que lecionou no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU); Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, que lecionou no Centro Educacional Unificado de Brasília (UNICEUB) e Rodrigo Janot Monteiro

de Barros, que lecionou na Faculdade de Direito Milton Campos. Aqueles que desempenharam a atividade docente em instituições públicas de ensino superior, especificamente, são: José Paulo Sepúlveda Pertence, Claudio Lemos Fonteles, Geraldo Brindeiro e Antônio Augusto Brandão de Aras, que lecionaram na Universidade de Brasília (UnB).

Como se observa, a distribuição da atividade docente entre aqueles que a exerceram na esfera privada e aqueles que a exerceram na esfera pública se dá de modo quase equânime, o que evidencia a extensão e importância ganha pelo setor privado neste íterim, ainda que de um ponto de vista da formação acadêmica do grupo, especificamente, esta modalidade de registro tenha se concentrado no âmbito do ensino público, pois à exceção do PGR Augusto Aras (2019/2023), que se diplomou pela Universidade Católica de Salvador, os demais indivíduos obtiveram seus diplomas universitários em instituições públicas de ensino.

De outro modo, a maior interconexão geracional com a esfera acadêmica aqui elencada também se traduziu em sua disposição na realização de cursos de pós-graduação na área jurídica. Da composição total dos 09 PGRs do grupo aqui recortado, pelo menos 05 deles aportaram o registro biográfico relativo a este tipo de informação, sendo 02 enquanto doutores e 03 enquanto mestres. Neste vértice interpretativo, as instituições que compuseram os principais registros de pós-graduação, considerando a titulação mais alta registrada, foram: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) com 01 registro; Universidade de Brasília (UnB) com 02 registros; Universidade de Yale (EUA) com 01 registro e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) com 01 registro.

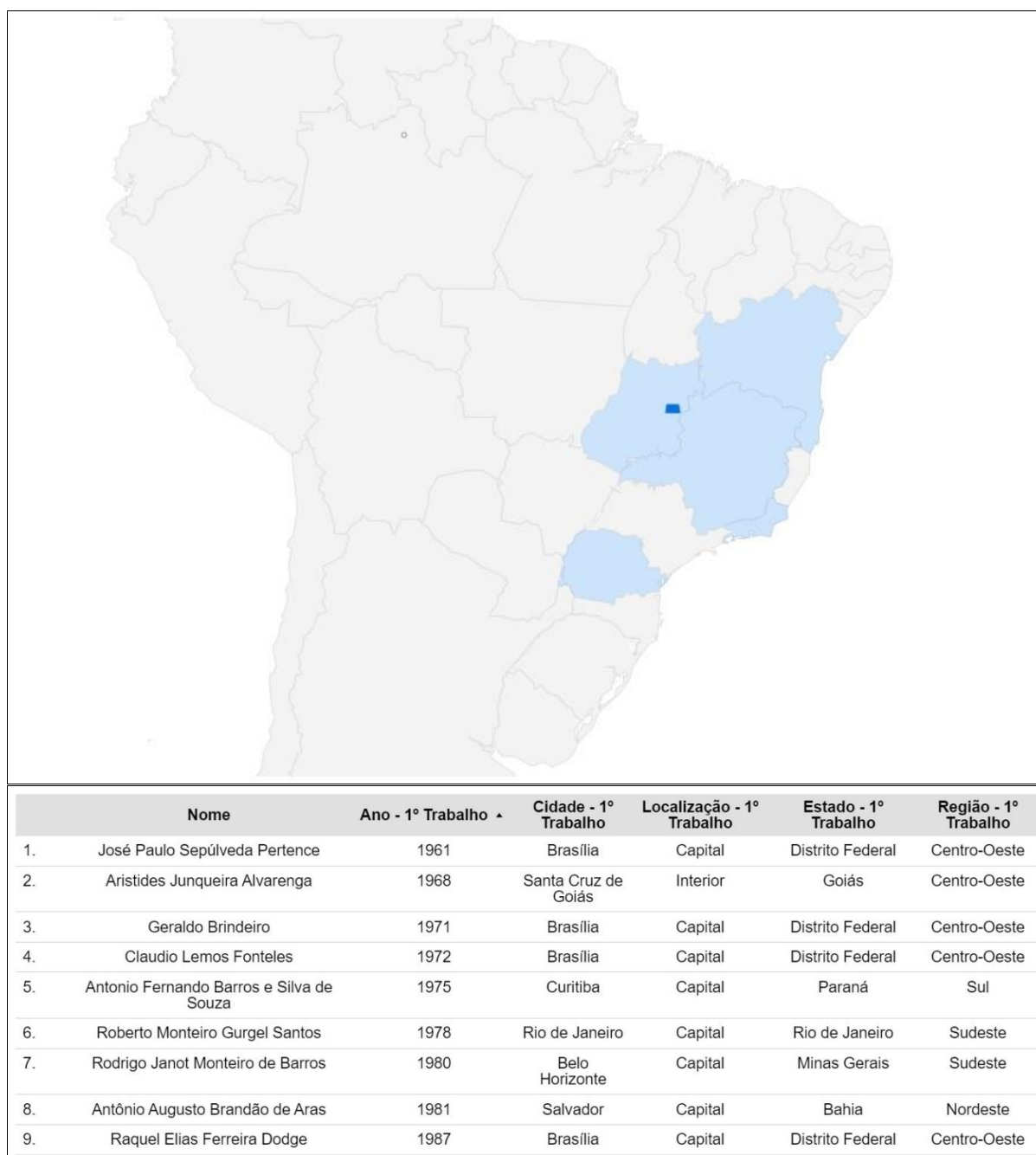
Dadas as condições, é possível observar em primeiro plano, assim como em relação à geração predecessora, a manutenção de um engajamento, ainda que tênue, com instituições de educação superior internacionais. Este engajamento chega a constituir maiores contornos quando se considera os cursos de especialização realizados, uma vez que se passa a registrar adicionalmente as seguintes instituições: *Scuola Superiore di Studi Universitari e di Perfezionamento Sant'Anna*, em Pisa na Itália e a *Harvard Law School*, localizada no Massachusetts nos Estados Unidos da América.

Nestas circunstâncias, é possível depreender que do ponto de vista de um trânsito internacional, considerando a formação superior em perspectiva mais basilar, ou seja, quando operada no sentido de desenvolvimento elementar da formação jurídica do bacharel, sua *alma mater*, notamos uma adesão mais limitada. De outro modo, a noção de formação internacional perfaz muito mais um sentido de especialização de indivíduos em específico do que necessariamente um componente capaz de caracterizar a geração aqui observada como um todo. Vale dizer, inclusive, que os PGRs que registraram a realização de pós-graduações ou

especializações em instituições internacionais foram especificamente os seguintes: Geraldo Brindeiro, que cursou um doutorado pela Universidade de Yale (EUA); Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que cursou uma especialização na *Scuola Superiore di Studi Universitari e di Perfezionamento Sant'Anna* (Itália) e Raquel Elias Ferreira Dodge, que cursou uma pós-graduação na Harvard Law School (EUA).

Feitas estas considerações sobre o vértice prosopográfico educacional, é necessário agora partir para outro eixo qualitativo da análise, no caso, que considere os aspectos relativos à trajetória de iniciação profissional dos integrantes deste recorte histórico-político; vejamos:

Figura 21 – Mapa de Distribuição Geográfica de Iniciação Profissional dos PGRs (1985/2022)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Pelas informações elencadas, o grau de concentração da iniciação profissional do grupo analisado se dará de modo bastante eloquente na nova capital federal do país, Brasília. Pelo menos 04 dos 09 PGRs iniciaram suas atividades profissionais diretamente no novo distrito federal, padrão que parece refletir o mesmo sentido de concentração observado em relação ao Rio de Janeiro, quando capital do país, entre 1945/1960.

Especificamente, as principais atividades de iniciação profissional observadas no grupo em questão ressoam os mesmos aspectos analisados em relação à geração que a precedeu. No caso, a advocacia denotará por mais uma oportunidade a sua prevalência enquanto principal atividade do padrão de iniciação profissional, sendo seguida pela carreira de Procurador da República e sequencialmente por demais atividades como assessor jurídico e Promotor de Justiça, respectivamente.

De modo qualitativo, importa destacar, a prática advocatícia, tal como aventado em relação aos demais padrões geracionais, sobretudo em relação à terceira geração (1945/1964), corresponderá ao padrão associado aos indivíduos com menor interconexão com a capital federal. Neste sentido, compreendendo Brasília enquanto novo pólo potencial do mercado jurídico brasileiro desde sua fundação e considerando sua constituição enquanto um ecossistema voltado a uma burocracia da esfera federal, o padrão de iniciação profissional pela ocupação do Estado será o principal componente de visualização da atuação neste ente federado. Especificamente, as atividades de Procurador da República, professor universitário e assessor jurídico serão aquelas que demarcarão a composição do recorte na região mencionada, ainda que a atividade advocatícia, como dito, tenha sido o principal expoente das atividades laborais desempenhadas pelo grupo como um todo, mas, neste caso, sobrepesado qualitativamente pela composição de indivíduos que iniciaram sua vida profissional fora da capital federal.

De um ponto de vista mais particular da atividade docente enquanto vértice de iniciação profissional, é necessário destacar que houve apenas um único registro biográfico neste sentido. Levando-se em conta os desdobramentos prosopográficos educacionais há pouco aventados, em que o magistério compreendeu uma atividade com mobilização mais significativa, é possível depreender que esta atividade foi desempenhada de modo concomitante às demais atividades laborais dos PGRs, se constituindo assim como um elemento de complementação de carreira, ou de outra forma, enquanto atividade desempenhada após a consolidação profissional dos indivíduos. Esta formatação qualitativa permite enquadrar a prática docente neste período, portanto, como um elemento de distinção pessoal e profissional, não angariando necessariamente um sentido inicial de composição das trajetórias profissionais, ou em outras palavras, não se estabelecendo como uma atividade laboral de iniciação dos integrantes do *métier*.

Para além destes aspectos, quando consideramos o avanço nas trajetórias profissionais, ou seja, sobrepassando a primeira área profissional propriamente ocupada, à exceção do PGR Sepúlveda Pertence que foi alijado de seu cargo como Promotor de Justiça do Ministério

Público do Distrito Federal (MPDFT) durante o início do regime militar e posteriormente reintegrado à mesma esfera profissional na década de 1980, torna-se patente a vinculação desta geração à entrada ao *parquet* federal via concurso público.

De modo mais específico neste aspecto tangente à questão profissional, é importante recobrar que a geração aqui analisada será aquela que experenciará de modo mais efetivo a consolidação do instituto supracitado dentro do andamento histórico republicano. O ano de 1972, como anteriormente analisado, demarcará o ponto de início do recrutamento ao MPF, especificamente, com o provimento da carreira de Procurador da República através da referida ferramenta legal. Àquele período, o regime militar havia preservado constitucionalmente a aplicação de concursos para recrutamento do funcionalismo, mas ao mesmo tempo manteve brechas em sua organização administrativa que diminuíram a centralidade da aplicação dos certames direcionados a posições mais prestigiosas de Estado (MAIA, 2021).

Neste contexto, merece ser dada maior especificidade à transição democrática que passou a ocorrer no Brasil no início da década de 1980, que contou com a convocação da Assembleia Nacional Constituinte em 1985 e que culminou, em 05 de outubro de 1988, com a promulgação de uma nova carta constitucional. Esta denotou uma ampla reformulação do Estado nacional brasileiro de modo a corresponder aos moldes hoje conhecidos.

Particularmente, como detalhado anteriormente neste trabalho, a Constituição de 1988 em suas disposições dedicou uma seção inteira do seu Capítulo IV, referente às “Funções Essenciais à Justiça - FEA”, para definição das novas atribuições do Ministério Público brasileiro. Dentre suas novas incumbências, “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988, Art. 127) passou a compor o principal norte do renascimento institucional do *parquet* brasileiro e, conseqüentemente, de modo mais específico, do MPF. Esta nova formatação institucional não apenas convergiu com o momento político de maior valorização do exercício da cidadania no país por se contrastar com os longos anos de autoritarismo que sublinharam o regime militar, como também demarcava um ponto de virada importante, referente à passagem do *parquet* de uma condição de maior subordinação institucional à autoridade política para o exercício de um papel mais ativo enquanto guardião dos direitos difusos da sociedade brasileira.

Neste contexto de reformulação, o Ministério Público brasileiro, tanto em âmbito estadual quanto federal, passou a ter certificada constitucionalmente algumas garantias importantes para estruturação de sua forma de atuação hoje conhecida, tais como: a sua maior autonomia administrativa; a maior autonomia funcional de seus membros; a possibilidade de provimento de cargos e carreiras através apenas da realização de concurso público; o

estabelecimento de planos de carreira e; o estabelecimento de competência própria para elaboração de proposta orçamentária institucional.

O MPU, cuja extensão engloba o MPF, além das garantias aqui referenciadas, também teve delineado que o comando de sua chefia institucional, o cargo de Procurador-Geral da República (PGR), seria definido a partir do seguinte itinerário: i) indicação inicial do Presidente da República dentre os integrantes da carreira do MPF maiores de trinta e cinco anos; ii) submissão do indicado ao escrutínio do Senado Federal e, uma vez aprovado pela referida casa legislativa; iii) designação em definitivo à chefia da instituição para um mandato de dois anos, permitida a recondução ao posto.

Importa notar de maneira mais ampla nos elementos acima descritos, portanto, que a Constituição de 1988 consagrou de modo bastante eloquente a perspectiva de maior autonomia do *parquet* nacional.

O referido fortalecimento se traduziu do ponto de vista institucional, mais especificamente, na ampliação do próprio papel do MP como guardião dos direitos sociais difusos em detrimento de uma função mais direta de representação jurídica do Poder Executivo. A título ilustrativo, vale ressaltar o seguinte: no âmbito federal, durante o íterim democrático analisado, especificamente no ano 1993, a Advocacia-Geral da União (AGU) foi oficialmente criada através da sanção da Lei Complementar nº 73/1993. Embora conste como uma derivação da antiga Consultoria-Geral da República, órgão instituído em 1903 e que detinha de um conjunto de atribuições consultivas mais diretamente relacionadas à presidência da República, a gênese da AGU no final do século XX refletiu de maneira mais evidente a desvinculação institucional da função de representação jurídica dos interesses do poder político pelo Ministério Público Federal (MPF) ao se firmar como instituição permanente de Estado. Parte das responsabilidades jurídicas anteriormente sob a alçada do MPF foram transferidas para o órgão recém-criado, conforme mencionado.

De um ponto de vista mais particularizado, relativo à autonomia de atuação dos membros de carreira do MPF, a virada institucional operada em 1988 reforçou a perspectiva anteriormente discutida de menor associação dos membros do *métier* com a esfera política mais direta. Neste ponto, podem ser recobrados dois fatores como aqueles que tangenciam este vértice interpretativo mais interno: primeiro, o já mencionado contexto de transição geracional que legou o povoamento institucional cada vez mais latente de indivíduos recrutados pelo mecanismo do concurso público a partir de 1972; segundo, o conjunto de determinações e garantias constitucionais que demarcaram o fortalecimento da noção de independência na

atuação dos procuradores da República e demais estágios da carreira com a promulgação da Carta Magna de 1988.

A combinação destes fatores demarca, portanto, a perspectiva do renascimento do Ministério Público brasileiro e, em especial, do Ministério Público Federal. Em outros termos, sintetiza-se a conjunção entre ganhos de autonomia institucional e fortalecimento das carreiras que compõem os *parquets* como consequência tanto de seu maior respaldo constitucional, quanto da mudança mais orgânica, no caso do MPF, do perfil geracional de seus membros e, por fim, de uma série de ganhos institucionais que focalizaram uma maior autonomia para atuação profissional das carreiras.

Pela primeira vez na história republicana, como anteriormente mencionado, o cargo de chefia institucional do Ministério Público da União, o de PGR, passou a ter por critério básico de sua indicação os indivíduos integrantes da carreira do MPF. Antes desta delimitação o critério de escolha era pautado, por exemplo, por livre nomeação do presidente da República (como replicado pela Constituição de 1937) ou por notável saber jurídico e reputação ilibada do indicado (como replicado pelas Constituições de 1946 e 1967). A partir de 1988 o critério de composição do cargo de PGR por um integrante da carreira, portanto, passou a constituir um elemento de reforço e valorização à própria esfera profissional.

Inclusive, a referência a este critério permite esboçar o diagnóstico de que sua emergência tem por pressuposto, para além da perspectiva de uma mera consolidação da valorização da carreira, um reflexo do próprio processo de remodelação do perfil geracional da instituição iniciado em 1972, que em grande medida esteve caracterizada pela prevalência de elementos sociográficos que demarcam uma composição mais ligada aos vértices profissional e acadêmico. É deste ecossistema geracional em que a noção de profissionalização do *métier* passa a prosperar no sentido de desvinculação da instituição às dinâmicas do mundo político. De outra forma, a perspectiva de valorização da autonomia funcional de seus membros se consolida conceitualmente em contraponto ao intercâmbio com a esfera política, relação essa que em grande medida o caracterizou ao longo do andamento da história republicana.

Ainda que esteja até hoje preservada a prerrogativa eminentemente política do presidente da República em realizar a indicação do PGR, o raio de discricionariedade do mandatário do Poder Executivo, a partir de 1988, se tornou circunscrito, como visto, à escolha de indivíduos que integram a carreira do MPF, o que consequentemente não apenas interconecta as possibilidades de seleção a uma conjunção das esferas política e profissional, como também visa preservar uma maior noção de independência funcional do *parquet* federal sem necessariamente desassociar a instituição de sua centralidade política, dado o papel

constitucional de controle da administração pública que esse passou a desempenhar no período mencionado. Vale lembrar que a modalidade de seleção via lista tríplice organizada pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) não é um critério respaldado pela Constituição de 1988 e por isso não obriga o presidente da República a atendê-lo, a não ser por uma deferência política aos membros da associação.

Sinteticamente, o componente de valorização da carreira do MPF a partir de 1988, tangenciado não apenas pelo aspecto simbólico de sua constituição enquanto um dos critérios básicos de escolha do cargo de chefia institucional do MPU, mas também pela constitucionalização e intensificação da noção de maior autonomia funcional de seus membros, reforça o novo momento de estruturação e valorização do *parquet* federal experienciado pela quinta geração (1985/2022) aqui analisada. Não por acaso, reitero, a Constituição de 1988 será enquadrada como um ponto de virada da organização institucional do Ministério Público brasileiro como um todo, pois é dela que irá se derivar condições de autonomia à atuação profissional dos membros do *métier* em escala nunca experienciada pelo *parquet* brasileiro.

De outra forma, tais elementos reforçam o entendimento de que a análise prosopográfica dos Procuradores-Gerais da República aqui empreendida constitui uma importante perspectiva amostral de investigação, sobretudo em função da extensão de sua interpretação quanto às formas de estruturação desta esfera profissional, uma vez que as composições educacional e de carreira dos indivíduos aqui analisados são, por exemplo, como visto, reflexivas às próprias condições que abrangem os membros desta esfera como um todo.

Dadas tais disposições contextuais e recobrando a perspectiva de interpretação prosopográfica mais particular para este recorte histórico, fica evidenciado de um ponto de vista do conjunto de padrões sociográficos elaborados, entretanto, que a transição entre a quarta e a quinta geração de PGRs se estabeleceu de forma mais tênue do que observado em relação à transição entre demais gerações, a exemplo do fim da primeira (1889/1930) e o início da segunda (1930/1945). O que irá refletir efetivamente um ponto de virada mais sensível na caracterização do *métier* a partir de 1985 não será particularmente um rompimento mais abrupto de seus caracteres educacionais ou de iniciação profissional – uma vez que estas variáveis foram observadas em contornos correlatos desde a década de 1970, durante o regime militar -, mas sim a consolidação de uma nova na gramática política pelos membros recém-incorporados, no caso, a forma como estes passaram a mobilizar um entendimento mais particular sobre o papel do Estado e como passaram a enquadrar um novo sentido à relação entre *parquet* e política.

Aqui vale a ressalva: sim, a literatura sociológica que trata das condições de transição geracional como elemento norteador do novo momento do MPF pode ser asseverada em suas

afirmações de um ponto de vista prosopográfico aqui elaborado, dado que os indivíduos do recorte de 1964/1985 e 1985/2022, apesar de apresentarem elementos de trajetória profissional e acadêmica bastante correlatos, denotarão, sobretudo em relação à quinta geração, uma perspectiva de consolidação do perfil iniciado na década de 1970. Ou seja, esta transição é sim perceptível, mas diferentemente do que se poderia imaginar de maneira mais intuitiva, o referido processo se operou em linha bastante tênue, uma vez que condicionantes como a aplicação de concursos públicos, a reformulação do papel institucional do *parquet* e o ganho de autonomia funcional dos membros das carreiras são elementos cujo desenvolvimento se operou mais significativamente a partir de 1972, o que engloba uma parte do período referente à quarta geração (1964/1985) e a totalidade da quinta geração (1985/2022) aqui observada.

Neste tópico, inclusive, cumpre ilustrar uma crítica sociológica importante quanto às condições de aplicação de certames públicos como forma de recrutamento de indivíduos a determinado espaço social e sua eventual correlação com um menor grau de mudança sociográfica: a lógica de realização de concursos nem sempre contribui para a democratização da esfera que busca subsidiar.

A título exemplificativo, a partir dos anos 2000, a realização de políticas públicas de ações afirmativas para a destinação de vagas em universidades públicas para estudantes oriundos de famílias de baixa renda foi condição premente à tentativa de democratização do perfil sociográfico de ocupação do ensino superior público brasileiro. A referida iniciativa foi articulada num contexto em que a aplicação de concursos já se constituía como um elemento instrumental de isonomia entre os candidatos no acesso a esta esfera. Contudo, questões sociais mais amplas se sobrepesavam como fatores condicionantes de exclusão destes agrupamentos, por regra, à margem das possibilidades de acesso à educação pública superior.

As diferentes condicionalidades de preparação para o certame, de disposição de tempo para estudo, ou mesmo a viabilidade financeira para custeio de cursos preparatórios se estabeleceram como fatores capazes de ditar o sucesso ou não de um indivíduo no acesso a uma vaga universitária. Ou seja, ainda que fomentadora de uma maior isonomia concorrencial, a realização de concursos públicos não é garantidora de uma absoluta democratização ou modificação dos perfis de acesso. A trajetória do indivíduo até a aplicação do certame possui um peso condicionante. Sem o sistema de cotas sociais e raciais hoje corrente, cursos superiores mais prestigiados em universidades públicas como medicina e direito ainda seriam amplamente dominados por camadas sociais que gozam de melhores condições preparatórias.

Esta mesma perspectiva exemplificativa pode ser analogamente enquadrada à interpretação do processo de recrutamento à carreira do MPF aqui elencado. A listagem de

padrões sociais com modificações mais tênues entre a quarta e a quinta geração indica que a renovação do processo de recrutamento via concursos públicos não significou um movimento abrupto em relação ao perfil sociográfico do público que a compunha. Cumpre lembrar que a geração de 1985/2022 advém já do contexto de aplicação dos concursos e a sua ascensão enquanto PGR esteve condicionada à premissa do indivíduo já fazer parte da carreira.

A transição se operou de modo mais gradual, consolidando o padrão corrente na geração de 1965/1985, sobretudo numa clivagem iniciada no ano de 1972 especificamente. Nesses termos, o principal elemento de distinção geracional a ser observado esteve atrelado ao sentido atribuído à relação entre *parquet* e política, ou ainda, ao sentido atribuído pelos novos membros da carreira advindos de concursos públicos quanto ao papel do Estado para a sociedade brasileira. Tal distinção, em síntese, atrela-se à possibilidade de mobilização de uma nova gramática política pelos membros recém-integrados à carreira, uma vez que estes estiveram objetivamente menos comprometidos com o regime ou a autoridade política de momento, dada a dissociação de sua incorporação por eventual indicação.

De outro modo, a mudança de perfil institucional do MPF a partir de 1988 já se travestia como reflexo da própria transição geracional iniciada em 1972 e catalisou a consolidação de uma perspectiva de maior associação à independência funcional de seus membros. Contribuiu para esta consolidação também a demarcação do novo papel institucional do Ministério Público, como já mencionado, atrelado a uma perspectiva de controle da administração pública e de garantia do exercício da cidadania da sociedade brasileira, o que impulsionou pelo país, aos termos de Arantes (2002), o aspecto de maior voluntarismo de membros do *parquet* sob este véu de exercício de um papel institucional mais ativo na garantia dos interesses sociais mais difusos.

Feitas estas considerações do ponto de vista do vértice profissional e da transição geracional, é necessário retomar agora a perspectiva prosopográfica alinhada à discussão sobre o processo de consolidação do afastamento da geração aqui analisada à esfera política.

De antemão é possível constatar que nenhum dos PGRs entre 1985 e 2022 exerceu cargo na esfera eletiva. Mesmo em relação às posições que possuem como fundamento a indicação política, o registro é ínfimo, recobrado apenas pela atuação do PGR Aristides Junqueira Alvarenga na chefia de gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás em 1973, durante a gestão do então governador Leonino Caiado. Em termos de militância política, pelo menos dois indivíduos registraram associação a organizações políticas de maneira mais evidente, no caso, Sepúlveda Pertence, que foi vice-presidente da União Nacional dos

Estudantes (UNE) no biênio 1959/1960 e Claudio Fonteles, que foi membro da Ação Popular (AP) também durante a década de 1960.

Do ponto de vista do *background* político de base familiar, apenas dois verbetes biográficos registraram a ocupação de familiares enquanto políticos efetivamente, foram eles: Geraldo Brindeiro e Antônio Augusto Brandão de Aras. O primeiro foi filho do Senador por Pernambuco (1953/1955), Djair Falcão Brindeiro; o segundo, por sua vez, é filho do Deputado Federal pela Bahia (1979/1983), Deputado Estadual (1975/1979) e vereador do município de Feira de Santana (1971/1975), Roque Aras.

Considerando as informações mais amplas sobre origem social familiar, esta geração, como um todo, preservou o padrão anteriormente observado de composição da profissão dos pais mais associada a postos urbanos, no caso, especificamente, enquanto engenheiro, farmacêutico, juiz, médico e procurador da República, o que notabiliza por contraste uma extensão bastante limitada da rede política em comparação com as gerações predecessoras.

Apesar da caracterização geracional ser, como observado, de uma inexistente participação direta em cargos político eletivos e uma baixíssima adesão a cargos de indicação, a mobilização em termos de participação em instâncias de representação profissional foi mais significativa. Portanto, assim como destacado em relação à quarta geração que a antecedeu, este bloco geracional manterá preservada uma maior associação a um contexto de representação profissional em detrimento de uma participação política efetivamente. No caso, as instituições que apresentaram registros foram a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) com 03 registros e a Associação Interamericana do Ministério Público com 01 registro.

A principal diferença qualitativa em relação à quarta geração, contudo, foi o teor dessa integração, que está ligada, no caso corrente, a instâncias de representação profissional mais intimamente associadas ao *parquet*. Tal condicionante qualitativa contrasta com a vinculação às instâncias profissionais coligadas à advocacia, tais quais a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), cujos registros biográficos foram mais significativos entre 1964 e 1985.

A diferença supracitada é importante em ser mencionada pois reforça o prognóstico de um contexto de maior valorização do *parquet* nacional após a promulgação da Constituição Cidadã, traduzida, por este turno, pela maior especialização de instâncias de representação profissional, particularmente associadas às suas carreiras.

Vale citar de outro modo, por exemplo, que a ANPR foi criada em 1973, ano seguinte ao início da aplicação de concursos públicos para provimento de cargos da carreira do MPF. Tal associação possui dentre seus objetivos institucionais o fortalecimento corporativo e a

consecução de interesses de classe. Em pouco mais de cinquenta anos de existência a ANPR conseguiu angariar maior centralidade política, se constituindo simbolicamente, principalmente entre 2003 e 2017, enquanto a instituição articuladora dos nomes encaminhados ao Presidente da República para exercício da chefia do Ministério Público da União, dado o acatamento das listas tríplices por ela formuladas pelos chefes do Poder Executivo no intervalo temporal referenciado.

Nesses termos, feitas tais considerações, foi possível depreender da quinta geração (1985/2022) aqui analisada que houve uma consolidação da transição de perfil geracional iniciada em ainda na quarta geração (1964/1985), principalmente num recorte focalizado a partir do ano de 1972, quando se iniciou e se consolidou o formato de recrutamento à carreira de Procurador da República via concurso público.

Ainda que a transição geracional mencionada tenha sido operada de maneira tênue, ela foi demarcada por uma maior integração a contextos de participação profissional e acadêmica em detrimento de um padrão de maior participação política, amplamente observado em demais contextos geracionais.

A formulação deste novo ecossistema profissional, portanto, consagrou o impulsionamento de uma perspectiva de maior valorização e autonomia não apenas da instituição, mas sobretudo das condições de atuação dos membros da carreira. Esta perspectiva de maior autonomia funcional, por sua vez, constituiu um novo sentido à relação entre *parquet* e política, evidenciando um contraste entre o processo de valorização profissional por afastamento do mundo político. A promulgação da Constituição de 1988, por seu turno, catalisou este contraste ao asseverar constitucionalmente uma série de garantias pela autonomia funcional e ao respaldar um papel institucional mais ativo ao *parquet* brasileiro e seus membros na garantia e consecução de direitos sociais difusos.

Cumprе lembrar que na análise prosopográfica empreendida ao longo deste capítulo foi possível observar contextos de transições geracionais em que os padrões sociográficos foram mais abruptamente modificados, a exemplo da passagem entre 1889/1930 para 1930/1945 ou mesmo entre 1945/1964 para 1964/1985, quando se observou situações de ampla reforma ou transformação do Estado Nacional brasileiro e um conseqüentemente impacto nos perfis de ocupação dos postos da burocracia estatal e do MPF, em específico.

A transição geracional verificada entre os blocos de 1964/1985 e 1985/2022, ao invés de definidora de um rompimento mais significativo de caracteres sociográficos, dada uma pretensa democratização do acesso em função da operacionalização dos concursos públicos, como dito, traduziu, na realidade, a mobilização de uma nova gramática política insurgida no

métier, ou seja, um novo entendimento sobre o papel do Estado e um novo sentido à relação entre *parquet* e política por um ecossistema geracional objetivamente mais dissociado das dinâmicas e da autoridade política de momento.

Sinteticamente, todo o prognóstico empreendido neste capítulo foi revelador de sob quais bases interpretativas a transição geracional do MPF no último quarto do século XX, comumente problematizada pela literatura sociológica, foi realmente operada. Também se verificou, considerando a literatura sobre o voluntarismo político de membros do *parquet*, traduzido nas discussões de Arantes (2002), o germe contextual para surgimento do perfil mais proativo dos membros do *métier*, como sugerido pelo autor. Portanto, tais componentes interpretativos não apenas são confirmados como também aprofundados pelas análises prosopográficas aqui aportadas. Mais do que isso, o itinerário de investigação realizado permitiu não apenas tangenciar as principais condições de desenvolvimento profissional do *métier* ao longo do período republicano como também permitiu compreender sob quais sentidos a relação entre *parquet* e política se estabeleceu ao longo dos blocos históricos aqui referenciados.

Quando analisada sinteticamente a última transição geracional aportada, notabiliza-se a consolidação de uma clara desassociação da dependência dos membros do *parquet* com a esfera política, o que se traduz objetivamente em termos de maior autonomia funcional, consolidação do recrutamento via concurso público e maior engajamento a vértices sociográficos de participação profissional e acadêmica em detrimento de um padrão de maior engajamento político. Tais condições, em última instância, catalisaram a proeminência do referido perfil profissional mais desengajado das dinâmicas do mundo político e mais associado a esferas de valorização acadêmica e profissional.

Resta, contudo, a compreensão de como a esta transição geracional refletiu a mobilização mais específica de uma noção sobre o papel do Estado e do sentido da relação entre *parquet* e política enquadrada em termos de uma agenda profissional voltada ao combate à corrupção, pois é necessário colocar em paralelo que em demais momentos históricos também foram operadas transições geracionais, inclusive mais profundas em termos de reformulação dos padrões sociográficos, mas estas não se firmaram em amplo afastamento da autoridade política e nem desdobraram seu foco de atuação institucional, como destacado em capítulo anterior, em termos de uma atuação na seara de combate à corrupção.

Nestas condições, o último vértice de investigação sociológica quanto aos fundamentos que possibilitaram o *turning point* do MPF após a redemocratização nacional, que devem ser aqui destacados, dirá respeito ao processo de mobilização e consolidação da pauta

anticorrupção por seus membros, constituindo-o, de maneira mais ampla, como uma causa pública capaz de catalisar de diferentes frentes atuação contra os problemas definidores do atraso nacional.

Para tornar exequível este último vértice de análise, num primeiro momento será necessário destacar o processo institucional de especialização de estruturas dentro do MPF voltadas ao combate à corrupção, pois a partir disto será possível mapear as principais posições ligadas ao tema de um ponto de vista da estrutura institucional. Num segundo momento, será necessário destacar os indivíduos à frente destas posições mais especializadas e o modo como a mobilizam, ou ainda, como estabelecem a pauta de combate à corrupção enquanto uma agenda profissional notabilizada como a causa pública prioritária do país, catalisadora da solução de diferentes problemas sociais.

Enfim, se ao longo deste trabalho foram suscitados os aspectos sócio-históricos, institucionais e geracionais que pautaram algumas das principais condições de exercício profissional e mudança de perfil institucional do *parquet* em seu sentido de relação com o universo político, este último bloco de análise, por sua vez, será dedicado a um vértice de discussão mais associado a uma compreensão de aspectos institucionais da formatação da agenda anticorrupção pelo MPF e a sua mobilização mais objetiva a partir dos indivíduos à frente de posições especializadas sobre tema. Portanto, tal itinerário se constituirá essencial para uma abordagem concatenada à problemática central desta tese, quanto à compreensão das condições sociais, institucionais e políticas que fundamentaram o processo de transformação do perfil de atuação *parquet* brasileiro, sua passagem de uma dimensão de subordinação à autoridade política para uma perspectiva de maior proatividade nas dinâmicas de transformação do Estado e caracterização enquanto defensor dos interesses sociais difusos.

Mas antes de acessar de maneira mais direta este último vértice de análise, faz-se necessária a sintetização dos principais aspectos prosopográficos aportados até aqui neste capítulo, o que será explorado brevemente no tópico subsequente a partir de um recorte relativo às principais condições de exercício profissional nos contextos de transição geracional.

4.7 SÍNTESE DA ANÁLISE PROSOPOGRÁFICA (1889/2022) – PRINCIPAIS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL NOS CONTEXTOS DE TRANSIÇÃO GERACIONAL DO MÉTIER

A fim de condensar o itinerário de análises realizado ao longo deste capítulo, o presente tópico será dedicado à sintetização das principais condições de exercício profissional traduzidas

nos padrões prosopográficos anteriormente listados. O objetivo, portanto, é o de estabelecer de forma mais focalizada e coesa a análise referente à variação das condições de exercício profissional do *métier* que denotaram sua caracterização no andamento do período republicano, ou de outro modo, enquadrar, a partir da verificação recortada dos contextos de transição geracional, os sentidos da relação entre o *parquet* e a esfera política estabelecidos ao longo do tempo.

Em primeiro plano a estas considerações, é possível observar da geração de 1889/1930 a predominância de condicionantes de ordem política e familiar como aquelas que sobrepujaram na formatação do *métier* no período. Vale lembrar que esta geração se caracterizou por uma iniciação de suas atividades profissionais associada majoritariamente a cargos típicos de Estado, sobretudo enquanto Promotor Público e Juiz Municipal. Dada a condição deste processo de iniciação ter sido operado durante a Monarquia, a designação aos referidos cargos, ainda que dependessem de decisão ulterior do governo central para sua definição, eram intermediadas pelas indicações constantes nas listas tríplices encaminhadas pelas Câmaras Municipais ao monarca.

Este fator de indicação legou, particularmente, a falta de uma organização mais formal das carreiras integrantes do *parquet*. Com a vigência da República e a federalização do país, foi formalmente criado o cargo de Procurador da República para uma atuação focalizada nas seções de justiça federal. Contudo, este permaneceu submetido aos ditames de um sistema de designações diretamente associada à livre escolha do mandatário da República e limitado a um mandato de quatro anos. Cumpre lembrar que a geração de PGRs neste período não chegaram a exercer o referido cargo do *parquet* federal, o que aprofunda a caracterização de transitoriedade da função e sua menor valorização, naquele momento histórico, enquanto uma carreira efetivamente.

Ou seja, de modo geral, este bloco histórico e geracional foi demarcado pelas dinâmicas de indicação política como um princípio de alocação das alianças na burocracia estatal, o que não apenas se traduziu pela maior ocupação de carreiras típicas de Estado por bacharéis recém-formados, como também significou um maior peso das redes políticas de base familiar nestas configurações e precisou uma participação mais significativa dos indivíduos desta geração em cargos político eletivos. De outro modo, em síntese, a condicionante relacional entre *parquet* e política aqui verificada se deu de forma integrativa, ou ainda, pela subordinação da esfera profissional à esfera política.

Com a transição para o contexto histórico de 1930/1945, não apenas o cenário político se desdobrou em novas formatações de poder, como também o próprio sentido da relação de

fragmentariedade dos grupos que dominavam as ocupações dos postos políticos e do próprio Estado foi alterado. No caso, a emergência do autoritarismo político da Era Vargas significou, por um lado, a dissolução de uma maior segmentação do domínio oligárquico na ocupação do Estado e, por outro lado, denotou o assenhoreamento da máquina burocrática pelo grupo de apoio ao novo regime. O estabelecimento desta nova condicionalidade política refletiu a transição para um novo perfil de composição geracional do MPF.

Em que pese a focalização amostral em seu comando institucional, pôde-se observar desta análise que a referida geração preservou em menor grau tanto um elo de participação direta na esfera política quanto uma interconexão de *background* político familiar. Sua principal caracterização, em contraponto, se traduziu com o início de um maior fluxo com a esfera docente e o exercício da advocacia como etapa de iniciação profissional.

Em termos de reestruturação dos modos de recrutamento do Estado, as reformas operadas pelo varguismo só foram ter maior ressonância no *parquet* federal após o fim do interregno do governo provisório em 1934. Até essa data haviam sido preservadas as condicionantes de indicação política aos cargos da máquina pública oriundas da República Velha em função da recepção de parte do arcabouço de organização administrativa predecessor. A manutenção deste formato de recrutamento, entretanto, esteve circunscrito a um contexto de centralização do novo regime e seus aliados, o que reforça a sinalização do referido processo de assenhoreamento do Estado por estes indivíduos e contrasta com a dissolução do modelo de alianças fragmentário e pautado nas redes de relação de base familiar que compunham a República Velha. Toda esta dinâmica permite inferir que apesar do contraste com o modelo oligárquico de alianças que o precedeu, a emergência do varguismo com o Governo Provisório não se traduziu necessariamente numa negação da linguagem fundamentalmente política para composição do Ministério Público brasileiro, ainda que centralizada num grupo em específico.

Com o aprofundamento do autoritarismo político em função da emergência do Estado Novo em 1937, que se contrapôs ao interregno constitucional iniciado em 1934 - durante o qual, inclusive, se previa a organização dos modos de funcionamento do Ministério Público brasileiro e suas carreiras -, foi estabelecida a formatação de um novo arcabouço constitucional, neste caso, entretanto, sem disposições específicas quanto aos modos de funcionamento do *parquet* brasileiro e da modalidade de recrutamento de seus membros.

Ainda que o Ministério Público Federal estivesse sob a guarda legal do estatuto dos funcionários públicos civis da União, havia sido aberta em paralelo a possibilidade constitucional de contratação discricionária de membros interinos para ocupação de cargos efetivos até a realização de processo seletivo para provimento da carreira correspondente. De

maneira mais ampla, tais condicionalidades significaram a manutenção de um contexto de subordinação do *parquet* brasileiro às dinâmicas políticas a ela subjacentes, principalmente no que se refere a suas possibilidades de composição através de indicação.

Com a transição para o bloco histórico de 1945/1964, período em que há a retomada de um ciclo democrático no país, foram observados novos padrões geracionais na composição do MPF. Especificamente, houve uma retomada mais intensa dos princípios de interconexão política de base familiar observados em perspectiva correlata à primeira geração (1899/1930), de modo que sua principal distinção teve por condicionante o papel exercido pela capital do Brasil à época, o Rio de Janeiro, enquanto ponto de sintetização de um cenário de dinamização econômica do país e ampliação de frentes de atuação do mercado jurídico nacional e da burocracia de Estado, sobretudo em sua dimensão federal. Os principais produtos da centralização da importância da capital federal neste contexto se traduziram tanto em termos de destinação da formação universitária quanto da iniciação profissional dos membros do *parquet*.

A formatação de um ecossistema político e econômico desta natureza, focalizada no Rio de Janeiro, era catalisador das possibilidades de ascensão profissional daqueles que mantinham as melhores interconexões com a esfera política. Fazer parte de um agrupamento de base familiar que dispunha de melhores condições materiais ou de maior trânsito político na capital federal, portanto, concorria ao melhor posicionamento destes indivíduos nas arenas concorrencial e de oferta do mercado jurídico, tanto público quanto privado, que à época se consolidava.

Do ponto de vista das condições mais objetivas de estruturação do Ministério Público brasileiro, o bloco histórico de 1945 a 1964 caracterizará não apenas o fim do Estado Novo, mas também a retomada de princípios constitucionais contantes em 1934 que haviam sido diluídos ou suprimidos em 1937. No caso, foi consignado constitucionalmente o processo de indicação do PGR pelo Presidente da República com posterior validação do Senado Federal, ainda que um mandato não tenha sido preestabelecido para o exercício da função. Também foi determinado que o ingresso nos cargos iniciais das carreiras integrantes dos *parquets* seria operado somente através de concurso público. Cumpre destacar que neste mesmo período é sancionada a Lei Orgânica do Ministério Público da União, que organizou a disposição das carreiras que compõem cada um dos ramos jurisdicionais do MPU (MPF, MPM e MPT) e estabeleceu os critérios gerais para promoção por merecimento e antiguidade em âmbito institucional.

Apesar da implementação deste conjunto de inovações de organização do *parquet* brasileiro ter sido operada, a recomposição formal do instituto do concurso público como

critério de recrutamento do Estado perpassou por variações em sua aplicação e importância. No recorte temporal aqui analisado, por exemplo, foi definida a possibilidade de admissão automática dos funcionários interinos da União, dos estados e municípios que estivessem no exercício de suas funções há mais de cinco anos. Não por acaso, isso influenciou, até a década de 1960, na formação de um quadro em que apenas 17,8% dos servidores públicos que compunham o Estado nacional brasileiro terem sido admitidos através de certames públicos (MAIA, 2021). Tal condicionalidade legou ao MPF, em particular, a protelação do provimento da carreira de Procurador da República através desta ferramenta legal, o que se operou efetivamente apenas no ano de 1972, já em meio a um novo regime político no país.

Com a transição para o bloco histórico de 1964 a 1985, novamente serão remodeladas as composições de poder no país com a ascensão da ditadura militar brasileira. A instauração do novo regime autoritário foi significativa de um processo de transição dos padrões geracionais de composição do MPF. Especificamente, o período retratado demarcou a consolidação do aspecto de maior espraiamento da oferta de ensino jurídico do país em função da federalização do ensino superior público. De outro modo, se caracterizou também pelo padrão de maior registro do componente de titulação em cursos de pós-graduação.

Associado a estes aspectos educacionais, o referido bloco geracional foi caracterizado pelo engajamento em esferas de representação profissional como o IAB e a OAB, ainda que estes sejam particularmente vinculados à esfera advocatícia, atividade essa, inclusive, que se consolidou neste recorte como o principal padrão de iniciação profissional no *métier*. Neste mesmo contexto também cabe menção ao padrão geracional de menor engajamento em esferas político eletivas e o menor arco de interconexões político familiares, o que se contrastou, como já discutido, com o padrão aventado em relação à geração predecessora.

Apesar da valorização de vértices sociográficos ligados a questões educacionais e profissionais terem tido maior engajamento, a mobilização deste padrão geracional não significou necessariamente um corte mais abrupto da vinculação com a política. No caso, apesar de apresentar um contexto de menor participação direta na composição de cargos eletivos e na constituição de redes político familiares com maior protagonismo quando em comparação a gerações antecessoras, o bloco geracional de 1964/1985 foi marcado por um vértice de participação política em perspectiva indireta, ou seja, pela assunção de cargos de confiança, que demandam a indicação de ordem política.

Nesses termos, o referido agrupamento assumiu um padrão de maior comprometimento com o regime político que se apoderara do Estado nacional no período verificado à medida em que sua forma participação na esfera política não se traduziu em termos de uma composição

possibilitadora de um contexto de concorrência ou afronta ao regime estabelecido. De outro modo, sua participação política refletiu um componente de maior subordinação a outros participante nesta esfera.

Apesar desse contorno geracional mais amplo, o ano de 1972, especificamente, foi caracterizador de uma clivagem importante que condicionou os rumos de *parquet* federal nos anos subsequentes em função da realização do primeiro concurso público pelo MPF para o provimento da carreira de Procurador da República.

A realização do certame foi um marco para a oxigenação geracional da instituição e constituiu objetivamente uma cizânia gradual entre os antigos integrantes oriundos de modos de recrutamento tangentes a indicações políticas e aqueles distintos pelo modo de recrutamento via concursos públicos. Os reflexos dessa oxigenação geracional foram mais perceptíveis no período de redefinição do papel institucional do Ministério Público durante a transição democrática iniciada na década de 1980. Em suma, tal processo teve por pressuposto a constituição de um novo discurso interno à instituição no que se refere principalmente ao seu papel social, ao papel do Estado e aos limites da política na constituição dos modos de funcionamento do *parquet*. A busca por maior independência funcional se tornou elemento premente à noção de profissionalização do *métier*.

Nestas condições, em síntese, o bloco geracional de 1964/1985 se caracterizou de maneira mais ampla por um conjunto de padrões sociográficos que respaldam sua maior subordinação à esfera política, no caso, não apenas em função da maior valorização e mobilização de vértices sociográficos acadêmico e profissional, mas também por seu menor arco de influência político familiar e pela assunção de cargos políticos em perspectiva indireta, de menor protagonismo nesta esfera. De outro modo, vale mencionar, a clivagem iniciada em 1972 foi ponto nevrálgico para formatação das condições de nova caracterização geracional do bloco sucessor.

Com a transição para o bloco histórico de 1985/2022, foi operada uma consolidação efetiva do padrão de maior interconexão e valorização, como mencionado, dos vértices educacional e profissional. A advocacia, por exemplo, continuou a se constituir como a principal atividade de iniciação profissional. Do ponto de vista educacional, o aspecto de dispersão da formação superior também se consolidou e contou com o maior registro da titulação em pós-graduação e a prática da docência em Direito, tanto em âmbito público quanto privado, como características adicionais a este vértice.

De outro modo, a ampliação do mercado jurídico nacional e a transferência da capital federal para Brasília no início da década de 1960 replicou qualitativamente, assim como

ocorrido entre as décadas de 1940 e 1950, uma maior concentração da formação superior e das atividades laborais associadas à burocracia estatal no próprio Distrito Federal. À diferença do bloco geracional de 1945/1964, o *background* político familiar não compôs maior peso associado aos indivíduos integrantes desta geração, pois ao menos a título de inserção na carreira de Procurador da República, a execução de certames públicos como forma de recrutamento já havia se consolidado.

Do ponto de vista das condições mais objetivas de exercício profissional do *métier*, o período de redemocratização nacional abarcado pelo bloco histórico iniciado em 1985 foi significativo, principalmente após a promulgação da Constituição de 1988, de um novo papel atribuído ao Ministério Público brasileiro como um todo. A perspectiva de controle da administração pública, defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis se tornou não apenas o principal norte de atuação do *parquet* brasileiro, como também enquadrou uma redefinição do próprio Estado nacional, que antes legado ao ânimo do autoritarismo político, buscou se reenquadrar simbólica e objetivamente como uma arena de promoção de cidadania.

Diante deste novo momento político e histórico, o Ministério Público nacional passou a ter certificado constitucionalmente uma série de garantias que traduziram este espírito e legaram, sobremaneira, sua maior independência administrativa e funcional. Pela primeira vez na história republicana o MP passou a constituir de condições mais objetivas para reenquadrar o sentido de sua relação com a esfera política até então estabelecido.

Vale pontuar que, se a reformulação geracional iniciada em 1972 no MPF, especificamente, demarcava a formação de um novo discurso quanto ao papel do *parquet* federal, do Estado e dos limites da política, a Constituição de 1988 consolidava este *turning point* em bases legais mais objetivas. A conjunção entre a formação de um bloco geracional mais distante do regime e das dinâmicas políticas vigentes, juntamente com o surgimento de uma nova gramática política no campo profissional, se manifestou, em resumo, em uma nova dinâmica na relação entre *parquet* e o cenário político: se anteriormente fundamentada como um fator de coesão para ingresso na esfera profissional, essa conexão passou, entretanto, a espelhar a ideia de uma menor independência e autonomia, ou mesmo de subserviência do campo profissional à autoridade política quando aproximados.

Reitero, toda a análise prosopográfica empreendida ao longo deste capítulo e sintetizada neste último tópico, particularmente em seus recortes relativos às principais condições de exercício profissional e os sentidos da relação entre o *parquet* e a esfera política, permitem depreender sob quais bases os contextos de transição geracionais foram efetivamente operados

no âmbito do MPF. Como se observou, os períodos de maior dependência e subordinação da esfera profissional à autoridade política foram condicionados de modos distintos ao longo dos anos. O processo que culminou na formatação institucional e nas condições de atuação profissional hoje conhecidas do MP não derivou do acaso, pelo contrário, contou com um longo processo de formação histórica e política e que em última instância sintetizou contextualmente a experiência de profissionalização desta esfera profissional no país.

Quando, por exemplo, a literatura sobre o Ministério Público tangencia esta discussão sobre a mudança geracional como um dos fatores que demarcará a reorganização do Ministério Público brasileiro aos moldes hoje conhecidos, seja especificamente traduzido em termos de desenvolvimento de maiores capacidades institucionais que redundaram em ferramentas de combate à corrupção (LONDERO, 2021), seja esse traduzido em termos independência funcional da carreira e o ímpeto voluntarista dos indivíduos que passam a compor o *parquet* após a redemocratização nacional (ARANTES, 2002), tais vértices de análise estarão objetivamente asseverados pela disposição dos padrões prospográficos e sua interlocução com os contextos históricos visualizados na análise aqui empreendida.

O que tem que ser colocado em perspectiva, contudo, e que não necessariamente é tema destas discussões, muito em função da centralização das análises apenas ao contexto de transição do regime militar de 1964 para a redemocratização em 1985, é o entendimento de que ao longo da história republicana outras transições geracionais foram operadas e significaram movimentos até mais abruptos de reorganização dos perfis e padrões sociográficos dos integrantes do *parquet* federal - a exemplo do que foi visto em relação à transição da República Velha para o Governo Provisório da Era Vargas -, mas estas não significaram, em última instância, uma mudança mais efetiva no sentido e nas condições de relação entre *parquet* e política.

A perspectiva de transição geracional analisada em si mesma, nesses termos, ainda que concorra como um importante vértice explicativo capaz de denotar as principais condicionalidades contextuais afetas ao processo de profissionalização do Ministério Público brasileiro, é insuficiente, entretanto, para abarcar uma compreensão mais abrangente de como o novo momento de independência administrativa e funcional experimentado pelo MP após 1988 produziu uma transformação mais orgânica no sentido da sua relação do *parquet* com a esfera política, seu *turning point*, traduzida não apenas nestes aspectos de independência administrativa e funcional mencionados, mas também na focalização e manutenção institucional e mobilização da agenda anticorrupção enquanto uma causa pública catalisadora

da solução de vários problemas causadores de um pretenso atraso nacional brasileiro. É necessário que este vértice compreensivo seja expandido.

Para tal, será necessário realocar no próximo capítulo a discussão em termos de processos de mobilização e consolidação da pauta anticorrupção por membros do MPF, o que perpassa, objetivamente, pelo processo institucional de especialização de estruturas dentro do MPF voltadas a esta temática e a análise mais particularizada de como os indivíduos à frente destas posições mobilizam ou mobilizaram a pauta enquanto uma agenda profissional e a notabilizam como uma causa pública catalisadora.

Aqui vale pontuar que a formatação de uma agenda profissional de combate à corrupção pelo MPF a partir do século XXI mais especificamente, por exemplo, não apenas denotará o ápice da mudança do sentido da relação entre *parquet* e política aqui referenciado, como também a sua análise mais particularizada permitirá articular todos estes elementos investigativos aqui suscitados. Portanto, consagrar sua análise garantirá compreender de modo mais orgânico, articulando as condicionantes geracionais referenciadas, como o *parquet* brasileiro perpassou um estágio de maior subordinação à autoridade política para um caráter mais proativo nas dinâmicas de poder político e do Estado e defensor dos interesses sociais difusos efetivamente.

Enfim, de modo sintético, é possível estabelecer que ao longo deste trabalho foi elencada uma série de elementos sócio-históricos, de padrões sociográficos e geracionais que permitiram não apenas posicionar a sociogênese do Ministério Público e sua carreira no país, mas também elencar as principais condições de desenvolvimento desta esfera profissional e sua relação mais íntima com a política, sobretudo no que se refere a uma dimensão do *parquet* federal, o MPF. À vista o itinerário realizado, o próximo capítulo será dedicado a compreender, articulado a tais elementos, como se desdobrou a perspectiva de consolidação de agenda de combate à corrupção pelo Ministério Público Federal com base na alteração do sentido de sua relação com dinâmicas políticas subjacentes. Ou de maneira mais ampla, a discussão a ser aqui empreendida será importante tanto para desvelar o modo como indivíduos e instituições se mobilizam ou se articulam em espaços de poder político, quanto para compreender de maneira mais nítida todos os mecanismos que imprimem condições de formatação e transformações mais profundas dos modos de funcionamento do Estado brasileiro em perspectiva longitudinal.

CAPÍTULO V – MOBILIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS FRENTES E ESTRATÉGIAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO PELO MPF (1988-2022)

Em seguimento ao itinerário de análise proposto, o presente capítulo será dedicado a uma compreensão mais detida da perspectiva de consolidação da agenda de combate à corrupção no âmbito do MPF. Tal perspectiva de análise dialoga de maneira muito íntima com a problemática central desta tese, uma vez que permite evidenciar o modo como a emergência da referida agenda constitui um eixo objetivo de interpretação da transformação do perfil de atuação do *parquet* brasileiro, ou seja, de sua passagem de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas de transformação do próprio sistema político e do Estado e defensor dos interesses sociais difusos.

Para tal, serão explorados na elaboração deste capítulo vértices tangentes tanto ao processo de especialização da instituição em torno do tema, quanto as formas de mobilização desta agenda pelos membros do *parquet* federal que foram posicionados à frente de forças-tarefa deflagradas para o combate à corrupção e de postos responsáveis pela formulação dessas estratégias ou de homogeneização de práticas anticorruptivas.

Em resumo, será suscitado como a mobilização da gramática política oriunda de um processo de transição geracional pós-1988 - que em grande medida reposiciona a noção sobre o papel do Estado, do *parquet* e do alcance da política -, se traduziu na formulação de uma agenda profissional que tanto permite a focalização da atuação da instituição e seus membros neste campo temático, quanto se notabiliza enquanto uma causa pública catalisadora da solução de diferentes frentes de um pretenso atraso nacional.

Vale reiterar que pelas abordagens sócio-histórica e prosopográfica anteriormente listadas neste trabalho, uma série de condicionalidades concorreram para o engraçamento de uma perspectiva de menor associação dos membros do MPF, sobretudo referente à geração de 1985/2022, às dinâmicas do mundo político como fator de formatação do espaço profissional. A perspectiva de uma maior valorização da independência funcional e administrativa do MPF pôde ser notabilizada constitucionalmente em 1988, mas as bases de sua mobilização interna, ou seja, relativa ao modo como os membros do *métier* articularam esta nova condicionalidade de sua atuação profissional, possuiu como pano de fundo o reenquadramento conceitual, como já mencionado, do papel do Estado, do próprio *parquet* e da política em termos de formação de uma noção de “interesse público” coligada ao exercício da cidadania neste contexto de trânsito geracional e institucional.

A agenda de combate à corrupção, neste processo, não apenas traduziu um elemento prático de consecução e preservação desses interesses sociais difusos ao catalisar esforços institucionais do MPF, tal como elencado no Capítulo III deste trabalho, como também significou a consolidação da passagem do *parquet* de instância subordinada ao poder político a um agente proativo nas dinâmicas de poder do Estado e defensor dos interesses sociais difusos de modo mais efetivo.

Por fim, assim que estabelecida a análise dos vértices supracitados será possível finalmente compreender estruturalmente de que modo a mobilização da agenda de combate à corrupção aventada na história recente do país, e aqui mais particularmente analisada, se coliga a todo um ideário de salvacionismo nacional presente nos principais processos de profunda transformação do sistema de alianças políticas e nos modos de funcionamento do Estado nacional brasileiro.

Nestas condições, vejamos as apreensões do tópico que segue.

5.1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O DESENVOLVIMENTO DE ESTRUTURAS ESPECIALIZADAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Como delineado nos aspectos tangentes ao contexto sócio-histórico de transição democrática iniciado na década de 1980 e consolidado com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, o Ministério Público nacional perpassou por um processo de reenquadramento de seu papel institucional no Estado brasileiro. Esta reconstrução institucional se coligou de modo mais eloquente a um vértice de valorização do exercício da cidadania no país dado o momento político de superação do autoritarismo que demarcou os anos de chumbo nas décadas antecedentes e o caráter de reenquadramento do Brasil, agora sob um regime político democrático e liberal, no contexto internacional. O MP brasileiro, neste cenário, tornou-se não apenas objetivamente o titular da ação penal pública e responsável pelo controle externo da administração pública em seus diferentes níveis, como também angariou e consolidou simbolicamente um papel enquanto instituição guardiã e representante autônoma dos interesses sociais difusos constitucionalmente consagrados.

Em termos de uma atuação embrionária voltada ao combate à corrupção, a reabilitação institucional do Ministério Público brasileiro no início do processo de redemocratização do país, tal como analisado de maneira mais aprofundada no capítulo sócio-histórico deste trabalho, foi acompanhado de uma gradual inovação do arcabouço jurídico nacional e da realização de uma série de acordos bilaterais e multilaterais com demais nações com vistas ao

fortalecimento da cooperação transnacional sobre o tema. Tais movimentações foram observadas de maneira mais acentuada durante a década de 1990 e início dos anos 2000 e permitem denotar, ainda que em perspectiva exógena, importantes reflexos na ampliação das capacidades institucionais do *parquet* nacional para uma atuação mais efetiva neste campo temático.

Em termos de um maior ganho de notoriedade pública, é possível também estabelecer que a atuação do Ministério Público brasileiro neste eixo teve gradual ascendência ao longo da década de 1990 e, a partir dos anos 2000, passou a experienciar seu maior aprofundamento. Dadas as condições de plena liberdade ao exercício da atividade jornalística em função do fim do regime militar, a divulgação dos casos de corrupção por veículos de imprensa nacionais não apenas ganhou maior terreno como também caracterizou um contexto de ampla exposição da atuação do *parquet* nos casos de grande repercussão pública, desempenhando assim um papel significativo na consolidação da imagem de atuação da instituição neste aspecto.

Contudo, importa frisar, o vértice de atuação em casos de corrupção no intervalo de tempo aqui mencionado não correspondeu sozinho enquanto única esfera de maior exposição do *parquet* brasileiro.

A atuação do MP na década de 1990 também se notabilizou, por exemplo, em relação à pauta de defesa do meio-ambiente. A título ilustrativo é importante delinear que em 1992 o Brasil foi o anfitrião da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida como Eco-92 ou Rio-92. Este evento, além de demarcar uma série de compromissos formais assinalados pelo país que permitiram o fortalecimento do MP nesta temática (BRASIL, 2021d), atraiu significativa atenção pública dada sua abrangência internacional e centralidade do Brasil na questão ambiental.

Este evento esteve invariavelmente associado ao processo de intensificação da discussão ecológica, que, nos anos anteriores, se coligou não apenas à criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em 1989 e do Ministério do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente em 1985, mas também à aplicação da Política Nacional de Meio Ambiente, sancionada no início dos anos de 1980 na forma da Lei nº 6.938/1981. Tal política inclusive se consagrou tanto como primeiro diploma jurídico nacional a organizar um vértice de interesse coletivo do país, quanto como marco do início da responsabilidade processual do Ministério Público brasileiro, seja em ordem civil quanto criminal, em relação à proteção do meio ambiente e a eventuais danos a ele causados (ARANTES, 1999, 2009; CARVALHO; LEITÃO, 2010; MACEDO, 2010).

Portanto, o exemplo aqui suscitado permite depreender, por contraste, objetivamente, três pontos centrais: i) que a pauta anticorrupção não foi o único vértice de ampla notoriedade pública da atuação do *parquet* nacional durante o início da década de 1990; ii) que a liberalização da atividade jornalística no país permitiu dar notoriedade aos modos de atuação do MP brasileiro no contexto de redemocratização nacional e; iii) que os eixos de atuação e a própria gramática política dos membros do novo Ministério Público brasileiro pós-88 eram reflexivas às demandas de um período de maior apelo a direitos sociais difusos no país, o que se estendeu, dentre outras coisas, a uma atuação voltada ao combate à corrupção na administração pública ou à preservação ambiental, conforme mencionado.

Nesse sentido é possível afirmar que, para além de seus ganhos constitucionais no período, o MP buscou consolidar gradualmente em si uma imagem de guardião dos interesses sociais difusos na década de 1990 perante a opinião pública nacional, e assim o fez através do somatório de exposição midiática de vários vértices de sua atuação temática. Esta perspectiva inclusive compreende a verificação dos modos de mobilização do novo perfil mais proativo da instituição e de seus membros após o processo de reformulação de seu papel na burocracia estatal a partir de 1988, tal como sugere Arantes (2002). Trata-se de maneira mais ampla da mobilização de uma gramática política coligada à noção do exercício da cidadania, derivada do processo de transição geracional pós-1988 que traduz uma compreensão de reposicionamento do papel do Estado e do *parquet* nacional no contexto democrático.

De modo mais particular, se por um lado o exemplo relativo ao vértice de atuação ambiental por parte do MP contou com uma maior exposição pública na década de 1990 em função da execução da Política Nacional de Meio Ambiente e a interconexão, *a posteriori*, com a CNUMAD, a mobilização em relação ao tema de combate à corrupção, por outro lado, se operou a partir de uma condicionalidade importante: sua associação contínua a variados episódios causadores de amplo impacto na opinião pública brasileira, uma vez que se observou casos reiterados de corrupção de maior gramatura ao longo da década 1990 e início dos anos 2000 que notabilizaram a atuação do Ministério Público, em diferentes níveis, em suas investigações correspondentes.

A título exemplificativo, vale mencionar alguns dos casos de corrupção emblemáticos a nível nacional que ganharam maior destaque dos noticiários no período aqui mencionado: a “Máfia da Previdência” em 1991; as investigações que legaram a instauração do processo de *impeachment* do presidente da República Fernando Collor em 1992; o caso dos “Anões do Orçamento” entre 1993 e 1994; o caso do superfaturamento na construção do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo em 1998; o caso do “Banestado” em 2003, no Estado do Paraná,

além de uma série de outros escândalos de corrupção de relevância regional, a exemplo do episódio da "Máfia dos Fiscais" na cidade de São Paulo, que ocorreu entre os anos de 1997 e 2001.

Estes episódios de corrupção e suas conseqüentes repercussões públicas ao longo da década de 1990 e início dos anos 2000, como dito, permitiram ao Ministério Público brasileiro como um todo, a partir de sua participação interventiva, ser gradualmente credenciado perante a opinião pública nacional, sobretudo em função da recorrência destes casos, enquanto agente ativo na fiscalização dos principais temas de interesse público do país. Este cenário concorreu para que, de maneira mais ampla, o referido reenquadramento institucional e simbólico do MP neste período pós-88 se operasse efetivamente, ou seja, a partir de um somatório de exposição e impacto público de sua atuação em diferentes eixos temáticos, dentre os quais o aspecto de combate à corrupção era o mais recorrentemente mobilizado.

Vale inclusive mencionar exemplificativamente ainda neste vértice de exposição pública as considerações de Arantes (2002) quanto à participação midiática de integrantes do *parquet* do Estado de São Paulo no caso da Máfia dos Fiscais no final da década de 1990. De acordo com o autor, os promotores que atuaram no referido escândalo tiveram participação quase diária em meios de comunicação da época divulgando informações pertinentes ao caso e elencando possíveis etapas de investigação a serem trilhadas. Esta forma de mobilização da mídia teve importância não apenas para que o caso ganhasse maior apoio e projeção, mas também para o fortalecimento da opinião pública quanto à forma de atuação do *parquet* paulista e seus membros naquele momento. Arantes (2002) qualifica que esta forma de mobilização midiática permitiu o impulsionamento, em proporções inéditas até aquela data, de uma noção pública de combate à corrupção em São Paulo pelo MP.

Ainda nesta esfera de relação do *parquet* brasileiro com meios de comunicação durante o período pós-88, vale pontuar o seguinte: o Ministério Público tornou-se uma fonte perita e de maior confiança para a atuação do jornalismo investigativo no país (LEMOS, BARROS, 2016). Esta condicionalidade permite depreender mais claramente a relação de mutualidade existente entre estas esferas profissionais, além de registrar que, ainda que indiretamente, o *parquet*, em seus diferentes níveis, contribuiu para a formação de parte do noticiário investigativo no país ao longo dos anos.

Esta relação de duplicidade qualifica por um lado o entendimento de que o espaço midiático permitia e permite a notabilização da atuação do *parquet* brasileiro em suas variadas dimensões e, por outro lado, que os próprios veículos de comunicação passaram a contar com uma importante fonte de fundamentação do material jornalístico, sobretudo o de ordem

investigativa. De outro modo, o eixo temático de combate à corrupção, neste contexto, como já elencado em relação a sua particularidade de maior reiteração de seus casos, será instada, por um lado, como uma das pautas “vitrine” dos feitos da atuação do *parquet* a partir da década de 1990 e, por outro lado, como uma importante temática de progressão do jornalismo investigativo no país durante o recém-estabelecido regime democrático.

Tendo à vista o referido contexto de relação de mutualidade mais ampla com a mídia e de gradual consolidação da imagem pública do *parquet* nacional na década de 1990 e início dos anos 2000 em variados eixos temáticos, entre os quais a atuação no combate à corrupção era o mais recorrentemente mobilizado, vale também derivar a discussão em relação a uma perspectiva mais particular da progressiva especialização institucional do MPF no referido eixo. O objetivo com esta iniciativa é o de compreender de que modo este tema foi mobilizado internamente no *métier* desde sua reformulação pós-88 e como, a partir dos anos 2000, passou a se constituir enquanto agenda profissional, alçada, como veremos, enquanto uma causa pública por seus integrantes, capaz de catalisar as demais frentes de atuação institucional e homogeneizar práticas profissionais num contexto de ampla independência funcional de seus membros.

Novamente, importa reiterar, será centralizada a estrutura federal, o MPF, pelas seguintes razões: i) dada a perspectiva federal dos casos de corrupção sob sua alçada, o que os qualifica como grandes casos, aqueles de maior impacto nacional e público; ii) o fato do combate à corrupção ter se tornado expressamente um dos objetivos estratégicos da instituição em âmbito federal a partir de 2011 e; iii) a capacidade de especialização e homogeneização de suas formas de atuação em relação ao referido tema num contexto, como já mencionado, de ampla independência funcional de seus membros, fator essencial para a formatação de uma agenda profissional propriamente dita.

Neste sentido, é necessário destacar de maneira prévia alguns aspectos do *design* institucional originário do MPF. Especificamente, a Lei Complementar nº 75/1993, também chamada de Estatuto do Ministério Público da União, que dá forma ao delineamento hoje conhecido do *parquet* federal e que foi instituído no ano de 1993, determinou a composição de Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) como estruturas setoriais voltadas à “integração e revisão do exercício funcional da instituição” (BRASIL, 1993a, Art. 58), dentre as quais, mais contemporaneamente, a temática de combate à corrupção foi concebida como um de seus eixos de atuação.

De um ponto de vista mais amplo, essas estruturas setoriais passaram a consistir enquanto principal entreposto de harmonização da atuação temática dos integrantes do MPF

exatamente por mobilizarem a coordenação, orientação e prestação de apoio técnico à atuação dos membros do MPF, além de também subsistirem como elemento de intermediação do *parquet* federal com demais órgãos e entidades atuantes em áreas afins às especialidades setoriais de cada setor. A formatação de clivagens institucionais com esta natureza mais focalizada permitiu tanto otimizar o desempenho das funções do MPF quanto garantir a unicidade técnica da atuação de seus integrantes no âmbito das Procuradorias Regionais da República (PRRs) e das Procuradorias da República (PRs) pelo país.

Cumpra lembrar que ainda que o princípio da independência funcional dos integrantes do Ministério Público brasileiro como um todo seja um elemento basilar de sua configuração institucional pós-88, estes não podem ser tomados enquanto ilhas num oceano de atuação do *métier*. A perspectiva aqui suscitada, de referência à integração e coordenação das práticas profissionais dos integrantes do MPF, perpassa de maneira mais abrangente tais estruturas setoriais, configurando possibilidades de conjunção de esforços de atuação num campo temático em particular.

Às Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs), portanto, compete o papel de “traçar a política de atuação do Ministério Público em uma área temática específica” (PALUDO; LIMA; ARAS, 2011, p. 55), sem com isso violar os princípios de independência funcional de seus membros e o do promotor natural. De modo mais específico, como apontado anteriormente no Capítulo III deste trabalho, cabem às CCRs, dentre outras coisas, manifestação em relação aos arquivamentos de inquérito policial, parlamentar ou de peças de informação (à exceção nos casos de competência originária do PGR), além de também ser de sua alçada a decisão sobre conflitos de atribuições entre os órgãos do MPF (BRASIL, 1993a).

Dada tal configuração, em 1996, com o intuito de regular e oferecer maior especificidade ao alcance funcional destas unidades setoriais recém-criadas pelo Estatuto do MPU, o CSMPF publicou a Resolução nº 20/1996 determinando a organização e subdivisão das CCRs em três grandes blocos temáticos: i) referente à “Ordem Jurídica”, integrado pela 1ª Câmara (matéria constitucional e infraconstitucional), 2ª Câmara (matéria criminal e controle externo da atividade policial) e 3ª Câmara (matéria eleitoral); ii) referente a “Bens”, integrado por sua vez pela 4ª Câmara (meio ambiente e patrimônio cultural) e 5ª Câmara (patrimônio público e social) e; iii) referente a “Pessoas”, integrado pela 6ª Câmara (comunidades indígenas e minorias) e 7ª Câmara (família, crianças, adolescentes, idoso, portador de deficiência, consumidor e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos) (BRASIL, 1996).

Como se observa desta disposição qualitativa originária, o MPF estruturou unidades setoriais abrangentes a diferentes esferas de interesse social que não apenas restam refletidas quase em sua totalidade na composição corrente das CCRs, como também espelham os vértices de valorização da cidadania e defesa da ordem democrática neste período de transição política da história brasileira. Novamente, tal como já sinalizado, as Câmaras de Coordenação e Revisão possuem formação colegiada, sendo objetivamente compostas por três integrantes da carreira na condição de titulares e igual número de suplentes, indicados tanto pelo CSMPF (dois dos titulares e dois dos suplentes) quanto pelo PGR (um membro titular e seu respectivo suplente para exercício da função de coordenadoria) para um mandato de dois anos (BRASIL, 1993a).

Neste sentido, no que se refere à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) especificamente, hoje estabelecida no campo temático de combate à corrupção, seu escopo originário, como observado na Resolução nº 20/1996 do CSMPF, esteve circunscrito a uma ideia mais direcionada à defesa do patrimônio público e social brasileiro.

De acordo com Santiago (2022), esta perspectiva qualitativa originária da 5ª CCR é reflexiva da própria forma como o tema de combate à corrupção foi conceitualmente mobilizado internamente pelos membros da instituição neste momento inicial, no caso, como se nota, condicionado a uma perspectiva de “proteção do conjunto de bens, direitos e valores atribuídos ao domínio da administração pública” (SANTIAGO, 2022, p. 121-122) e não necessariamente coligado a um elemento criminal como hoje este tema é também desdobrado. Vale contextualizar que pouco antes da definição do Estatuto do MPU ocorreu a sanção da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), por sua vez derivada do turbilhão político das denúncias de corrupção do então Presidente da República Fernando Collor de Mello, o que condicionou a ênfase de formatação institucional do MPF nesta seara, ressoando como seu primeiro vértice de especialização em termos temáticos de combate à corrupção.

Em outras palavras, o principal foco originário da 5ª CCR se estabeleceu numa atuação de coordenação e revisão do exercício funcional dos membros da instituição voltada aos âmbitos cível e administrativo para o combate à improbidade na gestão pública. Vale dizer, como visto na referida resolução, que competia à 2ª CCR especificamente a coordenação e revisão do exercício funcional dos membros do MPF em matérias de ordem criminal, o que denotou originariamente uma separação formal destas competências e legou a abordagem de coordenação e revisão da 5ª Câmara apenas a questões referentes a bens, direitos e valores atribuídos ao domínio da administração pública.

Além desta subdivisão temática originária das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs), o Ministério Público Federal (MPF) estabeleceu por meio do seu Regimento Interno

Administrativo a possibilidade de criação de departamentos autônomos, núcleos, nas Procuradorias Regionais da República (PRRs) e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal (PRs). Estes departamentos foram estruturados inicialmente de maneira a refletir a composição temática das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) e assim garantir o cumprimento estratégico e especializado de ofícios com a mesma atribuição (QUEIROZ, 2018).

Tal desenho institucional originário legou de modo mais específico, portanto, que a formação de núcleos com ofícios ligados ao patrimônio público e social se reportassem à 5ª CCR e os núcleos com ofícios ligados à área criminal, por sua vez, se reportassem à 2ª CCR. Embora as ações dos núcleos estejam condicionadas à coordenação, orientação e revisão das CCRs, a dinâmica entre estes departamentos não implica uma direção verticalizada do controle das atividades propriamente dita, uma vez que os núcleos possuem previsão para atuar de maneira independente em seus ofícios, fator esse que ressoa novamente na perspectiva de baixa hierarquização das atividades funcionais dos membros do *métier*.

De um ponto de vista protocolar, tomando por base o formato institucional originário acima assinalado, quando, por exemplo, uma unidade da Procuradoria da República (PR) recebe uma notícia de fato que envolva tanto aspectos cíveis quanto criminais de um caso de corrupção, ocorrem automaticamente duas autuações e distribuições distintas dentro da instituição. Particularmente, um procedimento administrativo é encaminhado ao núcleo ligado ao patrimônio público e social, enquanto outro procedimento é direcionado ao núcleo criminal. De acordo com Queiroz (2018, p. 126), este protocolo se fundamenta no princípio de a “atuação do procurador estar vinculada à consequência jurídica do fato e não no fato em si”, o que implica a referida subdivisão. Em outras palavras, tal formatação protocolar se traduz em iniciativas independentes por parte de dois procuradores naturais em relação a um mesmo caso, uma vez que estes conduzem ações independentes entre si em suas áreas de atuação específicas.

Importa recobrar neste ponto o caráter multifacetado que envolve os atos de corrupção. Como trabalhado de maneira mais específica no capítulo teórico deste trabalho, a referida prática ilícita pode ser conceitualmente delineada sob diferentes aspectos. Esta sua riqueza conceitual não apenas evidencia sua complexidade de apreensão, como também, de maneira mais prática, concorre para a criação de maiores dificuldades em sua categorização operacional. Tendo em vista o protocolo de atuação do MPF e seu desenho originário há pouco elencado, de acordo com Queiroz (2018), tais clivagens procedimentais impactam os ganhos de eficiência do *parquet* federal numa atuação mais focalizada em termos de combate à corrupção. Ainda de acordo com o mesmo autor, os problemas derivados desta divisão originária para uma atuação

neste eixo temático são, dentre outras coisas: i) o tempo de repostas diferentes entre as ações penais e as ações de improbidade; ii) o risco de decisões conflitantes; iii) o não compartilhamento de provas e; iv) o conflito na divisão interna de trabalho.

Vale dizer, de outra maneira, que casos corruptivos de maior complexidade não apenas conjugam naturalmente uma maior gama de atos delitivos como, invariavelmente, também mobilizam a necessidade de engajamento de diferentes medidas e dimensões jurídicas do sistema de justiça como forma de proporcionar melhores condições a uma solução mais adequada dos casos concretos. Esta variabilidade de dimensões jurídicas alude à perspectiva de que, para um mesmo fato, por exemplo, é possível a mobilização de elementos de ordem tanto criminal quanto administrativa e até mesmo de responsabilização política (QUEIROZ, 2018).

Diante destas condicionantes, a partir de 2007, de forma pioneira no *parquet* federal, a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PRRN) instituiu o primeiro Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) do país. A iniciativa teve por finalidade garantir maior eficiência do trabalho institucional com a superação da subdivisão da responsabilidade administrativa e criminal constantes no modelo operacional originário do MPF. A criação do referido NCC denotou objetivamente a designação de apenas um procurador natural para atuação nos casos corrupção, sendo a esse direcionada plena competência para “cuidar de todo o direito sancionador relacionado às consequências jurídicas daí decorrentes” (QUEIROZ, 2018, p. 127).

A formatação do referido modelo de trabalho passou a ser replicada em demais extensões do MPF naquele período, a exemplo das Procuradorias da República na Paraíba (2008), em Sergipe (2009), em Alagoas (2009), no Ceará (2014) e em Pernambuco (2015) (QUEIROZ, 2018), além das Procuradorias da República em Goiás⁵ (2009), no Tocantins⁶ (2012) e na Bahia⁷ (2012). Complementarmente, ainda que sem informações mais precisas sobre sua data de instauração, com base em dados mais amplos do próprio MPF, é possível também observar a formatação de NCCs nas Procuradorias da República (PRs) nos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Sul, Roraima e no Distrito Federal.

Do ponto de vista das Procuradorias Regionais da República (PRRs), que atuam em segundo grau em casos de abrangência federal, por outro lado, o processo é ainda incipiente, dado que do total de 6 regiões em que se subdividem, somente a 2ª (que engloba o Rio de

⁵ Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/go/atuacao/combate-a-corrupcao>>. Acessado em: 18/11/2023.

⁶ Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/to/atuacao/nucleo-de-combate-a-corrupcao>>. Acessado em: 18/11/2023.

⁷ Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/ba/atuacao/combate-a-corrupcao>>. Acessado em: 18/11/2023.

Janeiro e o Espírito Santo) e 3ª (que engloba Mato Grosso do Sul e São Paulo) regiões estruturaram núcleos especializados desta natureza (LONDERO, 2021).

Complementarmente, vale pontuar que apesar de tangentes a um mesmo elemento temático, nem todos os Núcleos de Combate à Corrupção (NCCs) instituídos neste processo originário se organizaram de uma mesma maneira nas referidas ramificações do MPF. A citar exemplificativamente, as procuradorias do Rio Grande do Norte (PRRN) e da Paraíba (PRPB) estabeleceram uma conjunção completa entre os núcleos criminal e do patrimônio público e social, o que garantiu a incorporação não apenas das matérias de natureza dúplice, que se direcionam mais objetivamente aos casos de corrupção, como também a matérias exclusivamente de caráter penal ou cível patrimonial. De outro modo, as Procuradorias da República em Goiás (PRGO), no Distrito Federal (PRDF) e no Rio Grande do Sul (PRRS), por exemplo, derivaram a criação do NCC preservando em paralelo os núcleos criminal e do patrimônio público e social, o que legou ao primeiro núcleo uma competência de atuação apenas nas matérias de natureza dúplice e, aos demais, competências residuais, tangentes a seus temas em específico (QUEIROZ, 2018).

Vale destacar que apesar da criação do NCC na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PRRN) em 2007 ter denotado um importante passo na formatação de uma maior unicidade operacional e de trabalho em relação aos casos concretos de corrupção naquela unidade, em função de sua atribuição tanto criminal quanto cível, a coordenação e revisão de suas atividades e dos demais NCCs instituídos naquele período mantiveram-se condicionadas à clivagem original das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) formatada em 1996 pelo CSMPF.

De outro modo, a implementação dos NCCs pelas Procuradorias da República do país a partir da primeira década dos anos 2000 não significou de imediato a constituição de uma CCR de competência específica para coordenação e revisão dos atos dos referidos núcleos especializados. Ou seja, tal condicionalidade ao passo em que permitiu o direcionamento processual a um único procurador natural para os casos de corrupção sob responsabilidade dos NCCs, também legou a manutenção da referida subdivisão de competências entre a 5ª e 2ª Câmaras para a coordenação e revisão da atuação dos referidos núcleos.

De acordo com Queiroz (2018), a adoção do modelo de trabalho dos NCCs permitiu que ganhos operacionais fossem objetivamente observados, a exemplo do aumento em 150% na proporção de ações de improbidade ajuizadas pela PRRN entre 2007 e 2013. Além deste aspecto, os núcleos especializados também contribuíram para um maior aprendizado institucional sobre o tema de combate à corrupção no âmbito das procuradorias da República,

ou seja, concorreram para o aumento da *expertise* dos membros da carreira, para a melhoria da dinâmica de compartilhamento de provas e constituiu condições para uma atuação mais harmonizada entre diferentes áreas internas nas procuradorias.

Em referência a estes aspectos de ganhos operacionais introduzidos pelo modelo de trabalho dos NCCs, é possível destacar importantes relatos de procuradores da República constantes na série de entrevistas realizadas por Aranha (2015) em sua pesquisa sobre a rede brasileira de instituições de *accountability*; vejamos:

“Quer dizer, foi corrupção vai para aquela câmara independentemente de ser um processo cível de improbidade ou uma ação criminal. Então isso ajudou a gente, está ajudando bastante. *Mas ajuda em qual sentido?* Não só permite que haja um órgão interno, uma expertise que cresce, ou seja, um especialista nesse negócio, como também permite uma coordenação, que nos diminui a cegueira. Como é que eu digo cegueira? Às vezes acontecia de um colega que é especialista no cível estar investigando uma situação e os colegas do crime nem saberem. Qualidade da informação interna. Às vezes a gente no crime estava se batendo com um caso de corrupção em que havia uma investigação cível e a gente nem sabia e na investigação civil já tinha todas as provas necessárias para a gente processar a pessoa, mas como não havia uma coordenação centralizada de combate à corrupção, às vezes o próprio contato interno era difícil. Então como hoje foi citado por tema e não mais por procedimento, digamos assim, isso melhorou bastante a nossa comunicação interna.” (Entrevistado nº 35 - MPF, cit. em Aranha, 2015, p. 363).

“Pela divisão do trabalho tradicional que nós adotávamos... o que acontecia?...vamos imaginar...um prefeito desviava dinheiro de um convênio federal. É... quando ele faz isso ele pratica dois ilícitos simultaneamente. Ele pratica um crime: desvio de verba pública e pratica um ato de improbidade administrativa. Pela nossa divisão tradicional de trabalho, pegava-se cópia dos documentos desse desvio, mandava-se uma cópia pra área criminal e o procurador da República ia ajuizar uma ação penal contra o prefeito e mandava-se outra cópia para a [inaudível] de improbidade administrativa e um outro procurador da República ia ajuizar uma ação de improbidade administrativa. Então isso gerava uma duplicação de trabalho, [...], porque os mesmos documentos que precisariam ser investigados iriam ser investigados por pessoas diferentes e ações quase idênticas, com algumas adaptações por causa da natureza do fato, duas ações quase idênticas seriam ajuizadas simultaneamente, ou não, o que era pior, por pessoas diferentes.” (Entrevistado nº 46 - MPF, cit. em Aranha, 2015, p. 364).

Além dos aspectos acima suscitados, importa também salientar o relato de que este processo de especialização da atuação funcional no âmbito do MPF pela introdução dos NCCs se operacionalizou de maneira mais efetiva apenas nas unidades sediadas nas grandes cidades. Por exemplo, ainda em relação ao material produzido por Aranha (2015), um de seus entrevistados ressalta que o volume de trabalho dos procuradores da República lotados nos pequenos municípios é um elemento objetivamente inviabilizador da tomada de uma atuação mais especializada; vejamos:

“É... os procuradores da República em todo o Brasil são lotados em áreas, às vezes, em alguns lugares, eles não têm uma especialização por área e eles fazem todas as matérias. Por exemplo, um procurador da República lotado numa pequena Procuradoria da República em um município do interior do Brasil muitas vezes está lá sozinho. Então ele não tem como se especializar porque, como ele está sozinho, ele tem que fazer tudo.” (Entrevistado nº 46 - MPF, cit. em Aranha, 2015, p. 360).

Tendo à vista tais relatos sobre os limites e ganhos operacionais pela implementação do modelo de trabalho dos NCCs, vale retomar a perspectiva de que no processo de sua estruturação nas Procuradorias da República (PRs) a partir de 2007 houve uma disjunção desta operacionalização com a formatação das CCRs até então desenhadas pelo MPF, fator que tardou a estruturação de uma coordenação mais harmoniosa e unificada em relação ao referido eixo temático pela instituição. Queiroz (2018) menciona exemplificativamente que apesar dos NCCs recém-instituídos naquele período comporem um formato de atribuição dúplice, os procuradores da República em seus respectivos ofícios ainda estavam passíveis de receber coordenações distintas da 2ª e 5ª CCRs, o que não raro gerava orientações conflitantes sobre um mesmo caso por exemplo.

Contudo, à medida em que a especialização institucional iniciada em 2007 se aprofundou e o contexto público do debate sobre o combate à corrupção passou a ter maior efervescência por conta dos desdobramentos da operação Lava-Jato em 2014 e das reivindicações políticas das jornadas de junho de 2013, o Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) editou a Resolução nº 148/2014 reformatando o desenho de boa parte das CCRs, sobretudo o da 5ª Câmara, derivando sua atribuição inicial de revisão e coordenação funcional no âmbito temático do patrimônio público e social para a esfera temática de casos de corrupção de natureza dúplice, ou seja, como já referenciado em relação aos NCCs, tangente aos casos de natureza tanto cível quanto criminal (QUEIROZ, 2018).

Para acomodação deste novo desenho, os três grandes blocos temáticos de atuação das CCRs editados em 1996 deixaram de existir formalmente. A 1ª CCR, antes centralizada numa perspectiva de coordenação e revisão de temas tangentes à “ordem jurídica”, matérias constitucionais e infraconstitucionais, passou a ser dedicada mais particularmente a direitos sociais e atos administrativos em geral; a 2ª CCR, por sua vez, antes dedicada ao tema criminal como um todo e de controle externo da atividade policial, passou a ter uma atuação de coordenação e revisão direcionada a matérias criminais de caráter residual em relação àquelas já tangentes à corrupção pela 5ª Câmara; a 7ª CCR, por seu turno, antes direcionada à coordenação e revisão funcional em temas sobre grupos socialmente vulneráveis, passou a

corresponder especificamente ao tema de controle externo da atividade policial e do sistema prisional brasileiro.

Portanto, como se observa, o novo desenho interno das CCRs a partir de 2014 permitiu a reformatação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão como uma maneira de aportar não apenas um menor conflito operacional ao eixo temático de combate à corrupção como um todo, mas, sobretudo, de possibilitar uma articulação mais harmoniosa e unificada dos modos de atuação temática especializada dos membros da instituição em suas variadas ramificações pelo país.

Nesses termos, é possível afirmar que o desenho originário das CCRs não apenas ressoou de modo mais específico aspectos tangentes a uma forma de mobilização conceitual originária da noção de combate à corrupção pelo *métier*, como também se coligou a condições bastante objetivas de operacionalização temática por seus agentes mais propriamente, impactando nas formas de coordenação dos núcleos especializados que a partir de 2007 passaram a contar com uma estrutura gradualmente mais dedicada ao combate à corrupção. Por outro lado, especificamente, a instituição dos NCCs pelas Procuradorias da República reflete a centralidade que este eixo temático passou a ganhar do ponto de vista da atuação do MPF pelo país a partir dos anos 2000.

A este último aspecto vale pontuar o seguinte: no Capítulo III deste trabalho foram destacados, a partir da pesquisa de Londero (2021), uma série de esforços institucionais que visaram a qualificação de pessoal, concentração logística e de aportes orçamentários para áreas dedicadas ao combate à corrupção no âmbito do MPF nas últimas décadas. A formatação dos NCCs a partir de 2007, neste contexto, não apenas complementam o cenário estruturado naquele capítulo e traduzem objetivamente estes elementos de priorização temática institucional de forma mais qualitativa, como também, por contraste à formatação originária da 5ª CCR, revelam como este eixo de atuação do *parquet* federal passou a se metamorfosear conceitualmente em relação a sua mobilização interna, saindo de uma perspectiva mais dedicada de proteção do conjunto de bens, direitos e valores atribuídos ao domínio da administração pública, para uma perspectiva dúplice, em que o elemento criminal também lhe é associado.

De modo complementar a este conjunto de especializações institucionais, vale dar destaque também à composição dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs) e às Forças-Tarefa no âmbito do MPF como derivações deste processo de especialização temática.

Em relação ao primeiro, criados a partir da Resolução nº 146 do CSMPF no ano de 2013, mas só efetivamente implementados pelo MPF no ano de 2020, é possível destacar que os GAECOs representam uma iniciativa de atuação do MPF voltada mais propriamente ao enfrentamento do crime organizado. Estes grupos especializados derivam de um modelo originalmente implementado no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais (MPes) no início da década de 1990, mais particularmente no Estado de São Paulo no ano de 1995 (PALUDO, LIMA, ARAS, 2011), e possuem como principal função no MPF identificar, prevenir e reprimir o crime organizado, além de prestar o auxílio a procuradores da República por meio da realização de investigações criminais em conjunto com a polícia judiciária ou por meio de procedimentos próprios (BRASIL, 2013d).

Em termos de organização e composição interna, os GAECOs possuem uma estrutura permanente e são formados por procuradores designados pelo prazo de 02 anos através de proposta da respectiva Procuradoria da República em que atuam, dentre os membros da área criminal, por ato do PGR, depois de ouvida a 2ª CCR (BRASIL, 2013d). Cabe a estes procuradores designados, dentre outras coisas, instaurar procedimentos de investigação criminal, acompanhar a tramitação de inquéritos policiais e receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos (BRASIL, 2013d).

Portanto, este conjunto de fatores permite demarcar os GAECOs como uma iniciativa de institucionalização de um grupo dedicado à apuração de casos complexos que envolvam organizações criminosas. Tais agrupamentos criminosos, por sua vez, podem ser categorizados como a associação de três ou mais pessoas com atribuições definidas entre si visando a obtenção de vantagem de qualquer natureza por meio da prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a quatro anos ou que possua natureza transnacional (BRASIL, 2013d).

Os GAECOs, neste sentido, são direcionados a uma esfera de atuação criminal mais ampla, não se limitando apenas a grupos organizados que pratiquem atos corruptivos, mas também que digam respeito, por exemplo, ao tráfico de drogas, crimes violentos, roubo e receptação de cargas, exploração de jogos de azar, entre outros ilícitos. Este aspecto os diferencia de maneira mais direta do desenho de atuação dos NCCs, dado que os núcleos possuem como principal escopo de funcionamento, tal como já mencionado, uma perspectiva de direcionamento do trabalho interno da instituição aos atos de corrupção de natureza dúplici.

Aqui vale mencionar que a formatação dos GAECOs, portanto, demarca um ponto de ampliação do escopo de atuação especializada dos ramos institucionais do MPF. Neste caso, o foco se direciona ao combate, em âmbito criminal, de delitos de maior complexidade,

caracterizados pela constituição de organizações criminosas. Os grandes casos de corrupção inclusive se estruturam neste contexto, dada a perspectiva de amplitude e sistematicidade que a categoria “organização criminosa” é capaz de denotar. Isso também permite orientar a atuação institucional do MPF e de seus integrantes, dentre outras coisas, a atos perpetrados por agentes privados que atentem contra a ordem financeira, conjugando disposições entre a prática de crime organizado e crime econômico, ou seja, situações em que se possibilita o enquadramento de casos do “colarinho branco”.

À vista tais disposições de especialização institucional, no que se refere especificamente à formação das Forças-Tarefa (FT) no âmbito do MPF, cumpre destacar que, tal como discutido de modo mais abrangente no Capítulo III deste trabalho quando elencados os esforços do MPF de centralização da atuação temática no âmbito do combate à corrupção nas últimas décadas em termos orçamentários e de pessoal, estas se traduzem como unidades de trabalho temático que visam a focalização da atuação operacional da instituição em casos considerados de maior complexidade jurídica e de relevância social.

As forças-tarefa não possuem uma institucionalidade formalmente estabelecida, o que lhes condiciona um modelo de atuação provisório, pontual, caracterizado pela dedicação exclusiva de seus integrantes a um caso em específico. Esta característica possibilita a extensão da atuação a diferentes contextos temáticos, a exemplo da formação da Força-Tarefa do Rio Doce para atuação em âmbito ambiental, referente ao rompimento da barragem de rejeitos de minério em Minas Gerais no ano de 2015; ou mesmo a formação da Força-Tarefa Fazenda Brasil Verde, destinada, por sua vez, a atuação no caso referente à utilização de trabalho análogo à escravidão no Estado do Pará em 2017. Ou seja, estas unidades de trabalho temático, de maneira geral, se diferenciam dos GAECOs e NCCs por sua menor institucionalidade formal no âmbito do MPF, por sua transitoriedade, alta focalização a um caso específico de grande complexidade e, principalmente, por sua capacidade de variabilidade temática.

Considerando um contexto específico de atuação voltado ao combate à corrupção, a distinção suscitada é importante de ser delineada não apenas pelo fato da adoção do modelo de forças-tarefa pelo MPF ter precedido a formação dos NCCs e GAECOs no órgão, mas também por ter sucedido como seu elemento operacional de maior destaque público. A este aspecto temporal vale pontuar inclusive que o marco de origem da mobilização de uma força-tarefa pelo MPF diz respeito ao agrupamento que foi destinado à atuação no caso de corrupção envolvendo o Banco do Estado do Paraná (Banestado), entre os anos de 2003 e 2006, na forma da Força-Tarefa CC5 (FT-CC5). Em termos comparativos, como já mencionado, os grupos de atuação especializados (GAECOs) foram estabelecidos no âmbito dos MPEs durante a década de 1990,

tendo seu formato acolhido formalmente pelo MPF em 2013 e efetivamente constituídos por este órgão apenas no ano de 2020; os Núcleos de Combate à Corrupção, por seu turno, tiveram como marco originário no *parquet* federal o ano de 2007.

A respeito deste aspecto originário das forças-tarefa no âmbito do MPF, dentre as entrevistas realizadas por Londero (2021) com Procuradores da República, é possível destacar o seguinte relato sobre a formação deste modelo de atuação operacional; vejamos:

“Antes das forças-tarefas (*task forces*) já existiam essas forças-tarefas, mas eram os grupos de trabalho. A [Operação] Anaconda e a Themis tinham grupos, operações, que chamam casos. Os casos passaram a se chamar operações. Os grupos passaram a se chamar forças-tarefas. Precisava conversar com outros órgãos, precisava quebra de sigilo bancário, precisava do Bacen, Receita para sigilo fiscal. Quando a CGU foi criada, qualquer sobrepreço precisava da CGU. A força-tarefa começou a surgir por causa da perenidade. Você não tem um processo ou dois. Se percebia que aquela investigação teria fases. Então você permite que procuradores se dediquem com exclusividade e que procuradores regionais fiquem atuando no primeiro grau. Precisa da autorização do conselho superior e da Câmara. As pessoas pedem força-tarefa via Câmara. Fazem relatório para câmaras. As câmaras aprovam as forças-tarefas pelo conselho, que dá um período de ano, prorrogável. A Câmara dá um ‘selo’ de estar acompanhando a força-tarefa” (MPF4, cit. em Londero, 2021, p. 240).

Pelo descrito acima, em resumo, as forças-tarefa se originaram dos grupos de trabalho (GTs) constituídos no âmbito do Ministério Público Federal. Estes grupos, por seu turno, até hoje constituem o propósito de analisar e discutir casos sob jurisdição da instituição que sejam de grande complexidade ou exerçam maior impacto social. O desenvolvimento mais objetiva destes GTs para uma modalidade de atuação baseada em força-tarefa (*task force*), como visto, se estabeleceu fundamentalmente pelo envolvimento de representantes de outros órgãos estatais aos esforços de atuação e investigação. A composição com auditores da Receita Federal e policiais federais, por exemplo, permitiu não apenas uma integração meramente multidisciplinar, mas propriamente uma oportunidade de ampliação da capacidade de esforços de atuação, incidindo na abertura de diferentes frentes operacionais em relação a um caso específico de maior complexidade com grande presteza. Esta heterogeneidade na integração das forças-tarefa é própria da amplitude dos casos sob sua responsabilidade, o que denota inclusive a possibilidade de instauração de etapas ou fases distintas de operacionalização das ações dos referidos grupos temáticos.

Importa salientar que, apesar de sua baixa formalidade institucional, a ESMPU editou, por iniciativa originária da 5ª CCR, no ano de 2011, um Manual Operacional (PALUDO, LIMA, ARAS, 2011) como forma de traçar diretrizes gerais para formulação e atuação das FTs no âmbito do MPF. Mesmo sem uma previsão regimental efetiva, o referido manual estabeleceu

interpretações mais abrangentes do Estatuto do MPU para uma fundamentação mais concreta deste modelo de atuação, ainda que seu recorte de discussão a princípio tenha sido monotemático, voltada especificamente ao eixo de combate à corrupção.

De maneira geral, foi definido que as forças-tarefa necessitam ser avalizadas pelos órgãos colegiados do MPF, seja para estabelecimento de seus quadros, seja para definição do objeto da atuação. O procedimento mais específico para sua constituição, de acordo com o referido manual, se dá, em resumo, da seguinte maneira: i) a iniciativa para proposição de criação de uma FT pode ser realizada por qualquer uma das seguintes figuras: pelo procurador natural do caso, pela maioria dos procuradores da mesma unidade de atuação e área temática do procurador natural, por qualquer membro da CCR de mesma área temática, pelo PGR e por CPI do parlamento nacional; ii) feita a proposta de criação da FT pelos indivíduos ou instituições citadas, a representação é encaminhada para avaliação das CCRs de correspondência temática, que além de decidirem por sua conveniência e oportunidade para efetiva criação ou não, são competentes para determinar os contornos gerais do agrupamento operacional, ou seja, estabelecem a definição de seu objeto de investigação, a expectativa de duração das ações, a sugestão de nomes para sua integração e o possível número de membros; iii) estabelecida a formalização e modelagem da FT pela CCR, o pedido é encaminhado ao Conselho Superior (CSMPF) para sua aprovação ou não pelo colegiado, de modo que, em caso de confirmação, é estabelecido um prazo de tempo de atuação prorrogável; iv) de modo sequencial, estabelecida a aprovação pelo conselho, cabe ao PGR, via edição de portaria, a designação efetiva dos membros da FT e demais servidores que auxiliarão nas atividades; v) quando em pleno funcionamento, cabe à CCR de correspondência temática a coordenação das atividades desempenhadas pela força-tarefa (PALUDO, LIMA, ARAS, 2011; LONDERO, 2021).

Deste itinerário administrativo estabelecido pelo manual da ESMPU observa-se, em primeiro plano, de modo bastante objetivo, um maior peso associado aos colegiados do CSMPF e das CCRs na determinação do funcionamento e formatação das FTs. Tais colegiados não apenas avalizam sua criação, como estes últimos, em específico, as CCRs, sobretudo, se encarregam de definir a composição geral dos membros, ainda que a confirmação dos nomes se dê por ato direto do PGR.

Em função deste itinerário administrativo, questionamentos relativos à manutenção do princípio do promotor natural passaram a prosperar de modo mais eloquente. A este tópico inclusive os procuradores Paludo, Lima e Aras (2011), responsáveis pela redação do referido manual da ESMPU, defendem a tese de que a manutenção do princípio do promotor natural é

possível de ser estabelecida apenas pela integração deste à força-tarefa criada. Contudo, de maneira crítica a este entendimento, Kerche e Marona (2018) notabilizam a perspectiva de que o poder discricionário das CCRs em condicionar a escolha de quadros do *parquet* federal para atuação nos casos abrangidos pelas FTs, ainda que sob a guarda do PGR em efetivá-los, no mínimo, fragiliza a manutenção do referido princípio.

Kerche e Marona (2018) inclusive pontuam que a implementação de forças-tarefa pelo MPF constitui um mecanismo que, em função de sua baixa formalidade, permite à cúpula da instituição disciplinar de modo mais verticalizado a atuação dos membros da carreira. A este aspecto vale lembrar que: i) os PGRs, mesmo estabelecidos como postos de chefia institucional no âmbito do MPF, não comandam de maneira unipessoal instrumentos clássicos de controle profissional como demissão ou promoção dos membros institucionais, mas possuem o poder de designação da coordenadoria dos diferentes colegiados, o que reforça a hipótese de derivação das FTs enquanto elemento de maior controle de agenda da instituição por este e seus aliados; ii) ainda que produtores de maior especialização de atuação temática, modelos de trabalho baseados em NCCs ou GAECOs não oferecem a mesma margem de discricionariedade de escolha de membros para atuação nos casos concretos, em função, por exemplo, da rotatividade estabelecida pelos mandatos de dois anos à composição dos grupos de atuação especial.

De outro modo, também cumpre colocar em perspectiva um elemento anteriormente mencionado: a ideia de que o *modus operandi* do MPF se fundamenta na atuação de seus membros em relação às implicações jurídicas de um fato, e não ao fato em si. As forças-tarefa, neste sentido, por serem previamente direcionadas a um caso concreto em particular, abrem maior margem para questionamentos sobre este encaminhamento administrativo. A neutralidade da atuação institucional e de seus membros pressupõe a manutenção do princípio do promotor natural, cuja definição, por sua vez, vale reiterar, se estabelece no impedimento do casuísmo da designação de um procurador a um caso determinado.

Ou seja, por definição o critério de designação do procurador se condiciona a elementos objetivos quanto à circunscrição jurisdicional e territorial a que este faz parte. A premissa de operacionalização de uma força-tarefa por prévio direcionamento de pessoal ao caso concreto pode ser enquadrada como uma forma de antagonização do referido princípio.

A título ilustrativo quanto ao aspecto de discricionariedade na designação dos quadros de composição das FTs, merece ser elencado um dos bastidores da formação da Lava-Jato no Paraná, força-tarefa mais conhecida do MPF a atuar na seara anticorrupção e notabilizada pelo seu amplo impacto público e político no período entre 2014 e 2021, quando instituída. O ex-

PGR Rodrigo Janot, que chefiou o MPU entre os anos de 2013 e 2017, revelou o seguinte em livro de sua autoria:

“No primeiro semestre de 2014, recebi no meu gabinete Renita Cunha Kravetz, chefe da Procuradoria da República no Paraná. Ela veio me pedir a criação de um grupo especial para tocar a investigação de um caso sobre doleiros oficiado perante a 13ª Vara Federal de Curitiba. Não me deu maiores detalhes. Disse apenas que era ‘coisa grande’ e que demandaria mão de obra qualificada e uma boa estrutura. (...) Outro detalhe: o procurador do caso, Pedro Soares, seria substituído por outro, Deltan Dallagnol. Até hoje não entendi por que o Soares saiu do caso, mas, se era vontade dele, tudo bem. Dallagnol seria o substituto natural. Decidi criar a força-tarefa de Curitiba. Dallagnol teria carta branca para montar o grupo e para tocar livremente a investigação” (JANOT, 2019, p. 41)

Como se observa do trecho supracitado, na constituição da Força-Tarefa da Lava Jato no Paraná, marco originário da referida iniciativa anticorrupção, o elemento de discricionariedade para sua composição está presente de maneira tanto direta quanto indireta. A mudança do procurador natural do caso com a saída de Pedro Soares para a entrada Deltan Dallagnol, inclusive, chegou a ser objeto de contestação jurídica⁸ pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em processo de tomada de contas da referida operação, o que demonstra não apenas o grau de divergências em relação a esse tema em específico, mas também, de maneira mais ampla, evidencia a centralidade e importância exercida pelo princípio do promotor natural como um elemento balizador do equilíbrio entre a neutralidade da atuação dos membros do *parquet* e sua independência funcional.

Vale dizer de modo complementar, tangenciando este mesmo aspecto que, durante a chefia do PGR Augusto Aras entre 2019 e 2023, os GAECOs passaram a incorporar formalmente o modelo de atuação das FTs⁹ voltadas à esfera de combate à corrupção. A justificativa apresentada por Aras para essa integração foi a de que os GAECOs confeririam maior institucionalidade à atuação especializada do MPF em casos abrangentes a este eixo temático, principalmente em função da formalização do mandato de dois anos para a participação de procuradores nestes grupos, o que permitiria de maneira mais abrangente a preservação do princípio do promotor natural.

Neste ponto, vale mencionar o seguinte: a baixa formalidade e a mobilização de aspectos não objetivos para composição das FTs foram elementos amplamente criticados nos modos de atuação que caracterizaram, por exemplo, a Força-Tarefa da Lava Jato durante sua vigência

⁸ Processo STJ nº 0195929-45.2022.3.00.0000.

⁹ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-abr-02/gaecos-substituem-forcas-tarefas-sao-forma-atuacao-mpf/>>. Acessado em: 05/12/2023.

entre 2014 e 2021, o que motivou de maneira mais direta a iniciativa de transição aqui destacada durante a gestão Aras.

Vale salientar que ainda que as FTs estejam atualmente em processo de incorporação aos GAECOs no que se refere à atuação em casos de corrupção, sua replicação ao longo das últimas duas décadas neste eixo temático teve papel importante para notabilização da atuação do MPF, não por acaso o referido tema se tornou um dos principais vértices dos objetivos institucionais do órgão desde 2011: “ser reconhecido nacional e internacionalmente, pela excelência na promoção da justiça, da cidadania e no combate à corrupção” (BRASIL, 2021b, p. 30). Por contraste, cumpre lembrar que a modelagem operacional das FTs é capaz de abarcar uma maior abrangência de eixos temáticos do que somente a referida esfera de combate à corrupção. Apesar desta capacidade mais alargada, foi desta esfera temática em que o MPF se dedicou mais objetivamente à promoção de esforços de focalização institucional para sua atuação.

Como já mencionado, o modelo de especialização em forças-tarefa para atuação temática anticorrupção antecede a formação dos GAECOs e dos NCCs no *parquet* federal. Especificamente, reitero, seu marco originário se estabeleceu com o caso Banestado em 2003 e a formatação, no mesmo ano, da chamada Força-Tarefa CC5. As investigações legadas por esta força-tarefa derivaram uma série de operações realizadas em conjunto com a Polícia Federal, por exemplo: a Operação Farol da Colina (2004), que se voltou a movimentações bancárias não declaradas de doleiros e empresas *offshore*; a Operação Satiagraha (2004), que se voltou a desvios de verbas públicas e lavagem de dinheiro e; a Operação Castelo de Areia (2009), que se voltou a crimes financeiros envolvendo personagens do sistema político e empreiteiras.

Neste sentido, é importante estabelecer que a operacionalização da FT-CC5 concorreu para um maior aprendizado institucional por parte de membros não só do MPF, mas também da Polícia Federal. Fronteiras operacionais e diferentes competências entre estes órgãos de Estado puderam ser harmonizadas em seus aspectos mais práticos ao longo do tempo. Não por acaso a referida força-tarefa foi amplamente utilizada como estudo de caso no já citado manual de atuação formulado pela ESMPU em 2011 que, como também dito, definiu as balizas e fundamentou interpretações sobre os principais aspectos de operacionalização das forças-tarefa pelo MPF a serem instituídas dali em diante, sobretudo aquelas voltadas ao combate à corrupção.

A partir deste marco operacional, é possível assinalar, tal como discutido por Londero (2021), que o processo de mobilização e focalização institucional neste campo temático teve

seu ápice durante a década de 2010 em termos orçamentários e de formação e alocação de pessoal.

Do conjunto de forças-tarefa instituídos pelo MPF, as que tiveram maior centralidade e impacto na opinião pública em termos de combate à corrupção foram:

Quadro 17 – Forças-Tarefa instituídas pelo MPF no âmbito do combate à corrupção

Forças-Tarefa instituídas pelo MPF no âmbito do combate à corrupção	
Força-Tarefa/Ano	Objetivo
Força-Tarefa CC5 (2003)	Destinada à investigação de remessas ilegais de divisas oriundas de contas bancárias tipo CC5 do Banco do Estado do Paraná (Banestado).
Força-Tarefa da Operação Lava Jato no Paraná (2014)	Destinada à investigação de esquema criminoso envolvendo a Petrobras.
Força-Tarefa da Operação Zelotes (2015)	Destinada à investigação de casos de corrupção e manipulação de julgamentos ocorridos no âmbito Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
Força-Tarefa Greenfield (2016)	Destinada à investigação de irregularidades em fundos de pensão de empresas da União.
Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro (2016)	Derivada da Operação Calicute (2016), destinada à investigação de esquema criminoso envolvendo a empresa Eletronuclear, sediada no Estado do Rio de Janeiro.
Força-Tarefa da Operação Custo Brasil (2016)	Destinada à investigação de desvios de recursos públicos relacionados a empréstimos consignados de servidores públicos federais.
Força-Tarefa da Lava Jato em São Paulo (2017)	Destinada à investigação de fraudes em licitações de infraestrutura no Estado paulista.
Força-Tarefa Postalís (2019)	Destinada à apuração de crimes contra o sistema financeiro e lavagem de capitais praticados contra o fundo de pensão dos Correios.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações de Paludo, Aras, Lima (2011); Londero (2021).

Como se observa, o conjunto de forças-tarefa implementados pelo MPF na seara de combate à corrupção reforça a perspectiva de que estes estiveram amplamente concentrados ao

longo da década de 2010, correspondendo, portanto, a seu momento de maior mobilização institucional, conforme também sinalizado por Londero (2021) no que se refere a aspectos logísticos e orçamentários, denotando, em paralelo, o impacto gerado pela Lava Jato neste mesmo período.

Quando consideradas demais extensões temáticas, as informações constantes no repositório institucional do MPF e nos Relatórios de Gestão das CCRs e do próprio MPF apontam às seguintes forças-tarefa sob responsabilidade do MPF:

Quadro 18 – Forças-Tarefa instituídas pelo MPF – Demais temáticas

Forças-Tarefa instituídas pelo MPF – Demais temáticas	
Força-Tarefa/Ano	Objetivo
Força-Tarefa Desmatamento (2005)	Destinada à realização de ações contra o avanço predatório da fronteira agrícola na Amazônia.
Força-Tarefa Avá Guarani (2015)	Destinada à investigação de conflitos fundiários no Estado de Mato Grosso do Sul.
Força-Tarefa do Rio Doce (2015)	Destinada à atuação no caso do rompimento da barragem de rejeitos de minério da empresa Samarco, no município de Mariana em Minas Gerais.
Força-Tarefa Araguaia (2016)	Destinada à investigação de casos de tortura, coação e homicídios elencados em relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), perpetrados pelas forças-armadas durante a Guerrilha do Araguaia na década de 1970.
Força-Tarefa Fazenda Brasil Verde (2017)	Destinada à investigação de casos de trabalho análogo à escravidão no Estado do Pará.
Força-Tarefa Amazônia (2018)	Destinada ao combate à mineração ilegal, desmatamento, grilagem de terras públicas, tráfico de animais e violência agrária na região da Amazônia legal.
Força-Tarefa Brumadinho (2019)	Destinada à apuração do caso de rompimento de barragens de rejeitos mineração no município de Brumadinho, em Minas Gerais.
Força-Tarefa Bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro (2019)	Destinada à investigação do afundamento de bairros no município de Maceió, em razão das atividades de mineração da empresa Braskem.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações de Brasil (2005b, 2015a, 2015b, 2016, 2017b, 2018a, 2019a, 2019b).

Como se observa, as forças-tarefas supracitadas se estendem por vários eixos temáticos e abrangem importantes episódios de impacto social do país, vide os exemplos de desastres ecológicos ocorridos na última década nos estados de Minas Gerais e Alagoas, ou casos relativos à violação de direitos humanos como tortura e condições de trabalho análogas à escravidão.

Dentro deste panorama é necessário pontuar que, diferentemente das FTs há pouco mencionadas, a Lava Jato, a principal do eixo de combate à corrupção, conseguiu, sozinha, se desdobrar em variadas frentes de atuação. Foram ao todo 80 fases com diferentes objetivos, que por sua vez escalonaram de tal maneira a abranger, para além do estado do Paraná, seu marco originário, extensões próprias, por exemplo, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, constituindo, portanto, um alcance até então nunca experimentado por uma força-tarefa do MPF.

Vale pontuar que se a FT-CC5 definiu as bases originais de atuação das forças-tarefa voltadas ao eixo de combate à corrupção enquanto uma *task force* propriamente dita, ou seja, onde há uma conjunção de esforços de diferentes frentes de atuação de representações de Estado, garantindo presteza e celeridade nas trocas de informações; a Força-Tarefa da Lava Jato, que inclusive comungou de parcela importante dos integrantes que atuaram no Caso Banestado, especificamente, foi capaz de aprofundar estes contornos operacionais. Sua inspiração direta na chamada *Operazione Mani Pulite*, principal operação de combate à corrupção ocorrida na história italiana na década de 1990, que recebeu no Brasil tradução direta como “Operação Mãos Limpas”, é também ponto chave para compreensão deste seu desenvolvimento.

A título de contextualização, a *Mani Pulite* advém da criação, em 1991, da chamada *Direzione Investigativa Antimafia* (DIA), órgão vinculado ao Departamento de Segurança Pública do Ministério do Interior da Itália. Tal departamento, cujas atribuições são tangentes até hoje a todo o território nacional italiano, possui composição multidisciplinar, uma vez que que engloba diferentes grupos policiais, tais quais a *Guardia de Finanza* (Polícia Financeira), a *Polizia di Stato* (Polícia de Estado) e os *Ufficiali dell’Arma dei Carabinieri* (Oficiais Carabineiros).

Seu caráter multidisciplinar lhe confere um conjunto de competências tangentes às áreas de inteligência, polícia judiciária e de cooperação internacional. Dentro de um contexto social mais particular da década de 1990 na Itália, em que as atividades criminosas de grupos organizados estavam integradas a diferentes esferas do Estado e da política, o referido órgão articulou um duplo objetivo: investigar e desarticular os principais grupos mafiosos atuantes no

território italiano e combater os crimes de lavagem de dinheiro e de colarinho branco. Para consecução destes objetivos foram instituídas pela DIA, respectivamente, a Força-Tarefa Antimáfia e a Operação Mãos Limpas (PALUDO, LIMA, ARAS, 2011).

Para efeito comparativo, vale destacar que outros países também dispõem ou dispuseram de organismos semelhantes de atuação especializada no combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, tais como o *Bundeskriminalamt* (BKA), criado na Alemanha em 1951; o *Serious Organized Crime Agency* (SOCA), criado no Reino Unido em 2006 e posteriormente dissolvido em 2013 e; a *Direction Centrale de la Police Judiciaire* (DCPJ), criado na França em 1928 e especializado em investigação aduaneira e fiscal no ano de 2002. Apesar da existência desta institucionalidade internacional mais diversa e referente ao combate à corrupção, foi do contexto italiano, especialmente em relação aos modos de atuação da *Mani Pulite*, que se estabeleceram as principais bases de inspiração das força-tarefa da Lava-Jato em 2014 para o combate a crimes associados ao pagamento de propina por empresas privadas interessadas em contratos com estatais e órgãos públicos, ou em relação a desvios de recursos públicos em favorecimento privado.

Dado o referido contexto, é possível então estabelecer, em resumo, que o modelo operacional de FT de iniciativa do MPF no Brasil, conforme já mencionado, se inicia enquanto grupos de trabalho para discussão de casos específicos de maior complexidade e impacto social, mas só passam a ganhar contornos de *task force* efetivamente quando da integração de diferentes atores estatais durante a formação da FT-CC5 entre 2003 e 2006 para atuação no caso do Banestado. Este modelo posteriormente é aprofundado, tanto em função do aprendizado institucional adquirido quanto em razão da inspiração na experiência da *Mani Pulite* na Itália na década de 1990, ganhando os contornos e dimensões que se consolidaram com a Lava Jato quando elencado em casos de corrupção.

Tendo à vista todo este panorama de desenvolvimentos institucionais voltados ao combate à corrupção no âmbito do MPF, é possível estabelecer, em resumo, que estes processos de especialização traduzidos na criação de NCCs, GAECOs, FTs e a reformulação das CCRs ao longo dos anos 2000 remontam objetivamente os principais esforços de direcionamento institucional para a temática de combate à corrupção pelo MPF.

Se na década de 1990 a referida pauta foi mobilizada em paralelo com demais eixos de atuação temáticas do *parquet* brasileiro como um todo, a recorrência de seu acionamento e a mutualidade na relação estabelecida com o jornalismo investigativo e a mídia em geral concorreram para que, a partir dos anos 2000, a agenda de combate à corrupção tivesse condições de ser priorizada na atuação institucional, sobretudo em relação à esfera federal do

parquet, constituindo-se, enfim, principalmente a partir 2010, como sua principal vitrine pública de atuação (JANOT, 2019). A Força-Tarefa da Lava Jato, instituída em 2014, neste cenário, corporificará o ápice desta mobilização institucional em torno do tema.

Dadas as circunstâncias e itinerário de especializações supracitados, que de maneira geral tangenciam a forma como o tema do combate à corrupção foi refletido objetivamente em termos institucionais no período pós-88 no âmbito do MPF, é possível estabelecer que a constituição destas especializações institucionais, sobretudo a Força-Tarefa da Lava Jato, devem ser vistas como o ponto de chegada de um processo mais amplo de especializações, de direcionamento e harmonização da atuação dos Procuradores da República, de coesão e mobilização do combate à corrupção enquanto uma causa pública catalisadora da solução de diferentes categorias de problemas sociais. Ou seja, a formatação de condições que incidem na Lava Jato como o ponto máximo de mobilização da pauta anticorrupção é reflexiva de um processo mais amplo de metamorfoseamento conceitual do tema e de sua mobilização interna à instituição.

A fim de compreender como este processo de metamorfoseamento se desenvolveu de forma mais específica, depois de visto este itinerário de principais especializações institucionais voltadas ao tema e a focalização de recursos do órgão para esta seara nas últimas décadas, faz-se necessária a estruturação da discussão em termos de como os integrantes da instituição mobilizaram o tema internamente e como transformaram esta gramática política enquanto causa pública prioritária do país, capaz de angariar mobilização social e denotar a harmonização e coesão da atuação profissional de seus membros enquanto uma agenda profissional propriamente dita, mesmo diante de um contexto profissional pouco verticalizado, de ampla independência funcional de seus integrantes.

Cumprе lembrar que no capítulo anterior deste trabalho foi possível observar que as condições sócio-históricas de exercício profissional do *métier* perpassaram por diferentes estágios ao longo do tempo. De maneira sintética, as décadas de 1970 e 1980, apesar de demarcarem um importante período de reformulação das condições internas e externas de atuação profissional em relação a períodos histórico-político anteriores, tanto em função da adoção de concursos públicos para composição da carreira quanto da reestruturação da independência funcional e institucional com a Constituição do período, como visto, não foram elementos suficientes para uma recomposição completa ou mais abrupta dos perfis geracionais dos membros do MPF.

Nestas condições, vale estabelecer o seguinte: o que ditará o principal ponto de coesão da instituição no tema de combate à corrupção não será apenas suas eventuais modificações

geracionais ou a especialização gradual no tema, mas, sobretudo, o sentido de sua relação com as dinâmicas com o mundo político, o que denota ser essa, portanto, a tese central deste trabalho.

Aqui vale reiterar que a importância desta distinção resoa no fato de que: i) do ponto de vista da transição geracional, recomposições mais abruptas ocorreram em outros momentos históricos e não tiveram uma mesma repercussão em termos de modificações das condições de exercício profissional e focalização temática como ocorridas a partir de 1970; ii) o processo de especialização institucional não ocorre ao alvedrio ou como uma etapa natural/automática da reformulação das condições de exercício profissional do *métier* pós-88. É necessário compreender como seus integrantes mobilizaram o tema e definiram sua projeção hoje conhecida: uma agenda profissional prioritária e conceitualmente capaz de catalisar a solução a diferentes categorias de problemas sociais.

De outro modo, é importante ressaltar que ao longo do presente capítulo observamos uma série de iniciativas de especializações do MPF para o tema de combate a corrupção, o que as qualificam como produto de um direcionamento institucional. Estas especializações não podem ser vistas em si mesmas como um evento natural ou automático do desenvolvimento institucional do MPF. Estruturas de Estado são constituídas por indivíduos, que por sua vez podem condicionar o direcionamento do desenvolvimento institucional. A priorização da agenda de combate à corrupção pelo MPF na última década, através constituição das NCCs, dos GAECOs, das FTs e da reformulação das CCRs, nesses termos, é reflexiva destas formas de mobilização interna, é produto da forma como os membros da instituição mobilizam sua gramática política no contexto institucional de virada democrática, sobretudo no que se refere a uma noção de reposicionamento do papel de atuação do MPF e do Estado.

Objetivamente, considerando estas disposições sobre transição geracional e desenvolvimento e especialização institucional do MPF, além de posicionar a tese de que o principal elemento a ter sido reorientado na Nova República foi o sentido da relação entre *parquet* e política, é necessário percorrer as principais causas deste processo. Ou seja, nos resta, por fim, uma compreensão mais centrada nas causas deste aspecto de virada do sentido da relação entre *parquet* e política estabelecido no período pós-88. Uma compreensão sobre o espírito do direcionamento do itinerário institucional seguido ao longo dos anos 2000, naquilo que será aqui intitulado em breve e de maneira mais ampla neste trabalho como produto do “Faorismo Judicial”.

Para consecução deste objetivo será necessária uma compreensão mais detida do processo de metamorfoseamento da ideia de combate à corrupção no *métier* ao longo dos anos, em que pese, portanto, a mobilização da gramática política dos procuradores da República

posicionados em postos responsáveis pela formulação dessas estratégias ou de homogeneização de práticas anticorruptivas, capazes então de alçar uma compreensão própria quanto ao papel do Estado e do *parquet* na formulação de uma agenda profissional com norte de causa pública catalisadora da solução de diferentes categorias de problemas sociais nacionais, permitindo a focalização da atuação da instituição e seus membros neste campo temático.

5.2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O METAMORFOSEAMENTO DA NOÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Delineados os principais processos de especialização institucionais voltados ao tema de combate à corrupção por parte do MPF no período pós-88, que como dito são essencialmente reflexivos do modo como o referido tema ganhou prevalência institucional e do modo como foi mobilizada sua operacionalização concretamente, torna-se agora crucial pautar uma compreensão mais ajustada das esferas que permitiram o acionamento qualitativo deste tema aos moldes destacados reflexivamente nas especializações mencionadas.

Este direcionamento analítico é importante em ser aventado pois permite empreender uma compreensão mais centralizada do processo em si de construção da agenda anticorrupção, o que dialoga com a problemática lançada neste trabalho de análise das condições sociais, institucionais e políticas que permitiram a passagem do *parquet* brasileiro de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas de transformação do próprio sistema político e do Estado e defensor dos interesses sociais difusos.

Para consecução desta tarefa será necessária a realização de uma investigação tanto do papel da 5ª CCR na harmonização das formas de compreensão e operacionalização do tema, quanto o papel da ESMPU, responsável pela qualificação, formação técnico-profissional, acadêmica e de capacitação mais efetiva no *métier*. Especificamente, serão analisados os Relatórios de Atuação da 5ª CCR desde sua formação em 1994 até 2014, quando se opera uma importante remodelação do colegiado ao seu formato de atuação temático hoje conhecido.

Este itinerário será essencial para constituir uma compreensão do ponto de vista qualitativo de como a mobilização da temática de combate à corrupção se estruturou gradualmente como uma agenda profissional priorizada institucionalmente para, posteriormente, ser alçada à condição de uma causa pública catalisadora e prioritária do país, capaz de aglutinar diferentes frentes de atuação por parte de seus membros.

Em outras palavras, para adentrar os fundamentos de sustentação desta esfera compreensiva, que se coliga à visualização da gramática política de parte dos membros do

métier originada no contexto de redemocratização nacional, por sua vez pautada numa premissa de reposicionamento do papel do Estado, do *parquet* e da noção de interesse público no período pós-88; é antes necessário, como já mencionado, compreender como efetivamente ocorreu o metamorfoseamento interno da mobilização da ideia de combate à corrupção pelo MPF. Para dar seguimento ao propósito suscitado é importante recobrar alguns pontos contextuais importantes.

Especificamente, tal como discutido anteriormente, o contexto sócio-histórico do final da década de 1980 e início do 90 compreendeu um cenário de reinserção internacional do Brasil sob base política democrática. Esta condicionante legou não só a realização de uma série de acordos bilaterais e multilaterais com países e organismos internacionais, como também significou a incorporação das premissas de uma agenda externa de combate à corrupção. A referida agenda se estruturou, neste período, como um mecanismo internacional de melhoria ambiente de negócios e de equalização do ambiente concorrencial em meio ao avanço da globalização e ascensão política e econômica das democracias liberais pelo globo.

A ratificação dos acordos celebrados se traduziu na estruturação gradual de um arcabouço legal direcionado ao tema de combate à corrupção no país, o que contribuiu, dentre outras coisas, à amplificação das capacidades de atuação do Ministério Público brasileiro como um todo. Paralelamente a estas condicionantes externas com implicações no cenário doméstico, a constante exposição midiática dos casos de corrupção em meio à recente adaptação do espaço jornalístico ao contexto democrático concorreu para o estabelecimento de uma vitrine de feitos institucionais do *parquet* brasileiro ao longo deste período, consolidando sua nova imagem pública no período pós-88 enquanto um órgão agente na defesa da democracia e da cidadania.

A partir dos anos 2000, do ponto de vista do MPF especificamente, a temática anticorrupção passou gradualmente a ser centralizada em termos de esforços logísticos, orçamentários, de qualificação de pessoal e de especialização institucional (LONDERO, 2021). Não só a formatação das primeiras forças-tarefa com esta referência temática se estabelece no início desta década, a FT-CC5, seu marco originário, como também se notabiliza a gradual ramificação dos NCCs em diversas extensões do *parquet* federal.

A partir de 2011, especificamente, o combate à corrupção se consolida como um vértice institucional ao constar expressamente como um dos seus eixos estratégicos. Em 2014, com a formação da Força-Tarefa da Operação Lava-Jato, principal produto dos processos de especialização internos do MPF, a mobilização da instituição com este direcionamento temático encontra seu ápice, correspondendo, inclusive, como seu caso de atuação de maior projeção pública tanto em perspectiva nacional quanto internacional.

Tendo à vista todos estes aspectos aqui brevemente recapitulados, no que esse refere objetivamente à ênfase interna sobre o debate anticorrupção, como mencionado no tópico anterior quanto à formulação do primeiro desenho institucional das CCRs, é possível aportar ao seguinte: a 5ª CCR, especificamente, órgão colegiado responsável, dentre outras coisas, pela harmonização operacional e a coordenação da atuação do *métier* em tema de sua competência, foi originada numa perspectiva temática de defesa do patrimônio público e social, o que lhe coligou diretamente a uma noção de combate à improbidade administrativa. Posteriormente, as funções deste colegiado foram redesenhadas para abarcar qualitativamente uma noção de combate à corrupção em perspectiva mais abrangente, o que lhe permitiu comportar o papel de coordenação em aspectos também tangentes à questão criminal, relativos à punibilidade mais rígida dos atos de corrupção.

De acordo com Santiago (2022), esta formatação qualitativa original é significativa do modo como o tema de combate à corrupção foi inicialmente mobilizado internamente pelos membros do órgão neste período de definição do desenho institucional interno. Novamente, as Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) do MPF foram gestadas durante a implementação do Estatuto do MPU em 1993, contudo, a formalização de seus modos de funcionamento se concretizou apenas no ano subsequente, em 1994, quando foi definida a 5ª Câmara como o colegiado dedicado à revisão e coordenação de ofícios relativos à defesa do patrimônio público e social em específico. No ano de 1996, por sua vez, a Resolução nº 20/1996 de autoria do CSMPPF foi editada e estabeleceu de modo mais detalhado o conjunto de competências para atuação de cada uma das CCRs criadas, dentre as quais a 5ª CCR, preservando a distribuição temática então definida.

Importa recobrar que poucos anos antes desta configuração interna, em 1992, a Lei nº 8.429/1992, também conhecida como a Lei de Improbidade Administrativa, havia sido sancionada na esteira das denúncias de corrupção que legaram o *impeachment* do então presidente da República Fernando Collor de Mello, fator esse que condicionou a ênfase do debate público e o direcionamento temático da 5ª CCR neste espectro. Apenas em 2014, cumpre também lembrar, as alterações no conjunto de competências de atuação temática do colegiado foram operadas.

Tais modificações foram implementadas com vistas à acomodação da nova ênfase qualitativa sobre o tema de combate à corrupção, que se direcionou a uma perspectiva mais amplificada, relativa à sua natureza dúplice. Isso implicou a expansão das atividades de coordenação e revisão do colegiado para além dos casos cível-patrimoniais, passando a incluir também temas de natureza criminal, como os crimes delineados no Código Penal (Decreto-Lei

nº 28.848/1940) cometidos por funcionários públicos contra a administração em geral, conforme orientação dada pela Resolução nº 148/2014 do CSMPPF¹⁰.

De maneira geral, cumpre antecipar, a articulação desta ênfase temática pela 5ª CCR, até então apartada das competências mais objetivas de coordenação e revisão, significou, tal como veremos, um esforço de condensação da atuação institucional, de harmonização conceitual, de padronização de práticas e de busca por maior eficiência e eficácia institucional neste campo temático. A integração de ofícios ligado à esfera criminal no conjunto de competências da 5ª CCR, tal como ocorrido em relação à formulação dos NCCs a partir de 2007, permitiu o estabelecimento de maior coesão da coordenação e harmonização das formas de operacionalização da temática aqui aportada, uma vez que, antes deste processo, os elementos criminais relativos aos casos de corrupção estavam sob a guarda operacional da 2ª CCR ao período.

Dado este contexto geral, no início dos anos 2000, com a premissa de promover a unidade institucional, coordenar e orientar os membros da carreira em relação a questões que envolvessem sua área temática até então vigente, no caso, a defesa do patrimônio público e social, a 5ª CCR promoveu sistematicamente uma série de eventos com a finalidade de unificação e orientação dos membros da carreira sobre o tema. Como primeiro registro oficial desta natureza, destaca-se, no ano de 2002, a iniciativa do “IV Encontro Nacional – 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social”, que contou com a participação de mais de 300 pessoas e teve por principal linha temática de discussão o seguinte: “A Defesa do Patrimônio Público e Social e a Lei de Improbidade Administrativa” (BRASIL, 2002b).

Como se observa da numeração do evento, ao menos três edições antecederam o encontro celebrado no ano de 2002. Os Relatórios de Atividade da 5ª CCR, contudo, estão disponíveis apenas a partir daquele ano, 2002, significando que não há um registro mais objetivo dos encontros predecessores. Ainda assim, de acordo com o mesmo relatório, houve

¹⁰ A Resolução nº 20/1996 do CSMPPF, que dá forma à organização e funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão constantes do MPF, estabelece, em seu art. 2º, § 5º, com nova redação dada pela Resolução nº 148/2014 CSPMF, de modo específico, quais os dispositivos do Código Penal e da Lei de Licitações que congregam a dimensão de sanção penal associada às competências de atuação da referida câmara para além daquelas referentes aos aspectos cível-patrimoniais; vejamos: “À 5ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto nos enunciados nos artigos 323 e 324); nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no Decreto-Lei nº 201/67 (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores); nos previstos nos artigos 89 a 98, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei 8666/93 (Lei das Licitações) e seus conexos” (BRASIL, 2014, Art. 2º, § 5º).

um hiato de aproximadamente três anos entre a realização do terceiro e o quarto encontro, o que significa em resumo o seguinte: i) que houve a celebração do evento entre os anos de 1994 e 1998; ii) que o hiato se operou entre 1998 e 2001 e; iii) enfim, que foi feita a retomada do encontro nacional no ano 2002, nesta feita, em sua quarta edição, para, dentre outras coisas, comemorar os dez anos da sanção da Lei de Improbidade Administrativa (BRASIL, 2002b).

Apesar desta limitação de informações em relação ao conjunto de atividades celebradas pela de 5ª CCR na década de 1990, é possível observar a manutenção de uma linha discursiva sobre corrupção ainda coligada ao vértice mais específico de defesa do patrimônio público e social no ano de 2002, reforçando a premissa de que a mobilização original desta temática se traduziu internamente nesta linha interpretativa e se estendeu desde sua concepção em 1994 até o início dos anos 2000.

De modo mais particular, foram realizadas as seguintes conferências no âmbito do referido encontro nacional:

Quadro 19 – Lista de conferências realizadas no IV Encontro Nacional - 5ª CCR (2002)

IV Encontro Nacional - 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social (2002)	
Conferencista: Marco Aurélio Mendes de Farias (Ministro do STF)	Tema: Os Atos de Improbidade e a Atuação do Ministério Público Federal na Esfera da Jurisdição Civil
Conferencista: Gilson Langaro Dipp (Ministro do STJ) Debatedores: Samantha Chantal Dobrowolski (Procuradora da República – PR/SC) Flávio Dino de Castro e Costa (Juiz Federal – DF)	Tema: Aspectos Atuais da Improbidade Administrativa
Conferencista: Rogério Pacheco Alves (Promotor de Justiça – MP/RJ) Debatedor: Wellington Cabral Saraiva	Tema: Improbidade Administrativa. Questões Processuais Controvertidas

(Procurador da República – PR/PE)	
Conferencista: José Augusto Delgado (Ministro do STJ) Debatedor: Celso Antônio Três (Procurador da República – PR/DF)	Tema: Responsabilidade Fiscal e a Renúncia de Receitas
Conferencista: Aristides Junqueira (Procurador da República e ex-PGR) Debatedor: Ângelo Roberto Ilha da Silva (Procurador da República – PRM/Novo Hamburgo - RS)	Tema: O Ministério Público e a Defesa do Patrimônio Público: Impunidade e Meios de Combatê-la
Conferencista: Humberto Dalla Bernardina de Pinho (Professor de Direito da UERJ) Debatedora: Mônica Nicida da Silva (Procuradora Regional da República – PRR 3ª Região).	Tema: A Atuação Extrajudicial do Ministério Público no Combate à Improbidade
Conferencista: Humberto Guimarães Souto (Ministro do TCU) Debatedor: José Robalinho Cavalcanti (Procurador da República – PR/GO)	Tema: O Controle do Patrimônio Público e Social – O Papel do TCU

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Brasil (2002b).

Como se observa das informações acima disponibilizadas, o diálogo realizado pelas conferências foi mantido tanto com professores universitários quanto com ministros e representantes de órgãos do sistema de justiça federal. Do ponto de vista temático, a discussão orbitou eixos relativos à defesa do patrimônio público e social, às implicações da Lei de Improbidade Administrativa e às possibilidades de atuação do Ministério Público nesta seara.

Além das conferências destacadas, que permitiram o trânsito de um público mais amplificado, uma série de mesas-redondas foram organizadas em paralelo e contaram apenas com a participação de membros do MPF. No referido Relatório de Atividades é destacado que tais mesas-redondas se destinaram principalmente ao estabelecimento de discussões relativas às possibilidades de expansão das relações interinstitucionais com os seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU); Advocacia-Geral da União (AGU); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Secretaria de Patrimônio da União (SPU); Secretaria da Receita Federal (SRF); Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e; Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) (BRASIL, 2002b).

Vejamos abaixo como se estruturaram objetivamente estas mesas de discussão:

Quadro 20 – Lista de mesas-redondas realizadas no IV Encontro Nacional - 5ª CCR (2002)

IV Encontro Nacional - 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social (2002)	
<u>Mesa-Redonda 01</u>	
Coordenador: Carlos Fernando dos Santos (Procurador da República – PR/PR) Relator: André Luiz Morais de Menezes (Procurador da República – PR/PA)	Tema: Relacionamento Institucional Interlocutores: Ricardo Araújo (Secretário-Adjunto de Contas e Secretário-Geral de Controle Externo – TCU) André Mendes (Diretor da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – TCU) Nagib Chaul Martinez (Assessor do Secretário-Geral de Controle Externo – TCU) Marcelo Amaral (Servidor da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – TCU) Lucas Rocha Furtado (Procurador-Geral junto ao TCU) Luis Inácio Lucena Adams (Secretário-Geral do Contencioso – AGU)
<u>Mesa-Redonda 02</u>	
Coordenadora:	Tema:

Janice Agostinho Barreto Ascari (Procuradora Regional da República – PRR 3ª Região) Relator: Alberto Rodrigues Ferreira (Procurador da República – PR/PI)	Avaliação nas Desapropriações e Situação dos Bens Públicos Interlocutores: Renata de Souza Furtado (Coordenação Geral Agrária - INCRA) Maria José Vilalva Barros Leite (Secretaria do Patrimônio Público da União) Adriano Cesar Ferreira Amorim (Gerente da Área de Receita da Secretaria do Patrimônio da União)
<u>Mesa-Redonda 03</u>	
Coordenadora: Maria Emília Correia da Costa (Procuradora da República – PR/RS) Relator: Vinicius Fernando Alves Firmino (Procurador da República – PR/DF)	Tema: Relações Interinstitucionais Interlocutores: Jessé Ambrósio dos Santos Junior (Procurador da República – PR/RJ) Jorge Antônio Deher Rachid (Secretário da Receita Federal Adjunto –SRF) Marcelo Fisch de Berredo Menezes (Coordenador-Geral de Fiscalização da Receita Federal – SRF) Sonia Christine de Carvalho Ferreira (Coordenadora-Geral de Planejamento para Grandes Devedores do INSS) Francisco Carlos de Matos Félix (Assessor Jurídico do COAF)
<u>Mesa-Redonda 04</u>	
Coordenadora: Nilce Cunha Rodrigues (Procuradora da República – PR/CE) Relatores: Uairandyr Tenório de Oliveira (Procurador da República – PR/AL) Carlos Roberto Diogo Garcia (Procurador da República – PR/RO)	Tema 01: Proposta de Anteprojeto – A Constituição de Força-Tarefa – Tarefa por Determinação do MP Expositor 01: Hélio Telho (Procurador da República – PR/GO) ----- Tema 02:

	Caso SUDAM – Estratégias e Resultados Expositor 02: Mário Lúcio de Avelar (Procurador da República – PR/TO) ----- Tema 03: A Simultaneidade de Ação Penal Pública e da Ação de Improbidade Expositor 03: Osório Silva Barroso Sobrinho (Procurador da República – PR/SP) ----- Tema 04: Interrupção e Suspensão a Prescrição da Lei de Improbidade pela Instauração da Tomada de Contas Especial Expositor 04: André Luiz Batista Neves (Procurador da República – PRM/Ilhéus-BA)
<u>Mesa-Redonda 05</u>	
Coordenadora: Helenita Caiado de Acioli (Subprocuradora-Geral da República – Coordenadora da 5ª CCR) Relatora: Márcia Noll Barboza (Procuradora da República – PR/RS)	Tema: Base de Dados – Técnicos da Câmara – Delegação de Competência – Convênios – Uniformização de Procedimentos – Planejamento/2003

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Brasil (2002b).

Pelo disposto acima, da mesma forma como observado em relação às conferências anteriormente mencionadas, todo o evento de 2002 se interligou sobremaneira a uma linha qualitativa de discussão desdobrada no vértice mais específico de defesa do patrimônio público e social, denotando a manutenção da mobilização da 5ª CCR nestes termos qualitativos àquela data. Dado o referido enfoque, por exemplo, mais especificamente, foram estabelecidas discussões relativas tanto à avaliação de processos de desapropriações e a situação de bens

públicos quanto às possibilidades de interrupção, suspensão e prescrição da Lei de Improbidade Administrativa em etapas jurídicas específicas, o que centralizou mais concretamente o vértice da discussão a uma premissa relativa à defesa do patrimônio público.

No que se refere à realização de um diálogo com outros órgãos de Estado com vistas ao estabelecimento de laços mais aprofundados de cooperação técnica, a celebração do encontro nacional com um conjunto diversificado de representações do sistema de justiça nacional, ainda que em curto espaço de tempo, permite a percepção da composição de um *hub*, um espaço de concentração e interconexão destes diferentes atores. Como se observou das informações prestadas, houve, por exemplo, participação de membros de várias esferas de poder do Estado, seja do Legislativo na forma do TCU, seja do Executivo na forma da AGU, seja do Judiciário na forma do STJ.

De outro modo, o direcionamento paralelo do referido evento para uma esfera de diálogo interinstitucional mais amplificada nos permite compreender que antes de ser necessariamente consequência causal de uma demanda mais objetiva da atuação da instituição em casos de grande complexidade, a formação das forças-tarefa a partir dos anos 2000, que como já visto se fundamentam necessariamente neste intercâmbio institucional voltado a um caso concreto, possuem como substrato principal a formatação destas redes de cooperação técnica ao longo do tempo. Evidentemente não é possível asseverar que a formatação das FTs de combate à corrupção a partir daquele período foram gestadas *a priori* durante o encontro de 2002 em específico, contudo, o seu registro neste momento é importante em ser destacado em razão de se observar dela uma ampla discussão direcionada ao tema ou a aspectos a ele tangentes.

A título exemplificativo, a Mesa-Redonda de número 04, particularmente, pautou tanto um debate relativo à constituição de um anteprojeto de lei sobre o disciplinamento das FTs quanto sobre as implicações da simultaneidade da aplicação de ação penal pública e ação de improbidade. Vale dizer, em relação ao primeiro, que a discussão do anteprojeto se referia ao PL 3094/2000, de autoria do Deputado Federal Coronel Garcia (PSDB/RJ), matéria que apesar de não ter sucedido em sua tramitação congressional, uma vez que foi arquivada pela Câmara dos Deputados em 2007, permite aferir que as discussões internas ao MPF já manifestavam possibilidades mais objetivas de constituição de esforços de atuação no formato de forças-tarefa àquela data. A FT-CC5, por exemplo, nasceu no ano posterior ao evento, em 2003, se configurando como a primeira iniciativa do MPF neste sentido operacional.

Também vale pontuar que apesar do referido projeto legislativo não ter avançado efetivamente em sua discussão no parlamento, a 5ª CCR no ano de 2011 retomou a discussão sobre a regulação dos modelos das FTs em seu Manual Operacional, documento já referenciado

neste trabalho. Em tal publicação foi anexado um anteprojeto de resolução destinada à avaliação da CSMPPF, o que também não progrediu em sua regulamentação. Este prognóstico, inclusive, reforça em paralelo a crítica delineada por Kerche e Marona (2018) de que a composição de FTs voltadas ao combate à corrupção a partir de 2014 constituíram um mecanismo visado pela cúpula do MPF ao disciplinamento mais verticalizado da atuação dos membros da carreira.

De acordo com esta mesma crítica, tal condicionalidade de poder institucional só foi concretizada em razão da baixa formalidade do modelo das FTs e da possibilidade mais ampliada de discricionariedade da alta cúpula do MPF em definir sua composição, ou seja, a menor integração de critérios objetivos na escolha de membros destes grupos-tarefa. Esta crítica explicaria a “não-ação” em dar seguimento à regulação das FTs.

Em relação ao segundo ponto suscitado, também discutido pela referida mesa-redonda, é importante elencar que o debate sobre a simultaneidade da aplicação de ação penal pública e da ação de improbidade tangenciou, posteriormente, a noção de composição dos Núcleos de Combate à Corrupção (NCCs) nas procuradorias da República, dado o caráter destes de coesão do trabalho interno com referência aos casos de corrupção de natureza dúplice.

Nestas condições, torna-se mais clarificada a importância de como a verificação dos modos de mobilização interna em relação ao tema de combate à corrupção, manifestadas sobretudo nestes encontros nacionais do colegiado, exercem em possibilidades posteriores de direcionamento institucional, pois mesmo reivindicando uma discussão pautada em aspectos relativos especificamente à Lei de Improbidade Administrativa, o evento aqui analisado antecipa demais cenários e direcionamentos institucionais porvindouros do MPF, uma vez que estendeu a discussão, por exemplo, a pontos relativos à intensificação de relações com outros órgãos de Estado, demonstrando que as mobilizações internas sobre o tema gradualmente se desdobraram em posterior formatação concreta da instituição, a exemplo da composição de forças-tarefa como um modelo operacional integrativo.

Em seguimento à análise das formas de mobilização temática de combate à corrupção por parte do MPF a partir da 5ª CCR, torna-se possível observar, no ano de 2003, no âmbito da referida Câmara de Coordenação e Revisão, a constituição gradual de uma nova ênfase neste debate institucional. No caso, inicia-se a transição qualitativa suscitada de mobilização do tema de combate à corrupção em perspectiva mais abrangente, cujo caráter dúplice, ou seja, referente à composição conjunta de elementos cível-patrimoniais e penais, se torna mais presente. Além de ter sido realizado novo encontro de caráter nacional, tal como ocorrido em 2002, também foram estabelecidas reuniões exclusivas entre os membros da carreira para discussão dos eixos de discussão dos seminários e das conferências, do mesmo modo foi definida a realização de

um concurso de monografias com o tema “O Papel do Ministério Público no Combate à Corrupção” (BRASIL, 2003c; SANTIAGO, 2022).

Especificamente, o “V Encontro Nacional da Câmara do Patrimônio Público e Social” contou novamente com a participação aproximada de 300 pessoas nos dias de sua realização e teve por tema geral o seguinte: “O Ministério Público no Combate à Corrupção em Defesa da Democracia”. No referido ano também foi realizada a celebração dos dez anos da sanção da Lei Complementar nº 75/1993, o Estatuto do MPU (BRASIL, 2003c), regramento que estabeleceu os contornos do *parquet* federal no período democrático pós-88.

Dentre as conferências realizadas em 2003 é possível observar a seguinte relação de expositores, temas e debatedores; vejamos:

Quadro 21 – Lista de debates realizados no V Encontro Nacional - 5ª CCR (2003)

V Encontro Nacional - 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social (2003)	
Expositor: José Paulo Sepúlveda Pertence (Ministro do STF e ex-PGR) Debatedor: -	Tema: O Ministério Público na Ordem Constitucional e Infraconstitucional – Retrospectiva e Perspectivas
Expositora: Maria Eliane Menezes de Farias (Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC) Debatedor: José Adonis Callou de Araújo Sá (Procurador Regional da República – PRR 1ª Região)	Tema: Controle Social e Políticas Públicas
Expositor: Antônio Valmir Campelo Bezerra (Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU) Debatedores: Isabel Cristina Groba Vieira (Procuradora da República – PR/SP) Francisco Guilherme Vollstedt Bastos (Procurador da República – PR/DF)	Tema: Tribunal de Contas da União e Ministério Público na Defesa do Patrimônio

Expositor: Francisco Waldir Pires de Souza (Ministro-Chefe da CGU) Debatedores: Paulo Gustavo Guedes Fontes (Procurador da República – PR/SE) Paulo Gilberto Cogo Leivas (Procurador da República – PR/RS)	Tema: O Combate à Corrupção na Construção de uma Democracia para Todos
Expositora: Maria Helena Cisne Cid (Desembargadora Federal – TRF 2ª Região) Debatedores: -	Tema: Erradicar a Corrupção e a Impunidade: O Grande Desafio do Milênio
Expositor: Flávio Dino de Castro e Costa (Juiz Federal - DF) Debatedores: Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento (Procuradora da República – PR/DF) Bruno Caiado Acioli (Procurador da República – PR/RJ) Luciano Mariz Maia (Procurador Regional da República – PRR 5ª Região)	Tema: Judiciário e Ministério Público: Novos Modelos Organizacionais Contra a Corrupção
Expositor: Ricardo José Ribeiro Berzoini (Ministro da Previdência Social) Debatedores: Marcelo de Figueiredo Freire (Procurador da República – PR/RJ)	Tema: Ministério Público e INSS: Integração no Combate às Fraudes

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Brasil (2003c).

Como se observa da ênfase temática do evento, diferentemente do que estabeleceu no ano anterior, em 2002, a menção ao enquadramento conceitual mais amplo de “combate à corrupção” passou a prosperar de modo mais direto. Em mesmo sentido, as temáticas das

conferências também aportaram esta ênfase qualitativa em detrimento de uma referência à defesa do patrimônio público em específico, inclusive abarcando premissas de remodelação institucional do MPF para melhor composição de formas de acomodação de medidas anticorrupção em sentido amplo e elencando estratégias mais eficazes de diminuição da impunidade neste eixo temático.

No que se refere ao concurso de monografias organizado no período, a cerimônia de premiação se deu durante ocasião do referido encontro nacional de 2003. Ao todo 19 trabalhos foram analisados por uma banca julgadora, de modo que as monografias vencedoras foram: i) em primeiro lugar o trabalho intitulado “O Protagonismo do Ministério Público no Estado de Direito: A Cidadania Contra a Corrupção”, de autoria do procurador da República Mario Pimentel Albuquerque; ii) em segundo lugar a monografia intitulada “O Papel do Ministério Público no Combate à Corrupção”, de autoria do também procurador da República Humberto Jacques de Medeiros; iii) em terceiro lugar o texto intitulado “O Combate à Corrupção no Mundo Contemporâneo e o Papel do Ministério Público no Brasil”, de autoria da então procuradora da República Márcia Noll Barboza (BRASIL, 2003c).

Assim como observado do seminário e suas conferências, a principal ênfase temática mobilizada pelo referido concurso de monografias se deu na esfera conceitual mais amplificada do combate à corrupção e o papel do Ministério Público em seu confronto. Vale pontuar que a importância agregada à entrega de prêmio a produções desta natureza reforça a perspectiva do sentido de valorização atribuído pelos integrantes do *parquet* federal à ênfase temática aqui delineada.

Se antes a 5ª CCR mobilizava um eixo discursivo de proteção do patrimônio público, confronto à improbidade e melhoria dos mecanismos de controle interno como direcionamentos qualitativos mais específicos, o viés temático, gradualmente, como se observa, passou também a compor a perspectiva do combate à corrupção em sentido mais generalista como elemento a ser integrado. Este movimento permitiu a reivindicação de uma ideia de endurecimento da punição à prática corruptiva através do engajamento de elementos de ordem criminal, esfera até então apartada das competências mais objetivas de coordenação e revisão temática da 5ª CCR.

Além destes aspectos em referência ao encontro nacional e ao concurso de monografias, vale ressaltar por mais um turno o esforço da referida Câmara de Coordenação e Revisão em amplificar os laços interinstitucionais do MPF com demais órgãos de Estado. No Relatório de Atividades produzido naquele ano consta um itinerário de audiências realizadas com a cúpula de diversos órgãos dos três poderes. De acordo com o documento, o objetivo destas audiências era o de “aprimorar as relações interinstitucionais, buscando intercâmbio, acesso às

informações com maior presteza e segurança, redução ou eliminação das dificuldades existentes e a formação de parcerias na defesa do patrimônio público e combate à corrupção” (BRASIL, 2003c, p. 27).

Dentro deste calendário de audiências realizadas, constam as seguintes instituições e representações:

Quadro 22 – Lista de audiências realizadas pela 5ª CCR com demais órgãos de Estado (2003)

Lista de audiências realizadas pela 5ª CCR com demais órgãos de Estado (2003)		
Instituição	Representante	Data da audiência
Ministério da Previdência Social (MPS)	Ministro Ricardo Berzoini	07/04/2003
Advocacia Geral da União (AGU)	Ministro Álvaro Ribeiro	06/05/2003
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)	Marcos Caramuru	06/05/2003
Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF)	Jorge Rachid	07/05/2003
Polícia Federal (PF)	Diretor-Geral Paulo Lacerda	23/05/2003
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Luiz Leonardo Cantidiano	26/05/2003
Tribunal de Contas da União (TCU)	Ministro Valmir Campelo	27/05/2003
Agência Brasileira de Informação (ABIN)	Diretora-Geral Marisa Del’Isola	03/09/2003
Controladoria-Geral da União (CGU)	Ministro Waldir Pires	04/09/2003
Banco Central do Brasil (BACEN)	Presidente Henrique Meirelles	09/09/2003
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	Rolf Hackbart	11/09/2003

(INCRA)		
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)	Joaquim Levy	15/09/2003
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Sérgio Falcão	17/09/2003

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Brasil (2003c).

Objetivamente, as audiências supracitadas alcançaram resultados importantes nos esforços de amplificação das relações interinstitucionais e das capacidades de atuação do MPF na seara de combate à corrupção como um todo. Por exemplo, foi estabelecida a proposição de convênios por parte do MPF, sob coordenação da 5ª CCR, com órgãos estatais como o COAF e a CGU, além de também ter sido requerido curso de capacitação junto à STN para os membros do *parquet* federal.

No mesmo Relatório de Atividades também é descrita a aproximação dos membros do colegiado com o Banco Central (BACEN). Foram inclusive definidas duas procuradoras da República integrantes do colegiado, Raquel Branquinho (PR/DF) e Valquíria Quixadá (PR/DF), enquanto responsáveis diretas pela manutenção constante do diálogo do MPF com o referido órgão. Além disso, foi requerido ao TCU a aceleração no encaminhamento de suas decisões ao MPF a fim de se evitar eventuais prescrições dos casos relativos à corrupção (BRASIL, 2003c). Esta ampliação do diálogo interinstitucional, novamente, ressoa nas possibilidades de conjunção de esforços que embasam as futuras iniciativas institucionais anticorrupção do MPF em sentido mais amplo, a exemplo da formação das suas forças-tarefa.

No ano de 2004, por seu turno, o Relatório de Atividades da 5ª CCR se limitou a fazer um apanhado geral do que foi realizado no âmbito do seu VI Encontro Nacional. Sem mencionar o tema central ou principais expositores, foi descrito apenas que nesta edição do evento os membros da carreira foram distribuídos em grupos a partir de eixos temáticos considerados de maior apelo estratégico para atuação dos Estados naquele período: educação, saúde, licitações e obras públicas, desapropriações e bens públicos e concursos e servidores públicos (BRASIL, 2004b).

Com a distribuição dos participantes nestes grupos de trabalho, foram aplicados questionários aos mesmos com vistas à elaboração final de roteiros e procedimentos padronizados de atuação relacionados aos eixos supracitados. A iniciativa tinha por pressuposto tornar mais ágil o trabalho de procuradores em exercício ou iniciantes da carreira em casos

relacionados a estas esferas temáticas. Como resultado desta iniciativa, foram elaborados dois livretos publicados pela 5ª CCR: o primeiro referenciado como “Procedimento Padrão de Atuação” e o segundo referenciado como “Roteiro para Padronização dos Instrumentos de Atuação” (BRASIL, 2004b).

Apesar do seu menor detalhamento quanto às informações relativas à celebração do encontro nacional quando em comparação com anos anteriores, o Relatório de Atividades da 5ª CCR em 2004 elenca um conjunto importante de sete convênios pactuados com demais órgãos de Estado. Novamente, desde o ano de 2002 é possível observar um esforço mais direcionado da referida Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) na amplificação de sua rede de relações institucionais. A consolidação de convênios neste sentido corporifica objetivamente estes esforços.

Vejamos no quadro abaixo o conjunto de convênios firmados pelo MPF, via 5ª CCR, no ano de 2004 com demais órgãos de Estado:

Quadro 23 – Lista de convênios celebrados pela 5ª CCR com demais órgãos de Estado (2004)

Lista de convênios celebrados pela 5ª CCR com demais órgãos de Estado (2004)	
Instituição	Objeto do convênio
Banco Central do Brasil (BACEN)	Atuação conjunta do MPF e do BACEN, visando a elaboração de análises e laudos técnicos destinados a subsidiar os membros do MPF em matérias que envolvam o mercado financeiro e de capitais, bem como consórcios para aquisição de bens duráveis.
Caixa Econômica Federal (CEF)	Possibilitar o acesso às informações registradas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custas e Índices da Construção Civil – SINAPI.
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	Cooperação técnico-financeira e operacional voltada para o desenvolvimento de estudos, projetos ou atividades de interesse comum nas questões agrárias, no âmbito de suas respectivas competências.
Ministério da Defesa – Comando do Exército	Cooperação em atividade de engenharia civil, realizando estudos, pesquisas e laudos periciais que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos do MPF, relativos ao patrimônio público e social.
Secretaria da Receita Federal (SRF)	Fornecimento, por parte da Secretaria da Receita Federal – SRJ, de dados cadastrais em todos os âmbitos do MPF, nos termos das Instruções Normativas n.º 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998.

Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)	Implementação, operacionalização e manutenção do Serviço de Gerenciamento de Interconexão de Redes de interesse do MPF, para o acesso contínuo, online, de dados cadastrais CPF e CNPJ, bem como de bases de dados autorizados pelos seus respectivos gestores.
Tribunal de Contas da União (TCU)	Estabelecer forma de cooperação no sentido de dinamizar o cumprimento do disposto no artigo 129, incisos I, III, VI e VIII e no artigo 71, inciso VIII da CF/88, e realizar treinamentos, intercâmbio de informações e outras ações conjuntas.

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Brasil (2004b).

Conforme elencado, o conjunto de convênios celebrados pela 5ª CCR no ano de 2004 estiveram voltados principalmente à amplificação das capacidades de atuação da instituição. O estreitamento de laços técnicos com outros órgãos de Estado é fundamental para a consecução do objetivo de maior capacitação e amplificação do arco de atuação dos membros da carreira no âmbito do MPF. Especificamente, notou-se a constituição de convênios voltados principalmente à gestão de informações em bancos de dados nacionais e à capacitação técnica em temas relativos ao mercado financeiro e de capitais, além de um maior direcionamento técnico a questões relativas a serviços de engenharia.

Num contexto geral, o que se depreende é que no de 2004 as atividades da 5ª CCR estiveram mais direcionadas à padronização da operacionalização técnica de seus membros, seja pela capacitação e amplificação das atividades operacionais a partir da celebração dos convênios supracitados, seja pela constituição de grupos de trabalho durante a realização do encontro nacional, o que resultou, por seu turno, na formulação dos livretos dedicados à conformidade e padronização dos instrumentos de atuação. De outro modo, o direcionamento observado de aprimoramento da gestão de informações através destas modalidades de cooperação institucional se soma, grosso modo, aos esforços de coesão da atuação também observados em relação à formulação dos referidos livretos operacionais.

Em 2005, os esforços de busca por cooperação interinstitucional pela 5ª CCR não apenas foram mantidos como também se tornaram ponto central das discussões empreendidas no âmbito do seu VII Encontro Nacional do colegiado. O tema mobilizado, especificamente, foi: “A Defesa do Patrimônio Público e Social: Relações Interinstitucionais e Parcerias” (BRASIL, 2005a).

Como forma de avaliar o recorte temático destacado, o evento do referido ano se estabeleceu num arco ainda mais amplificado de cooperações projetadas pela 5ª Câmara. Diferentemente de anos anteriores, o VII Encontro Nacional se estendeu, para além de órgãos de Estado, a organizações não-governamentais, universidades e associações profissionais.

Especificamente, do conjunto de mesas-redondas, grupos de trabalho e palestras ministradas constam os seguintes temas, instituições e representações:

Quadro 24 – Lista de debates realizados no VII Encontro Nacional - 5ª CCR (2005)

VII Encontro Nacional - 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social (2005)	
<u>Mesa-redonda</u>	
Expositores: Antônio Fernando Barros e Silva de Souza (PGR) Francisco Sales de Albuquerque (Presidente do CNPG) José Firmo Reis Soub (Vice-Procurador Geral de Justiça do MPDFT) Nicolau Dino de Castro e Costa Neto (Presidente da ANPR) Maria Tereza Uille Gomes (Presidente da APMP) Relatora: Denisi Vinci Tulio (Procuradora Regional da República – PRR 1ª Região)	Tema: Relações Interinstitucionais: A cooperação entre os Ministérios Públicos como eficiente instrumento de trabalho
<u>Palestra 01</u>	
Palestrante: Flavio Popinigis (EMBRAPA) Moderador: Carlos Frederico Santos (Procurador Regional da República – PRR 1ª Região) Relator: Carlos Alberto Lima (Assessor da 5ª CCR)	Tema: Aplicabilidade das noções de indicadores, metas, programas, planos, medidores de eficiência, eficácia e resultados nos trabalhos realizados pelo Ministério Público Federal
<u>Palestra 02</u>	
Palestrantes: Claúdio Weber Abramo	Tema: A parceria com ONGs no combate à corrupção

(Diretor Executivo - Transparência Internacional) Selene Peres Peres Nunes (Assessora de Política Fiscal – INESC) Moderadora: Márcia Noll Barboza (Procuradora da República – PR/RS) Relator: Ramiro Rockenbach da Silva M. Teixeira de Almeida (Procurador da República – PR/BA)	
<u>Palestra 03</u>	
Palestrante: Adilson Mota (Presidente do TCU) Moderadora: Eliana Peres Torelly de Carvalho (Procuradora Regional da República – PRR 1ª Região) Relator: Carlos Fernando Mazzoco (Procurador da República – PR/ES)	Tema: A parceria com o TCU. Seletividade de casos. A improbidade Administrativa
<u>Palestra 04</u>	
Palestrante: Valdir Agapito Teixeira (Secretário Federal de Controle Interno - SFC) Moderador: Antonio Carlos Alpino Bigonha (Procurador Regional da República – PRR 1ª Região) Relator: Uairandyr Tenório de Oliveira (Procurador Regional da República – PRR 5ª Região)	Tema: A parceria com a CGU. Corrupção dos agentes públicos/políticos. Atuação a partir dos relatórios da CGU. Auditoria interna dos Ministérios. Delegacia do controle interno
<u>Palestra 05</u>	
Palestrante: Paulo Sérgio Nunes (Diretor do DENASUS)	Tema: A parceria o Ministério da Saúde (Secretaria de Gestão Participativa). A parceria com o DENASUS. A nova estrutura. Auditorias e resultados

Moderador: Adailton Ramos do Nascimento (Procurador da República – PR/MG) Relator: Jessé Ambrósio dos Santos Júnior (Procurador da República – PR/RJ)	
<u>Palestra 06</u>	
Palestrante: Jorge Deher Rachid (Secretário Geral da Receita Federal) Moderadora: Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento (Procuradora da República – PR/DF) Relator: Lauro Pinto Cardoso Neto (Procurador da República – PR/DF)	Tema: A parceria com a Receita Federal. A nova Receita. Força Tarefa
<u>Palestra 07</u>	
Palestrante: Antônio Gustavo Rodrigues (Presidente do COAF) Moderadora: Valquíria Oliveira Quixadá Nunes (Procuradora da República – PR/DF) Relator: Danilo Pinheiro Dias (Procurador da República – PR/BA)	Tema: A parceria com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. A corrupção dos agentes públicos
<u>Palestra 08</u>	
Palestrante: Marcos César Gonçalves Silvino (Coordenador de Planejamento de Proteção do Conhecimento - ABIN) Moderador: Rodrigo Janot Monteiro de Barros (Procurador da República – PR/DF)	Tema: Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e a proteção dos conhecimentos sensíveis nacionais

Relator: Bruno Caiado de Acioli (Procurador da República – PR/DF)	
<u>Palestra 09</u>	
Palestrante: Moacir Antônio Machado da Silva (Procurador Geral da União – AGU) Moderador: Francisco Chaves dos Anjos Neto (Procurador Regional da República – PRR 5ª Região) Relator: Fredi Ewerton Wagner (Procurador da República – PRM/Passo Fundo - RS)	Tema: A parceria com a AGU. Combatendo a corrupção. O ressarcimento do erário público. A ação de improbidade
<u>Grupo de Trabalho 01</u>	
Coordenadora: Denise Vinci Túlio (Procuradora Regional da República – PRR 1ª Região) Relatora: Márcia Noll Barboza (Procuradora da República – PR/RS)	Tema: A cooperação entre os Ministérios Públicos e entre os membros do MPF como fator de eficiência de atuação
<u>Grupo de Trabalho 02</u>	
Expositor: Luciano Rodrigues Maia Pinto (Gerente de Projeto – Ministério do Planejamento) Moderadora: Mônica Nicida Garcia (Procuradora Regional da República – PRR 3ª Região) Relatora: Samantha Chantal Dobrowolski (Procuradora Regional da República – PRR 3ª Região)	Tema: Visão introdutória do Planejamento e Sistemática de Monitoração e Avaliação
<u>Grupo de Trabalho 03</u>	

Expositor: Sílvia Quezado de Magalhães (Coordenador Geral de Extensão - UnB) Moderadora: Maria Soares Camelo Cordioli (Procuradora Regional da República – PRR 1ª Região) Relator: Marcelo Alves Dias de Souza (Procurador da República – PR/RN)	Tema: As parcerias do MPF com as universidades na elaboração de laudos técnicos, avaliações fundiárias e na prestação de consultorias
<u>Grupo de Trabalho 04</u>	
Expositores: Vander Oliveira Borges (Coordenador Geral - FUNDEF) Marly Librelon Pires (FNDE) Ivan Jadovski (Auditor-Chefe – CGU) Moderador: Carlos Henrique Martins Lima (Procurador da República – PR/DF) Relator: Sergei Medeiros Araújo (Procurador da República – PR/MA)	Tema: Mecanismos de transferência de recursos do FUNDEF e os controles realizados pelos órgãos executores e fiscalizadores. A parceria com o FNDE. Controle dos recursos destinados à educação. Conselhos de acompanhamento e controle social
<u>Grupo de Trabalho 05</u>	
Expositores: Antônio Carlos Alpino Bigonha (Procurador Regional da República – PRR 1ª Região) Aurélio Virgílio Veiga Rios (Subprocurador-Geral da República) Coordenador: Antônio Carlos Fonseca da Silva (Subprocurador-Geral da República) Relatora: Isabel Cristina Groba Vieira	Tema: Núcleos da Tutela e a sua integração e estratégia para alcance de resultados

(Procuradora Regional da República – PRR 3ª Região)	
<u>Grupo de Trabalho 06</u>	
Coordenadora: Isabel Cristina Groba Vieira (Procuradora Regional da República – PRR 3ª Região) Relator: Carlos Wagner Barbosa Guimarães (Procurador da República – PR/PI)	Tema: Avaliação dos resultados. Instrumentos de trabalho do MPF: Listas de Discussão, teleconferência, fórum eletrônico, instrumentos para realização de metas, banco de dados
<u>Grupo de Trabalho 07</u>	
Coordenadora: Eliana Peres Torelly de Carvalho (Procuradora Regional da República – PRR 1ª Região) Relator: Carlos Fernando Mazzoco (Procurador da República – PR/ES)	Tema: Proposta de procedimento na parceria com o TCU
<u>Grupo de Trabalho 08</u>	
Coordenador: Antônio Carlos Alpino Bigonha (Procurador Regional da República – PRR 1ª Região) Relator: Uairandyr Tenório de Oliveira (Procurador Regional da República – PRR 5ª Região)	Tema: Proposta de procedimento na parceria com a CGU
<u>Grupo de Trabalho 09</u>	
Coordenador: Adailton Ramos do Nascimento (Procurador da República – PR/MG) Relator: Jessé Ambrósio dos Santos Júnior (Procurador da República – PR/RJ)	Tema: Proposta de procedimento na parceria com o Ministério da Saúde (Secretaria de Gestão Participativa) e DENASUS
<u>Grupo de Trabalho 10</u>	

Expositor: Valdez Adriane de Farias (Procurador-Geral – INCRA) Coordenador: Roberto Luís Opperman Thomé (Procurador Regional da República – PRR 4ª Região) Relatora: Cíntia Maria de Andrade (Procuradora da República – PRM/Londrina-PR)	Tema: Proposta de procedimento na parceria com o INCRA. Desapropriações. Força Tarefa
<u>Grupo de Trabalho 11</u>	
Coordenadora: Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento (Procuradora da República – PR/DF) Relator: Lauro Pinto Cardoso Neto (Procurador da República – PR/DF)	Tema: Da parceria com a Receita Federal. A corrupção dos agentes públicos. Força tarefa. Banco de Dados
<u>Grupo de Trabalho 12</u>	
Coordenadora: Valquíria Oliveira Quixadá Nunes (Procuradora da República – PR/DF) Relator: Danilo Pinheiro Dias (Procurador da República – PR/BA)	Tema: Da parceria com o COAF. A corrupção dos agentes públicos.
<u>Grupo de Trabalho 13</u>	
Coordenador: Francisco Chaves dos Anjos Neto (Procurador Regional da República – PRR 5ª Região) Relator: Fredi Ewerton Wagner (Procurador da República – PRM/Passo Fundo - RS)	Tema: Da parceria com a AGU. Do ressarcimento ao erário público. Da ação de Improbidade
<u>Grupo de Trabalho 14</u>	
Expositores: Maurício Moura Portugal	Tema:

(Coordenador de Unidade – Ministério do Planejamento) Clarice Soraggi (Federação das Associações dos Engenheiros Mecânicos – FENEMI) Marcelo Costa (Federação das Associações dos Engenheiros Mecânicos – FENEMI) Luís Cláudio Pereira Leivas (Procurador Regional da República – PRR 2ª Região) Coordenador: Hugo Gueiros Bernardes Filho (Procurador Regional da República – PRR 1ª Região) Relatora: Eliana Pires Rocha (Procuradora da República – PR/DF)	Parcerias Públicas Privadas. Atuação do MPF nas privatizações
<u>Grupo de Trabalho 15</u>	
Expositor: Nelson Machado (Ministro da Previdência Social) Moderador: José Adônis Callou de Araújo Sá (Procurador Regional da República – PRR 1ª Região) Relator: José Alfredo de Paulo Silva (Procurador da República – PR/DF)	Tema: INSS – Parceria com o MPF. Combate à corrupção. Força Tarefa. Filantropia

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Brasil (2005a).

Como se evidencia deste conjunto total de 25 palestras/exposições e 15 grupos de trabalho formulados, o evento do ano de 2005 contou objetivamente com a participação de diferentes representações governamentais e não-governamentais, reforçando o contato até então estabelecido e amplificando o aspecto de busca por cooperação interinstitucional manifestado em anos anteriores.

Além da já recorrente participação de órgãos como o COAF, TCU, AGU e Receita Federal, por exemplo, o evento de 2005 também contou com novas participações, tais como: o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos nos Estados e

da União (CNPQ); a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR); a Associação Paulista do Ministério Público (APMP) e a Transparência Internacional no Brasil (TI).

Os esforços por cooperação interinstitucional se estabeleceram até então unicamente em termos de agregação de diferentes representações de Estado para constituição de convênios e parcerias mais objetivas voltadas à amplificação das capacidades de atuação do MPF. No evento de 2005, entretanto, houve uma amplificação do debate mais propriamente. Isso se deu pela agregação de representações universitárias, de associações profissionais ligadas aos Ministérios Públicos em âmbito tanto estadual quanto federal e de órgãos não-governamentais voltados especificamente ao combate à corrupção. Ou seja, instituiu-se uma nova frente de cooperação temática, de caráter mais indireto, relacionada à ampliação do diálogo da instituição com representações da sociedade civil.

Em que pese a ênfase na amplificação do debate interinstitucional como um fator de reforço da busca por diálogo e cooperação em vários níveis, também foi focalizado mais objetivamente uma discussão relativa ao teor das parcerias até então firmadas pelo MPF. Especificamente, foram debatidas atualizações nos convênios firmados com o TCU, com a CGU, com o Ministério da Saúde, com a Receita Federal, com o COAF, com a ABIN, com o INSS e com a AGU. A partir das referidas discussões de atualização foram propostos aprimoramentos procedimentais dos convênios até então celebrados.

De outro modo, o debate prosperou em termos de formulação de estratégias de melhoria dos processos de auditoria e controle interno de órgãos públicos, de combate à corrupção de servidores, de estabelecimento de medidas mais eficientes para o eventual ressarcimento do erário público e de aplicação de indicadores de desempenho, além da monitoração da atuação e avaliação de agentes do Estado. Neste sentido, o evento de 2005 foi significativo para representação de uma forma de mobilização qualitativa vinculada tanto à fiscalização do patrimônio e eficiência dos serviços públicos, quanto ao combate direto às práticas corruptivas perpetradas por agentes públicos.

Além disso, em termos de participação de membros da 5ª CCR em eventos celebrados por outros órgãos ou instituições, vale dar destaque à participação destes no “IV Fórum Global de Combate à Corrupção” ocorrido em Brasília no mesmo ano, evento coordenado pela CGU e apoiado pela Transparência Brasil.

O referido fórum contou com a participação aproximada das representações de cem países e teve o seguinte tema central: “Das Palavras à Ação”. O MPF participou do painel “Cumprimento da Lei” sob as representações das procuradoras regionais da República Isabel

Cristina Groba Vieira e Mônica Nicida Garcia, que realizaram exposição conjunta sobre “A cooperação internacional no caso de desvio das verbas na construção do Fórum Trabalhista de São Paulo”. Também participaram neste mesmo painel as procuradoras da República Márcia Noll Barboza e Raquel Branquinho, que expuseram, respectivamente, os seguintes temas: “A implementação de um sistema de prevenção de conflitos de interesses” e “Licitações Públicas, particularidades e especificidades” (BRASIL, 2005a; SANTIAGO, 2022).

Em relação a demais atividades realizadas pela 5ª CCR no ano de 2005, vale dar destaque também à constituição do “Curso de Aperfeiçoamento sobre a Atuação Extrajudicial e Judicial do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa”. A referida capacitação foi fruto de um projeto pedagógico encaminhado pelo colegiado da 5ª CCR à ESMPU, cuja aprovação e execução se deu naquele mesmo ano. Sob coordenação da Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, o curso foi ministrado a 40 membros da carreira do MPF e teve como um de seus focos a análise de casos concretos relativos à improbidade administrativa no país (BRASIL, 2005).

No ano subsequente, em 2006, a 5ª CCR redirecionou o enfoque temático do VIII Encontro Nacional ao descentralizar a perspectiva de ampliação das relações interinstitucionais até então mobilizada, passando para um eixo de formulação de estratégias para o combate à corrupção propriamente. O título em específico do referido evento foi: “Estratégia de Combate à Corrupção no Âmbito da Câmara do Patrimônio Público” (BRASIL, 2006). Apesar de não informar de maneira mais detalhada quais foram os tópicos específicos tratados pelas mesas-redondas, palestras, grupos de trabalho, convidados e expositores neste oitavo encontro, o Relatório de Atividades elenca um conjunto de conclusões aportados como produto da realização do referido evento.

Dentre outras coisas, foram estabelecidos os seguintes itens como elementos sujeitos a priorização pela 5ª CCR com vistas à habilitação de estratégias de combate à corrupção mais assertivas a partir das discussões empreendidas no encontro nacional: i) o compartilhamento de informações e a execução de operações conjuntas com outros órgãos; ii) criação de fórum permanente de combate à corrupção envolvendo outros órgãos de Estado; iii) a implementação nas Procuradorias Regionais da República de mecanismos de monitoração da regularidade das transferências voluntárias de recursos federais e; iv) a intervenção do MPF em projetos de lei em tramitação no parlamento nacional com fins de estabelecimento do aumento do prazo prescricional das ações de improbidade a fim de levar a efeito suas sanções (BRASIL, 2006).

Como se vislumbra em mais uma oportunidade, a realização dos encontros nacionais possui grande valor analítico a ser evidenciado por possibilitar, principalmente, o

tangenciamento das formas de mobilização qualitativa do tema de combate à corrupção ao longo do tempo no âmbito do MPF. De outro modo, o metamorfoseamento conceitual do referido eixo temático no íterim até aqui analisado se coliga não só ao conjunto de diagnósticos erigidos pelo colegiado a fim de estabelecimento de uma atuação temática mais assertiva neste espaço temático, como também permite estabelecer tendências interpretativas ou direcionamentos porvindouros do debate institucional nesta seara.

Até o referido ano de 2006, cumpre recobrar resumidamente, as formas de mobilização do eixo de combate à corrupção pelo colegiado da 5ª CCR se estabeleceram por distintos espectros. Inicialmente se notabilizou numa busca pelo aprofundamento de discussões relativas à Lei de Improbidade Administrativa e no fortalecimento de mecanismos de controle interno no Estado para garantia da defesa do patrimônio público e a prevenção de atos corruptivos por agentes públicos. Sequencialmente, a 5ª CCR passou a direcionar o debate em termos de fortalecimento das relações institucionais com outros órgãos federais a fim de angariar maior suporte operacional para as atividades dos membros do MPF na área temática de sua competência. Convênios foram firmados com órgãos ligados aos três poderes do Estado, garantindo assim a cooperação em diferentes frentes e resultando, objetivamente, na amplificação das capacidades operacionais e informacionais do MPF. Posteriormente o tema foi mobilizado em termos de busca de maior padronização da atuação técnica dos membros da carreira e na amplificação do debate interinstitucional com órgãos não-governamentais.

A este último ponto, inclusive, vale pontuar que tal abertura permitiu a formação de eixos de cooperação em duas vertentes distintas: uma direta, que contou com a composição de convênios para melhoria das formas de atuação operacional mais concretamente; e outra indireta, que permitiu a abertura do diálogo institucional com setores da sociedade civil.

De forma distinta, tais derivações nas formas de mobilização e direcionamento da discussão do tema de combate à corrupção refletem o seu grau de centralidade no debate institucional no *parquet* federal. Pelas mobilizações verificadas é possível compreender que este eixo temático no âmbito do MPF partiu de uma perspectiva mais específica, coligada às formas de combate à improbidade na administração pública, resultando objetivamente em esforços de amplificação dos mecanismos de controle interno dos órgãos de Estado para defesa do patrimônio, combate à improbidade e aumento da eficiência no setor público. Em sequência, este eixo temático foi gradualmente mobilizado num ponto de vista conceitual mais alargado, comportando tanto a premissa sobre a necessidade de endurecimento punitivo a variadas práticas corruptivas em caráter penal, quanto a necessidade de se traçar estratégias para maior eficácia das sanções aplicadas nas ações de improbidade.

Neste sentido, como também verifica Santiago (2022), o teor discursivo original de combate à improbidade administrativa, aos poucos, neste período, foi incorporada a uma noção mais abrangente de combate à corrupção, denotando um viés gradual de busca da garantia da punição das práticas corruptivas, seja, por exemplo, pelo aumento do prazo prescricional das ações contra a improbidade, seja pelo endurecimento e articulação de uma perspectiva também penal a ser agregada nas medidas sancionadoras.

Vale esclarecer que ainda que as formas de punição a práticas corruptivas em perspectiva penal estejam presentes no ordenamento jurídico brasileiro desde antes da reestruturação do MPF no período de redemocratização, o processo de metamorfoseamento interno deste tema pelo alargamento de sua mobilização conceitual, conforme mencionado, garantiu ao MPF, via colegiado da 5ª CCR, objetivamente, a condensação do trabalho, a harmonização conceitual, a padronização de práticas e a de busca por maior eficiência e eficácia da atuação de seus membros nesta área. Ou seja, todo este processo de metamorfoseamento aqui analisado passa a corresponder à composição de esforços institucionais mais claros por parte do MPF que visaram, por um lado, a disposição de maior eficiência operacional de seus membros em relação ao tema e, por outro lado, o direcionamento prático da atuação de um *métier* que, por definição, está condicionado ao valor constitucionalmente asseverado pós-88 de ampla liberdade funcional.

Portanto, a visualização de todo o itinerário de reorganização temática da 5ª CCR, seu histórico de mobilização do conceito de combate à corrupção ao longo dos anos, sua busca por cooperação interinstitucional e sua capacidade e esforços empreendidos na padronização técnica da atuação nesta seara são, enfim, elementos que tangenciam a percepção de que todo este itinerário de mobilizações compreendem, ainda que não oficialmente, a perspectiva de composição de um direcionamento da atuação profissional, a tentativa de estruturação de um encaminhamento harmonizado por parte da instituição. Ou em outras palavras: traduzem reflexivamente um processo gradual de implementação de uma agenda profissional de combate à corrupção pelo Ministério Público Federal.

Destacados estes vértices interpretativos e retomando a análise das formas de mobilização do referido tema pela 5ª CCR, no que se refere às iniciativas ocorridas em paralelo às mencionadas há pouco em relação ao VIII Encontro Nacional da 5ª CCR, o Relatório de Atividades em 2006 também destaca a aprovação de grupos de estudo, de iniciativa do colegiado, pela ESMPU. No ano predecessor, conforme também já mencionado, a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) havia organizado o curso “Aperfeiçoamento Sobre a Atuação Extrajudicial e Judicial do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Público

e da Moralidade Administrativa”, oportunidade em que realizou a capacitação cerca de 40 membros da carreira (BRASIL, 2005a).

Em 2006, além da manutenção do referido curso, foram constituídos os seguintes grupos de estudo especificamente: i) Grupo de Estudos - “100 perguntas e respostas sobre improbidade administrativa”, que tinha por objetivo a condensação de cem perguntas em formato de livro para acesso ao público mais amplo, iniciativa essa que foi coordenada pela Procuradora da República Márcia Noll Barboza; ii) Grupo de Estudos – “Regras básicas para uma força-tarefa no âmbito do MPF”, que tinha por objetivo a redação de um manual operacional com as diretrizes práticas de implementação de forças-tarefa pela instituição, conforme sucedeu em 2011, e cuja coordenação foi operada pelo Procurador Regional da República Januário Paludo; iii) Grupo de Estudos – “Imprescritibilidade ou prescritibilidade da ação de ressarcimento do erário público”, que tinha por objetivo a realização de levantamento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema e foi coordenado pelo Procurador Regional da República André Carvalho Ramos e; iv) Grupo de Estudos – “Regulamentação do procedimento administrativo civil”, que tinha por objetivo a redação de anteprojeto de regulamentação do tema no âmbito do MPF e foi coordenado pelo Procurador da República Danilo Pinheiro Dias (BRASIL, 2005a).

Como se observa em relação à formação destes grupos de estudo no âmbito da ESMPU, por serem projetos de iniciativa da 5ª CCR, há a manutenção de um mesmo itinerário de mobilização temática gradualmente tangenciado pela referida câmara. Por exemplo, o grupo de estudos destinado ao levantamento doutrinário e jurisprudencial dos aspectos de imprescritibilidade ou não das ações de ressarcimento do erário público reflete, de maneira geral, a mobilização gradual, e já referenciada, de um conceito de combate a corrupção necessariamente coligado à premissa de endurecimento das punições aplicáveis ou de busca de maior efetividade das sanções jurídicas sobre os agentes cometedores dos atos ilícitos relativos à seara da corrupção.

Por outro lado, também vale destacar que o Manual Operacional que visa o regramento na constituição de forças-tarefa pelo MPF, oficialmente editado pela 5ª CCR no ano de 2011, teve objetivamente seu pedido de formulação, como notabilizado nas informações há pouco destacadas, ainda no ano de 2006, através da constituição do grupo de estudo pela ESMPU. Importa salientar, conforme também já explicitado, que o tema de regulação das FTs já era objeto de discussão da 5ª CCR desde 2002, quando da celebração do seu IV Encontro Nacional, ocasião em que uma de suas mesas-redondas se inclinou tanto ao debate sobre a formulação de

um anteprojeto para regulação do assunto quanto ao apoio de matéria legislativa em tramitação na Câmara dos Deputados que tratava, à data, do mesmo tema.

Todos estes aspectos, novamente, concorrem para a compreensão da importância da abordagem de análise aqui definida e possibilitam a composição de um recorte às visualizações estabelecidas até 2006.

Mas retomando o itinerário até aqui elencado, com base nos Relatórios de Atividades do referido colegiado, os anos de 2007 e 2008 corresponderão como os períodos de manutenção qualitativa do cenário estabelecido até então. De modo exemplificativo, as temáticas abordadas no IX e X encontros nacionais da 5ª CCR serão, respectivamente, “Estratégia de Combate à Corrupção no Âmbito do Patrimônio Público e Social” e “Combate à Corrupção” (BRASIL, 2007a, 2008).

Não só isso, do ponto de vista da parceria firmada com a ESMPU para capacitação dos membros da carreira em 2006 e a constituição de grupos de estudo sobre temas específicos, tais agrupamentos foram preservados quase em sua totalidade no ano subsequente, restando uma única diferença em relação à constituição de uma oficina de trabalho dedicada à discussão de indicadores de desempenho na instituição (BRASIL, 2007a). Em 2008, contudo, apenas o curso de capacitação destinado aos membros da carreira, cujo tema, vale lembrar, tratava da atuação extrajudicial e judicial do MP na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, criado em 2005, foi mantido (BRASIL, 2008).

Em que pese a menor variabilidade das mobilizações observadas em relação ao tema de combate à corrupção aos moldes elencados em 2006, merece destaque a composição de grupos de trabalho internos à 5ª CCR com a finalidade de auxiliar o colegiado com a elaboração de estratégias e metas correspondentes aos elementos temáticos sob sua salvaguarda.

Especificamente, foram criadas as seguintes linhas temáticas para os grupos de trabalho em 2007, que inclusive foram mantidos quase em sua totalidade no ano de 2008, com as seguintes composições respectivamente:

Quadro 25 – Lista de Grupos de Trabalho - 5ª CCR (2007 e 2008)

Lista de Grupos de Trabalho - 5ª CCR (2007 e 2008)	
Composição 2007: Fábio George Cruz Nóbrega (PRR 5ª Região) – Coordenador Sergei Medeiros de Araújo (PR/MA)	Tema: Recursos para educação

Fernanda Alves de Oliveira (PRM/Ilhéus-BA) Composição 2008: (Composição mantida de 2007)	
Composição 2007: Marlon Alberto Weichert (PRR 3ª Região) – Coordenador Rose Santa Rosa (PR/SP) Composição 2008: Oswaldo José Barbosa da Silva (PRR 1ª Região) - Coordenador Peterson de Paula Pereira (PR/DF) Marcus Vinícius Aguiar Macedo (PR/AC) Larissa Maria Sacco (PRM/Dourados-MS)	Tema: Recursos para saúde
Composição 2007: Márcio Neves Pinto (PRR 4ª Região) - Coordenador Elton Ghermel (PRR 1ª Região) Marco Antônio Delfino de Almeida (PRM/Altamira-PA) <u>Colaboradores:</u> Eduardo Kurtz Lorenzonni (PRR 4ª Região) Roberto Luís Opperman Thomé (PRR 4ª Região) Francisco de Assis Sanseverino (PRR 4ª Região) Composição 2008: (Composição mantida de 2007)	Tema: Bens públicos e desapropriação
Composição 2007: Isabel Groba Vieira (PRR 3ª Região) – Coordenadora José Ricardo Meirelles (PRR 3ª Região) Suzana Fairbanks de Oliveira (PR/SP) Composição 2008: (Composição mantida de 2007)	Tema: Licitações e obras-públicas

Composição 2007: Mônico Nicida Garcia (PRR 3ª Região) – Coordenadora Samantha Chantal Dobrowolski (PRR 3ª Região) Ronaldo Pinheiro de Queiroz (PR/RN) Composição 2008: Samantha Chantal Dobrowolski (PRR 3ª Região) – Coordenadora Ana Carolina Alves Araújo Roman (PR/DF) Ana Carolina Resende (PR/DF) Paulo Roberto Olegário de Souza (PR/AL) Raquel Branquinho P. M. Nascimento (PR/DF) - Colaboradora	Tema: Servidores e concursos públicos (2007) ONG's e OSCIP's (2008)
Composição 2007: Denise Vinci Túlio (PRR 1ª Região) – Coordenadora Maria Hilda Marsiaj Pinto (PRR 4ª Região) Francisco Chaves dos Anjos Neto (PRR 5ª Região) Fábio George Cruz da Nóbrega (PRR 5ª Região) Oswaldo José Barbosa da Silva (PRR 1ª Região) Valquíria Oliveira Quixadá Nunes (PR/DF) Composição 2008: Obs: Maria Hilda Marsiaj Pinto (PRR 4ª Região) sucedeu a Denise Vinci Túlio (PRR 1ª Região) como coordenadora e o restante do grupo foi mantido.	Tema: Projetos e metas

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Brasil (2007a, 2008).

Pelo acima disposto, o ano de 2008, especificamente, conforme mencionado, também será um período de manutenção qualitativa do cenário até então estabelecido em termos de mobilização da noção de combate à corrupção e seu metamorfoseamento interno. O X Encontro Nacional da 5ª CCR, por exemplo, ficou condicionado a um tema mais lacônico: “Combate à Corrupção”.

O Relatório de Atividades do referido ano, por sua vez, se limitou ao detalhamento dos encaminhamentos das discussões empreendidas, não dando, portanto, maiores pistas sobre a temática das mesas-redondas e palestras ou mesmo a composição do evento. Dentre os encaminhamentos finais elencados, está o seguinte: i) desenvolvimento de trabalho articulado com a área criminal nos casos de improbidade administrativa; ii) criação de um fórum permanente interinstitucional com a finalidade de integrar ações no combate à corrupção e sob a condição de ser replicado nos Estados contando com a participação do corpo técnico do MPF e dos demais órgãos e; iii) elaboração de manual prático sobre a ação de improbidade e de roteiro de parcerias e de bancos de dados existentes, para disponibilização virtual na página da CCR (BRASIL, 2008).

Como se observa dos encaminhamentos finais do evento no referido ano, os vértices relativos à manutenção de relações institucionais e de padronização das formas de atuação dos membros da carreira compuseram o elo central das discussões. Em que pese a concisão temática, “Combate à Corrupção” simplesmente, sua mobilização conceitual nesses termos ressoa novamente o prognóstico aventado de generalidade gradual da constituição desta categoria temática.

De modo mais efetivo, compreendendo o desenvolvimento deste vértice conceitual, foi estabelecido, dentre outras coisas, a promoção de uma maior articulação do colegiado com a área criminal nos casos relativos à improbidade administrativa, reforçando a análise feita até este momento.

Noutra perspectiva, vale destacar que, ainda que reivindicado o tema nesta forma mais concisa, o sentido de sua mobilização se preservou em relação ao que foi observado desde o início dos anos 2000, sobretudo no que se refere aos esforços pela manutenção de maior diálogo interinstitucional e a padronização de aspectos técnicos para atuação de seus membros. Ou seja, a modificação da ênfase temática no referido ano constituiu o metamorfoseamento conceitual que vem sendo aventado, de modo que, em paralelo, os esforços de seu direcionamento prático não se alteraram, demonstrando um princípio de coesão e direcionamento em relação ao que foi sendo estruturado desde o início dos anos 2000.

Entre 2009 e 2010 os Relatórios de Atividades da 5ª CCR novamente apresentaram um conjunto mais limitado de informações relativas à realização, por seu turno, do XI e XII encontros nacionais. Apesar da citação direta aos membros da carreira que estiveram presentes nos respectivos eventos, não são discriminadas eventuais apresentações realizadas ou expositores convidados. A única referência efetiva sobre o sentido de mobilização temática se dá em relação às titulações gerais que, novamente, de maneira mais lacônica e generalista,

foram definidos respectivamente como “Patrimônio Público e Social” (BRASIL, 2009a) e “Patrimônio Público e Sociedade Civil” (BRASIL, 2010).

No que se refere também ao registro dos Grupos de Trabalho internos formulados nos referidos anos com vistas ao auxílio do colegiado na composição de estratégias e metas relacionadas aos objetivos em específico estabelecidos, há menção das temáticas estruturadas e seus respectivos coordenadores; vejamos:

Quadro 26 – Lista de Grupos de Trabalho - 5ª CCR (2009 e 2010)

Lista de Grupos de Trabalho - 5ª CCR (2009 e 2010)	
Coordenação (2009 e 2010): Oswaldo José Barbosa da Silva (Procurador Regional da República – PRR 1ª Região)	Tema: Aplicação de recursos federais para a saúde
Coordenação (2009 e 2010): Márcia Neves Pinto (Procuradora Regional da República – PRR 4ª Região)	Tema: Bens públicos e desapropriação
Coordenação (2009 e 2010): Athayde Ribeiro Costa (Procurador da República – PR/AM)	Tema: Copa do Mundo 2014 (<i>Ad hoc</i>)
Coordenação (2009 e 2010): Alexandre Ribeiro Chaves (Procurador da República – PR/RJ)	Tema: Intercameral (<i>Ad hoc</i>)
Coordenação (2009 e 2010): José Alfredo de Paula e Silva (Procurador da República – PR/DF)	Tema: Licitações e obras públicas
Coordenação (2009 e 2010): Samantha Chantal Dobrowolski (Procuradora Regional da República – PRR 4ª Região)	Tema: ONG's e OSCIP's
Coordenação (2009 e 2010): Anna Carolina de Resende de Azevedo Maia (Procuradora da República – PR/DF)	Tema: Passagens aéreas – Câmaras dos Deputados (<i>Ad hoc</i>)

Coordenação (2009 e 2010): Maria Hilda Marsiaj Pinto (Procuradora Regional da República – PRR 4ª Região)	Tema: Projetos e metas
Coordenação (2009 e 2010): Sergei Medeiros de Araújo (Procurador Regional da República – PRR 3ª Região)	Tema: Recursos para a educação

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Brasil (2009a, 2010).

Pelo disposto, a formulação dos Grupos de Trabalho em 2009 e 2010 foram condicionados, grosso modo, à preservação dos eixos existentes em 2008. A única diferença mais evidente em relação àquele ano, além de eventuais mudanças de coordenação, que por sua vez se mantiveram as mesmas entre 2009 e 2010, se observa em relação à formação dos chamados grupos *ad hoc*, que foram constituídos para definição de apoio mais centralizado e transitório em relação a casos em específico de maior complexidade.

Por exemplo, em relação à Copa do Mundo de futebol que viria a ser realizada no ano de 2014, megaevento mobilizador de um amplo conjunto de obras públicas em todo o país, gerou a necessidade de estabelecimento de um agrupamento mais dedicado do MPF para discussão, dentre outras coisas, das estratégias para sua fiscalização mais efetiva. No mais, o produto de visualização das atividades da referida CCR entre 2009 e 2010 é exatamente o seu caráter de manutenção dos elementos estabelecidos no íterim de 2007 e 2008.

O ano 2011, por seu turno, conforme já mencionado, foi significativo para a determinação do combate à corrupção como um eixo estratégico e prioritário do MPF. No Relatório de Gestão do biênio 2011/2013 do MPF, por exemplo, é definido expressamente o combate à corrupção como uma de suas missões institucionais: “até 2020, ser reconhecido, nacional e internacionalmente, pela excelência na promoção da justiça, da cidadania e no combate ao crime organizado e à corrupção” (BRASIL, 2013f, p. 81). Este objetivo perdurou posteriormente e é possível evidenciá-lo expressamente em demais publicações do MPF, a exemplo do Relatório de Atividades da 5ª CCR em 2021 (BRASIL, 2021b) e do Relatório de Gestão da PGR de 2019 a 2023 (BRASIL, 2023a).

No que se refere à mobilização do colegiado na celebração de novo encontro nacional, o ano de 2011 se operou em modalidade distinta daquela observada em períodos anteriores. Em vez de um encontro unificado em Brasília, houve a fragmentação em 4 encontros regionais,

sendo esses celebrados especificamente nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e em Brasília. Vejamos as disposições temáticas:

Quadro 27 – Lista de Encontros Regionais - 5ª CCR (2011)

Lista de Encontros Regionais - 5ª CCR (2011)	
Coordenação: Oswaldo José Barbosa Silva (Procurador Regional da República – PRR 1ª Região) Valquíria Oliveira Quixadá Nunes (Procuradora Regional da República – PRR 1ª Região)	Tema: Governança e Qualidade da Gestão Pública Local: Brasília
Coordenação: Marina Filgueira de Carvalho Fernandes (Procuradora da República – PR/RJ)	Tema: Ministério Público Federal - Reforma do Estado e Cooperação Interinstitucional Local: Rio de Janeiro
Coordenação: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Procuradora Regional da República – PRR 3ª Região) Samantha Chantal Dobrowolski (Procuradora Regional da República – PRR 4ª Região)	Tema: Combate à Improbidade Administrativa e o Aperfeiçoamento da Atuação Institucional Local: São Paulo
Coordenação: Fábio George Cruz da Nóbrega (Procuradora Regional da República – PRR 5ª Região)	Tema: Combate à Corrupção: Fortalecimento da Integração Regional e das Parcerias Local: Recife

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Brasil (2011a).

Ainda que fragmentada, a realização dos encontros em âmbito regional pela 5ª CCR manteve os prismas de mobilização temática que se consolidaram ao longo da primeira década. Há, por exemplo, o registro do vértice da busca de eficiência na gestão pública, da cooperação

interinstitucional e o aperfeiçoamento das formas de atuação em relação à improbidade administrativa e combate à corrupção em perspectiva mais ampla.

No que diz respeito aos Grupos de Trabalho de modo mais particular, naquele ano foram realizadas algumas modificações de seus eixos temáticos ainda que mantendo, de maneira mais ampla, a estrutura antecessora; vejamos:

Quadro 28 – Lista de Grupos de Trabalho - 5ª CCR (2011)

Lista de Grupos de Trabalho - 5ª CCR (2011)	
Coordenação (2011): Oswaldo José Barbosa da Silva (Procurador Regional da República – PRR 1ª Região)	Tema: Relatoria Especial - Aplicação de verbas federais em saúde
Coordenação (2011): Márcia Neves Pinto (Procuradora Regional da República – PRR 4ª Região)	Tema: Terras públicas e desapropriação
Coordenação (2011): Athayde Ribeiro Costa (Procurador da República – PR/AM)	Tema: Copa do Mundo 2014 (<i>Ad hoc</i>)
Coordenação (2011): José Alfredo de Paula e Silva (Procurador da República – PR/DF)	Tema: Relatoria Especial - Licitações e obras públicas
Coordenação (2011): Samantha Chantal Dobrowolski (Procuradora Regional da República – PRR 4ª Região)	Tema: ONG's e OSCIP's
Coordenação (2011): Anna Carolina de Resende de Azevedo Maia (Procuradora da República – PR/DF)	Tema: Passagens aéreas – Câmaras dos Deputados (<i>Ad hoc</i>)
Coordenação (2011): Inês Virgínia Prado Soares (Procuradora Regional da República – PRR 3ª Região)	Tema: Relatoria Especial - Recursos para a educação

Coordenação (2011): Valquíria Oliveira Quixadá Nunes (Procuradora Regional da República – PRR 1ª Região)	Tema: Combate à Corrupção
Coordenação (2011): Hindemburgo Chateaubriand Filho (Procurador Regional da República – PRR 3ª Região)	Tema: Aeroportos
Coordenação (2011): Vinícius Panetto do Nascimento (Procurador da República – PR/RJ)	Tema: Relatoria Especial - BNDES
Coordenação (2011): André Stefani Bertuol (Procurador da República – PR/SC)	Tema: Relatoria Especial – Fundações Estatais
Coordenação (2011): André Stefani Bertuol (Procurador da República – PR/SC)	Tema: Relatoria Especial – Conselhos de Fiscalização Profissional

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Brasil (2011a).

Como se observa, no ano de 2011, além de preservada boa parte da estrutura dos Grupos de Trabalho (GT) predecessores, é demarcada a origem de um colegiado dedicado ao combate à corrupção propriamente. Cumpre lembrar que os grupos de trabalho no âmbito interno da 5ª CCR não se confundem com os agrupamentos criados apenas durante os encontros nacionais. Dada esta característica, eles possuem como principal finalidade a prestação de auxílio mais contínuo à Câmara de Coordenação e Revisão no planejamento de estratégias e metas, além da formulação de material técnico sobre as temáticas sob sua competência. Portanto, a composição de um GT para tratar do referido tema em perspectiva mais ampla, como aventado de seu próprio título, reforça o contexto de consolidação deste eixo temático como uma das principais missões institucionais do âmbito MPF. Não só isso, seu estabelecimento também concorre para verificação de mais uma iniciativa institucional constituidora do processo de consolidação da agenda profissional anticorrupção neste espaço.

Além destes aspectos, cumpre lembrar que é também em 2011 que foi lançado o Manual Operacional sobre a regulação da modalidade de atuação em forças-tarefa. O referido

documento, vale reiterar, serviu como principal baliza para constituição operacional das FTs ao longo da segunda década dos anos 2000, que como visto no tópico anterior deste trabalho, se estabeleceu como um importante vértice de operacionalização das iniciativas anticorrupção.

No que se refere ao ano 2012, por sua vez, o Relatório de Atividades deu conta de registrar que o formato fragmentado de celebração do encontro nacional da 5ª CCR, tal como realizado em 2011, foi descontinuado. Na retomada de sua modalidade unificada, foi definido o tema “20 Anos da Lei Contra a Improbidade Administrativa”.

Dentre os debates empreendidos em relação ao tema geral do encontro nacional de 2012, foi discutida a possibilidade de utilização dos sistemas SICONV e SIGA Brasil como ferramentas auxiliadoras de investigações relativas à improbidade administrativa no país (BRASIL, 2012a). O primeiro, especificamente, criado em 2008 e também conhecido como Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, hoje estabelecido sob a nomenclatura de TransfereGov, organiza o conjunto de informações relativas à celebração dos repasses de recursos da União, via a formulação de convênios, com todos os entes federados brasileiros. O segundo, por seu turno, criado em 2004, organiza e integra informações e bases de dados orçamentários dos entes federados do país, constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Nesses termos, ambos os sistemas possuem grande utilidade no acompanhamento da utilização e destinações dos recursos públicos das esferas federativas do Brasil, por isso foram parte central das discussões do encontro nacional de 2012. Tal iniciativa, grosso modo, significou um processo de amplificação da presença informacional por parte do MPF dada a capacidade de articulação e visualização informacional, dentre outras coisas, das movimentações dos recursos federais repassados via convênios aos 5.565 municípios e 26 Estados do país mais o Distrito Federal.

No que se refere especificamente aos grupos de trabalho formulados em 2012, tal período se caracterizou pela manutenção mais ampla da estrutura do ano de 2011, não aportando inovações mais significativas. Do ponto de vista da gestão e execução orçamentária da própria unidade da CCR, por outro lado, o ano de 2012 demarcou o período em que o colegiado se tornou responsável pela gestão autônoma de recursos destinados a eventos, diárias e passagens de seus membros (BRASIL, 2012a). O intuito da medida se consagrou na possibilidade de prestação de maior efetividade da atuação da 5ª CRR, sobretudo no “atendimento tempestivo de pedidos e a diminuição de solicitações com caráter urgente” (BRASIL, 2012a, p. 24).

A partir de 2013, por sua vez, é possível destacar do Relatório de Atividades um processo mais dedicado à capacitação dos membros do colegiado. Especificamente, foram

realizados cursos como o de “Controle Externo das PPP’s e das Concessões do Serviço Público” em parceria com o TCU, além de demais programas de aperfeiçoamento oferecidos pela ESMPU, tais como “Parcerias público-privadas”, “Identificação de Fraudes no SUS”, “Improbidade Administrativa” e “Regime Diferenciado de Contratações”, por exemplo (BRASIL, 2013g).

Em termos de composição dos Grupos de Trabalho formulados internamente, notabilizou-se a manutenção quase total da espinha dorsal de GTs de 2011. As inovações que merecem destaque neste âmbito, dentre outras coisas, são: o GT sobre Desvio de Verbas Emergenciais, coordenado pelo procurador Marcelo Borges Medina; o GT sobre Dívida Pública, coordenado pela procuradora regional Samantha Chantal Dobrowolski; o GT sobre Prestação de Contas do MEC, coordenado por Melina Castro Montoya Flores e; o GT referente a Parcerias Público-Privadas, coordenado por Coutinho Barreto (BRASIL, 2013g).

Por esta disposição, como se observa, a formatação dos grupos de trabalho passou por um processo de maior expansão e especialização em relação ao que vinha sendo realizado nos anos anteriores. A responsabilização pela execução orçamentária a partir de 2012 permitiu que o colegiado programasse de modo mais objetivo a constituição destas novas frentes de discussão e apoio técnico dentro da CCR.

De outro modo, em relação à realização do encontro nacional do colegiado, o evento em 2013 celebrou sua XIV edição. Dentre as exposições ocorridas neste evento, é possível destacar a apresentação conjunta entre o perito criminal federal Alan de Oliveira Lopes e da procuradora regional da República Raquel Branquinho sobre o tema “Modelo de Orçamento de Obras Públicas”. Sequencialmente, foi também realizada apresentação pelo procurador regional da República Humberto Jacques de Medeiros em temática relativa aos “Descontos em Medicamentos Adquiridos pelo Governo”. Noutro flanco, foi realizada apresentação pelo procurador da República Marco Mazzoni sobre o “Combate preventivo à corrupção”.

Como se vislumbra de maneira articulada entre os tópicos supracitados, se os esforços anteriores da 5ª CCR visaram a constituição de uma esfera qualitativa mais abrangente sobre o combate à corrupção, a composição dos GTs em 2013 permitiu a manutenção desta premissa em função da heterogeneidade do seu alcance, uma vez que constitui frentes direcionadas às áreas de educação, saúde e PPPs, por exemplo. Da mesma maneira, o XIV Encontro Nacional preservou este mesmo direcionamento qualitativo ao comportar discussões abrangentes a diferentes eixos, a exemplo da constituição de modelo de orçamento direcionado a serviços de engenharia e mesmo a discussão relativa à compra de medicamentos pelo governo central.

Em 2014, finalmente, foi concretizada institucionalmente a transição qualitativa do tema de combate à corrupção que ao longo dos anos 2000 vinha sendo mobilizada. A Resolução nº 148/2014 da CSMPF, conforme já mencionado, reorganizou a estrutura das CCRs vigentes desde 1996, em especial da 5ª Câmara. Com a agregação do vértice de combate criminal à corrupção, competência antes sob disposição da 2ª CCR, a 5ª Câmara transmutou a referência de seu título de “Patrimônio Público e Social” para “Combate à Corrupção”. De modo objetivo, foi definida a seguinte abrangência de atuação na coordenação e revisão pelo colegiado reformulado:

“À 5ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto nos enunciados nos artigos 323 e 324); nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no Decreto-Lei nº 201/67 (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores); nos previstos nos artigos 89 a 98, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei 8666/93 (Lei das Licitações) e seus conexos” (BRASIL, 2014, Art. 2º, § 5º).

Como se observa, além da dimensão cível-patrimonial anteriormente mobilizada, a 5ª CCR também passou a ter incumbências de coordenação e revisão coligadas aos referidos aspectos criminais no combate à corrupção. Entram neste rol, por exemplo, os crimes praticados por funcionário público e por particular contra a administração pública em geral, além dos crimes e fraudes praticados em processos licitatórios.

Estabelecida a nova roupagem da 5ª CRR, o seu Relatório de Atividades também passou por uma remodelação, uma vez que definiu a análise conjunta dos anos de 2014 e 2015, sendo apresentado, desta feita, apenas no ano de 2016. Dentre alguns dos principais apontamentos constantes no novo documento é possível fazer destaque, inicialmente, à realização do XV Encontro Nacional da 5ª CCR no ano de 2014.

Sob o direcionamento temático “Estratégias de Combate à Corrupção”, foram realizadas conferências neste décimo quinto encontro nacional com vistas à discussão dos seguintes itens: i) uniformização de procedimentos e prioridades de atuação do colegiado; ii) nova organização temática da 5ª CCR; iii) priorização da fiscalização *in loco* de programas com maior destinação de verbas federais; iv) análise de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que tenham por objeto a alteração da Lei de Improbidade Administrativa; v) discussão da nova Lei nº 12.846/2013, também chamada de Lei Anticorrupção, e seus respectivos decretos de regulamentação (BRASIL, 2016a).

Já no que se refere ao ano de 2015, é feita a retomada do modelo regionalizado dos encontros do colegiado, tal como ocorrido anteriormente no ano de 2011. Especificamente, os ciclos regionais se deram sequencialmente nas cidades de Vitória, Curitiba, São Paulo, Belo Horizonte e Recife. No Relatório de Atividades foram destacadas que as discussões empreendidas foram, de maneira geral, inclinadas à análise das ferramentas de investigação disponíveis no MPF; às implicações da Lei Anticorrupção sancionada em 2013; ao uso de instrumentos de negociação no combate à corrupção; à análise de casos concretos de corrupção observados no período; à promoção da campanha pública das “10 Medidas Contra a Corrupção” e; aos resultados mais objetivos da implantação dos NCCs e a necessidade de se pautar uma maior profissionalização das ações institucionais destes núcleos recém-criados (BRASIL, 2016a).

Além dos eventos suscitados e seus respectivos encaminhamentos, o Relatório de Atividades também destacou a realização de novos acordos de cooperação técnica do MPF com outros órgãos de Estado. Particularmente, foram firmados acordos com a CGU e o TCU com vistas, respectivamente, ao seguinte: ampliação da articulação institucional para enfrentamento de crimes de corrupção envolvendo recursos federais e incremento de treinamentos, intercâmbios e ações conjuntas (BRASIL, 2016a).

Em sentido mais ampliado, mas ainda comungando desta perspectiva de um direcionamento cooperativo, a 5ª CCR estabeleceu no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), em 2014, em conjunto com outros órgãos estatais, uma série de ações com vistas à atuação direcionada ao tema. Cumpre lembrar que a ENCCLA é uma iniciativa criada pelo Poder Executivo no ano de 2003 com a finalidade de promover a articulação dos órgãos, entidades, instituições e associações envolvidas no enfrentamento à corrupção no país (BRASIL, 2016a).

As ações esboçadas que contaram com apoio, coordenação ou participação do MPF, cujas repercussões práticas se deram no ano de 2015, foram as seguintes:

Quadro 29 – Conjunto de Ações da 5ª CCR em parceria com a ENCCLA (2014/2015)

Conjunto de Ações da 5ª CCR em parceria com a ENCCLA (2014/2015)	
<u>Combate à corrupção</u>	
Coordenadores: ANAP e CNMP	Ação:

Colaboradores: ADPF, AGU, AJUFE, AMB, ATRICON, CADE, CGU, CGM-SP, CNMP, CONCPC, DPF, FPCC-RS, GNCOC, MPF, MPRJ, PCRS, PGFN, RFB, SRJ/MJ e TCU Titular do MPF: Daniel Resende Salgado – Procurador da República Suplente do MPF: Victor Carvalho Veggi – Procurador da República	Elaborar diagnóstico sobre o sigilo fiscal e os seus efeitos na efetividade das ações de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro
Coordenador: CGU Colaboradores: AJUFE, BB, CEF, Câmara dos Deputados, CGM-SP, CNMP, COAF, CVM, Febraban, FPCC-RS, MD, MPF, MPPR, MPRJ, PGFN, RFB, SRJ/MJ, STC-DF e TCU Titular do MPF: Ronaldo Pinheiro Queiroz – Procurador da República Suplente do MPF: Paulo Galvão de Carvalho – Procurador da República	Ação: Propor diretrizes para avaliar os programas de integridade (compliance) previstos na Lei nº 12.846/2013
Coordenador: CGU Colaboradores: AJUFE, AMB, Câmara dos Deputados, BACEN, CNMP, CNJ, DPF, FPCC-RS, MPF, MPPR, MPRJ, SLTI/MPOG e TCU Titular do MPF: Kleber Martins de Araújo – Procurador da República Suplente do MPF: Renata Ribeiro Baptista – Procuradora da República	Ação: Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva
Coordenador: TCU Colaboradores:	Ação: Elaborar e propor mecanismos para viabilizar aos órgãos de controle interno e externo, e órgãos de defesa da concorrência, acesso à base de nota fiscal

ADPF, AGU, ANAPE, ATRICON, CADE, CGU, CVM, DPF, GNCOC, MD, MPF, MPRS, RFB e STC-DF Titular do MPF: Angelo Augusto Costa – Procurador da República Suplente do MPF: Fernando Alves Oliveira Junior – Procurador da República	eletrônica e à escrituração contábil digital do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)
<u>Combate à lavagem de dinheiro</u>	
Coordenadores: ABIN e COAF Colaboradores: AJUFE, BACEN, CNMP, CVM, DPF, DRCI/MJ, GNCOC, GSI/PR, MD, MPF, MRE, PCSC, Rede Lab, RFB, Senad/MJ e SUSEP Titular do MPF: Carla Veríssimo de Carli – Procuradora Regional da República Suplente do MPF: Rodrigo Leite Prado – Procurador da República	Ação: Desenvolver a Avaliação Nacional de Riscos (ANR) relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em seus aspectos técnicos, com a continuação da adequação da metodologia ARENA, e institucionais, a fim de garantir o compromisso para sua execução
Coordenadores: RFB e CVM Colaboradores: AGU, BACEN, BB, CEF, DPF, Febraban, MPF, MRE e SUSEP Titular do MPF: Deltan Martinazzo Dallagnol – Procurador da República Suplente do MPF: Maurício Gotardo Gerum – Procurador Regional da República	Ação: Identificar os diferentes arranjos legais e tipos de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, visando aprimorar a coleta das informações de seus beneficiários finais
Coordenador: COAF	Ação:

Colaboradores: AJUFE, AMB, BACEN, CNJ, CVM, DPF, DRCI/MJ, MPF, PCSP, RFB e SUSEP Titular do MPF: Carla Veríssimo de Carli – Procuradora Regional da República Suplente do MPF: Andrey Borges de Mendonça – Procurador da República	Definir medidas para o cumprimento das novas recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF)
Coordenador: BACEN Colaboradores: ABIN, AGU, AJUFE, AMB, COAF, CVM, Deest/MJ, DPF, GSI, MD, MPF, MRE, SUSEP e RFB Titular do MPF: Cristina Schwansee Romanó – Procuradora Regional da República Suplente do MPF: Rodrigo Leite Prado – Procurador da República	Ação: Elaborar diagnóstico sobre o procedimento de congelamento de bens, direitos e valores vinculados a pessoas listadas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (CSNU), com vistas à definição de diretrizes, difusão das boas práticas e adoção de medidas normativas necessárias ao cumprimento das Recomendações 6 e 7 do GAFI/FATF
Coordenador: RFB Colaboradores: ABIN, AJUFE, AMB, BB, BACEN, CEF, CNMP, COAF, CONCP, DPF, Febraban, MPF, MPSP, MRE, PCRS e SUSEP Titular do MPF: Wellington Cabral Saraiva – Procurador Regional da República Suplente do MPF: Marcello Paranhos de Oliveira Miller – Procurador da República	Ação: Identificar mecanismos que possibilitem maior efetividade dos órgãos de fiscalização, controle e persecução penal nas ações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro por meio do comércio internacional
Coordenadores:	Ação:

DPF e MPF Colaboradores: COAF, CONCPC, CVM, DREI/SMPE, PCRS, RFB Titular do MPF: José Robalinho Cavalcanti – Procurador Regional da República Suplente do MPF: Hélio Telho Corrêa Filho – Procurador da República	Elaborar diagnóstico da utilização das Sociedades em Conta de Participação em tipologias de lavagem de dinheiro e corrupção

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Brasil (2016a).

Pelo disposto no contexto geral de ações e do sentido das mobilizações da 5ª CCR entre 2014 e 2015, é possível observar a tomada de iniciativas reflexivas ao processo de reestruturação da CCR em sua nova ênfase temática. Tais iniciativas se traduziram, por exemplo, em esforços de padronização da atuação através do desenvolvimento tanto de novos roteiros operacionais quanto de ferramentas de auxílio investigativo ao MPF. No conjunto de ações integradas à ENCCLA, mais particularmente, é possível atestar diferentes propostas de ações que sinalizam ao mesmo sentido dos esforços suscitados no âmbito dos encontros da 5ª CCR e em seus GTs. O eixo de ação da ENCCLA relacionado à definição de procedimento para o congelamento de bens, direitos e valores vinculados a pessoas listadas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (CSNU) exemplifica deste direcionamento.

Além destes elementos objetivamente caracterizadores do período 2014/2015, é necessário também colocar em perspectiva as iniciativas voltadas para o engajamento público da temática anticorrupção. Como mencionado anteriormente e elencado no Relatório de Atividades de modo mais específico, a 5ª CCR implementou em 2015 uma campanha intitulada “10 Medidas Contra a Corrupção”. Tal iniciativa não apenas derivava de ação anterior e mais pontual encampada pela Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP), intitulada como “#CorrupçãoNão” (SANTIAGO, 2022), como também refletia o impulsionamento da transformação da agenda profissional anticorrupção do MPF à condição de causa pública prioritária do Brasil.

Ainda que seus fundamentos reflexivos devam ser elencados oportunamente neste trabalho, uma vez que será dedicada uma discussão a respeito do papel do engajamento da noção de patrimonialismo no Brasil como elemento de composição da gramática política que deu fundamento à constituição da agenda profissional anticorrupção enquanto uma causa

pública nesses termos, é importante colocar em perspectiva algumas das principais características da mobilização das 10 Medidas Contra a Corrupção pelo MPF a partir de 2015.

Um primeiro elemento que deve ser evidenciado diz respeito à contextualização do período em que a campanha das 10 medidas ganhou forma. Particularmente, o início do ano de 2014 corresponde ao momento de origem da Operação Lava Jato e sua força-tarefa no âmbito do MPF. Focada originalmente na investigação de movimentações ilegais de dinheiro por doleiros no Brasil e posteriormente estendida a esquemas de corrupção envolvendo a Petrobras e outras empresas públicas, os efeitos das investigações da referida operação passaram a ter grande impacto público e, já no ano de 2015, constituía, além de profundos reflexos no mundo político, grande apoio popular (OLIVEIRA, 2016).

Nestas condições, o núcleo de procuradores da força-tarefa em Curitiba, onde a Lava Jato foi concebida, respaldados pela repercussão pública do caso e o apoio popular direcionado a suas atividades, esboçaram, sob liderança do procurador Deltan Dallagnol, um conjunto de medidas voltadas para a referida temática com fins de sua mobilização pública e consequente impacto político para modificação do sistema legal. O conjunto de medidas delineadas foi encaminhado à 5ª CCR, conforme analisado no relatório de atividades do período, e depois aprovado pela instituição, passando a constituir uma campanha condicionada a todo o *parquet* federal (OLIVEIRA, 2016).

Além da criação de *website* para acesso público dos principais objetivos da campanha, foram também elaborados materiais de divulgação e vídeos institucionais com fins de circulação na internet. Tais produções audiovisuais, inclusive, contaram não só com apresentações em formato de animação, mas também com o registro dos próprios procuradores envolvidos com as 10 medidas, com a 5ª CCR e com a Operação Lava-Jato¹¹. Além destes aspectos, foi apresentado pelo MPF um documento unificado¹² contendo tanto os objetivos gerais desta iniciativa pública, quanto efetivamente o conjunto de medidas sugeridas pela instituição ao parlamento nacional com vistas à modificação do arcabouço legal do país nesta seara.

Ao todo foram apresentados dezenove anteprojeto de lei e uma anteproposta de emenda constitucional (BRASIL, s.d.) que depois foram condensados e passaram a constituir um anteprojeto de lei único.

¹¹ Para verificação de todos os materiais de campanha elaborados, acessar: <https://dezmedidas.mpf.mp.br/>

¹² Disponível em: <https://dezmedidas.mpf.mp.br/campanha/documentos/medidas-anticorruptao_versao-2015-06-25.pdf>. Acessado em: 09/01/2024.

De maneira sintética, as 10 medidas para o combate à corrupção se estruturaram nos seguintes eixos: i) investimento em prevenção; ii) criminalização do enriquecimento ilícito de agentes públicos; iii) corrupção com pena maior e como crime hediondo segundo o valor desviado; iv) aperfeiçoamento do sistema recursal penal; v) maior eficiência da ação de improbidade administrativa; vi) ajustes na prescrição penal contra a impunidade e a corrupção; vii) ajustes nas nulidades penais contra a impunidade e a corrupção; viii) responsabilização dos partidos políticos e criminalização do “Caixa 2” em eleições; ix) prisão preventiva para combate à dissipação do dinheiro desviado e; x) medidas para recuperação do lucro derivado do crime (BRASIL, s.d.).

Como estabelecido dos eixos gerais das 10 Medidas Contra a Corrupção propostos pelo MPF, estes refletem diretamente todo o processo de metamorfoseamento temático do combate à corrupção observado no âmbito da 5ª CCR ao longo dos anos 2000. Tal prognóstico inclusive é importante em ser sublinhado pois permite aferir que a formatação destas medidas em 2015 e o próprio impacto gerado pelas forças-tarefa constituídas também neste íterim, em especial a Lava-Jato a partir de 2014, não se originam apenas pelo efeito causal do contexto de centralização do debate público neste tópico. Pelo contrário, trata-se de uma corrente que se retroalimenta.

Por um lado, a formatação temática do combate à corrupção aos moldes observados na campanha das 10 medidas e sua operacionalização no formato de forças-tarefa neste mesmo período espelhou as condições de mobilização temática da 5ª CCR ao longo dos anos 2000. Por outro lado, a ascensão da agenda profissional de combate à corrupção à condição de causa pública só foi possível de ser concretizada propriamente diante de um contexto de maior impacto público e político gerado pela deflagração de operações e forças-tarefa nesta seara.

De outro modo, em resumo, as 10 Medidas Contra a Corrupção elencadas nos eixos há pouco mencionados sintetizam os debates intrainstitucionais, direcionamentos e formas de mobilização da sua agenda profissional anticorrupção formatada no âmbito do MPF ao longo dos anos 2000. Em paralelo permitem que o condicionamento do debate sobre o combate à corrupção, alçada à condição de causa pública prioritária nacional, blindasse, via apoio e mobilização popular, da atuação das forças-tarefa, em especial da Lava Jato a partir de 2014 e suas derivações.

Do ponto de vista mais direto das estratégias comunicacionais utilizadas pelo MPF para estabelecer a campanha das 10 medidas enquanto uma causa pública catalisadora e prioritária efetivamente, Oliveira (2016) categoriza um conjunto importante de desdobramentos adotados neste sentido. Foram totalizadas sete categorias de estratégias que podem ser dispostas

resumidamente da seguinte maneira: i) simplificação das medidas elencadas na campanha; ii) discurso claro, enfático e repetitivo; iii) viés de mobilização popular; iv) manifestação de apoio de personalidades públicas; v) investimento em peças de campanha; vi) regionalização das atividades e; vii) presença constante no noticiário. Dentre estes sete vértices de estratégias comunicacionais adotadas, é possível fazer maior destaque a pelo menos três deles de modo mais particular para fins da análise estabelecida nesta etapa da pesquisa.

Em primeiro plano, vale ressaltar a estratégia de sintetização das medidas em formato único, seu encapsulamento enquanto uma proposta necessariamente unitária, ou tal como o Oliveira (2016) se refere, sua “embalagem”. Parte central desta estratégia adotada está coligada à ideia da criação de condições para melhor memorização da campanha, divulgação simplificada e facilitação de sua eventual pesquisa na internet pelo público mais amplo (OLIVEIRA, 2016). De outra maneira, é possível também aludir à tentativa de se garantir, naquele período, que a adoção das 10 medidas pelo parlamento nacional, objetivo finalístico da campanha, fosse realizada em globo, em sua totalidade, sem espaço para retalhamento e uma eventual perda qualitativa da proposta geral.

Um segundo ponto suscitado por Oliveira (2016) nas estratégias comunicacionais que embasaram a campanha das 10 medidas é a perspectiva da mobilização popular mais direta. Em vez de ter sido apresentado o anteprojeto de lei unificado da campanha ao parlamento nacional por intermédio da PGR¹³, o MPF, na figura do procurador Deltan Dallagnol, que liderou a campanha ao período, optou pela via da captação de assinaturas pelo país a fim de que a proposição, caso alcançasse o apoio necessário, fosse protocolizada na condição de “iniciativa popular”, conforme prevê a Constituição Federal¹⁴.

De outro modo, importa frisar, a estratégia assinalada de mobilização popular mais direta é demonstrativa de um sentido de maior afastamento com o principal espaço de representação do sistema político nacional: o parlamento brasileiro. A eclosão da Lava-Jato em 2014 comprometeu, ao período, parte do universo político ao elencar esquemas criminosos envolvendo empresas públicas e o envolvimento de grupos associados à esfera política. Neste

¹³ A Constituição Federal contempla a possibilidade de apresentação de projeto de lei ao parlamento nacional pelo Procurador-Geral da República: “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição” (BRASIL, 1988, Art. 61).

¹⁴ Em referência ao quórum mínimo para protocolização de proposta de iniciativa popular em projeto de lei efetivamente, a Constituição Federal determina o seguinte: “A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles” (BRASIL, 1988, Art. 61, § 2º).

sentido, a fim de angariar legitimação e apoio público num cenário de crescente antagonização do sistema político, as 10 Medidas Contra a Corrupção foram direcionadas a um itinerário que lhe permitiria o trânsito legislativo com menor associação de representações mais tradicionais do parlamento nacional. A mobilização popular era uma garantia de escudo político e apoio.

Todo este contexto de afastamento mais amplo do sistema político e a condição de apelo à mobilização pública de forma mais direta, tendo à vista a noção de transformação campanha em matéria legislativa de iniciativa popular, foram elementos significativos para a compreensão de que, afora a premissa de aperfeiçoamento do sistema legal para o combate às práticas corruptas, era um ponto subjacente o fundamento de que a campanha das 10 medidas também posicionava o sistema político como parte central do problema da corrupção no país.

Essa premissa se estruturará, como veremos mais detalhadamente das lógicas de mobilização reflexiva sobre o tema mais à frente, numa perspectiva de que a formação de alianças na esfera política é prática essencialmente fundamentada numa noção generalista do patronato político nacional, ou seja, na perspectiva de que o sistema político se vale da formação de alianças em seus mais variados níveis exclusivamente para acomodação de interesses privados em detrimento do interesse público. A categoria “aliança política” aqui, portanto, independentemente de sua formatação, se confunde diretamente com a prática do conchavo.

Por efeito lógico, a compreensão mais ampliada é a de que a mudança solitária do arcabouço legal não se constituiria como fator suficiente para solução do problema da corrupção no Brasil: seria também necessária uma mudança estrutural do sistema político. O direcionamento estratégico adotado para protocolização da proposição legislativa aqui mencionada, ainda que se trate de um elemento meramente exemplificativo do ponto de vista do trâmite parlamentar, é sintomático de um afastamento calcado num princípio de antagonização subjacente do sistema político e da visualização da necessidade de sua mudança mais estrutural. Tais fundamentos são inclusive reforçados pelo próprio procurador Deltan Dallagnol (2017, p. 186), quando este afirma em livro de sua autoria que “não é suficiente tratar o tumor, quando o sistema é cancerígeno, ou retirar a maçã podre do cesto, se outras apodrecerão do mesmo modo que as primeiras. É preciso atuar sobre o sistema”.

Novamente, ainda que os aspectos reflexivos da antagonização entre *parquet* federal e sistema político aqui pincelados venham a ser esquadrihados logo mais à frente neste trabalho, conforme já mencionado, vale antecipar um outro vértice possível de sua interpretação, inclusive já aportado.

No caso, retomando a análise efetuada no Capítulo III, ficou destacada que a mudança mais significativa no perfil de atuação institucional do Ministério Público após 1988,

especialmente caracterizada em seu crescente foco na estruturação de uma agenda de combate à corrupção, está mais relacionada à transformação do sentido da relação entre o Ministério Público e a política do que exclusivamente num processo de transformação automatizada da institucionalidade do MPF ou na modificação mais profunda dos perfis geracionais em razão da adoção do modelo de recrutamento via concursos a partir de 1972. Nestas condições, a compreensão dos contornos de afastamento e eventual antagonismo do mundo político evidenciados de forma mais direta na estratégia de mobilização popular da campanha das 10 Medidas Contra a Corrupção encontra uma explicação mais robusta nesse aspecto de mudança no sentido da relação estabelecida.

Em outras palavras, a emergência de uma gramática política mobilizada no período pós-88, que evidencia uma maior primazia contextual pelo exercício da cidadania em suas várias esferas, que reposiciona a noção de interesse público, o papel do Estado e a atuação do *parquet* na preservação destes interesses sociais difusos, é principal fonte para compreensão não só do *turning point* do perfil de atuação institucional do MPF pós-88 como um todo, que a partir dos anos 2000 passou a centralizar a pauta anticorrupção, mas também da visualização de que esta agenda formulada neste contexto pelo MPF traduzirá a possibilidade de agregação das variadas dimensões de interesse social emergentes neste momento, para a qual a atuação do *parquet* será institucionalmente direcionada em sua garantia. Ou seja, atuar contra a corrupção permite a extensão da atuação a todas as dimensões tangentes aos mais variados vértices de interesse social, quais sejam, por exemplo, a saúde, a educação ou o meio ambiente.

O elemento de crescente antagonização pública do sistema político sobre o qual o *parquet* federal irá alicerçar as bases de mobilização da agenda anticorrupção enquanto uma causa catalisadora e prioritária, nesses termos, vai estar respaldado numa noção generalista da formação do patronato político como um mal de origem do problema nacional brasileiro. Nesta mesma visão, a solução do problema da corrupção perpassa necessariamente pelo endurecimento punitivo constante no arcabouço legal e pela refundação das lógicas de alianças do sistema político como forma de, por um lado, purgar e moralizar este sistema e, por outro lado, garantir a experimentação definitiva e plena do exercício da cidadania prometido pelo regime democrático pós-88. Tal idealismo, dada a visão mobilizada, pressupondo um estado natural da vida pública, estaria profundamente comprometido em seus fundamentos em razão dos atos de corrupção perpetrados por um sistema político, por contraste, profundamente corrompido.

Feitas estas reflexões e compreendidas as condições elencadas, em função da adoção da via legislativa mencionada, era necessária a captação de no mínimo 1,5 milhão de assinaturas

distribuídas em pelo menos cinco estados da federação pelo MPF. Para atingir este quórum de apoio o *parquet* federal organizou voluntários e servidores em mutirões em cidades e localidades de grande volume populacional. Pelas informações constantes no histórico de divulgação da campanha, sintetizadas por Oliveira (2016), por exemplo, foram promovidas na cidade de São Paulo uma série de maratonas para coleta de assinaturas em regiões como o Parque do Ibirapuera e a Feira do Brás, além de terem sido criados pontos de fixos de coleta, inclusive, em espaços cedidos por empresas privadas, sindicatos, entidades da sociedade civil e templos religiosos. Como produto deste processo de mobilização, foram coletadas ao todo 2 milhões 715 mil e 902 assinaturas, permitindo a transformação do anteprojeto unificado do MPF enquanto Projeto de Lei nº 4.850/2016.

Apesar de ter sucedido em sua protocolização no ano de 2016, o avanço legislativo mais ágil da matéria só foi observado até 2017 tanto em função do clamor político, quanto da manutenção do engajamento público naquele período em relação à campanha e à Lava Jato. Aprovado na Câmara dos Deputados em 2016, o projeto foi remetido à revisão do Senado Federal naquele mesmo ano, tendo sido deliberado por esta casa, enfim, apenas em 2019. Atualmente o PL 4.850/2016 encontra-se em etapa final de tramitação na Câmara dos Deputados, mas sem qualquer perspectiva de retomada de sua discussão, inclusive pendente de designação de relatoria em comissão temática.

Apesar da proposição ter sucumbido ao “tempo da política”, os efeitos da mobilização da campanha àquela data são importantes em serem evidenciados em função da dimensão pública alcançada que, dentre outras coisas, respaldou o clamor para manutenção da Lava-Jato, essa, por sua vez, findada apenas anos depois, em 2021, sob outras condições.

Um terceiro ponto que merece destaque em relação às estratégias comunicacionais adotadas pelo MPF na condução da campanha das 10 medidas contra a corrupção enquanto uma causa pública nacional prioritária, diz respeito a sua maior presença no noticiário de grande circulação no país. De acordo com Oliveira (2016), parte da mídia espontânea gerada em torno da campanha se deveu, dentre outros aspectos, ao fatiamento das etapas da iniciativa, perspectiva essa que mimetizou a própria operacionalização da Operação Lava-Jato, que ao longo de sua existência foi constituída por pelo menos 80 fases operacionais, fator esse que permitiu constante mobilização jornalística.

Em termos de amostragem da veiculação de mídia do período, Oliveira (2016) fez um levantamento congregando três noticiários de grande circulação no território brasileiro: o “Jornal Nacional” da Rede Globo, a “Folha de São Paulo” e o “Estadão”. É possível sintetizar as seguintes veiculações referentes à campanha das 10 medidas entre 2015 e 2016; vejamos:

Quadro 30 – Amostragem de veiculações em jornais sobre a campanha das “10 Medidas Contra a Corrupção” (2015/2016)

Amostragem de veiculações em jornais sobre a campanha das “10 Medidas Contra a Corrupção” (2015/2016)		
Veículo de Comunicação: Jornal Nacional	Data de veiculação: 20/03/2015 (Lançamento nacional da campanha)	Título da chamada: PGR apresenta dez propostas para melhorar o combate à corrupção
Veículo de Comunicação: Folha de São Paulo	Data de veiculação: 20/03/2015 (Lançamento nacional da campanha)	Título da chamada: Procuradoria quer mais penas a corruptos
Veículo de Comunicação: O Estado de São Paulo	Data de veiculação: 20/03/2015 (Lançamento nacional da campanha)	Título da chamada: Procuradoria quer pena “objetiva” contra partidos
Veículo de Comunicação: Folha de São Paulo	Data de veiculação: 27/06/2015 (Início da coleta de assinaturas)	Título da chamada: Atual pena para corruptos é “piada de mau gosto”, afirma procurador
Veículo de Comunicação: Jornal Nacional	Data de veiculação: 14/09/2015 (Divulgação do primeiro resultado parcial de signatários)	Título da chamada: MPF lança a campanha 10 Medidas Contra a Corrupção
Veículo de Comunicação: Jornal Nacional	Data de veiculação: 09/12/2015 (Evento sobre o Dia Internacional de Combate à Corrupção)	Título da chamada: MPF faz seminário no Dia Internacional de Combate à Corrupção
Veículo de Comunicação: Jornal Nacional	Data de veiculação: 25/02/2016 (Celebração da superação da meta da campanha)	Título da chamada: MPF reúne 1,5 milhão de assinaturas em apoio a projeto anticorrupção
Veículo de Comunicação: Folha de São Paulo	Data de veiculação: 25/02/2016	Título da chamada: Pacote anticorrupção alcança meta de apoio popular

	(Celebração da superação da meta da campanha)	
Veículo de Comunicação: Jornal Nacional	Data de veiculação: 29/03/2016 (Encaminhamento da proposta ao Congresso Nacional)	Título da chamada: Campanha com medidas de combate à corrupção chega ao Congresso

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Oliveira (2016).

Como se observa, o engajamento midiático da campanha contou com constante cobertura jornalística de veículos de mídia com ampla circulação nacional no período de sua efetivação. O aspecto de agregação de apoio popular, ainda que já constituído desde a deflagração da Lava-Jato em 2014, neste sentido, pôde retroalimentar não só esta operação de modo paralelo, mas todas as demais FTs instituídas no mesmo período direcionadas ao combate à corrupção. A campanha das 10 medidas, nesses termos, foi instrumento imprescindível para alavancagem da agenda anticorrupção do MPF a uma dimensão de causa pública prioritária no cenário político nacional e catalisadora da solução de diferentes problemas constitutivos de um pretenso mal de origem do país.

Além dos vértices estratégicos de sintetização da mensagem da campanha, de mobilização popular com fins à coleta de assinaturas para apoio ao anteprojeto de lei do MPF e exposição constante no noticiário, também é importante fazer destaque à dimensão referente ao seu “discurso claro, enfático e repetitivo”, conforme categorizado por Oliveira (2016). Será deste último vértice de estratégia comunicacional em que será desdobrada, de maneira exemplificativa e preliminar, parte da matriz reflexiva que fundamenta a gramática política estabelecida não só nesta iniciativa, mas também, de maneira mais ampla, no sentido atribuído à constituição da agenda anticorrupção pelo MPF e sua ulterior mobilização enquanto uma causa pública de prioridade nacional, encampada como viés de sustentação pela Operação Lava-Jato e de demais operações correlatas deste período.

Mas antes de abarcar o vértice mencionado efetivamente, vale elencar de maneira resumida que ao longo deste tópico buscou-se explorar todo o itinerário de mobilizações da temática anticorrupção pelo MPF via sua 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e a ESMPU. De modo posterior foi possível desdobrar a discussão em termos de como toda a mobilização observada ao longo dos anos 2000 em relação a 5ª CCR restou refletida na campanha das 10 medidas contra a corrupção, que por sua vez buscou estruturar esta temática enquanto uma causa pública prioritária no cenário nacional a partir da repercussão gerada e do gradual

antagonismo ao sistema político gerado quando da deflagração da Lava Jato e suas etapas sequenciais.

Dado o itinerário percorrido, constituidor dos elementos que permitem uma melhor compreensão do processo de construção da agenda anticorrupção pelo MPF, nos vale agora estabelecer um exame mais particularizado dos fundamentos reflexivos que sustentaram as formas de mobilização temática até aqui expostas e sua ulterior mobilização enquanto uma causa pública catalisadora de variadas frentes. Nestas condições, analisemos de maneira preliminar, a partir das informações constantes na documentação da campanha das 10 Medidas Contra a Corrupção, a estratégia comunicacional elencada por Oliveira (2016) caracterizada pelo elemento discursivo relativo à sua clareza, ênfase e repetição.

Ainda que o PL 4.850/2016 tenha sucedido como proposta unificada do MPF e, portanto, absorvido todo o conteúdo dos demais anteprojetos associados aos eixos das 10 medidas, esses merecem ser analisados de maneira particularizada exatamente por comportarem, cada um, justificativas próprias para sua elaboração. Nestas justificativas estão expostas importantes formas de mobilização conceitual da temática de combate à corrupção, o que corresponde a um novo flanco para exploração interpretativa deste trabalho, ao mesmo tempo em que coaduna, como veremos, com o eixo de estratégia comunicacional direcionada ao estabelecimento de maior clareza, ênfase e repetição de argumentos na campanha empreendida. De outro modo, a formulação de materiais audiovisuais constando de linguagem simplificada e sintetizando o sentido de elaboração da campanha, também possui grande valor interpretativo e por isso serão explorados na análise aqui a ser elaborada.

Passemos inicialmente ao exame dos materiais de campanha audiovisuais produzidos pelo MPF onde se observará formas muito particulares de mobilização conceitual da temática de combate à corrupção. Na sequência, serão examinadas com este mesmo vértice de análise as principais justificativas constantes nos anteprojetos de lei da campanha.

Pela abordagem de Oliveira (2016), mais direcionada à contemplação da mobilização temática da campanha das 10 medidas numa perspectiva de estratégia comunicacional propriamente, o autor evidencia um itinerário argumentativo de constante associação da corrupção como o grande mal do país, um problema afeto a todas as dimensões da vida social, seja no que se refere à saúde, à educação ou à moradia, por exemplo, exatamente pela compreensão de que o desvio de recursos públicos se torna causa natural da falência das condições de atendimento do Estado. O prognóstico por ele estabelecido reforça a premissa anteriormente aventada de que parte fundamental dos componentes reflexivos que embasam a mobilização temática do combate à corrupção pelo MPF de maneira ampla se estabelece numa

leitura particular sobre a ideia do patronato brasileiro e sua derivação como um dos principais vértices do atraso nacional. O mote “quem rouba milhões mata milhões” (DALLAGNOL, 2017, p. 09) se corporifica nesta dimensão e traduz, na visão de integrantes do MPF, a necessidade de uma mudança profunda e sistêmica do arcabouço legal do país e de seu sistema político.

Para Oliveira (2016) a conjunção entre a evidenciação simples e clara de um “problema” e a sua “solução” consequente pelo MPF constituem, neste cenário, não só estratégias importantes para o engajamento da campanha, mas também para associação da Operação Lava Jato como uma dimensão que garantiu a abertura de uma importante janela de oportunidade para dar concretude às mudanças sistêmicas e estruturantes propostas.

Nestas condições, de modo mais específico, vejamos alguns dos principais trechos constantes no material de campanha audiovisual produzido pelo MPF e o sentido estabelecido em sua mobilização:

Quadro 31 – Mobilização argumentativa do material audiovisual da campanha “10 Medidas Contra a Corrupção” (2015/2016)

Mobilização argumentativa do material audiovisual da campanha “10 Medidas Contra a Corrupção” (2015/2016)	
Título do Vídeo (Tipo/Participação)	Mobilização Argumentativa
“Corrupção é como um cano furado” (Animação)	“Corrupção é que nem cano furado: desvia e desperdiça recursos que jamais chegam ao seu destino. Todos os anos o Brasil perde cerca de 200 bilhões de reais com a corrupção. Dinheiro que daria para triplicar a verba da saúde ou da educação. Aumentar em até 30 vezes o que é investido em ciência e tecnologia, construir mais de 20 milhões de casas populares e por aí vai. Mas dá para estancar essa sangria. Tampar esses furos e punir os responsáveis. O Ministério Público Brasileiro, que já vem atuando em operações como a Lava Jato, Zelotes e Máfia do Câncer, propõe 10 medidas contra a corrupção e a impunidade. A ideia é aperfeiçoar a lei, recuperar os recursos desviados e punir os culpados. Para isso, precisamos de um milhão e meio de assinaturas. Inclusive a sua! Saiba como participar em 10medidas.mpf.mp.br. Juntos, fazemos muito contra a corrupção. Ministério Público Federal. Seu direito, nosso dever.”
“Enriquecimento ilícito” (Animação)	“Você já viu jabuti em árvore? Bom, se já viu, pode ter certeza: foi alguém que colocou ele lá. Porque jabuti não sobe em árvore. Em casos de enriquecimento ilícito é a mesma coisa: se um agente público exibe sinais de riqueza incompatíveis com a remuneração que recebe, pode saber, aí tem jabuti em árvore! É muito provável que seja fruto de corrupção! Com as leis que temos, é difícil provar essa prática, o que gera muita impunidade. Por isso, uma das propostas do Ministério Público para combater a corrupção e a impunidade é tornar crime o enriquecimento ilícito e punir de forma mais severa os corruptos. Se não tem como comprovar a riqueza... Cadeia! Ajude a transformar em lei essa e outras medidas. Para isso, precisamos de um milhão e meio de assinaturas. Inclusive a sua! Saiba como participar em 10medidas.mpf.mp.br. Juntos, fazemos muito contra a corrupção. Ministério Público Federal. Seu direito, nosso dever.”

“Sistema de prescrição penal” (Animação)	“Com o sorvete é assim: se não for consumido logo, vai derretendo, derretendo, até desaparecer. Nos casos de corrupção, também é assim. O processo pode se arrastar até a pena prescrever, ou seja, desaparecer. Chega dessa lambança! Vamos mudar o sistema de prescrição penal, para que de fato os corruptos sejam punidos. Essa é uma das medidas propostas pelo Ministério Público para combater a corrupção e a impunidade. Ajude a transformar em lei essa e outras medidas. Para isso, precisamos de 1 milhão e meio de assinaturas, inclusive a sua! Saiba como participar em 10medidas.mpf.mp.br. Juntos, fazemos muito contra a corrupção. Ministério Público Federal. Seu direito, nosso dever.”
“Recuperação do lucro derivado do crime” (Animação)	“Se um ladrão rouba uma bicicleta e acaba sendo preso, ele não fica com a bicicleta para ele, não é mesmo? Além de ser preso, a bicicleta é devolvida para o verdadeiro dono. Nos casos de corrupção também deveria ser assim. Não basta prender o corrupto. É preciso recuperar o dinheiro roubado e confiscar os demais bens que não tenham comprovação de origem lícita. Essa é uma das medidas propostas pelo Ministério Público para combater a corrupção e a impunidade. Mas para que essa proposta vire lei, precisamos de 1 milhão e meio de assinaturas, inclusive a sua! Saiba como participar em 10medidas.mpf.mp.br. Juntos, fazemos muito contra a corrupção. Ministério Público Federal. Seu direito, nosso dever.”
“Responsabilização dos partidos políticos” (Animação)	“No futebol é assim: quando o torcedor de um time faz besteira, ele não é o único punido! O time dele também pode sofrer várias penalidades, como ter que jogar com os portões fechados. No caso de corrupção eleitoral, também deveria ser assim: punição para políticos corruptos e seus partidos. Essa é uma das medidas propostas pelo Ministério Público para combater a corrupção e a impunidade: responsabilizar também os partidos políticos pelos ilícitos cometidos por seus candidatos nas eleições. Além disso, queremos tornar crime o famoso Caixa 2. Aquele dinheiro doado ‘informalmente’ para campanhas políticas. Mas para que essa proposta vire lei, precisamos de 1 milhão e meio de assinaturas. Inclusive a sua! Saiba como participar em 10medidas.mpf.mp.br. Juntos, fazemos muito contra a corrupção. Ministério Público Federal. Seu direito, nosso dever.”
“Crime hediondo” (Animação)	“Tem gente achando que ser corrupto vale a pena, principalmente se o valor do roubo for bem alto. Isso porque, mesmo se o corrupto for pego com essa grana toda, ele contrata bons advogados, entra com inúmeros recursos e acaba adiando sua condenação por anos. E como as penas são leves, o bandido pode até escapar da punição que merece. Mas se depender do Ministério Público, quanto maior o roubo, maior o tombo. Queremos transformar em crime hediondo a corrupção de altos valores, aumentar as penas de acordo com os valores desviados e dar agilidade aos processos. Essa é uma das medidas contra a impunidade e a corrupção que o Ministério Público quer transformar em lei. Para isso precisamos de 1 milhão e meio de assinaturas. Inclusive a sua! Saiba como participar em 10medidas.mpf.mp.br. Juntos, fazemos muito contra a corrupção. Ministério Público Federal. Seu direito, nosso dever.”
“Apoie essa ideia” (Procurador Deltan Dallagnol)	“Escândalos de corrupção envolvendo diferentes governos e partidos nos enchem de indignação. Anões do orçamento, propinoduto, sanguessuga, mensalão, Lava Jato. A corrupção sangra o nosso país. Apesar dos resultados já obtidos, é muito difícil punir os corruptos no Brasil. Precisamos mudar a legislação para garantir que estes criminosos sejam presos, permaneçam por mais tempo na cadeia e devolvam o dinheiro que desviaram da saúde, segurança e educação. Precisamos de um milhão e meio de assinaturas para que essas ideias se tornem projeto de lei assim como na ficha limpa. Se você, assim como eu, entende que está na hora de termos uma nova história, participe da campanha ‘10 medidas contra a corrupção’. O juiz Sérgio Moro, os procuradores e delegados da Lava Jato já assinaram. Assine você também! Colha assinaturas! Acesso

	no link abaixo. A Lava Jato trouxe esperança, mas agora precisamos da sua ajuda. Vamos juntos construir um país mais justo.”
“Faça parte da campanha Dez medidas contra a Corrupção” (Procuradores Deltan Dallagnol, Orlando Martello, Paulo Roberto Galvão e Carlos Fernando dos Santos Lima)	Deltan Dallagnol: “Estamos com a força-tarefa do Ministério Público no caso Lava Jato aqui em Curitiba. A Lava Jato traz esperança para todos nós, mas se você quer, como nós, que a justiça prevaleça nesse e em outros casos, precisamos mudar as nossas leis”; Orlando Martello: “Por isso o Ministério Público propôs dez medidas com três tópicos principais: prevenção, fim da impunidade e recuperação do dinheiro desviado. Mais de seiscentas entidades apoiam essa ideia, dentre elas a Associação dos Juizes Federais”; Paulo Roberto Galvão: “Para apresentar estas propostas apartidárias ao Congresso Nacional nós precisamos de um milhão e meio de assinaturas. Mais de 750 mil pessoas já assinaram. Agradecemos a todos aqueles que participaram e coletaram as assinaturas. Muito obrigado por nos acompanhar nessa luta”; Carlos Fernando dos Santos Lima: “19 de dezembro é o dia internacional de combate à corrupção. Você que é como nós indignado com a corrupção, está convidado a colher assinaturas. Basta para isso imprimir o formulário em nosso site”; Deltan Dallagnol: “Alguns de vocês colocam as suas esperanças em nós. Nós, agora, colocamos as nossas esperanças em vocês. Sozinhos podemos muito pouco, mas juntos vamos transformar o nosso país”.
“Medidas contra a corrupção – MPF” (Procurador Nicolao Dino)	“(…) Nós estamos vivendo um momento decisivo em nosso país, é importante transformar esse sentimento de insatisfação que está presente em toda a sociedade em reflexão detida, em resultados práticos, porque é a partir daí que vamos transformar esse sentimento de impunidade que está presente na nossa sociedade. O Ministério Público Federal tem procurado cumprir com a sua atuação no sentido de reverter esse sentimento de impunidade. Além das investigações que estão sendo pelo Ministério Público Federal com muita responsabilidade, com muito rigor e sobretudo com muita serenidade, nós acreditamos que é possível também contribuir nesse cenário apresentando um conjunto de sugestões com o objetivo de melhorar o funcionamento do Estado, melhorar a nossa legislação e com isso também reduzir o sentimento de impunidade presente na nossa sociedade. E tenho certeza que isso só será possível na medida em que nós conseguirmos combater com mais efetividade a corrupção, e para isso o sistema tem que melhorar, a legislação tem que ser aprimorada, exatamente por isso que estamos apresentado um conjunto de medidas, um conjunto de sugestões na verdade, sugestões que serão inseridas num debate muito mais amplo com as demais instituições, com a sociedade brasileira. Tudo isso com o objetivo de avançar no sentido de combater a corrupção e melhorar a nossa sociedade. Vamos juntos caminhar nessa direção?”

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Ministério Público Federal (2015, 2016).

No que se refere às justificativas dos anteprojetos em específico, conforme mencionada sua importância de análise particularizada, é possível destacar as seguintes linhas de mobilização argumentativa:

Quadro 32 – Mobilização argumentativa dos anteprojetos da campanha “10 Medidas Contra a Corrupção” (2015/2016)

Mobilização argumentativa dos anteprojetos da campanha “10 Medidas Contra a Corrupção” (2015/2016)	
<u>Medida 01 – Investimento em Prevenção</u>	
Anteprojeto nº 01 (Accountability)	Mobilização Argumentativa: “Busca-se, com isso, estimular a racionalidade do sistema judicial, permitindo que caminhe em direção ao cumprimento de seu escopo, bem como se almeja reforçar a responsabilidade proativa daqueles que melhor conhecem o sistema e seus percalços – os julgadores e membros do Ministério Público –, na busca das soluções mais adequadas. Cria-se, assim, um mecanismo automático de busca de soluções a partir do diagnóstico da situação”; “De acordo com as informações prestadas pelos Tribunais, até 31 de dezembro de 2011 havia no Poder Judiciário um estoque de 43.773 ações de improbidade distribuídas e não julgadas. Mesmo com os esforços impostos pela Meta 18, de tais ações somente 10.643 foram julgadas no ano de 2012, e apenas outras 9.864 no ano de 2013”; “O que se pretende, portanto, é o estabelecimento de uma opção legislativa para, ao final, priorizar as ações que dizem respeito a atos de corrupção, por meio do efetivo conhecimento a respeito de como elas se desenvolvem”.
Anteprojeto nº 02 (Teste de Integridade)	Mobilização Argumentativa: “Trata-se de iniciativa legislativa que almeja criar novo mecanismo voltado à defesa da moralidade pública”; “O teste de integridade objetiva desencadear medidas proativas da Administração Pública para combater e prevenir a corrupção em situações enfrentadas corriqueiramente pelo agente público. Exemplo disso é o oferecimento de um valor módico, a título de propina, por um agente de corregedoria que, fingindo ser um cidadão comum, comete uma infração de trânsito e é parado por policial para ser multado”.
Anteprojeto nº 03 (Percentuais de Publicidade)	Mobilização Argumentativa: “Trata-se de iniciativa legislativa que almeja criar novos mecanismos voltados à defesa da moralidade pública e da probidade administrativa, quais sejam, a aplicação de percentuais mínimos de publicidade para ações e programas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e dos Municípios, bem como o estabelecimento de procedimentos e rotinas voltados à prevenção de atos de corrupção”; “A aceitação da corrupção na cultura social ocasiona sua assimilação em subculturas organizacionais. Evidência reveladora dessa conclusão é a pesquisa que mostra um índice de tolerância à corrupção política de 75%, ou seja, 75% dos brasileiros admitem que seriam capazes de cometer irregularidades em cargos públicos”; “Por outro lado, de nada adiantaria instituir, simplesmente, auditorias e sistemas de controle se não houver uma preocupação com a mudança da cultura de corrupção social e individual, pois o homem continuará buscando e encontrando brechas para manter o velho jogo oculto sob as novas regras”.

Anteprojeto nº 04 (Sigilo da Fonte)	Mobilização Argumentativa: “O objetivo central da regra é criar um ambiente no qual os cidadãos que têm conhecimento de atos corruptos noticiem a prática ilícita, mesmo quando temem algum risco à sua integridade física ou à de alguém próximo, o que é bastante comum”; “Cuida-se de significativo avanço para que se ultrapasse a primeira barreira que impede a descoberta (e consequente punição) de atos corruptos: a dificuldade dos órgãos de persecução de receberem notícias sobre a existência dos fatos corruptos”.
<u>Medida 02 – Criminalização do Enriquecimento Ilícito de Agentes Públicos</u>	
Anteprojeto nº 05 (Criminalização do Enriquecimento Ilícito de Agentes Públicos)	Mobilização Argumentativa: “Por outro lado, o enriquecimento ilícito, além de ser prova indireta da corrupção, é em si mesmo desvalorado, pois revela um agir imoral e ilegal de servidor público, de quem se espera um comprometimento mais significativo com a lei do que se espera do cidadão comum. Há aqui um desvalor no tocante à discrepância patrimonial, não raro oculta ou disfarçada, de um agente público sujeito a regras de escrutínio, transparência e lisura”.
<u>Medida 03 – Corrupção com Pena Maior e como Crime Hediondo Segundo o Valor</u>	
Anteprojeto nº 06 (Corrupção como crime hediondo)	Mobilização Argumentativa: “As mudanças propostas objetivam fazer da corrupção, termo usado aqui em sentido amplo, uma conduta de alto risco”; “A corrupção é hoje um crime de baixo risco, com pena iniciando em dois anos de prisão. Criminosos de colarinho-branco normalmente são primários, e as penas ficam próximas do mínimo legal. Quando há condenação e não prescrevem, as penas são substituídas, por força de lei, por penas restritivas de direitos, isto é, por penas bem brandas, as quais, em pouco tempo (em regra após cumprido apenas um quarto da pena substitutiva), serão atingidas por indultos ou comutações, reduzindo-se a nada ou quase nada. Considerando que a corrupção é um crime difícil de ser descoberto e provado, o criminoso só será punido em uma pequena parcela dos crimes que cometer, o que faz dela um crime altamente vantajoso”; “Se queremos um país livre de corrupção, esta deve ser transformada em um crime de alto risco. Como o homicídio, a corrupção mata. Contudo, diferentemente da maior parte dos homicídios, a corrupção é planejada e pensada, ou seja, é uma decisão racional que toma em conta custos e benefícios. A elevação da pena mínima constitui um desincentivo, um custo, da escolha pelo ato corrupto”; “A corrupção rouba a comida, o remédio e a escola de milhões de pessoas, prejudicando o futuro de todos. Como se disse acima, a corrupção afeta a população em ‘seus direitos essenciais, como segurança, saúde e, em última análise, vida’. ‘Embora seja difícil, em concreto, estabelecer-se o nexos causal entre os desvios de verbas e a morte de pessoas, não há dúvidas de que o desvio de verbas públicas em escala acentuada acaba por provocar mortes. O parâmetro de pena razoável nesses casos deve ser o crime de homicídio, cuja pena, quando simples, é de seis a vinte anos, e, quando qualificado, é de doze a trinta anos’”; “Passou da hora de se reconhecer a gravidade concreta desse crime, especialmente quando os valores envolvidos são elevados. A inclusão da corrupção em sentido amplo entre os crimes hediondos é um reconhecimento de que são crimes que atentam, direta e indiretamente, contra direitos fundamentais da população”.
<u>Medida 04 – Aperfeiçoamento do Sistema Recursal Penal</u>	

Anteprojeto nº 07 (Recurso manifestamente protelatório)	Mobilização Argumentativa: “O sistema recursal brasileiro, seja no âmbito penal, seja no âmbito civil, dificulta sobremaneira o advento do trânsito em julgado e, mais ainda, propicia o uso dos mais variados recursos tendentes a afastar o trânsito em julgado”; “Nesse contexto é que são, em larga medida, utilizadas manobras recursais que, longe de configurarem o legítimo exercício do direito de recorrer, são, isto sim, a representação de seu abuso e do descaso com a Justiça. De fato, simples consulta aos sítios eletrônicos de Tribunais de todo o Brasil e, particularmente, das Cortes Superiores, aponta para o uso indiscriminado de recursos com a intenção única de dilatar o termo final do processo”.
Anteprojeto nº 08 (Pedido de Vistas nos Tribunais)	Mobilização Argumentativa: “A presente iniciativa legislativa pretende estabelecer que, se o relator (e, quando for o caso, o revisor) tiver proferido seu voto e ocorrer algum pedido de vistas, necessariamente o processo deverá ser reapresentado para ser julgado no prazo equivalente a cinco sessões”.
Anteprojeto nº 09 (Revisão dos recursos no CPP)	Mobilização Argumentativa: “O principal gargalo para a eficiência da justiça criminal e o enfrentamento à corrupção é o anacrônico sistema recursal brasileiro”; “A garantia individual de ver uma decisão judicial revista por órgão judicial diverso e hierarquicamente superior, porém, não pode ser vista como um direito infinito ao recurso, a serviço da ineficiência do sistema processual penal”.
Anteprojeto nº 10 (Execução provisória de pena)	Mobilização Argumentativa: “Se não bastasse, a garantia da duração razoável do processo e ‘dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação’ não se restringe ao processo civil; é também do processo penal e, neste, não é patrimônio apenas dos acusados, mas também das vítimas e da sociedade. [...] Não existe garantia constitucional, convencional ou legal ao quádruplo grau, ou ao reexame sem fim, que suportaria um fantasioso direito fundamental à prescrição, que muitos pensam ler no inciso LV da nossa Constituição”.
<u>Medida 05 – Maior Eficiência da Ação de Improbidade Administrativa</u>	
Anteprojeto nº 11 (Projeto para Agilizar a Tramitação da AIA)	Mobilização Argumentativa: “Pretende-se, com efeito, a extinção da esdrúxula fase de notificação preliminar e recebimento da ação de improbidade administrativa”; “No entanto, ultrapassados mais de vinte anos desde a edição da Lei nº 8.429/1992, o que se tem é um excessivo e irrazoável rigor procedimental no processo de sancionamento por atos de improbidade administrativa, ao passo que o processo penal – o qual tutela bem jurídico ainda mais importante para o indivíduo (a liberdade) – tornou-se mais ágil do que o processo civil correspondente (ao menos no que se refere à tramitação das ações penais em primeiro grau de jurisdição)”; “A modificação ora pretendida, portanto, exclui do rito procedimental da ação de improbidade administrativa o arcaico procedimento de notificação preliminar, de recebimento e de citação pessoal, o qual contribui, em larga escala, para a morosidade

	do processo judicial de responsabilização e, em última análise, para a impunidade em razão da inefetividade jurídico-social do instituto como meio de combate à corrupção”.
Anteprojeto nº 12 (Varas Especializadas)	Mobilização Argumentativa: “A presente iniciativa legislativa possui a finalidade primordial de agilizar a tramitação das ações de improbidade administrativa com a criação de Turmas, Câmaras e Varas Especializadas em seu julgamento”; “Diante disso, natural que o julgador, premido pela necessidade de diminuir o gigantesco estoque de procedimentos à espera de julgamento, dê preferência aos processos simples e corriqueiros, deixando de lado a tramitação de processos mais complexos, como as ações de improbidade administrativa”; “O que se pretende, portanto, é o estabelecimento de uma opção legislativa para priorizar as ações de improbidade administrativa, ao invés de deixar a cargo de cada julgador a difícil escolha entre sentenciar uma ação complexa ou dezenas de ações simples e repetitivas”.
Anteprojeto nº 13 (Acordo de Leniência)	Mobilização Argumentativa: “É nesse cenário que se vislumbra a necessidade de regulamentação do acordo de leniência no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa, dando maior previsibilidade e segurança ao investigado no campo da dimensão premial do direito sancionador”; “Tal técnica de investigação não apenas acelera a resolução do caso, como também evita injustiças, já que ninguém melhor do que um coautor da infração, tendo-a vivenciado, para esclarecer os fatos, a estrutura da organização criminosa, o modus operandi, bem como para apontar o caminho das provas”.
<u>Medida 06 – Ajustes na Prescrição Penal Contra a Impunidade e a Corrupção</u>	
Anteprojeto nº 14 (Prescrição Penal)	Mobilização Argumentativa: “No Brasil, o atual modelo de prescrição acaba sendo um dos principais fatores de impunidade nos crimes em geral e com ainda mais gravidade nos casos de crimes ditos ‘do colarinho-branco’”; “A criminalidade do colarinho-branco, abrangida popularmente pelo conceito de corrupção, acontece escondida, submersa em ‘conchavos’, ‘negociatas’ e outros expedientes ilícitos de ocultação. Ao contrário da criminalidade grave clássica (homicídios, p. ex.), em que há resultado exposto à sociedade (desaparecimentos etc.), na criminalidade grave moderna (desvios de dinheiro público, ‘achques’ etc.), os corruptores e corrompidos praticam o crime às escondidas e mantêm entre si um pacto de silêncio que tem duplo objetivo: garantir os benefícios buscados com o conluio e evitar a punição pelos crimes”.
<u>Medida 07 – Ajustes nas Nulidades Penais Contra a Impunidade e a Corrupção</u>	
Anteprojeto nº 15 (Ajustes nas Nulidades)	Mobilização Argumentativa: “A lei em vigor conceitua provas ilícitas como sendo ‘as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais’. O conceito é por demais amplo e permite a anulação de provas (o sepultamento de grandes operações policiais de combate ao crime ou de complexas ações penais em fases avançadas ou até mesmo já julgadas) por inobservância de uma

	simples formalidade, por menor importância que tenha, mesmo que isso não implique violação de direito ou garantia do investigado”; “É muito comum ver nas fundamentações de invalidação afirmações de que, naquele caso, o ‘prejuízo se presume’. A lógica do processo contemporâneo é de aproveitamento dos atos e que as nulidades sejam sempre excepcionais. Portanto, a invalidação não pode ser tendencial ou presumida. Para invalidar um ato deve-se exigir alegação e demonstração concreta”.
<u>Medida 08 – Responsabilização dos Partidos Políticos e Criminalização do “Caixa 2”</u>	
Anteprojeto nº 16 (Responsabilização dos Partidos Políticos e Criminalização do “Caixa 2”)	Mobilização Argumentativa: “[Eleição] é um ambiente no qual, diante da relação de proximidade – em si mesma, neutra – entre partidos políticos e a administração pública e dos altos custos das campanhas eleitorais, situações de ilicitude podem ser propiciadas. O objetivo da proposição é estender às agremiações partidárias exigências feitas hodiernamente para quaisquer pessoas jurídicas”; “Além disso, há insuficiência das sanções extrapenais, como a rejeição das contas de candidatos ou partidos e mesmo a cassação do diploma que, por definição, só alcança candidatos eleitos”.
<u>Medida 09 – Prisão Preventiva para Evitar a Dissipação do Dinheiro Desviado</u>	
Anteprojeto nº 17 (Prisão Preventiva para Evitar a Dissipação do Dinheiro Desviado)	Mobilização Argumentativa: “A medida busca, ainda, dificultar ao investigado ou acusado a ocultação do produto do crime. Também impede que o produto do crime seja utilizado para buscar a impunidade do infrator, seja dando-lhe meios de fuga, seja custeando sua defesa criminal. Como bônus, a medida permite ainda estrangular a capacidade financeira de origem ilícita do criminoso (ou seu equivalente) e impedir que usufrua os lucros do crime”.
Anteprojeto nº 18 (Multa aos bancos por descumprimento de ordem judicial)	Mobilização Argumentativa: “Não é possível esperar quatro meses para poder rastrear recursos quando criminosos os movem com a rapidez de um ‘clique’ de computador. O problema atual e sério que se busca solucionar é o fato de que, sem um rastreamento célere, não é possível alcançar e apreender recursos desviados, nem investigar adequadamente crimes graves. A medida proposta objetiva criar um mecanismo de efetivo incentivo para que as instituições financeiras cumpram seu papel de contribuir com o funcionamento de mecanismos de combate à lavagem de dinheiro”.
<u>Medida 10 – Medidas para Recuperação do Lucro Derivado do Crime</u>	
Anteprojeto nº 19 (Medidas para Recuperação do Lucro Derivado do Crime)	Mobilização Argumentativa: “O confisco alargado visa a instituir de maneira mais efetiva a ideia clássica de que ‘o crime não compensa’, ou, mais precisamente, não deve compensar. Em crimes graves que geram benefícios econômicos ilícitos, incumbe ao Estado, tanto quanto a punição dos responsáveis, evitar o proveito econômico da infração e a utilização do patrimônio decorrente da atividade criminosa em outros delitos”; “A proposta, portanto, visa a atualizar e compatibilizar a legislação brasileira com o que vige no cenário internacional, conferindo ao Estado um instrumento de combate aos

	ganhos ilícitos decorrentes do crime em harmonia com os primados do Estado Democrático de Direito, fazendo valer a máxima de que o crime não deve compensar”.
Anteprojeto nº 20 (Ação de Extinção de Domínio)	Mobilização Argumentativa: “O anteprojeto de lei para disciplinar a perda civil de bens adquiridos com a prática de ilícito (ação de extinção de domínio) foi exaustivamente estudada e discutida durante metas e ações da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Ativos (ENCCLA) em 2005, 2010 e 2011. O fruto do debate foi a unanimidade dos diversos órgãos que compõem aquele foro em torno do projeto acima, o qual é o resultado final da ação 16 da ENCCLA”.

Fonte: Adaptado pelo autor com base em BRASIL (s.d.).

Como se notabiliza do conjunto de informações e recortes referentes aos materiais audiovisuais da campanha e das justificativas dos anteprojeto formulados para cada um dos eixos das 10 medidas, os reflexos das formas de mobilização da temática de combate à corrupção sob as bases observadas no itinerário adotado pela 5ª CCR ao longo dos anos se constituem presentes.

Em relação ao primeiro conjunto de informações, especificamente, a utilização de figuras de linguagem, exemplificações respaldadas em aspectos do cotidiano e generalizações sobre possíveis efeitos da corrupção no bem-estar social traduzem, de modo simplificado e em linguagem palatável ao grande público, todo o itinerário de busca por maior endurecimento penal das práticas corruptivas. Associações entre o “derretimento de um sorvete” com processos de prescrição penal, ou ainda, entre “canos furados” e o desperdício de recursos públicos, por exemplo, denotam o estabelecimento claro e enfático sobre a dimensão comunicacional do problema da corrupção e seus efeitos.

O chamado do público ao engajamento à campanha, por seu turno, não apenas posiciona o cidadão enquanto partícipe na solução dos problemas elencados, como também, indiretamente, retroalimenta a perspectiva de apoio da agenda estabelecida pela instituição e do sentido operacional por ela definido. A Lava Jato, nesta argumentação, particularmente, é vista como a operação que abriu uma janela de oportunidades para implementação das medidas propostas, ainda que ela, sozinha, na condição de operação, não fosse capaz de ditar uma reformatação mais estrutural do sistema político, do sistema de justiça e de aspectos histórico-culturais cotidianos que, na visão aqui empreendida, denotam uma maior permissividade às práticas de corrupção em perspectiva mais ampliada.

Em relação ao segundo conjunto de informações, dado o chamado ao engajamento e a definição mais simplificada da dimensão do problema da corrupção pelas peças audiovisuais, a propositura dos anteprojeto se estabelece como ponto fundamental para sua resolução, ou seja,

compreende a formatação completa do arco “problema x solução”. De outro modo, cumpre destacar que as justificativas constantes nos anteprojetos mencionados se pautam pela mesma linha argumentativa, estabelecendo, por contraste, uma linguagem mais técnica do Direito. É possível observar, por exemplo, vértices relativos ao maior endurecimento do arcabouço penal pela definição da corrupção como crime hediondo ou mesmo de criação de varas especializadas como forma de priorização de casos relativos à improbidade administrativa. A conjunção de direcionamentos relativos a ganhos de eficiência e endurecimento penal constituem a mesma linha de mobilização qualitativa trilhada pela 5ª CCR ao longo dos anos 2000 sendo essa, portanto, a ela reflexiva.

Estabelecido todo o itinerário de análise proposto neste capítulo de maneira geral, onde foi possível realizar encaminhamentos sobre o processo de constituição da agenda anticorrupção pelo MPF abarcando desde seus reflexos na priorização e nos processos de especialização institucional como a formatação dos NCCs, dos GAECOs e das FTs; passando pelo roteiro de seu acionamento qualitativo, que deu sentido às formas de metamorfoseamento conceitual e de suas mobilizações até se constituir enquanto uma causa pública prioritária encampada pelo MPF, nos resta, enfim, elencar uma discussão mais centralizada no modo como figuras integrantes da Força-Tarefa da Lava Jato do Paraná, operação representativa do ápice da iniciativa anticorrupção patrocinada pela instituição, traduziram mais propriamente este itinerário anticorrupção em definições sobre a categorização da corrupção, sobretudo no que se refere a seus efeitos alargados às variadas esferas da vida social brasileira.

De modo objetivo, serão analisadas publicações de colunas de opinião de autoria destes indivíduos em jornais de grande circulação. Em especial, a figura do ex-procurador da República Deltan Martinazzo Dallagnol, coordenador desta força-tarefa em Curitiba de 2014 a 2021, principal figura de pública da campanha das 10 Medidas Contra a Corrupção entre 2015 e 2016 e posteriormente Deputado Federal de 1º de fevereiro de 2023 a 06 de junho do mesmo ano, será utilizado como referência nas apreensões suscitadas. As notas taquigráficas da Câmara dos Deputados com o teor de seus discursos e manifestações no período em que foi parlamentar serão fundamentais aos objetivos de análise pretendidos nesta etapa de avaliação dos padrões discursivos por ele mobilizados.

De modo posterior, por fim, será estabelecido o último capítulo deste trabalho. Nele a discussão será direcionada, por um lado, a uma compreensão dos fundamentos reflexivos que garantiram a constituição do sentido da mobilização da agenda anticorrupção como um fator de moralização do sistema político e, por outro lado, serão elencados demais episódios da história política nacional em que o debate e a utilização da categoria “corrupção” esteve condicionada

a uma premissa de salvacionismo nacional, correspondendo a movimentos de purgação do sistema de alianças predominante na esfera política em cada período. Tal movimento longitudinal permitirá posicionar de modo mais particular a formatação do sentido corrente da agenda anticorrupção pelo MPF nestas cadeias de acontecimentos políticos que caracterizam a história republicana do Brasil e seus processos mais profundos de transformação.

5.3 A TRADUÇÃO DA AGENDA ANTICORRUPÇÃO EM DISCURSO – OS PROCURADORES DA LAVA JATO E O CASO DELTAN DALLAGNOL

Estabelecidas as análises anteriormente aventadas sobre processos de especialização e direcionamento institucional, formas de mobilização temática do vértice relativo ao combate à corrupção no âmbito do MPF e o contexto de sua alavancagem enquanto causa pública catalisadora e prioritária do país, que são elementos que norteiam de modo mais amplo as bases de formação da agenda anticorrupção pelo *parquet* federal, este tópico, como antecipado há pouco, será dedicado a uma compreensão mais direcionada sobre a forma como figuras integrantes da Força-Tarefa da Lava Jato do Paraná traduziram mais propriamente esta agenda profissional em modos de entendimento das dinâmicas que norteiam o sistema político e sobre a categoria “corrupção” propriamente.

Adianto que os exames que aqui serão expostos não buscam reivindicar nenhum viés de análise técnica de elementos do Direito que permeiam as discussões sobre as forças-tarefa do MPF, em especial da Lava Jato, ou de implicações mais diretas do chamado ativismo jurídico na política. O foco central está em notabilizar os padrões discursivos mobilizados pelos principais integrantes do MPF na Lava Jato em relação a uma tipologia sobre a “corrupção”.

Noutros termos, a importância de uma análise qualitativa desta natureza se justifica, sobretudo, em função da influência da pauta anticorrupção no debate político na última década no país, que teve nos desdobramentos da Lava Jato seu principal ponto de engajamento, o que suscita que o a forma de sua mobilização por seus integrantes levou a cabo a mobilização então corrente da agenda anticorrupção no âmbito do MPF à condição de uma causa pública nacional, capaz de condicionar parte do sentido do debate público sobre o tema numa pretensa ordem definidora dos espaços político e social.

Portanto, serão aqui expostos mais propriamente os padrões discursivos, as gramáticas políticas dos indivíduos que compuseram uma das maiores iniciativas anticorrupção da história nacional, cujos reflexos, inclusive, continuam reverberando como uma realidade discursiva na esfera política mesmo depois de findada oficialmente a operação. Merecerá detalhamento

especial o caso do procurador Deltan Dallagnol, que além de ter liderado a Força-Tarefa do Paraná e a campanha das 10 medidas, também se tornou Deputado Federal em 2022.

Para tal, conforme anteriormente mencionado, serão analisadas publicações em colunas de veículos de imprensa de grande circulação nacional constando a autoria dos principais integrantes da Força-Tarefa da Lava Jato do Paraná e, de modo mais particular, as notas taquigráficas da Câmara dos Deputados que dispõem do teor dos discursos e manifestações de Dallagnol quando tornado político em fevereiro de 2023 até sua cassação em junho daquele mesmo ano.

Este breve itinerário permitirá amplificar o arco de compreensão da constituição da agenda anticorrupção, considerando que a análise predecessora abarcou os elementos mais voltados às formas de mobilização institucionais deste processo. Ou seja, o presente tópico, à guisa do tipo do material coletado, que possui como foco constitutivo o ato de externalização da opinião de seus autores sobre o tema, permitirá traçar um importante prognóstico sobre sentidos atribuídos àquilo que pode ser compreendido como uma forma de categorização da corrupção. Diante destas considerações, iniciemos as análises aqui sugeridas.

Em primeiro plano é importante retomar de maneira breve a formação da Força-Tarefa da Lava Jato, o que será relevante para ditar sua importância no contexto de mobilização mais concreta da agenda anticorrupção pelo MPF na última década. Sequencialmente, como mencionado, serão evidenciados os padrões discursivos mobilizados de maneira mais detalhada a partir do recorte das principais figuras constitutivas da Força-Tarefa da Lava Jato do Paraná.

Diante destas definições preliminares, é importante salientar o seguinte: a Lava Jato, tal como hoje conhecida, foi iniciada em março de 2014 a partir de operações deflagradas pela Polícia Federal com o intuito de desarticular uma organização criminosa especializada na lavagem de dinheiro. Tais ações foram direcionadas a dezessete cidades brasileiras distribuídas entre os estados do Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Mato Grosso, além do Distrito Federal. Foram executados à data mandados de busca e apreensão, além de realizadas prisões temporárias e preventivas¹⁵.

Os alvos iniciais da operação foram os operadores financeiros do esquema criminoso que realizavam movimentações desta natureza para pessoas físicas e jurídicas. Tais atividades se estendiam para diferentes esferas criminosas, seja no que se refere, por exemplo, à sonegação

¹⁵ Para maiores informações sobre o contexto de desdobramento dos primeiros passos da operação, acessar: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2014/03/pf-faz-operacao-para-combater-crime-de-lavagem-de-dinheiro-em-7-estados.html>>. Acessado em 15/01/2024.

fiscal e evasão de divisas, ou mesmo ao tráfico de drogas (LIMA, 2021). O doleiro Alberto Youssef, neste contexto, figura já conhecida de casos de corrupção no Paraná em outros períodos, sobretudo em relação ao caso Banestado, foi capturado no Maranhão àquela data e se tornou peça-chave das investigações ao ligar o esquema criminoso ao desvio de recursos da estatal, no que ficou conhecido como o escândalo do Petrolão (LIMA, 2021).

Em função da complexidade e extensão dos desdobramentos do caso, foram criadas forças-tarefa tanto no âmbito da Polícia Federal quanto no Ministério Público Federal do Paraná, sendo essa última coordenada, como já mencionado, de 2014 a 2020, pelo Procurador da República Deltan Dallagnol (LIMA, 2021). À medida em que as investigações foram sendo expandidas, a Lava Jato chegou a alcançar também outras grandes empresas estatais como a Eletronuclear, o que legou a redistribuição dos processos por demais procuradorias da República, restando à força-tarefa no Paraná apenas os casos relativos à Petrobras¹⁶.

Como resultado geral do impacto público das investigações, foi experimentada uma ampla deterioração do cenário político nacional, sobretudo em relação ao arco de apoio parlamentar da, à época, Presidente da República Dilma Rousseff (PT/RS). Por um lado, parte de seus aliados foram afetados pelas investigações em razão do domínio desses de postos importantes das estatais sob investigação. Por outro lado, o arco mais amplificado das alianças congressuais até então firmado foi rompido como forma de se estabelecer um maior afastamento estratégico do centro de erupção do escândalo. O contexto de arrefecimento da atividade econômica nacional, que já prenunciava uma possível estagnação em anos anteriores, somou-se a este cenário de turbulência política.

A eleição presidencial de 2014, não por acaso, refletiu tais condicionantes políticas. Dilma Rousseff, mesmo tendo se sagrado vencedora do pleito no referido ano, amargou um resultado eleitoral absolutamente apertado, o que não lhe revigorou o capital político degradado ao longo de 2014 por conta das repercussões das ações da Lava Jato sobre parte importante dos aliados de seu governo. A perda do apoio popular e congressional legou não só um contexto de insustentável de governabilidade, mas também condições políticas para sua deposição via *impeachment* pelo Congresso Nacional, mesmo sem ter sido a ela imputada qualquer implicação nos escândalos revelados. Dado o cenário geral aqui ilustrado, sobretudo no aspecto do turbilhão político gerado, é possível tangenciar de maneira mais básica toda a amplitude e

¹⁶ Para maiores informações sobre o contexto o desmembramento das competências da Lava Jato, acessar: <<https://www.conjur.com.br/2015-nov-19/processo-desmembrado-lava-jato-comeca-andar-rio-janeiro/>> Acessado em 17/01/2024.

profundidade que a Lava Jato e suas ações alcançaram ao período e seu impacto na opinião pública.

Importa pontuar que esta dimensão de seu impacto inicial deriva, dentre outras coisas, do próprio aprendizado institucional angariado ao longo dos anos e pelos seus membros. Como ressaltado no tópico anterior, o MPF buscou ao longo dos anos 2000 estruturar uma série de convênios e cursos de aperfeiçoamento de membros de sua carreira com outros órgãos de Estado para amplificação das condições de atuação no âmbito do combate à corrupção. Esta integração foi fundamental para a Lava Jato suceder de modo mais efetivo em seus objetivos. Rodrigues (2020), por exemplo, aponta que o conjunto de inovações no controle criminal da corrupção no país permitiu a agilização de procedimentos de produção de provas e a otimização de análises financeiras utilizadas para o rastreamento e comprovação de crimes neste campo.

Outro aspecto fundamental para o êxito da extensão e profundidade da Lava Jato esteve ligada à sua inspiração na *Operazione Mani Pulite*. Como destacado anteriormente neste trabalho, a “Mãos Limpas” foi definida como um paradigma de combate à corrupção na Itália na década de 1990. Elemento estabelecedor de sua importância para a Lava Jato se coliga muito mais às estratégias de investigação utilizadas naquele caso do que aos seus efeitos finais necessariamente.

Lima (2021) pontua inicialmente como parte do aprendizado institucional italiano a formação, anos antes da deflagração da operação em 1992, do chamado *pool* de Palermo, que se referiu, em resumo, à formação de um grupo de magistrados em 1986 voltado à realização de investigações de maneira agregada contra o grupo criminoso *Cosa Nostra*. A autora explica que foram colhidos depoimentos de antigos membros da máfia arrependidos com as atividades criminosas, o que permitiu uma colaboração com as investigações de forma determinante. Adicionalmente à coleta dos depoimentos eram realizadas análises de movimentação bancária, o que complementava material probatório coletado (LIMA, 2021).

A conjunção destes elementos: depoimentos de colaboradores arrependidos; instrumentos de análise de transações financeiras para descortinar as redes de ligação entre os mafiosos e; cooperação internacional com vistas à obtenção de informações financeiras sintetizaram o chamado “Método Falcone” (LIMA, 2021). Exatamente do aprendizado com o *pool* de magistrados de Palermo em 1986 a Mãos Limpas pôde se valer de métodos semelhantes. Sua amplitude, no entanto, envolveu de maneira central o sistema partidário italiano, desvelando não apenas uma grande proximidade de lideranças políticas com o setor empresarial, mas sobretudo a prática de pagamento de propinas do setor privado para angariar preferência em processos licitatórios.

A Lava Jato, por seu turno, pôde implementar itinerários operacionais que referenciam estes mesmos aspectos, direcionando parte de suas operações a estamentos antes considerados impassíveis de punição por seus ilícitos ao longo da história republicana brasileira, aqueles notabilizados como uma espécie de “donos do poder”, no caso, as lideranças do sistema político e o grande empresariado.

A título de reforço dessa constatação, em 14 de dezembro de 2016, data em que se comemora o Dia do Ministério Público, o então PGR Rodrigo Janot encaminhou uma mensagem interna aos procuradores da República elencando que a atuação da Lava Jato “desagradava a estrutura de poder”. De modo mais particular, mencionou que “fazer parte desse processo, que representa mudança de cultura e progresso social, sempre e necessariamente, contraria fortes interesses dos que se habituaram a tirar proveito de um sistema, em sua maior parte, corrompido” (ÉPOCA NEGÓCIOS, 2016, n. p.).

Entre 2014 e 2021, à vista tais inspirações operacionais e aprendizados institucionais derivadas da operação italiana, a Lava Jato conseguiu promover grande impacto na opinião pública nacional ao revelar um elemento sistêmico de práticas corruptivas no Brasil entre políticos e o grande empresariado. A noção da troca de favores com pretensões não republicanas, o pagamento de subornos, propinas e loteamento de cargos públicos para acomodação de interesses políticos, de maneira mais ampla, se tornaram tópicos correntes das veiculações jornalísticas do período de maior mobilização da Lava Jato.

Apresentadas como amálgama de um sistema de corrupção nacional ou como parte das entranhas dos conchavos políticos, o descortinamento destas práticas credenciou um pretenso êxito dos métodos utilizados pela Lava Jato e se tornou um dos principais elementos discursivos tanto de membros da operação, que visavam a manutenção da agenda operacional, quanto de políticos de menor tradição conciliadora, que buscavam se capitalizar politicamente sob uma imagem antissistema.

Neste último ponto sobre a perspectiva de manutenção da operação, se a campanha das 10 Medidas Contra a Corrupção notabilizou um esforço do MPF em alçar a agenda anticorrupção como a causa pública prioritária do país, realizando ampla campanha para angariação de apoio popular com a finalidade de implementar mudanças estruturais do arcabouço legal voltado para o combate à corrupção; o uso reiterado de coletivas de imprensa pela Força-Tarefa da Lava Jato, por outro lado, cujas convocações ocorriam ao momento de realização de novas fases no cumprimento de mandados de prisão ou apreensão, serviam não apenas para a prestação de maiores esclarecimentos sobre as ações desenvolvidas, mas também como instrumento de controle das críticas direcionadas à operação. Lima (2021, p. 69) chega a

descrever parte deste cenário como se aparentasse que “a operação estava a todo momento sob ameaça, e que a presença dos operadores na esfera pública era uma forma de mitigar essas ameaças e garantir que a operação seguisse seu curso natural”.

Neste sentido, é possível sintetizar dois movimentos que ocorriam do ponto de vista comunicacional naquele período: i) o chamado ao engajamento via campanha das 10 medidas e estabelecimento da agenda de combate à corrupção como a causa pública prioritária do país, dado seu poder de coesão para o solucionamento de diferentes dimensões causadoras do atraso econômico e social do Brasil e; ii) a convocação de entrevistas coletivas para transparência e potencialização dos efeitos das ações realizadas e como forma de mitigação de ameaças e críticas à operação. Nestes dois eixos, importa destacar, encontram-se premissas de manutenção de engajamento público, seja pelo apoio direto à campanha promovida para alteração do sistema legal de modo mais estruturante, seja pela retroalimentação simbólica das ações da operação como um todo em razão da publicidade de seus atos e apresentação dos riscos de se minar sua manutenção.

Em perspectiva de análise parecida, Anjos (2020, p. 01) ressalta que a modalidade de concessão de entrevistas coletivas se estabelece em “momento de alto apelo noticioso” e complementa que “mais do que apresentar sua perspectiva, as fontes buscam que seus posicionamentos sejam aceitos pelos jornalistas e que estes possam lhe oferecer uma abordagem favorável no produto noticioso”. Nesses termos, a regulação do conteúdo narrativo pelas próprias condições de concessão da informação, ou seja, diretamente repassados pelos operadores da operação, permite a consecução dos eixos de manutenção do engajamento temático sob um pretexto de transparência e a dirimição de eventuais críticas direcionadas às atividades com o controle emissor da informação.

Dentro deste contexto comunicacional mais amplo, que pautou tanto as formas de engajamento público quanto as formas de controle crítico das ações da Lava Jato, vale salientar o terceiro elemento de constituição deste cenário de mobilização temática da agenda anticorrupção, no caso, o sentido de sua mobilização enquanto discurso, ou de outro modo, os padrões discursivos e reflexivos nele constituídos.

Para dar concretude ao objetivo de análise supracitado, conforme também adiantado ao início deste tópico, será antes necessário realizar um recorte sobre o conjunto de procuradores pertencentes à Força-Tarefa da Lava Jato no Paraná que constituem aquele que pode ser considerado o período de maior mobilização da operação: quando da deflagração da Lava Jato em 2014; quando da mobilização da campanha das 10 medidas entre 2015 e 2016 e; por fim, o ano de 2018, quando da prisão do ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Após

esse período, de 2019 a 2021 especificamente, o ciclo de apoio à operação será amplamente impactado pelo vazamento de conversas mantidas entre os procuradores envolvidos na operação com o então juiz da 13ª Vara Criminal da Justiça Federal de Curitiba, Sérgio Moro, o que sugeriu a formação de conluio entre estes. O episódio de divulgação das conversas pela imprensa investigativa ficou amplamente conhecido como “Vaza Jato”¹⁷.

Dentro do critério de recorte estabelecido para esta primeira etapa, aqueles que podem ser considerados os procuradores do “núcleo duro” da Força-Tarefa da Lava Jato no Paraná e que possuem conteúdo publicado em colunas de opinião em veículos de imprensa de grande circulação nacional, para os fins de análise aqui suscitados, são: Deltan Martinazzo Dallagnol; Antônio Carlos Welter; Carlos Fernando dos Santos Lima; Orlando Martello Junior; Diogo Castor de Mattos; Roberson Henrique Pozzobon e; Júlio Carlos Motta Noronha.

Vejamos as mobilizações operadas por estes indivíduos:

Quadro 33 – Mobilização argumentativa dos procuradores da República da Força-Tarefa da Lava Jato no Paraná em veículos de imprensa e redes sociais

Mobilização argumentativa dos procuradores da República da Força-Tarefa da Lava Jato no Paraná em veículos de imprensa e redes sociais		
Mídia/Ano	Título/Autor(es)	Mobilização Argumentativa
O Globo (13/07/2016)	“Chamem o ladrão”	“O Brasil é um país contraditório. Um país rico, com uma população pobre. Um país em que pessoas de bem trancam-se em suas casas enquanto criminosos andam livremente pelas ruas”; “Quem deve ser expurgado da vida pública não é quem investiga, nem o promotor que acusa, muito menos o juiz que julga, mas aqueles que recebem valores desviados do poder público, aqueles outros que vivem de negociatas com os poderes que a lei lhes defere, ou ainda aqueles que, por motivação ilícita, deixam de cumprir sua responsabilidade para com a população”;
	Antônio Carlos Welter; Carlos Fernando dos S. Lima.	“Nesta verdadeira inversão de valores, o projeto ora em andamento, erigido como prioritário para ser colocado em votação, reflete na medida o interesse daqueles que estão acostumados a não ter suas condutas escrutinadas pela população e pela imprensa, quanto mais submetidas ao Poder Judiciário; daqueles que estão acostumados a ver a ação das autoridades apenas atender a seus interesses individuais; ou então alcançar apenas seus inimigos, agindo como garoto de recados sob suas ordens”; “Somente uma lei séria — coerente com a vontade da população, que estabeleça sanções para aqueles que abusam de seus poderes e com a finalidade ética que deve permear todas as atividades do Estado —

¹⁷ Para maiores informações sobre o conteúdo das mensagens da “Vaza Jato publicadas” pela agência de notícias Intercept Brasil a partir de 09 de junho de 2019, acessar: <<https://www.intercept.com.br/2020/01/20/linha-do-tempo-vaza-jato/>>. Acessado em 17/01/2024.

		pode prosperar. Enfim, cabe novamente à população repelir essa nova ameaça, permitindo a continuidade das investigações que lavam este país de norte a sul, doa a quem doer. Ou então aceitemos a contradição e, em vez do poder público, chamemos o ladrão”.
Estadão (31/05/2016)	“As ‘Medidas pela Corrupção’” Diogo Castor de Mattos; Carlos Fernando dos S. Lima.	“Existem no Brasil outras centenas de exemplos de casos de abuso no direito recursal, como, por exemplo, o processo do ex-senador Luiz Estevão (que antes de ser preso, em março, já havia ingressado com 21 recursos em face da mesma condenação) ou os dos congressistas Jader Barbalho e Paulo Maluf, que utilizaram do expediente de sucessivos recursos infundados para serem agraciados pela prescrição durante a tramitação dos recursos. O que se vê nesses casos não é o exercício legítimo do exercício do direito de defesa pelos réus, mas, sim, o manifesto abuso de direito com a inequívoca finalidade de perpetuar a impunidade dos ricos e poderosos no País, em desrespeito aos direitos constitucionais das vítimas e de toda a sociedade”; “Estejamos de olhos bem abertos. Como diria Fabrizio de André, jornalista que escreveu sobre a Operação Mãos Limpas: ‘Uma vez um juiz julgou quem havia ditado a lei. Primeiro, mudaram o juiz. Logo em seguida, mudaram a lei’”.
Estadão (14/12/2018)	“De Palermo a Curitiba” Diogo Castor de Mattos; Thaméa Danelon; José Augusto Vagos.	“Em 1980, praticamente todos contratos públicos em Palermo, na Itália, eram dominados por empresários que pagavam generosas propinas a políticos relacionados à máfia. O resultado: naquele ano, 40% da água encanada de Palermo era desperdiçada por furos no encanamento, sendo que lá se gastava três vezes mais em iluminação pública do que na cidade de Turim, mesmo esta tendo três vezes mais postes de luz. Além disso, uma guerra interna na máfia produzia alarmantes números de homicídios de mafiosos, civis e altas autoridades encarregadas de apurar esses crimes”.
O Globo (28/12/2017)	“O Decreto do Insulto” Diogo Castor de Mattos.	“Quais os principais crimes que poderão se enquadrar no decreto? Todos os crimes de colarinho branco, como corrupção e lavagem de dinheiro, que, coincidentemente, são os delitos por que Temer e quase toda a sua trupe estão denunciados ou já condenados. O referido decreto parece ter sido feito sob encomenda para os condenados da Lava-Jato e criminosos da elite, mais ainda, ao dispensar expressamente a reparação do dano para crimes contra a administração, o que tem sido um obstáculo legal para progressão de regime dos condenados na Lava-Jato”.
Gazeta do Povo (08/04/2017)	“Paraná, paraíso da impunidade” Diogo Castor de Mattos.	“O slogan ‘República de Curitiba: aqui a lei se cumpre’ vem sendo usado pelos curitibanos como uma manifestação de orgulho pelo pertencimento a uma suposta ilha de seriedade num país tomado pela impunidade. Paradoxalmente, enquanto para alguns a Lava Jato curitibana promoveu uma faxina no país, a cidade continuou com seu quintal imundo, pois os casos de corrupção local sempre acabaram em pizza”; “Todos esses fatos demonstram que a Lava Jato revelou apenas um gigantesco tumor que está sendo extirpado. Contudo, enquanto não tratarmos o sistema cancerígeno, outros tumores maiores e mais

		resistentes surgirão e continuarão a estrangular os caminhos do dinheiro público”.
Gazeta do Povo (19/04/2016)	“O processo penal ‘jabuticaba’” Diogo Castor de Mattos.	“No país da jabuticaba também temos uma leitura própria do princípio da presunção de não culpabilidade. Nos países conhecidos como berços das garantias individuais, como França e Estados Unidos, a presunção de inocência vigora até a decisão do juízo de primeiro grau. Já na presunção de não culpabilidade à brasileira pouco importa que quatro instâncias judiciais já tenham considerado o réu culpado, pois, enquanto não se julga o último recurso de embargos no Supremo Tribunal Federal (STF), deve-se presumir que o réu é um santo e que os magistrados que analisaram o caso são ineptos”; “Claro que críticas sempre existirão. Na maior parte, de parlamentares diretamente atingidos pelas iminentes mudanças ou da classe de advogados que sobrevivem dos processos infintos. Contudo, as críticas repetidas e vazias, defensoras da tutela intransigente dos direitos individuais dos ricos e poderosos, sempre em detrimento dos direitos das vítimas – ou da busca de um direito penal do amigo para os criminosos do colarinho branco –, já não mais encontram respaldo em um país cuja economia foi assolada pela corrupção, mal que para florescer sempre andou de mãos dadas com a impunidade”.
Folha de São Paulo (12/11/2016)	“Foro privilegiado deveria ser extinto? Sim” Diogo Castor de Mattos; Carlos Fernando dos S. Lima.	“O foro privilegiado deve acabar por três motivos básicos: é injusto, é ineficiente e gera a descrença da população na Justiça. Não há como fugir dessa conclusão agora que esse privilégio passa por sua maior crise. Fatos descobertos pela Operação Lava Jato podem envolver mais de uma centena de autoridades que se beneficiam do foro”; “A Operação Lava Jato não tem a pretensão de acabar com a corrupção. Crimes são reflexos da sociedade e de seu momento histórico, e o direito penal pode apenas combater as condutas criminosas para que aqueles tentados a cometer crimes pensem duas vezes antes de agirem. O que desejamos é quebrar o paradigma de uma Justiça criminal meramente simbólica, que só existe para os desfavorecidos. Para atingir tal objetivo é necessário expor para a população as injustiças desse sistema”.
Gazeta do Povo (04/06/2017)	“Água dura em pedra mole” Roberson Henrique Pozzobon.	“A sociedade incorporou a ânsia de se livrar das amarras de governantes corruptos, mais comprometidos com a própria sobrevivência nas eleições que com o interesse público. Houve e ainda há resistência em se compreender esse clamor social, mas é cada vez mais rara a teimosia de enxergar sobrevida na era dos agentes políticos degenerados. A pedra dura agora está amolecendo”; “A antiga política dá seus últimos respiros. Troca de ministros para estancar a sangria? Troca do comando da Polícia Federal para conter a Lava Jato? Medida provisória para garantir aos amigos o foro privilegiado? Cortina de fumaça para abafar o fato de que o homem que carregava a mala de dinheiro sujo era, há pouquíssimo tempo, assessor pessoal e direto da Presidência? Tentativas de banalizar o conteúdo de conversas e encontros nas sombras, que orbitaram sobre ajustes de propinas e embaraços à investigação de organizações criminosas? Não suportamos mais nisso. Não queremos mais do mesmo. O mesmo não tem mais a força de outrora, e a vontade de

		mudança da sociedade não é mais correnteza suave; é decisão firme de que o Brasil quer uma política livre da corrupção”; “Mas não nos deixemos enganar: a mudança de paradigma ainda não ocorreu. O adequado enfrentamento da corrupção consiste em um processo e não ocorrerá do dia para a noite. Ele dependerá de mudanças sistêmicas a serem promovidas por todos os poderes da República. E isso também incluirá a participação dos agentes políticos”.
Estadão (25/04/2017)	“Sortilégios no Congresso” Roberson Henrique Pozzobon; Julio Carlos Motta Noronha.	“Nos últimos três anos, a Operação Lava Jato, valendo-se de técnicas especiais de investigação como os acordos de colaboração premiada e de leniência, obteve elementos probatórios acerca do funcionamento de organizações criminosas integradas por altos agentes públicos e políticos. Comandantes de estruturas criminosas, até pouco tempo inalcançáveis, tornaram-se alvos de investigações e ações penais cada vez mais recheadas de provas robustas”.
Folha de São Paulo (30/03/2017)	“Abusando de mentiras” Roberson Henrique Pozzobon; Julio Carlos Motta Noronha; Carlos Fernando dos S. Lima.	“Até quando interesses escusos abusarão da paciência do povo brasileiro? Por quanto tempo haverá tentativas de reduzir as relações espúrias entre políticos e empresários, colocadas a nu pela Lava Jato, a um compromisso sem consequências nefastas para nosso país?”; “O câncer da corrupção corrói a própria democracia ao subverter as eleições. Dinheiro de corrupção irriga as campanhas políticas por meio de caixa um ou dois. Importa aqui a sua origem escusa. Proveniente de corrupção, esse valor não muda sua natureza pela aplicação posterior que lhe é dada. Mais que isso, tentar esconder sua gênese configura também o crime de lavagem de dinheiro”; “Mente, portanto, aquele que diz que o loteamento dos cargos públicos é o preço para governar o país, quando se sabe que dele resultam corrupção e falta de serviços públicos para a sociedade”; “São tempos difíceis, mas devemos, como povo, tomar os caminhos certos. O Brasil será, de fato, um país de trambiqueiros, condenado ao atraso e à pobreza, se perdoarmos a corrupção e deixarmos que intimidem as autoridades”.
Folha de São Paulo (18/03/2017)	“Caixa dois deveria ser anistiado? NÃO” Roberson Henrique Pozzobon; Julio Carlos Motta Noronha.	“Corrupção é receber, em razão da função, ainda que antes de assumi-la, vantagem indevida. Não faz diferença alguma se a propina é designada como agrado, comissão, pixuleco, cafezinho ou ‘contribuição de campanha’”; “Aos agentes políticos os repasses visam garantir que nomeiem e mantenham nos cargos públicos pessoas aderentes à negociata. Nesse conchavo, ninguém quer receber às claras os valores pela ajuda ilícita”.
O Globo (06/12/2015)	“Justiça sem privilégios”	“Além disso, a gravidade do tráfico não supera a da corrupção. Os desvios bilionários da corrupção corroem a saúde pela ausência de saneamento básico. Matam pela ausência de hospitais, aparelhos e medicamentos para atendimento. Fortalecem organizações criminosas pela educação e segurança deficientes, propiciando o

	Roberson Henrique Pozzobon; Julio Carlos Motta Noronha; Deltan Dallagnol.	aumento da violência e da marginalização. Geram um Estado paralelo, que governa para interesses privados. Para além do tráfico, a corrupção mina perigosamente a confiança da população nas instituições e no regime democrático”.
Folha de São Paulo (02/04/2015)	“A prisão dos réus da Lava Jato” Roberson Henrique Pozzobon; Deltan Dallagnol; Athayde Ribeiro Costa.	“A corrupção sempre esteve em nossas mentes, mas hoje incendeia nossos corações. Faltam escola, hospital, água encanada, rede de esgoto, policiamento e segurança. Os 200 bilhões desviados por ano no Brasil (estimativa da Organização das Nações Unidas) triplicariam o investimento federal em educação ou em saúde”; “Corrupção é um câncer que mata, e há um grande tumor descoberto na Petrobras que está sendo diagnosticado e tratado para evitar novas metástases. A quimioterapia, como a prisão preventiva, é um remédio amargo, mas necessário”; “A corrupção é tão violenta quanto o tráfico de drogas. Corrupção mata, e mata mais do que o tráfico. Precisamos de um Brasil que trate igualmente corruptores, corruptos e traficantes”.
Folha de São Paulo (30/10/2016)	“Lava Jato, de onde veio e para onde vamos” Deltan Dallagnol; Orlando Martello.	“A sistemática era a mesma. Dirigentes eram escolhidos por partidos e políticos com o compromisso de arrecadar propinas. Currículos e critérios técnicos ficaram em segundo plano”; “Perseguiu-se a ‘grande corrupção’, aquela que deslegitima as instituições e até então era imune ao Judiciário”; “A corrupção de que tratamos afeta a eficiência da gestão pública, drena recursos de serviços essenciais, desequilibra o processo democrático e violenta os princípios republicanos”; “É a corrupção que mata pela fila do SUS, pela falta de manutenção das estradas, que nutre a violência pela ausência de políticas públicas e que atrasa o país pela deficiência da infraestrutura”; “A história do Brasil é também uma história de fracassos na luta contra a corrupção. Casos como Anões do Orçamento, Marka Fonte-Cindam, Propinoduto, Banestado, Maluf, Castelo de Areia, Boi Barrica e tantos outros caíram na vala comum da impunidade. A corrupção tem alto custo ao país. Temos de fechar essas brechas por onde escapam os ladrões e o dinheiro público”; “A grande corrupção tem de ser extirpada para surgir um Brasil competitivo, inovador, igualitário, democrático, republicano e, sobretudo, orgulhoso de si”.

Fonte: Adaptado pelo autor com base em informações de Welter e Lima (2016); Mattos e Lima (2016); Mattos, Danelon e Vagos (2018); Mattos (2016a, 2016b, 2017, 2017a); Pozzobon e Noronha (2017, 2017a, 2017b); Lima, Pozzobon e Noronha (2017); Pozzobon, Noronha e Dallagnol (2015); Pozzobon, Costa e Dallagnol (2015) e; Martello e Dallagnol (2016).

Pelo disposto acima e dentro do recorte estabelecido, aqueles que podem ser considerados integrantes do núcleo duro de procuradores da Força-Tarefa da Lava Jato no

Paraná mobilizaram de maneira mais direta um padrão discursivo que se estende desde definições mais abrangentes sobre a corrupção e seus impactos ao estado nacional brasileiro, até críticas centradas em iniciativas legislativas em discussão no parlamento nacional voltadas a questões diretamente associadas ao combate à corrupção ou ao disciplinamento penal e processual do tema.

De modo mais específico, os padrões discursivos acima assinalados podem ser resumidos nos seguintes eixos: i) combate à impunidade: mobilizado através da ideia de diminuição de fases recursais, do fim do foro privilegiado e do controle da reação política à Lava Jato; ii) eficiência na gestão pública: mobilizado através da premissa de que as condições de governabilidade pela distribuição de cargos na máquina pública desprivilegia o mérito como processo de escolha, além da percepção de que a prática corruptiva desarticula as condições do poder público em realizar investimentos em áreas de interesse social difusas e; iii) proteção da Lava Jato: mobilizada através da premissa de que o sistema político, a fim de salvaguardar seus próprios interesses, buscou minar medidas legislativas ou priorizou debates não aderentes à proposta de combate à corrupção, fatores esses que se somam à percepção histórica de que outras iniciativas anticorrupção fracassaram no objetivo de moralização da política.

Pelo diagnóstico acima sintetizado é possível notabilizar como elemento comum em tais eixos um sentido subjacente aportado à corrupção como causa unidimensional do atraso do desenvolvimento econômico e social do país. Em outros termos, define-se como percepção basilar a premissa de espraçamento dos efeitos deletérios das práticas corruptivas às variadas dimensões da vida social brasileira ao longo de toda a sua história.

Por exemplo, em relação ao primeiro eixo sintetizado, a noção de combate à impunidade se manifesta como uma necessidade premente em função dos antecedentes de práticas corruptivas no país que, por este diagnóstico, historicamente, conseguiram se safar de efeitos sancionadores mais diretos. Do mesmo modo, em relação ao segundo eixo, a premissa de baixa eficiência do gasto público se estabelece como produto direto da má alocação dos recursos provocados pela prática corruptiva, uma vez que o beneficiamento privado preponderaria diante do interesse comum através do desvio de recursos. No que se refere ao último eixo de sintetização, a premissa de salvaguarda da Lava Jato em seus diferentes níveis se concatena à percepção que de a referida operação abriu uma janela de oportunidade única para que a sociedade civil brasileira pudesse estabelecer um novo marco civilizatório em sua história, no caso, de sanção às práticas corruptivas perpetradas por figuras de grande poderio econômico e político.

Dadas as circunstâncias, o sistema político e suas dinâmicas de formação de alianças, mais precisamente, são posicionados como elementos que melhor traduzem tanto o nível de sistematicidade que as práticas corruptivas alcançaram no país, a exemplo da ampla ocupação de postos na estrutura de Estado com fins de beneficiamento pessoal em troca de apoio político ao governo de momento; como também enquanto esfera que melhor denota o aspecto do alcance da impunidade, pois compreendidos enquanto detentores de grande influência e poder político, também gozam formalmente de foro privilegiado por prerrogativa de função, instituto amplamente criticado pelos operadores da Lava Jato em razão de sua utilização enquanto instrumento inibidor de maior eficiência processual no sistema de justiça, o que condiciona, nesta visão, efeitos punitivos menos eficazes a políticos que tenham cometido ilícitos.

O combate à corrupção, por consequência lógica a este conjunto de questões, será também centralizado nestes padrões discursivos enquanto agenda capaz de abarcar as diferentes frentes notabilizadoras do atraso social e econômico nacional, credenciando-se, portanto, enquanto solução catalisadora destes elementos.

Vale dizer, noutra perspectiva, que assim como elencado na campanha das 10 medidas, o sentido da mobilização temática aportado pela 5ª CCR ao longo dos anos 2000 se associa às formas de mobilização discursiva observadas em relação aos membros da Força-Tarefa da Lava Jato. No caso, a centralização de elementos de maior eficácia e endurecimento punitivo, bem como o aumento da eficiência das ações do MPF e do sistema de justiça como um todo nesta temática se manifestam de maneira mais clara.

Neste último sentido de interconexão qualitativa quanto às formas de mobilização temática elencadas pela 5ª CCR e pelos membros do núcleo da Lava Jato é importante destacar que os procuradores Deltan Dallagnol, Carlos Fernando dos Santos Lima, Januário Paludo, Athayde Ribeiro Costa, Paulo Roberto Galvão de Carvalho, Isabel Cristina Groba Vieira e Andrey Borges de Mendonça exerceram, de acordo com os Relatórios de Atividades dos anos de 2002 a 2015, atividades no referido colegiado.

Especificamente, cada uma dessas figuras desempenhou funções ou participou dos eventos celebrados pela 5ª CCR do seguinte modo:

Quadro 34 – Procuradores da Lava Jato com participação na 5ª CCR (2002/2015)

Procuradores da Lava Jato com participação na 5ª CCR (2002/2015)		
Ano	Procurador(es)	Resumo de atividades desempenhadas
2002	Januário Paludo	Participou de mutirão voluntário promovido pela 5ª CCR com vistas a diminuição do estoque de procedimentos sob revisão e coordenação do colegiado. Ao menos seis reuniões mensais foram realizadas com PRs e PRRs de várias regiões do país. Foram formados grupos de estudos para análise dos casos.
	Carlos Fernando dos S. Lima	Desempenhou função de coordenadoria de mesa-redonda com o tema “Relações Interinstitucionais” no âmbito do Encontro Nacional da 5ª CCR daquele ano. Participaram das discussões órgãos como TCU, AGU, INCRA, SPU, SRF, INSS e COAF.
2003	Januário Paludo	Foi agraciado, juntamente com o procurador Carlos Fernando dos Santos Lima e Fernando José Araújo Ferreira o prêmio do concurso de arrazoadado jurídico promovido pela 5ª CCR com o trabalho cujo título foi “Razões de apelação contra decisão judicial homologatória de transação extrajudicial entre concessionárias de rodovias contra Estado da Federação, em detrimento do patrimônio público”.
	Carlos Fernando dos S. Lima	Como cima mencionado, foi agraciado com o trabalho de arrazoadado jurídico em conjunto com o procurador Januário Paludo. Além disso, foi no referido ano o representante da 5ª CCR no âmbito da Procuradoria da República no Paraná (PRPR).
	Isabel C. Groba Vieira	Foi debatedora em palestra realizada com o Valmir Campello, presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) ao período. O tema tratado foi o Tribunal de Contas da União e Ministério Público na Defesa do Patrimônio. Além disso, foi representante da 5ª CCR no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo (PRSP).
2004	(Sem registros)	(Sem registros)
2005	Isabel C. Groba Vieira	Participou do IV Fórum Global de Combate à Corrupção promovido pela CGU em Brasília onde apresentou em conjunto com a também procuradora Mônica Nicida Garcia o tema “A cooperação internacional no caso de desvio das verbas na construção do Fórum Trabalhista de São Paulo”. Além disso, participou como relatora do GT sobre “Núcleos da Tutela e a sua integração e estratégia para alcance de resultados”, como coordenadora no GT sobre “Avaliação de resultados. Instrumentos de trabalho do MPF: listas de discussão, teleconferência, fórum eletrônico, instrumentos para realização de metas, banco de dados”, ambos constantes no Encontro Nacional da 5ª CCR do referido ano. Também foi uma das moderadoras da lista de discussão sobre saúde, educação, licitação, obras públicas, bens e públicos e desapropriação, concurso público e servidores.

2006	Isabel C. Groba Vieira	Coordenou um GT interno da 5ª CCR relativo a licitações e obras públicas. Foram realizadas propostas de atuação temática para os membros da carreira como um todo.
	Januário Paludo	Coordenou o Grupo de Estudos da 5ª CCR em parceria com a ESMPU para fins de elaboração do Manual de Atuação para forças-tarefa no âmbito do MPF. O material transformou-se em publicação oficial da instituição em 2011.
2007	Isabel C. Groba Vieira	Coordenou o GT interno da 5ª CCR sobre licitações e obras públicas e foi representante da 5ª CCR na Procuradoria Regional da República da 3ª Região.
	Januário Paludo	Continuou como coordenador do Grupo de Estudos para formulação de regras básicas de funcionamento das forças-tarefas no âmbito do MPF.
	Carlos Fernando dos S. Lima	Participou do Grupo de Estudos sob coordenação de Januário Paludo voltado à formulação de regras básicas de funcionamento das forças-tarefas no âmbito do MPF.
2008	Isabel C. Groba Vieira	Coordenou o GT interno da 5ª CCR sobre licitações e obras públicas.
2009	Paulo Roberto Galvão de Carvalho	Foi representante da 5ª CCR junto à Procuradoria da República no Distrito Federal e participou do XI Encontro Nacional da 5ª CCR cujo tema foi “Patrimônio Público e Sociedade Civil”.
	Athayde Ribeiro Costa	Foi representante da 5ª CCR junto à Procuradoria da República no Amazonas e participou do XI Encontro Nacional da 5ª CCR cujo tema foi “Patrimônio Público e Sociedade Civil”.
2010	Paulo Roberto Galvão de Carvalho	Foi novamente representante da 5ª CCR junto à Procuradoria da República no Distrito Federal e participou do XII Encontro Nacional da 5ª CCR cujo tema foi “Patrimônio Público e Sociedade Civil”.
	Athayde Ribeiro Costa	Coordenou o Grupo de Trabalho interno da 5ª CCR sobre a Copa do Mundo de 2014 e participou do XII Encontro Nacional da 5ª CCR cujo tema foi “Patrimônio Público e Sociedade Civil”.
2011	Paulo Roberto Galvão de Carvalho	Foi novamente representante da 5ª CCR junto à Procuradoria da República no Distrito Federal.
	Athayde Ribeiro Costa	Foi novamente coordenador do Grupo de Trabalho interno da 5ª CCR sobre a Copa do Mundo de 2014.

2012	Paulo Roberto Galvão de Carvalho	Participou das atividades Grupo de Trabalho sobre a Copa do Mundo de 2014.
	Athayde Ribeiro Costa	Foi novamente coordenador do Grupo de Trabalho interno da 5ª CCR sobre a Copa do Mundo de 2014.
2013	Athayde Ribeiro Costa	Continuou na atividade de coordenador do Grupo de Trabalho interno da 5ª CCR sobre a Copa do Mundo de 2014.
2014/2015	Paulo Roberto Galvão de Carvalho	Participou na condição de suplente do MPF na ação da ENCCLA destinada a “Propor diretrizes para avaliar os programas de integridade (compliance) previstos na Lei nº 12.846/2013”. A ação foi coordenada pela CGU e contou com a participação da AJUFE, BB, Caixa, Câmara dos Deputados, CGM-SP, CNMP, COAF, CVM, FEBRABAN, FPCC-RS, MD, MPPR, MPRJ, PGFN, SRJ/MJ, STC-DF e TCU.
	Andrey Borges de Mendonça	Participou na condição de suplente do MPF na ação da ENCCLA destinada a “Definir medidas para o cumprimento das novas recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF)”. A ação foi coordenada pelo COAF e contou com a participação da AJUFE, AMB, BACEN, CNJ, CVM, DPF, DRCI/MJ, PCSP, RFB e SUSEP.
	Deltan Dallagnol	Participou na condição de titular do MPF na ação da ENCCLA destinada a “Identificar os diferentes arranjos legais e tipos de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, visando aprimorar a coleta das informações de seus beneficiários finais (continuação da Ação 3/2014)”. A ação foi coordenada pela RFB e CVM e contou com a participação da AGU, BACEN, BB, Caixa, DPF, FEBRABAN, MRE e SUSEP. Além disso, participou do encontro regional da 5ª CCR em Curitiba onde fez apresentação sobre as estratégias utilizadas pela Força-Tarefa da Lava Jato e apresentou o pacote de medidas que compuseram a campanha das 10 Medidas Contra a Corrupção.

Fonte: Adaptado pelo autor com base em informações de Brasil (2002b; 2003c; 2005a; 2006; 2007a; 2008; 2009a; 2010; 2011a; 2012a; 2013g; 2016).

Pelo disposto nas informações destacadas, além das formas de mobilização temática sobre corrupção partilharem dos mesmos princípios entre o que se pôde observar da 5ª CCR entre 2002 e 2015 e os componentes discursivos de membros da Lava Jato a partir de 2014, é possível também destacar que o trânsito de parte dos integrantes da força-tarefa em atividades do colegiado se traduziram de modo mais particular da seguinte maneira: i) representação da 5ª CCR nas Procuradorias das Repúblicas dos seus respectivos Estados e; ii) assunção de relatoria de mesas-redondas e coordenação de grupos de estudo e grupos de trabalho, internos à 5ª CCR ou diretamente associados ao encontro nacional do colegiado, ligados mais especificamente aos

vértices de relações interinstitucionais, defesa do patrimônio público, utilização de ferramentas informacionais pelo MPF, licitações e obras públicas, megaeventos, formação de forças-tarefas e análise de informações financeiras.

Ou seja, em que pesem as funções mais amplas da 5ª CCR enquanto um entreposto profissional importante para a troca de informações entre membros da carreira e demais instituições de Estado e enquanto espaço de qualificação de seus membros e de harmonização de entendimentos procedimentais, a vinculação destes procuradores no desempenho das atividades destacadas, ainda que observada de maneira variada entre si, é ponto importante para notabilizar parte do processo de sua maior profissionalização.

Não que se queira aqui imputar de maneira engessada a premissa de que a participação nas atividades da 5ª CCR por si só é elemento definidor das escolhas e caminhos operacionais reflexivamente destacados ao longo da execução da Lava Jato a partir de 2014, mas esse, de fato, constitui um espaço de sociabilidade importante para a estruturação da agenda anticorrupção pelo MPF e de direcionamento operacional e temático de seus membros.

Em outras palavras é possível afirmar, por um lado, portanto, que a 5ª CCR pode ser vista até aqui como um entreposto de profissionalização que buscou direcionar formas de mobilização conceitual e entendimentos sobre o combate à corrupção que se caracterizaram aos termos destacados no tópico anterior deste trabalho. Por outro lado, as formas de mobilização discursiva dos procuradores Lava Jato em relação ao tema do combate à corrupção podem ser compreendidas como um segundo lado do processo de formação da agenda anticorrupção pelo MPF, no caso, de sua construção enquanto uma causa pública prioritária e direcionada a um perfil de catalisação de diferentes frentes dos problemas sociais do país.

Em resumo a este diagnóstico, se pensada de modo mais alargado, o processo de construção da agenda anticorrupção pelo MPF perpassa necessariamente pelo seu viés institucional (traduzido nas formas de mobilização da 5ª CCR) e pelo seu viés discursivo (traduzido nas formas de mobilização operadas pelos procuradores da Lava Jato, aqui constituída enquanto elemento de maior proeminência para ilustração do processo de formação desta agenda neste viés).

Ainda em relação a estes aspectos relativos aos processos de profissionalização - neste caso não só considerando o exemplo da 5ª CCR que tem amplitude a todo o MPF e que como visto pode ser estabelecido como um elemento importante para compreensão deste processo em relação aos integrantes da força-tarefa da Lava Jato -, nos vale agora centralizar este itinerário a uma breve análise dos padrões de carreira dos procuradores da referida força-tarefa que possuam dados públicos para cumprimento desta finalidade.

De modo mais específico, serão elencados dados disponibilizados pela Plataforma Lattes, que corresponde a um dos principais sistemas virtuais de currículos do país e cuja composição de informações se dá por intermédio dos próprios autores dos currículos, o que lhe confere maior confiabilidade nas informações prestadas.

De modo complementar, também vale situar parte do estudo de Oliveira, Monteiro, Goulart e Vanali (2017) que, dentre outras discussões, estabeleceu um perfil geral de composição da Lava Jato a partir de uma análise prosopográfica familiar de seus membros. Do conjunto de informações a serem consideradas na formulação do verbete profissional abaixo, constarão aquelas relativas à trajetória acadêmica (cursos universitários cursados, especializações realizadas e atividade docente) e experiência profissional.

Vejamos abaixo os padrões de carreira dos indivíduos aqui suscitados:

Quadro 35 – Padrões de carreira dos procuradores da Lava Jato

Padrões de carreira dos Procuradores da Lava Jato	
Procurador	Verbetes Profissionais
Orlando Martello Junior	Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1993) e mestrado em Gestão e Políticas Públicas pelo Fundação Getúlio Vargas (2016). Sua dissertação abarcou o seguinte tema: “O Planejamento Estratégico e sua correlação com as Leis Orçamentárias Municipais”. Martello iniciou na carreira de procurador da República em 1997 e atualmente é Procurador Regional da República na 3ª Região. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Em 2015 ministrou um curso de curta duração chamado “A negociação da colaboração premiada e sua prática”.
Andrey Borges de Mendonça	Irmão do promotor de justiça pelo Estado de São Paulo e membro do GAECO Yuri Borges de Mendonça. Graduado em Direito no ano de 2001 pela Universidade de São Paulo. Possui duas titulações de mestrado: uma do Curso de Direitos Humanos, Interculturalidade pela Universidade Pablo de Olavide (2010), onde apresentou dissertação cujo tema foi “O direito à memória: uma análise de seu conteúdo e efetividade no contexto brasileiro”; a segunda titulação como mestre (2015) em Direito, tratou do tema “Análise crítica da prisão preventiva na Lei 12.403/2011: proposta à luz de modelos estrangeiros e da Convenção Americana de Direitos Humanos”. Também realizou doutorado em Processo Penal pela Universidade de São Paulo (2020) com o tema de tese “A transferência de processos no âmbito da persecução penal transnacional: aplicabilidade, princípios, requisitos e procedimento”. Ocupa o cargo de Procurador da República desde 2004. No período de 2005 a 2006, foi professor visitante na Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes, além de

	também exercer a docência no Centro Universitário Estácio Ribeirão Preto de 2006 a 2012. Desde 2006, é professor convidado na Escola Superior do Ministério Público da União e, a partir de 2008, também assume a função de professor convidado na Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Entre 2011 e 2012 participou da organização de curso de mesmo tema: “Curso de aperfeiçoamento: colaboração premiada, proteção de testemunhas e do réu colaborador”. Também realizou projeto de capacitação jurídica internacional em 2012 com o tema “<i>Refuerzo Institucional entre Fiscalías en materia de cooperación internacional en lucha contra el tráfico de drogas</i>”. Em 2019 ministrou curso de curta duração sobre “Negociação e colaboração premiada aplicada”.
Isabel Cristina Groba Vieira	Graduada em Direito no ano de 1984 e pós-graduada em Direito do Estado ambas as titulações obtidas pela Universidade de Brasília. Entre 1987 e 1996 atuou como Analista de Finanças e Controle Externo no Tribunal de Contas da União. A partir de 1996 tornou-se procuradora da República e hoje exerce a função de PRR da 3ª Região. Em 2013 ministrou curso de curta duração sobre improbidade administrativa.
Paulo Roberto Galvão de Carvalho	Graduado em Direito na Universidade Federal da Bahia no ano de 2001. Atuou como Defensor Público da União entre os anos de 2001 a 2003, além de também ter sido entre os anos de 2003 a 2004 Consultor Legislativo na Câmara dos Deputados. Em 2004 tornou-se procurador da República com lotação no Distrito Federal.
Roberson Henrique Pozzobon	Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná em 2007, e mestre neste mesmo curso e instituição em 2010 cuja dissertação do tema “Uma travessia do Supremo Tribunal Federal sob as lentes da judicialização da política”. Em 2022 concluiu seu doutorado com a tese “A função preventiva dos acordos de leniência antitruste no Brasil”. Realizou em 2012 curso de especialização pela ESMPU onde apresentou trabalho sobre “O prazo prescricional aplicável aos atos de improbidade administrativa: por uma interpretação razoável e isonômica”. Entre 2008 e 2012 foi Delegado de Polícia no Paraná. Em 2012 tornou-se procurador da República. Desempenha atividade docente desde 2015 na Escola Superior do Ministério Público da União. É professor visitante da Universidade Estácio de Sá desde 2016 e, desde 2017, professor visitante na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul.
Diogo Castor de Mattos	Filho do falecido Procurador de Justiça Delivar Tadeu de Mattos e de Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, essa, por sua vez, irmã do falecido Belmiro Jobim Castor, ex-diretor da instituição financeira Bamerindus, ex-secretário de Estado de diferentes governos no Paraná nas décadas de 1970 e 1980 e ex-membro do Conselho Superior da Associação Comercial do Paraná. Graduou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná no ano de 2009. Em 2015 obteve o título de mestre em Direito pela Universidade

	Estadual do Norte do Paraná com a dissertação intitulada “A seletividade penal no uso abusivo do <i>habeas corpus</i>”. Especializou-se em Direito Penal em 2010 e em Direito Contemporâneo em 2012. Fez curso de Midia Training pela ESMPU em 2013 e especialização em Crime Organizado em 2015 na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, na Itália Chegou a ser estagiário do procurador Deltan Dallagnol em 2009. Entre 2011 e 2012 foi Procurador Federal da Advocacia Geral da União (AGU). Entre 2012 e 2013, atuou como promotor de justiça do Ministério Público do Paraná até tornar-se Procurador da República em 2013.
Deltan Martinazzo Dallagnol	Filho do advogado e procurador de justiça Agenor Dallagnol e de Vilse Dallagnol. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) em 2002 com trabalho de conclusão intitulado “Correção Monetária e Juros no Mútuo Bancário”. Possui mestrado pela Harvard Law School, título obtido em 2013, com trabalho intitulado “The Best Explanation of Circumstantial Evidence”. Possui especializações e realizou cursos de aperfeiçoamento sobre investigação de crimes financeiros e transporte ilegal de moedas (2005), combate e prevenção à lavagem de dinheiro (2004, 2006 e 2007), Media Training (2008) e liderança (2011). Participou também dos seguintes projetos de pesquisa: “Direito Bancário – Mútuo Feneratício” (1999) e “Melhor explicação da prova indiciária” (2012/2013). Em janeiro de 2003 tornou-se procurador da República lotado no Paraná.

Fonte: Adaptado pelo autor com base em informações de Martello (s.d.); Mendonça (s.d.); Vieira (s.d.); Carvalho (s.d.); Pozzobon (s.d.); Mattos (s.d.); Dallagnol (s.d.) e Oliveira, Monteiro, Goulart e Vanali (2017).

À vista as informações disponíveis, é possível estabelecer de maneira geral na composição destes perfis os seguintes padrões acadêmicos e de carreira: i) maior inclinação ao desempenho de atividades docentes em cursos de especialização da ESMPU ou universitários; ii) realização de especializações, capacitações e pós-graduação sobre temas tangentes ao combate à corrupção, tais como formas de negociação de colaboração premiada, improbidade administrativa, eficiência processual penal e crimes financeiros e; iii) quando em experiência profissional anterior à entrada no *parquet* federal, observa-se trânsito em demais carreiras típicas de Estado, mais especificamente as seguintes: delegado de polícia, analista de controle externo, defensor público e consultor legislativo.

Dada a sintetização apresentada, interligando-a a uma compreensão anteriormente destacada sobre o trânsito de parte destes indivíduos em atividades celebradas pela 5ª CCR e a ESMPU ao longo dos anos, é possível depreender que o próprio processo de formatação da carreira dos procuradores da força-tarefa não esteve apenas pautado numa perspectiva de capacitação autocentrada, mas também interligada a outras esferas de sociabilidade da carreira,

seja pela participação nos encontros nacionais do colegiado da 5ª CCR, seja pela participação direta em cursos de aperfeiçoamento celebrados pela ESMPU na condição de aluno ou docente.

De modo paralelo a estas considerações, cumpre destacar que os padrões acadêmicos e de carreira elencados dos membros da força-tarefa também constituem, grosso modo, um elemento ilustrativo e de reforço dos dados prosopográficos das gerações de PGRs apresentados no Capítulo IV deste trabalho.

Conforme anteriormente estabelecido, a visualização das condições de exercício profissional do *métier* por intermédio da análise amostral dos PGRs se mostrou como um elemento reflexivo importante à visualização das condições de exercício profissional mais amplas de demais esferas do *parquet* federal, o que abarca os procuradores da República mais propriamente. O agrupamento de PGRs da geração de 1985/2022, especificamente, foi caracterizado por sua maior inclinação à prática docente, ao afastamento mais latente do universo político (seja no que se refere às possibilidades de assunção de cargos de indicação nesta esfera ou de assunção de cargos eletivos), à valorização de elementos acadêmicos em sua formação e à participação mais ativa em instituições de representação profissional.

Como se observa dos elementos de formação acadêmica e de carreira dos procuradores integrantes da FT da Lava Jato, a composição destes mesmos elementos de caracterização manteve-se amplamente reflexivo, o que não apenas reforça a precisão das análises até aqui estabelecidas, sobretudo no que se refere à utilização anterior do método prosopográfico, como também permite compreender que o processo de profissionalização da carreira de Procurador da República, entre 1985/2022, necessariamente, se estruturou não apenas numa linha de ampla independência funcional, mas também de afastamento direto do mundo político e suas dinâmicas.

Portanto, a tese delineada até aqui de que a mudança do sentido relacional estabelecido entre *parquet* e política constituiu as bases para a melhor interpretação da mudança do perfil deste espaço profissional nas últimas décadas, mais especificamente de sua mudança enquanto esfera submetida à autoridade política para um perfil mais proativo nas dinâmicas de poder político e do Estado e defensor direto dos interesses sociais difusos, se mantém coerente nesta etapa de análise. A formatação da agenda anticorrupção a partir dos anos 2000, pelo que foi notabilizado, mais propriamente, nestas condições, será centralizado como o principal conduíte deste processo.

Realizadas estas reflexões que permitem tanto centralizar a importância das etapas de desenvolvimento da pesquisa até aqui empreendidas, quanto permitem condicionar uma exemplificação mais estruturada sob quais bases o processo de profissionalização do *métier* se

operou, nos resta destrinchar, enfim, uma última etapa de análise relativa aos padrões discursivos sobre corrupção.

Neste ponto, será explorado o caso do procurador Deltan Dallagon, indivíduo que não apenas se notabilizou pela coordenação da força-tarefa da Lava Jato e da campanha das 10 medidas, mas também, por ter abandonado, em 2022, a carreira para se tornar Deputado Federal sob a bandeira anticorrupção como sua principal linha discursiva na esfera política.

Conforme sinalizado ao início deste tópico, serão agora analisadas as notas taquigráficas da Câmara dos Deputados constando o conteúdo discursivo completo mobilizado por Dallagnol em sua breve passagem pelo parlamento nacional, mais precisamente entre o dia 01 de fevereiro de 2023 e 16 de maio de 2023, data em que assumiu o cargo eletivo e em que foi cassado respectivamente; vejamos:

Quadro 36 – Padrões discursivos de Deltan Dallagnol na Câmara dos Deputados (01/2023 a 05/2023)

Padrões discursivos de Deltan Dallagnol na Câmara dos Deputados (01/2023 a 05/2023)	
Data do discurso (Plenário)	Discurso
28/02/2023	“Hoje é dia de chorar! Hoje a mídia anunciou que o Juiz Marcelo Bretas foi punido, foi afastado das suas funções e foi iniciado um processo administrativo disciplinar contra ele por ter cumprido o seu dever. Hoje é dia de chorar com todas as pessoas e famílias que tiveram entes queridos que morreram de câncer no Hospital Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro, porque 5% da verba da saúde do Rio de Janeiro foi desviada. Hoje é dia de chorar pelas vítimas que morreram soterradas na Região Serrana do Rio de Janeiro porque, do dinheiro que deveria evitar essas catástrofes, bilhões de reais foram desviados na Secretaria de Infraestrutura e Obras, um trabalho feito por pessoas criminosas. E contra elas se ergueram Marcelo Bretas e a força-tarefa do Rio de Janeiro, trabalhando de modo abnegado, abrindo mão do tempo com a família e da vida para servir à sociedade brasileira. Hoje é dia de chorar junto com os filhos e com a esposa do Juiz Marcelo Bretas por terem visto um pai e um marido abrir mão da sua vida, abrir mão do tempo com a sua família, abrir mão do seu tempo para servir ao País e hoje receber a notícia de que a sua recompensa é uma punição. Hoje é dia de chorar com os milhões de brasileiros que, há 500 anos, esperam a punição dos governantes poderosos que nos roubam. E, como disse o Padre Antônio Vieira, em 1650, o verdadeiro ladrão do Brasil não é o ladrão de galinhas, que rouba e é enforcado, mas os governantes ladrões, que roubam e enforcam. De tudo o que veio a público, não há nada de consistente contra o Juiz Marcelo Bretas — não há sítio, não há triplex, não há joias luxuosas, não há contas no exterior, não há dinheiro escondido na cueca, não há diamantes, não há barras de ouro. O que existe de consistente em relação ao Juiz Marcelo Bretas é um trabalho feito com sangue, com suor e com lágrimas, para recuperar mais de 4 bilhões de reais desviados da população que mais sofre no Brasil e para colocar na cadeia quem cometeu esses crimes. Nós vivemos num país em que, em breve, as nossas crianças vão brincar de ladrão e polícia e de polícia e ladrão, só que vai ser o ladrão que vai perseguir e vai colocar na cadeia a

	polícia. É este o País que nós queremos? Nós precisamos usar a nossa indignação e transformar o nosso amor na nossa força política de transformação. Eu quero convidar todos a não desistirem. Eu quero convidar a população brasileira a usar essa indignação e esse amor como força, como móvel da transformação, para nós não desistirmos do nosso País. Lutar pelo nosso País é lutar pelas pessoas que nós mais amamos na face da Terra, e nós jamais desistiríamos deles. O brasileiro é aquele que não desiste nunca. Juiz Marcelo Bretas, hoje nós estamos chorando com a sua família, e, junto com o senhor, nós não vamos desistir do nosso País. Muito obrigado.”
21/03/2023	“Sr. Presidente, amanhã a Câmara dos Deputados vai votar o Projeto de Lei Cristiano Zanin, que vai abrir as portas das cadeias, de réus, de condenados e de corruptos por todo o Brasil. O Presidente Lula quer indicar Cristiano Zanin, seu advogado e amigo pessoal, para uma cadeira do Supremo Tribunal Federal. Mas nisso ele tem um problema. O problema é que Cristiano Zanin vai ser obrigado a se declarar suspeito e não vai poder votar nos casos da Lava-Jato. Isso deixaria de favorecer uma série de réus corruptos da Lava-Jato. Qual é a solução que se encontra? É a propositura de um projeto de lei que vai ser votado amanhã na Câmara dos Deputados, que determina que o caso de empate em todos os julgamentos favoreça os réus. Isso faz com que a declaração de suspeição de Cristiano Zanin se torne uma espécie de voto favorável aos réus, liberando — de novo — réus, condenados e corruptos por todo o Brasil por decisão dos tribunais. ‘Mas, Deltan, o empate em julgamentos não favorece os réus?’ Não. Favorece, sim, no caso de <i>habeas corpus</i>, mas não na grande maioria dos recursos, recursos extraordinários, recursos especiais, e essa mudança está sendo feita para garantir que os réus sejam beneficiados. ‘Mas não deveria ser assim?’ Não, mais uma vez. No Supremo Tribunal Federal, essa questão está sendo discutida e ainda vai ser decidida. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos já decidiu que existem soluções alternativas. Lá se entendeu como legítimo, por exemplo, no caso de empate no julgamento, que a decisão recorrida seja mantida, em vez de a decisão por empate favorecer o réu. É possível ainda chamar outro julgador para participar do julgamento. Mas, não. O que se quer é fazer com que o empate favoreça o réu, o que, no contexto da nomeação do Cristiano Zanin, que vai se declarar suspeito, vai tornar várias decisões mais favoráveis a réus corruptos condenados na Operação Lava-Jato. Sr. Presidente, nós não podemos concordar que isso vá à frente, que isso aconteça, ainda mais quando essa discussão surgiu num pedido de urgência, surpreendendo todos aqui nesta Casa, sem discussão. A questão veio à tona nesta tarde, sem discussão, sem aviso, sem debate. Nós não podemos permitir que um projeto como esse, que nem sequer tinha urgência, embora a urgência tenha sido aprovada, vá à frente e seja aprovado e prejudique a Justiça no nosso País. Essa discussão sobre o que deve acontecer no caso de empate vem desde 2021, quando o Ministro Fux defendeu que o empate não deveria favorecer o réu, e o Ministro Gilmar Mendes defendeu que deveria favorecer o réu. Essa discussão vem desde 2021, por que teria urgência agora? Por que trazer de volta essa discussão agora, em 2023, quando o Cristiano Zanin está para ser indicado? É exata e objetivamente para que as decisões de suspeição do Cristiano Zanin, quando ele se afastar, acabem favorecendo mais uma vez os réus. E precisamos observar que esse projeto foi proposto por um Deputado petista, o que faz com que todas as peças desse quebra-cabeça se encaixem. Nós não podemos permitir que esse projeto da impunidade, esse projeto Cristiano Zanin seja aprovado amanhã, nesta Casa, no Congresso Nacional.”
22/03/2023	“Hoje nós tivemos um atentado do crime organizado contra as instituições da nossa República. Hoje, nós tivemos uma tentativa de um atentado à vida de um Senador da República, que agiu na qualidade de agente da lei e está sofrendo retaliações por parte do PCC, do crime organizado. No mesmo dia em que o agente da lei sofre retaliações do crime organizado, eu gostaria de questionar esta Casa: é hoje que nós vamos apreciar um projeto de lei que favorece o crime organizado? É hoje, quando o agente da lei sofre retaliação do crime organizado, que nós vamos aprovar um projeto de lei que vai colocar

	bandido nas ruas, que vai favorecer a ida dos criminosos para as ruas num sistema já altamente injusto, que favorece o réu, o qual pode entrar com <i>habeas corpus</i> em três instâncias, e sempre que ele perde, ele pode recorrer, mas, sempre que o Ministério Público ganha, não pode recorrer? É nesse sistema em que, quando há uma questão jurídica discutida e discutível, em que exista divergência razoável entre juízes, 50% dos jogadores entende ‘A’, e 50% dos jogadores entende ‘B’, o Ministério Público, para ganhar aquele processo criminal, tem que ganhar nas três instâncias, no Tribunal, no STJ, no STF? Se ele tiver que ganhar com a probabilidade de 50% em cada instância, a chance de o Ministério Público ganhar em um processo que tem uma questão controvertida é de um dividido por oito de 12%. Se houver duas questões controvertidas num processo criminal, a chance de o Ministério Público ganhar cai para 1,5%. E, nesse processo já desequilibrado, em que é privilegiado bandido, o criminoso e não a sociedade, as vítimas, que ficam desprotegidas, nesse processo, a pergunta que eu faço é: vamos criar mais uma vantagem agora para o réu, para o criminoso, para que, quando exista empate entre jogadores, ele seja beneficiado? Existe uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que já está tomada sobre isso, já seis Ministros entendem que a divisão, o empate, não deve favorecer o réu. Aí, esta Câmara dos Deputados vai atropelar o Supremo Tribunal Federal e a decisão já alcançada por maioria de votos, para favorecer criminosos, para favorecer corruptos, para favorecer traficantes, para favorecer bandidos? Nós não podemos admitir isso, ainda mais no dia em que o crime organizado agiu contra um agente da lei. Nós, em nome dos agentes da lei, vamos decidir hoje a favor do crime organizado? Eu quero fazer um apelo a V.Exas.: hoje não é dia de votar isso. Hoje não é dia de desproteger as vítimas, as nossas famílias, a sociedade. Hoje eu apelo a V.Exas... (<i>Desligamento automático do microfone.</i>) Hoje eu quero fazer um apelo a V.Exas. Hoje é um dia de teste de força da Oposição. Para que a Oposição conservadora tomou este Parlamento? Para que a Oposição liberal tomou este Parlamento? Não é para fazer valer a lei? Não é para fazer valer a segurança pública? Não é para defender a nossa sociedade? E hoje como nós vamos votar e nos posicionar em relação a um projeto que livra bandidos, criminosos, traficantes, estupradores e corruptos? Eu apelo a V.Exas. para que hoje não... (<i>Desligamento automático do microfone.</i>)”.
22/03/2023	“Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer algumas dúvidas que alguns Deputados trouxeram para mim. Esse projeto, do modo como está, não enfraquece o Ministério Público, não enfraquece o Judiciário; o que ele faz é fortalecer os criminosos, fortalecer os bandidos. Como funciona hoje o princípio do <i>in dubio pro reo</i>? O princípio do <i>in dubio pro reo</i> significa que quando se está discutindo fatos e provas, se houver dúvida, absolve-se nos fatos e provas, mas o juiz não examina só fatos e provas. O juiz examina o direito e o juiz não pode dizer que ele está em dúvida sobre o direito. Vários princípios do direito dizem isso. Um deles, o princípio <i>iura novit curia</i>, o juiz dá o direito. Outro princípio, dê-me os fatos que eu te dou o direito. São princípios muito conhecidos para quem está na área do direito. Então, o juiz não pode apresentar dúvidas sobre o direito. Quando se vai para um tribunal, como é que funciona? Se o tribunal tiver dúvida sobre os fatos, se eles tiverem dúvida, eles vão absolver o réu. Agora, a questão é, quando se está em uma discussão sobre direito, você não tem que absolver porque a turma se dividiu, porque houve empate, e sim chamar um outro julgador para desempatar, para discutir. Nós não perdemos os casos criminais, os grandes casos criminais por discussão de matéria de fato. Não, nós perdemos por discussão de matéria de direito. É nulidade, é prescrição, é filigrana jurídica. Se nós hoje aprovarmos a ideia de que o empate favorece o réu, nós vamos garantir que nas grandes operações os réus sejam absolvidos e alcancem a impunidade. O segundo problema técnico dessa proposta é que ela prejudica a governança do sistema judiciário. Veja, se for uma turma com cinco Ministros, um vai votar, e se esse Ministro for um político, for alguém que vai votar de modo indevido, basta ele conseguir outra pessoa que vote de acordo com ele e esperar que um dos outros três Ministros saiam para

	uma consulta médica para ele levar o caso à mesa e conseguir uma decisão favorável ao réu por empate. Um terceiro problema é que já existe uma posição formada e discutida sobre esse assunto no Supremo Tribunal Federal por altos juristas que debateram esse assunto com calma, com profundidade. Nós vamos discutir aqui na correria, de um dia para o outro e aprovar uma norma dessa gravidade, que coloca bandidos na rua, que coloca criminosos na rua. Por fim, essa regra vai favorecer o Presidente Lula e quem ele quer indicar, Cristiano Zanin, para o Supremo Tribunal Federal, porque ao chegar lá ele vai considerar-se impedido e suspeito em vários casos da Lava-Jato. A suspensão ou não julgamento por parte dele vai contar como voto favorável. Sempre que houver dois contra dois, porque ele se declarou suspeito, a resolução do julgamento vai ser a favor dos criminosos.”
30/03/2023	“Eu quero reconhecer hoje que a Esquerda brasileira tem lutado com unhas e dentes em favor de uma minoria, a minoria dos políticos e dos empreiteiros corruptos do nosso País. Ontem, três partidos do Governo Lula entraram com uma ação no Supremo Tribunal Federal para impedir de devolverem dinheiro para os cofres públicos empreiteiras que confessaram crimes de corrupção, que confessaram crimes de formação de cartel e que desviaram bilhões. Há mais: se esta ação for procedente, vão anular os acordos de leniência, e vamos ter que devolver o dinheiro para os ladrões. São 6 bilhões de reais já devolvidos. Ao todo, são 12 bilhões de reais. Nós precisamos denunciar a hipocrisia de uma esquerda que diz defender os pobres, mas que, na verdade, está tirando dinheiro dos pobres, vítimas da sociedade, para entregar a empreiteiros corruptos, a pessoas que confessaram ter nos roubado. Esta é a hipocrisia da Esquerda que precisa ser denunciada, no Governo Lula, cuja missão é fazer a Odebrecht grande de novo: ‘Make Odebrecht great again’. Refiro-me a um Governo que tem como plano principal fazer o ‘Programa Meu Tríplice, Minha Propina’. Nós precisamos entender que tudo isso acontece num contexto em que o mesmo Governo está dismantando o setor que há na Controladoria-Geral da União para o combate à corrupção. É por isso que eles estão dismantando um setor que é responsável, inclusive, por esses mesmos acordos com as empresas para recuperar o dinheiro desviado. Por isso, o Presidente da PETROBRAS, Jean Prates, de dentro da empresa, está acabando, está lutando contra o departamento anticorrupção de dentro da PETROBRAS, que ele chamou de entulho da Lava-Jato. Também por isso, Lula fez um acordo com [Rodrigo] Pacheco, divulgado hoje, para acabar com a Lei das Estatais e, assim, permitir o loteamento político das estatais. Eles estão colocando todas as peças de novo no seu lugar, para que o Governo Lula não seja Governo Lula 2 ou Lula 3, mas, sim, o ‘Governo Roubalheira 3’. Nós tivemos o mensalão, nós tivemos a Lava-Jato e nós vamos ter o ‘Roubalheira 3’. Neste mesmo Governo, 50% dos Ministros são investigados. Houve quatro grandes escândalos que envolveram Ministros deste Governo, um deles condenado por peculato, por desvio de dinheiro. Nós estamos com tudo de volta no seu lugar: os mesmos políticos, vários deles acusados e investigados por corrupção; os mesmos empreiteiros, corruptos confessos que nos roubaram; os mesmos agentes públicos; o mesmo contexto; os mesmos interesses. Nós vamos ter de novo o quê? A mesma roubalheira! Nós lutamos pelo Brasil que nós queremos. Nós não vamos desistir. Não importa quanto queiram nos impedir de alcançar a justiça. Não importa quanto queiram nos impedir de lutar pela justiça. A impunidade é, sim, o maior mal brasileiro. A impunidade estimula os crimes, a impunidade alimenta a corrupção, a impunidade desilude o povo brasileiro. Nós não vamos desistir! E mais: nós vamos denunciar a hipocrisia de uma esquerda que diz que luta pelos pobres, mas que, na verdade, está lutando pelos corruptos, para que estes recebam de volta o dinheiro que roubaram.”

10/05/2023	“Sr. Presidente, o Ministro Flávio Dino disse ontem que ele é um vingador. E eu gostaria de dizer que ele está correto. Ele está correto, porque integra um governo de vingadores, um governo que quer vingança. E esse é um governo de vingadores, porque um dos Secretários de Justiça do Ministério da Justiça, o Wadih Damous, foi advogado de Lula, e, quando o Lula foi preso, ele disse que era para fechar o Supremo Tribunal Federal, por vingança. Esse é um governo de vingadores, porque Lula disse que ele só ficaria bem se pudesse ferrar Sergio Moro. Vingança. Esse é um governo dos vingadores, porque Lula alega que não deve seguir a lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral da República, porque procuradores da República fizeram o trabalho corretamente em combater a sua corrupção. Vingança. Esse é um governo de vingadores, porque Lula cogita nomear para o Supremo Tribunal Federal apenas antagonistas da Lava-Jato, para poder perpetuar a sua vingança. Esse é, sim, um governo de vingadores, porque o Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, aquele que estava no jantar de lançamento da candidatura de Lula, perseguiu os procuradores da Lava-Jato com um procedimento declarado manifestamente ilegal pela Justiça, com o objetivo de vingança. Esse é um governo de vingança, porque, diante da ameaça à vida de duas famílias, Lula riu. Lula riu, Lula se divertiu com o fato de que pessoas, de pais que sofriam e sentiam dor ao ver o nome dos seus filhos no caderno do PCC. Esse é um governo de vingadores, que endossa a censura para calar o povo, o povo que ousou confrontar e acusar a corrupção do Partido dos Trabalhadores, a corrupção da Esquerda, a corrupção dos poderosos do nosso País. Esse é um governo de vingadores. Esse é um governo que inverte os valores. Esse é um governo que premia os corruptos, que premia e condecora os ladrões e pune os policiais. Esse é um governo de vingadores que diz que o agro é fascista. É um governo de vingadores que entra com medidas judiciais para reverter as eleições dos seus adversários políticos, como Moro e eu mesmo. Esse é um governo de vingadores que divide a Nação, que separa, que estimula o ódio, que faz separação entre nós e eles, entre pobres e ricos, entre empresários e trabalhadores. É um governo que estimula a divisão e que separa o povo brasileiro do seu objetivo de ter um país mais justo, mais próspero e mais fraterno. E quem mais perde com tudo isso é o povo brasileiro, que vê o seu sonho se distanciar. Diante do projeto desse Governo de vingadores, eu gostaria de dizer ao povo brasileiro que eu jamais vou desistir do Brasil, que eu vou seguir lutando contra a corrupção, contra a incompetência e contra esse Governo da vingança.”

Fonte: Câmara dos Deputados (2023; 2023a; 2023b; 2023c; 2023d; 2023e).

Caracterizada pela força de expressão e pelas hipérboles, o discurso político essencialmente enquadra em si uma dimensão de engajamento e sintetização muito próprios. As manifestações em plenário do então Deputado Federal e ex-procurador da República Deltan Dallagnol não fugiram a este enquadramento.

Se seus posicionamentos em colunas de jornais e postagens nas redes sociais, assim como de seus colegas de operação, conforme anteriormente observado, já eram criticados à época da Lava Jato em função do teor político que mobilizava, Dallagnol, na condição de político propriamente, agora sem as possibilidades de constrangimento mais diretas associadas à posição profissional que outrora ocupara, passou então a ser ele uma figura sintetizadora do espírito que pautou a Lava Jato ao longo de anos de sua manutenção. Ou de outra forma,

transformou em discurso as premissas mais latentes da agenda anticorrupção mobilizadas ao longo dos anos 2000 pelo MPF e seus integrantes.

A noção de eficiência processual, de endurecimento penal das práticas corruptivas, de busca de maior eficácia das sanções aplicáveis a agentes corruptos e corruptores, que são dimensões que compreendiam as formas de mobilização profissional sobre o tema de combate à corrupção no âmbito do MPF a partir das ações de harmonização conceitual e operacional da 5ª CCR, deixaram a esfera da discussão mais instrumental e profissional e se transformaram, sobretudo a partir da Lava Jato e seus operadores, a compor um discurso essencialmente de moralização e purgação do sistema de alianças na política, de refundação de um marco civilizatório nacional. Todos esses elementos, vale dizer, prostrados à possibilidade de catalisação em um único modo de ação: o combate à corrupção.

Aqui também importa sinalizar o seguinte: pensada enquanto causa pública prioritária no cenário político nacional, a agenda anticorrupção, em sua dimensão finalística, ou seja, de moralização da política e de purgação das representações políticas caracterizadoras do sistema de alianças, sempre foi tópico presente em diferentes momentos da historiografia nacional como fator de mobilização de grandes transformações sociais e políticas no país. Não é novidade, inclusive, seu estabelecimento como ponto de engajamento eleitoral. A famosa campanha eleitoral de 1960 de Jânio Quadros à presidência da República com o lema de varrer a corrupção, por exemplo, constitui este cenário não exatamente inovador. Dito isso, é possível posicionar a agenda anticorrupção alavancada pelo MPF em mesmo sentido a esses contextos históricos? Há diferenças a serem deflagradas?

Antes de esboçar uma resposta mais efetiva a essas questões, o que deverá ser de fato explorado no capítulo subsequente, é importante salientar que tanto os discursos empreendidos pelos procuradores da Lava Jato em publicações opinativas na imprensa quanto as manifestações legislativas de Dallagnol constituem um mesmo fundamento reflexivo, uma tipologia sobre corrupção que busca estabelecer um estado de direcionamento da ordem social e política.

Especificamente, tornou-se claro com a verificação mais objetiva dos discursos e manifestações aportados neste tópico que a todo momento a categoria da corrupção é levantada não simplesmente enquanto um ato lesivo ao bem comum merecedor de maior punibilidade e execração social, mas também enquanto um componente extensível a uma espécie de mal de origem civilizatório do país e cujo combate é elemento premente para a recomposição de um novo status às ordens política e social. Trata-se de uma tipologização que possui como fundamento reflexivo uma noção de ampla remodelação social e do Estado como fator

fundamental para reorganização de marcos civilizatórios, de dirimção do atraso social e econômico nacional.

Por esta lógica, se o Brasil se constitui atrasado em indicadores desenvolvimento humano, tal condicionalidade não se fundamentaria pelos históricos de desigualdade, colonialismo e escravidão que marcaram mais de 3/5 da história do país, mas tão somente em razão de generalizações socioculturais que demarcam modos de vida do povo brasileiro enquanto povo alheio à ordem legal e a premissas de preservação da coisa pública, do bem comum.

Exatamente nestes fundamentos subjacentes de busca por profundas transformações de marcos civilizatórios nacionais e dos modos de funcionamento do sistema político é que a tipologização da corrupção e seu combate se estruturam pelas mobilizações verificadas naquilo que caracterizou a agenda anticorrupção do MPF e, posteriormente, em sua mobilização discursiva por membros da força-tarefa da Lava Jato.

Por contraste, as formas de mobilização da agenda anticorrupção por representantes do próprio sistema político, a exemplo do Jânio Quadros ou Jair Bolsonaro mais contemporaneamente, quando vitoriosos do ponto de vista eleitoral com estas bandeiras, são confrontados pela necessidade premente de realização de composições com vista à manutenção da governabilidade. Tal condicionalidade torna esta vertente de mobilização temática menos efetiva em seus fundamentos de reestruturação do sistema político e dos marcos civilizatórios, mas quando mobilizados por estamentos mais apartados da lógica de conciliação, a exemplo dos militares historicamente (como há de ser explorado) e do Ministério Público Federal aqui aportado mais contemporaneamente, tais transformações exercem maior impacto concreto. E é exatamente este arco compreensivo final e suas possíveis implicações que serão melhor destrinchadas no capítulo subsequente.

CAPÍTULO VI – FAORISMO JUDICIAL E SALVACIONISMO - A CORRUPÇÃO COMO MAL DE ORIGEM DO ATRASO NACIONAL E A PURGAÇÃO DO SISTEMA DE ALIANÇAS POLÍTICAS

Conforme estabelecido ao longo deste trabalho, o processo de construção da agenda anticorrupção pelo Ministério Público Federal no período pós-88, sobretudo ao longo dos anos 2000, se constitui enquanto um vértice fundamental para a notabilização de seu ponto de virada institucional, ou seja, de transformação do *parquet* de instância subordinada à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas do sistema político e do Estado e defensor direto dos interesses sociais difusos. Em diferentes conjunturas ao longo do período republicano, conforme os dados anteriormente analisados, transformações geracionais e institucionais no *parquet* foram operadas, mas em nenhum desses contextos houve a consolidação das condições de transformação para o perfil aqui mencionado, fator esse melhor traduzido, a termo presente, com a análise do processo de construção da agenda anticorrupção, conforme empreendido.

De modo mais específico, o exame das condições institucionais, políticas e sociais que pautaram o Ministério Público ao longo dos anos, cujas apreensões metodológicas foram elaboradas nos capítulos anteriores, permitiu elencar sob quais bases os principais processos de transformação do *parquet* se direcionaram ao longo de sua história no contexto republicano. Por contraste, a transformação institucional ocorrida em 1988, especificamente, caracterizou aquele que é tido como o momento de maior mudança em sua história.

Além da consolidação de sua autonomia institucional, da independência funcional de seus membros e do recrutamento via concurso público, o período pós-88 também demarca a emergência de uma nova gramática política no *métier*. Nesse ponto, a premissa de consecução do pleno exercício da cidadania prometido pela Constituição Cidadã fundamentou um cenário de reposicionamento do papel do Estado, da ideia de interesse público, dos objetivos de atuação do *parquet* e de suas interconexões com as dinâmicas políticas. O combate à corrupção, neste contexto, passa a ser mobilizado enquanto uma agenda capaz de agregar diferentes frentes de atuação do MPF, constituindo-se como principal conduíte à visualização da transformação institucional operada e de consecução dos objetivos idealizados de garantia pleno exercício da cidadania prometidos pelo contexto de redemocratização nacional.

Pelos dados sócio-históricos e prosopográficos examinados, além dos prognósticos mais direcionados à visualização da mudança das condições de desenvolvimento institucional e de

exercício profissional, foi possível definir de maneira ampliada um novo sentido relacional estabelecido entre o *parquet* e a política.

Historicamente agregados entre si, o período pós-88 consolidou a perspectiva de menor integração entre o *métier* com as dinâmicas do domínio político, configurando um maior afastamento entre as duas esferas. Este prognóstico, que constitui a tese central deste trabalho, permite depreender que a emergência de um novo sentido relacional entre os domínios do *parquet* e da política foi fundamental para consagração do elemento suscitado de transformação do Ministério Público brasileiro.

De outro modo, vale também destacar que a temática anticorrupção constituída pelo MPF experienciou o direcionamento mais decidido de recursos logísticos, orçamentários e de especializações ao longo dos anos 2000, o que permitiu não só sua constituição enquanto uma agenda profissional propriamente, mas também como fator de melhor tradução factual da referida mudança de sentido relacional entre o *parquet* e o domínio político, no caso, do apartamento destas esferas, o que compreende a tradução da consolidação da transformação institucional suscitada, de sua passagem de ente subordinado à autoridade política a um órgão proativo nas dinâmicas políticas e de Estado e defensor direto dos direitos sociais difusos.

O itinerário de construção da agenda anticorrupção pelo MPF conforme aportado nas análises, vale reiterar, partiu inicialmente de um contexto de mobilização mais instrumental/profissional, onde se observou um debate mobilizado em questões relativas à melhoria dos mecanismos de controle da administração pública, de aumento da eficiência processual e da eficácia dos efeitos sancionadores para, gradual e sequencialmente, ter sua mobilização condicionada na forma de uma causa pública atrelada a um elemento discursivo de moralização da política e de purgação do sistema de alianças que a constituem. Nessas condições, todo o itinerário de análises empreendido permitiu estabelecer sob quais bases o Ministério Público a partir de 1988 pautou a transformação de seu perfil institucional, saindo de uma condicionalidade de agregação ao mundo político para uma maior desagregação e focalizando o combate à corrupção como sua principal bandeira de atuação e notabilização pública.

Nos resta, enfim, complementar o arco compreensivo aqui proposto ao encaminhar uma discussão mais direcionada aos fundamentos reflexivos desta transformação, ou seja, àquilo que consubstanciou ou permitiu à agenda de combate à corrupção sua modulação em bases de purgação do sistema político e de suas alianças constitutivas.

A elaboração desta discussão possui importância fundamental em ser aventada uma vez que permite compreender que o sentido do processo de formação da agenda anticorrupção pelo

MPF na caracterização supracitada não se constitui ao mero alvedrio a termo presente ou como um fenômeno associado apenas ao voluntarismo político de membros da instituição, mas sim como parte de um conjunto de mobilizações de uma tipologia da corrupção historicamente marcada, replicada sob estas mesmas premissas numa série de episódios políticos de profunda transformação do sistema político brasileiro, que diante de condições sociais, políticas e profissionais mais propícias para seu florescimento, ganhou centralidade e importância institucional, tornando-se uma agenda de combate à corrupção na forma anteriormente analisada.

Em outras palavras, é importante dar luz ao “é” da coisa deste processo, ou seja, às razões sócio-históricas e conceituais que permitam compreender os fundamentos para o direcionamento dos esforços do MPF à formação da agenda de combate à corrupção especificamente e não a outra esfera temática.

Nesses termos, a composição de um cenário de articulação das ideias de “faorismo judicial” e de “salvacionismo” político, conforme proposto na introdução deste trabalho, permitirá elencar, como veremos, um sentido estrutural de replicação da ideia de purgação do sistema político e de alianças em diferentes contextos histórico-políticos do país sob a bandeira de “combate à corrupção”. O processo de construção da agenda anticorrupção pelo MPF, especificamente, neste cenário, se constitui como um elemento de mobilização mais contemporâneo destes fundamentos replicados em diferentes contextos histórico-políticos, sendo a esses, portanto, reflexivo.

Ou seja, de modo mais sintético, se ao longo do capítulo anterior foi notabilizada toda a centralidade da construção da agenda anticorrupção pelo Ministério Público Federal e suas formas de mobilização, o que congrega desde suas dimensões profissional, institucional e discursiva ao longo dos anos, o presente capítulo, enfim, irá se pautar à compreensão dos elementos que qualificam a referida agenda num mapa de considerações sobre processos de transformação mais amplos do Estado brasileiro e as razões de sua centralização temática em perspectiva sócio-histórica e conceitual. De outro modo, nos resta entender os fundamentos reflexivos que denotaram à agenda anticorrupção do MPF seu condicionamento como uma pauta voltada à refundação do sistema político e suas condições de replicação, ou ainda, as razões que permitiram a sua centralização temática nos esforços institucionais do *parquet* federal.

Como forma de dar maior concretude aos objetivos de análise assinalados para este capítulo, num primeiro momento aportarei àquilo que pode ser caracterizado como uma forma de mobilização “informulada” de princípios caracterizadores da literatura sobre a formação do

patronato nacional presente em Raymundo Faoro. Como veremos, em grande medida, esta forma de mobilização imprimirá um sentido à tipologização da “corrupção”, condicionando-a enquanto um fenômeno caracterizador de uma essencialidade da formação nacional, conforme antecipado de modo mais factual nos padrões discursivos dos procuradores que formaram o núcleo duro da Força-Tarefa da Lava Jato no Paraná.

Exatamente dessa matriz conceitual da literatura patrimonialista de Faoro e sua reprodução aqui categorizada como “informulada” é que advém, sobremaneira, a configuração da corrupção no Brasil como um elemento primordialmente associado enquanto um mal de origem da formação nacional (SOUZA, 2017, 2018). Esta conceituação se desdobra de modo mais prático num *modus operandi* possível de ser nomeado como “faorismo judicial”, conforme prenuncia Avritzer (2021), ou seja, enquanto um sentido de combate à corrupção que se mobiliza a partir do aparato judicial com uma missão civilizatória de fundo, no caso, com vistas à purgação de um sistema político amalgamado pela corrupção.

Sequencialmente, o esforço de análise será o de remontar demais contextos históricos em que se notabiliza as premissas de purgação e moralização do sistema político sob a bandeira de combate à corrupção sob diferentes condicionalidades. Tais episódios historicamente replicados no Brasil estão associados aos contextos salvacionistas da história nacional, tais como: a Política das Salvações no governo de Hermes da Fonseca (1910/1914), o Tenentismo e o Golpe de 1930 (1922/1930) e o Golpe Cívico-Militar (1964/1985).

Ponto comum destes momentos de eclosão do ideário salvacionista é a sua influência na configuração de transformações profundas no Estado brasileiro ou de remodelação dos arranjos do sistema político e de suas alianças constitutivas. O processo de construção e mobilização da agenda anticorrupção pelo Ministério Público Federal, nessas condições, será visualizado tanto como um fenômeno integrante deste panorama de episódios fundamentais de transformações profundas do ambiente político, quanto como uma agenda que comunga dos mesmos princípios de purgação e moralização da esfera das alianças.

Por fim, importa ressaltar que o empreendimento destas discussões será fundamental não apenas para determinação do sentido estrutural da agenda anticorrupção pós-redemocratização em 1988 enquanto um elemento condicionado à transformação do sistema político e das alianças que o constituem, mas também em apontar para o sentido estrutural de dinâmicas de poder político e social que amoldam há anos os processos mais profundos de transformação do Estado brasileiro e da esfera política nacional.

6.1 FUNDAMENTOS REFLEXIVOS DO FAORISMO JUDICIAL – O ESPÍRITO DE PURGAÇÃO DO SISTEMA POLÍTICO E DAS ALIANÇAS

Como primeira tarefa do esforço compreensivo estabelecido para este capítulo, será necessário retomar de maneira sintética parte das considerações sobre a formação do patronato nacional brasileiro constantes em Faoro (2012) e a forma como alguns dos princípios de sua literatura foram interpretados e replicados, ainda que distantes do conteúdo propriamente reflexivo do autor. A notabilização deste itinerário permitirá compreender o sentido da configuração daquilo que pode ser considerado como o espírito de formação da noção de purgação do sistema político e das alianças, sua tradução enquanto “faorismo judicial”.

Um primeiro ponto a ser destacado das considerações de Faoro (2012) diz respeito à reconstrução sócio-histórica por ele empreendida quanto às condições de desenvolvimento do que ele conceitua, a partir de uma leitura heterodoxa do clássico Max Weber, como o “estamento burocrático” brasileiro. Particularmente, o autor evidencia de um contexto de formação do sistema econômico e social do país, estendida da colônia à República, que a forma de organização política no Brasil se constituiu sob condições que recobram aos arranjos do sistema português mais propriamente. Entender a forma de organização política do Brasil contemporâneo, portanto, perpassa por este sentido formativo de sua condição colonial.

Num referencial de matriz histórica, Portugal, na condição de metrópole colonial entre os séculos XVI e XIX, estruturou seu sistema político a partir de uma simbiose entre os interesses políticos da realeza e os interesses dos seus setores comerciais, configurando um modelo de poder de Estado mais centralizado e de fundamento econômico baseado no comércio colonial. De maneira mais básica, conforme estabelecido no Capítulo II deste trabalho, a perspectiva de distinção das capacidades de “reinar” e de “dominar” permite notabilizar o sentido da organização política da monarquia portuguesa durante séculos na leitura de Faoro (2012).

Tais categorias consolidam concomitantemente a noção de apropriação do Estado português enquanto uma esfera de domínio do monarca em todas as suas instâncias (*regnare*), ou seja, a ideia de que a fazenda pública se confunde como propriedade direta do mandatário real; e a perspectiva de que a necessidade de manutenção do empreendimento colonial além-mar, à vista este modelo de organização política mais centralizado, abarca a necessidade de manutenção de seu equilíbrio através do patrocínio de terras coloniais da coroa à sua aristocracia, estabelecendo uma espécie de concessão jurisdicional do patrimônio do rei com fins de extensão de seu domínio político (*dominare*) através de terceiros (FAORO, 2012).

Portanto, a expansão ultramarina portuguesa se estabelece em bases do que poderia ser enquadrado, por um lado, pelo perfil de centralização da “governança” direta na figura do monarca e, por outro lado, de construção de “alianças” com a aristocracia através do instrumento de concessão fundiária, o que constitui assim um sentido de organização política com vistas à manutenção do empreendimento colonial português de maneira mais ampla.

Parte da argumentação de Faoro (2012), nesses termos, é a de que este modelo foi preservado ao longo dos séculos subsequentes do colonialismo português, configurando o principal direcionamento de sua organização política. Ou seja, ao mesmo tempo em que este modelo era objetivamente centralizado na figura real, preservava-se em paralelo um sentido de agregação que permitiu a extensão e manutenção do domínio monárquico via terceiros, sobretudo a partir de uma economia colonial orientada, em que pese a concessão fundiária pelo monarca à aristocracia como seu elemento constitutivo.

O legado mais direto dessa estruturação secular foi a configuração de um modelo patrimonialista de poder. O mandatário real, apesar de possuir diretamente a propriedade da terra e a riqueza dela decorrente, governava através de um *corpus* político como extensão de seu domínio além-mar. Nesse cenário de organização política portuguesa é que Faoro (2012) irá estabelecer a emergência de um novo agrupamento social, no caso, um estamento formado especificamente para o comando da burocracia do Estado: os peritos das leis.

Conforme sinalizado no capítulo sócio-histórico sobre o processo de construção da esfera judicial no Brasil, autores como Sadek (2010) e Schwartz (1979) também vão aportar a prognóstico parecido ao elencarem que a esfera judicial brasileira como um todo detinha de funções mais arraigadas num controle da burocracia estatal do que num dever judicial e fiscalizador de fato.

Os Desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia a partir do século XVII, por exemplo, foram indivíduos bastante representativos da extensão do poder monárquico em terras brasileiras, figurando como os primeiros agentes de Estado responsáveis a dar concretude administrativa e a consolidar a extensão do poder real português além-mar durante os primeiros séculos de domínio colonial no Brasil (SCHWARTZ, 1979). A formação da esfera judicial no referido período, portanto, esteve condicionada às mesmas premissas de organização observadas do modelo da metrópole portuguesa ao longo dos séculos.

Neste panorama interpretativo quanto ao modelo de organização política portuguesa e seus reflexos na constituição das formas de organização burocrática do Brasil, Faoro (2012) irá evidenciar que ainda que o empreendimento colonial beneficiasse de maneira mais direta os setores financista e comercial em Portugal, inclusive instados em determinado ponto como

patrocinadores das atividades de exploração ultramarina, a formação do estamento burocrático, o referido *corpus* político-administrativo formado para a gestão da burocracia da empresa colonial, constitui-se, sobremaneira, não apenas como um elemento indispensável à governança monárquica, mas também como grupo dotado de influência, poder de mando e controle de postos em toda a máquina burocrática da metrópole e das colônias.

Nisto repousa uma das principais contribuições de Faoro (2012), qual seja, a visualização de que o estamento burocrático, estruturado no contexto de organização política portuguesa durante sua fase colonialista, irá condicionar sua autorreprodução ao controle de postos da máquina burocrática ao longo do tempo. Ou seja, o que se vislumbra neste prognóstico de Faoro (2012) é a compreensão de que a dimensão patrimonialista da organização política portuguesa irá centralizar um princípio de autopreservação, de conservação e replicação dos grupos pertencentes ao estamento burocrático, aqueles em simbiose com o controle de postos no Estado.

Ao compor uma posição politicamente relevante, alicerçada no apoio ao mandatário real e apropriada em posições de mando com importante papel administrativo, o estamento burocrático não apenas constitui condições para sua perpetuação na máquina burocrática, como também estabelece um parâmetro de não confrontação à lógica de agregação com o poder central. Nota-se nesta conjugação de princípios de autopreservação e de apoio ao poder político um sentido relacional, por regra, de “ganha-ganha”, ou seja, de agregação, de aliança entre os membros do estamento burocrático e o sistema político na figura do monarca.

Do ponto de vista da organização política brasileira após sua independência, mais especificamente, Faoro (2012) irá estabelecer que estes princípios organizativos serão replicados sobre outras bases, mas mantendo a noção de conservação do estamento burocrático. Nesse ponto vale constituir como reforço argumentativo, por exemplo, via outros autores, que durante o processo de transição do regime monárquico para o republicano o fenômeno de adesão de antigos monarquistas à nova ordem foi elemento de ampla caracterização da instauração do novo regime (DANTAS, 2009; LIMA, 2019), o que se operou, grosso modo, não apenas pelo rearranjo mais direto das alianças do sistema político, mas também pelos fundamentos de integração dos ex-monarquistas, adesistas do novo regime, às estruturas burocráticas republicanas.

Ou seja, há um componente histórico de conservacionismo na formação da organização política brasileira que encontra respaldo constitutivo na lógica de formação da organização política portuguesa mais propriamente. Trata-se, grosso modo, da tradução do lema do líder político pernambucano Manuel Inácio de Oliveira, o barão de Ouricuri, e de aliado seu,

respectivamente, quando manifestaram que: “o governo mudou, mas eu não mudo: fico com o governo” e “em política, eu sou intransigente: voto no governo” (FAORO, 2012, p. 711). Dessa forma, imprime-se uma noção de plasticidade do caráter adaptativo do estamento burocrático com reflexos nas alianças políticas em condições políticas de grande transformação, seja durante o período monárquico, seja quando do processo de instauração republicana por exemplo.

Neste mesmo eixo de discussão cumpre mencionar, inclusive, um diagnóstico sociográfico importante estabelecido por Carvalho (1996, p. 211) em estudo relativo à elite política do império onde ele estabelece que “o núcleo da elite brasileira, pelo menos até um pouco além da metade do século, era formada de burocratas, sobretudo de magistrados treinados nas tradições do mercantilismo e absolutismo portugueses”. Exatamente por seu padrão de homogeneidade e capacidade de colonização dos postos de Estado, os altos escalões da burocracia se confundiam com a própria elite política, o “que resultava em maior unidade da elite e em peso redobrado do Estado, que de certo modo era ele próprio que se representava perante si mesmo”, configurando em certo sentido, portanto, aquilo que Carvalho (1996) nomeou como uma dialética da ambiguidade da política oitocentista.

Aqui vale destacar, portanto, que as contribuições de Faoro (2012) se definem principalmente numa perspectiva de exame de longo prazo das formas de desenvolvimento da organização política brasileira e das práticas de conservação de poder de grupos em simbiose com o comando da máquina estatal. Cohn (2012, p. 10) resume esse panorama da seguinte maneira: “A questão de Faoro passa por uma das suas imagens, a de verter vinho novo em odre velho: como liberar conteúdos novos em moldes antigos? E, por extensão, claro: como construir moldes novos?”. Ou seja, o modo como o conservacionismo na organização política brasileira se replica é o ponto central nas contribuições da formação do patronato nacional em Faoro (2012). A redução de sua contribuição sociológica a um pensamento meramente anti-estatista ou inclinada à denúncia da corrupção comezinha perpetrada por agentes público e políticos, portanto, transparece muito mais a condicionalidade de uma reprodução informulada do seu pensamento do que necessariamente um enquadramento teórico mais efetivo realizado por este autor.

Conforme analisado dos padrões discursivos dos procuradores da Lava Jato no capítulo anterior, foi possível estender de maneira uníssona a perspectiva de compreensão do problema da corrupção como uma derivação da leitura sobre patrimonialismo presente em Faoro. Dallagnol (2017), por exemplo, faz uso discursivo de modo reiterado de terminologias que aventam a esta literatura, seja com a menção direta aos “donos do poder” enquanto uma espécie

de elite social e política impassível de punição por seus atos corruptivos; seja na compreensão do patrimonialismo como uma amálgama institucional herdada do modelo político português, uma espécie de marco civilizacional, um “mal de origem” da questão nacional brasileira, tal como interpreta Souza (2017, 2018) dessas manifestações.

Importa salientar que a reprodução da literatura de Faoro nesses termos não se limita ao procurador Dallagnol ou aos membros da Lava Jato de modo mais particular. É possível observar a extensão deste reducionismo da leitura patrimonialista de Faoro (2012) de maneira espalhada.

A título exemplificativo, em relação a um conjunto mais diversificado de membros do *parquet* brasileiro em suas dimensões federal e estadual, Garcia (2018), Viana (2018), Rufato (2018), Paula (2018) e Fiori (2018) sintetizam a mobilização desta referência reflexiva; vejamos:

“Nossa sociedade ainda não se libertou por completo de certos males semeados ainda à época do processo de colonização. (...) As práticas adotadas em *terra brasilis* contribuíram para a estruturação de uma Administração Pública calcada no tráfico de influência e no tratamento diferenciado aos apaniguados” (GARCIA, 2018, p. 30);

“O interesse público no Estado Democrático brasileiro é a concretização dos direitos e garantias fundamentais insculpidos na Constituição Federal de 1988. Para alcançar esse objetivo o Estado Brasileiro enfrente a desconstrução de uma Administração patrimonialista e burocrática ainda enraizada na cultura brasileira (...). Nesse sentido, busca-se romper com os traços coloniais que ensejaram no brasileiro a memória prática de que quem detém o poder tudo pode à mercê de quem lhe serve” (VIANA, 2018, p. 47);

“A corrupção existe desde a época em que os portugueses aqui se instalaram, tendo suas raízes fincadas na própria colonização do país, passando pelo Império, pela República, pelos regimes ditatoriais, pelo regime militar e continuando após a redemocratização do país, em 1988” (RUFATO, 2018, p. 116);

“Mas, diante dos exemplos de resistência ao cumprimento normativo, oriundo de costumes e comportamentos advindos de relações públicas construídas e pautadas pelo apadrinhamento e compadrio, que necessitam efetivamente serem superadas para a consecução dos fins assumidos pelo Estado Brasileiro a partir do modelo democrático preconizado pela Constituição Cidadã, de 1988 (...)” (PAULA, 2018, p. 198).

Conforme anteriormente mencionado e observado de maneira mais direta das citações supracitadas, é ponto comum uma derivação interpretativa da formação do patronato político brasileiro em termos de sua generalização sócio-histórica ou sociocultural, uma vez que se posiciona a corrupção como amálgama histórica do Estado e da formação sistema político brasileiro.

Souza (2017, 2018) alude criticamente muito bem à estruturação destes elementos derivativos e sintetiza-os sob o amparo de uma ideia de “mal de origem” do problema nacional brasileiro. Apesar de Souza (2017, 2018) também atribuir diretamente a Faoro a responsabilidade pela sintetização da noção patrimonialista aos moldes observados, transparecendo uma crítica, em certa medida, inclusive, em caráter *ad hominem*, sua análise permite compreender sinteticamente como a tipologização da ideia de corrupção no Brasil se operou sob um viés de entendimento de um marco institucional e sociocultural de formação do país, um mal histórico associado à formação das instâncias culturais e políticas brasileiras.

Ironicamente, Faoro (2022), em escritos relativos ao processo de formação do pensamento político brasileiro, como que predizendo a forma como sua obra seria reproduzida, estabelece uma discussão sobre como a mobilização de doutrinas e ideias políticas podem adquirir força social e serem disseminadas de forma automatizada, sem um compromisso teórico, filosófico ou mesmo sócio-histórico que lhes respalda. Ele nomeará tal fenômeno como a mobilização de um “saber informulado”.

Aqui vale reiterar alguns pontos cruciais em relação à forma como leitura da obra de Faoro (2012) foi realizada e replicada: i) a partir da redução da corrupção enquanto uma herança institucional do Estado português durante o período colonial; ii) a partir da premissa de que a corrupção é produto de instituições subdesenvolvidas, atrasadas do ponto de vista civilizacional e; iii) enquanto reflexo de uma elite política que coloniza o Estado em benefício próprio.

Portanto, não há na forma de reprodução mencionada uma análise mais aprofundada das condições históricas e sociais que fundamentem a prática patrimonialista e suas manifestações de maneira mais orgânica. O produto desta condicionalidade é a transmissibilidade de uma tipologização da corrupção, a manifestação de um conjunto de prescrições adjetivantes sem um conteúdo reflexivo mais próprio do que a análise de Faoro (2012) realmente esboçou.

Em outras palavras, a própria literatura patrimonialista de Faoro (2012) foi engajada num modelo discursivo informulado. Os princípios de caracterização do estamento burocrático por ele delineados, ou seja, de análise do fenômeno de seu conservacionismo político e de replicação na burocracia estatal em diferentes contextos e condicionalidades políticas mais transformadoras, por exemplo, deram lugar à mera adjetivação destes enquanto agrupamentos que buscam apenas colonizar o Estado em proveito próprio, reproduzir-se em condições favoráveis para continuidade de seu poder e influência, atentando, dessa forma, contra o interesse coletivo mais direto. Ou seja, trata-se de maneira mais abrangente de uma perspectiva de adjetivação do que poderia ser resumida como a transposição de disfuncionalidades do modelo organização política portuguesa para o modelo político brasileiro.

Efeito tangente dessa forma de interpretação é o direcionamento de uma noção de combate à corrupção necessariamente pautado como uma missão civilizatória de supressão à prática patrimonialista encarnada na institucionalidade e na formação de alianças do sistema político brasileiro, elementos pretensamente amalgamados na formação nacional. Quando contrapomos este direcionamento com os padrões discursos dos procuradores da Lava Jato, por exemplo, conforme já analisado, a raiz constitutiva da premissa de purgação do sistema político, que delineia o espírito ulterior da referida operação, se torna mais clara.

Na leitura de Faoro (2012), o que deveria ser sinalizado, portanto, como uma análise sociológica sobre as formas de organização política do Brasil em perspectiva sócio-histórica, ganha uma força social e discursiva própria, se disseminando à sua maneira, ou seja, como uma interpretação reduzida de notabilização de um grupo com poder social e político em constante processo de colonização do Estado, preservando seu autointeresse em detrimento do bem comum.

A construção da agenda anticorrupção pelo Ministério Público Federal em sua dimensão de causa pública, conforme observado na experiência ulterior da Lava Jato, neste cenário conceitual, como anteriormente elaborado, se apropriou destes princípios reducionistas da ideia de patrimonialismo e transformou a premissa de combate à corrupção como a possibilidade de se purgar o sistema político e de se reestruturar um novo marco civilizatório nacional, premido à ideia de combate a um mal de origem do país: a corrupção dos agentes públicos e da elite política.

Nesse sentido, aqui vale estabelecer que o modo informulado como a noção de patrimonialismo passou a ser replicado, no caso, numa dimensão de reducionismo mais adjetivador de como o estamento burocrático se reproduz no comando de postos de Estado, permitiu o condicionamento da noção de combate à corrupção como uma missão civilizatória, uma causa pública que poderia dar fim a uma prática política amalgamada na institucionalidade nacional; a corrupção em sua vertente patrimonialista. A terminologia empregada por Avritzer (2021) para se referir às ambições de reforma do sistema político e do Estado pela Lava Jato, o “Faorismo Judicial”, portanto, permite qualificar de modo bastante preciso este espírito de purgação política que pautou o processo de construção da agenda anticorrupção pelo MPF e que contou com a mobilização informulada da literatura de Faoro (2012) como elemento constitutivo.

Estabelecidos os fundamentos reflexivos que embasam aquele que pode ser tomado como o espírito de formação da agenda anticorrupção pelo MPF na condição de um elemento voltado à purgação e moralização do sistema político mais contemporaneamente, nos resta

compreender, enfim, o seu sentido estrutural de replicação sob as referidas bases interpretativas. Ou seja, se por um lado observamos como a leitura sobre patrimonialismo foi apropriada enquanto elemento base de categorização do combate à corrupção e seu condicionamento qualitativo, nos resta compreender, por outro lado, o seu sentido estrutural de replicação. Para tal, serão tomados como base outros episódios históricos que comungaram do mesmo sentido qualitativo de formulação. Tal itinerário será importante para o estabelecimento de eventuais causas sociais e políticas que condicionam contextos de ampla transformação do sistema político e do Estado brasileiro sob a bandeira de combate à corrupção.

6.2 O SENTIDO ESTRUTURAL DO COMBATE À CORRUPÇÃO – O SALVACIONISMO NA HISTÓRIA NACIONAL E AS TRANSFORMAÇÕES DO SISTEMA POLÍTICO

Aportando às considerações há pouco empreendidas, o presente tópico será dedicado a demarcar um conjunto de discussões que busquem melhor qualificar o cenário de replicação da noção de purgação e moralização do sistema político brasileiro em importantes episódios da história política republicana. Trata-se, portanto, de estabelecer, de maneira mais ampla, o sentido estrutural que estes princípios, que estão na base da noção de combate à corrupção, possuem na historiografia política brasileira.

Direcionar a discussão no sentido suscitado será importante para destacar que a agenda anticorrupção originada no âmbito do MPF, de maneira mais contemporânea, goza de princípios constitutivos atrelados tanto a uma esfera conceitual quanto política que a precede. Ou seja, tais princípios se interconectam tanto em relação à interpretação da literatura sobre patrimonialismo presente em Faoro (2012), conforme anteriormente analisado, quanto com demais episódios histórico políticos de grande relevância para a formação nacional, que mobilizam as mesmas premissas mencionadas.

Em outras palavras, este tópico será fundamental para evidenciar que a temática mais ampla de combate à corrupção não se constituiu como uma seara exclusiva de mobilização do MPF a termo presente, mas que, sobretudo, os fundamentos que pautam sua formulação atual pelo *parquet* federal, ou seja, a sua composição em termos de purgação e moralização do sistema político, é componente replicado em outros contextos histórico políticos nacionais, ainda que sob diferentes condicionalidades.

O ideário de salvacionismo, fenômeno historicamente marcado, nesse caso, servirá não apenas como elemento reflexivo para abarcar tais episódios de transformação da esfera política

nacional, mas também, de maneira mais abrangente, para estabelecer uma melhor compreensão sobre o sentido estrutural da mobilização da ideia de combate à corrupção enquanto uma ferramenta de purgação e de ampla transformação do sistema político e do Estado brasileiro.

Contudo, antes de tangenciar de modo mais direto os referidos episódios históricos que replicam as condicionantes suscitadas, importa posicionar tanto a interpretação de alguns autores que trabalham a ideia de salvacionismo de modo mais direto como um fenômeno historicamente marcado, a exemplo de Germano (2008) e Fausto (1997), quanto demais contribuições que não necessariamente aportam a uma literatura direcionada à composição do ideário salvacionista brasileiro, mas que elencam interpretações importantes sobre processos de grande transformação do sistema político ao longo do período republicano, a exemplo de Schwartzman (2007). Nesse sentido, vejamos as considerações que seguem.

Tratando de modo preliminar as contribuições sociológicas de Schwartzman (2007), é possível elencar sua dedicação ao exame constitutivo do fenômeno do autoritarismo no Brasil. No caso, o autor buscou estabelecer de modo mais específico uma investigação relativa às condicionantes históricas, políticas e sociais que norteiam os contextos de emergência desta condicionalidade política. Sua análise, portanto, ao centralizar os elementos estruturalmente replicados política e socialmente no condicionamento do autoritarismo ao longo da história brasileira, garante o enfoque analítico em premissas investigativas correlatas àquelas que irei explorar de modo mais particular em relação ao sentido de moralização do sistema político e de transformação mais profunda do Estado brasileiro. No caso de Schwartzman (2007), evidentemente, ele focaliza a análise nos aspectos que, na visão dele, como mencionado, são definidores do fenômeno do autoritarismo político no país.

Nesses termos vale ressaltar que o referido autor afirma que uma das teses centrais de sua obra se estende à noção de que o Brasil estruturou ao longo do século XX um sistema político que não se consagrou nem como “representante” e nem como “agente” direto de grupos ou classes sociais determinadas, indicando, entretanto, que esta forma de organização política se compreende numa dinâmica própria, mais independente (SCHWARTZMAN, 2007). Isso permite interpretar que suas preocupações investigativas se estendem aos padrões de relacionamento que pautam o Estado e a sociedade brasileira ao longo da história.

Sinteticamente, Schwartzman (2007) defende que, por um lado, o Brasil constituiu uma estrutura burocrática e administrativa de grande predomínio sobre a dinâmica social, o que permitiu a estruturação do “estamento burocrático” - seguindo formulação de Faoro (2012). Por outro lado, ele argumenta que o jogo de disputas na esfera política se tornou mais imobilizado em razão do fator de cooptação das lideranças políticas mais ativas aos postos da burocracia de

Estado, o que diminuiu a tendência à disposição de acirramentos pelo poder. Ou como ele estabelece de maneira mais precisa: “o estamento burocrático brasileiro é permissivo, e incorpora com facilidade intelectuais, empresários, líderes religiosos e dirigentes sindicais” (SCHWARTZMAN, 2007, p. 12), o que compreende, portanto, o referido processo de cooptação como elemento de estabilização das disputas políticas.

Durante períodos de transformação mais agudizados na composição social brasileira em razão da dinamização, por exemplo, do processo de industrialização e do aumento do corporativismo profissional, condições observadas de modo mais particular, por exemplo, durante o período de ascensão do Estado Novo entre as décadas de 1930 e 1940, o equilíbrio na relação simbiótica entre a sociedade civil e o modelo de organização política do Estado, fundamentado no patrimonialismo, é tensionado à reorganização do pacto de privilégios previamente estabelecidos e distribuídos nesta estrutura. Ou seja, à medida em que a demanda para acesso ao estamento burocrático se dilata em razão da dinamização social, os recursos e privilégios de Estado a serem condicionados à distribuição devem crescer na mesma proporção com vistas à conformação política. Em períodos de inacessibilidade ou escassez destes recursos e privilégios, na visão de Schwartzman (2007), as pressões por transformações administrativas ou do sistema político se tornam mais latentes dada a impossibilidade de maior incorporação dos agrupamentos à margem do estamento burocrático.

Nesses termos, Schwartzman (2007) estabelece uma interessante interpretação sobre o sentido de cooptação formulado pela lógica de organização patrimonialista, denotando uma perspectiva distinta daquela delineada por Faoro (2012) no que se refere à evidenciação do caráter de conservacionismo político que pauta os modos de funcionamento dos grupos que se apropriam de postos na máquina estatal. Este diagnóstico se torna fundamental para emprestar um sentido de maior mobilidade à lógica de composição do estamento burocrático.

Em outras palavras, a ideia de cooptação presente em Schwartzman (2007) dinamiza o diagnóstico de Faoro (2012) sobre os modos de reprodução dos grupos em maior simbiose com o Estado e permite posicionar mais objetivamente possíveis causas de reação de um grupo a uma ordem política estável.

Sinteticamente, quando o equilíbrio das simbioses das alianças políticas se rompe, o que na premissa de Schwartzman (2007) pode se operar tanto em momentos de maior inacessibilidade de grupos ao centro das alianças, quanto em momentos de crise e incapacidade do sistema político, via Estado, em transferir benefícios e privilégios a setores mais organizados, os efeitos deste desequilíbrio se desdobram em luta política condicionada pelos agrupamentos à margem dos arranjos de acomodação de interesses.

Considerando este panorama e destacando a contribuição de Schwartzman (2007) sobre o elemento de dinamização dos processos de transformação do sistema político, ainda que delineado em sua obra especificamente para uma compreensão estrutural da formação do autoritarismo político no Brasil, a reflexão suscitada sobre a dinâmica de fortalecimento do estamento burocrático e sua capacidade de cooptação servirá, como hei de mostrar, enquanto fundamento interpretativo dos episódios histórico-políticos que mobilizaram o ideal de salvacionismo visando a purificação do sistema de alianças.

No caso, a seguinte interpretação pode ser elencada considerando a dinâmica esboçada por Schwartzman (2007) e a perspectiva interpretativa mais ampliada da tese deste trabalho: o fator de transformação do Estado brasileiro e do sistema político, quando conduzido por estamentos profissionais que se distanciam da lógica de cooptação política, tende a ter maior impacto no equilíbrio das alianças. Isso ocorre, como sustentarei logo mais, tanto em função da desagregação mais latente entre estas esferas, o que inabilita o efeito de cooptação do estamento profissional pelo sistema político para conservação do equilíbrio das alianças então vigente, quanto pelo direcionamento da luta política à ideia de purgação do sistema de alianças. Nesses termos, os estamentos profissionais, principalmente aqueles ligados à esfera jurídica ou militar, quando distanciados da lógica de cooptação do sistema político e visualizando a dinâmica patrimonial como uma amálgama da corrupção na formação nacional, imprimem à suas ações um caráter salvacionista, de purificação e de refundação do marco civilizatório nacional.

Os militares, de modo mais específico, por exemplo, historicamente, mesmo na condição de estamento profissional do aparato burocrático do Estado, se comportarão em vários episódios ao longo da história republicana como um agente político de fato e serão caracterizados por um viés mais refratário à lógica conciliatória do sistema de alianças, o que permite visualizar no seu histórico de ação as mesmas premissas de mobilização de uma noção de combate à corrupção como forma de purgação do sistema político - nesse ponto, mais particularmente condicionada ao autoritarismo, componente esse que uma força militar é capaz de mobilizar.

O Ministério Público Federal, por sua vez, comungando do mesmo espírito mais modernamente, conforme visualizado de modo mais eloquente pelo sentido de mobilização da agenda anticorrupção como um todo ao longo dos anos 2000 e pelas formas de mobilização da noção da corrupção pela Lava Jato, também se apresentará como um estamento profissional mais refratário à lógica de cooptação política em razão da mudança do sentido relacional por ela estruturado com o domínio político a partir do pós-88, o que se traduziu e se consolidou em

termos de transformação de seu perfil institucional com a formação da agenda anticorrupção, conforme já analisado.

Dessa maneira, é importante salientar que o ponto comum no histórico destas esferas profissionais, no caso, o *parquet* e os militares, é o seguinte: o posicionamento de ambas as esferas em contextos históricos de transição política e sua desagregação com a forma de organização do sistema político vigente.

Mais especificamente, os militares, com a instauração da República e o período de tensionamento geopolítico em função da Guerra Fria, assim como o Ministério Público, durante o período de redemocratização nacional na década de 1980, assumiram para si a premissa de serem eles, estamentos que se desagregaram da lógica política de cooptação e conciliação – essa por sua vez compreendida como amálgama da organização política nacional, pautada pelo autointeresse de pequenos grupos e inviabilizadora do desenvolvimento social e econômico –, os portadores efetivos da representação do espírito emergente do interesse público dos períodos mencionados; os agentes da transformação do Estado e da política.

De outra forma, considerando o elemento de replicação das premissas de mobilização do ideário de purgação e reformulação do sistema de alianças políticas em diferentes contextos histórico por estes estamentos profissionais em suas formas de ação, será possível observar não apenas o direcionamento ou um esforço de moralização da administração pública e da política em si mesma, mas, sobretudo, um sentido de diluição das condições de replicação das alianças que por longos períodos históricos comandaram as redes de recursos e privilégios do Estado.

O sentido estrutural do combate à corrupção, tanto historicamente quanto a termo presente, se dará pela premissa de quebra do equilíbrio das alianças constante no sistema político e em comando dos privilégios e recursos do Estado brasileiro por longo tempo, seja através de sua diluição, seja a partir de sua destruição com fins à acomodação de novo sistema de alianças. O caráter de conservacionismo do sistema político a partir da cooptação patrimonial é o elemento estrutural visado à transformação, pois dado o seu enquadramento como causa central do atraso do desenvolvimento nacional, sua visualização enquanto uma amálgama originada durante a formação da organização política brasileira, é denotado um sentido de “missão civilizatória” ao ímpeto de seu desbaratamento; uma forma de garantir a concretização do novo conjunto de valores políticos que emergem em momentos de transição política.

Ou seja, é possível notabilizar que a tese advogada por este trabalho, ainda que pensada em sua perspectiva mais amplificada quanto a mudanças no sentido relacional de um espaço profissional com a política, ganha maior reforço argumentativo com esta composição de análise.

Feitos tais recortes reflexivos com base nas contribuições da literatura de Faoro (2012) e Schwartzman (2007), passemos a uma compreensão mais direcionada ao ideário de salvacionismo e suas condições de replicação em diferentes momentos da história política nacional. Como elenquei anteriormente, dois autores serão essenciais para demarcar este contexto de discussão sobre a formação do ideário salvacionista como um fenômeno historicamente marcado, no caso, Germano (2008) e Fausto (1997). As obras de Dantas (2004), Schwarcz e Starling (2018), Abranches (2018), Souza (2021), Barbosa (2021), Backes (2021), Santos Jr. (2021), Zulini e Galuch Jr. (2021), Abreu e Alves (2020), Rafael (2021) e Penna (2008), por seu turno, complementarão as reflexões elencadas e permitirão reestruturar importantes contextos histórico políticos.

Compreendendo inicialmente as discussões empreendidas por Germano (2008) sobre as causas constitutivas da formação do ideário de salvacionismo, que abarca uma parte de suas considerações sobre a formação do discurso autoritário no Brasil e sua vinculação com a agenda educacional durante a instauração da República, foco de seu trabalho, o autor assinala que a formulação do referido ideário teve por pano de fundo um contexto de maior propagação de princípios republicanos e positivistas mobilizados, dentre outros grupos, pelos militares brasileiros ao final do século XIX, durante a implantação do novo regime político.

O lema comtiano do “amor por princípio e a ordem por base; o progresso por fim”, por exemplo, foi adaptado para a nova bandeira nacional na forma de “ordem e progresso”, demarcando não só a mobilização das bases de uma doutrina que estabelece de modo mais direto na defesa da ordem como forma de se alcançar o progresso econômico e social, mas também aludindo a uma expectativa de refundação das bases de organização política do país sob o novo regime político. Isso implica a promoção tanto de um sentido de superação subjacente do passado colonial, monárquico e escravista do país, quanto de reivindicação de maior cientificismo às condutas associadas à gestão da coisa pública (*res publica*) com vistas ao progresso nacional, contrapondo a premissa de funcionamento da lógica patrimonialista, essa, por sua vez, enquadrada como um modo de organização política associada ao passado do país, elemento antieconômico e atentatório à representação do interesse coletivo na nova era republicana.

Apesar da mudança na sua composição geral de poder, a exemplo da ascensão econômica mais marcante do setor cafeeiro paulista e o conseqüente deslocamento do eixo de influência econômica e política nacional da região nordeste para o sul e sudeste, a organização política do Brasil entre o final do século XIX e início do XX experienciou a manutenção da lógica patrimonial sob uma nova condicionalidade: se antes prostrada numa composição direta

do estamento burocrático sob dominância do governo central na figura do monarca, esta lógica passou a ser editada através de uma dinâmica oligárquica mais pulverizada que caracterizou a Primeira República.

Vale recobrar que, ainda que não tenha se traduzido de imediato como uma realidade no primeiros anos de administração republicana, tal como veremos dos contextos de intervenção nos Estados durante a República da Espada (1889/1894) por exemplo, o fim da centralização política do regime monárquico em 1889 legou um maior arco de poder para as formas de organização política mais localistas, pois além das contendidas intrapartidárias não mais dependerem da intermediação do imperador para seu solucionamento na forma do extinto Poder Moderador, a prescrição constitucional em 1891 também estabeleceu uma maior autonomia administrativa aos entes federados, o que condicionou um cenário de ampliação do poder das lideranças regionais (BRASIL, 1891; DANTAS, 2004).

Exemplo eloquente deste novo cenário diz respeito aos agrupamentos políticos locais poderem lograr ao comando do poder executivo estadual através de eleição, não mais dependendo da indicação direta do governo central tal como experienciado no regime monárquico, que não raro selecionava pessoal vinculado à máquina burocrática, de confiança do imperador, fora do cenário estadual, para o comando da administração da província (DANTAS, 2004).

Os partidos políticos, especificamente, durante a Primeira República, desancorados de uma instância nacional de poder mais ampla - ainda que iniciativas neste sentido tenham sido implementadas, a exemplo da criação do Partido Republicano Federal em 1893 (descontinuado em 1898) -, se estabeleciam como instâncias de agregação das facções estaduais (FAORO, 2012; ABRANCHES, 2018). Não por acaso Abranches (2018, p. 26) elenca mais precisamente que “como estado e partido se confundiam, as questões estaduais é que eram partidárias, não as nacionais”.

Nesta conjuntura, a base do idealismo positivista e do republicanismo de que a nova forma de organização política pudesse “ser portadora do ideário de tornar a coisa pública acima dos interesses privados”, ou ainda, que fosse operada por “maior participação popular” e que se estabelecesse maior “moralização das atividades políticas” (DANTAS, 2004, p. 15), foi contrastada pela organização política de predomínio oligárquico que passou a caracterizar pelo menos as primeiras três décadas do século XX de forma mais eloquente.

Importante salientar que as forças políticas que marcam a proclamação da República podem ser distinguidas da seguinte forma: i) os militares, premidos à noção de centralização política para garantia da coesão e progresso nacional e manutenção da República recém-

instituída e; ii) os partidos regionais, como mencionado, caracterizados pela agregação de facções das elites políticas estaduais, que além de contarem com o Partido Republicano Paulista (PRP) como principal expressão de influência nacional em função da força econômica do café no início do século passado, sustentavam a descentralização administrativa como forma de enrobustecimento do sistema federativo e consequentemente do estadualismo. Nesse sentido, a contraposição e o embate entre os que poderiam ser chamados de “unionistas” e aqueles que poderiam ser intitulados como “federalistas”, conforme aponta Abranches (2018), foi definidor dos entrechoques do sistema político nacional no final do século XIX e início do XX.

Ainda que a conjunção política das forças supracitadas tenha sido fundamental para a destituição do regime monárquico e a proclamação republicana, o contraste nas diferentes linhas de sustentação de qual deveria ser o desenho geral da República recém-instituída foi geradora de importantes impasses políticos no período. Apesar de sua heterogeneidade e o fato das disputas oligárquicas no plano local terem sido a regra, no plano nacional a competição intraoligárquica não redundou em rupturas institucionais ou transformações mais profundas do sistema político, prevalecendo a premissa de manutenção da estabilidade como forma de preservação do novo regime, o que ressoou mais precisamente na objeção direta a medidas que esboçassem a centralização ou o autoritarismo político no âmbito do Poder Executivo federal (ABRANCHES, 2018).

O primeiro presidente da República federativa do Brasil, o militar Deodoro da Fonseca (1889/1891), por exemplo, enfrentou intenso combate no parlamento nacional, dentre outras coisas, por estabelecer medidas atentatórias ao espírito supracitado, inclusive fazendo amplo uso da força. A título ilustrativo, após o tempo em que chefiou o governo provisório republicano, Deodoro foi candidato à presidência da República na eleição indireta promovida entre deputados e senadores após a promulgação da Constituição de 1891. Nesse momento, atemorizados pelos rumores de que uma guarnição militar poderia fechar o Congresso Nacional em caso de sua derrota, o parlamento brasileiro o elegeu no pleito presidencial, derrotando o senador Prudente de Moraes (DEODORO DA FONSECA, s.d.).

Durante seu mandato constitucional, que se estendeu apenas de fevereiro a novembro de 1891, o presidente Deodoro da Fonseca já acumulava o desgaste gerado pela crise econômica mais prolongada, fruto do fracasso da política do encilhamento iniciado em 1889. A falta de experiência administrativa do então presidente e de membros do governo e a maior dificuldade na criação de consensos com o parlamento legaram uma gestão administrativa errática nos primeiros anos da República brasileira (SOUZA, F., 2021). Além disso, Deodoro da Fonseca também comprometeu seu capital político com o Congresso Nacional em razão de seu menor

tato em lidar com os parlamentares de oposição (SCHWARCZ, STARLING, 2018; DEODORO DA FONSECA, s.d.).

Um dos episódios que marca essa confrontação entre Executivo e Legislativo se deu com a indicação do Barão de Lucena ao Ministério da Justiça, que além de compadre do presidente, era figura bastante representativa do período monárquico, ainda que recém-convertida ao regime republicano. A indicação não foi bem-vista e gerou revolta na classe política do período (DEODORO DA FONSECA, s.d.).

Além deste episódio, também é possível citar os reflexos da invasão à sede do jornal “A Tribuna” realizada em 1891. O referido ataque, que redundou na destruição de uma série de equipamentos tipográficos, em agressões a funcionários e inclusive na morte de um desses, derivou de uma reação truculenta de militares deodoristas, liderados pelo sobrinho do presidente, Clodoaldo da Fonseca, a críticas direcionadas pelo jornal a membros do governo, consideradas de inclinação monarquista e afrontosas ao regime estabelecido e às instituições militares (SOUZA, F., 2021; DEODORO DA FONSECA, s.d.).

De modo geral, tais episódios aprofundaram desconfianças de setores civis do republicanismo com Deodoro da Fonseca e seu governo, sobretudo no que se refere ao seu ímpeto de centralização. Politicamente isolado e inábil na costura de consensos, o então presidente da República não conseguiu conter no parlamento o avanço da tramitação de um projeto de lei que limitava seus poderes de ação. Intitulada como “Lei de Responsabilidade”, a referida norma modificava, dentre outras coisas, a extensão do mandato para presidência da República, reduzindo-a de seis para quatro anos, o que gerou reação truculenta por parte de Deodoro (ABRANCHES, 2018; DEODORO DA FONSECA, s.d.).

Em episódio que ficou conhecido como o “Golpe de 03 de Novembro”, o então presidente da República ordenou a dissolução do Congresso Nacional e implementou um estado de sítio no Distrito Federal, à época, o Rio de Janeiro. Em manifestação, Deodoro argumentou a necessidade de fortalecimento dos poderes do Executivo da União e o respeito à Constituição (DEODORO DA FONSECA, s.d.). Contudo, sem maiores condições para imprimir coesão política com o parlamento, sem apoio mais amplo da caserna e sob a ameaça de bombardeio ao Rio de Janeiro por parte da Marinha, que reagiu às suas medidas centralizadoras - no que ficou conhecido como a Primeira Revolta da Armada -, Deodoro decidiu pela renúncia como forma de não precipitar uma guerra civil e assim permitir o arrefecimento do clima político no país (ABRANCHES, 2018; DEODORO DA FONSECA, s.d.).

O então vice-presidente, e também militar, Floriano Peixoto, um dos articuladores do contragolpe a Deodoro, assumiu a presidência em 1891. Apesar de vitorioso na tomada do

Poder Executivo, Floriano teve de lidar com a crise político institucional que persistia mesmo com a renúncia de seu antecessor. Visando a supressão das objeções a sua ascensão ao poder, Floriano executou um itinerário de deposição dos presidentes de Estado que haviam sido indicados por Deodoro quando em comando, à exceção de Lauro Sodré, do Pará, único presidente de Estado que se manifestou publicamente contrário às medidas autoritárias de Deodoro (BARBOSA, 2021).

Vale dizer que apesar de a Constituição de 1891 ter estabelecido a autonomia administrativa dos Estados, as interferências por parte dos primeiros presidentes da República em relação ao comando destes entes federados eram comuns. Na gestão de Deodoro, especificamente, tais intervenções contribuíram para a intensificação das dificuldades de normalização política a nível estadual. As representações políticas por ele indicadas, geralmente militares de seu convívio, sem qualquer representatividade na lógica de poder estadual e sem experiência administrativa mais ampla, acabavam por mimetizar os problemas administrativos dos processos de indicação também operados no período monárquico sob a mesma lógica (DANTAS, 2004).

No governo de Floriano Peixoto, entretanto, os processos de deposição e a indicação dos novos presidentes de Estado ao início de seu governo foram constituídos de maior abertura à participação congressional, que havia sido reestabelecido em suas funções após dissolução promovida por Deodoro da Fonseca, no itinerário de indicações. Tal abordagem permitiu o arrefecimento do clima político de confrontação e garantia uma maior reflexividade do comando dos poderes executivos estaduais às dinâmicas políticas locais neste momento.

Em Mensagem Presidencial encaminhada ao Congresso Nacional em 18 de dezembro de 1891, mais especificamente, Floriano Peixoto detalha a referida iniciativa do seguinte modo:

“Restabelecida a tranquilidade nos Estados do Rio Grande do Sul e do Pará, pelas mesmas causas determinativas desse facto deram-se perturbações em alguns outros, nos quaes têm sido depostos os respectivos governadores. Apreciando em suas causas e efeitos a situação produzida por essas occurrencias, que felizmente não têm perdurado, julguei dever entrega-lo ao vosso estudo e deliberação definitiva, tendo-me limitado a intervir simplesmente para acautelar quanto possível a ordem publica, visto como reintegrar ao peso das armas da União os governadores depostos poderia arrastar o Paiz a uma conflagração geral, oriunda da luta entre os governadores, partidários do acto de 3 de novembro e as classes sociaes que concorreram para a reivindicção dos direitos da nação. Vós decidireis esta questão como o Poder Legislativo dos Estados-Unidos da America do Norte, da Suissa e da Republica Argentina têm decidido idênticas, que hão surgido na vida desses povos regidos pelo systema federativo” [sic] (BRASIL, 1891a, p. 05).

Como se observa, ao assumir o governo, Floriano Peixoto buscou solucionar o impasse político nacional centralizando a questão estadual. Ainda que recorrendo ao itinerário de deposição dos presidentes de Estado, a abertura do processo de indicação por concessão ao Congresso Nacional permitiu não só o arrefecimento das tensões com o legislativo em função da maior correspondência das representações congressuais com o controle dos Executivos estaduais, como também redundou numa vitória mais ampla das oligarquias regionais e a estruturação das condições para que essas pudessem alçar, para além do domínio legislativo na esfera federal, o poder Executivo nos anos subsequentes (ABRANCHES, 2018).

Ainda que diante da diminuição do tom renhido da relação congressual e contando com o importante apoio de forças políticas ligadas ao setor cafeeiro paulista - que viam na deposição de Deodoro e na sustentação do novo governo a possibilidade de manutenção da estabilidade institucional e política -, Floriano Peixoto utilizou-se do expediente de assinar os atos oficiais do Executivo na condição de vice-presidente a fim de não convocar novo pleito eleitoral e assim poder se manter no poder. Isso gerou ampla controvérsia sobre a constitucionalidade de seus atos e precipitou nova tensão política, dessa vez decorrente da possibilidade de centralização administrativa por parte de Floriano através de um golpe (BARBOSA, 2021). À medida em que alguns de seus apoios eram cindidos, foram deflagrados conflitos como a Revolta Federalista no Rio Grande do Sul e a Segunda Revolta da Armada pela Marinha brasileira, ambos movimentos revoltosos ocorridos em 1893.

Com reações enérgicas e violentas por parte de Peixoto às duas frentes de agitação política no país e às oposições a seu governo - sobretudo em relação aos agrupamentos mais diretamente ligados ao deodorismo e às oligarquias que haviam sido alijadas do comando de postos políticos e das máquinas estaduais em função dos processos de deposição do período -, lhe foi legada a alcunha de “Marechal de Ferro”.

O apoio popular a Floriano, angariado sob a base de um nacionalismo mais exacerbado – o que inclusive é ironizado na obra literária de Lima Barreto em “O Triste Fim de Policarpo Quaresma” - e mobilizado pelos combatentes do governo federal que formavam os chamados Batalhões Patrióticos contra os processos de revolta, redundou na formação não só de uma ala de republicanos mais radicais dentro do Partido Republicano Federal (PRF), chamados inclusive de “jacobinos”, como também constituiu um fenômeno de apoio social centrado em sua figura enquanto uma espécie de grande símbolo da República, o “florianismo”.

Em última instância, essa corrente de apoio se caracterizou tanto pela perspectiva de defesa da manutenção do referido mandatário na presidência da República, quanto pela

premissa de preservação de ideais nacionalistas e de promoção de um viés mais centralizador do poder político pelo Executivo federal (PENNA, 2008; BARBOSA, 2021).

Com a aproximação do pleito eleitoral, o Partido Republicano Federal (PRF), definido como “uma catedral aberta para todos os credos” (BARBOSA, 2021, p. 68) e que reunia as alas jacobinistas e oligárquicas da base de apoio a Floriano Peixoto - o que inclusive recobra a replicação da divisão entre uma corrente mais centralizadora do poder político e uma de caráter mais descentralizadora do início da República, conforme sintetizado por Abranches (2018) -, se dividiram sobre como seria processada a sucessão do então presidente.

As oligarquias estaduais, que detinham um maior arco de influência política, sobretudo no parlamento nacional e nos Estados, defendiam a indicação do então senador Prudente de Moraes para concorrer à sucessão pelo PRF. Com o apoio da oligarquia paulista mais direcionado ao referido parlamentar, Floriano Peixoto, apesar de ter alçado maior notabilidade pública ao dar fim aos movimentos revoltosos do início do período republicano, ficou enfraquecido internamente em seu partido, o que inviabilizou o direcionamento de um nome de sua preferência mais direta (BARBOSA, 2021). As alas “jacobinistas” que lhe davam respaldo político, por seu turno, apesar de inflamadas do ponto de vista retórico e de terem consagrado importantes triunfos para o governo central no período de deflagração das revoltas, não encontravam eco político mais amplo para concorrer com a máquina oligárquica em termos de influência (BARBOSA, 2021).

A articulação da indicação do presidente do Estado da Bahia, Manuel Vitorino Pereira, figura mais ligada à corrente florianista, à condição de vice-presidente da República pelo PRF, garantiu a manutenção de uma figura da ala do referido republicanismo radical, estabelecendo assim o elo entre as duas correntes partidárias (BARBOSA, 2021). Nessas condições, sob o pleno funcionamento da máquina oligárquica situacionista, Prudente de Moraes sagrou-se vencedor do pleito presidencial com um resultado bastante expressivo: 290 mil votos, contra aproximadamente 38 mil de seu concorrente, ou seja, 88% dos votos totais da eleição contra Afonso Pena, liderança do Partido Republicano Mineiro (PRM) (BARBOSA, 2021; ABRANCHES, 2018).

A ascensão civil ao poder da República em 1894 na figura de Prudente de Moraes, nesses termos, consolidou o início do predomínio político oligárquico e suas disputas internas no país, o que se estendeu até os anos de 1930, por isso a importância de reconstituição do cenário político mais amplo até sua ascensão à presidência.

A gestão de Moraes, vale destacar de modo mais específico, ainda que correspondendo a um governo diretamente ligado a uma representação oligárquica em relação às presidências

anteriores, foi marcada por disputas por protagonismo destes setores em contraponto ao hegemonismo paulista estruturado à época, sobretudo no âmbito Partido Republicano Federal (PRF) (ABRANCHES, 2018).

O contexto de continuidade da crise econômica no país, o acirramento das disputas oligárquicas nos Estados e a manutenção do discurso mais inflamado dos republicanos radicais mesmo após o falecimento de Floriano Peixoto – que ensaiavam um certo conspiracionismo contra o novo governo –, compreendiam condicionantes que dificultavam a definição de uma maior estabilidade para a gestão de Prudente de Moraes e fomentavam a capitalização política de demais representações políticas fora do eixo presidencial mais direto (BARBOSA, 2021; ABRANCHES, 2018). Neste contexto emerge a figura de Campos Sales que, “embora ex-governador de São Paulo, era considerado mais confiável pelos chefes políticos da maioria dos estados” (ABRANCHES, 2018, p. 32). Eleito presidente da República sucedendo Moraes, Sales inaugura aquela que ficaria conhecida como a “Política dos Governadores”.

Tal iniciativa tinha por objetivo formal consolidar as relações entre o poder Executivo federal e os presidentes de Estado após todo o conturbado processo de transição republicana, e garantir, dessa forma, a já referida ampliação da autonomia das elites políticas regionais. A contrapartida nesta mecânica de ampliação da autonomia dos Estados, de forma mais objetiva, estava condicionada ao assentimento dos entes federados às decisões do poder central, criando-se assim um elemento de ampla coalizão política (SCHWARCZ, STARLING, 2018), ainda que aberta à possibilidade de disputas e confrontos intraoligárquicos em busca de protagonismo e controle político.

Portanto, se o governo de Prudente de Moraes marcou a ascensão das oligarquias ao comando direto do poder Executivo, ainda que percorrendo maiores entrechoques neste contexto, o governo de Campos Sales, por seu turno, se caracterizou pela consolidação do pacto oligárquico e sua preservação nos anos subsequentes (SCHWARCZ, STARLING, 2018; BACKES, 2021).

Ou seja, nesta base de preponderância oligárquica insurgida após o momento de definição do desenho da organização política da República, o veio de ampla modernização idealizada pelo republicanismo e pela doutrina positivista, que encontrou maior expressão durante a instauração republicana, sobretudo no meio militar, passou a ser engolfada pela lógica de domínio dos interesses das oligarquias regionais e sua representatividade nas formas de funcionamento da política em dimensão nacional.

A premissa de cooptação patrimonial como forma de estabilização política, caracterizada no período imperial de maneira mais centralizada na figura monarca, não foi

dissolvida, mas sim retraduzida, uma vez que agora estava sujeita a uma dinâmica mais pulverizada na forma de organização do domínio mais latente das oligarquias estaduais como forma de arrefecer as disputas pelo poder (LIMA, A., 2019). No caso, “[os partidos] reuniam as cúpulas estaduais para decidir sobre o preenchimento dos cargos em todos os níveis” (ABRANCHES, 2018, p. 26). A Política dos Governadores traduzia a mecânica de coalização em âmbito federal ao definir a lógica do pacto oligárquico que comandou o país naquele período.

É exatamente neste contexto em que o ideário de salvacionismo passa a ganhar maior forma, ou seja, a partir da frustração da mitologia mais ampla do republicanismo e da doutrina positivista; na frustração da concretização idealizada da gramática política deste período de transição política; na frustração da premissa de que a instauração do novo regime seria suficiente para pautar uma nova era de absoluta superação dos privilégios das elites políticas e sociais e de superação do atraso econômico e social consequente dos anos de colonialismo e escravidão no Brasil.

Germano (2008), nesse ponto, mais conceitualmente, vale retomar, estabelece que o ideário salvacionista emerge no esteio da tentativa de preservação de princípios políticos sob um caráter reativo, onde não se admite a contestação de seus valores. Ou de outro modo, tal como proponho da interpretação do contexto de instauração republicana há pouco ilustrado e também constante em Germano (2008), o salvacionismo se fundamenta como reação à frustração de implementação dos princípios norteadores do que se enquadra como o espírito de uma nova era de transição política.

Nesses termos, além de evidenciado o salvacionismo como um ideário que se fundamenta frustração e na reação política, Germano (2008) vai caracterizar que este também se opera na eliminação da alteridade, na deslegitimação de outro *corpus* político como capaz de pautar a consecução dos princípios que tangem um contexto de transição política. Ou seja, o salvacionismo se traduz na tentativa de reorganização ou refundação do sistema político e suas alianças, pautando-se na premissa de uma maior incapacidade ou ilegitimidade dos indivíduos que compõem a organização política vigente em dar concretude a uma gramática reflexiva ao interesse público emergente num contexto de transição política.

Isso implica enquadrar que o salvacionismo se define na ideia de garantia de uma ordem de princípios políticos através da supressão de demais elementos que são vistos como seus inviabilizadores, que são enquadrados como obstaculizadores de sua implementação. Esse sentido imprime uma noção de controle de uma pretensa marcha civilizatória nacional, podendo redundar em autoritarismo político (GERMANO, 2008).

Do ponto de vista das contribuições de Fausto (1997), mais especificamente, este autor irá centralizar o fenômeno do salvacionismo menos como um elemento conceitual de fundo histórico e mais propriamente como um fenômeno político historicamente marcado. Em outras palavras, Fausto (1997) não busca se dedicar necessariamente às causas constitutivas da formação do salvacionismo do ponto de vista de seu “ideário”, diferentemente do que exercitou Germano (2008) e da discussão interpretativa empreendida até aqui neste tópico, mas sim aos seus efeitos políticos mais diretos.

No caso, Fausto (1997, p. 406) definirá tal fenômeno como um conjunto de “tentativas difusas feitas por alguns grupos militares, no sentido de restringir o poder político da classe dominante, nas diferentes áreas regionais”. Inclusive complementa tal conceituação ao estabelecer que o fenômeno do salvacionismo se caracterizou, sobretudo, pela busca da “moralização dos costumes políticos e a redução dos aspectos mais chocantes das desigualdades sociais, sem pretender realizar reformas fundamentais no regime de propriedade” (FAUSTO, 1997, p. 406). Ou seja, no fundo, a caracterização do salvacionismo mobilizado pelos militares no século passado, numa leitura baseada em Fausto (1997), repousa justamente na compreensão deste fenômeno como um produto da conjunção entre emergência de uma gramática política num contexto de transição de regime e sua frustração mais prática. Expressão inicial desse fenômeno político se observará na implementação da “Política das Salvações” durante o governo de Hermes da Fonseca (1910/1914).

À vista tal composição, após a evidenciação das bases constitutivas do salvacionismo enquanto um ideário pautado, em linhas gerais, pela frustração da idealização de princípios que norteiam um período de transição política, tal como visto em relação à mitologia mais ampla do republicanismo e da doutrina positivista em contraste com o domínio das oligarquias com o sistema político nos primeiros anos da República Velha; torna-se patente dar continuidade a algumas recomposições histórico-políticas que demarcam este domínio.

Isso implica estabelecer, de modo mais direto, as condições políticas de replicação da noção de purgação e moralização do sistema político brasileiro, o que se estenderá de modo mais preciso aos seguintes contextos: durante a Política das Salvações no governo de Hermes da Fonseca (1910/1914), durante o Tenentismo e o Golpe de 1930 (1922/1930) e durante o Golpe Cívico Militar (1964/1985). Essa perspectiva não apenas constituirá os desdobramentos mais específicos da mobilização do salvacionismo como ideário e como um fenômeno político, como também permitirá relacionar as suas bases constitutivas de purgação do sistema político enquanto elemento reflexivo à forma como a agenda anticorrupção foi mobilizada pelo Ministério Público Federal de modo mais contemporâneo.

Nesses termos, dando continuidade à discussão, mas de modo mais sintético em relação ao que vinha sendo detalhado em termos dos arranjos políticos que configuraram o início do período republicano no Brasil, vale destacar que após a emergência dos governos civis de Prudente de Moraes (1894/1898), Campos Sales (1898/1902), Rodrigues Alves (1902/1906), Afonso Pena (1906/1909) e Nilo Peçanha (1909/1910), que simbolizam o primeiro ciclo do domínio do pacto oligárquico e de consolidação da Política dos Governadores, é importante fazer destaque à emergência do militar Hermes da Fonseca à presidência da República e as implicações de sua política de intervenção nos entes federados, a chamada “Política das Salvações”.

Desde a ascensão de Campos Sales (1898/1902) à presidência, a Política dos Governadores tinha se tornado uma importante dinâmica na relação federativa brasileira, permitindo um pacto de coesão do sistema político, mesmo num cenário de disputas intraoligárquicas mais ativo (SANTOS JÚNIOR, 2021). Do ponto de vista da sucessão presidencial, as oligarquias paulistas e mineiras, em função da influência econômica do café e do leite no contexto nacional, respectivamente, faziam orbitar em seu eixo de influência uma espécie de pacto de rotatividade no comando do poder Executivo federal, naquilo que ficou conhecido como a “Política do Café com Leite” (RAFAEL, 2021).

Entre 1906 e 1909, Afonso Pena, liderança política mineira, comandou a presidência da República, mas faleceu antes de terminar seu mandato, o que condicionou a investidura do vice, Nilo Peçanha (1909/1910), ao referido cargo. Antes de seu falecimento, contudo, em 1908, importa mencionar, Afonso Pena chegou a esboçar a definição de seu sucessor inicialmente na figura do presidente do Estado de Minas Gerais, João Pinheiro, o qual também contava com o devido apoio da oligarquia paulista, perspectiva essa que manteria as bases do pacto oligárquico em pleno funcionamento. Contudo, Pinheiro faleceu naquele mesmo ano. Afonso Pena, portanto, passou a encampar apoio do seu então ministro da Fazenda, David Campista, mas este não obteve consenso em sua indicação nem mesmo entre os próprios políticos mineiros, sua principal base política (ZULINI, GALUCH Jr., 2021; HERMES DA FONSECA, s.d.).

A irredutibilidade de Pena no apoio a Campista, mesmo com a falta de maior congruência entre as oligarquias situacionistas e seus correligionários, permitiu que outros nomes fora do eixo de indicação presidencial surgissem no cenário pré-eleitoral com maior força. O até então ministro da Guerra, Hermes da Fonseca, sobrinho de Deodoro da Fonseca, despontou como possível candidato, ainda que encontrando maiores resistências a seu nome por conta de sua investidura militar. Rui Barbosa, por outro lado, político mais experenciado,

ainda que fora do eixo governamental, também se estabelecia na cena eleitoral como nome competitivo (ZULINI, GALUCH Jr., 2021; HERMES DA FONSECA, s.d.).

Apesar de inicialmente inclinados ao apoio a Rui Barbosa, as oligarquias do Rio Grande do Sul passaram a apoiar a candidatura do correligionário Hermes da Fonseca através de seu apadrinhamento pela liderança também gaúcha, senador e ex-militar, José Gomes Pinheiro Machado. Vale destacar que os jovens oficiais das forças armadas também se mobilizaram pela candidatura de Fonseca, uma vez que vislumbravam em sua ascensão à presidência uma oportunidade não apenas de empreender uma agenda de reforma do estamento militar brasileiro (LUNA, 2007), mas também de retornar ao centro do poder do país após maior distanciamento com o fim do governo de Floriano Peixoto (ZULINI, GALUCH Jr., 2021; HERMES DA FONSECA, s.d.).

Cindidos pelo impasse e pela insistência de Pena no apoio ao nome de Campista, a maior parte das lideranças da bancada mineira resolveu pela indicação do então presidente de Minas Gerais, Wenceslau Brás, à chapa de Hermes da Fonseca, o que aprofundou a crise sucessória situacionista. Pouco tempo depois, em 1909, um ano antes do pleito presidencial, Afonso Pena faleceu, o que condicionou ainda mais o jogo sucessório em favor de Fonseca. Nilo Peçanha, vice à época, foi empossado como novo presidente da República. Próximo de José Gomes Pinheiro Machado, o novo mandatário do Poder Executivo consolidou o apoio a Hermes da Fonseca para a corrida eleitoral, garantindo o auxílio da máquina federal em sua candidatura (ZULINI, GALUCH Jr., 2021; HERMES DA FONSECA, s.d.).

Com a mudança das condições político eleitorais em curto espaço de tempo, não apenas Hermes da Fonseca saía fortalecido, como também se legava às oligarquias paulistas o seguinte cenário: i) a divisão de uma possível vitória com os grupos políticos mineiro e gaúcho que se anteciparam no apoio a Hermes da Fonseca, o que condicionaria aos paulistas um papel mais secundário na campanha, já que não constariam como principal força política no pleito, ou; ii) finalmente, o apoio ao nome de Rui Barbosa, figura competitiva, de proeminência nacional naquele período, ainda que condicionado a concorrer enquanto uma candidatura de oposição, sem apoio mais latente da máquina federal. A oligarquia paulista optou pelo apoio a Barbosa indicando Manuel Joaquim de Albuquerque Lins, então presidente do Estado de São Paulo, como candidato a vice (ZULINI, GALUCH Jr., 2021; HERMES DA FONSECA, s.d.).

Definido o quadro político eleitoral e refletidas as condicionalidades do primeiro grande entrechoque do pacto oligárquico que colocou, de um lado, Hermes da Fonseca sob o apoio dos grupos políticos de Minas Gerais e Rio Grande do Sul e, de outro lado, Rui Barbosa sob o apoio dos grupos políticos de São Paulo e Bahia, a vitória de Fonseca no pleito eleitoral de 1910 foi

um marco importante não só para notabilizar uma maior disputa entre essas oligarquias, mas também para constituir, como veremos, um contexto preliminar de mobilização da noção de purgação do sistema político e de alianças até então vigente sob um pretexto de combate à corrupção oligárquica.

Para além de uma série de revoltas que assinalaram a presidência de Hermes da Fonseca, sua gestão também se caracterizou pela implementação da já mencionada “Política das Salvações”. Ainda que respaldado pelo apoio oligárquico gaúcho e mineiro, a ascensão de Hermes da Fonseca à presidência em 1910 também significava o retorno de uma representação militar ao poder federal desde Floriano Peixoto.

Com a constituição de um corpo ministerial mais militarizado pelo novo governo, um grupo de pressão arvorou-se em torno do presidente reivindicando ações por parte deste para, sob pretexto da garantia da “pureza das instituições”, dar concretude à deposição das antigas oligarquias em comando dos entes federados no país (FAUSTO, 1997). Esta dinâmica caracterizou uma espécie de militarismo antioligárquico do governo de Hermes da Fonseca (RAFAEL, 2021), que inclusive, desde sua campanha, fez uso simbólico da “vassoura” como expressão da necessidade de combater situacionismos estaduais com fins de renovação dos quadros políticos e eliminação da corrupção no país (HERMES DA FONSECA, s.d.).

Nessa conjunção, se torna perceptível de imediato que o problema da corrupção emerge para Hermes da Fonseca e seu círculo político menos como elemento derivado da estrutura e da lógica oligárquica em si, mas sim como um fator derivado do conservacionismo desses grupos. O que centraliza a ação de purgação pela Política das Salvações é o conservacionismo oligárquico e não suas condições de manutenção.

Vale pontuar de modo paralelo que desde o início do século XX o exército brasileiro havia passado por um período de maior profissionalização de seus quadros. Especificamente entre 1906 e 1912, muitos oficiais haviam sido enviados ao Império Alemão, naquela época uma das principais potências industriais e militares do mundo, para recebimento de treinamento militar mais atualizado. Em retorno ao Brasil, os novos conhecimentos adquiridos pelos militares que passaram pelo treinamento na Europa eram repassados aos alunos das escolas militares brasileiras, o que permitia a estruturação de um contexto de maior profissionalização dos quadros nacionais, uma vez que mesmo entre os oficiais de maior experiência, a exemplo dos militares que participaram da Guerra do Paraguai no século XIX, havia uma carência formação profissional mais sólida desses indivíduos (LUNA, 2007).

Apelidados de “Jovens Turcos”, em referência aos oficiais do exército do Império Otomano que também haviam sido formados na Alemanha e que em 1908 foram protagonistas

de um processo revolucionário em seu país, tal agrupamento de jovens oficiais brasileiros, além de buscarem pautar a modernização da doutrina militar nacional, passaram também a defender uma série de reformas de modernização do Brasil como um todo (LUNA, 2007). Em termos econômicos, a bandeira de modernização da referida ala militar tinha como principal direcionamento o progresso industrial a partir do fomento ao setor bélico. No que se refere a uma compreensão política do país, ainda que não esboçado em termos de uma agenda propriamente, “os ‘jovens turcos’ consideravam o Brasil uma nação ainda não formada, constituída por uma massa de etnias heterogêneas, sem identidade nacional” (LUNA, 2007, p. 06).

Isso implica, grosso modo, que o veio de modernização defendido por esta ala de oficiais não apenas tornava indissociáveis os interesses do país com os interesses das forças armadas, dado o sentido de hipossuficiência atribuído à sociedade civil pelos mesmos, como também se interligava de modo mais subjacente a retomada do espírito de mobilização de princípios constantes no período de instauração republicana, pautados num republicanismo e positivismo mais idealizados.

Esta breve reconstituição do papel dos “Jovens Turcos” entre 1906 e 1912 no fomento a uma agenda de modernização da doutrina militar e do desenvolvimento nacional permite uma compreensão mais ajustada sobre o espírito das reivindicações realizadas pelos militares no círculo administrativo mais próximo ao presidente Hermes da Fonseca ao início de seu governo, sobretudo no que se refere ao direcionamento de intervenções federais nos Estado sob longo domínio oligárquico. Esse cenário é importante em ser sinalizado em razão de sua maior interconexão às mesmas premissas que serão mobilizadas em demais episódios históricos posteriormente. Vale dizer que alguns militares envolvidos com a Política das Salvações no governo Hermes da Fonseca, por exemplo, de acordo com Fausto (1997), estiveram entremeados ao conjunto de dinâmicas que pautaram o Tenentismo na década posterior.

Nesse sentido, alicerçada numa série de manobras políticas, eleitorais e inclusive contando com intervenções federais sob uso da força militar direcionadas a lideranças político oligárquicas, a Política das Salvações significou a deposição de lideranças regionais do comando dos entes federados em detrimento do domínio de aliados de íntima confiança do presidente ou do governo, muitos dos quais, militares (HERMES DA FONSECA, s.d.; FAUSTO, 1997).

Tais intervenções promovidas pela Política das Salvações ocorreram, como relatam Abreu e Alves (2020), de modo mais específico, através de meios clandestinos de apoio a correligionários políticos em pleitos eleitorais ou através da intimidação de adversários e

confronto militar mais direto. Fausto (1997) relata que os efeitos mais palpáveis da Política das Salvações se deram especificamente nos estados de Pernambuco, Bahia, Ceará e Alagoas entre os anos de 1910 e 1912.

Aqui vale pontuar que a gramática de modernização do sistema político e das formas de organização do Estado abarcado na instauração republicana sob uma premissa de consolidação do novo regime, de garantia do progresso nacional e de superação dos interesses privados em favor da causa pública, passou a um condicionamento de reação direta ao domínio oligárquico. A frustração original destes princípios se tornou um vértice para sintetização da reação política ao sistema vigente. As oligarquias civis de maior predominância regional eram acusadas de serem corruptoras do ideal republicano. A salvação do país, sua marcha civilizatória em direção ao progresso econômico e social, passava pela supressão dessa estrutura conservada no poder do Estado desde o período monárquico e agora incrustada na República. A formação dos “jovens turcos” entre 1906 e 1912 apenas reforçou o retorno da mobilização deste conteúdo interpretativo mais originário do contexto de transição republicana, sobretudo diante de uma condicionalidade de retomada da representação militar na presidência da República.

Isso implica denotar que os militares, constituídos como estamento profissional da estrutura burocrática do Estado, que por pelo menos uma década estiveram à margem da dinâmica política nacional no início do século XX, passaram a mobilizar premissas de purgação do sistema político e de alianças vigente sob um ideário salvacionista, de recuperação da pureza das instituições republicanas, de combate à corrupção oligárquica mais predominante e de preservação de idealismos provenientes do período de proclamação do novo regime político nacional. A sua reintegração ao centro de poder político em 1910, vale pontuar, se deu não por efeito de cooptação patrimonialista de militares às estruturas do Estado ou através de uma articulação oligárquica no contexto eleitoral, mas sim por intermédio de sua liderança nacional, o presidente Hermes da Fonseca, então marechal, alçado ao poder, esse sim, por articulações no domínio oligárquico.

Neste ponto, o prognóstico que traduz uma perspectiva mais ampliada da tese exercitada neste trabalho e as contribuições de Schwartzman (2007) de que o fator de transformação do Estado brasileiro e do sistema político, quando conduzido por estamentos profissionais que em algum momento se distanciam da lógica de cooptação da dinâmica política, tende a ter maior impacto no equilíbrio das alianças, é novamente reforçado em seus fundamentos.

Vale dizer que, de Hermes da Fonseca (1910/1914) a Jânio Quadros (1961), passando por Fernando Collor de Mello (1990/1992) e Jair Bolsonaro (2019/2022) mais modernamente, a mobilização da ideia de “varrer” a corrupção sempre percorreu o debate político nacional sob

diferentes condicionalidades, mas os efeitos mais tangentes de profunda modificação do cenário das alianças neste conjunto de mobilizações se darão exatamente quando esta forma de mobilização é operada não pelos representantes do estamento político autoproclamados como *outsiders* (Jânio Quadros, Fernando Collor e Jair Bolsonaro), mas sim quando esta é realizada diretamente ou através do apoio de um estamento profissional que passou a se desagregar da lógica de conciliação política.

O efeito de cooptação do estamento profissional militar pelo sistema político com fins de conservação do equilíbrio das alianças no período assinalado do governo Hermes da Fonseca, por exemplo, será inabilitado pela desagregação entre as esferas. O sentido relacional entre as dimensões profissional e política vai se constituir como um caractere mais refratário do estamento profissional à lógica conciliatória das alianças.

Pautados pela frustração da não concretização idealizada de princípios que nortearam a instauração republicana, pela premissa de hipossuficiência social em ditar seu destino político e pela visualização do conservacionismo do sistema de alianças então vigente como principal fator de obstacularização da concretização do referido idealismo – condições essas inclusive correlatas àquelas em que MPF esteve posicionado no período de redemocratização pós-88 -, os militares vão se comportar como portadores da representação legítima do interesse público republicano e pautarão uma noção voltada ao combate aos corruptores destes princípios, enquadrando desse modo a reação às oligarquias mais tradicionais como forma de se alcançar a moralização da esfera política e a consagração de um pretenso estágio e purificação do Estado brasileiro.

Ainda que idealisticamente estabelecida nesta lógica e justificação, Fausto (1997, p. 406) vai sinalizar a uma importante ambiguidade constituída nos modos de ação da Política das Salvações iniciada em 1910: com fins de estabelecer maior sustentação política após as truculentas mudanças das chefias dos entes federados, “os ‘salvacionistas’ acabaram por se aliar a facções de oposição sem grandes diferenças com os antigos exercentes do poder”.

Tal ambiguidade reforça o prognóstico lançado neste trabalho de que as formas mobilização de ações de moralização do sistema político ao longo da história republicana, traduzidas historicamente pelo fenômeno do salvacionismo, antes de serem necessariamente um artifício de moralização da administração pública em si mesma, no fundo, serão replicadoras de um elemento estrutural de quebra do conservacionismo de grupos em simbiose com o comando dos recursos e privilégios do Estado; serão replicadoras de um sentido estrutural de quebra do equilíbrio das alianças com fins à acomodação de novo sistema de coalização ou de consolidação de um novo domínio político.

As movimentações salvacionistas, como observado no início dos anos de 1910, se operaram em direção à dissolução das oligarquias com maior histórico de domínio no poder numa região em detrimento de outras composições oligárquicas mais emergentes. Esta movimentação é significativa da compreensão não só de uma luta pelo controle do sistema político, mas também de um fundamento de sua recomposição. Vale reiterar, neste contexto, que apesar do presidente Hermes da Fonseca ter patrocinado a iniciativa da Política das Salvações entre 1910 e 1912, o que presume a sua caracterização militarista antioligárquica, tal condicionalidade se contrapõe ao seu histórico de formação de alianças com importantes blocos oligárquicos no contexto de disputa presidencial.

Não se trata, portanto, tão somente da negação do sistema de alianças e a moralização da política como leva a crer a própria retórica salvacionista historicamente ou de combate à corrupção de modo mais geral com reflexos a termo presente, mas, sobretudo, a possibilidade de quebra do conservacionismo dos grupos políticos em domínio do Estado e do sistema de alianças. A purgação do sistema político, portanto, não se opera no vácuo, pelo contrário, condiciona a constituição de possibilidades de acesso de novos grupos à margem das alianças para o domínio do sistema político.

O imobilismo causado pela Política dos Governadores no início do século passado e a inabilitação da cooptação do estamento profissional pelo sistema político em função do sentido relacional de desagregação entre ambas as esferas permitiu esta forma de condicionamento em termos de purgação do sistema de alianças. Ou seja, a replicação destes fundamentos de purgação e moralização política, reitero, tiveram efeitos mais significativos por terem sido mobilizadas por um estamento que passou a se desagregar da lógica de cooptação e conciliação até então instituída pelo sistema político.

O que será possível de ser observado ao longo da história republicana é exatamente a replicação da ideia de purgação às formas de aliança vigentes. A premissa da salvação nacional, baseada no componente de purificação das instituições – elemento reflexivo à noção de combate à corrupção pelo MPF de maneira mais corrente -, pautará esforços direcionados à mudança das correlações de forças em domínio do sistema político.

Feitas tais considerações, continuando no aporte dos episódios sequenciais que caracterizam contextos de maior transformação da esfera política, por este turno, de modo mais sintético, centralizando seus aspectos de replicação das noções supracitadas de purgação do sistema político, será possível abarcar do Tenentismo e o Golpe de 1930 (1922/1930) e do Golpe Cívico-Militar (1964/1985), mais particularmente, as seguintes evidências.

Caracterizado como um movimento político-militar que ocorreu entre as décadas de 1920 e 1930, o Tenentismo foi liderado por jovens oficiais de patentes inferiores e médias do Exército brasileiro. Esses oficiais expressavam um profundo descontentamento com o domínio oligárquico nacional e defendiam uma série de reformas estruturais para promover o desenvolvimento do país. O Tenentismo se manifestou através de uma série de insurreições e rebeliões dos jovens oficiais contra o domínio político estabelecido pelas oligarquias, tornando-se um elemento central de fundamentação das transformações deste período histórico político (FORJAZ, s.d.; FAUSTO, 1997).

Aqui vale situar que a influência do ideário de modernização e desenvolvimento econômico defendidos ainda à época dos “Jovens Turcos” entre os anos de 1906 e 1912, permitiu consolidar um conjunto de demandas econômico-sociais do Tenentismo pautadas nos seguintes eixos: a) a ênfase nacionalista com fins à defesa da unidade nacional e a oposição à descentralização federativa que caracterizava a República Velha; b) o fomento da industrialização e maior intervenção estatal na economia com adoção de planejamentos econômicos de longo prazo e; c) a implementação de direitos e garantias para as classes trabalhadoras, incluindo, dentre outras coisas, mudanças na jornada de trabalho, estabelecimento de salário mínimo, regulamentação do trabalho feminino, instituição de leis de férias e asseguramento do repouso semanal remunerado (FORJAZ, s.d.).

À vista tais caracterizações do Tenentismo, a título de breve contextualização, importa sinalizar que as décadas de 1920 e 1930 compreendem um contexto de maior dinamização social e econômica no país (SCHWARCZ, STARLING, 2018). A rigidez e imobilismo do pacto oligárquico que marcou as primeiras décadas da República brasileira e que teve na Política das Salvações durante o governo de Hermes da Fonseca (1910/1914) um primeiro reflexo de entrechoque neste sentido - ainda que sem uma completa reverberação pelo país de modo mais abrangente em razão das distinções de composição de poder oligárquico do período -, notabiliza um ensaio de modificação das condições de domínio do sistema político no país.

Em função de uma urbanização crescente e o início dos primeiros processos de industrialização de setores econômicos no Brasil, um conjunto de forças sociais passaram a se constituir no país e assim denotaram maior heterogeneidade ao balanço de forças políticas nacionais. Sem uma maior ampliação do sistema partidário com fins de equalização da demanda representativa cada vez mais crescente, a emergência de conflitos no campo e de greves nas cidades passaram a corresponder a um cenário político de afirmação mais eloquente, distanciando-se do que foi observado no contexto político de mobilização popular no início do século de modo geral (ABRANCHES, 2018; SCHWARTZMAN, 2007).

O Tenentismo, portanto, foi produto deste processo de maior dinamização social do período referenciado e estabeleceu uma inflexão na vida política brasileira. Fausto (1997, p. 409) elenca que durante a emergência do referido movimento na década de 1920, o Tenentismo “tornou-se, para todas as camadas intermediárias e populares da sociedade, o grande depositário das esperanças de uma alteração da ordem vigente”. Ou seja, o sentido de mobilização salvacionista visada à transformação do sistema político esteve aqui novamente presente. O Tenentismo se apresentou como um movimento que buscou ser fiador de uma ordem republicana idealizada.

Diante desse processo de maior dinamização social e uma série de revoltas que tiveram no Tenentismo parte de sua expressão manifestadora, o contexto político oligárquico durante a década de 1920 foi marcado por sua maior fragilização. A Política do Café com Leite, por exemplo, que caracterizou a alternância de poder do Executivo federal entre as oligarquias mineiras e paulistas nas primeiras décadas da República, passou a atravessar um grande impasse provocado no contexto de sucessão do presidente Washington Luís, quando esse obstruiu a lógica de revezamento oligárquico, legando o tensionamento do modelo e seu fim com o Golpe de 1930, esse que, por sua vez, reuniu lideranças tenentistas e representações de oligarquias dissidentes ao governo central (LOPES, FAGUNDES, 2021; FAUSTO, 1997; FORJAZ, s.d.).

Vale dizer que a partir de 1930, de modo mais específico, uma ampla remodelação do sistema político e do Estado nacional brasileiro foi operada. Com apoio de civis e lideranças tenentistas, o movimento que culminou com o referido golpe se iniciou com o Rio Grande do Sul e Pernambuco e depois se estendeu a demais regiões do país. Não apenas Washington Luís foi deposto do cargo presidencial, como a própria ordem constitucional foi rompida, dando-se início ao governo provisório que se estendeu até 1934 (LOPES, FAGUNDES, 2021; FAUSTO, 1997; DANTAS, 2004).

A liderança civil do movimento, Getúlio Vargas, assumiu a chefia do governo provisório não apenas diante de um contexto de grave crise financeira provocada pela Grande Depressão econômica de 1929, mas também sob a pressão de diversos grupos que passaram a disputar os espaços de poder no Estado gerados com o Golpe de 1930 (FORJAZ, s.d.; DANTAS, 2004). Com a dinamização social e os processos de disputa política mais amplos, a figura do Estado passou a ser central para mediação dos conflitos. O ideário de fortalecimento das corporações e a alta penetração do Estado na vida social brasileira, além da ampliação dos poderes de coerção dos governos em relação a opositores, constituíam premissas de antagonização ao modelo oligárquico que marcou os anos anteriores da República.

O expediente de intervencionismo político nos entes federados foi adotado durante o governo provisório e significou uma ampla mudança na conjuntura de poder nestas instâncias, alcançando uma profundidade muito maior do que as iniciativas de intervenção implementadas durante a Política das Salvações (1910/1912) anos antes.

Forjaz (s.d.) inclusive aponta que as interventorias do Golpe de 1930 dispunham de ampla dominação não só do Executivo, mas também do poder de legislar em função da dissolução das Assembleias naquele momento. Tal concentração de poder a nível local era submetida apenas à autoridade do Executivo federal. A reformulação das condições de domínio do poder através das interventorias abalou significativamente as antigas oligarquias estaduais, de modo que, inclusive, em entes federados mais pobres, nos quais as elites agrárias mantinham uma relação de maior dependência com os recursos da União - assim como também se observou em relação à Política das Salvações -, constituiu-se um quadro de maior facilitação à implantação desse novo domínio político (FORJAZ, s.d.).

A título ilustrativo, em Sergipe, a interventoria do tenente Augusto Maynard Gomes (1930/1935) correspondeu àquela de maior preponderância no referido Estado. Pautado numa agenda de modernização administrativa que presumia se antagonizar à forma de organização predecessora condicionada à lógica de cooptação patrimonialista, Augusto Maynard montou seu governo com um maior sobrepeso das representações de estratos médios urbanos, de fora do sistema político tradicional oligárquico: militares associados ao movimento tenentista e burocratas civis aderentes ao movimento e de origem social diversificada (DANTAS, 2004). Os antigos setores sociais dominantes foram contemplados apenas com representações no Conselho Consultivo do governo, criado após o fechamento do poder Legislativo. Ainda que sem um poder político mais efetivo e sem possuir a representação de lideranças políticas mais reflexivas do período oligárquico neste Conselho Consultivo, a referida composição permitia a atenuação dos ruídos na dinâmica política estadual provocados pela tomada do poder no Golpe de 1930 (DANTAS, 2004).

Nestas condições, o próprio sentido de mobilização política do Tenentismo e das bases de consolidação do Golpe de 1930 se estruturaram numa perspectiva não só de transformação administrativa e modernização do Estado nacional brasileiro, mas, sobretudo, na mudança da correlação de forças no domínio político nacional e regional. O processo de purgação política baseado na ideia de combate à corrupção oligárquica, reivindicando a retórica de salvacionismo nacional - de purificação das instituições republicanas -, ganha aqui um de seus principais e mais profundos desdobramentos histórico políticos.

A título de complementação deste cenário que pautou o movimento Tenentista e o Golpe de 1930, dadas as consequências políticas da Revolta Constitucionalista de 1932, o governo provisório de 1930 tem seu fim com a promulgação da Carta Constitucional de 1934. Este período constitucional, por sua vez, foi encerrado de modo abrupto com a instauração do Estado Novo em 1937, após meros três anos de sua vigência, o que aprofundou o comando autoritário de Getúlio Vargas à frente do poder federal até o ano 1945.

Vale dizer, neste ponto, que apesar de constituir um importante cenário de composição política, uma vez que condicionou a centralização do poder de Vargas às proximidades das eleições de 1938 que definiriam novo presidente da República (BRASIL, 1934), o sentido de instauração do Estado Novo se deu, grosso modo, pela sustentação varguista no comando político nacional como forma de se evitar tanto um possível retorno oligárquico quanto uma pretensa apropriação comunista do poder através de uma revolução.

Portanto, ainda que a atemorização discursiva implementada pela divulgação do falacioso Plano Cohen¹⁸, que deu margem ao autogolpe de Getúlio Vargas, tenha se desdobrado num pedido de estado de guerra ao Congresso Nacional de modo inicial e pouco tempo depois tenha significado o fechamento do parlamento brasileiro, a imposição de uma nova Constituição e a perseguição a opositores políticos (SCHWARCZ, STARLING, 2018; BRANDI, s.d.); o sentido geral de instituição do Estado Novo não se deu pela purgação de um sistema de alianças dominantes, mas sim pela manutenção e centralização de uma organização de poder instituída desde o Golpe de 1930.

Nessas condições, o Estado Novo marcou um processo de centralização política autoritária de Getúlio Vargas, mas não transmitiu necessariamente um conteúdo voltado ao combate ao conservacionismo das alianças sob domínio do Estado ou essencialmente salvacionista, ainda que o Plano Cohen tenha em grande medida traduzido uma retórica de mobilização anticomunista na condição de um perigo à ordem nacional.

Dando seguimento às reconstituições histórico políticas, o fim do Estado Novo em 1945 se deu em pleno contexto de transição geopolítica com o fim da Segunda Guerra Mundial. Neste período, o fundamento da redemocratização nacional passou a ganhar maior eco no país e

¹⁸ “Documento divulgado à nação em 30 de setembro de 1937, contendo supostas ‘instruções da Internacional Comunista (*Komintern*) para a ação de seus agentes no Brasil’, segundo comunicado oficial do governo. Na realidade, tratava-se de um plano simulado de ação comunista escrito como ‘hipótese de trabalho’, segundo seu verdadeiro autor, o capitão Olímpio Mourão Filho, chefe do serviço secreto da Ação Integralista Brasileira (AIB). Com base no Plano Cohen, o presidente Getúlio Vargas solicitou imediatamente ao Congresso autorização para decretar o estado de guerra pelo prazo de 90 dias. A aprovação da medida abriu caminho para o golpe do Estado Novo, desfechado em 10 de novembro de 1937. A fraude do Plano Cohen só foi revelada após a extinção do Estado Novo, em 1945” (BRANDI, s.d., n. p.).

durante o íterim de 1946 a 1964 o Brasil testemunhou seu mais extenso período de democratização na história republicana até então. O conjunto de transformações sociais e econômicas que surgiram no início dos anos 1920 continuaram a se manifestar de maneira mais ampla entre as décadas de 1940 e 1960 (SCHWARCZ, STARLING, 2018). A estrutura política nacional adquiriu maior autonomia e dinamismo, resultando no aumento da competitividade entre os partidos políticos, ainda que pese como contraponto a cassação do registro do Partido Comunista Brasileiro (PCB) em 1947 durante o governo Dutra (1946/1951) (DANTAS, 2004).

Do ponto de vista de uma sistematicidade política mais ampla, Abranches (2018) destaca que a dinâmica partidária emergente nesse período, assim como a interação de diferentes forças sociais, incluindo o setor rural, o empresariado industrial e o operariado urbano, entre outros grupos, condicionaram a formação de coalizões políticas mais instáveis e efêmeras. O conjunto de interesses sociais se mostravam mais heterogêneos e alargados, o que inviabilizava a montagem de uma coalizão política, como dito, de caráter mais duradouro. Ao que resume Abranches (2018, p. 65), “o sistema foi se fragmentando, à medida que as forças sociais e políticas se diferenciavam”.

Este mesmo contexto aportou também a uma conjuntura geopolítica pautada pelas zonas de influência dos Estados Unidos e da União Soviética, derivada da emergência da Guerra Fria no pós-Segunda Guerra. Um conjunto importante de forças políticas e militares no país passaram então a buscar um maior alinhamento nacional à zona de influência norte-americana. Sartoretto (2002, p. 143), inclusive, em análise relativa ao processo de deposição de Getúlio Vargas do comando do Estado Novo, pontua que os militares, já naquele período de proximidade do fim do regime varguista, diante da gradual emergência desta nova conjuntura internacional, se manifestavam no sentido de que “só aceitariam um novo regime (e, como as forças liberais, acreditavam também que o novo regime precisava ser decidido nas urnas) que erigisse a questão da segurança nacional em seu pilar central”.

A supressão da Intentona Comunista em 1935 e o espantinho criado pelo Plano Cohen em 1937 alimentaram ainda mais uma premissa de “ameaça vermelha” e de “perigo comunista” no Brasil. Neste espectro, a formação de uma noção militar de alinhamento do país à zona de influência política norte-americana e de um princípio de priorização da segurança nacional agudizado num contexto de deflagração das disputas geopolíticas da Guerra Fria, pautaram o itinerário de formação militar pela Escola Superior de Guerra (ESG) do Brasil (TOSCAN, 2020).

Schwarcz e Starling (2018) sintetizam que a Escola Superior de Guerra (ESG) foi instituída pelo Alto-Comando das Forças Armadas do Brasil em 1949, inspirada no *National*

War College dos Estados Unidos. A partir dos anos 1950, a ESG concentrou seus esforços na formulação de uma visão de desenvolvimento e segurança nacional adaptada ao contexto da Guerra Fria e, em vez de se limitar a uma conceituação mais tradicional de defesa contra inimigos externos, adotou uma abordagem que estendia tal dimensão a um contexto de guerra interna, redirecionando o papel das forças militares para o controle da sociedade brasileira.

Com um cenário de maior fragilização política nacional no período de 1946 a 1964, de dificuldade na formação de coalizões mais duradouras com as representações parlamentares e também de aprofundamento das disputas de influência geopolítica entre os Estados Unidos e a União Soviética, o golpismo cívico-militar contra o governo de João Goulart (1961/1964) passou a prosperar de modo mais intenso, sobretudo diante da premissa de garantir o alinhamento nacional a estas condicionantes políticas internas e externas. O histórico de associação de Goulart ao trabalhismo e suas propostas de reforma social mais inclinadas à esquerda do espectro político, somados ao conjunto de elementos contextuais mencionados, denotaram condicionalidades que tornaram sua sustentação política impraticável em certo ponto.

Abranches (2018) sintetiza o clima congressional durante a presidência de Goulart ao elencar a existência patente de dois polos antagônicos e irreconciliáveis das forças políticas: uma defendendo as Reformas de Base proposta pelo governo Goulart e outra se opondo a elas em função da centralidade da reforma agrária neste programa político.

Em 1963 o Brasil ainda se constituía como um país de maior predominância rural, apesar de sua maior dinamização social e política até ali experimentada. Pouco mais da metade da população se encontrava em regiões rurais e grande parcela das exportações do país estavam sujeitas ao predomínio agrário. (ABRANCHES, 2018; SCHWARCZ, STARLING, 2018; DANTAS, 2004). Os setores sociais e políticos mais conservadores viam na proposição da democratização agrária uma afronta a seus interesses mais diretos. Nesse contexto, com uma conjuntura política mais fragmentada e com uma economia que derrapava em seus indicadores, vide o aumento expressivo da inflação de 1962 de 51,6% para 80%, as condições de sustentação política de Goulart passaram a ser mais difíceis (ABRANCHES, 2018).

Após o então presidente realizar em 13 de março de 1964 a assinatura de uma série de decretos de desapropriação de terras e de refinarias do setor privado durante amplo comício na estação Central do Brasil, além de aliados do governo terem manifestado publicamente tempos antes a necessidade de realização de uma nova Constituinte, os setores políticos mais conservadores no Congresso Nacional entraram em franca antagonização com o governo. Pouco menos de uma semana após a realização do comício e as assinaturas dos decretos por

Goulart, foi celebrada a “Marcha da Família com Deus pela Liberdade” em São Paulo, reunindo também grande apoio popular, dessa vez contando com setores contrários à manutenção do então governo (ABRANCHES, 2018; SCHWARCZ, STARLING, 2018).

Em meio a um cenário de grande agitação política no país, sendo o governo central acusado de ser partícipe político de uma trama comunista, ou como o próprio Ato Institucional nº 01/1964, instituído pelo governo militar, qualificou posteriormente de maneira mais ampla: “[um governo] que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o país” (BRASIL, 1964, n. p.), é deflagrado o golpe cívico-militar contra João Goulart em abril de 1964.

Com a tomada do poder pelos militares, a doutrina de garantia da segurança nacional que havia se estruturado com o pós-Segunda Guerra passou a ser instrumentalizada como justificativa de perseguição de opositores políticos sob a perspectiva de asseguaração da coesão do sistema político estabelecido, de defesa da ordem, defesa dos interesses nacionais e do bem-estar geral da nação (TOSCAN, 2020).

Ou seja, em nome de uma pretensa segurança nacional inúmeros parlamentares foram destituídos de seus mandatos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sendo inclusive tolhidos de seus direitos políticos, mortos ou exilados do Brasil. Inúmeras lideranças políticas e personalidades civis com um mínimo de identificação com o antigo governo e sua agenda, ou que possuísem grande notabilidade pública, foram perseguidas sob a perspectiva de não se constituírem eventualmente como obstáculos à instalação do poder militar no país.

O processo de purgação do sistema político encontrou mais uma vez, portanto, guarida na história nacional. Os contextos de intervenção que caracterizaram o início de instauração republicana no final do século XIX, a Política das Salvações em 1910 e o Golpe de 1930, notabilizam a replicação deste importante caractere que por décadas acompanha as dinâmicas políticas do país desde sua fundação republicana.

O Golpe Cívico-Militar de 1964 se estabelece neste cenário como mais um destes enlances de faceta mais autoritária, se caracterizando de modo mais específico, por seu turno, pela mobilização de uma ideia de salvação nacional contra o “perigo comunista”, ou de outro modo, como conclama o próprio Ato Institucional nº 05/1968 alguns anos depois da tomada do poder em 1964, pelo “combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção” (BRASIL, 1968, n. p.); ou ainda, de maneira mais ampla, como uma forma de purgação da representação do trabalhismo no país, cuja expressão política maior havia sido Vargas entre 1951 e 1954 e cujo herdeiro político na década de 1960 era o então presidente Goulart.

A mobilização de um sentido de moralização da política e de purgação do sistema de alianças traduzido ao longo da história nacional a partir de um ideário salvacionista, ou seja, pautado não apenas enquanto um fenômeno de intervenções dos militares na esfera política como forma de restringir o poder político dominante (FAUSTO, 1997), mas também enquanto um ideário onde a frustração de princípios políticos se transformam numa reação conservadora (GERMANO, 2008); contemporiza a noção de que o sentido estrutural do combate à corrupção - inicialmente refletido na forma de combate às oligarquias dominantes (Política das Salvações, Tenentismo e Golpe de 1930) e posteriormente enquadrado como combate a princípios políticos subversivos a um pretenso domínio social e econômico a ser conservado (Golpe Cívico-Militar de 1964) – está pautado na reorganização e controle do sistema político e de alianças, no fim do conservacionismo político de grupos em controle da máquina do Estado enquadrados como próceres de um mal de origem do atraso nacional brasileiro.

Em outras palavras, o sentido estrutural da mobilização da ideia de combate à corrupção no Brasil sempre percorreu uma condição subjacente de instrumentalização voltada à purgação e de ampla transformação do sistema político. Ainda que não constituindo uma forma de mobilização na condição de uma “agenda”, tal como observado em relação ao Ministério Público Federal de maneira mais contemporânea, é possível constatar, entretanto, da mobilização do ideário e do fenômeno salvacionista mais especificamente, a replicação destes usos de uma noção de combate à corrupção vinculado a uma esfera de purgação do sistema político e de transformação do Estado.

Ou seja, aludindo à perspectiva de que ao longo deste trabalho foi empreendido todo um esforço de análise para compreensão do modo como o processo de construção da agenda anticorrupção se deu no âmbito do Ministério Público Federal e como esta agenda significou ser um importante ponto de virada do perfil de atuação da instituição, restava um último arco compreensivo a ser selado: a compreensão das razões mais abrangentes que denotaram à agenda anticorrupção seu peso para priorização institucional e não outra esfera temática.

Ao longo do capítulo anterior, mais especificamente, foi destrinchado o modo como a agenda anticorrupção ganhou prevalência institucional, seu processo de construção mais específico, e como ela foi sendo acionada pelos membros da instituição e centrada à especialização institucional ao longo do tempo pelo MPF. Contudo, aportando ao gradativo metamorfoseamento de sua mobilização, saindo de uma perspectiva mais instrumental de apelo ao aumento da eficiência punitiva aos casos de corrupção e passando para um caráter de purgação do sistema político, conforme evidenciado dos padrões discursivos que se instauraram

no âmbito da Lava Jato, foi possível denotar que este metamorfoseamento não se constituía num vácuo conceitual ou como mero produto do voluntarismo dos membros da instituição.

Pelo contrário, ela mobilizava e reivindicava uma leitura histórico-política do país centrada numa evidenciação do patrimonialismo como uma espécie de mal de origem nacional, uma espécie de amálgama do atraso brasileiro, tudo isso baseado na reinterpretação de alguns princípios constantes na leitura de Raymundo Faoro. A esta forma de mobilização informulada do patrimonialismo presente no referido autor e associada a uma premissa de purgação do sistema político e de alianças, que pauta um sentido de missão civilizatória ao seu embate, foi possível sintetizar sua conceituação na forma da nomenclatura criada por Avritzer (2021): “Faorismo Judicial”.

Em perspectiva histórico política, o presente tópico buscou evidenciar que, a além de comungar de uma matriz conceitual que permitiu uma tipologização da ideia de corrupção primordialmente associado enquanto um mal de origem da formação nacional brasileira, é possível também aportar a demais contextos históricos em que se notabiliza as premissas de purgação e moralização do sistema político sob a bandeira de combate à corrupção, ainda que diante de diferentes condicionalidades, sobretudo diante de apelos salvacionistas na história nacional.

Ou seja, a noção de purgação do sistema político e de alianças se constitui como um elemento estruturalmente replicado na história política nacional. O processo de construção da agenda anticorrupção pelo MPF a termo presente, neste cenário, se estrutura como um elemento de mobilização mais contemporâneo destes fundamentos replicados em diferentes contextos, sendo a esses, portanto, reflexivo.

Em outras palavras, tais elementos denotam que a agenda anticorrupção originada no âmbito do MPF goza de princípios constitutivos atrelados tanto a uma esfera conceitual quanto política que a precede. Neste ponto, ganha maior clareza a compreensão das razões que levaram o MPF à priorização deste tema de forma institucional, pois o combate à corrupção não apenas se vincula a uma série de elementos estruturalmente replicados ao longo de todo o andamento da história republicana nacional, como também corresponde em grande medida a um componente de notabilização de uma pretensa missão civilizatória a ser cumprida no país.

Aportando mais precisamente a uma contribuição interpretativa da tese elaborada neste trabalho aos pontos suscitados neste capítulo, para além de uma perspectiva de reforço argumentativo mais propriamente, foi possível asseverar que o fator de transformação do Estado brasileiro e do sistema político, quando conduzido por estamentos profissionais que em algum ponto passaram a se distanciar da lógica de cooptação do sistema político, tende a ter

maior impacto no equilíbrio das alianças. Isso se notabiliza tanto em relação à desagregação conciliatória dos militares com a esfera política em determinados momentos históricos, quanto com o Ministério Público Federal, após a mudança de seu sentido relacional mantido com a esfera política no pós-88, traduzido a partir da constituição da agenda anticorrupção - tese central deste trabalho -, mais contemporaneamente.

Considerando a replicação das premissas de mobilização do ideário de purgação e reformulação do sistema de alianças políticas em diferentes contextos históricos por estes estamentos profissionais em suas formas de ação, torna-se mais clarificado que o direcionamento a um esforço de moralização do sistema político centraliza-se muito mais na perspectiva de diluição das condições de replicação das alianças que por longos períodos históricos comandaram as redes de recursos e privilégios do Estado. De outro modo, por exemplo, focalizando o ensaio celebrado pela Lava Jato em condicionar a agenda de combate à corrupção enquanto uma causa pública prioritária nacional sob um discurso de purgação do sistema político, tais condicionantes puderam ser atestadas reflexivamente.

Por fim, vale reiterar, o caráter de conservacionismo que pauta a forma de sustentação do sistema político é o aspecto estrutural visado à transformação ao longo da história nacional. Enquadrado como a causa primária do atraso no desenvolvimento brasileiro e percebido como uma amálgama originada durante a formação da organização política nacional, a mobilização do combate à corrupção ganha contorno de "missão civilizatória" ao impulso de seu desmantelamento, constituindo-se como uma poderosa ferramenta de purgação e reorganização do sistema político brasileiro. De outro modo, também se alude neste conjunto de considerações todo um sentido estrutural de dinâmicas de poder político e social que amoldam há anos os processos mais profundos de transformação do Estado brasileiro e da esfera política nacional.

Eis o sentido da salvação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do itinerário de discussões estabelecido neste trabalho foi possível constituir, de maneira mais ampla, que em diferentes conjunturas que recobram ao desenvolvimento do período republicano nacional, uma série de transformações geracionais e institucionais puderam ser destacadas do processo de desenvolvimento do *parquet* federal. Nascido sob uma marca de íntima vinculação com o poder político, suas condições de exercício profissional e de autonomia institucional foram modalizadas ao sabor das cadeias de eventos que pautaram o ambiente político brasileiro. A partir de 1988, contudo, no contexto de redemocratização do país, o Ministério Público brasileiro passou a experimentar uma espécie de renascimento institucional.

Nenhuma outra conjuntura política da história nacional demarcou transformações tão profundas na estrutura do *parquet* brasileiro como no que se observou no pós-88, o que permitiu consolidar aquilo que pode ser tido como seu ponto de virada no perfil de atuação, ou seja, sua passagem de uma condição institucional de maior subordinação à autoridade política a um agente mais proativo nas dinâmicas do sistema político e defensor direto dos interesses sociais difusos. Diante da constatação dessa circunstância transformativa, o presente trabalho buscou tomar como problemática a compreensão das condições sociais, institucionais e políticas que permitiram o referido processo de transformação do perfil de atuação *parquet* brasileiro; afinal, o que explicaria uma mudança tão singular?

Pela literatura hoje corrente, o pêndulo interpretativo sobre esta constatação transformativa se condiciona tanto a uma maior vinculação à perspectiva de ganhos institucionais promovidos pela Constituição de 1988, quanto a uma maior vinculação aos aspectos de transformação geracional ocorridos no *métier* ao longo do tempo. Ainda que essas se constituam como linhas interpretativas importantes sobre o processo de transformação do *parquet* brasileiro, uma série de evidenciações sócio-históricas e prosopográficas analisadas ao longo dos capítulos deste trabalho demonstraram que, em diferentes conjunturas, modificações geracionais e institucionais sempre foram notabilizadas, inclusive compondo panoramas até mais agudizados em relação ao processo de transformação observado em 1988.

Nesse ponto, minha tese se centralizou na evidenciação de que a perspectiva relacional de agregação entre *parquet* e política foi profundamente alterada em seu sentido no contexto de redemocratização do país em 1988, demarcando, portanto, uma maior desagregação entre estes dois domínios e correspondendo como ponto-chave, para além dos vértices institucional e geracional, à consolidação do ponto de virada do perfil de atuação do *parquet* brasileiro.

Especificamente, o período pós-88 não se caracterizou apenas pelo estabelecimento da autonomia institucional, a independência funcional dos membros do *parquet* e a dinamização de sua composição em função da forma de recrutamento via concurso público, mas também pela emergência de uma nova gramática política que pautou o contexto de redemocratização nacional e este espaço profissional, o que implicou a interposição de uma premissa de garantia do exercício da cidadania prometido pela Constituição de 1988 e a fundamentação de um cenário de reposicionamento do papel do Estado, da ideia de interesse público, dos objetivos de atuação do *parquet* e da forma como suas interconexões eram estabelecidas com as dinâmicas políticas.

Neste contexto, sobretudo a partir dos anos 2000, o combate à corrupção passou a ser enquadrado e priorizado enquanto uma agenda profissional capaz não só de agregar simbolicamente diferentes frentes de atuação temática da instituição em uma só, mas também em dar fundamento prático à consecução da nova gramática política insurgida no período de redemocratização nacional ao denotar, de maneira mais ampla, o sentido de moralização e purgação do sistema político como um fator catalisador do solucionamento das diferentes frentes de problemas nacionais do país. A corrupção foi categorizada, neste itinerário interpretativo, como elemento amalgamado na formação nacional do país.

Dada esta formatação mais geral e inicialmente constituída em bases discursivas mais instrumentais/profissionais, a agenda anticorrupção foi centralizada em questões relativas à melhoria dos mecanismos de controle da administração pública, de aumento da eficiência processual nesta esfera temática e da eficácia dos efeitos sancionadores sobre agentes corruptos e corruptores. Gradualmente, entretanto, conforme analisado, ela passou da dimensão instrumental/profissional para um domínio de mobilização, sobretudo com a emergência da Operação Lava Jato em 2014, condicionada na forma de uma causa pública atrelada a um elemento discursivo de moralização da política e de purgação do sistema de alianças que a constituem.

Todos estes pontos, além de permitirem notabilizar a centralidade da construção da agenda anticorrupção pelo Ministério Público Federal e suas formas de mobilização de modo fático, o que congregou dimensões que se estendem a aspectos profissionais, institucionais e discursivas ao longo dos anos, também foi essencial para demarcar o reforço reflexivo denotado pela tese aqui lançada. Ou seja, o processo de construção da agenda anticorrupção pelo MPF a partir de 1988 foi um importante conduíte para demarcar a visualização da transformação do perfil de atuação do *métier* e de consecução dos objetivos idealizados no contexto de

redemocratização nacional, no caso, de garantia ao pleno exercício da cidadania prometido pela Carta Constitucional naquele período.

Visualizada em seus fundamentos constitutivos, restava a complementação de um arco compreensivo quanto às razões que denotaram à agenda anticorrupção promovida pelo MPF, no pós-88, se estruturar enquanto principal vértice temático direcionado à composição de especializações institucionais e de recursos logísticos, uma vez que não se observou estes mesmos esforços de forma tão eloquente em demais esferas temáticas no âmbito do MPF. De outra forma, também restava compreender as bases reflexivas e histórico políticas que permitiam à agenda de combate à corrupção, reflexivamente, sua modulação na forma de uma ferramenta de purgação do sistema político de alianças a termo presente, o que lhe imprimia priorização institucional. Ou ainda, a compreensão de que a agenda de combate à corrupção não se constituía no período pós-88 num vácuo conceitual ou como um mero produto do voluntarismo dos membros do *parquet* brasileiro.

Dada esta conjunção analítica, algumas contribuições importantes deste trabalho puderam ser aportadas. Em se tratando de modo mais específico sobre um vértice de análise voltado à Sociologia das Profissões, foi possível destacar à forma como um espaço profissional menos verticalizado como no caso da Ministério Público foi capaz de consolidar uma agenda profissional de modo extensível a todo o seu *métier*. Como vimos, ainda que o espaço profissional não se valha - nas condições aqui elencadas de baixa verticalização e hierarquia profissional - de ferramentas mais tradicionais como demissão e promoção para conduzir à priorização da atuação de um espaço profissional num campo temático, demais aspectos sociais e políticos são capazes de tensionar uma interpretação mais abrangente sobre processos de tomadas de decisão dos membros do espaço profissional. As formas de mobilização temática pela 5ª CCR, os processos de especialização institucional e os membros destas estruturas especializadas tiveram papel importante neste processo de construção de uma agenda profissional.

Mais especificamente, a formatação da agenda anticorrupção e todo o seu processo metamorfoseamento de mobilização e concepção interna no *métier* se constitui, tomando por base um padrão discursivo e reflexivo de tipologização da corrupção, naquilo que se pôde sintetizado como “Faorismo Judicial”, ou seja, como mobilização informulada da literatura patrimonialista de Raymundo Faoro. Tal fator foi essencial para sua consolidação enquanto uma agenda profissional no *parquet* federal mesmo diante de um ferramental profissional/institucional menos propício a seu estabelecimento.

Do ponto de vista de uma contribuição sociológica voltada aos estudos sobre poder e política, esta pesquisa também permitiu estruturar uma visão mais direcionada ao modo como indivíduos e instituições podem se mobilizar ou se articular em espaços de poder a longo prazo com vistas à modificação do sistema político.

A dinâmica de conjunção entre espaços profissionais e a política foi constituída neste trabalho sob uma premissa de interpretação quanto à replicação de importantes fatores de transformação do Estado brasileiro e do sistema político. No caso em específico, na notabilização de que ações de purgação do sistema político, quando conduzidos por estamentos profissionais que em algum momento se distanciam da lógica de cooptação do sistema político, tendem a ter maior impacto no equilíbrio das alianças que constituem o fator de conformação política em determinado período.

Tais premissas se tornaram patentes com a mobilização reflexiva do seguinte aspecto: a desagregação conciliatória dos militares com a esfera política historicamente, ou o Ministério Público Federal, após a mudança de seu sentido relacional mantido com a esfera política no pós-88, mais contemporaneamente, constituíram condições de replicação da ideia de purgação do sistema político sobre as mesmas bases. Dessa última, a Lava Jato tornou-se expressão mais eloquente de impacto no equilíbrio das alianças políticas que constituíram pelo menos os últimos 30 anos da história nacional. O sentido estrutural do combate à corrupção, portanto, se alinha à premissa de diluição do conservacionismo que pauta a forma de sustentação do sistema político.

Enfim, a notabilização deste conjunto de disposições foram fundamentais não apenas para permitir denotar a um sentido estrutural na formação e replicação da agenda anticorrupção pós-redemocratização em 1988 enquanto um elemento condicionado à transformação do sistema político e das alianças que o constituem, mas também em apontar para o sentido estrutural de dinâmicas de poder político e social que amoldam há anos os processos mais profundos de transformação do Estado brasileiro e da esfera política nacional.

REFERÊNCIAS

Referências Bibliográficas

ABRANCHES, Sérgio. **“Presidencialismo de coalizão – Raízes e evolução do modelo político brasileiro”**. Companhia das Letras, São Paulo, 1ª ed., 434 pp., 2018.

ABREU, Sávio da Silva; ALVES, Taís de Cássia Badaró. **“A Atuação do STF no governo de Hermes da Fonseca (1910-1914): a judicialização da política na primeira república”**. Conexão Acadêmica, UNIG, vol. 11, 15 pp., 2020.

ADORNO, Sérgio. **“Os Aprendizes do Poder: o bacharelismo liberal na política brasileira”**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 219 pp., 1988.

ASENSI, Felipe Dutra. **“Judicialização ou juridicização? – As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde”**. Revista de Saúde coletiva, Physis, Rio de Janeiro, n.20, p. 33-55, 2010.

ARANTES, Rogério. **“Ministério Público na fronteira entre a justiça e política”**. Justitia, São Paulo, v. 64, n. 197, p. 325-335, 2009.

_____. **“Direito e Política: O Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos”**. Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS, vol. 14, n. 39, p. 83-102, 1999.

_____. **“Ministério Público e política no Brasil”**. São Paulo, Sumaré, FAPESP – Série Justiça, 328 pp., 2002.

ARANHA, Ana Luiza Melo. **“A rede brasileira de instituições de accountability: um mapa do enfrentamento da corrupção na esfera local”**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 495 pp., 2015.

ANJOS, Manoel Moabis Pereira dos. **“A entrevista jornalística nas coletivas de imprensa da Operação Lava Jato”**. Anais do 21ª Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo - SBPJOR, vol. 21, Brasília, 13 pp., 2020.

BACKES, Ana Luiza. **“Da propaganda à presidência: a presidência de Campos Salles (1898)”**. In: RICCI, Paolo (org.). **“As eleições na Primeira República, 1889-1930”**. Brasília, Tribunal Superior Eleitoral, p. 75-82, 2021.

BARBOSA, Luciano Senna Peres. **“Vai começar a chamada: sucessão presidencial e o voto direto em 1894”**. In: RICCI, Paolo (org.). **“As eleições na Primeira República, 1889-1930”**. Brasília, Tribunal Superior Eleitoral, p. 64-73, 2021.

BONIFÁCIO, Robert; RIBEIRO, Ednaldo. **“Corrupção e participação política no Brasil: diagnósticos e consequências”**. Revista brasileira de Ciências Política, Brasília, v. 20, p. 07-42, 2016.

BRASIL. **“Relatório de Atividades - 2002”**. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social, 33 pp., 2002b. Disponível em:

<<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/relatoriodeatividades2002.pdf>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Relatório de Atividades - 2003**”. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social, 54 pp., 2003c. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/relatoriodeatividades2003.pdf>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Relatório de Atividades - 2004**”. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social, 30 pp., 2004b. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/relatoriodeatividades2004.pdf>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Relatório de Atividades - 2005**”. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social, 53 pp., 2005a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/docs_relatorio_2005/relatorio_atividades2005.pdf>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Relatório de Atividades - 2006**”. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social, 33 pp., 2006. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/relatorioatividades2006.pdf>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Relatório de Atividades - 2007**”. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social, 33 pp., 2007a. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/docs-relatorio2007/relatorioatividades2007.pdf>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Relatório de Atividades - 2008**”. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social, 24 pp., 2008. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/relatorioatividades2008_versaofinal.pdf>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Relatório de Atividades - 2009**”. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social, 22 pp., 2009a. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/ra2009final.pdf>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Relatório de Atividades - 2010**”. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social, 28 pp., 2010. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/ra2010.pdf>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Relatório de Atividades - 2011**”. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social, 16 pp., 2011a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/RA_2011_Publicacao.pdf>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Relatório de Atividades - 2012”**. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social, 72 pp., 2012a. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/relatorio-de-atividades-2012-10-completo.pdf>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Relatório de Atividades - 2013”**. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social, 64 pp., 2013g. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/Relatorio%20de%20Atividades%202013%20-%205a%20CCR.pdf>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Relatório de Atividades – 2014/2015”**. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Combate à Corrupção, 65 pp., 2016. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/Relatorio%20de%20Atividades%202014_2015%205aCCR%20FINAL.pdf>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Governança, gestão, inovação e resultados: biênio 2011-2013”**. Brasília, Ministério Público Federal, 172 pp., 2013f. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/sobre/publicacoes/pdf/relatorio_de_gestao_bienio_2011_2013.pdf>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Relatório de Gestão do Ministério Público da União – 2020”**. Brasília, Ministério Público Federal, 387 pp., 2021a. Disponível em: <https://www.mpu.mp.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-de-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao_2020.pdf>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Relatório de Atividades - 2020”**. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão de Combate à Corrupção, 50 pp., 2021b. Disponível em: <https://www.mpu.mp.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-de-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao_2020.pdf>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Relatório de Atividades - 2022”**. Brasília, Ministério Público Federal, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão de Combate à Corrupção, 46 pp., 2023. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/docs/relatorio-de-atividades-2022.pdf>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Relatório de Gestão 2019/2023 – Diálogo, integração e efetividade”**. Brasília, Ministério Público Federal, Procuradoria Geral da República, 307 pp., 2023a. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2023/09/relatorio-da-gestao-2019-2023.pdf.pdf>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Cenários, oportunidades e desafios do Ministério Público Ambiental”**. Brasília, Conselho Nacional do Ministério Público, 174 pp., 2021d. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2021/LIVRO_CENARIOS_OPORTUNIDADES_E_DESAFIOS_DO_MINISTERIO_PUBLICO_AMBIENTAL.pdf>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“10 medidas contra a corrupção: Anteprojetos, justificativas e artigos”**. Ministério Público Federal (MPF), s.d., Disponível em: <https://dezmedidas.mpf.mp.br/campanha/produtos/pdf/10_MEDIDAS_ONLINE.pdf/view>. Acesso em: 11/01/2024.

BRANDI, Paulo. **“Plano Cohen”**. CPDOC-FGV, s.p, s.d. Disponível em: <<https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-tematico/plano-cohen>>. Acessado em: 08/02/2024.

BALLAN, Othaydes. **“A malversação de recursos públicos como prova para o afastamento da reserva do possível”**. In: Combate à corrupção na visão do Ministério Público, Leme, JH Mizuno, p. 156-177, 2018.

BARRETO, Luiz Antônio. **“A História do Poder Judiciário em Sergipe”**. Tipografia Editorial, Sergipe, 191 pp., 2004.

BONELLI, Maria da Glória. **“As interações dos profissionais do direito em uma Comarca do Estado de São Paulo”**. In: SADEK, Maria Tereza, (org). O sistema de justiça. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, p. 24-70, 2010a.

_____. **“Condicionantes da Competição Profissional no Campo da Justiça: a morfologia da magistratura”**. In: Introdução aos estudos sobre justiça. Rio de Janeiro, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, p. 95-116, 2010b.

_____. **“O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado”**. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol.14, n.30, p. 61-81, 1999.

BLAKE, Augusto Victorino A. S. **“Diccionario Bibliographico Brasileiro”**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221681>

BORGES, Dandy Jesus Leite. **“Visão contemporânea das provas no processo penal e a importância da colaboração premiada no combate à corrupção e ao crime organizado”**. In: Combate à corrupção na visão do Ministério Público, Leme, JH Mizuno, p. 69-93, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **“De la Maison du Roi à la Raison d’État: un modele de la genèse du champ bureaucratique”**. In: Actes de la Recherche en Sciences Sociales, vol. 18, p. 55-68, 1997.

BRATISIS, Peter. **“La construcción de la corrupción o las reglas de separación y las ilusiones de la pureza em las sociedades burguesas”**. Ciencia Politica, nº 15, p. 4-35, 2013.

BRITO, Geyza P. S. de; LEMES, Fernando Lobo. **“Aspectos e dimensões do pensamento sobre a corrupção no Brasil: Estado da Arte”**. In: Anais do III Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Goiás (CEPE/UEG): Inovação: inclusão social e direitos, Pirenópolis, v. 03, 10 pp., 2016.

CARVALHO, Ernani; LEITÃO, Natália. **“O novo desenho institucional do Ministério Público e o processo de judicIALIZAÇÃO da política”**. Revista Direito GV, São Paulo, n. 6, p. 399-422, 2010.

CARVALHO, José Murilo. **“A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial”**. UFRJ, Relume Dumará, Rio de Janeiro, 435 pp., 1996.

CASAGRANDE, Cássio. **“Da ‘debilidade do judiciarismo’ à judicialização da política”**. Escola Superior do Ministério Público da União, Boletim Científico, n.3, 17 pp., 2002.

CODATO, Adriano. **“Metodologias para identificação de elites: três exemplos clássicos”**. In: Como Estudar Elites, UFPR, Curitiba, p. 15-32, 2015a.

_____. ; HEINZ, Flávio. **“A prosopografia explicada para cientistas políticos”**. In: Como Estudar Elites, UFPR, Curitiba, p. 249-278, 2015b.

COHN, Gabriel. **“Persistente Enigma”**. In: FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder – formação do patronato político brasileiro. 5ª ed., Globo, São Paulo, p. 01-11, 2012.

CHARLE, Cristophe. **“Como anda a histórica social das elites e da burguesia?: tentativa de balanço crítico da historiografia contemporânea”**. In: Por outra história das elites, FGV, p. 19-39, 2006.

_____. **“A Prosopografia ou Biografia Coletiva: balanços e perspectivas”**. In: Por outra história das elites, FGV, p. 41-53, 2006a.

CHAVES, Thereza Paiva; NUNES, José Walter. **“Projeto História Oral”**. Brasília: Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República, 2005.

DALLAGNOL, Deltan. **“A luta contra a corrupção – A Lava-Jato e o futuro de um país marcado pela impunidade”**. Rio de Janeiro, Primeira Pessoa, 319 pp., 2017.

DANTAS, José Ibarê Costa. **“História de Sergipe República (1889-2000)”**. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 334 pp., 2004.

_____. **“Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel (1825-1909). O patriarca da Serra Negra e a política oitocentista em Sergipe”**. Criação, Sergipe, 480 pp., 2009.

_____. **“A Revolução de 1930 em Sergipe: dos tenentes aos coronéis”**. UFS, São Cristóvão, 2ª ed., 245 pp., 2013.

DEZALAY, Yves. **“Les usages internationaux du concept de champ juridique”**. In: Actes de la recherche en sciences sociales, n. 200, p. 56-69, 2013.

ELIAS, Norbert. **“Introdução à Sociologia”**. Edições 70, 1ª ed., Lisboa, 208 pp., 2008.

FIORI, Sidney. **“Controle social e institucional das verbas do FUNDEB”**. In: Combate à corrupção na visão do Ministério Público, Leme, JH Mizuno, p. 253-279, 2018.

FAORO, Raymundo. **“Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro”**. Globo, São Paulo, 5ª ed., 929 pp., 2012.

_____. **“A República inacabada”**. Organização de Fábio K. Comparato, 1ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 285 pp., 2022.

FAUSTO, Boris. **“A crise dos anos 20 e a Revolução de 1930”**. In: História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil republicano. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 462 pp., 1997.

FIRTH, Raymond. **“Nós os Tikopias: um estudo sociológico do parentesco na Polinésia primitiva”**. Edusp, São Paulo, 1998.

FONSECA, Diego Melo da. **“Ação Civil Pública e Ativismo Judicial no Direito Brasileiro”**. Conteúdo jurídico, 2017. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,acao-civil-publica-e-ativismo-judicial-no-direito-brasileiro,55754.html>. Acesso em: 09 de setembro de 2018.

FORJAZ, Maria Cecília Spina. **“Tenentismo”**. CPDOC-FGV, n. p., s.d. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-tematico/tenentismo>>. Acessado em: 08/02/2024.

GARCIA, Monique Julien. **“A origem do Ministério Público e sua atuação no Direito comparado”**. RJESMSP – Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, São Paulo, v.2, p. 133-155, 2012.

GARCIA, Emerson. **“A cultura da sociedade enquanto fator de contenção ou de estímulo à corrupção”**. In: Combate à corrupção na visão do Ministério Público, Leme, JH Mizuno, p. 23-36, 2018.

GERMANO, José Willington. **“Ordem e progresso: o discurso político sobre a educação no Brasil autoritário”**. In: Revista Educação em Questão, Natal, v. 32, n. 18, p. 79-112, 2008.

GRILL, Igor Gastal. **“Múltiplas Dimensões de uma agenda comum de pesquisas: elites, profissionais e lideranças políticas”**. In: Elites, profissionais e lideranças políticas (RS e MA), EDUFMA, Maranhão, p. 11-26, 2008.

GUEDES, Benedicto de Oliveira. **“O sistema processual penal constitucional e sua efetividade no combate à corrupção”**. In: Combate à corrupção na visão do Ministério Público, Leme, JH Mizuno, p. 201-218, 2018.

GOULART, Marcelo Pedroso. **“Ministério Público – Estratégia, princípios institucionais e novas forma de organização”**. In: Justiça, cidadania e democracia. Rio de Janeiro, Centro Edelstein de Pesquisa Social, p. 158-169, 2009.

GIDDENS, Anthony. **“As Consequências da Modernidade”**. UNESP, São Paulo, 1991.

JANOT, Rodrigo. **“Nada menos que tudo: bastidores da operação que colocou o sistema político em xeque”**. Planeta do Brasil, São Paulo, 256 pp., 2019.

KERCHE, Fábio. **“O Ministério Público e a Constituinte de 1987/88”**. In: O sistema de justiça. Rio de Janeiro, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, p. 106-137, 2010.

_____. ; MARONA, Marjorie. **“O Ministério Público na Operação Lava Jato”**. In: *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*, São Paulo: Contracorrente, p. 101-137, 2018.

KOERNER, Andrei. **“Judiciário e cidadania na Constituição da República brasileira”**. Hucitec, São Paulo, 269 pp., 1998.

KORNIS, Mônica. **“Tribunal Especial”**. CPDOC-FGV, s.p, s.d. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/tribunal-especial>>. Acessado em: 01/07/2021.

KARADY, Victor. **“A conversão socioprofissional das elites: dois casos históricos na Hungria”**. In: *Repocs, EDUFMA, Maranhão*, n.23, p. 19-37, 2015.

KUMAR, Krishan. **“Da Sociedade Pós-Industrial à Pós-Moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo”**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1997.

LEWIN, Linda. **“Política e Parentela na Paraíba: um estudo de caso da oligarquia brasileira”**. Rio de Janeiro, Record, 431 pp., 1987.

LEMOS, Cláudia Regina F.; BARROS, Antonio Teixeira de. **“Lutas simbólicas na arena midiática: o poder de agência do Ministério Público e as controvérsias sobre a PEC 37”**. *Revista Opinião Pública*, Campinas, vol. 22, nº 03, 37 pp., 2016.

LIMA, Aline Magna. **“A Revolta dos Dândis: a elite da advocacia pública sergipana, profissionalismo e poder”**. Tese (Doutorado em Sociologia) – UFS, São Cristóvão, 277 pp., 2016.

LIMA, Arthur Ives. **“Facções e Afetações – Processo de redefinição do judiciário e da política sergipana no século XIX (1836-1892)”**. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – UFS, São Cristóvão, 69 pp., 2016.

_____. **“Direito, Política e Poder – Padrões de Recrutamento dos Desembargadores de Sergipe (1891-2018)”**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – UFS, São Cristóvão, 146 pp., 2019.

LIMA, Amanda Evelyn Cavalcanti de. **“Entre parábolas e teoremas: uma sociologia política de Lava Jato e Mani Pulite”**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos - IESP, Rio de Janeiro, 261 pp., 2021.

LIRA, Erygeanny. **“Taquigrafias de uma história difícil: notas sobre o pensamento político brasileiro”**. In: *Cadernos de História: História dos Conceitos e o Mundo Íbero-Americano*, Ouro Preto, v. 08, n. 01, p. 60-74, 2013.

LONDERO, Daiane. **“O Desenvolvimento de Capacidades Institucionais do Ministério Público Federal no Combate à Corrupção (1988-2018)”**. Tese (Doutorado em Sociologia) – UFRGS, Porto Alegre, 354 pp., 2021.

LOUREIRO, Ythalo Frota. **“A Atuação Pró-Ativa do Ministério Público na Busca da Efetividade dos Direitos Fundamentais”**. Escola Superior do Ministério Público do Ceará, Fortaleza, 15 pp., 2010.

LUNA, Cristina Monteiro de Andrade. **“Os ‘jovens turcos’ no processo de desenvolvimento do Exército e da nação”**. XXIV Simpósio Nacional de História, Associação Nacional de História – ANPUH, São Leopoldo, 9 pp., 2007.

MARTINS, José de Souza. **“O artesanato intelectual na sociologia”**. In: “Revista Brasileira de Sociologia”. Vol. 1, n.2, p. 13-48, 2013.

MARTINS FILHO, Ives G. S.. **“Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira”**. In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, vol. 65, n. 01, p. 85-114, 1999.

MARTINS, Tiago do Carmo. **“O *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e uma reflexão sobre o microssistema anti-corrupção brasileiro”**. In: Revista Digital de Direito Administrativo, São Paulo, vol. 8, n. 2, p. 88-111, 2021.

MACEDO, Ronaldo Porto. **“A Evolução do Ministério Público Brasileiro”**. In: Uma introdução ao estudo da justiça. Rio de Janeiro, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, p. 66-94, 2010.

MATHIAS, Carlos Fernando. **“Notas para uma história do Judiciário no Brasil”**. Fundação Alexandre Gusmão, p. 159-233, 2009.

MAIA, Bóris. **“A institucionalização do concurso público no Brasil: uma análise sócio-histórica”**. In: Revista do Serviço Público (RSP), Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Brasília, v. 72, n. 03, p. 663-684, 2021.

MILLS, Wright. **“A Imaginação Sociológica”**. Zarah Editores, 2ª ed., Rio de Janeiro, 246 pp., 1969.

MIRANDA, Luiz Fernando. **“Unificando os conceitos de corrupção: uma abordagem através da nova metodologia dos conceitos”**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 25. Brasília, janeiro - abril de 2018, p. 237-272.

MOUZINHO, Glaucia Maria Pontes. **“Sobre Culpados e Inocentes: o Processo de Criminalização e Incriminação pelo Ministério Público Federal Brasileiro”**. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 190 pp., 2007.

NARDO, Diego. **“Corrupção organizada e regime fechado”**. In: Combate à corrupção na visão do Ministério Público, Leme, JH Mizuno, p. 95-112, 2018.

NEY JÚNIOR, Francisco. **“As raízes do Poder Judiciário Brasileiro: uma análise acerca da burocracia do sistema judicial no período colonial”**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIX, n. 151, 2016.

NUNES, Maria Thetis. **“Sergipe Provincial II: (1840/1889)”**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.

OLIVEIRA, Wilson J. F.. **“Repertórios organizacionais, diferenciação regional e profissionalização da defesa de causas ambientais no Brasil”**. In: Civitas – Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 15, n. 03, p. 528-545, 2015.

OLIVEIRA, Felipe Luchete de. **“Além da Lava Jato: estratégias de comunicação do Ministério Público Federal nas 10 medidas contra a corrupção”**. In: XXXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, São Paulo, 15 pp., 2016.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de; MONTEIRO, José Marciano; GOULART, Mônica Helena Harich Silva; VANALI, Ana Crhistina. **“Prosopografia Familiar da Operação Lava-Jato e do Ministério Temer”**. Revista NEP-UFPR, 3(3), p. 1–28, 2017.

OLIVEIRA, Luciano Moreira. **“Responsabilidade civil e penal de agente público nos casos de delegação do ato de ordenação de despesas”**. In: Combate à corrupção na visão do Ministério Público, Leme, JH Mizuno, p. 139-154, 2018.

PAULA, Cynthia Assis de. **“Portais da transparência, democracia e enfrentamento da corrupção”**. In: Combate à corrupção na visão do Ministério Público, Leme, JH Mizuno, p. 181-199, 2018.

PALUDO, Januário; LIMA, Carlos Fernando dos S.; ARAS, Vladimir. **“Forças-Tarefas: direito comparado e legislação aplicável - MPF”**. Brasília, Escola Superior do Ministério Público da União. In: Manuais de atuação ESMPU, vol. 8, 128 pp., 2011.

PENNA, Lincoln de Abreu. **“O Progresso da Ordem – O florianismo e a construção da República”**. E-papers, Rio de Janeiro, 2ª ed., 214 pp., 2008.

PETRARCA, Fernanda Rios. **“Elites Jornalísticas, Recursos Políticos e Atuação Profissional no Rio Grande do Sul”**. In: TOMO – Dossiê Sociologia do Poder e das Elites, UFS, Sergipe, p. 169-200, 2008.

_____. **“Pesquisando grupos profissionais: dilemas clássicos e contribuições recentes”**. In: Como Estudar Elites, UFPR, Paraná, p. 151-186, 2015.

_____; OLIVEIRA, Wilson. **“Os Estudos de Elites no Brasil: um ensaio crítico sobre a produção recente”**. In: REIS, Eliana; GRILL, Igor (Org.). Estudos sobre Elites Políticas e Culturais – reflexões e aplicações não canônicas. vol. 02, Maranhão, EDUFMA, 2016.

_____. **“De Coronéis a Bacharéis: reestruturação das elites e medicina em Sergipe (1840-1900)”**. Revista Brasileira de História (online), São Paulo, p. 89-112, 2017.

_____. **“Composição social, critérios de seleção e lógicas de recrutamento da elite médica em Sergipe”**. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais (online), São Paulo, v. 35, p. 1-21, 2020.

_____; LIMA, Arthur Ives Nunes da Mota. “**Uma República de Bacharéis: entre mandarins do direito e donos do poder**”. In: Revista de História, São Paulo, v. 180, p. 1-29, 2021.

_____; LIMA, Arthur Ives Nunes da Mota; BOMFIM, Fagner dos Santos. “**Elites Jurídicas em Sergipe: recrutamento, redes sociais e redes de relações**”. 1ª ed. Aracaju: Criações, v. 01, 242 pp., 2021.

PRADO JUNIOR, Caio. “**Formação do Brasil Contemporâneo**”. Companhia das Letras, São Paulo, 1ª ed., 446 pp., 2011.

QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. “**Núcleos de Combate à Corrupção: um novo arranjo institucional para uma atuação ministerial eficiente**”. In: Avanços e Desafios no Combate à Corrupção Após 25 anos de Vigência da Lei de Improbidade Administrativa, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal, MPF, Brasília, p. 127-140, 2018.

RAFAEL, Ulisses Neves. “**A esfinge de Itajubá: agruras políticas na gestão presidencial de Wenceslau Brás**”. In: RICCI, Paolo (org.). “As eleições na Primeira República, 1889-1930”. Brasília, Tribunal Superior Eleitoral, p. 106-113, 2021.

RODRIGUES, Maria de Lurdes. “**Sociologia das Profissões**”. CELTA, 2ª ed., 160pp., 2002.

RODRIGUES, Fabiana Alves. “**Lava Jato: aprendizado institucional e ação estratégica na justiça**”. Martins Fontes, São Paulo, 1ª ed., 280 pp., 2020.

RENTERGHEM, Vanessa van; LEFERME-FALGUIÈRES, Frédérique. “**Le Concept d’Élites: approches historiographiques et méthodologiques**”. Hypothèses, p. 55-67, 2001.

REZENDE, Renato Monteiro de. “**Concurso público: avanços e retrocessos**”. In: DANTAS, Bruno. (Org.). Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois, Brasília: Senado Federal, 1ª ed., v. 02, p. 268-328, 2008.

RIBEIRO, João Batista. “**O Ministério Público e as Fundações Instituídas pelo Estado**”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 96 pp., 1978.

RIO GRANDE DO SUL. “**Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1891**”. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1891.

RUFATO, Pedro Evandro. “**A tutela preventiva da corrupção e dos atos de improbidade administrativa**”. In: Combate à corrupção na visão do Ministério Público, Leme, JH Mizuno, p. 115-136, 2018.

SADEK, Maria Tereza. “**A Organização do Poder Judiciário no Brasil**”. In: Uma introdução ao estudo da justiça. Rio de Janeiro, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, p. 1-16, 2010.

SANTIAGO, Milena Brentini. “**O Ministério Público Federal e sua ‘vocação’ de combate à corrupção: conflitos sociais e ideologia institucional**”. In: Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 53, n. 2, jul./out., p. 107–152, 2022.

SAINT-MARTIN, Monique de. **“Da Reprodução às Recomposições das Elites: As Elites Administrativas, Econômicas e Políticas na França”**. In: TOMO, UFS, Sergipe, vol. 13, p. 43-74, 2008.

SANTOS JÚNIOR, Martinho Guedes dos. **“A eleição de Epitácio Pessoa e a conjuntura eleitoral a recomposição do pacto oligárquico”**. In: RICCI, Paolo (org.). **“As eleições na Primeira República, 1889-1930”**. Brasília, Tribunal Superior Eleitoral, p. 122-134, 2021.

SANTORO, Antonio E. R.; CYRILLO, Carolina. **“As Forças-Tarefas do Ministério Público Federal: o discurso político punitivo anticorrupção na instituição de garantias”**. In: Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, v. 06, nº 03, p. 1271-1300, 2020.

SARTORETTO, Leonardo. **“Unidade da identidade e da não-identidade: apontamentos sobre a relação Vargas-Militares”**. Novos Rumos, Marília, v. 59, n. 01, p. 131-147, 2022.

SOUZA, Felipe Azevedo e. **“O incerto alvorecer da República: o governo provisório e a eleição indireta de Marechal Deodoro da Fonseca (1891)”**. In: RICCI, Paolo (org.). **“As eleições na Primeira República, 1889-1930”**. Brasília, Tribunal Superior Eleitoral, p. 57-63, 2021.

SOUZA, Jessé de. **“A elite do atraso – da escravidão à Lava-Jato”**. Rio de Janeiro, Leya, 239 pp., 2017.

_____. **“A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade”**. Rio de Janeiro, Estação Brasil, 288 pp., 2018.

SOARES, Robson Fernandes; GUARIDO FILHO, Edson Ronaldo. **“Enforcement Anticorrupção e Organizações: uma revisão narrativa”**. In: Revista de Administração Contemporânea, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ANPAD, Maringá, v. 25, nº 06, 17 pp., 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **“Brasil: uma biografia”**. Companhia das Letras, São Paulo, 2ª ed., 709 pp., 2018.

SCHWARTZ, Stuart. **“Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial – A Suprema Corte da Bahia e seus Juizes: 1609-1751”**. Perspectiva, São Paulo, 356 pp., 1979.

SCHWARTZMAN, Simon. **“Bases do Autoritarismo Brasileiro”**. Publit Soluções Editoriais, Rio de Janeiro, 4ª ed., 290pp., 2007.

SILVA, Vicentônio Regis do Nascimento. **“O que é Ministério Público?”**. In: Revista Debates, Porto Alegre, vol. 6, n. 03, p. 175-180, 2012.

SILVA, Vinícius de Oliveira. **“Corrupção, crime organizado e democracia”**. In: Combate à corrupção na visão do Ministério Público, Leme, JH Mizuno, p. 281-301, 2018.

STEINMETZ, George. **“État-Mort, État-Fort, État-Empire”**. In: Actes de la recherche en sciences sociales. Le Seuil, n. 201-202, 2014.

STONE, Lawrence. “**Prosopografia**”. In: Revista de Sociologia e Política, Curitiba, vol. 19, n. 39, p. 115-137, 2011.

TOSCAN, Stefano Pietro. “**A doutrina de segurança nacional e seu legado antidemocrático**”. In: Anais do 11º Congresso Internacional de Ciências Criminais, ediPUCRS, 2020, Disponível em: <<https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/29.pdf>>. Acesso em: 09/02/2024.

VALENTE, Ana Paola; DUMONT, Lígia. “**Controle Público e Orçamento Federal: avaliando o papel do SIAFI**”. In: Informática Pública, vol. 05, p. 49-64, 2003.

VARELLA, Marcelo; ALENCAR, Carlos. “**O papel dos agentes públicos na agenda anticorrupção democrática no Brasil**”. In: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, vol. 39, p. 73-94, 2019.

VANNUCCHI, Marco Aurélio. “**Estado, capitalismo e profissão: metamorfoses da advocacia nas décadas de 1940 a 1960**”. In: Revista História Unisinos, São Leopoldo - RS, v. 22, n. 4, p. 592-603, 2018

VIEIRA, Antônio. “**Sermão do bom ladrão**”. Lisboa, 1655, Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/fs000025pdf.pdf>. Acesso em: 23/01/2023.

VIANNA, Marcelo. “**Os Homens do Parquet – Trajetórias e processo de institucionalização do Ministério Público do Rio Grande do Sul (1930-1964)**”. Porto Alegre, Procuradoria-Geral de Justiça, Memorial do Ministério Público, 430 pp., 2013.

VIANA, Ruth Araújo. “**Poder discricionário e atos de corrupção: uma análise de casos concretos**”. In: Combate à corrupção na visão do Ministério Público, Leme, JH Mizuno, p. 39-66, 2018.

VIEGAS, Rafael. “**Os Procuradores Gerais da Nova República**”. In: Anais do 43º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), Caxambu, MG, 2019.

_____. “**Governabilidade e lógica de designações no Ministério Público Federal: os ‘procuradores políticos profissionais’**”. In: Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, nº 33, 51 pp., 2020.

_____. “**A face oculta do poder no Ministério Público Federal e o poder de agenda de suas lideranças**”. In: Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, nº 39, p. 01-32, 2022.

_____. “**Caminhos da Política no Ministério Público Federal**”. Amanuense, São Paulo, 1ª ed., 208 pp., 2023.

WOLKMER, Antônio Carlos. “**História do Direito no Brasil**”. Forense, Rio de Janeiro, 129 pp., 2003.

ZULINI, Jaqueline Porto; GALUCH JUNIOR, Daniel. “**A pena contra a espada: erudição e militarismo em combate na campanha civilista de 1910**”. In: RICCI, Paolo (org.). “As

eleições na Primeira República, 1889-1930”. Brasília, Tribunal Superior Eleitoral, p. 64-73, 2021.

Referências Audiovisuais

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. “**10 Medidas Contra a Corrupção: apoie essa ideia**”. YouTube, 27 de julho de 2015. Disponível em: <https://youtu.be/eqz_HEF2TRA?list=PLbbVbiVtNJf0JS7LlnKgyV1aM6fvCNiQK>. Acesso em: 12/01/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. “**Medidas contra a corrupção - MPF**”. YouTube, 20 de março de 2015. Disponível em: <<https://youtu.be/ddW-aINKnVg?list=PLbbVbiVtNJf0JS7LlnKgyV1aM6fvCNiQK>>. Acesso em: 12/01/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. “**Faça parte da campanha Dez Medidas contra a corrupção**”. YouTube, 02 de dezembro de 2015. Disponível em: <<https://youtu.be/Qn9IJM5gbYQ?list=PLbbVbiVtNJf0JS7LlnKgyV1aM6fvCNiQK>>. Acesso em: 12/01/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. “**Campanha 10 Medidas - Corrupção é como um cano furado**”. YouTube, 12 de janeiro de 2016. Disponível em: <<https://youtu.be/PLG8JqTd1FQ?list=PLbbVbiVtNJf0JS7LlnKgyV1aM6fvCNiQK>>. Acesso em: 12/01/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. “**Campanha 10 Medidas – Enriquecimento Ilícito**”. YouTube, 03 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<https://youtu.be/wefcY5mYeY0?list=PLbbVbiVtNJf0JS7LlnKgyV1aM6fvCNiQK>>. Acesso em: 12/01/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. “**Campanha 10 Medidas – Sistema de Prescrição Penal**”. YouTube, 03 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<https://youtu.be/-jqqLaGJe7E?list=PLbbVbiVtNJf0JS7LlnKgyV1aM6fvCNiQK>>. Acesso em: 12/01/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. “**Campanha 10 Medidas – Recuperação do Lucro Derivado do Crime**”. YouTube, 03 de fevereiro de 2016. Disponível em: <https://youtu.be/BJn8_mdXe2k?list=PLbbVbiVtNJf0JS7LlnKgyV1aM6fvCNiQK>. Acesso em: 12/01/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. “**Campanha 10 Medidas – Responsabilização dos Partidos Políticos**”. YouTube, 03 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<https://youtu.be/Mx3gCQR3dGc?list=PLbbVbiVtNJf0JS7LlnKgyV1aM6fvCNiQK>>. Acesso em: 12/01/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. “**Campanha 10 Medidas – Crime Hediondo**”. YouTube, 04 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<https://youtu.be/w9XQiFtEhHo?list=PLbbVbiVtNJf0JS7LlnKgyV1aM6fvCNiQK>>. Acesso em: 12/01/2024.

Fontes

AVRITZER, Leonardo. **“O fim da Lava Jato e o patético Barroso”**. In: A terra é redonda, 2021. Disponível em: <<https://aterraeredonda.com.br/o-fim-da-lava-jato-e-o-patetico-barroso/>>. Acessado em: 21/01/2024.

BRASIL. **“Constituição da República Federativa do Brasil (1988)”**. Brasília, Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Constituição Política do Império do Brasil (1824)”**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Código de Processo Criminal de Primeira Instância (1832)”**. Rio de Janeiro, 1832. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891”**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934)”**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1937)”**. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1946)”**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Constituição da República Federativa do Brasil (1967)”**. Brasília, 1967. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Ato Institucional nº 01 (1964)”**. Brasília, 1964. Disponível em: <

_____. “**Ato Institucional nº 02 (1965)**”. Brasília, 1965. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm#:~:text=AIT%2D02%2D65&text=ATO%20INSTITUCIONAL%20N%C2%BA%20%2C%20DE%2027%20DE%20OUTUBRO%20DE%201965.&text=Mantem%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de,1964%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Ato Institucional nº 05 (1968)**”. Brasília, 1968. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto-Lei nº 848 de 1890**”. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto-Lei nº 19.398 de 1930**”. Rio de Janeiro, 1930. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19398-11-novembro-1930-517605-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto-Lei nº 19.440 de 1930**”. Rio de Janeiro, 1930a. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19440-28-novembro-1930-561318-publicacaooriginal-84960-pe.html>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto-Lei nº 19.408 de 1930**”. Rio de Janeiro, 1930b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19408.htm#:~:text=Fica%20criada%20a%20Ordem%20dos,Art.>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto-Lei nº 20.901 de 1931**”. Rio de Janeiro, 1931. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20901-31-dezembro-1931-516275-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto-Lei nº 1.713 de 1939**”. Rio de Janeiro, 1939. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1713.htm#:~:text=DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20PRELIMINARES-,Art.,dos%20Estados%20e%20dos%20Munic%C3%ADpios.>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto-Lei nº 200 de 1967**”. Brasília, 1967a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto Federal nº 68.828 de 1971**”. Brasília, 1971. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-68828-29-junho-1971-410761-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto Federal nº 92.452 de 1986**”. Brasília, 1986. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/d92452.htm#:~:text=Cria%2C%20no%20Minist%C3%A9rio%20da%20Fazenda,\) %2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/d92452.htm#:~:text=Cria%2C%20no%20Minist%C3%A9rio%20da%20Fazenda,) %2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs)>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto Federal nº 92.889 de 1986**”. Brasília, 1986a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d92889.htm#:~:text=D92889&text=D>.

[ECRETO%20N%C2%BA%2092.889%2C%20DE%207%20DE%20JULHO%20DE%201986.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Consultoria%20Geral%20da%20Rep%C3%ABlica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art%201%C2%BA%20A%20Consultoria%20Geral,direta%2C%20pessoal%20e%20imediata%20supervis%C3%A3o.>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2018/2018-06/Decreto%20N%C2%BA%2092.889%2C%20DE%207%20DE%20JULHO%20DE%201986.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Consultoria%20Geral%20da%20Rep%C3%ABlica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art%201%C2%BA%20A%20Consultoria%20Geral,direta%2C%20pessoal%20e%20imediata%20supervis%C3%A3o.>). Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto Federal nº 3.468 de 2000**”. Brasília, 2000a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2000/decreto-3468-17-maio-2000-368848-norma-pe.html>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto Federal nº 3.678 de 2000**”. Brasília, 2000b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3678.htm#:~:text=D3678&text=Promulga%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20o,que%20lhe%20confere%20o%20art.>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto Federal nº 3.810 de 2001**”. Brasília, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3810.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto Federal nº 3.895 de 2001**”. Brasília, 2001a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3895.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.895%2C%20DE%2023,7%20de%20novembro%20de%201997.>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto Federal nº 3.988 de 2001**”. Brasília, 2001b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3988.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.988%2C%20DE%2029,21%20de%20julho%20de%201999.>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto Federal nº 4.410 de 2002**”. Brasília, 2002a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4410.htm#:~:text=D4410&text=DECRETO%20N%C2%BA%204.410%2C%20DE%207%20DE%20OUTUBRO%20DE%202002.&text=Promulga%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Interamericana%20contra,o%2C%20inciso%20%22c%22.>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Decreto Federal nº 5.015 de 2004**”. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Emenda Constitucional nº 45 de 2004**”. Brasília, 2004a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Federal nº 33 de 1947**”. Rio de Janeiro, Senado Federal, 1947. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0033-47.htm#:~:text=LEI%20No%2033%2C%20DE%2013%20DE%20MAIO%20DE%201947&text=Fixa%20o%20crit%C3%A9rio%20para%20os,Recursos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Federal nº 5.639 de 1970**”. Brasília, 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-

[1979/15639.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.639%2C%20DE%203,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp40.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.639%2C%20DE%203,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.)>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Complementar nº 40 de 1981**”. Brasília, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp40.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Federal nº 6.938 de 1981**”. Brasília, 1981a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Federal nº 8.429 de 1992**”. Brasília, Senado Federal, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Federal nº 8.666 de 1993**”. Brasília, Senado Federal, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Complementar nº 75 de 1993**”. Brasília, 1993a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Federal nº 9.613 de 1998**”. Brasília, Senado Federal, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.613%2C%20DE%203%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20crimes%20de,COAF%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Complementar nº 101 de 2000**”. Brasília, Senado Federal, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Federal nº 10.467 de 2002**”. Brasília, Senado Federal, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10467.htm#:~:text=Corrup%C3%A7%C3%A3o%20ativa%20em%20transa%C3%A7%C3%A3o%20comercial%20internacional&text=Pena%20%E2%80%93%20reclus%C3%A3o%2C%20de%201%20\(o%20pratica%20infringindo%20dever%20funcional.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10467.htm#:~:text=Corrup%C3%A7%C3%A3o%20ativa%20em%20transa%C3%A7%C3%A3o%20comercial%20internacional&text=Pena%20%E2%80%93%20reclus%C3%A3o%2C%20de%201%20(o%20pratica%20infringindo%20dever%20funcional.)>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Federal nº 10.683 de 2003**”. Brasília, Senado Federal, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm#:~:text=LEI%20No%2010.683%2C%20DE%2028%20DE%20MAIO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da,Minist%C3%A9rios%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Federal nº 12.683 de 2012**”. Brasília, Senado Federal, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Federal nº 12.813 de 2013**”. Brasília, Senado Federal, 2013a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Federal nº 12.846 de 2013**”. Brasília, Senado Federal, 2013b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. “**Lei Federal nº 12.850 de 2013**”. Brasília, Senado Federal, 2013c. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial de 18 de dezembro de 1891**. Rio de Janeiro, Senado Federal, 1891a. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242716/000007377.pdf?sequence=9&isAllowed=y>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 61 de 1989**. Brasília, Senado Federal, 1989. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4357013&ts=1678812712530&disposition=inline&gl=1*1tu865g*_ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MDUwNi4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 94 de 1989**. Brasília, Senado Federal, 1989a. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4438804&ts=1637092370724&disposition=inline&gl=1*6x1yii*_ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MDU0OS4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 162 de 1991**. Brasília, Senado Federal, 1991. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4356995&ts=1637101005543&disposition=inline&gl=1*saysdu*_ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MDYxMi4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 188 de 1993**. Brasília, Senado Federal, 1993b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3425787&ts=1637104936276&disposition=inline&gl=1*3uodyh*_ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MDY2OC4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 215 de 1995**. Brasília, Senado Federal, 1995. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3510790&ts=1637110245410&disposition=inline&gl=1*1qowo7u*_ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MDcwNS4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 103 de 1997**. Brasília, Senado Federal, 1997. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4536993&ts=1637116238377&disposition=inline&gl=1*1hd6jo2*_ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MDczNi4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 131 de 1999**. Brasília, Senado Federal, 1999. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4496958&ts=1593960927806&disposition=inline&gl=1*wxxur*_ga>

[a*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw* ga CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MDC2OS4wLjAuMA..>](#). Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 155 de 2001.** Brasília, Senado Federal, 2001c. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4363353&ts=1594011472212&disposition=inline& gl=1*1spyhhq* ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw* ga CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MDgwMC4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 124 de 2003.** Brasília, Senado Federal, 2003b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3744471&ts=1593939357469&disposition=inline& gl=1*rxjw14* ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw* ga CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MDgzMy4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 160 de 2005.** Brasília, Senado Federal, 2005. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3883284&ts=1594038245022&disposition=inline& gl=1*mj0hmv* ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw* ga CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MDg1OS4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 92 de 2007.** Brasília, Senado Federal, 2007. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3624729&ts=1594008171720&disposition=inline& gl=1*ujyapt* ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw* ga CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MDg5Ny4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 102 de 2009.** Brasília, Senado Federal, 2009. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4040883&ts=1594030567779&disposition=inline& gl=1*1pmqqd7* ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw* ga CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MDkzNS4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 103 de 2011.** Brasília, Senado Federal, 2011. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3750056&ts=1594016009829&disposition=inline& gl=1*b8qd6j* ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw* ga CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MDk2Mi4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 82 de 2013.** Brasília, Senado Federal, 2013e. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4458411&ts=1593994090028&disposition=inline& gl=1*6r1zfw* ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw* ga CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MTAxOC4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 59 de 2015.** Brasília, Senado Federal, 2015. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4776344&ts=1594028140564&disposition=inline& gl=1*vvyhvk* ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw* ga CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MTA1Ny4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 37 de 2017**. Brasília, Senado Federal, 2017. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5376645&ts=1594038599875&disposition=inline&_gl=1*1qjzdwi*_ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MTA4OS4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 53 de 2019**. Brasília, Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8006533&ts=1594005601336&disposition=inline&_gl=1*90l845*_ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MTExNy4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **Mensagem Presidencial nº 35 de 2021**. Brasília, Senado Federal, 2021c. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9005094&ts=1632853827445&disposition=inline&_gl=1*1qlbmij*_ga*MjA2Mzc1MTI0NS4xNzA3NzQ5ODkw*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNzc1MDM2Ni4xLjEuMTcwNzc1MTE3OS4wLjAuMA..>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Resolução nº 314 de 2003”**. Brasília, Conselho da Justiça Federal, 2003a. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/RES%20314-2003%20Rev.pdf>>. Acessado em: 12/02/2024.

_____. **“Portaria nº 181 de 2005”**. Brasília, Ministério Público Federal, 2005b.

_____. **“Portaria nº 776 de 2015”**. Brasília, Ministério Público Federal, 2015a.

_____. **“Portaria nº 953 de 2015”**. Brasília, Ministério Público Federal, 2015b.

_____. **“Portaria nº 906 de 2015”**. Brasília, Ministério Público Federal, 2016.

_____. **“Portaria nº 1.326 de 2017”**. Brasília, Ministério Público Federal, 2017b.

_____. **“Portaria nº 675 de 2018”**. Brasília, Ministério Público Federal, 2018a.

_____. **“Portaria nº 60 de 2019”**. Brasília, Ministério Público Federal, 2019a.

_____. **“Portaria nº 886 de 2019”**. Brasília, Ministério Público Federal, 2019b.

_____. **“Resolução nº 20 de 1996”**. Brasília, Conselho Superior do Ministério Público Federal, 1996.

_____. **“Resolução nº 146 de 2013”**. Brasília, Conselho Superior do Ministério Público Federal, 2013d.

_____. **“Resolução nº 148 de 2014”**. Brasília, Conselho Superior do Ministério Público Federal, 2014.

_____. **“Resolução nº 189 de 2018”**. Brasília, Conselho Superior do Ministério Público Federal, 2018.

_____. “**Resolução nº 181 de 2017**”. Brasília, Conselho Nacional do Ministério Público Federal, 2017a.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Notas Taquigráficas da sessão plenária do dia 28/02/2023**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=9.2023&nuQuarto=2809464&nuOrador=1&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=22:08&sgFaseSessao=BC&Data=28/02/2023&txApelido=Deltan%20Dallagnol,%20PODE-PR&txFaseSessao=Breves%20Comunica%C3%A7%C3%B5es&txTipoSessao=Ordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=22:08&txEtapa=>>>. Acessado em: 19/01/2024.

_____. **Notas Taquigráficas da sessão plenária do dia 21/03/2023**. Brasília, DF, 2023a. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=30.2023&nuQuarto=2850014&nuOrador=1&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=21:36&sgFaseSessao=OD&Data=21/03/2023&txApelido=Deltan%20Dallagnol,%20PODE-PR&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Ordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=21:36&txEtapa=>>>. Acessado em: 19/01/2024.

_____. **Notas Taquigráficas da sessão plenária do dia 22/03/2023**. Brasília, DF, 2023b. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=31.2023&nuQuarto=2852752&nuOrador=1&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=18:04&sgFaseSessao=OD&Data=22/03/2023&txApelido=Deltan%20Dallagnol,%20PODE-PR&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Ordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=18:04&txEtapa=>>>. Acessado em: 19/01/2024.

_____. **Notas Taquigráficas da sessão plenária do dia 22/03/2023**. Brasília, DF, 2023c. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=31.2023&nuQuarto=2852778&nuOrador=1&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=18:20&sgFaseSessao=OD&Data=22/03/2023&txApelido=Deltan%20Dallagnol,%20PODE-PR&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Ordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=18:20&txEtapa=>>>. Acessado em: 19/01/2024.

_____. **Notas Taquigráficas da sessão plenária do dia 30/03/2023**. Brasília, DF, 2023d. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=38.2023&nuQuarto=2869980&nuOrador=1&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=14:08&sgFaseSessao=BC&Data=30/03/2023&txApelido=Deltan%20Dallagnol,%20PODE-PR&txFaseSessao=Breves%20Comunica%C3%A7%C3%B5es&txTipoSessao=Ordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=14:08&txEtapa=>>>. Acessado em: 19/01/2024.

_____. **Notas Taquigráficas da sessão plenária do dia 10/05/2023**. Brasília, DF, 2023e. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=70.2023&nuQuarto=2934863&nuOrador=1&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=22:08&sgFaseSessao=OD&Data=10/05/2023&txApelido=Deltan%20Dallagnol,%20PODE-PR&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Ordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=22:08&txEtapa=>>>. Acessado em: 19/01/2024.

CARVALHO, Paulo Roberto Galvão de. Currículo Lattes, s.d. Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/2393078/paulo-roberto-galvao-de-carvalho>>. Acessado em: 18/01/2024.

DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. Currículo Lattes, s.d. Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/6253509/deltan-martinazzo-dallagnol>>. Acessado em: 18/01/2024.

DEODORO DA FONSECA. “**Verbetes biográfico**”. CPDOC-FGV, 26 pp., s.d. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/FONSECA,%20Deodoro%20da.pdf>>. Acessado em: 01/02/2024.

ÉPOCA NEGÓCIOS. “**Em mensagem interna, Janot diz que a Lava Jato ‘desagrada estrutura de poder’**”. Época Negócios, 2016. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2016/12/epoca-negocios-em-mensagem-interna-janot-diz-que-lava-jato-desagrada-estrutura-de-poder.html>>. Acessado em: 17/01/2024.

HERMES DA FONSECA. “**Verbetes biográfico**”. CPDOC-FGV, 16 pp., s.d. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/FONSECA,%20Hermes%20da.pdf>>. Acessado em: 04/02/2024.

LIMA, Carlos F. dos Santos; POZZOBON, Roberson H.; NORONHA, Julio C. Motta. “**Abusando de mentiras**”. In: Folha de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/opiniaio/2017/03/1871037-abusando-das-mentiras.shtml?loggedpaywall>>. Acessado em: 17/01/2024.

MATTOS, Diogo Castor de; LIMA, Carlos Fernando dos Santos. “**As ‘Medidas pela Corrupção’**”. In: Estadão, 2016. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/opiniaio/espaco-aberto/as-medidas-pela-corrupcao/>>. Acessado em: 17/01/2024.

_____. “**O processo penal ‘jabuticaba’**”. In: Gazeta do Povo, 2016a. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/o-processo-penal-jabuticaba-ehb2ovasda8os62f1kbgeww7r/>>. Acessado em: 17/01/2024.

_____. “**Foro privilegiado deveria ser extinto? Sim**”. In: Folha de São Paulo, 2016b. Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/opiniaio/2016/11/1831793-foro-privilegiado-deveria-ser-extinto-sim.shtml?loggedpaywall>>. Acessado em: 17/01/2024.

_____. “**O Decreto do Insulto**”. In: O Globo, 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/artigo-decreto-do-insulto-22234182>>. Acessado em: 17/01/2024.

_____. “**Paraná, paraíso da impunidade**”. In: Gazeta do Povo, 2017a. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/parana-paraiso-da-impunidade-2liyz4nwj4nfcz4w4y9mfpr8k/>>. Acessado em: 17/01/2024.

_____. ; DANELON, Thámea; VAGOS, José Augusto. “**De Palermo a Curitiba**”. In: Estadão, 2018. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/politica/fausto-macedo/de-palermo-a-curitiba/>>. Acessado em: 17/01/2024.

_____. Currículo Lattes, s.d. Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/3547074/diogo-castor-de-mattos>>. Acessado em: 18/01/2024.

MARTELLO, Orlando; DALLAGNOL, Deltan. “**Lava Jato, de onde veio e para onde vamos**”. In: Folha de São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2016/10/1827555-lava-jato-de-onde-veio-e-para-onde-vamos.shtml?cmpid=comptw>>. Acessado em: 17/01/2024.

_____. Currículo Lattes, s.d. Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/377884197/orlando-martello-junior#academico>>. Acessado em: 18/01/2024.

MENDONÇA, Andrey Borges de. Currículo Lattes, s.d. Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/4119105/andrey-borges-de-mendonca#profissional>>. Acessado em: 18/01/2024.

POZZOBON, Roberson Henrique; NORONHA, Julio Carlos Motta. “**Água dura em pedra mole**”. In: Gazeta do Povo, 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/agua-dura-em-pedra-mole-6izue02s91obn83bzoda9adgt>>. Acessado em: 17/01/2024.

_____. “**Sortilégios no Congresso**”. In: Estadão, 2017a. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/sortilegios-no-congresso/>>. Acessado em: 17/01/2024.

_____. “**Caixa dois deveria ser anistiado? NÃO**”. In: Folha de São Paulo, 2017b. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2017/03/1867697-caixa-dois-deveria-ser-anistiado-nao.shtml>>. Acessado em: 17/01/2024.

POZZOBON, Roberson H.; NORONHA, Julio C. Motta; DALLAGNOL, Deltan. “**Justiça sem privilégios**”. In: O Globo, 2015. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniaio/justica-sem-privilegios-18226740>>. Acessado em: 17/01/2024.

POZZOBON, Roberson H.; COSTA, Athayde Ribeiro; DALLAGNOL, Deltan. “**A prisão dos réus da Lava Jato**”. In: Folha de São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/opiniaio/2015/04/1611461-athayde-ribeiro-costa-deltan-dallagnol-e-roberson-pozzobon-a-prisao-dos-reus-da-lava-jato.shtml?loggedpaywall>>. Acessado em: 17/01/2024.

_____. Currículo Lattes, s.d. Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/3352617/roberson-henrique-pozzobon#profissional>>. Acessado em: 18/01/2024.

VIEIRA, Isabel Cristina Groba. Currículo Lattes, s.d. Disponível em: <<https://www.escavador.com/sobre/4136246/isabel-cristina-groba-vieira>>. Acessado em: 18/01/2024.

WELTER, Antônio Carlos; LIMA, Carlos Fernando dos Santos. “**Chamem o ladrão**”. In: O Globo, 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/chamem-ladrao-19698127>>. Acessado em: 17/01/2024.

ANEXO

Verbetes biográfico dos Procuradores-Gerais da República (1889 a 2022)

	Nome	Verbetes biográfico
01	José Júlio de Albuquerque Barros	Nascido em 11 de maio de 1841, em Sobral, Província do Ceará, futuro o Barão de Sobral, filho do Deputado Estadual (1893/1894) e Federal (1894/1895), Dr. João Fernandes de Barros, e D. Luíza Amélia de Albuquerque Barros. Recebeu o grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade do Recife em 1861 e obteve o grau de Doutor em 16 de dezembro de 1870 na Faculdade de São Paulo. Exerceu os seguintes cargos públicos na cidade natal: Promotor Público, Diretor da Instrução Pública, Secretário de Governo dos Presidentes de Estado Lafaiete Rodrigues Pereira e Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo e Diretor do Liceu do Ceará. De 1867 a 1870, foi Deputado da Assembleia Legislativa, na sua 13ª Legislatura. Exerceu, ainda, a presidência de duas províncias do Império: a do Ceará, para que foi nomeado por decreto de 9 de fevereiro de 1878, e exonerado a pedido por decreto de 4 de maio de 1880; e a do Rio Grande do Sul, nomeação datada de 2 de junho de 1883, cargo de que foi exonerado por decreto de 12 de setembro de 1885. Foi do Conselho de Sua Majestade e Comendador da Imperial Ordem da Rosa. Ao se exonerar da presidência da província do Ceará, assumiu a Diretoria da Agricultura da Secretaria de Estado da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, nomeado por decreto de 1º de maio de 1880. Da mesma forma, ao deixar a presidência da segunda província, assumiu a Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, cargo para que foi nomeado por decreto de 10 de agosto de 1885. Proclamada a República e organizado o Supremo Tribunal Federal, foi dele nomeado Ministro pelo decreto de 12 de novembro de 1890, tomando posse a 28 de fevereiro de 1891 para, em seguida, 3 de março, ser nomeado Procurador-Geral da República, cargo que exerceu até 31 de agosto de 1893, quando faleceu no Rio de Janeiro.
02	Ovídio Fernandes Trigo de Loureiro	Filho de Umbelina Luísa Fernandes da Silva e do Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, desembargador (com exercício nas Relações de Porto Alegre e da Corte) e Deputado Provincial (1864), nasceu em 1828, na Província de São Paulo, onde colou grau em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo em 31 de dezembro de 1848. Em 1850, a 21 de fevereiro, foi nomeado Juiz Municipal e de Órfãos do Termo de Cachoeira na Província do Rio Grande do Sul. Completado o tempo exigido pela lei, foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de Caçapava, na mesma província, por decreto de 11 de setembro de 1861, posteriormente foi removido para a comarca de Bagé em 1866. Exerceu a seguir suas funções na magistratura em comarcas da província de São Paulo. Obteve promoção para Desembargador da Relação de Cuiabá, pelo decreto de 20 de novembro de 1875. A 19 de setembro de 1877, foi removido para a de Ouro Preto e a 22 de maio de 1882, para a Corte. Compôs o Conselho Supremo Militar de Justiça como juiz togado, para o qual foi nomeado por decreto de 19 de janeiro de 1887, na vaga deixada por Viriato Bandeira Duarte. Chefe de polícia na Corte em 1888, em

		1890, o decreto de 14 de junho nomeou-o Ministro do Supremo Tribunal de Justiça em vaga deixada por Luiz Jose Sampaio. Com a organização do Supremo Tribunal Federal, no período republicano, teve sua nomeação como Ministro revalidada pelo decreto de 12 de novembro de 1890. A 18 de setembro de 1894 foi nomeado Procurador-Geral da República, cargo em que foi aposentado a 29 do mesmo mês e ano. Faleceu na cidade do Rio de Janeiro, no dia 26 de novembro de 1904.
03	Antônio de Sousa Martins	Filho de Manuel de Sousa Martins, o visconde da Parnaíba e presidente do Piauí (1831/1843), e de Ana Rodrigues de Santana, nasceu em 1829 na Vila de Oeiras, província do Piauí. Colou grau em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de Olinda, em 1853. Iniciou sua carreira na magistratura na província natal, como Promotor Público e Juiz Municipal de Órfãos, cargos para que foi nomeado pelo decreto de 22 de dezembro de 1854. Em 1859, foi nomeado para cargos idênticos no Termo de Santo Antônio da Patrulha, por decreto de 29 de setembro. Completado o tempo de serviço exigido por lei, foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de Alegrete pelo decreto de 16 de outubro de 1860. Entre 1862 e 1864, foi chefe de polícia do Espírito Santo e Minas Gerais. Dali foi designado para a comarca de Taubaté, São Paulo, até 1866, quando deixou a província paulista por haver sido removido para a comarca de Itapicuru-Mirim, no Maranhão. Em 1873 foi removido para a comarca da Paraíba. Foi nomeado para o cargo de Desembargador da Relação de Cuiabá pelo decreto de 3 de agosto de 1878. Foi, também, neste cargo, removido para a Relação de Ouro Preto em 1880, onde exerceu, ainda, o cargo de Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional, nomeado por decreto de 1º de dezembro de 1880. Chegou à presidência da Relação de Porto Alegre, e, com a reorganização da justiça no período republicano, foi nomeado Juiz da Corte de Apelação do Distrito Federal, onde foi eleito Vice-Presidente. Em janeiro de 1891 foi nomeado juiz da Corte de Apelação do Distrito Federal, nome dado à antiga Relação do Império, e eleito seu vice-presidente. Em 12 de setembro daquele mesmo ano, foi nomeado Ministro-Adjunto do Conselho Supremo Militar, na vaga de José da Mota Azevedo Correia, que se aposentara, e em 19 de setembro de 1894 chegou à Corte Suprema como Ministro e, pelo decreto de 20 de outubro do mesmo ano, foi nomeado Procurador-Geral da República, cargo que exerceu até 25 de dezembro de 1896, quando faleceu na cidade do Rio de Janeiro.
04	Lúcio Drumond Furtado de Mendonça	Filho do comendador Salvador Furtado de Mendonça e D. Amália de Menezes Drumond de Mendonça, irmão do advogado e diplomata Salvador de Menezes Drummond Furtado de Mendonça e neto do coronel Salvador Fernandes Furtado de Mendonça, nasceu no Município de Piraí, Província do Rio de Janeiro, em 10 de março de 1854. Diplomou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São Paulo, colando grau em 9 de novembro de 1877. Foi nomeado Promotor Público de Itaboraí pelo decreto de 28 de junho de 1877, cargo que exerceu por pouco tempo, em virtude de ter transferido sua residência para São Gonçalo de Sapucaí onde ficou até 1885. Dedicou-se à advocacia na cidade de Campanha, Minas Gerais, onde exerceu cargos de eleição popular e de confiança do governo, como os de vereador da câmara municipal, inspetor municipal da instrução pública e delegado de polícia. Posteriormente instalou seu escritório de advocacia na cidade de Valença, Rio de Janeiro, permanecendo no exercício liberal até 1888, ao se mudar para a capital.

		Com a proclamação da República foi nomeado Secretário do Ministro da Justiça pela portaria de 18 de novembro de 1889. Exonerado a pedido em 16 de janeiro de 1890, porque foi nomeado Curador das Massas Falidas da Capital Federal por decreto do dia 10 do mesmo mês e ano, cuja serventia vitalícia lhe foi concedida pelo Marechal Deodoro da Fonseca, por decreto de 26 de novembro de 1890, e de que se exonerou a pedido a 29 do mês seguinte. Em fevereiro de 1891, foi nomeado Diretor-Geral da Secretaria de Justiça, cargo que exerceu até 25 de março de 1895, quando foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga de Afonso Augusto Moreira Pena, que recusou a nomeação. Em 7 de janeiro de 1897, foi nomeado Procurador-Geral da República, cargo de que se exonerou a pedido em 2 de agosto de 1897. Faleceu em 23 de novembro de 1909 na cidade do Rio de Janeiro.
05	Joaquim Antunes de Figueiredo Júnior	Filho de Joaquim Antunes de Figueiredo, nasceu em Araruama, Província do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1844. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São Paulo, em 29 de novembro de 1864. Iniciou sua carreira na magistratura como Juiz Municipal no Termo de Araruama, em 15 de abril de 1867. Removido a pedido para Cabo Frio, aí completou o quadriênio exigido por lei, quando se exonerou e se mudou para Juiz de Fora, onde preferiu advogar. Com a Proclamação da República, organizou o Estado do Rio de Janeiro, a convite de José Tomás da Porciúncula, onde também exerceu o cargo de Secretário das Finanças. Em 14 de novembro de 1895 foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal e em 2 de agosto de 1897, Procurador-Geral da República, cargo de que se exonerou, a pedido, em 23 de mesmo mês e ano, para se dedicar à advocacia. Faleceu em 19 de abril de 1917, na cidade de Niterói.
06	João Pedro Belfort Vieira	Nasceu a 13 de dezembro de 1846, em São Luís, na província do Maranhão, irmão de Inácio Belfort Vieira, que foi presidente do Maranhão (1890 e 1892/1895), constituinte de 1891, Deputado Federal (1891-1892), Senador (1897-1909) e ministro da Marinha (1912-1913), primogênito do Senador do Império (1861-1870), ministro dos Assuntos Estrangeiros (1864-1865), ministro da Marinha (1864) e ministro da Agricultura (1864), Conselheiro João Pedro Dias Vieira e D. Isabel Nunes Belfort, Iniciou o curso de Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito do Recife, bacharelando-se, entretanto, pela Faculdade de São Paulo em 13 de novembro de 1868. Retornou ao Rio de Janeiro e exerceu o cargo de juiz substituto da Corte até 1877, quando pediu exoneração. Foi, a seguir, nomeado 1º Delegado do Chefe de Polícia da capital do Império, pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1878 durante a administração do intendente Tito Augusto Ferreira de Matos; Presidente da Província do Piauí (carta de 9 de janeiro de 1879); cargo de que se exonerou a pedido em 17 de janeiro de 1880, para exercer a advocacia no Rio de Janeiro. Proclamada a República, elegeu-se Senador pela Província do Maranhão. Em 1895, exerceu, no Senado, o cargo de Vice-Presidente. Durante o governo do presidente Prudente de Moraes (1894-1898) foi convidado para assumir o Ministério do Interior, mas declinou do convite. Renunciou a sua cadeira como senador ao ser nomeado, em 1897, pelo decreto de 18 de janeiro, Ministro do Supremo Tribunal Federal. Em 24 de agosto de 1897, foi nomeado Procurador-Geral da República, cargo exercido possivelmente até 2 de agosto de 1898, data que não pôde ser confirmada. Foi casado em primeiras núpcias com Francisca Figueiredo Dias de Carvalho, filha do conselheiro José Pedro Dias de

		Carvalho. Viúvo, casou-se com Maria Estefânia de Araújo, filha dos viscondes de Araújo, José Domingues de Araújo e Luísa Leopoldina Guimarães de Araújo.
07	Antônio Augusto Ribeiro de Almeida	Filho do Comendador Manuel Ribeiro de Almeida e D. Ana Ribeiro de Almeida, nasceu em 20 de setembro de 1838 na Vila de Maricá, Província do Rio de Janeiro. Recebeu o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São Paulo em 22 de novembro de 1861, sendo nomeado, no dia três do mês seguinte, Promotor Público do Termo de Itaboraí, cargo que exerceu até 22 de abril de 1865, quando foi exonerado. A seguir, por decreto de 27 de junho de 1865, foi nomeado Juiz Municipal e de Órfãos dos Termos de Caravelas, Vila Viçosa e Porto Alegre na Província da Bahia. Após a habilitação exigida por lei, foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de São José, na Província de Santa Catarina e em seguida foi removido para comarca de Jequitaiá, Minas Gerais, e em outubro do mesmo ano voltou a ser removido, para São Miguel, Santa Catarina. De volta à província do Rio de Janeiro, a pedido, foi nomeado em 6 de maio 1871 juiz de direito da comarca de Cantagalo. Daí foi removido em 24 de janeiro de 1872 para Nova Friburgo, onde permaneceu por 13 anos. Foi designado ao cargo de Chefe de Polícia da Província do Rio de Janeiro por decreto de 25 de agosto de 1885 e exonerado a pedido em 4 de dezembro de 1886, quando e assumiu a 2ª Vara de Órfãos da cidade. Em 21 de novembro de 1888, foi nomeado desembargador da Relação da Corte. Achava-se no desempenho dessa função quando, já proclamada a República, foi organizada, em 26 de novembro de 1890, a Justiça do Distrito Federal. Foi então designado juiz da Corte de Apelação. Abrindo-se vaga no Supremo Tribunal Federal, com a exoneração de Ubaldino do Amaral Fontoura, foi dele nomeado Ministro, por decreto de 17 de junho de 1896. Exerceu a Procuradoria-Geral da República, interinamente, no período de 3 de setembro a 19 de dezembro de 1898 e, como titular, de 20 de dezembro de 1898 até 11 de março de 1901. Foi aposentado por decreto de 30 de setembro de 1913. Faleceu em 19 de novembro de 1919, na cidade do Rio de Janeiro.
08	Epitácio da Silva Pessoa	Filho do Tenente-Coronel e senhor de engenho José da Silva Pessoa e D. Henriqueta Barbosa de Lucena, nasceu na cidade do Umbuzeiro, Província da Paraíba do Norte, em 23 de maio de 1865. Epitácio Pessoa é sobrinho de Henrique Pereira de Lucena, o barão de Lucena, presidente das províncias de Pernambuco (1872/1875), Bahia (1877/1878), Rio Grande do Norte (1872) e Rio Grande do Sul (1885/1886), ministro do Supremo Tribunal Federal (1890) e deputado por Pernambuco (1886/1889). Cursou Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito do Recife, em 13 de novembro de 1886. Iniciou sua carreira como Promotor em 1883 em Ingá, na província da Paraíba e depois foi Promotor interino de Bom Jardim, na Província de Pernambuco, foi promovido a Promotor efetivo em 18 de fevereiro de 1887, cargo de que se exonerou em junho de 1889. Aceitou convite para exercer a Secretaria de Governo da Paraíba, assumindo-a em 21 de dezembro de 1889. Elegeu-se no ano seguinte, Deputado à Constituinte por este Estado e, em 1891, foi nomeado pelo decreto de 23 de fevereiro, lente catedrático da Faculdade de Direito do Recife. Em 15 de novembro de 1898, foi nomeado Ministro da Justiça e Negócios Interiores no Governo de Campos Salles, cargo de que se exonerou, a pedido, em 6 de agosto de 1901. Em 25 de janeiro de 1902, para preencher vaga ocorrida com o falecimento do Barão de Franco, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal e, em 7 de junho do

		mesmo ano, foi nomeado Procurador-Geral da República. Exonerou-se, a pedido, em 21 de outubro de 1905. Eleito Presidente da República, tomou posse a 28 de julho de 1919 cumprindo o mandato do anterior, que faleceu, terminando-o a 15 de novembro de 1922. Faleceu em 13 de fevereiro de 1942.
09	Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro	Nasceu em 8 de setembro de 1851, no Engenho de Varginhas, Município de Laranjeiras, Província de Sergipe, como filho do Coronel de quem herdou o nome e D. Maria Benta Freitas. Concluiu o curso de Ciências Jurídicas e Sociais em 1871, na Faculdade de Direito do Recife. Iniciou sua vida pública no ano seguinte no cargo de Promotor Público da Comarca de Laranjeiras. Em 1873, foi nomeado Juiz Municipal e de Órfãos do Termo de Montes Claros das Formigas, Minas Gerais, pelo decreto de 7 de abril. Em 1872 foi eleito deputado para a Assembleia Provincial mineira e, 1874, reeleito para o referido cargo. De volta à magistratura em 1875, assumiu o cargo no Termo de Cristina, para o qual foi, mais tarde, nomeado Juiz Titular. Foi novamente deputado provincial de 1878 a 1879, dessa vez pela província de Sergipe. Como não foi aproveitado em nova judicatura, exerceu a advocacia e o jornalismo e assumiu ainda a segunda vice-presidência da referida província em 1885. Em 1886, foi eleito Deputado à Assembleia Geral Legislativa por Minas Gerais (1886/1889). Estabeleceu-se como advogado no sul de Minas Gerais, ao deixar de ser parlamentar, em razão de não ter obtido designação em Comarca para exercer o seu cargo de Juiz de Direito. Instaurado o regime republicano, o governo provisório determinou sua aposentadoria na magistratura, mas nomeando-o chefe de polícia da capital federal, em abril de 1891. Exonerou-se do cargo por ocasião da renúncia de Deodoro da Fonseca à presidência da República em novembro do mesmo ano. Ainda em 1891 foi nomeado Procurador-Geral do estado de São Paulo e, em 1892, juiz da Corte de Apelação do estado, tribunal de segunda instância sucessor da antiga Relação. Em outubro de 1903 foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, na primeira nomeação feita pelo presidente Rodrigues Alves (1902-1906) para o STF, na vaga ocorrida com o falecimento de Américo Lobo Leite Pereira. Foi nomeado Procurador-Geral da República em 21 de outubro de 1905, cargo de que se exonerou, a pedido, em 6 de dezembro de 1909. Faleceu em 29 de junho de 1917, na cidade do Rio de Janeiro.
10	Joaquim Xavier Guimarães Natal	Nasceu em 25 de dezembro de 1860, na cidade de Goiás capital da Província de mesmo nome, como filho de Luiz Pedro Xavier Guimarães e D. Leonor Gertrudes Fialho Guimarães. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, em 15 de novembro de 1882, na Faculdade de Direito de São Paulo. Em 1883, regressando à cidade natal, foi nomeado Promotor Público e Curador de Órfãos da Comarca, cargos exercidos até 1885, ano em que foi nomeado Juiz Substituto. Casou-se com Ângela de Bulhões Jardim, irmã de Leopoldo Bulhões, Senador (1894/1902, 1909, 1911/1918) e Deputado por Goiás (1881/1885 e 1891/1893) e Ministro da Fazenda no governo de Rodrigues Alves (1902/1906). Ao se proclamar a República, fez parte da junta governativa do Estado de Goiás até a posse do governador nomeado, quando se mudou para a Comarca de Rio das Pedras, no mesmo Estado, para exercer o cargo de Juiz de Direito. Exerceu a vice-

		governança até 7 de março de 1891, quando já havia sido nomeado Juiz Federal em Goiás. Em 1905, pelo decreto de 11 de setembro, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal e em 6 de dezembro de 1909, Procurador-Geral da República, cargo de que se exonerou em 14 de novembro de 1910. Faleceu em 22 de junho de 1933, na cidade do Rio de Janeiro.
11	Antônio Augusto Cardoso de Castro	Filho de Antônio Joaquim Cardoso de Castro e D. Maria Virgínia Cardoso de Castro, nasceu em Salvador, na Província da Bahia, em 8 de setembro de 1860. Colou grau em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife, em 1883. No ano seguinte, iniciou sua vida pública como Ajudante de Arquivista da Secretaria do Governo da Província de Pernambuco. Exerceu, a seguir, os seguintes cargos: Professor interino na Faculdade de Direito do Recife; Delegado de Polícia em São Salvador, Bahia; Oficial da Secretaria da Diocese de Pernambuco. Em 1885 foi nomeado delegado de polícia em Salvador e deixou essas funções. Na magistratura, foi promotor público da comarca de Jaboatão, em Pernambuco, a partir de fins de 1885 até junho de 1889. Sobrevindo a República, foi nomeado auditor de guerra da capital federal em abril de 1891. Em outubro de 1893, já no governo Floriano Peixoto (1891-1894), foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Militar (STM), cargo que acumulou com o de chefe de polícia do Distrito Federal de 1902 a 1904. Deixando o STM em outubro de 1905, foi nomeado pelo presidente Rodrigues Alves (1902-1906) ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), na vaga aberta em decorrência do falecimento de Bernardino Ferreira da Silva, e tomou posse em novembro. Foi nomeado Procurador-Geral da República, em 25 de novembro de 1910, exercendo este cargo até 26 de outubro de 1911, quando faleceu na cidade do Rio de Janeiro. Seu filho Mário Augusto Cardoso de Castro seguiu carreira na magistratura militar, tendo sido, como o pai, ministro do Supremo (atual Superior) Tribunal Militar.
12	Edmundo Muniz Barreto	Nasceu na cidade do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1864, filho do capitão-tenente da marinha Orozimbo Muniz Barreto e de D. Izidora Muniz Barreto. Recebeu o grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1884, na Faculdade de Direito de São Paulo. Começou sua vida pública no cargo de Juiz Municipal e de Órfãos do Termo de São Borja na Província do Rio Grande do Sul, nomeado pelo decreto de 5 de maio de 1886. Em 1888, a 6 de junho, foi nomeado Juiz Substituto da Corte do Império. Voltou a São Borja, após, a proclamação da República, como Juiz de Direito, por força da nomeação contida no decreto de 30 de abril de 1890. Organizada a Justiça do Distrito Federal, foi nomeado Pretor da 17ª Pretoria, em 1891; em 30 de janeiro de 1892 foi removido para cargo idêntico na 7ª Pretoria. Em 1º de agosto de 1894, foi nomeado Juiz do Tribunal Civil e Criminal; aceitando, em 1901, convite do Presidente Campos Salles, passou a exercer a partir de 6 de agosto, o cargo de Chefe de Polícia do Distrito Federal, até 15 de novembro de 1902; em 5 de janeiro de 1905, foi nomeado Desembargador da Corte de Apelação. O Decreto de 27 de dezembro de 1910, nomeou-o Ministro do Supremo Tribunal Federal, em vaga criada pela aposentadoria de Eduardo Pindaíba de Matos, tomando posse em 31 do mesmo mês. Exerceu o cargo de Procurador-Geral da República no período de 6 de setembro de 1911 a 29 de julho de 1919. Faleceu na cidade do Rio

		de Janeiro em 18 de novembro de 1934, após a aposentadoria que se deu em 18 de fevereiro de 1931.
13	Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque	Filho de D. Maria Capitulina de Argollo Pires e Dr. Garcia Dias D'Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque, Senador (1903/1906) e Deputado pela Bahia (1906/1908), nasceu em 5 de fevereiro de 1865, na Freguesia do Rio Fundo, comarca de Santo Amaro, Província da Bahia. Seu avô paterno e homônimo foi barão e visconde com grandeza da Torre de Garcia D'Ávila, e seus tios-avôs, irmãos deste, também receberam títulos de nobreza no Império, tais como Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, visconde de Pirajá, e Francisco Estêvão Pires de Carvalho e Albuquerque, barão de Jaguaribe. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito do Recife, colando grau em 30 de novembro de 1886. A seguir foi nomeado Promotor Público das comarcas de São Salvador, interinamente, em 1887; de Maracás, em 12 de julho de 1889; de Alagoinhas em 26 de maio de 1890 e de São Francisco, em julho do mesmo ano. Após a Proclamação da República, elegeu-se Deputado à Constituinte baiana em 5 de fevereiro de 1891 e ao Congresso da Bahia, em 1893. O decreto de 19 de março de 1897 nomeou-o Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro, assumindo suas funções a 8 do mês seguinte. Com a criação, em 7 de janeiro de 1904, da segunda vara federal da Seção do Distrito Federal, no Rio de Janeiro, foi nomeado para exercer a sua titularidade em 3 de março do mesmo ano. Foi nomeado, em 16 de maio de 1917, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para a vaga criada com o falecimento de Manuel José Murтинho, tomando posse em 26 do mesmo mês. Em 6 de agosto de 1919, foi nomeado Procurador-Geral da República, após exercer o cargo interinamente desde 30 de julho. Aposentado compulsoriamente em 18 de fevereiro de 1931, pelo Decreto de nº 19.711, faleceu em 4 de setembro de 1954.
14	Antônio Bento de Faria	Nasceu em 4 de fevereiro de 1876, no Rio de Janeiro, filho do Dr. José de Faria e de D. Francisca Leite de Faria. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1895, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. O presidente da República à época, Marechal Floriano, concedeu-lhe o posto de alferes do Exército em 26 de setembro de 1894; exerceu os cargos de amanuense da repartição geral dos Correios, de Promotor Público na cidade de Barra do Piraí e de 2º delegado auxiliar de polícia, no Distrito Federal; também advogou na cidade de Bom Jardim e, depois, em sua cidade natal. Foi nomeado pelo Presidente Artur Bernardes para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em 4 de agosto de 1925, em vaga criada pelo falecimento de Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda. Em 25 de março de 1931, foi nomeado Procurador-Geral da República, tomou posse em 28 do mesmo mês; exonerou-se em 14 de julho de 1934. Aposentado em 26 de maio de 1945, faleceu em 4 de outubro de 1959.
15	Carlos Maximiliano Pereira dos Santos	Filho de Acelino do Carmo Pereira dos Santos e de D. Rita de Cássia Pereira dos Santos, nascido em São Jerônimo, Província do Rio Grande do Sul, em 24 de abril de 1873. Recebeu o grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Escola de Direito de Belo Horizonte, em Minas Gerais, no ano de 1898. Logo após a formatura regressou ao Rio Grande do Sul, onde instalou banca de advogado em Cachoeira do

		Sul. Em 1899 transferiu-se para Santa Maria, passando a dedicar-se também à atividade de fazendeiro, sem, no entanto, abandonar a advocacia. Ingressou na política como Deputado ao Congresso Nacional (1911/1914 e 1919/1923) pelo Rio Grande do Sul. Exerceu o comando da pasta da Justiça e Negócios Interiores, a convite do Presidente Wenceslau Braz, em 15 de novembro de 1914. Ocupou, também, a pasta da Agricultura, Indústria e Comércio entre 19 de janeiro e 5 de outubro de 1917, interinamente. Aceitou em 4 e 14 de novembro de 1932, respectivamente, a nomeação para Consultor-Geral da República e Consultor Jurídico do Ministério da Justiça. A seguir, foi nomeado Procurador-Geral da República, pelo decreto de 12 de agosto de 1934, permanecendo no cargo até 03 de maio de 1936. Tomou posse como Ministro da Corte Suprema em 04 de maio do mesmo ano, nomeado pelo Presidente Getúlio Vargas para vaga decorrente do falecimento de Artur Ribeiro de Oliveira. Aposentado em 13 de junho de 1941, faleceu em 2 de janeiro de 1960.
16	Gabriel Rezende dos Passos	Nasceu no Município de Itapeçerica, oeste de Minas Gerais, em 17 de março de 1901, filho de Inácio Ferreira Passos e de D. Laudelina de Rezende Passos. Foi casado com Amélia Gomes de Sousa, irmã de Sarah Kubitschek, o que o torna concunhado do ex-presidente da República, ex-Senador, ex-Deputado, ex-Governador de Minas Gerais e ex-Prefeito de Belo Horizonte, Juscelino Kubitschek. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Belo Horizonte no ano de 1924. Nesta mesma época foi professor na Escola Normal de Oliveira, onde também iniciou suas atividades advocatícias. Transferida sua banca para Belo Horizonte, foi ainda redator forense do "Estado de Minas" e regente da cadeira de Filosofia do Ginásio Mineiro. Ingressou na política em setembro de 1930, ao aceitar o cargo de chefe de gabinete do Secretário do Interior e Justiça do Estado de Minas Gerais. Em dezembro do mesmo ano, assumiu o cargo de oficial de gabinete de Olegário Maciel, que exerceu, até o falecimento deste. Eleger-se Deputado à Assembleia Constituinte de 1933/1934 e à legislatura ordinária seguinte, renunciando em 1935 ao mandato na Câmara Federal. Tomou posse como Secretário do Interior do Estado de Minas Gerais, acumulando o comando geral da Força Pública, até 1936, quando retornou à advocacia. Em 27 de maio de 1936, foi nomeado, interinamente, pelo Presidente Getúlio Vargas, Procurador-Geral da República, cargo em que foi, logo a seguir, efetivado e aceito por unanimidade pelo Senado Federal. Foi o mais novo Procurador-Geral, pois tinha na época 35 anos de idade. Exerceu-o até 17 de maio de 1945, quando retornou à política. Em inícios de 1945 renunciou à Procuradoria-Geral para engajar-se na campanha do brigadeiro Eduardo Gomes, candidato da União Democrática Nacional (UDN) à presidência da República. Findo o Estado Novo, no pleito de dezembro de 1945 eleger-se deputado por Minas Gerais à Assembleia Nacional Constituinte na legenda da UDN. Na Câmara, foi líder da bancada de seu partido. No pleito de 1950, candidatou-se ao governo mineiro na chapa da UDN, mas foi derrotado por Juscelino Kubitschek, do Partido Social Democrático (PSD). No pleito de outubro de 1954 voltou a eleger-se à Câmara dos Deputados. Durante a legislatura, participou da fundação da Frente Parlamentar Nacionalista (FPN) e em 1957 fundou a seção mineira do Movimento Nacionalista Brasileiro (MNB).

		Exerceu o cargo de Ministro das Minas e Energia, de 1961 até meados de 1962, quando faleceu, em 19 de junho, no Rio de Janeiro.
17	Hahnemann Guimarães	Nascido em 27 de novembro de 1901, na cidade do Rio de Janeiro, era filho de Norival Guimarães e D. Rosa Maria Amares Guimarães. Bacharelou-se em Direito, no ano de 1923, pela Universidade do Rio de Janeiro. Iniciou sua carreira como professor quando ainda estudante, no Colégio Professor Accioly. Em 1926, submeteu-se a concurso para professor catedrático de Latim no Colégio Pedro II, obtendo a cátedra. Em 1931, também por meio de concurso, foi aprovado para a livre docência de Direito Romano na Faculdade de Direito daquela Universidade, e, posteriormente, em 1933, para a cátedra de Direito Civil. Exerceu o cargo de Consultor-Geral da República, de 13 de maio de 1941 a 17 de maio de 1945. Foi nomeado pelo decreto de 22 de maio de 1945 ao cargo de Procurador-Geral da República, o qual encerrou em 31 de janeiro de 1946. Pelo decreto de 24 de outubro de 1946, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelo Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, em vaga decorrente do falecimento de Waldemar Cromwell do Rego Falcão. Foi aposentado no ano de 1967, por decreto de 13 de outubro. Faleceu em 14 de abril de 1980 na cidade do Rio de Janeiro.
18	Themístocles Brandão Cavalcanti	Nasceu em 14 de outubro de 1899, no Rio de Janeiro, filho do engenheiro naval, Vital Brandão Cavalcanti, e D. Elisa Brandão Cavalcanti. Por sua linhagem materna, Themístocles Brandão Cavalcanti contava com os seguintes parentescos: José Pereira da Graça Aranha, seu tio, foi jurista e diplomata brasileiro; Themístocles da Silva Maciel Aranha, seu avô, foi Deputado Provincial do Maranhão (1869/1870); Maria Glória de Alencastro Graça, sua avó, era filha do barão de Aracati, José Pereira da Graça, que além de barão havia sido Deputado Provincial (1835/1837 e 1840/1841) e Deputado Geral do Ceará (1850/1852) e desembargador da Relação do Maranhão (1857). Themístocles Brandão iniciou seu curso secundário em Paris, na França, e o terminou no Colégio São Vicente de Paula em Petrópolis no ano de 1914. Coursou Ciências Jurídicas e Sociais na Universidade do Rio de Janeiro, de 1917 a 1922. Ocupou os cargos de Procurador do Tribunal Especial (1930), vice-presidente do Instituto dos Advogados do Brasil (1941) e Consultor-Geral da República (1945/1946 e 1955). Foi nomeado Procurador-Geral da República em 20 de fevereiro de 1946, cargo que exerceu até 6 de outubro de 1947. Por decreto de outubro de 1967, o Presidente da República Costa e Silva nomeou-o Ministro da Corte Suprema, em vaga ocorrida com a aposentadoria de Hahnemann Guimarães. Elegeram-se Deputado à Assembleia Constituinte do antigo Estado da Guanabara, atual Rio de Janeiro, em 1960. Aposentou-se em 14 de outubro de 1969. Faleceu em 19 de março de 1980, na cidade do Rio de Janeiro.
19	Luís D'Assunção Gallotti	Nasceu em 15 de agosto de 1904, em Tijucas, Santa Catarina. Filho do comerciante, Presidente do Conselho Municipal de Tijucas e Coronel da Guarda Nacional (1873/1913), Benjamin Gallotti, e de D. Francisca Angeli Gallotti. Irmão de

		Francisco Benjamin Gallotti, Senador por Santa Catarina (1947/1961) e Benjamin Gallotti, Deputado Estadual de Santa Catarina (1916/1918; 1925/1927 e 1935/1937). Foi casado com Maria Antonieta Pires e Albuquerque Gallotti, cujo pai, Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, foi Senador (1903/1906) e Deputado pela Bahia (1906/1908), Juiz Federal (1897/1917) e Ministro do Supremo Tribunal Federal (1917/1931), além de também ter sido Procurador-Geral da República (1919/1930). A linhagem de Maria Antonieta também deriva de seu bisavô paterno, o barão e visconde com grandeza da Torre de Garcia D'Ávila; e em seus tios-bisavôs paternos, Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, o visconde de Pirajá, e Francisco Estêvão Pires de Carvalho e Albuquerque, o barão de Jaguaribe. Luís D'Assunção Gallotti é pai de Luiz Octavio Pires e Albuquerque Gallotti, Ministro do Supremo Tribunal Federal em 1984, nomeado pelo Presidente João Figueiredo. Bacharelou-se em Direito pela antiga Universidade do Rio de Janeiro, em 1926. No ano seguinte, 1927, foi nomeado inspetor de bancos no Distrito Federal. Logo após, eleito Deputado à Assembleia Constituinte de Santa Catarina (1928/1930). Em 1929, foi nomeado Procurador da República, sucessivamente, tornou-se Interventor Federal em Santa Catarina (1945/1946), Procurador-Geral da República (1947/1949), Ministro (1949/1974) e Presidente (1966/1968) do Supremo Tribunal Federal e antes do Tribunal Superior Eleitoral (1955/1957). Aposentou-se em 15 de agosto de 1974. Faleceu em 24 de outubro de 1979.
20	Plínio de Freitas Travassos	Nascido em 1º de agosto de 1893, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, era filho do engenheiro Godofredo de Freitas Travassos e D. Deodata Coelho Bastos de Freitas Travassos. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, no ano de 1913. Iniciou sua carreira, em 1914, no cargo de Delegado de Polícia no Estado natal, até 1921, quando foi nomeado Procurador da República. No exercício de suas funções, foi designado membro de inúmeras comissões até ser nomeado Procurador-Geral da República, em 23 de setembro de 1949, pelo Presidente da República Eurico Gaspar Dutra. Em 24 de janeiro de 1957, solicitou sua exoneração, no que foi atendido. Em 1959, foi nomeado Ministro do Tribunal Superior Eleitoral pelo presidente Juscelino Kubitschek, permanecendo em exercício em suas funções até 25 de janeiro de 1962, quando faleceu.
21	Carlos Medeiros Silva	Nascido em 19 de junho de 1907, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filho de João Medeiros Silva e D. Amélia Braga de Medeiros. Seu irmão, Belmiro Medeiros Silva, foi constituinte de 1934 e Deputado Federal por Minas Gerais (1935/1937). Passou a exercer a advocacia logo após bacharelar-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito em 1929. Desempenhou funções como Promotor Público no Rio de Janeiro (1939). Em 1941 tornou-se membro das comissões responsáveis pela elaboração da Lei de Desapropriação e do Código Rural, tendo desempenhado, nesse mesmo ano, a função de comissário de polícia. No ano seguinte assumiu, em 1942, o cargo de consultor jurídico da Comissão de Defesa Econômica, e foi membro da Comissão do Fundo de Indenização. Ainda naquele ano deixou o cargo de assistente jurídico do Ministério da Justiça e as comissões de

		Defesa Territorial Antiaérea e do Código Rural. Em 1943 continuou exercendo o cargo de consultor jurídico da Comissão de Defesa Econômica. Foi nomeado consultor jurídico do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) em 1944. No ano seguinte voltou a desempenhar a função de assistente jurídico do Ministério da Justiça, tornando-se, em 1946, Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça (1946). Posteriormente foi nomeado Consultor-Geral da República (1951/1954). Foi nomeado Procurador-Geral da República pelo decreto de 7 de fevereiro de 1957, cargo que exerceu até 5 de dezembro de 1960. Pelo Decreto de 16 de novembro de 1965, do Presidente da República Humberto de Alencar Castelo Branco, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, preenchendo vaga criada pelo Ato Institucional nº 2, de 1965. Aposentou-se, a pedido, em 18 de julho de 1966, para, em seguida, assumir o cargo de Ministro da Justiça. Foi casado com Eli Machado Medeiros, com quem teve três filhos, entre eles Marcelo Medeiros, Deputado Federal pela Guanabara (1971/1975) e pelo Rio de Janeiro a partir de 1975. Faleceu em 3 de março de 1983, na cidade do Rio de Janeiro.
22	Cândido de Oliveira Neto	Nasceu em 9 de março de 1902, na cidade do Rio de Janeiro, filho de Cândido Luís Maria de Oliveira Filho e de Maria Elisa Perdigão de Oliveira. Seu pai foi catedrático de direito judiciário civil no Rio de Janeiro. Seu avô paterno, o conselheiro Cândido Luís Maria de Oliveira, foi Deputado-Geral durante o Império (1878/1886), Senador por Minas Gerais (1887/1889), Ministro da Guerra (1884/1885) e da Justiça (1889). Bacharelou-se pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro. Ainda acadêmico, começou a trabalhar no escritório de advocacia de sua família, fundado por seu avô, mantido por seu pai e, mais tarde, por ele próprio, ao lado de seu irmão Arnaldo Cândido de Oliveira. Exerceu o cargo de Promotor Substituto e lecionou na Faculdade Nacional de Direito. Em novembro de 1956 assumiu o cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal (Rio de Janeiro), tornando-se em dezembro de 1960, já no fim do governo do presidente Juscelino Kubitschek, Procurador-Geral da República, em substituição a Carlos Medeiros Silva. Em janeiro de 1961, por ocasião da posse de Jânio Quadros na presidência da República, transmitiu o cargo a Joaquim Canuto Mendes de Almeida e assumiu o Ministério da Justiça em 1962. Foi novamente nomeado, em 12 de fevereiro de 1963, Procurador-Geral da República, cargo de que se exonerou em 6 de abril de 1964. Foi ainda vice-Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) durante quatro mandatos e Secretário-Geral do XII Congresso da União Internacional dos Advogados. Faleceu em 4 de fevereiro de 1973.
23	Joaquim Canuto Mendes de Almeida	Nasceu em São Paulo em 28 de abril de 1906, filho de Angelo Mendes de Almeida e de D. Jesuina de Figueiredo Mendes de Almeida. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1929. Iniciou sua carreira como Promotor Público de Capão Bonito e Tatuí, em São Paulo, no ano de 1930. Em 1932 foi removido para São Paulo como titular da 3ª Promotoria Pública. Exerceu

		interinamente o cargo de Procurador-Geral de Justiça em alguns processos e foi membro do Conselho Penitenciário. Ingressou, em 1937, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como livre docente de Direito Judiciário Penal, disciplina de que se tornou catedrático em 1939. Nas eleições de 1945, foi candidato a Senador por São Paulo na legenda do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), tendo sido derrotado por seu companheiro de legenda Alexandre Marcondes Filho. Foi nomeado Procurador-Geral da República em 20 de março de 1961 pelo Presidente da República Jânio da Silva Quadros, cargo que exerceu até 13 de setembro do mesmo ano. Exerceu a advocacia e o magistério em sua cidade natal, até falecer em 28 de outubro de 1990.
24	Evandro Cavalcanti Lins e Silva	Nascido em 18 de janeiro de 1912, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, é filho do juiz municipal, Dr. Raul Lins e Silva, e de D. Maria do Carmo Cavalcanti Lins e Silva. Ingressou na Faculdade de Direito em 1929 e bacharelou-se em 1932, pela antiga Universidade do Rio de Janeiro, montando, àquela data, seu próprio escritório de advocacia. Exerceu o Magistério naquela Faculdade, lecionando as cadeiras de História do Direito Penal e de Ciência Penitenciária, no curso de Doutorado. Em abril de 1945, foi um dos signatários da ata de fundação da União Democrática Nacional (UDN). Foi nomeado Procurador-Geral da República, exercendo o cargo de 14 de setembro de 1961 a 23 de janeiro de 1963. Posteriormente foi nomeado para chefiar a Casa Civil da Presidência da República (1963) durante o governo de João Goulart, sendo depois remanejado para o Ministério das Relações Exteriores (1963) em substituição a Hermes Lima. Pelo decreto de 14 de agosto de 1963, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal pelo Presidente da República João Goulart em vaga decorrente do falecimento do Ministro Ary Azevedo Franco. Foi aposentado em 16 de janeiro de 1969 e retomou suas atividades enquanto advogado. Em novembro de 1986, no pleito que escolheria os representantes na Assembleia Nacional Constituinte, concorreu a uma cadeira no Senado pelo Rio de Janeiro, na legenda do PSB. Com a vitória de Nelson Carneiro, ficou em quarto lugar. Em janeiro do ano seguinte, recusou o convite para chefiar a Secretaria de Justiça do Rio de Janeiro feito por Moreira Franco, eleito governador em 1986. Faleceu no Rio de Janeiro em 17 de dezembro de 2002.
25	Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello	Nascido em 2 de janeiro de 1905, na cidade de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba, filho do fazendeiro, agricultor, chefe político e Coronel da Guarda Nacional Luiz de Albuquerque Mello e de D. América Trigueiro de Albuquerque Mello. Seu pai comandou o Partido Conservador em Alagoa Grande, cidade da qual foi prefeito duas vezes. Diplomou-se pela Faculdade de Direito do Recife, em 1924, transferindo-se no ano seguinte para Teófilo Otoni, em Minas Gerais, onde foi Promotor de Justiça e Inspetor de Ensino secundário até 1929.

		De volta à Paraíba, participou, entre 1929 e 1930, da campanha da sucessão do presidente da República Washington Luís, combatendo a Aliança Liberal, chefiada localmente pelo presidente do estado, João Pessoa. Em 1931 passou a residir no Rio de Janeiro, dedicando-se à advocacia. Com a eleição de seu colega de faculdade Argemiro de Figueiredo para o governo da Paraíba em 1935, foi nomeado no ano seguinte prefeito de João Pessoa. Exerceu esse cargo até 10 de novembro de 1937, quando da decretação do Estado Novo. Exonerou-se então imediatamente da prefeitura e recusou uma das secretarias de estado, que lhe foi oferecida por Argemiro, transformado em interventor. De volta ao Rio de Janeiro, dedicou-se exclusivamente à advocacia (1941/1945). Obteve o grau de Mestre em Ciências Políticas pela Universidade de Michigan, nos Estados Unidos (1939/1940). Entre 1941 e 1945 tornou-se vice-presidente do Clube dos Advogados, secretário do Instituto dos Advogados do Brasil e representante, durante vários anos, do conselho seccional paraibano da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no conselho federal dessa mesma instituição. Com o fim do Estado Novo em outubro de 1945 retornou mais uma vez à Paraíba para participar da campanha da sucessão presidencial, integrando a corrente que apoiava a candidatura do brigadeiro Eduardo Gomes, lançada pela União Democrática Nacional (UDN). Tendo sido um dos fundadores desse partido, elegeu-se governador da Paraíba no pleito de 1947, derrotando o candidato do Partido Social Democrático (PSD) Alcides Carneiro. Exerceu o mandato de Deputado Federal (1951/1954) pelo Estado da Paraíba e o cargo de Embaixador do Brasil na República da Indonésia (1954/1956). Após, voltou à advocacia no Rio de Janeiro e, posteriormente, em Brasília (1960), onde integrou o Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1961. Em 6 de maio de 1964, foi nomeado Procurador-Geral da República e pelo decreto de 16 de novembro de 1965, do Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para preencher vaga criada pelo Ato Institucional nº 2, cargo em que tomou posse em 25 do mesmo mês. Foi aposentado em 2 de janeiro de 1975. Dedicou-se também ao magistério superior como catedrático da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Estado da Guanabara (UEG), atual Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), e como professor de pós-graduação na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Faleceu em 30 de julho de 1989, na cidade do Rio de Janeiro.
26	Alcino de Paula Salazar	Filho de Vicente de Paula Salazar e de D. Rosa de Viterbo Sette Salazar, nasceu em 18 de dezembro de 1897, no distrito de São João do município de Manhauçu, no Estado de Minas Gerais. Bacharelou-se em Direito no ano de 1920 pela Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte, Minas Gerais. Eleito vereador em sua cidade, chegou a presidente da Câmara Municipal e, nessa qualidade, exerceu o cargo de prefeito de 1920 a 1930. Exerceu a advocacia no município natal e no Rio de Janeiro, além de ter trabalhado no magistério, em 1951, na cadeira de Direito Administrativo, na antiga Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro. Durante o governo de Carlos Lacerda, exerceu o cargo de secretário de Justiça do estado da Guanabara (1962/1964). Foi membro do Instituto dos Advogados Brasileiros, da Ordem dos Advogados do Brasil, da qual chegou a ser presidente, e da Sociedade Brasileira de Direito Internacional.

		Foi nomeado Procurador-Geral da República pelo Presidente da República Humberto de Alencar Castelo Branco em 2 de dezembro de 1965, cargo de que foi exonerado em 10 de março de 1967, sendo substituído por Haroldo Teixeira Valladão.
27	Haroldo Teixeira Valladão	Nascido em 5 de setembro de 1901, em São Paulo, filho do professor e ministro do Tribunal de Contas da União (1916/1935) Alfredo de Vilhena Valladão e D. Maria Isabel Teixeira Valladão. Em 1917 ingressou na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da capital federal, pela qual se diplomou em 1921. Advogado desde 1922, exerceu o magistério como livre-docente, ingressando na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Foi nomeado procurador criminal da República no Rio de Janeiro em dezembro de 1932 por um período de três meses. No ano seguinte voltou a ser nomeado para o cargo, dessa vez por um período de seis anos. Presidiu o Instituto dos Advogados Brasileiros entre 1944 e 1946. Em fevereiro de 1947 foi nomeado Consultor-Geral da República, no governo do general Eurico Gaspar Dutra (1946/1951). Substituiu Odilon da Costa Manso, permanecendo no cargo até abril de 1950, quando foi substituído por Luciano Pereira da Silva. Nesse ínterim integrou em 1948 a comissão de estudos do Conselho de Segurança Nacional. Também foi Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de 1955 a 1959. Foi nomeado Procurador-Geral da República em 30 de março de 1967, pelo Presidente da República Arthur da Costa e Silva, exercendo o cargo até 13 de novembro de 1967, quando se exonerou a pedido. Lecionou, advogou e proferiu conferências até falecer em 7 de abril de 1987, no Rio de Janeiro.
28	Décio Meirelles de Miranda	Nasceu em 26 de junho de 1916, em Belo Horizonte, Minas Gerais, filho do advogado Dr. José Ribeiro de Miranda e D. Nair Meirelles de Miranda. Em 1933, iniciou o curso jurídico na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, vindo a concluí-lo na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil em 1937, no Rio de Janeiro, onde advogou até 1960, quando se transferiu para Brasília. Em 1943, tornou-se membro efetivo do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), vindo a tornar-se segundo-secretário na gestão de Trajano de Miranda Valverde. No período 1949-1950 e 1951-1952, foi membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção do Distrito Federal, e da Comissão de Disciplina do mesmo Conselho, durante as gestões de Alcino Salazar e Jorge Diott Fontenelle. A partir de 1953, tornou-se membro do Conselho Superior do IAB, tornando-se seu presidente em 1961. Foi nomeado Procurador-Geral da República, pelo decreto de 24 de novembro de 1967, exercendo o cargo de até 30 de outubro de 1969, ano em que foi nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos, por indicação do presidente Emílio Garrastazu Médici (1969/1974). Permaneceu neste cargo até 1978, quando foi indicado para o Supremo Tribunal Federal (STF) pelo presidente Ernesto Geisel (1974/1979), na vaga ocorrida com a aposentadoria do Ministro Bilac Pinto. Aposentou-se em 1986, passando a advogar em Brasília até 1994, quando, por motivo de doença, afastou-se de todas as atividades profissionais. Faleceu em Brasília no dia 12 de março de 2000.

29	Francisco Manuel Xavier de Albuquerque	Em 3 de janeiro de 1926, nasceu em Manaus, estado do Amazonas, filho do médico Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque e D. Haydée Lemos Xavier de Albuquerque. Bacharelou-se em Direito na Faculdade do Amazonas, em 1949. Advogou em Manaus de 1949 até 1964, quando se transferiu para Brasília. Nesse meio tempo, tornou-se catedrático de direito judiciário penal da Faculdade de Direito do Amazonas em 1953, permanecendo na cátedra até 1958, ano em que concluiu seu doutorado. A partir de 1962, participou do diretório regional amazonense da União Democrática Nacional (UDN). Em 1964 foi nomeado professor titular da Universidade de Brasília e advogado do Banco do Brasil. Deixou o banco ao ser nomeado em janeiro de 1968 ministro do Tribunal Superior Eleitoral. Foi Presidente do Instituto dos Advogados do Amazonas; membro fundador do Instituto dos Advogados do Distrito Federal; membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil e membro fundador do Instituto Clóvis Bevilacqua, sediado em Fortaleza, Estado do Ceará. Nomeado Procurador-Geral da República, pelo decreto de 6 de novembro de 1969, exerceu o cargo até 18 de abril de 1972, quando assumiu o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria de Adalício Coelho Nogueira. Aposentou-se, a pedido, em 1983, para exercer a advocacia.
30	José Carlos Moreira Alves	Filho de Luiz de Oliveira Alves, advogado do Banco do Brasil, e de D. Maria Ismenia Moreira Alves, nasceu em 19 de abril de 1933, em Taubaté, estado de São Paulo. Seu pai era ligado por parentesco a Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da República de 1902 a 1906. Formou-se pela Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, em 1955, onde obteve o grau de Doutor em Direito Privado, dois anos após, em 1957. No mesmo ano iniciou suas atividades docentes, lecionando direito civil e direito romano na Faculdade de Direito da Universidade Gama Filho, no Rio de Janeiro, onde trabalharia até 1964. Em 1961 defendeu tese e obteve o grau de doutor em direito, tornando-se livre-docente de direito romano na faculdade pela qual se diplomou. Em 1963 tornou-se advogado do Banco do Brasil. Em 1965 atuou como catedrático interino de direito civil e romano na Faculdade Nacional de Direito e no período seguinte deu aulas também na Pontifícia Universidade Católica (PUC) e na Faculdade de Direito Cândido Mendes. Em 1968, sempre como catedrático interino, lecionou direito civil especializado no curso de doutorado da Faculdade Nacional de Direito, e tornou-se também catedrático de direito civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), o que determinou sua transferência para esse estado. Em 1969 passou a exercer as funções de coordenador da Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça e de professor de direito civil da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, em São Paulo, atividades pelas quais responderia até 1972, e a integrar o conselho jurídico da Associação Comercial de São Paulo, no qual permaneceria até 1975. Em junho de 1970 foi nomeado chefe de gabinete de Alfredo Buzaid, ministro da Justiça do governo do general Emílio Médici (1969-1974). Pelo decreto de 18 de abril de 1972, do presidente da República Emílio Garrastazu Médici, foi nomeado procurador-geral da República, cargo que exerceu de 24 do mesmo mês a 18 de junho de 1975, quando se exonerou para assumir, no dia seguinte, o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o que foi nomeado pelo

		Presidente da República Ernesto Geisel, ocupando a vaga deixada com a aposentadoria do Ministro Oswaldo Trigueiro.
31	Henrique Fonseca de Araújo	Nasceu em 16 de fevereiro de 1913 em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, filho de Eleuthério de Castro Araújo, major do Exército e comerciante, e de Elvira Fonseca de Araújo. Seu filho, Ernesto Henrique Fraga Araújo, é diplomata e foi ministro de Relações Exteriores do Brasil (2019/2021) durante a presidência de Jair Messias Bolsonaro. Formou-se em Direito em 1936. Tornou-se promotor de Justiça do Rio Grande do Sul. Em março de 1943 foi eleito conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção Rio Grande do Sul, cargo que exerceria durante quatro anos. Após o fim do Estado Novo (1937/1945) e o início do processo de redemocratização do país, deixou o cargo de Promotor de Justiça para concorrer a uma cadeira na Assembleia Constituinte gaúcha no pleito de janeiro de 1947, na legenda do Partido Libertador (PL). Eleito, foi empossado em março do mesmo ano e foi vice-presidente da Mesa Diretora naquela oportunidade, exercendo seu mandato até 1951. Foi eleito novamente Deputado Estadual de 1955. Foi nomeado pelo presidente Ernesto Geisel, Procurador-Geral da República, em 10 de julho de 1975, cargo que exerceu até o ano de 1979, sendo substituído por Firmino Ferreira Paz.
32	Firmino Ferreira Paz	Nasceu em 16 de julho de 1912 em Teresina, estado do Piauí, filho de Tersandro Gentil Pereira Paz, prefeito de Teresina (1910/1912 e 1912/1916), e de D. Josefa Ferreira Paz. Formou-se em direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Ceará em 1935, ingressando logo em seguida no Ministério Público como Promotor em 1937 e Procurador-Advogado de Teresina no ano seguinte, em 1938. Exerceu ainda o magistério na Faculdade de Direito do Piauí. Transferiu-se para Brasília em 1960 para exercício da promotoria na nova capital. Foi designado Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 1976, posição que exerceu até assumiu a Procuradoria-Geral da República no dia 15 de março de 1979, convidado pelo ministro da Justiça Petrônio Portela, durante o governo do general João Batista Figueiredo (1979/1985). A seguir, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelo Decreto de 11 de junho de 1981, cargo em que foi aposentado em 16 de julho de 1982 por ter atingido a idade limite, de 70 anos. Advogou na Capital Federal até 5 de maio de 1991, quando faleceu.
33	Inocência Mártires Coelho	Nascido em Belém, capital do estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1941, filho de Inocência Machado Coelho Neto e de D. Celina Mártires Coelho. Graduou-se no bacharelado em Direito, em 1965, pela Universidade Federal do Pará, sendo professor adjunto em 1970. Coursou pós-graduação na Universidade de Brasília, obtendo o título de Doutor em 1969, e se tornou professor auxiliar professor titular em 1983. Em 1972 chegou a ser assessor legislativo concursado do Senado Federal. Tornou-se Procurador da República em 1974. Em junho de 1981, após ter trabalhado como consultor jurídico do ministro-chefe da Casa Civil, Golberi do Couto e Silva (1974-1981), foi nomeado procurador-geral da

		República pelo presidente, general João Batista Figueiredo (1979-1985), em substituição a Firmino Ferreira Paz.
34	José Paulo Sepúlveda Pertence	Nasceu em 21 de novembro de 1937, em Sabará, no Estado de Minas Gerais, filho do engenheiro José Pertence e D. Carmen Sepúlveda Pertence. Exerceu a militância política durante a realização dos cursos secundário e bacharelado, ocupando inúmeros postos em entidades estudantis chegando a ser designado o primeiro vice-presidente da União Nacional dos Estudantes-UNE. Graduou-se no bacharelado em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais em 1960. A partir de 1961, assumiu o cargo de assistente jurídico da prefeitura do Distrito Federal, iniciando sua carreira na advocacia. No ano seguinte, em 1962, tornou-se professor auxiliar da Universidade de Brasília (UnB). Ingressou no Ministério Público do Distrito Federal em 1965, assumindo o cargo de promotor. Neste mesmo ano ocupou o posto de secretário jurídico do Supremo Tribunal Federal, no gabinete do Ministro Evandro Lins e Silva, função que exerceu até 1967. Compulsoriamente aposentado em função do regime militar, retomou a advocacia em 1969 a que se dedicou integralmente até 1985. Nesta época, foi conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil na seção do Distrito Federal, chegando à vice-presidência deste em 1977, exercendo-a até 1981. Anistiado com o processo de abertura política do início dos anos 1980, Pertence foi reintegrado ao Ministério Público e promovido ao cargo de procurador. Em 15 de março de 1985, foi nomeado procurador-geral da República pelo presidente da República José de Ribamar Sarney, exercendo até 17 de maio de 1989, quando foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal. Aposentou-se do STF em agosto de 2007. Faleceu em 02 de julho de 2023.
35	Aristides Junqueira Alvarenga	Nasceu na cidade de São João Del-Rey no Estado de Minas Gerais em 2 de março de 1942, filho do farmacêutico Luiz de Melo Alvarenga e de D. Alice Junqueira Alvarenga. Cursou a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais entre 1963 e 1967. Neste último ano, tornou-se diretor do Departamento Jurídico da Federação dos Trabalhadores Cristãos de Minas Gerais, aí permanecendo até 1968. Após aprovação em concurso público, foi promotor de justiça nas Comarcas de Santa Cruz de Goiás, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Goianésia, todas no estado de Goiás, até 7 de novembro de 1973, quando tomou posse no cargo de procurador da República, aprovado que fora no concurso público específico. Em 1983 foi nomeado subprocurador-geral da República por João Batista Figueiredo e desempenhou essas funções até 1987, já no governo do presidente José Sarney. Lecionou em Goiás, de 1971 a 1972, no curso de estágio da Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas em São Paulo (1974), na Academia Nacional de Polícia em Brasília (1982) e no Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB (1982/1985). Também foi Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (1973). Indicado para exercer o cargo de procurador-geral da República, em 20 de junho de 1989, já na vigência da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu novo procedimento para a nomeação, teve seu nome aprovado pelo Senado Federal,

		tomando posse em 28 de junho de 1989, para exercer um mandato de dois anos. Ao seu término foi reconduzido pelo Senado para mais um mandato. Em junho de 1995, Junqueira saiu da Procuradoria-Geral da República, sendo substituído por Geraldo Brindeiro. Após sua aposentadoria passou a atuar como advogado.
36	Geraldo Brindeiro	Nasceu na cidade do Recife, em Pernambuco, no dia 29 de agosto de 1948, filho de Djair Falcão Brindeiro, Senador por Pernambuco (1953/1955), e Judith Brindeiro. É sobrinho de Djaci Falcão, ministro do Supremo Tribunal Federal entre 1967 e 1979. Estudou na Faculdade de Direito do Recife, tendo colado grau como Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais em 17 de dezembro de 1970. Posteriormente, em 1982 e em 1990, respectivamente, foram-lhe conferidos os títulos de Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de Yale nos Estados Unidos da América. Foi secretário jurídico do Supremo Tribunal Federal, junto ao gabinete do Ministro Djaci Alves Falcão, seu tio, de 1971 a 1973. Exerceu as funções de Técnico de Controle Externo no Tribunal de Contas da União por breve período em 1973, foi Procurador do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, também mediante concurso público, de 1973 a 1975, e exerceu o magistério da Faculdade de Direito do Distrito Federal entre 1972 e 1975. Assumiu o cargo de procurador da República, aprovado em concurso público de provas e títulos, em fevereiro de 1975. É professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília desde 1984, tendo sido Coordenador do Mestrado de 1985 a 1990 e Vice-Diretor da Faculdade de 1989 a 1992. Foi promovido a Subprocurador-Geral da República em 1989. Pelo decreto de 28 de junho de 1995, foi nomeado procurador-geral da República pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo sido reconduzido três vezes ao cargo, terminando o seu quarto mandato em 28 de junho de 2003. Foi presidente da Associação Interamericana do Ministério Público (1998/2000) e presidente do Instituto Ibero-americano do Ministério Público (2000/2002). Foi vice-presidente da International Association of Prosecutors (eleito 1997/2001; reeleito 2001/2004). Faleceu em 29 de outubro de 2021.
37	Claudio Lemos Fonteles	Nasceu no Rio de Janeiro em 11 de outubro de 1946 e é filho de Geraldo Andrada Fonteles e de Maria Correia Lemos Fonteles. Seu pai, Procurador da República, foi um dos fundadores e o primeiro presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (1973/1975) e ministro do Superior Tribunal de Justiça. Atuou politicamente como secundarista e universitário, tendo sido membro da Ação Popular, movimento estudantil ligado à esquerda católica que comandou a UNE na década de 1960. Claudio Fonteles graduou-se em Direito pela Universidade de Brasília no ano de 1969, onde também concluiu o Mestrado em Direito em 1983. Paralelamente à sua formação acadêmica, fez carreira no magistério: foi professor, a partir de 1971, da UnB, do Centro Universitário de Brasília e no Instituto de Ensino Superior de Brasília. Aprovado em concurso em 1972, começou a trabalhar no Senado como assessor do senador Petrônio Portela. Em 1973 passou no concurso para o Ministério Público Federal. Em 1991 foi promovido ao cargo de Subprocurador da República.

		Em 2003 foi o primeiro colocado na lista tríplice elaborada pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) com indicados para o cargo de Procurador-Geral da República. Exerceu a função de 2003 a 2005. Aposentou-se do cargo de subprocurador-geral da República em 15 de agosto de 2008.
38	Antonio Fernando Barros e Silva de Souza	Nasceu em Fortaleza, estado do Ceará, em 30 de setembro de 1948. É filho de Levy Souza e Maria Letícia Barros e Silva de Souza. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná no ano de 1972. Ingressou em 1984 no Curso de Mestrado em Direito Público na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, pedindo desligamento em 1989. Empossado Procurador da República de 3ª Categoria em 18 de março de 1975, foi Procurador da República-Chefe no Estado do Paraná de novembro de 1985 a fevereiro de 1989 e Procurador Regional Eleitoral Substituto no mesmo Estado de março de 1982 a julho de 1983. Foi promovido por merecimento a Subprocurador-Geral da República em 21 de março de 1988. Eleito, pelo Colégio de Procuradores da República, para integrar as listas sêxtuplas encaminhadas ao Superior Tribunal de Justiça para provimento de vaga de Ministro, destinada a membro do Ministério Público, respectivamente em 1996, 1998 e 2001, e escolhido, nas três oportunidades, pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça para compor as listas tríplices enviadas ao Presidente da República para nomeação. Dedicou-se ao Magistério Superior tendo sido professor na Faculdade de Administração, Economia e Ciências Contábeis na Universidade Católica do Paraná e no Centro Educacional Unificado de Brasília. É membro efetivo do Instituto dos Advogados do Paraná desde 1972. Foi Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (1985/1987) e Diretor (1987/1989). Por decreto de 29 junho de 2005, do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, foi nomeado Procurador-Geral da República, tomando posse no cargo em 30 de junho de 2005, para um mandato de dois anos. Antônio Fernando venceu a votação realizada pela Associação Nacional dos Procuradores da República e encabeçou lista tríplice enviada ao Presidente. Aposentou-se no cargo de subprocurador-geral da República em 04 de setembro de 2009 e atualmente exerce a advocacia.
39	Roberto Monteiro Gurgel Santos	Nasceu em Fortaleza, em 24 de setembro de 1954, filho de Edilson Gurgel Santos e Yolanda Monteiro Gurgel Santos. Seu pai era médico anátomopatologista em Fortaleza. Graduou-se em ciências jurídicas e sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1977. Atuou como advogado no Rio de Janeiro de 1978 a 1982, ano em que através de concurso público se tornou procurador da República de segunda categoria. Integrou a Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) a partir de 1984, tornando-se seu presidente de junho de 1987 a junho de 1989.

		Subprocurador-Geral da República, promovido por merecimento, desde março de 1994. Tornou-se vice-Procurador-Geral Eleitoral de julho de 2002 a julho de 2004 e, em julho de 2005, tornou-se vice-Procurador-Geral da República, sob comando do PGR Antonio Fernando de Souza. Em 2009 teve o seu nome como o mais votado na lista tríplice elaborado pela ANPR, razão pela qual o presidente Luiz Inácio Lula da Silva fez sua indicação ao cargo de Procurador-Geral da República. Gurgel foi reconduzido ao cargo em 2011. Aposentou-se em 5 de novembro de 2013.
40	Rodrigo Janot Monteiro de Barros	Nasceu em Belo Horizonte (MG), no dia 15 de setembro de 1956. Filho de Otto Monteiro de Barros e Maria Janot Monteiro de Barros. É pai da advogada Leticia Madeira Monteiro de Barros. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1979), Rodrigo Janot é especialista em Direito Comercial, mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1986). Tem especialização na Scuola Superiore di Studi Universitari e di Perfezionamento S. Anna, Pisa/Itália (de 1987 a 1989), na área de meio ambiente e consumidor. Trabalhou como advogado de 1980 a 1984 no Banco Nacional S.A. Foi professor assistente na Faculdade de Direito Milton Campos, em Belo Horizonte, no período de 1981 a 1984. Ingressou na carreira de Procurador da República em 1984. Foi promovido a Procurador Regional da República em maio de 1993 e a Subprocurador-geral da República em outubro de 2003. Em abril de 2013, Rodrigo Janot encabeçou a seleção de três candidatos, realizada pela ANPR, e foi apresentado à presidente Dilma Rousseff como favorito da lista tríplice para o comando da Procuradoria-Geral da República. Em agosto Janot foi indicado por Dilma para substituir Roberto Gurgel no cargo. Em 2015, foi reconduzido à PGR para novo mandato de 2 anos. Janot também foi Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República em mandato eletivo, de maio de 1995 a maio de 1997. Aposentou-se do Ministério Público em 2019 e atualmente tem exercido a advocacia.
41	Raquel Elias Ferreira Dodge	Nasceu no município de Morrinhos, Goiás, no dia 26 de julho de 1961. Filha de José Rodrigues Ferreira, juiz no Estado de Goiás e posteriormente Procurador da República e Ivone Elias Cândido Ferreira. Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (1983), Raquel Dodge recebeu o título de mestre em Direito em 1986 pela UnB. Foi fellow do Programa de Direitos Humanos da Harvard (2005/2006) e visiting researcher no Programa de Pós-Graduação da Harvard Law School (2007/2008). Iniciou a carreira jurídica como assessora do ministro Francisco Rezek no Supremo Tribunal Federal e do ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello no Tribunal Superior do Trabalho. Após aprovação em concurso público, trabalhou no Banco do Brasil, na assessoria especial da presidência para assuntos internacionais. Ingressou como membro do Ministério Público Federal em 1987 e foi promovida por merecimento aos cargos de Procuradora Regional da República e de Subprocuradora-Geral da República.

		Em 28 de junho de 2017, foi escolhida pelo presidente Michel Temer para substituir o então Procurador-Geral da República Rodrigo Janot a partir de lista tríplice, na qual figurava em segundo lugar, enviada pela Associação Nacional dos Procuradores da República à presidência da República.
42	Antônio Augusto Brandão de Aras	Nasceu em Salvador, Bahia, em 04 de dezembro de 1958. É filho do Deputado Federal pela Bahia (1979/1983), Deputado Estadual (1975/1979) e vereador do município de Feira de Santana (1971/1975), Roque Aras, e Zenaide Freitas Aras. É casado com a Subprocuradora da República, Maria das Mercês de Castro Gordilho Aras. É primo do também Procurador Vladimir Aras. Concluiu no ano de 1981 a graduação em direito na Universidade Católica de Salvador (UCSAL), posteriormente recebeu o título de mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (2000) e doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Começou a advogar no ano de 1981 e, em 1987, ingressou no Ministério Público Federal (MPF). Justamente por seu ingresso na carreira ter ocorrido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, pôde conciliar o cargo no MPF com o exercício da advocacia. Entre 1991 e 1993, foi procurador regional eleitoral na Bahia. Também foi professor adjunto da Universidade de Brasília no ano de 2007. Em 2019 foi indicado pelo presidente Jair Bolsonaro à vaga de Procurador-Geral da República, em substituição a Raquel Dodge. Em 2021 foi reconduzido ao cargo.

Fontes: Adaptado pelo autor com base em informações do Memorial do Ministério Público Federal; do CPDOC-FGV - Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro (2009); Blake (1883) e Brasil (1989; 1989a; 1991; 1993b; 1995; 1997; 1999; 2001c; 2003b; 2005; 2007; 2009; 2011; 2013e; 2015; 2017; 2019; 2021c).